



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 198

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de outubro de 2018



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	27
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça	29
Ministério da Saúde	35
Ministério da Segurança Pública	58
Ministério das Cidades	59
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério do Desenvolvimento Social	66
Ministério do Esporte	67
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70
Ministério do Trabalho	79
Ministério dos Direitos Humanos	88
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	88
Ministério Público da União	90
Tribunal de Contas da União	91
Poder Judiciário	168
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	169
Total de páginas desta edição:	170

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/3/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2018 (*)

Aprova os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27/3/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27/3/2018.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018**, que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de outubro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Informa



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 835, de 29 de maio de 2018**, que "Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de outubro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de outubro de 2018
Senador EUNICIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018**, que "Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de outubro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de outubro de 2018
Senador EUNICIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 839, de 30 de maio de 2018**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R\$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de outubro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 11 de outubro de 2018
Senador EUNICIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 577, de 11 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 35.981.

Nº 578, de 11 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.023.

Nº 579, de 11 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.871.

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 1.642, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o Artigo 107, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do dia seguinte, e:

Considerando o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Tiningu, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-30/STM/Nº3 de 14 de fevereiro de 2013; nº 11 de 22 de fevereiro de 2013; Nº 28 de 25 de fevereiro de 2014 e nº 34 de 31 de março de 2014;

Considerando os termos da Ata de 08 de abril 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA SR-30 Santarém/Pará, que aprovou o referido Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-30/STM nº 54105.002172/2003-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo TININGU, a área de 3.857,8096 ha (três oitocentos e cinquenta e sete hectares, oitenta ares e noventa e seis centiares), no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola TININGU são: ao norte Lago do Maicá; leste Aldeia Indígena Ipaupixuna; sul Aldeia Indígena Açaizal, oeste Território Quilombola Murumuru.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo INCRA/SR-30/STM nº 54105.002172/2003-20 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 1.659, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte; e

Considerando o Acórdão nº 557/2018-TCU- 2ª Câmara, de 21/02/2018, que trata de monitoramento de irregularidades verificadas na concessão de títulos de regularização fundiária emitidos pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso,

Considerando que o referido Acórdão determinou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead) a adoção de uma série de providências que serão objeto de acompanhamento nos próximos exercícios.

Considerando que o Incra, atendendo a determinação do Tribunal, instituiu o Grupo de Trabalho através da Portaria Incra P 775/2018 de 10/05/2018 com o objetivo de elaborar Plano de Ação com detalhamento das ações previstas para esta autarquia para cumprimento às deliberações do TCU.

Considerando que o Incra atendeu tempestivamente a determinação do TCU e encaminhou através do Ofício nº 26291/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA de 10 de julho de 2018, o Plano de Ação com detalhamento das ações previstas por esta Autarquia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação com registro das providências adotadas pelo Incra em cumprimento ao determinado no item 9.8 e 9.9 do Acórdão nº 557/2018-TCU-2ª Câmara.

Art. 2º Manifestar concordância com a publicação da Portaria nº 1122, de 05 de julho de 2018 da Corregedoria-Geral do Incra, que tem como objeto a designação de servidores responsáveis por constituírem Comissão de Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso (SR-13/MT), apontadas nos itens 9.8.1, 9.8.2 e 9.8.3 do Acórdão 557/2018-TCU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 017 de 20 de março de 1998, publicada no DOU nº 55 de 23/03/1998, Seção 1, pág. 20, que criou o Projeto de Assentamento VAIANÓPOLIS localizado no município de RIO VERDE, Código do SIPRA GO0122000, **onde se lê:** "...área de 889,3968 ha (oitocentos e oitenta e nove hectares, trinta e nove ares e sessenta e oito centiares)..."; **leia-se:** "...área de 888,5588 ha (oitocentos e oitenta e oito hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta e oito centiares)...".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESPACHOS**

Processo nº 00100.008161/2018-51
Interessado: AR FACILITY CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTFACYL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 22.882.751/0001-11 (AR FACILITY CERTIFICADORA), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA CAROLINA MACHADO Nº 560, SALA 319, MADUREIRA - RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 00100.014603/2018-06
Interessado: AC DIGITALSIGN ACP, AC DIGITALSIGN
DEFIRO o pedido de alterações da DPC da AC DIGITALSIGN ACP, vinculada à AC Raiz, para a versão 1.1.

Processo nº 00100.014229/2018-31
Interessado: AR ACERTCON

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR ACERTCON, vinculada à AC DIGITAL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS CAPÃO DA CANOA
Endereço Anterior: RUA PERI, 1777, SALA 202, CENTRO, CAPÃO DA CANOA-RS

Endereço Atual: AVENIDA PARAGUASSU, 1865, SALA 801, CENTRO, CAPÃO DA CANOA-RS

Processo nº 00100.013941/2018-12

Interessado: AR REAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR REAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT REAL SOLUÇÕES DIGITAIS
Endereço Anterior: RUA SILVIANO BRANDÃO, Nº 181 LETRA A, SALA 01, CENTRO, FORMIGA-MG
Endereço Atual: RUA JOÃO VAZ, Nº 02, SALA 03, CENTRO, FORMIGA-MG

Processo nº 00100.013220/2018-11

Interessado: AR CERTISIN
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa SIN SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ 29.185.841/0001-00 (AR CERTIBAM), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: PRAÇA OMAR CHAVES Nº 307, CERRADO, BAMBUÍ/MG.

Processo nº 00100.013573/2018-11

Interessado: AR BISMARCK SEGUROS E SAÚDE
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa BISMARCK SEGUROS E SAÚDE LTDA., CNPJ 11.631.725/0001-02 (AR BISMARCK SEGUROS E SAÚDE), vinculada à AC FENACOR RFB, com funcionamento no endereço: Rua General José Calazans, 518,1º andar, Centro, ITABAIANA /SE.



Processo nº 00100.013701/2018-18

Interessado: AR Competi

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR COMPETIEIRELI, CNPJ 29.796.279/0001-43 (AR COMPETI), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Fayad Hanna, nº 271, Cidade Jardim, Anápolis/GO.

Processo nº 00100.013586/2018-81

Interessado: AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, CNPJ 28.858.327/0001-18 (AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Rua Teófilo Otoni Nº 58, Centro, Diamantina/MG.

Processo nº 00100.013579/2018-80

Interessado: AR LOMAR AZUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa LOMAR AZUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 24.969.275/0001-04 (AR LOMAR AZUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Maria Rios de Queiroz, nº 11, Edf. Turini, Sala 104, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES.

Processo nº 00100.012010/2018-05

Interessado: AR ACE

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DRACENA, CNPJ 44.877.611/0001-98 (AR ACE), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Brasil, nº 1279, Sala A-2, Centro, Dracena/SP.

Processo nº 00100.013354/2018-23

Interessado: AR SOFTNESS INFORMÁTICA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa SOFTNESS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.210.264/0001-03 (AR SOFTNESS INFORMÁTICA), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: AV GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 61, GONZAGA, SANTOS/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.012892/2018-09

Interessado: AR LUKK CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa LUKK CERTIFICADORA LTDA, CNPJ 29.267.869/0001-89 (AR LUKK CERTIFICADORA), vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: AVENIDA GUILHERME COTCHING Nº 1300, SALA 07, VILA MARIA, SÃO PAULO / SP.

Processo nº 00100.013724/2018-22

Interessado: AR Vitoria Serviços Digitais

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR VITÓRIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., CNPJ 30.831.723/0001-01 (AR Vitoria Serviços Digitais), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, Loja 01, VG 02, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Processo nº 00100.013716/2018-86

Interessado: R CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 19.402.949/0001-46 (AR CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS), vinculada à AC SINCOR RFB, com funcionamento no endereço: Rua Marechal Arthur da Costa e Silva Nº 743, Centro - Taubaté /SP.

Processo nº 00100.013521/2018-36

Interessado: AR COOPERAR SERVICOS ESPECIALIZADOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa COOPERAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 30.081.542/0001-05 (AR COOPERAR SERVICOS ESPECIALIZADOS), vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: AV RESSACA Nº 57, CORAÇÃO EUCARISTO, BELO HORIZONTE / MG.

Processo nº 00100.013392/2018-86

Interessado: AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa RAVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 04.626.993/0001-62 (AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS), vinculada à AC SINCOR RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Brasilusa, 1104, Parque Estoril, São José do Rio Preto /SP.

Processo nº 00100.013350/2018-45

Interessado: AR SESCON-PA

DEFIRO o pedido de credenciamento do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 00.374.235/0001-43 (AR SESCON-PA), vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Av. Presidente Vargas, 158, Ed. Antônio Martins Junior, 11º Andar, sala 1101, Campina, Belém / PA.

Processo nº 00100.013316/2018-71

Interessado: AR S. GALVÃO CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa S. GALVÃO CERTIFICADORA LTDA., CNPJ 26.665.221/0001-72 (AR S. GALVÃO CERTIFICADORA), vinculada à AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Av. Professora Izoraida Marques Peres Nº 288, Sala 13, 1 Andar, Parque Campolim - Sorocaba /SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 375/AGU, de 10 de novembro de 2017.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004203/2018-81, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o inciso I do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 375/AGU, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - o acesso ao sisLABRA, quando autorizado na forma do inciso V, é restrito aos Advogados da União e Procuradores Federais que atuem na cobrança e recuperação de ativos, bem como aos servidores formalmente designados pela chefia da unidade para apoiar a referida atuação;

§ 1º Também poderá ser autorizado o acesso ao sisLABRA, na forma do inciso V do *caput*, aos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e servidores em exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, no Departamento de Gestão Estratégica e na Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal, limitado aos casos sob seus exames que necessitem de dados e informações do Sistema para fundamentar manifestações e decisões específicas.

§ 2º O Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União fornecerá o modelo de designação, mencionado no inciso IV deste artigo, para acesso ao sisLABRA pelos servidores, inclusive dos órgãos referidos no § 1º." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único.....

I - encaminhar ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal relatórios mensais, extraídos do próprio sistema, acerca dos acessos realizados no sisLABRA, no âmbito do respectivo órgão;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art nº 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, bem

como o disposto no Parecer Nº 00272/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU - SEI(4630715) e Despacho Nº 00695/2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU - SEI(4630726), bem como as manifestações inseridas no Processo SEI 21000.017303/2018-79, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 2.780/2016 - TCU - Plenário, Processo nº TC 011.706/14-7, resolve:

2. Tornar pública o nome da beneficiária de pensão que não atende à convocação pelo edital de notificação nº 01/2018, publicado no DOU de 07/05/2018, edição 86, seção 3, página 5, conforme estabelecido no artigo 6º da Orientação Normativa nº 04 - SEGRT/MP, de 21 de fevereiro de 2017. A suspensão do pagamento, do benefício de pensão temporária prevista no art. 5º, parágrafo único da Lei 3.373/1958, concedida em favor de RISOLÂNDIA LIMA FERREIRA, CPF nº 939.186.744-87, matrícula Siape nº 246433, será efetivado a partir de 01/10/2018.

3. O restabelecimento do benefício de pensão fica condicionado, a comprovação de vida, atualização cadastral(endereço e telefone), e, ao tomar conhecimento do contido no Processo Administrativo SEI nº 21006.001862/2017-26, o qual, apura indícios de pagamento indevido de pensão a filha maior de 21 anos, em desacordo a Lei nº 3.373/1958 e Jurisprudência do TCU, conforme Acórdão 2.780/2016-TCU - Plenário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDLER PEREIRA PITTA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o Inciso I do Art. 219 do Regimento Interno da SDA, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e as competências advindas do mesmo, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21000.022294/2018-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras complementares a emissão da receita agrônoma previsto no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, no que tange ao exercício profissional e eficiência agrônoma na aplicação dos agrotóxicos e afins.

Art. 2º A receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, complementarmente ao que determina o art. 66 do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002:

I - nome do(s) produto(s) comercial(ais) que deverá(ão) ser utilizado(s) e de eventual(ais) produto(s) equivalente(s) e informações acerca de sua incompatibilidade quando for o caso;

II - cultura agrícola, áreas onde serão aplicados os agrotóxicos e afins, advertências específicas quanto ao intervalo de segurança e para a colheita dos produtos agrícolas.

§1º As informações constantes em rótulo e bula dos agrotóxicos e afins registrados relativas à mistura em tanque, quando existentes, são de caráter obrigatório, devendo constar na receita agrônoma.

§2º Informações sobre incompatibilidade dos agrotóxicos e afins deverão ser dispostas em campo específico da receita, considerando o contexto da recomendação e advertências específicas para a aplicação.

Art. 3º É de competência e responsabilidade do Engenheiro Agrônomo a interpretação das recomendações oficiais, visando a elaboração da receita agrônoma em consonância com as boas práticas agrícolas e com as informações científicas disponíveis.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará a elaboração de manuais técnicos para subsidiar a emissão qualificada da receita agrônoma.

Art. 5º Os critérios e procedimentos que constam nesta norma são passíveis de fiscalização pelos órgãos estaduais e Distrital de Defesa Agropecuária integrantes do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e as diretrizes da Portaria nº 163, de 11 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.032550/2017-14, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do quadro em Anexo, as pragas de importância econômica de maior risco fitossanitário para as culturas agrícolas nacionais, para fins de priorização da análise dos processos de registro de produtos e tecnologias de controle.

Art. 2º. As empresas que possuírem requerimentos de registro de produtos e tecnologias para as pragas e culturas indicadas já protocolizados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, relação dos processos correspondentes, contendo as seguintes informações:

- I - Número do processo referente ao pedido de registro do produto ou tecnologia;
- II - Nome do requerente;
- III - Marca comercial do produto;
- IV - Ingrediente(s) ativo(s);
- V - Indicação do alvo a ser controlado; e
- VI - Modo de ação do produto.

§1º As informações de que trata o caput deverão ser encaminhadas pelo requerente em documento próprio, devidamente assinado, ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV da Secretaria de Defesa Agropecuária, por correio eletrônico (dsv@agricultura.gov.br).

§2º Após consolidação, a relação de processos de registro será avaliada, conjuntamente pelo DSV e pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA, quanto aos critérios de prioridade relacionados nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 163, de 12 de agosto de 2015, e submetida à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA para aprovação.

§3º A avaliação mencionada no § 2º poderá contar com o apoio de especialistas sad hoc convidados pela SDA.

Art. 3º O DFIA deverá acompanhar o andamento dos processos de registro de produtos e tecnologias de controle constantes da relação mencionada no §2º do art. 2º, e apresentar, trimestralmente, relatório de situação ao dirigente da SDA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 113, DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE Encontro Nacional de Fiscalização e Seminário sobre Agrotóxicos - ENFISA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 18 e 53 do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o Inciso I do Art. 219 do Regimento Interno da SDA, considerando o Acordo de Cooperação Técnica SDA - CONFEA;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.022294/2018-38,

resolve:

Art. 1º Estabelecer o Encontro Nacional de Fiscalização e Seminário sobre Agrotóxicos - ENFISA, como evento que tem por objetivo:

- I - harmonizar as ações de fiscalização de agrotóxicos realizadas Secretaria de Defesa Agropecuária SDA/MAPA e pelos órgãos Estaduais e Distrital;
- II - fortalecer a adoção de boas práticas agropecuárias, no que se refere à utilização de agrotóxicos e afins;
- III - definir estratégias para o combate ao contrabando de agrotóxicos e afins; e

IV - promover a integração entre as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos do Poder Público Federal, Estaduais, Distrital e pelos CREA/CONFEA.

Art. 2º O ENFISA será realizado pela SDA/MAPA, CONFEA e Fórum Nacional do Executores de Sanidade Agropecuária - FONESA.

Parágrafo único. Para a parte do ENFISA composta pelo Seminário de Agrotóxicos, poderão ser convidadas, para organização e participação do evento, entidade públicas ou privadas representantes de segmentos interessados nos temas da produção, comércio, uso e segurança dos agrotóxicos.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - CGAA/DFIA é a unidade da SDA responsável pela organização do ENFISA, devendo interagir com o CONFEA e o FONESA para efetivar a realização do evento anualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 80, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acefato Nortox, registro nº 16907, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do feijão para controle de *Hedylepta indicata*, *Diabrotica speciosa*, *Caliothrips brasiliensis* e *Bemisia tabaci* e do Tomate Industrial para controle de *Empoasca kraemeri*, *Myzus persicae*, *Macrosiphum euphorbiae*, *Thrips palmi*, *Diabrotica speciosa*, *Lyriomyza huidobrensis*, *Helicoverpa zea* e *Tetranychus evansi*, conforme processo nº 21000.009877/2018-73.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Preciso, registro nº 2913, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da soja geneticamente modificada, modalidade de aplicação para eliminação de soqueira da cana-de-açúcar e inclusões de plantas infestantes *Sorghum biocolor*, *Chamaesyce hirta*, *Chenopodium ambosioides*, *Commelina benghalensis*, *Ipomoea grandifolia*, *Ipomoea indivisa*, *Ipomoea nil*, *Raphanus sativus*, *Senecio brasiliensis*, *Spermacoce latifolia*, *Tridax procubens* e *Vicia sativa*, conforme processo nº 21000.005618/2018-73.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa UPL Limited (Unit 11) para a empresa United Phosphorus (Índia) LLP, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.039139/2018-51.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda. - CNPJ nº 00.729.422/0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, conforme processo nº 21000.039309/2018-05.

5. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Glifos, registro nº 5198, conforme processo nº 21000.037371/2018-54.

6. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Fera, registro nº 0907, conforme processo nº 21000.037370/2018-18.

ANEXO

Quadro: Pragas de Maior Risco Fitossanitário e Principais Culturas Agrícolas Impactadas

Praga	Culturas Impactadas
<i>Phakopsora pachyrhizi</i>	Soja
<i>Helicoverpa armigera</i>	Soja, Algodão e Milho
<i>Chrysodexis includens</i>	
<i>Heliopsis virescens</i>	
<i>Anticarsia gemmatilis</i>	
<i>Spodoptera frugiperda</i>	
<i>Bemisia tabaci</i>	Feijão, Tomate, Melão e Soja
<i>Lolium multiflorum</i> ,	Soja, Algodão, Feijão e Trigo
<i>Conyza bonariensis</i> ,	
<i>Digitaria insularis</i>	
<i>Amaranthus palmeri*</i>	
<i>Digitaria insularis</i>	Eucalipto e Pinus
<i>Digitaria horizontalis</i>	
<i>Panicum maximum</i>	
<i>Brachiaria decumbens</i>	
<i>Brachiaria brizantha</i>	
<i>Antonomus grandis</i>	Algodão
<i>Euchistus heros</i>	Soja e Milho
<i>Dichelops melacanthus</i>	
<i>Ramularia areola</i>	Algodão
<i>Colletotrichum gloeosporioides</i>	Mamão e Manga
(podridão de pós-colheita)	
<i>Ceratitidis capitata</i> ,	Citros, Manga, Uva, Goiaba, Maçã, Pêra, Pêssego, Nectarina, Melão, Melancia e Abóbora
<i>Anastrepha grandis</i>	
<i>Anastrepha fraterculus</i>	
<i>Bactrocera carambolae*</i>	
<i>Diaphorina citri</i>	Citros
<i>Phytophthora infestans</i>	Tomate e batata

* Pragas Quarentenárias Presentes

7. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Glifosato Técnico Cheminova, registro nº 6397, conforme processo nº 21000.037368/2018-31.

8. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Glifos Plus, registro nº 03407, conforme processo nº 21000.037373/2018-43.

9. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Fera Ultra, registro nº 6114, conforme processo nº 21000.037374/2018-98.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Imunit, registro nº 8806, conforme processo nº 21000.051204/2017-35.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ nº 08.938.255/0001-01- São Paulo/SP, a importar o produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.038016/2018-01.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Yingde Greatchem Chemicals Co. Ltd. - Shakou Town, Yingde City, Guangdong Province, 513052, China no produto Vitavax Técnico 970 Uniroyal, registro nº 3198202, conforme processo nº 21000.008934/2017-16.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Sipcarn Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP no produto Viance, registro nº 28917, conforme processo nº 21000.053349/2017-71.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Economic Development Area, Boxing Country, Shandong, China, no produto Viance, registro nº 28917, conforme processo nº 21000.002562/2018-03.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico Nortox IV, registro nº 25317, no produto formulado Tebuco Nortox SC, registro nº 7718, conforme processo nº 21000.008567/2018-31.



IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do importador Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ nº 09.100671/0001-07 - Uberaba/MG no produto Diuron Técnico BR, registro nº 808400, conforme processo nº 21000.040643/2018-01.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Isagro (Asia) Agrochemicals Pvt. Ltd. - 640, G.I.D.C. Panoli 394116 - Dist. Bharuch, Gujarat, Índia no produto Benalaxyl Técnico, registro nº 4600, conforme processo nº 21000.013536/2017-11.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Cougar, registro nº 27718, para a marca comercial Triaction, conforme processo nº 21000.040282/2018-95.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Thuricide SC, registro nº 39017, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Alabama argilácea, Anticarsia gemmatalis, Ascia monuste orsesis, Conylorrhiza vestigialis, Diaphania hylinata, Psuedaletia seax, Chrysodeixis includens, Tuta absoluta, Thrineteina arnobia e Trichoplusia ni nas culturas com ocorrência dos alvos biológicos, conforme processo nº 21000.011996/2018-96.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Puma, registro nº 30917, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Diaphorina citri em todas as culturas onde o alvo biológico ocorra, conforme processo nº 21000.022000/2018-78

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, China no produto 2,4-D Tecnomyl, registro nº 6515, conforme processo nº 21000.051434/2017-02.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP no produto 2,4-D Tecnomyl, registro nº 6515, conforme processo nº 21000.011406/2018-25.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxystrobin Técnico, registro nº 1598, no produto formulado Vantigo, registro nº 10199, conforme processo nº 21000.010245/2012-67.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Phyteurop Rue Pierre My - Z.I. Grande Champgne - 49260 Montreuil, Bellay, França no produto Cipermetrina 250 EC CCAB, registro nº 4715, conforme processo nº 21000.021651/2018-41.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto Fascinate BR, registro nº 5817, conforme processo nº 21000.041228/2017-86.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glufosinate Ammonium Técnico UPL, registro nº 2917, no produto formulado Fascinate BR, registro nº 5817, conforme processo nº 21000.041228/2017-86.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Flumyzin Técnico, registro nº 6895, e Sumyzin Técnico, registro nº 0199, no produto formulado Leale SC, registro nº 1714, conforme processo nº 21000.000689/2018-80.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acefato Técnico Adama, registro nº 1418, no produto formulado Racio, registro nº 0816, conforme processo nº 21000.017876/2018-01.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Milbeknock, registro nº 0604, conforme processo nº 21000.063667/2016-69.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Crescendo, registro nº 2009, conforme processo nº 21000.018080/2017-86.

31. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Gran Protect, registro nº 11617, para a marca comercial Silicon Protect, conforme processo nº 21000.032284/2018-19.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - No. 9 Weijiu Rd. Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, Zhejiang 312369 - China no produto Focker, registro nº 7517, conforme processo nº 21000.051431/2017-61.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP no produto Focker registro nº 7517 conforme processo nº 21000.053350/2017-03.

JOSÉ CORIOLANO LEITE DE LACERDA
Coordenador Geral - Substituto

RETIFICAÇÕES

No DOU de 03 de outubro de 2018, em Ato nº 79, Seção 1, item 25, pág. 10, onde se lê: ... autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. no produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, leia-se: ... autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. a importar o produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, conforme processo nº 21000.038918/2018-39.

No DOU de 03 de outubro de 2018, em Ato nº 79, Seção 1, item 26, pág. 10, onde se lê: ... autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, leia-se: ... autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. a importar o produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, conforme processo nº 21000.038921/2018-52.

No DOU de 03 de outubro de 2018, em Ato nº 79, Seção 1, item 27, pág. 10, onde se lê: ... produto Lufenurom Técnico SI Cropchem, registro nº 9418, leia-se: ... produto Lufenurom Técnico RI-Cropchem, registro nº 9418, conforme processo nº 21000.023486/2018-61.

No DOU de 09 de agosto de 2018, em Ato nº 64, Seção 1, item 104, pág. 11, onde se lê: ... nome comum: Protioconazol, leia-se: ... nome comum: Fluxapiraxade e Protioconazol; nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxy-1,2,4-triazole-3-thione, leia-se: ... 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide e (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione, no pleito de registro do produto Blavit, processo nº 21019946/2018-57.

No DOU de 03 de outubro de 2018, em Ato nº 79, Seção 1, item 20, pág. 9, onde se lê: ... produto 2,4-D Técnico, leia-se: ... produto 2,4-D Técnico GZHK.

No DOU de 03 de outubro de 2018, em Ato nº 79, Seção 1, item 20, pág. 9, onde se lê: ... produto Picloran TC, leia-se: ... Picloram TC.

No DOU de 03 de outubro de 2018, em Ato nº 79, Seção 1, item 20, pág. 9, onde se lê: ... produto 2,4-D Picloran SL CAC, leia-se: ... 2,4-D Picloram SL CAC.

No DOU de 06 de junho de 2018, em Ato nº 41, Seção 1, item 24, pág. 26, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de aveia, centeio, cevada, milheto, milho, soja, sorgo e triticale e a inclusão do alvo biológico Empoasca kraaemeri na cultura do feijão e inclusão dos alvos biológicos myzus persicae e Thrips palmi na cultura do tomate, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Empoasca kraaemeri na cultura do feijão e inclusão dos alvos biológicos Myzus persicae e Thrips palmi na cultura do tomate no produto AutenticoBR registro nº 21717 conforme processo nº 21000.044779/2017-00.

No DOU de 15 de agosto de 2018, em Ato nº 67, Seção 1, item 12, pág. 85, onde se lê: ... no produto Esplanade, registro nº 4416, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas e alvos biológicos: Amaranthus hybridus, Sida rhombifolia, Panicum maximum, Digitaria insularis, Conyza bonariensis na cultura de eucalipto; e Sida rhombifolia e Amaranthus hybridus na cultura de pinus, além da inclusão de aplicação aérea na cultura de pinus, leia-se: ... no produto Esplanade, registro nº 4416, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos: Amaranthus hybridus, Sida rhombifolia, Panicum maximum, Digitaria insularis, Conyza bonariensis na cultura de eucalipto, e Sida rhombifolia e Amaranthus hybridus na cultura de pinus, conforme processo nº 21000.023947/2018-04.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5.173-SEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048763/2017-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.372/2018/SEL-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 01053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de agosto de 2018, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Nova Fronteira Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 197, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Médici, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO CONSULTIVO****DESPACHO DECISÓRIO Nº 1-SEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53500.046684/2018-59. O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, em sua 202ª Reunião Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 35, I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, c/c a alínea "a" e § 2º do art. 36, e com o art. 42 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 e alterações posteriores, apreciou a Proposta de Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado em Regime Público (PGMU), a ser implementado no período de 2016 a 2020, encaminhada ao Conselho Consultivo pelo Ofício nº 11/2018/SEI/PR-Anatel, de 4 de maio de 2018, conhecendo o inteiro teor do Parecer elaborado pelo Conselheiro Relator, Leonardo Almeida Bortoletto, e manifestando posicionamento majoritariamente favorável ao PGMU, sem propostas de ajustes no texto proposto pelo Conselho Diretor.

ANDRÉ MULLER BORGES
Presidente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 7.487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53560.002454/2018-73. Expe autorização à PROTEG SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 08699066000123, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente**ATO Nº 7.603, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Expede autorização à CERRADO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.161.512/0001-11 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL****PORTARIA Nº 104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 (*)**

A DIRETORA DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria da CASA CIVIL nº 543, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, página 1, Seção 2, tendo em vista o disposto no art.12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, e a competência delegada pelo Senhor Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por meio do inciso II, do art.1º, da Portaria MCTIC nº 106, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, ao Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, ao Coordenador do Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC, ao Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, ao Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN/NE, ao Coordenador do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste - CRCN/CO, ao Superintendente do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN e ao Coordenador-Geral de Administração e Logística da CNEN no âmbito de suas respectivas unidades, vedando a subdelegação.

Art. 2º Para os fins do artigo 1º desta Portaria será considerado o valor apurado ao final do procedimento de contratação ou, no caso de prorrogação, o valor constante no termo aditivo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreções no DOU nº 188, de 28/09/2018 - Seção 1 - Pág. 24.

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.088/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.048543/2018-66

Requerente: Instituto Mato-grossense do Algodão (IMAmT).

CQB: 309/10

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 6 da CTNBio (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado para tolerância ao déficit hídrico. Os ensaios serão conduzidos Centro de pesquisa do IMAmT em Rondonópolis/ MT com área de OGM de 0,5 ha e área total de 4,09 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.089/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.056997/2018-19

Requerente: BASF S.A.

CQB: 031/97

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, segundo a Resolução Normativa nº 1 da CTNBio (RN1)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio Extensão do CQB 031/97 para inclusão de uma Área Experimental com 21 ha na Fazenda Boa Vista Varginha (Talhão 1), em Rio Verde/ GO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.091/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.003788/2015-15

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer

Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Solicitação de Parecer para ISENÇÃO de Plano de

Monitoramento Pós-liberação Comercial

Extrato Prévio: 5821/17

Decisão: DEFERIDO

A requerente detentora do CQB N°0013/97, posteriormente à publicação do Extrato de Parecer N° 5.49612017, referente ao pedido de Liberação Comercial de Derivado de OGM Alfa-amilase (Processo 01200.00378812015-15) e de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa N° 09, de 2 de dezembro de 2011, solicitou a isenção do Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.092/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.030106/2018-96

Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC

CQB: 102/99

Endereço: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Universidade Federal do Ceará - UFC. Av. Mister Hull, 2965 - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza, CE.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6126/2018, publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Ceará -UFC, Dra. Vânia Maria Maciel Melo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Citotoxicidade e Toxicogenética e do Laboratório de Oncologia Experimental do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos da Universidade Federal do Ceará (NPDM-UFC), com nível de biossegurança NB-1. As áreas estão situadas no endereço: Coronel Nunes de Melo, 1000, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP 60430-275. As finalidades da área são: pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 1 nas instalações da instituição. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de células de mamíferos (Homo sapiens, Mus musculus, Rattus norvegicus), linhagens comerciais de bactérias Escherichia coli, leveduras comerciais Saccharomyces cerevisiae, Pichia pastoris da classe de risco 1. O projeto a ser



desenvolvido denomina-se: "Produção de Proteínas Recombinantes para Análise da Interação Biomolecular entre Substâncias Antitumorais e Seus Alvos Biológicos", sob a responsabilidade do Dr. Manoel Odorico de Moraes Filho. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.093/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.030116/2018-21

Requerente: Amyris do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NBGE -1.

Extrato Prévio nº: 6127/2018 publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico evisão do CQB e extensão para áreas com nível de biossegurança NBGE-1 para atividades com Organismos geneticamente modificados da classe de risco I, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio da Amyris Brasil Ltda, Sr. Eduardo Loosli, solicitou à CTNBio parecer técnico para a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para adequação do leiaute das áreas credenciadas na unidade da empresa situadas no endereço Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. As atividades a serem desenvolvidas na empresa são: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, importação, exportação, manipulação, produção industrial de levedura geneticamente modificada e seus produtos. O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são linhagens de leveduras da espécie *Saccharomyces cerevisiae*, geneticamente modificada e seus derivados para a produção de sesquiterpenos, pertencente à Classe de Risco I. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Eduardo Loosli e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.094/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.032462/2018-44

Requerente: Instituto de Química da USP

CQB: 029/97

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - CEP 05508-000 - São Paulo, SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 6128/2018, publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Diretor do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, responsável legal pela instituição, Dr. Paulo Di Mascio, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Processos Fotoinduzidos e Interfaces (LPFI) no CQB da instituição para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Sala 950, Bloco 09 superior - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - SP - CEP: 05508-000 e estará sob a responsabilidade do Dr. Maurício da Silva Baptista. Os organismos a serem manipulados são linhagens de células de mamíferos da classe de risco I. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Maurício da Silva Baptista e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.095/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.038753/2018-28

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP

CQB: 090/98

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes 580, bloco 13B, piso térreo, Cidade Universitária Armando Saltes de Oliveira, Butantã, São Paulo-SP, CEP: 05509-900.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 6130/2018, publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, FCF-USP, Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Toxicologia Experimental: Manutenção e Manuseio de Animais para a execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Toxicologia Experimental: Manutenção e Manuseio de Animais do departamento de Análises Clínicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, localizado no endereço Sala 13B26 do piso térreo do bloco 13B, sob a responsabilidade da Dra. Sandra Helena Polisselli Farsty. Os organismos serem manipulados são linhagens de camundongos (*Mus musculus*) geneticamente modificados para o gene da Anexina A1 da classe de risco I. A responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no

processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.096/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.040036/2018-84

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da USP

CQB: 046/98

Endereço: Avenida Prof Lineu Prestes, 2415. Cidade Universitária, Butantan, São Paulo-SP. CEP 05508-000.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 6131/2018, publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pirulino, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Neurociências do Departamento de Anatomia, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Neurociências, situado sala 108, Edifício Biomédicas III, Av. Prof. Lineu Prestes, 2415. Cidade Universitária, Butantan, São Paulo-SP. CEP 05508-000. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança I junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de camundongos (*Mus musculus*) geneticamente modificados da classe de risco I. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Avaliação dos efeitos neurológicos da anóxia neonatal, de suas patofisiologias e de medidas que minimizem as suas consequências - análise de aspectos citológicos, histológicos, morfológicos, ontogenéticos, neuroquímicos e hormonais." sob a responsabilidade da Dra. Maria Ines Nogueira. A responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.097/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.040039/2018-18

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da USP

CQB: 046/98

Endereço: Avenida Prof Lineu Prestes, 2415. Cidade Universitária, Butantan, São Paulo-SP. CEP 05508-000.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 6132/2018, publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pirulino, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Neurogastroentologia do Departamento de Anatomia, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 1 nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Neurociências, situado sala 104A, Edifício Biomédicas III, Av. Prof. Lineu Prestes, 2415, Cidade Universitária, Butantan, São Paulo-SP. CEP 05508-000. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança I junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de camundongos (*Mus musculus*) geneticamente modificados da classe de risco 1. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Papel do receptor P2X7 nos neurônios entéricos e glias entéricas na colite ulcerativa experimental" sob a responsabilidade da Dra. Patricia Castelucci. A responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.098/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.032749/2018-74

Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia - FMUSP. Centro de Investigação Translacional em Oncologia CQB: 084/98

Endereço: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/ICESP. Centro de Investigação Translacional em Oncologia/CTO. Av. Dr Arnaldo, 251 - 8º andar. São Paulo - SP. CEP 01246-000.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. Extrato Prévio: 6134/18 publicado em 29 de agosto de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia e Oncologia - FMUSP, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo

geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Modelo canino de imunoterapia de melanoma utilizando vetores adenovirais portadores dos cDNAs de p14Arf e interferon-beta." e será executado nas instalações do Laboratório de Vetores Virais (LVV) do Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO). Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens de células de mamíferos transformadas com vetores adenovirais. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Bryan Eric Strauss e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.099/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.032752/2018-98

Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia - FMUSP. Centro de Investigação Translacional em Oncologia CQB: 084/98

Endereço: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/ICESP. Centro de Investigação Translacional em Oncologia/CTO. Av. Dr Arnaldo, 251 - 8º andar. São Paulo - SP. CEP 01246-000.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. Extrato Prévio: 6135/18 publicado em 29 de agosto de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia e Oncologia - FMUSP, Dra. Ementa: A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia e Oncologia - FMUSP, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Produção de Receptor Quimérico para Antígenos CD19, CD33 ou CD123 (CAR-T 19, 33 ou 123) em células de leucemia eritrocitária K562 para uso terapêutico em pacientes com Leucemia Mielóide Aguda" e será executado nas instalações do Laboratório de Vetores Virais (LVV) do Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO). Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens de células de mamíferos transformadas com vetores lentivirais. A responsável pelo projeto de pesquisa será a Dra. Patricia Bortman Rozenchan e esta declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo

descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.100/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.034241/2018-19

Requerente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

CQB: 0148/2001

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, n. 2350. Porto Alegre-RS. CEP 90035-903.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de estudo com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio nº: 6137/18 publicado no DOU de em 29 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de estudo clínico com Organismo geneticamente modificado da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Dr. Guilherme Baldo, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de estudo clínico com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. O estudo de clínico a ser conduzido denomina-se: "Estudo de Fase I/II, Monocêntrico e Aberto para Avaliar a Segurança, Tolerância, Farmacodinâmica e Eficácia Preliminar da Terapia Genética RGX-111 Intracasternal em Participantes com Mucopolissacaridose Tipo 1 Grave" sob a responsabilidade do Dr. Roberto Giugliani. O responsável pelo estudo clínico declara que a instituição conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542.003214/2015	Rádio Princesa Do Sul Ltda	OM	Goiatuba	GO	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 4713 de 10/10/2018	Portaria MC nº 112/2013
53542.003213/2015	Rádio Pousada Do Rio Quente Ltda	OM	Caldas Novas	GO	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 4870 de 10/10/2018	Portaria MC nº 112/2013
53516.001825/2015	Rádio Cultura Palotense Ltda	OM	Palotina	PR	Advertência	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 4998 de 10/10/2018	Portaria MC nº 112/2013

INEZ JOFFILY FRANÇA



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.249-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.025899/2018-21, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15175/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de maio de 2018, da frequência 1480 KHz, outorgada à Rádio Som da Terra Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alto Taquari, no estado do Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.293-SEI, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria n.º 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 01250.034160/2018-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Abaetetuba/PA, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente designação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.606-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.023910/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAPÃO BONITO (Fazenda Tijuco Preto), estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital n.º 45 (quarenta e cinco), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica n.º 20058/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.616-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053778/2017-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RONDONÓPOLIS, estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica n.º 20120/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.819-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.051379/2010-62, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO COMPANHEIRA FM LTDA., permissória do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmares do Sul-RS, utilizando o canal n.º 264 (duzentos e sessenta e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 22480/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.791-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019702/2018-15, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA - ME, permissória do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Catuibe-RS, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 22325/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de acompanhar e avaliar a execução das ações constantes do Plano de Ação Conjunto, elaborado pelo Ministério da Cultura - MinC e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em cumprimento ao estabelecido no item 9.3 do Acórdão TCU n.º 1.385/2011 - Plenário, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 43, de 8 de junho de 2015, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva, com frequência mínima trimestral, convocar as reuniões do Comitê Gestor.

§ 3º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria absoluta, consideradas as orientações do dirigente máximo da unidade.

Art. 3º O Comitê Gestor será presidido pela Secretaria-Executiva e constituído por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro:

a) Titular - Chefe de Gabinete, e

b) Suplente - Chefe de Gabinete, substituto.

II - Secretaria-Executiva - SE:

a) Titular - Secretária-Executiva; e

b) Suplente - Chefe de Gabinete.

III - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC:

a) Titular - Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura; e

b) Suplente - Chefe de Gabinete.

IV - Secretaria do Audiovisual - SAV:

a) Titular - Secretário do Audiovisual; e

b) Suplente - Chefe de Gabinete.

V - Secretaria da Economia Criativa - SEC

a) Titular - Secretário da Economia Criativa; e

b) Suplente - Chefe de Gabinete.

VI - Secretaria da Diversidade Cultural - SDC:

a) Titular - Secretária da Diversidade Cultural; e

b) Suplente - Chefe de Gabinete.

VII - Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE

a) Titular - Subsecretária de Gestão Estratégica; e

b) Suplente - Coordenador-Geral de Modernização

Organizacional.

VIII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e

Administração - SPOA:

a) Titular - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e

Administração; e

b) Suplente - Coordenador-Geral da Execução Orçamentária e

Financeira.

§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno e a Consultoria Jurídica atuarão como órgão de assessoramento ao Comitê Gestor do Passivo.

§ 2º Servidores que não estejam elencados neste artigo poderão ser convocados para participar das reuniões, com o propósito de esclarecer questões técnicas ou subsidiar as decisões." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

DESPACHO Nº 099, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC n.º 01400.003303/2010-14

PRONAC n.º 10-0948

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Antares Promoções Ltda. - ME, CNPJ n.º 31.377.450/0001-31, nos autos do Processo n.º 01400.003303/2010-14 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer n.º 00540/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Relatório de Análise de Recurso n.º 215/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 100, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC n.º 01400.024938/2009-11

PRONAC n.º 09-6293

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Celso Luiz Garcia - GITEC, CNPJ n.º 07.861.926/0001-10, nos autos do Processo n.º 01400.024938/2009-11 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer n.º 00562/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica n.º 14/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 101, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC n.º 01400.012144/2004-09

PRONAC n.º 04-7057

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Agentesmesmo Produções Artísticas Ltda. ME, CNPJ n.º 04.964.795/0001-09, nos autos do Processo n.º 01400.012144/2004-09 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer n.º 00559/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Relatório de Recurso n.º 381/2018/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 102, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC n.º 01400.013089/2007-17

PRONAC n.º 07-11506

Nos termos do art. 65 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente Dançar Marketing Comunicação Ltda., CNPJ 65.935.280/0001-75, nos autos do Processo n.º 01400.013089/2007-17, e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer n.º 00527/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho n.º 65/2018 G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
interina

DESPACHO Nº 103, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC n.º 01400.006215/2010-74

PRONAC n.º 10-2442

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Flávio Menna Barreto Neves, CPF n.º 956.828.137-15, nos autos do Processo n.º 01400.006215/2010-74 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer n.º 00571/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, no Despacho n.º 0552/2015 - COAPC/CGAAV/DIC/SEFIC/MinC e Despacho n.º 0629255/2018,

da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIA MARIA MENDES
DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 104, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01545.000580/2007-25
PRONAC nº 07-6188

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança, CNPJ nº 66.516.766/0001-31, nos autos do Processo nº 01545.000580/2007-25 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00367/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 262/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES
DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.008127/2009-73
Pronac nº 09-2341

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia de Danças, CNPJ 66.516.766/0001-31, nos autos do Processo nº 01400.008127/2009-73 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00158/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 114/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES
DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

DESPACHO Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01412.000607/2008-76
PRONAC nº 08-10611

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Comida Di Buteco Produções Gastronômicas LTDA., CNPJ 06.204.569/0001-55, nos autos do Processo nº 01412.000607/2008-76 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00047/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho COAOB 0437625, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES
DE ALMEIDA PEDROZO
Ministra
Interina

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO Nº 76-E, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0669 A ÁGUA QUE FALTA.
Processo: 01416.027058/2017-38
Proponente: CONTEÚDOS DIVERSOS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.461.800/0001-84

Valor total aprovado: de R\$ 338.083,07 para R\$ 378.914,57
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 321.083,07 para R\$ 359.968,84
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 41442-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 703, realizada em 08/10/2018.

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.982-E, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0455 EU SINTO MUITO
Processo: 01416.007415/2018-22
Proponente: STÚDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.

Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 03.138.801/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 1.490.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1535-0 conta corrente: 26662-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1535-0 conta corrente: 26644-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 180.000,00
Banco: 001 - agência: 1535-0 conta corrente: 26642-6

18-0596 DIEM OCTAVUM
Processo: 01416.010023/2018-41
Proponente: OLISIPO - CINEMA E ARTE LTDA ME.

Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 01.336.194/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 272.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 220.000,00
Banco: 001 - agência: 5255-8 conta corrente: 14351-0

18-0752 INJUSTIÇA
Processo: 01416.011281/2018-44
Proponente: DANILO OLGADO FERRAZ DE CAMARGO - ME.

Cidade/UF: São José do Rio Preto / SP
CNPJ: 21.757.052/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 5.518.294,80
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0057-4 conta corrente: 76557-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0057-4 conta corrente: 76559-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0057-4 conta corrente: 76558-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 0057-4 conta corrente: 76560-0

18-0753 CANAÃ
Processo: 01416.009734/2018-72
Proponente: COSTA MECCHI PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.907.404/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 3.514.599,64
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0813-3 conta corrente: 41932-X

18-0754 URSO ALFREDO E O MISTÉRIO NA NEVE
Processo: 01416.009774/2018-14
Proponente: FJ PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.894.553/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 210.526,80
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,46
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18586-8

18-0756 PROFETAS DA CHUVA
Processo: 01416.010944/2018-11
Proponente: MALAGUETA CINEMA E VIDEO LTDA.

Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 03.048.443/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 196.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 186.200,00
Banco: 001 - agência: 3457-6 conta corrente: 75384-X

18-0757 PROJETA QUEBRADA
Processo: 01416.011031/2018-12
Proponente: REALIZAR.TE PRODUÇÕES - EIRELI.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.817.664/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 2.669.480,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.536.006,00
Banco: 001 - agência: 1195-9 conta corrente: 40931-6

18-0759 HAYU
Processo: 01416.011182/2018-62
Proponente: BEBINHO SALGADO 45 LTDA - ME.

Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 19.452.266/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 695.520,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 660.744,00
Banco: 001 - agência: 3243-3 conta corrente: 43492-2

18-0760 A HISTÓRIA DAS HISTÓRIAS
Processo: 01416.010014/2018-50
Proponente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 946.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 67158-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 398.700,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 67159-2

18-0761 ASSUNTO JÓIA
Processo: 01416.011049/2018-14
Proponente: 021 PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.900.119/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31854-X

18-0762 SOS FADA MANU - 5ª TEMPORADA
Processo: 01416.010849/2018-18
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 4.448.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.225.600,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3288-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3289-1

18-0763 QUEM TE FAZ RIR
Processo: 01416.011188/2018-30
Proponente: ROLIMÃ FILMES E VÍDEOS LTDA.
Cidade/UF: Aracaju / SE
CNPJ: 29.469.987/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 765.450,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 727.177,50
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24399-X

18-0766 FRONTEIRAS DO PENSAMENTO - FUTURO - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.010794/2018-38
Proponente: PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.545.702/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 1.210.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.149.500,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15641-8

18-0768 CIDADES POSSÍVEIS
Processo: 01416.011446/2018-88
Proponente: AION CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.835.704/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.140.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25346-4

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0738 REPÚBLICA CINEMATOGRAFICA LATINO-AMERICANA
Processo: 01416.010592/2018-96
Proponente: ITACA FILMS BRASIL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.443.174/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 5.362.960,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 5.094.812,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41125-6

18-0764 UM CONTRA TODOS - 4ª TEMPORADA
Processo: 01416.011289/2018-19
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 10.264.000,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 9.750.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9443-9

18-0765 PRA SER FELIZ
Processo: 01416.010576/2018-01
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 4.001.800,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25986-1

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA
Coordenadora de Análise de Direitos.

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho Decisório nº 32-E de 27/09/2018, publicada no DOU nº. 188 de 28/09/2018, Seção 1, página 27, em relação ao projeto "13-0537 QUEM SAMBA, SAMBA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
QUEM SAMBA, SAMBA.
Leia-se:
MARIGHELLA.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**DESPACHO DECISÓRIO Nº 33-E, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0831 DEPOIS A LOUCA SOU EU.

Processo: 01416.012797/2016-44
Proponente: ATITUDE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 8.100.726,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18576-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.685.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18314-8
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 315.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18499-3
Valor aprovado no Art. 41 MP nº 2.228-1/01: de R\$ 900.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0617 PANELINHA.

Processo: 01416.010091/2018-18
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 4.485.730,04
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50767-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.261.443,54
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 50768-7
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0254 MARCELO BRATKE - VISÃO DA MÚSICA.

Processo: 01416.004205/2018-82
Proponente: ANA CLAUDIA STREVA AIEX ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.771.965/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 1.200.169,74
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 540.161,25 para R\$ 840.161,25
Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 24145-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0825 DETETIVES DO PRÉDIO AZUL 2 - O MISTÉRIO ITALIANO.

Processo: 01416.029458/2017-88
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0002-43
Valor total aprovado: R\$ 9.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.740.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2832-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2834-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
17-0434 A CIDADE DOS ABISMOS.
Processo: 01416.015443/2017-32
Proponente: CINEDIÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.822.593/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 544.600,71
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 20.000,00 para R\$ 217.346,30
Banco: 001 - agência: 1898-8 conta corrente: 33363-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0759 MEU NOME É GAL.
Processo: 01416.028498/2017-11
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2797-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 844.398,03 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2796-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.155.601,97 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3247-6
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**PORTARIA Nº 374, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Museu Regional Casa dos Ottoni - MRCO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

Considerando o inciso XVIII da alínea "a" do inciso V do art. 4º do Anexo à Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, que elenca o Museu Regional Casa dos Ottoni - MRCO como unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; e

Considerando o § 2º do art. 56 da Portaria MinC nº 110, de 2014, que estabelece a necessidade de promulgação de Regimento Interno pelos Museus que integram a estrutura do Ibram, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Regional Casa dos Ottoni - MRCO, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ MANTOAN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI - MRCO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Museu Regional Casa dos Ottoni - MRCO, constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso XIX do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O MRCO tem como missão a preservação e divulgação do passado histórico e cultural do Serro e da família Ottoni, dedicando-se também a discutir o que possa se relacionar, nesse contexto, com os mais diversos aspectos da cultura.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o MRCO deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus - SBM, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto 8.124, de 17 de novembro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O MRCO tem as seguintes competências:
I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;
II - elaborar, desenvolver, implementar e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo, democrático e dialógico do público às dependências do MRCO, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com as unidades do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associações de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XV - realizar exposições de curta, média e longa duração, itinerantes e em outros formatos, difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI - manter atualizado os inventários dos bens musealizados; e

XVII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O MRCO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos específicos singulares:
1. Direção; e

2. Setor de Administração.

Art. 5º O MRCO será dirigido por um Diretor, indicado ou nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES****SEÇÃO I
DA DIREÇÃO**

Art. 6º A Direção do MRCO compete:

I - realizar o planejamento estratégico do MRCO, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do MRCO, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do MRCO;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação dos museus;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do MRCO, dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico, Política de Aquisição e Descarte e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do MRCO;

VII - elaborar, implementar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico), mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

IX - promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação dos MRCO em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos dos MRCO;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do MRCO e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39 da Lei 11.904, de 2009;

XIII - coordenar a política de propriedade intelectual do MRCO, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação das atividades do MRCO e o fortalecimento de sua marca e imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do museu;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o Formulário de Visitação Mensal do Ibram;

XVI - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e a Política de Aquisição e Descarte do Acervo Musealizado, mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

XVIII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de

acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XIX - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XX - coordenar o Programa de Pesquisas do MRCO, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XXI - coordenar o Programa Educativo e Cultural do MRCO, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXII - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), para o MRCO; e

XXIII - promover ações conjuntas com atrativos turísticos do município.

Parágrafo único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias para o funcionamento do Museu Regional Casa dos Ottoni.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Ao Setor de Administração compete:

I - gerir contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a segurança predial do MRCO;

III - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MRCO;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do MRCO, por meio da sua manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;

VI - planejar, executar, manter, monitorar e avaliar as atividades relacionadas às instalações do MRCO, adequando-as às especificidades das atividades museais, às necessidades de uso dos seus ambientes de trabalho e de visitação e aos padrões vigentes de conforto e segurança;

VII - coordenar os serviços gerais do MRCO;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - garantir o funcionamento operacional do MRCO durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XI - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

XII - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e do Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro;

XIII - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e

XIV - assistir ao(a) Diretor(a) na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do MRCO, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SERVIDORES

Art. 8º Ao Diretor incumbe:

I - administrar o MRCO e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do MRCO e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico do MRCO, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do MRCO, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do MRCO;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

IX - editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento do MRCO;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do MRCO e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVI - indicar membros para representar o MRCO em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII - coordenar a elaboração do Relatório Anual do MRCO, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XVIII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, velando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX - organizar o calendário de atividades do MRCO, promovendo ações educativas e culturais;

XX - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do MRCO, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXI - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do MRCO, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIII - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do MRCO ocupante(s) de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXIV - autorizar os projetos editoriais do MRCO, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXV - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no MRCO;

XXVI - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento das instituições e suas atividades;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do museu, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - praticar atos de gestão relacionados à associação de amigos, respeitando as normatizações existentes; e

XXIX - autorizar a permissão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais.

Art. 9º Aos demais dirigentes incumbe desempenhar as atividades no âmbito das competências dos setores dos quais sejam titulares.

Art. 10. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 11. Aos servidores caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhes forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do MRCO e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A Diretoria do MRCO poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu.

Art. 13. Os órgãos específicos singulares do MRCO poderão ser organizados internamente em núcleos cuja conformação, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Ibram, a partir de proposta da Direção.

Art. 14. As pesquisas realizadas no âmbito do MRCO deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 15. A equipe do MRCO deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 16. O Plano Museológico do MRCO deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do MRCO, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA N.º 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n.º 01496.000534/2018-10
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Influência da Subestação Jandaia Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembétá) - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Fortim, Estado do Ceará
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

02- Processo n.º 01514.000665/2011-57
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas do Empreendimento Boulevard Santa Helena
Arqueólogos Coordenadores: Juliana de Souza Cardoso e Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Mude Hortolândia SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim das Flores
Processo n.º 01506.004737/2016-49
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Jardim das Flores
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Área de Abrangência: Município de Hortolândia, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 02 (dois) meses



ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sonia Regina de Alvares Otero Fernandes
Empreendimento: Loteamento Haras Santa Isabel
Processo n.º 01506.005763/2016-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Haras Santa Isabel
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos do Norte Geradora de Energia
Empreendimento: Parque Eólico Ventos do Norte
Processo n.º 01508.000084/2018-71
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Parque Eólico Ventos do Norte
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marmeleiro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Jardim do Éden SPE-Ltda
Empreendimento: Residencial Jardim do Éden
Processo n.º 01516.900276/2017-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Jardim do Éden
Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Arqueólogo de Campo: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de águas Linda de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S/A
Empreendimento: LT 525 kV Blumenau - Curitiba Leste
Processo n.º 01450.000207/2016-14
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da LT 525 kV Blumenau - Curitiba Leste
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Blumenau, Pomerode, Jaguará do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, e Municípios de Tijucas do Sul, Mandirituba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento
Empreendimento: PCH Tio Hugo
Processo n.º 01512.900033/2017-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Tio Hugo
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Matos
Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaékel da Rosa
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Tio Hugo e Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ERG Mineração e Comércio Ltda.
Empreendimento: Fazenda da Mata
Processo n.º 01514.002663/2017-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mina Fazenda da Mata
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Arqueólogo de Campo: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Brehinhos
Processo: 01502.000668/2018-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Brehinhos
Arqueólogos Coordenadores: Luciana Bozzo Alves e Lucas de Paula Souza Troncoso

Arqueóloga de Campo: Sheila Elizabete da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Caetitê, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08- Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Geni Aparecida Pirola Fett
Empreendimento: Loteamento SetCity
Processo n.º: 01506.006013/2016-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento SetCity
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JMX Golden Negócios Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Santorini
Processo n.º: 01506.007419/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Santorini
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Regina Pascuti Leal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Paulínia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Severino Alves da Silva Junior
Empreendimento: Pedreira Rocha Firme
Processo n.º 01498.000813/2018-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Pedreira Rocha Firme
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos Arqueológicos (LEA) do Departamento de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Petrolina, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Engie Transmissão de Energia Ltda
Empreendimento: Subestação de Energia - SE 230/138 kV São Mateus do Sul
Processo n.º 01508.000295/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência da SE 230/138 kV São Mateus do Sul
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Quinta da Mantiqueira Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Residencial Quinta da Mantiqueira
Processo n.º 01506.007419/2016-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Quinta da Mantiqueira
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Tiago Attorre Penna
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Vargem, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guerini Planejamentos Ltda
Empreendimento: Parque Tecnológico Terra Nova
Processo n.º: 01506.002802/2018-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Tecnológico Terra Nova
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Sônia Cristina Henriques Cunha
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário
Empreendimento: Edifício Residencial Marrecas
Processo n.º 01500.002473/2017-20
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Rua das Marrecas 11/13 Centro

Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueóloga de Campo: Beatriz Ferreira de Oliveira
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 08 (oito) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: João Biral Junior
Empreendimento: Parque Tecnológico Itaipu
Processo n.º 01508.001044/2017-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Acesso Independente ao Parque Tecnológico de Itaipu
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Arqueólogo de Campo: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA-Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Madcal Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Belo Monte
Processo n.º 01496.000049/2018-38
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Belo Monte
Arqueóloga Coordenadora: Heloísa Bitu Ferraz
Arqueólogos de Campo: Everaldo Gomes Dourado e Agnelo Fernandes de Queirós
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Brejo Santo, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 55, de 14 de setembro de 2018, Seção I, Anexo I, Página 11, Permissão nº 03, publicada em 17 de setembro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas Melo".

Na Portaria nº 44, de 27 de julho de 2018, Seção I, Anexo V, Página 17, Autorização nº 31, publicada em 30 de julho de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Milena Acha", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 651, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

183937 - 5º PRÊMIO SINPARC / COPASA sindicato dos produtores de artes cênicas de Minas Gerais CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
Processo: 01400018076201889
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 362.258,75
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: PRÊMIO COPASA / SINPARC - Premiação voltada para os artistas, técnicos e produtores de teatro e dança do Estado de Minas Gerais, para os melhores profissionais que se destacaram a partir dos espetáculos que estrearam em 2018.

183934 - 5º Natal Encantado VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP - EPP CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37
Processo: 01400018071201856
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 359.257,83
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar o 5º Natal Encantado, que promoverá Cortejos teatrais, espetáculos de dança, apresentação de orquestras e canto coral, celebrando, de forma lúdica, a chegada do Natal.

183930 - 8º Movimento em Pauta POTIER E CIA CNPJ/CPF: 16.728.381/0001-60
Processo: 01400018032201859
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 119.564,06

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: 8º Movimento em Pauta, é um festival de dança a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, contendo apresentações artísticas de grupos e companhias (iniciantes e avançados) de diversas modalidades e localidades do país com classificação livre. O evento, que está formatado em Mostras, Espetáculos e Oficinas/Workshops (para atualização e aperfeiçoamento dos bailarinos), conta ainda com a presença de companhias profissionais já reconhecidas no mercado, sendo esta, mais uma forma de incentivo e conagração entre grupos de diversos níveis em um espaço único. Com isso, ampliamos a difusão desta arte, garantindo apresentações artísticas ímpares e de grande qualidade para a população de Curitiba.

183962 - A ARTE DE PERTENCER - 2ª Edição

CLUBE SOCIAL PERTENCE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.210.532/0001-19

Processo: 01400018119201826

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 409.701,32

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de Artes Cênicas (dança e teatro) e de Música Instrumental, de modo a proporcionar acesso à cultura para pessoas com deficiência, promovendo e garantindo seus direitos, e visando sua inclusão social e cidadania.

183967 - A Magia do Natal- Espetáculo Cênico - Musical

Associação Cultural de Maratá

CNPJ/CPF: 00.820.628/0001-33

Processo: 01400018129201861

Cidade: Maratá - RS;

Valor Aprovado: R\$ 71.497,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas teatrais, musicais e de canto e a realização de um espetáculo cênico-musical com a participação de pessoas da comunidade de um município de pequeno porte do interior do Estado do RS.

183938 - A Maior Palavra do Mundo

Livia Imperio de Freitas

CNPJ/CPF: 276.634.478-08

Processo: 01400018077201823

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.489.071,20

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Solicitamos autorização para captação de recursos para produzir, montar e realizar uma temporada de apresentações a preços populares do musical "A Maior Palavra do Mundo". Este é um projeto de artes cênicas e música, para produção do musical infantil de mesmo nome, criado por Elifas Andreato com músicas de sua parceria com Tom Zé. Atores e músicos interagem com animações gráficas em um painel de led, e oito personagens saídos do alfabeto instigam no público o gosto pela leitura.

183953 - Ação Educativo-Cultural - Espaço Tápias

CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM

DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

Processo: 01400018101201824

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 401.023,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objeto proposto trata-se da realização de ação educativo-cultural no Espaço Tápias.

183954 - Artesania Nômade - Ano IV

Cristiano Enéas Moreira Pena

CNPJ/CPF: 030.909.706-19

Processo: 01400018102201879

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 181.623,64

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Artesania Nômade - Ano IV" promoverá um curso livre de circo destinado a crianças e jovens da cidade de Pompéu, MG. O projeto prevê também a realização de ações complementares, como aulas abertas e apresentações de espetáculos com grupos cênicos convidados. Todas as atividades são gratuitas à população e serão oferecidas a um público diversificado.

183956 - Bibi Cricri - Bichos e Crianças

Ligia Batista Ferreira

CNPJ/CPF: 18.525.010/0001-06

Processo: 01400018104201868

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 249.875,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Apresentações de espetáculo de artes cênicas; Publicação de livro infantil; oficinas.

183969 - BRASILIS - UM ESPETÁCULO CIRCO TURMA DA MÔNICA

RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

CNPJ/CPF: 56.786.874/0001-70

Processo: 01400018133201820

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 7.391.852,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Destina-se à montagem do projeto "Brasilis - um Espetáculo Circo Turma da Mônica", bem como a manutenção das apresentações.

183960 - Cangaceiras

VELLONI PRODUÇÕES ARTISTICAS - EIRELI

CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27

Processo: 01400018115201848

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.500.063,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem de um espetáculo que terá como dramaturgia a inspiração nos depoimentos e registros históricos sobre as mulheres envolvidas no cangaço. Primordialmente, pelas cangaceiras que seguiram os bandos nordestinos, assumindo como eixo narrativo a figura de Maria Bonita. Com texto de Newton Moreno pretende-se uma montagem teatral de excelência artística.

183926 - Carnaval de Rua de Rio Pardo - RS - 2019

Marie S. Nunes

CNPJ/CPF: 05.840.580/0001-49

Processo: 01400018027201846

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 793.280,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Promover o principal evento do país em especial, O Carnaval de Rua de Rio Pardo, considerado um dos maiores do interior do RS e que em 2019 onde comemoraremos o Centenário da Folia Riopardense e os 60 anos de Escolas Tradicionais que desfalam a cultura lusitana, africana e o Carnaval popular.

183950 - Ciclo Cênico - Arte em Movimento

Marilda Ramos Lyra Alves

CNPJ/CPF: 359.024.776-20

Processo: 01400018098201849

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado: R\$ 551.007,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Ciclo Cênico - Arte em Movimento é um projeto itinerante de artes cênicas a ser realizada em 20 cidades, com participação de profissionais atuantes em Minas Gerais. A proposta do projeto é levar para cidades do interior atividades artísticas, buscando com isso realizar um trabalho de expansão da cultura nestas localidades. Será realizada a circulação de espetáculo teatral em espaços alternativos tendo como palco um Carroço Cênico, palco móvel que circulará pelas cidades alvo do projeto. Para formação de plateia serão realizados workshops na área das artes cênicas como jogos cênicos, circo, maquiagem, dança urbana e contação de história, como forma de apresentar várias linguagens artísticas despertando no público alvo o interesse pelas artes de um modo geral.

183936 - CIRCO MIRAGE - TURNÊ 2019 / 2020

SABRINA VITORIA ROBATINI ME

CNPJ/CPF: 12.349.739/0001-92

Processo: 01400018074201890

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 2.246.385,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar, um espetáculo circense com 22 atrações, entre elas malabarista, trapezistas, bailarinas, palhaço, mágico, equilibristas e o espetacular globo da morte com 06 motos, em três capitais brasileiras, levando uma grandiosa estrutura, confortável e luxuosa, preparada para seu público.

183948 - Espetáculo de Ballet O Quebra Nozes

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL

CNPJ/CPF: 20.674.973/0001-13

Processo: 01400018088201811

Cidade: Campina Grande - PB;

Valor Aprovado: R\$ 200.194,85

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montar e apresentar o espetáculo O Quebra Nozes, com o elenco do Balé Cidade de Campina Grande do Teatro Municipal, baseado no ballet de Tchaikovsky que há anos emociona gerações, de maneira a reforçar a cultura e o turismo da cidade, atraindo fluxos de visitantes, durante o Natal e produzir o DVD do espetáculo. O projeto se coaduna com a política pública de desenvolvimento cultural, social e econômico de Campina Grande e do Estado da Paraíba.

183970 - EVOÉ - A História do Carnaval de Pernambuco

RODA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.085.657/0001-00

Processo: 01400018135201819

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.170.844,16

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 20/04/2018

Resumo do Projeto: Trata-se de um espetáculo teatral que contará a história do carnaval de Pernambuco, desde 1822 até dos dias atuais, através de um mega espetáculo movido pela união de elementos artísticos inovadores, a exemplo da interação entre atores, atrizes, músicos, bailarinos e bailarinas com vídeo mapping que norteará o enredo do espetáculo.

183968 - Falsettos

SILHUETA PRODUCAO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 18.984.379/0001-87

Processo: 01400018130201896

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.213.084,60

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: FALSETTOS é um musical com texto de William Finn e James Lapine e músicas e letras de William Finn. Estreou em 1992 na Broadway e recentemente, 2016 e 2017, teve um Revival que foi sucesso de crítica e de público. FALSETTOS é um musical originalmente criado como três espetáculos de um ato. Do primeiro, In Trousers, pouco foi utilizado (como é o caso da canção I'm Breaking Down). O segundo e o terceiro, March of the Falsettos e Falsettoland, respectivamente, compõem o primeiro e o segundo atos de Falsettos. Estreia Brasileira do Musical. 3 meses de temporada num teatro ainda a definir. Entre 42 a 50 apresentações. Preços Populares.

183944 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2019 - Plano Anual

Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

Processo: 01400018084201825

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.975.853,85

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2019 - Plano Anual" objetiva viabilizar a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Centro Cultural Galpão Cine Horto no período de 12 meses e viabilizar a realização de suas atividades culturais e artísticas de caráter continuado e permanente, por meio sua programação de atividades internas e externas, possibilitando a continuidade do seu trabalho de 20 anos de fomento na pesquisa, compartilhamento, intercâmbio e descentralização das artes cênicas, assim como ações educativas visando a formação de público e profissionais sensibilizados para a cultura. A programação anual contará com ações como: Sítio de Internet, Seminário, festivais e mostras, espetáculos de artes cênicas, cursos e oficinas, e manutenção de acervo bibliográfico e documental.

183928 - Gira Mundi 3

Buscar Arte Eventos e Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 06.062.258/0001-07

Processo: 01400018029201835

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.402.336,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto é de circulação de até três espetáculos infanto-juvenis intitulados Dr. Mundi, O livro mágico e Mestres visuais, com temáticas de preservação ambiental, incentivo à leitura e valorização da arte, respectivamente. As apresentações serão realizadas em uma tenda de 350m² montada ao ar livre com capacidade para receber o público infantil e adulto.

183945 - Ícaro and The Black Stars

Lançamento Novo Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.876.241/0001-48

Processo: 01400018085201870

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.268.021,10

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Num show divertido e eletrizante, ÍCARO SILVA canta e conta sucessos da história da black music. Entre as músicas, conta histórias vividas por estes ídolos em paralelo com suas histórias pessoais. Versátil e multimídia, ele mostra sua enorme interação com o público. Quando menos percebemos, somos todos parte do show. Aqui, ainda temos a emoção destes artistas negros que fizeram o mundo cantar, dançar e pensar. Reis e rainhas pela grandeza. Uma grande homenagem a esses ídolos, para cantarmos e dançarmos com eles.

183931 - Incorpore: edição RS

BOUGANVILLE PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI ME

CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69

Processo: 01400018033201801

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 256.518,82

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Incorpore é uma mostra de dança que pretende fomentar discussões, reflexões e práticas acerca da questão da inclusão na arte. Como proposta de programação, a mostra prevê a realização de oficinas de formação em dança para professores e alunos de APAEs - Associações de pais e amigos dos Excepcionais, assim como apresentações de espetáculos das escolas participantes e também de companhias profissionais. A mostra irá realizar-se em Bento Gonçalves - Fundação Casa das Artes e prevê a gratuidade em toda a sua programação.

183925 - Instituto Padre Haroldo - Plano Anual 2019

INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM

CNPJ/CPF: 50.068.188/0001-88

Processo: 01400018026201800

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 623.260,10

Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Manutenção das atividades culturais da Instituição Padre Haroldo Rahm, entidade sem fins lucrativos fundada em 1978 e que, desde então, já atendeu e auxiliou mais de



90.000 pessoas. O projeto visa o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco social com oferecimento de oficinas culturais nos espaços institucionais e espaços públicos, e a ocupação artística das instalações e auditório da instituição com apresentações gratuitas para toda a comunidade de Campinas, para compartilhamento dos conteúdos absorvidos e promoção de acesso à arte para a população em geral.

183924 - Irmãos Macêdo - Carnaval - Música - Revolução Terra do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
Processo: 01400018025201857
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 232.040,50
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo musical que conta a história desde o surgimento dos Irmãos Macêdo, levando ao público o caminho trilhado por eles. Dentro deste processo onde a história da carreira musical e de diversas situações curiosas vivenciadas no passado e até então desconhecidas por grande parte de todos, os Irmãos Macêdo fazem uma releitura de parte das suas obras, e de forma diferenciada executam um repertório que mostra as várias nuances de um som que é matriz.

183923 - João, Joãozinho, Joãozito - O menino Encantado. DANIEL VICENTE FERREIRA
CNPJ/CPF: 057.675.178-27
Processo: 01400018023201868
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 762.144,00
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Criação, produção, estreia e temporada do espetáculo, adaptado do livro infanto-juvenil, "João, Joãozinho, Joãozito - O menino Encantado". A cena primária, gatilho para essa obra, será a narrativa a literária de Claudio Fragata, que será traduzida para os palcos pelo olhar generoso do autor. Misturando ficção e relato, "João, Joãozinho, Joãozito - O menino Encantado", retratará a infância e o amadurecimento de um dos maiores nomes da Literatura Brasileira, introduzindo um de seus mais famosos personagens (do livro Manuelzão e Miguilim).

183916 - NATAL CASTELO DO BATEL INSTITUTO LANTERI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ/CPF: 31.286.587/0001-70
Processo: 01400018015201811
Cidade: Araucária - PR;
Valor Aprovado: R\$ 977.740,81
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto "Natal Castelo do Batel", que tem como proposta a realização de espetáculos cênico-musicais e exposição de artes visuais, em local cultural de grande relevância, permeado com shows de luzes e pirotecnia, tendo como tema principal o "Natal".

183941 - Natal Iluminado ASSOCIACAO CRISTA REDE DE SONHOS - ACRES
CNPJ/CPF: 22.027.352/0001-73
Processo: 01400018081201891
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 606.221,82
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto irá oferecer à comunidade o envolvimento cultural através do espetáculo de dança "NATAL ILUMINADO". O espetáculo de dança representará uma noite de natal de uma família que amparará duas crianças de rua dando a chance de ter momentos especiais. O elenco do espetáculo será composto pelas crianças da comunidade em torno inscritas nas oficinas de preparação.

183952 - NAVALHA NA CARNE, UMA HOMENAGEM A TONIA CARRERO. REALEJO PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16
Processo: 01400018100201880
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 765.120,13
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Fazer uma homenagem a Tônia Carrero, grande diva do teatro brasileiro, montando o texto teatral "Navalha na Carne", de Plínio Marcos, peça que foi divisor de águas na carreira da grande atriz, no papel que há 50 anos atrás, marcou sua brilhante carreira.

183929 - O Inoportuno - Temporada São Paulo Enigma Eventos Filmes e Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 06.967.523/0001-98
Processo: 01400018030201860
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 732.215,89
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Executar o espetáculo O Inoportuno na capital paulista. Gênero: drama. Previsão de 36 apresentações, de 80min cada. Os atores já foram definidos na temporada anterior e serão mantidos.

183919 - O NOVIÇO de Martin Penna L. W. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400018018201855
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 622.223,70
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: MONTAGEM E TEMPORADA DA PEÇA "O NOVIÇO" DE AUTORIA DE MARTINS PENNA.

183943 - OS RAPAZES DA BANDA Borges & Fieschi Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.290.485/0001-00
Processo: 01400018083201881
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.975.040,50
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A montagem do espetáculo OS RAPAZES DA BANDA, de Mart Crowley.

183971 - PIQUENIQUE LITERÁRIO do LER É UMA VIAGEM ELIDA MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02
Processo: 01400018137201816
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 901.005,05
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização itinerância de performance teatral em espaços alternativos, como parques e praças públicas, com atividades variadas tais como: árvores de livros, varal de poesias, dança circular, mediação de leitura, realejo poético, troca de livros, leitura pública e sarau lítero-musical. O projeto oferece oficinas de formação e treinamento para mediadores de leitura em cada cidade visitada; promove a acessibilidade universal; a participação de artistas locais; a revitalização dos espaços públicos; e certificação ambiental com o selo INICIATIVA VERDE.

183949 - Plano Anual 2019 - Clube Qxt Cultural: Vivências Artísticas AAPQ - Associação de Apoio ao Projeto Quixote
CNPJ/CPF: 04.250.687/0001-74
Processo: 01400018097201802
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.557.601,14
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de plano anual do Projeto Quixote. O propósito é desenvolver durante o ano de 2019 ações culturais diversas para crianças, adolescentes e público geral da cidade de São Paulo, visando o desenvolvimento pessoal e ampliação dos repertórios culturais, formação de plateia e a vivência artística dos participantes, promovendo a democratização do acesso à cultura para um público em situação de risco e vulnerabilidade social. Serão realizadas diversas oficinas culturais ao longode 2019: teatro, graffiti, capoeira e música; residência artística, além uma programação cultural intensa: Saraus, Mostra Cultural, Dia do Graffiti, Batalha de Dança de Rua; Tardes com o Autor, Apresentações de Teatro e um Seminário de Brincadeiras Quixotescas. As ações serão realizadas na sede do Projeto Quixote, na Vila Mariana, um espaço que conta com ateliês de arte, sala espelhada para dança e auditório com palco para 100 participantes sentados. O Clube Qxt Cultural também será aberto à comunidade local para a participação em oficinas e eventos culturais.

183963 - PLANO ANUAL 2019 DA APAA - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Associação Paulista dos Amigos da Arte
CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30
Processo: 01400018121201803
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.264.400,00
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2019 da APAA visa seguir realizando a difusão cultural em diversas regiões do Estado de São Paulo através dos programas Virada Cultural Paulista, Circuito Cultural Paulista, Cultura Livre SP, Festival Paulista de Circo, Arte no Teatro e Festival Callas, ampliando a descentralização e democratização do acesso à cultura ao promover a circulação de atividades gratuitas de teatro, dança, circo, música, cultura popular e outras performances artísticas.

183935 - Plano Anual de Atividades do Instituto Beto Carrero 2019 Instituto Beto Carrero
CNPJ/CPF: 05.877.145/0001-99
Processo: 01400018073201845
Cidade: Penha - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.037.078,64
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O plano anual de atividades do Instituto Beto Carrero 2019 visa realizar atividades com aprendizagem e técnicas em arte circense para jovens e/ou crianças, através do Circo-Escola pertencente ao proponente. Além disso, o projeto contará com apresentações abertas e oferecidas gratuitamente à comunidade escolar e/ou comunidade em geral.

183933 - Por um Mundo de Virtudes 2019 Embaixadores da Prevenção - EP
CNPJ/CPF: 14.703.545/0001-79
Processo: 01400018070201810
Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 454.901,45
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de novo ciclo do projeto em novas instituições da região metropolitana de Campinas ao longo de 2019, com a realização de eventos culturais relacionados principalmente à literatura e artes cênicas, para incentivar a leitura, estimular a imaginação e a criatividade e propor a reflexão e aplicação prática das virtudes humanas no cotidiano dos participantes.

183939 - Projeto Evolução III Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Processo: 01400018078201878
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 250.672,00
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ministrando curso de teatro para alunos com idade a partir dos 12 anos. E como conclusão do curso, serão encenadas peças teatrais.

183932 - Projeto Felicidade ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Processo: 01400018034201848
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.491.030,50
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Felicidade é um projeto de Artes Integradas, que propõe cinco dias de atividades culturais e artísticas para crianças portadoras de câncer e seus familiares. As atividades, realizadas semanalmente, são divididas em: dois dias de Apresentações Teatrais seguidas de Oficinas Teatrais; dois dias de Oficinas de Artes Plásticas e Contação de Histórias na Sede do Projeto; e um dia de visitação a Museus. Trata-se de uma semana de arte, cultura e lazer para essas famílias. O projeto tem parceria com hospitais do SUS todo o país e recebe, semanalmente, às segundas-feiras, famílias de todas as regiões brasileiras. Projeto de realização contínua.

183940 - Raízes do Sul CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DOZE BRACAS
CNPJ/CPF: 87.682.431/0001-63
Processo: 01400018080201847
Cidade: Sananduva - RS;
Valor Aprovado: R\$ 81.399,00
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar, ao longo do ano de 2019, aulas de danças tradicionais e chula, oferecidas para crianças e jovens entre 06 e 17 anos de idade a fim de prepará-las para a participação em rodeios e invernações ao longo do ano. O Projeto prevê também, aulas de danças tradicionais de salão para casais, apresentação musical e apresentações de encerramento de cursos

183942 - Segunda Encenação da Paixão de Cristo Odério Gomes da Silva Filho
CNPJ/CPF: 771.608.517-49
Processo: 01400018082201836
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.231.401,50
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se do espetáculo teatral ecumênico da Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, ao ar livre. A peça é adaptada a trajetória da história sagrada e apresentada em três palcos.

183965 - Solidões Coletivas Gisele Christiane da Silva
CNPJ/CPF: 056.147.556-32
Processo: 01400018124201839
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 227.944,09
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a concepção e estreia do espetáculo Solidões Coletivas, que traz a loucura como base construtiva, contrapondo a moralidade dos dias atuais, alinhavando a dança o teatro e a palhaçaria. Com idealização das artistas mineiras e integralmente executado no Estado de Minas Gerais, o projeto prevê temporada de estreia gratuita, trazendo estratégias de democratização e acessibilidade.

183927 - TECNOGÊNESE Alien Roberto
CNPJ/CPF: 011.443.649-57
Processo: 01400018028201891
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 419.857,63
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de uma montagem cênica com intuito de mostrar a dependência das conexões virtuais no universo infanto-juvenil, apresentando a história da comunicação e sua relação com a humanidade ao longo dos anos. Utilizando o conteúdo e a estética voltados ao tema, o espetáculo prevê uma temporada de apresentações no Teatro Ebanx Regina Vogue, em Curitiba, com datas gratuitas para alunos de escolas da rede municipal de ensino.

183917 - TEEN-TEEN
MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42
Processo: 01400018016201866
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.194.772,20
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto TEEN-TEEN compreende a criação de um espetáculo teatral com a participação de 05 atores manipuladores. Com texto de autor renomado. Um espetáculo que aborde, de maneira sensível e lúdica, porém muito realista, alguns dos problemas causados pelo abuso do álcool entre os adolescentes. A história foi criada a partir de extensa pesquisa sobre as principais causas que empurram o adolescente para o consumo abusivo de bebidas alcoólicas. O espetáculo será realizado em formato de teatro de animação, acreditamos que cenários como a piscina e o universo das ruas e praças, por onde circulam os dois adolescentes protagonistas da história, podem render imagens de grande beleza plástica

183920 - TICK, TICK... BOOM!
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Processo: 01400018019201808
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 438.410,25
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e primeira temporada do musical inédito no Brasil TICK,TICK... BOOM! de Jonathan Larson. A produção dá continuidade às montagens do autor no Brasil, iniciada com o espetáculo RENT, que estreou em 2016, teve duas temporadas, viagem e mais de 18.000 espectadores, em horário alternativo.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

183955 - Natal Dourado - Segunda Edição
MALAGUETA PROJETOS CONVERGENTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.152.252/0001-00
Processo: 01400018103201813
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 626.709,00
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o projeto Natal Dourado segunda edição que visa oferecer ao público grandes atrações artísticas, através de Corais e Grupos de Música Instrumental, o projeto tem como objetivo principal fomentar e incentivar a cultura através da música.

183964 - Natal na Avenida da Paz
Mírna Porto Maia
CNPJ/CPF: 310.118.704-44
Processo: 01400018122201840
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 655.145,90
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Natal na Avenida da Paz é um espetáculo cênico-musical estrelado por crianças oriundas de entidades assistenciais de Maceió e escolas Públicas que terá sua primeira realização em Maceió, tem como intuito a realização de um grande espetáculo de artes cênicas no formato Musical durante a inauguração da decoração Natalina e o marco inaugural das festividades natalinas na cidade.

183972 - Orquestra no Parque
A DOIS EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400018139201805
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.292.169,62
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra no Parque consiste em apresentação da Orquestra Bachiana Filarmônica e regência do maestro João Carlos Martins, ou orquestra sinfônica de igual valor artístico, em evento a ser realizado na platéia externa do "Auditório Ibirapuera Oscar Niemeyer", em São Paulo, com convidado.

183961 - Série de Música de Câmara
INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400018116201892
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.750.367,50
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Seguindo nossa tradição de realização de projetos de "Música de Câmara", o objetivo desta nova edição é realizar concertos de música de câmara (música instrumental), com grandes artistas internacionais e nacionais, englobando Quartetos de cordas, Trios para piano, Duos de violino e piano, violoncelo e piano, recitais de piano, entre outros. Antes de cada concerto, estamos propondo que aconteça uma conversa informal entre um musicólogo especialmente convidado e o público. Ressaltamos que o patrocinador principal poderá dar nome à Série e que os concertos poderão ser beneficentes, com parte da renda auferida com a venda de ingressos revertida a uma associação social sem fins lucrativos.

183966 - Som de Minas: Circuito de Bandas e Música Mineira
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400018127201872
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;

Valor Aprovado: R\$ 447.003,00
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de Circuito de música instrumental, tendo na programação apresentação com artistas mineiros focado na viola caipira, tombada como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais, show com grupo focado no tambor mineiro e a realização de tradicional encontro de Bandas de Música. Serão convidados grupos de música mineira e Corporações Musicais para desfile e apresentação artística. Toda a programação é gratuita.

183957 - SUCESSOS GAÚCHOS - SHOW INSTRUMENTAL
JOSE HILARIO SCHROEDER
CNPJ/CPF: 564.047.439-49
Processo: 01400018110201815
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 182.363,20
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto " SUCESSOS GAÚCHOS - SHOW INSTRUMENTAL" pretende realizar apresentações de música instrumental com os músicos instrumentistas do Grupo Farrancho, levando para o público a música instrumental de grandes compositores gaúchos. Serão apresentações a preços acessíveis.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

183918 - Linha D'Água - Temporada 2019
D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93
Processo: 01400018017201819
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.353.625,87
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação de exposição de fotográfica "Linha D'Água" - Temporada 2019, com fotos registradas durante expedições velejador Amyr Klink, com temática a água e seu consumo consciente por cidades brasileiras. A ação, que será totalmente gratuita, contará ainda com demonstração de nós náuticos, um globo que apresentará as rotas dos grandes navegadores, catálogos explicativos impressos e palestras do velejador Amyr Klink, visando despertar o interesse pela cultura e artes visuais, além da conscientização sobre a questão da água.

183951 - Plano Anual de Atividades 2019
Associação Cultural Videobrasil
CNPJ/CPF: 66.515.487/0001-53
Processo: 01400018099201893
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.391.484,20
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a continuidade da programação cultural da Associação Cultural Videobrasil no ano de 2019, o que inclui a realização de exposições de arte, projeto de dança "Temporada de Dança", ciclos de encontros e debates e palestras visando a formação de plateia, e a manutenção do acervo audiovisual da presente instituição - central à todas as atividades propostas.

183958 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2019
CENTRO FRANCO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51
Processo: 01400018111201860
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 447.544,40
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2019 irá oferecer ao público de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul uma programação cultural com exposições de artes visuais, shows de música instrumental, encontros com intelectuais franceses, entre outras atividades.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

152602 - MEMORIAL HERMÍNIO BITTENCOURT Ampliação, Integração e Evolução
Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
CNPJ/CPF: 92.797.901/0001-74
Processo: 01400028572201506
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 14.578.849,02
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Criar um espaço inovador e interativo através da ampliação, integração e evolução do Memorial Hermínio Bittencourt, fomentando uma reflexão estética e artística sobre a identidade do povo rio-grandense e brasileiro, transformando parte da nova Arena gremista em atração cultural e turística é o escopo deste projeto que pretende ser um modelo de espaço interativo com o uso de novas tecnologias e com a revitalização e ampliação do acervo original.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

183922 - 3ª Edição do livro A História da Aviação no Ceará
JOSE IVONILDO DE LAVÔR
CNPJ/CPF: 073.716.243-00
Processo: 01400018022201813
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 50.487,50
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de mil exemplares da 3ª Edição do livro A História da Aviação no Ceará (revisada e atualizada), da autoria de Augusto Oliveira e Ivonildo Lavôr. O livro é uma

publicação de rico conteúdo informativo, com 248 páginas de pura história que se inicia com as experiências do balão em Fortaleza, no ano de 1933. A edição inclui também fatos recente até julho de 2018, para que sirvam de estudo comparado com as ações do passado. A divulgação do livro contará com três lançamentos com três palestras dos autores.

183921 - Bahia de Todos os Santos
É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
Processo: 01400018020201824
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 571.065,50
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição de 3000 livros contando a história da arte, Cultura e com belíssimas imagens da cidade de Salvador - Bahia, primeira capital do Brasil, com seus pontos turísticos: Pelourinho, Elevador Lacerda, Forte São Mateus, Mercado Modelo, Teatro Castro Alves e Igreja de Nosso Senhor do Bonfim, dentre outros. Iremos destacar sua importância cultural para o Brasil e o mundo tanto na música, livros, artesanato, etc.

183959 - Continente distante (título provisório)
CRISTIANE BORG FRANCOIS PRODUCAO CULTURAL - ME
CNPJ/CPF: 20.227.772/0001-78
Processo: 01400018113201859
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.294.279,23
Prazo de Captação: 15/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção de um livro de arte, um vídeo, uma grande exposição de imagens e ações educacionais com o objetivo de mostrar a colaboração da cultura de um país asiático para a multiculturalidade brasileira.

PORTARIA Nº 652, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo IV)

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo V)

Art. 6º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após análise do processo pelo Tribunal de Contas da União - TCU, constantes no Anexo.(Anexo VI)

Art. 7º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
08-2567	Liquid Paper	Marina Saleme Meirelles	037.236.918-97	Publicação de um livro que retrate o percurso da artista plástica Marina Saleme, em seus 25 anos de carreira, além de uma exposição na galeria de arte Luisa Strina.	109.100,00	109.100,00
09-4095	VJazz & Blues Artísticos Ltda	Amar Produções Artísticas Ltda	06.143.941/0001-60	Realização da terceira edição do VJazz & Blues Festival, que durante três dias, trará 11 atrações consagradas da música instrumental brasileira para a cidade de Viçosa, em Minas Gerais, em apresentações com entrada franca e também com a realização de um Jaz Club a preços acessíveis à população.	268.389,66	199.640,00
03-4768	Concertos Comunitários 2004	Opus Assessoria e promoções Artísticas Ltda	88.916.135/0001-42	Realizar em Porto Alegre e no interior do Estado do Rio Grande do Sul (nas cidades de: Passo Fundo, Canoas, Novo Hamburgo e Carlos Barbosa), concertos com solistas nacionais, juntamente com ilustres nomes do cenário nacional.	1.284.739,40	1.284.739,40

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-7348	Exposição Nise da Silveira, caminhos de um Psiquiatra Rebelde	Associação dos Amigos do mon - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Realizar exposição no Museu Oscar Niemeyer, na cidade de Curitiba/PR, de 296 obras do acervo do Museu de Imagens do Inconsciente.	354.020,00	354.020,00
07-7255	Magridale - Temporada 2007/2008	Kátia Maria Malloy Mota	521.512.126,53	Manutenção e realização de Concertos do Coro Madrigale, grupo que realiza intensa produção artística em Minas Gerais.	287.300,00	230.000,00
05-8181	Banda de Música Lar dos Meninos São Vicente de Paulo	Associação Cultural Divina Providência	04.792.229/0001-67	Criar uma Banda de Música no Lar dos Meninos São Vicente de Paulo proporcionando aos alunos uma formação artística, formando agentes criadores e disseminadores da cultura capazes de transformar sua realidade social.	150.095,22	149.818,56
09-3701	The Cachorro Manco Show	Colombo Produções Artísticas Ltda	05.148.240/0001-51	Apresentação do espetáculo teatral em turnê por 04 capitais brasileiras dentro do Edital Br Distribuidora.	128.480,00	128.480,00
97-2788	Evento Comemorativo da Inauguração das Obras de Restauração e Implantação da Casa da Memória	Casa da Memória - Arnaldo Estevão de Figueiredo	01.150.318/0001-11	Realização de festejo comemorativo inaugural da 'Casa da Memória Arnaldo Estevão de Figueiredo', apresentação do III Cantata de Natal, que implantará o local como ponto ambiental, cultural e turístico de Mato Grosso do Sul.	37.222,00	2.336,20
08-8270	Ave Flor	OM Arts - Produções e Projetos Culturais Ltda	03.717.315/0001-42	Projeto de livro de arte e poemas sobre flores e flora brasileira a ser realizado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.	35.000,00	35.000,00
04-5441	Cidade Instrumental	Associação Cultural Divina Providência	04.792.229/0001-67	Promover o crescimento cultural, intelectual e artístico de alunos da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, pelo aprendizado da música e prática de instrumentos musicais, criar na referida Cidade, cursos fanfarra e quinteto de cordas, manter e expandir a Banda da Cidade, aumentar o conhecimento cultural e artístico dos jovens atendidos pelo projeto.	136.741,31	123.600,00
07-8896	Planeta Amazônica	Send Music Produções Artísticas Ltda	06.267.302/0001-07	Show "Beat Iú" do cantor e compositor paraense Marco André, palestra sobre o meio ambiente, com apresentações rápidas de músicas do folclore amazônico, e workshops de percussão sobre os ritmos da Amazônia, ministrados pelo Trio Manari.	349.300,00	150.000,00
07-3827	Prêmio Rival Petrobras de Música	Anleal Produções Artísticas Ltda	02.988.060/0001-90	Realizar o "6º Prêmio Rival Petrobras de Música", com objetivo de incentivar talentos em fase de expansão de carreira, além de reverenciar os valores tradicionais da nossa música popular, esquecidos pela mídia e pelo público.	578.445,00	360.000,00
07-8253	Festival de Inverno	Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda	01.594.921/0001-92	Oitava edição do Festival de Inverno, a ser realizado em Petrópolis e Itaipava, em julho de 2008, com a realização de apresentações de música instrumental e erudita, companhias de dança e teatro, nacionais e internacionais, palestras e atividades culturais.	591.500,00	210.000,00
06-4483	Casa de Música: 3ª Semana de música de Ouro Branco	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco	04.479.160/0001-16	Realização da 3ª Semana da Música de Ouro Preto, com a participação de profissionais e estudantes da música erudita.	422.620,00	260.000,00
01-1133	Juca Brasileiro e o Voluntariado	Patricia Sicilianis Engel da Cruz Secco	022.925.788-75	Edição de livro com o objetivo de incentivar atitudes positivas em todo o ser humano, com ênfase à solidariedade, ajuda ao próximo. A mensagem será transmitida por um menino de 12 anos, que resolve participar de um programa de voluntariado.	96.580,00	95.580,00
02-3443	Celso Renato - Livro de Arte e Exposição	Marília Chede Razuk	000.633.598-55	A vida e a obra de Celso Renato, justificam fartamente a proposta apresentada. Uma lacuna será preenchida com edição de livro e a exposição das obras do artista reunidas sob olhar do curador Olívio Tavares de Araújo.	207.327,00	207.327,00
05-4365	Novas orquestras	Gaia Produções Artísticas e Culturais	40.186.140/0001-10	Novas Orquestras é uma série de espetáculos e intervenções musicais que exemplificam a renovação da música contemporânea. Trazer ao palco formações que representam um novo conceito de orquestra. Privilegiar a experimentação, incentivando trabalhos musicais consistentes. Será realizado no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro e Brasília, ao total de 12 shows.	540.000,00	540.000,00
08-4234	Caminhos Poéticos da canção - Brasília	Giramundo Consultoria Cultural Ltda	06.327.594/0001-26	Mostra artística com nomes consagrados e novos talentos da nossa música e atividades reflexivas sobre a canção popular brasileira.	206.302,76	206.302,76
03-0581	Música Instrumental para todos no Rio Grande do Sul	Centro Cultural e Artístico	97.397.806/0001-05	Realizar uma série de 24 espetáculos de música instrumental com a Orquestra de Garibaldi/RS, durante o verão, nas seguintes cidades: Porto Alegre, Garibaldi, Bento Gonçalves, Canoas, Capão da Canoa, Tramandaí, Torres, Pelotas e Rio Grande.	344.929,00	128.700,00
10-7248	Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre	Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda	03.640.289/0001-00	Realizar a 5ª edição do FestFotoPoA, tendo como tema geral de curadoria "A Família Brasileira"	598.590,00	300.000,00
10-6976	I Ceará das Rabecas	Hidário Cavalcante de Matos Junior	10.618.733/0001-48	Reunir e apresentar os grandes mestres rabequeiros tradicionais do Ceará com a nova geração de artistas que assume esse instrumento em suas músicas. Além disso serão realizadas seminários e oficinas de modo a fortalecer a cultura das rabecas no imaginário e musicalidade do povo cearense.	261.520,00	120.000,00
05-4619	Panorama do Violão	Gaia Produções Artísticas e Culturais	40.486.140/0001-10	O projeto tem como objetivo oferecer uma panorama das grandes escolas do violão contemplando à escola espanhola, brasileira e latino-americana, reunindo representativos na construção de sua história. O qual realizará em quatro apresentações, no total de 12 shows.	491.040,00	491.040,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-7528	Piollin 30	Piollin Grupo de Teatro	04.997.959/0001-02	Dinamizar e enriquecer o processo de criação de espetáculo através de oficinas multidisciplinares por artistas e pesquisadores convidados. O espetáculo "silêncio da luz", está previsto para estrear no segundo semestre de 2008, no Teatro Piollin, em João Pessoa, com temporada de 12 semanas, e com outras temporadas com apresentações nas cidades de Recife, Fortaleza e São Luis.	583.815,50	583.815,50	9.359,51
05-3302	Quando eu canto o meu samba	Rubens Nogueira Filho	052.280.338-58	Tem como objetivo a gravação de um CD que reúna as composições inéditas de Rubens Nogueira e Paulo Cesar Pinheiro	145.527,20	145.000,00	1.127,84

04-2688	Novos Olhares sobre as Artes	Empório de Produções e Comunicação S/C	02.441.747/0001-00	Realizar uma série de intervenções artísticas na periferia de São Paulo a direção e coordenação de 10 artistas plásticos, com a participação das comunidades de baixa renda de Vila Brasilândia e Jardim Miriam/ prefeita de S.P. Cada um destes bairros terá um ateliê aberto montando em entidades sociais já definidas.	199.000,00	67.640,00	4.435,33
02-1969	Circuito Arte e Cultura nos Bairros	Drummond Consultores Associados Ltda	03.900.849/0001-00	O projeto " Circuito Arte e Cultura nos Bairros", pretende realizar em locais públicos de 23 (vinte e três) bairros, de Belo Horizonte, 31 (trinta e um) espetáculos itinerantes (dentre apresentações de teatro, circo, dança e música instrumental) bem como 01 (um) evento global de encerramento do Circuito, durante 02 (duas) noites, com artísticas de renome nacional.	395.797,50	385.000,00	59.843,56
00-1914	Renata Alegria	Graciele Vitória Simi Degaspein	024.916.678-00	Produção de CD (5.000 cópias) da jovem cantora "Renata Alegria"	86.834,00	50.000,00	50.000,00
08-3279	Vários Ritmos de um mesmo Mundo	Arts Produções de espetáculos Artísticos Ltda	06.318.035/0001-50	Realizar workshops de ensino do instrumento bateria. Haverá material didático	46.369,40	16.372,39	1.775,18
10-1707	Festival no Ar Coquetel Molotov 2010	Coquetel Molotov Produções Ltda	01.680.601/0001-55	O festival No Ar Coquetel Molotov é um evento que, chegando ao seu 7º ano de vida, já está consolidado no calendário cultural do Recife. Shows, mostra de filmes, seminários e show cases compõem a programação do evento, que acontecerá em 2010, entre os dias 20 e 25 de setembro no Recife.	571.600,00	230.000,00	13.698,41
07-11572	Tiradentes - Um olhar para Dentro	Editora M A S Ltda	67.404.673/0001-88	Publicar um livro de fotografias de Ben Batchelder com imagens da cidade de Tiradentes/Minas Gerais.	243.914,00	238.500,00	15.401,51
04-1088	Xangô da Mangueira	Associação Brasil Mestiço	06.037.412/0001-82	Produção e gravação do primeiro CD do compositor e cantor " Xangô da Mangueira", (3.000 cópias), pretende-se show de lançamento no 1º Encontro de Cultura Popular do Estado do Rio	157.859,86	157.859,00	157.859,00
05-4535	Pesquisa, registro e Difusão das Músicas e Danças populares do RJ	Associação Brasil Mestiço	06.037.412/0001-82	Tem como objetivo a pesquisa, registro e difusão das músicas e danças populares de 14 comunidades exemplares pré-selecionadas do estado do Rio de Janeiro. Registro em áudio e vídeo do cancionário, das danças populares e da história oral e produção do CD-livro e Banco de Dados (abril, maio e junho de 2006).Difusão das músicas e danças através do lançamento do CD-livro.	249.867,75	127.160,44	127.160,44
05-5238	CD Concertos Comunitários RS	Opus Assessoria e promoções Artísticas Ltda	88.916.135/0001-42	O Projeto Cultural CD Concertos Comunitários RS tem o propósito de realizar em Porto Alegre e no interior do Rio Grande do Sul, nas cidades Passo Fundo, Caxias do Sul, São Leopoldo e Carlos Barbosa, concertos com solistas nacionais, e, no último concerto a ser realizado ao ar livre, em Porto Alegre, será lançado um CD com uma coletânea das melhores músicas apresentadas.	1.323.547,30	1.323.547,30	51.555,88
07-6198	Manutenção da Cisne Negro Cia de Dança	Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia de Dança	66.516.766/0001-31	Manutenção dos itens básicos da companhia, para realização de espetáculos gratuitos ou a preços populares por todo o Brasil e exterior, com o objetivo de formação de plateia para a dança brasileira	1.774.700,00	1.625.304,00	159.265,71

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-4729	Continente Negro	Gabriel Fontes Paiva Produções	07.847.918/0001-10	Apresentações do espetáculo teatral "O Continente Negro", de autoria do chileno Marco Antônio De La Parra. Estão previstos para acontecer de janeiro a março de 2008, na cidade do Rio de Janeiro.	500.900,55	350.000,00
04-1384	Os Discos mais Importantes da Música Brasileira - Volume I	Ciclope Empreendimentos Artísticos S/C Ltda	57.650.798/0001-34	Livro sobre a memória do design das capas dos LPs da música brasileira, textos situando esses discos na história. O projeto reunirá as capas dos 300 LPs mais importantes da música brasileira em tamanho real que é de 30 cm por 30 cm, informações, fichas técnicas, textos sobre cada disco e dois cds encartados.	472.961,72	472.961,72

ANEXO V

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-11447	CD o Desafio do Vazio	Associação Cultural e Esportiva Univali	76.696.087/0001-45	Gravação de um CD de música populares de autores, compositores ou arranjadores catarinenses, na voz no Coral UNIVALI.	70.715,00	70.715,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 144 de 02 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 192, de 04 de outubro de 2018, Seção 1, página 17:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 144, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 144, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

183854 - 24º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários
Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Processo: 01400017827201840
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.955.871,00

Prazo de Captação: 15/10/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: Dedicado exclusivamente ao gênero documental, o É Tudo Verdade foi fundado e é dirigido pelo cineasta e crítico Amir Labaki. Desde sua primeira edição em 1995 o evento é totalmente gratuito e ocorre simultaneamente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. A próxima tem previsão de data entre os dias 04 a 14 de abril de 2019. A programação contará com cerca de 90 títulos brasileiros e internacionais e será distribuída em mostras competitivas, informativas, especiais e retrospectivas, além da promoção de atividades paralelas que visam fomentar e discutir o gênero. Os vencedores das categorias competitivas recebem prêmios em valor direto e troféus. O festival qualifica os vencedores das competições brasileira e internacional de longas e curtas-metragens junto à Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood para concorrer à uma vaga na disputa pelo Oscar de Melhor Documentário de Curta-Metragem. É o primeiro e único festival sul-americano com tal status.

183946 - A Cultura do Tereré: Um Patrimônio do Brasil e do Paraguai

Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas

CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52

Processo: 01400018086201814

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.944.251,06

Prazo de Captação: 15/10/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto "A Cultura do Tereré: Um patrimônio do Brasil e do Paraguai" tem por objetivo a produção de um documentário - média metragem de até 40 minutos, filmado em Full HD - sobre a história do Tereré de Ponta Porã, bebida símbolo da região fronteira do Brasil e Paraguai e a realização de 04 eventos de exibição nos estados brasileiros do Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e em Assunção no Paraguai. A realização deste projeto é uma ação de valorização, promoção e difusão do Tereré como bem constituinte do patrimônio cultural brasileiro do Estado do Mato Grosso do Sul.

183915 - Cine Plural

ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA

CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03

Processo: 01400017994201891

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 616.440,50

Prazo de Captação: 15/10/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Festival Cine Plural é um festival de cinema com exibição de filmes + debates envolvendo a diversidade, com foco especial em igualdade de gênero. A programação conta com uma mostra competitiva de filmes em curtas e médias metragens sobre o tema, além de exibição de longas escritos, produzidos ou dirigido por mulheres, como forma complementar a grade de programação. Serão 6 dias de exibição em 6 espaços a serem definidos na cidade de São Paulo, com um total de 40 filmes exibidos em 100 sessões ao longo do Festival.

183947 - Cinemateca Capitólio Petrobras - Programação Especial 2019

Fundação Cinema RS - FUNDACINE

CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70

Processo: 01400018087201869

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 620.770,88

Prazo de Captação: 15/10/2018 a 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar qualificada e exclusiva programação cultural com temática audiovisual, no decorrer de todo o ano de 2019, na Cinemateca Capitólio Petrobras, na cidade de Porto Alegre, acessível aos mais diferentes e diversos públicos, com preços populares e, também, atividades gratuitas. Serão realizadas 8 Mostras de Cinema, 4 eventos especiais "Noites na Cinemateca", 2 Masterclasses e 10 Sessões de Cinema Acessível, além de 2 Exposições do Acervo da Cinemateca. O Cine Theatro Capitólio, um dos mais importantes espaços culturais da cidade, completa 90 anos de existência.



183857 - Encontro de Cinema Negro Zóximo Bulbul Brasil, África e Caribe 12 anos (11ª Edição)
Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF: 10.205.079/0001-40
Processo: 01400017830201863
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 958.798,88
Prazo de Captação: 15/10/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do Encontro de Cinema Negro Zóximo Bulbul Brasil, África e Caribe 12 anos (11ª Edição) na cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 2019, com apresentação de 60 curtas-metragens e 30 longas-metragens e debates entre realizadores afro-brasileiros, africanos e da diáspora. Mantemos o objetivo do fundador, Zóximo Bulbul, sendo 70% de filmes brasileiros cumprindo o papel de privilegiar o protagonismo da identidade negra no audiovisual.

183856 - FESTIVAL INTERNACIONAL CINEMA E TRANSCENDENCIA - SÃO PAULO
ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.988.239/0001-40

Processo: 01400017829201839
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 300.000,00
Prazo de Captação: 15/10/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival de cinema que é único no Brasil dentro do conceito curatorial. Aqui a arte cinematográfica se transforma numa mediadora entre o sentido estético e a experiência pessoal, em produções que fogem aos temas do cinema convencional e apresentam olhares diferenciados sobre a realidade, a espiritualidade, a arte e o pensamento contemporâneo. O Festival, além de filmes, traz atividades de formação que incluem debates. Será realizado no período de 12/02/19 a 17/02/19 em São Paulo/SP, onde serão exibidos 12 filmes durante os 06 dias de realização do Festival sendo assim distribuídos: 12/02 - terça-feira (abertura) - 01 filme; 13/02 - quarta-feira, 01 filmes; - 14/02 - quinta-feira, 02 filmes; 15/02 - sexta-feira, 02 filmes; - 16/02 sábado - 03 filmes e 17/02 - domingo (encerramento) - 03 filmes.

183855 - Sessão Azul 2019
CAPACITEAUTISMO ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 24.665.117/0001-52
Processo: 01400017828201894
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 740.393,15
Prazo de Captação: 15/10/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Sessão Azul 2019 consiste na realização de sessões de cinema adaptadas para o público infanto-juvenil com distúrbios sensoriais e suas famílias. O projeto da Sessão Azul começou a ser realizado em 2015, focando principalmente no público portador de algum Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), mas também em crianças com Síndrome de Down, X-Frágil, Paralisia Cerebral ou portadoras de outras síndromes, além de crianças típicas. No projeto Sessão Azul 2019 faremos sessões mensais e bimestrais, pelo período de 1 ano, em 28 cidades de 14 estados brasileiros, além de duas sessões com recursos de acessibilidade, uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo, totalizando 215 sessões de cinema para um público estimado de 15.000 pessoas, com entrada gratuita. Serão apresentadas cerca de 20 longas-metragens e 1 sessão de curtas-metragens brasileiros.

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 17ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projeto qualificado em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) e Anexo III (projeto inabilitado) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Projeto qualificado em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1741183341	Primeiro Plano 2018 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades	Insensatez Audiovisual Ltda. - ME	RJ	C.	R\$100.000,00 até R\$200.000,00	10	7	7	0	3	27
on-990671375	30º Festival Internacional de Curtas-metragens de São Paulo	Cinematográfica Superfilmes Ltda.	SP	B.	R\$200.000,01 até R\$400.000,00	10	8	7	7	3	35

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1372879212	Prêmio Orgulho Periférico	Cherry do Brasil	RS	10	5	3	0	0	18	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.
on-987514793	Cine Esquema Novo 2019 - Arte Audiovisual Brasileira	Panis et Circenses Produções Eireli	RS	8	5	0	2	3	18	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.
on-239286003	26º Festival de Cinema de Vitória	GALPAO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	ES	10	5	10	2	0	27	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-1838750427	JANELA QUEBRADA _ CINEMAS DE INVENÇÃO E RISCO	Basilisco Produções Ltda	PB	5	5	3	2	3	18	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.
on-751306797	VALE GAME EXPERIENCE, A MAIOR FEIRA DE GAMES E TECNOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA	Eve Surpresas - Feiras e Eventos Ltda	SP	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "f" do subitem 1.1.
on-60051480	GOIAMUM É DEZ	SETBOX	RN	7	5	0	0	0	12	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.

ANEXO III

Projeto inabilitado:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-2006019402	BrLab 2019	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda ME	SP	Não avaliado - já atingiu o limite de propostas estabelecido no subitem 8.17 do edital.

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 12, de 21 de junho de 2018 - Edital Filme Cultura Edição 64 - Temática: Cinema Negro, resolve:

Art. 1º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 144, de 02 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 192, seção 1, páginas 17 a 18, de 04 de outubro de 2018, em resultado final do referido Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.629/GC3, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa os novos valores para as Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, para voos Domésticos (TAN) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do Art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, e o inciso XXV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o que consta da Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017 e do Processo nº 67600.021518/2018-26, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Fixar os novos valores para as Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), para os voos domésticos, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II, nos termos das Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os novos valores de que trata o caput deste artigo foram calculados de acordo com o estabelecido no § 1º, na alínea "b" do § 2º do artigo 1º e no artigo 3º da Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 209, de 31 de outubro de 2017, seção 1, página 34.

Art. 2º Os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), para os voos internacionais, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II, são os constantes das Tabelas 3 e 4 do Anexo I da Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

Tabela 1 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)
Grupo I - Voos Domésticos

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos (Valores em R\$)
FIR Brasília	0,80
FIR Curitiba	0,80
FIR Recife	0,80
FIR Amazônica	0,80
FIR Atlântico	0,43

Tabela 2 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)
Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos)

Faixa de PMD (ton.)	Voos Domésticos (Valores em R\$)
Até 1	31,27
Mais de 1 até 2	44,69
Mais de 2 até 4	69,86
Mais de 4 até 6	92,53
Mais de 6 até 12	185,28
Mais de 12 até 24	370,82
Mais de 24 até 48	741,41
Mais de 48 até 100	1.390,23
Mais de 100 até 200	2.780,58
Mais de 200 até 300	5.287,28
Mais de 300	6.432,96

COMANDO DA MARINHA**SECRETARIA-GERAL****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 85 /DADM, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0485-03, pertencente ao Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura, conforme abaixo descrito:

- Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico "Aspirante Moura";
- Rua Barão de Jaceguay, s/nº, CEP: 24048-900 - Ponta D'Areia - Niterói -RJ;
- Telefone (21) 2178-6625; e
- Endereço eletrônico avpham.secom@marinha.mil.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

COMANDO DO EXÉRCITO**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS****PORTARIA Nº 59-SEF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Cassa a autonomia administrativa da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais e concede autonomia administrativa à Base Administrativa do Comando de Operações Especiais.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 015, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2017, da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (B Adm/Bda Op Esp), CODOM 00123-0, com sede na cidade de Goiânia-GO, por motivo de mudança de denominação para Base Administrativa do Comando de Operações Especiais.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2018, à Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (B Adm/Comdo Op Esp), CODOM 00134-7, com sede na cidade de Goiânia-GO.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Interino

PORTARIA Nº 61-SEF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, concede semi-autonomia administrativa e vincula ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 015, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (33º BI Mec), CODOM 00849-0, com sede na cidade de Cascavel-PR, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semi-autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (33º BI Mec), CODOM 00849-0, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios de pessoal, vinculando-o para os demais fins administrativos, ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mec), CODOM 02478-6, ambos com sede na cidade de Cascavel-PR.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Interino

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS****PORTARIA Nº 3.743/EMCFA-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.007219/2018-28, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa MECTRON COMMUNICATION - ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ 25.367.484/0001-32, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, por um período de dois anos, de acordo com o subitem 9.11 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013 e da Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq. ADEMIR SOBRINHO

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO**PORTARIA Nº 3.772, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.007441/2018-00, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa ALSAFI CARTOGRAFIA E URBANISMO LTDA., com sede social à Rua Dr. Borman, 23, Salas 1.301/1.302 - Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-320, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.023/0001-40, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 15 de outubro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 261/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 734, de 17 de novembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o aumento de sessenta vagas totais anuais para o curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Tiradentes - UNIT, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade Educacional Tiradentes S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar cento e sessenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.041072/2016-88.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.002, de 28 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 189, de 1º/10/2018, Seção 1, página 16, conforme Nota Técnica nº 105/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 04 de outubro de 2018, (Registro e-MEC nº 201710425):

Onde se lê:
"...pelo prazo de 4 (quatro) anos",
Leia-se:
"...pelo prazo de 8 (oito) anos".

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS****CAMPUS OURO PRETO****PORTARIA Nº 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.328, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 17 de outubro de 2018 ao dia 16 de outubro de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 42/2017 do IFMG - Campus Ouro Preto, de 12 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 176, de 13 de setembro de 2017, na Seção 03, Página 51-52.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Preto.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS LAIA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.322, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 257, de 24/03/2017, publicada no DOU de 27 subsequente e considerando; - o disposto no item 9.1 do Edital nº 315, de 29/09/2017, publicado no DOU de 02/10/2017; e o que consta do Processo nº 23393.002361/2018-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 03 de novembro de 2018, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais, nível superior, objeto do Edital nº 315/2017, publicado no DOU de 02/10/2017, homologado pelo Edital nº 351/2017, publicado no DOU de 03/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS RABELO CARDOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.724, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.037178/2018-64, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 24/10/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 107/2016-R, publicado no DOU de 05/07/2016, homologado conforme Edital nº 161/2016-R, publicado no DOU de 24/10/2016, na parte referente à Área/Subárea: Morfologia/Anatomia/Embriologia.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 830, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 898, de 11/09/2018 e Instrução Normativa MCIDADES nº 26, de 02/10/2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

I Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações operacionais relativas aos Programas Carta de Crédito Associativa, Carta de Crédito Individual, Pró-Cotista e FIMAC - Financiamento de Materiais Para Construção;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alterações operacionais relativas ao Programa Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte Alterações nos procedimentos operacionais, no âmbito do Programa Pró-Transporte;

1.5 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 820, de 06/08/2018 e 826, de 04/09/2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 84ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 31 de outubro de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 83ª Reunião Ordinária, de 26 de setembro de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.501195/2016-22, Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC, Decisão nº 40/2017/Dicol/Previc;

2) Processo nº 44011.000707/2013-95, Auto de Infração nº 0017/13-28, Decisão nº 12/2014/Dicol/Previc;

3) Processo nº 44170.000012/2016-23, Auto de Infração nº 0032/16-64, Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc; e

4) Processo nº 44011.000414/2016-51, Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U nº 88 de 09 de maio de 2018, seção 1, págs. 46 e 47.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000101/2016-01, Auto de Infração nº 0001/16-31, Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Relator: Carlos Alberto Pereira. Retornando após vista do membro João Paulo de Souza.

2) Processo nº 44011.000103/2016-91, Auto de Infração nº 0003/16-66, Decisão nº 05/2018/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme N. de Lacerda, José Carlos A. Gonçalves, Luiz Philippe P. Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Maurício Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa e Roberto Paes Leme Garcia, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Relator: Carlos Alberto Pereira

3) Processo nº 44011.000172/2016-03, Auto de Infração nº 07/16-17, Decisão nº 10/2018/Dicol/Previc, Recorrido: Iran Sígolo de Queiroz, Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira, Procurador: Matheus Corredato Rossi - OAB/SP nº 165.525, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco, Relator designado: Maurício Tigre Valois Ludgren/Paulo Nobile Diniz.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 19, de 9 de outubro de 2018, publicado no DOU de 10 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 22 e 23, na linha referente ao Estado de Santa Catarina:

a) onde se lê:

SC	"	4,1200	5,5600	3,2400	3,1200	5,3500	5,3500	-	3,4800	2,4500	-	-	-
----	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	---	---	---

"

leia-se:

SC	"	*4,3300	*5,9500	*3,5900	*3,4900	**5,1800	**5,1800	-	**3,4200	*2,7300	-	-	-
----	---	---------	---------	---------	---------	----------	----------	---	----------	---------	---	---	---

"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.003496/2016-78

Reg. Col. nº 0594/2017

Acusados	Advogados
Aline Pousada Reginato	Não constituiu advogado
Guilherme Brito de Azeredo Lopes	Não constituiu advogado
Marcelo de Magalhães Gomide	Não constituiu advogado
Marcelo Impellizieri Moraes Bastos	Não constituiu advogado
Paulo Henrique Barrozo Fabbriani	Não constituiu advogado

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa

Diretor: Henrique Machado

DESPACHO

"Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa protocolado por Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos (...). Não assiste razão ao Requerente. Com efeito, Marcelo Bastos foi intimado pessoalmente, por escrito, por meio de correspondência (...) para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação (...). O prazo para defesa, portanto, se exauriria no dia 28.11.16. (...) No dia 17.01.17, foi publicada no DOU a decisão de deferimento do pedido de unificação de prazos, exatamente como estabelece o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08. (...) Igualmente não procedem as alegações trazidas pelo Requerente de que não teria sido respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a intimação e o termo final para apresentação de defesa e de contagem em dobro desse prazo. Como já descrito, o procedimento seguiu os trâmites previstos na deliberação e, além disso, verifica-se que o acusado foi devidamente intimado e teve 109 (cento e nove) dias contados da intimação para elaborar suas razões de defesa. (...) Por fim, a demonstrar a ausência de prejuízo processual, importa consignar que nenhum dos demais acusados constituiu procurador, de forma que não restou sequer caracterizada a justificada material para a concessão do prazo dilargado, ainda que o mesmo esteja previsto na instrução procedimental. (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido e mantenho a data da sessão de julgamento marcada para 30 de outubro de 2018."

O inteiro teor do despacho assim como a íntegra da decisão do Colegiado que, por unanimidade, acompanhando o despacho do Relator, decidiu indeferir o pedido e manter a data da sessão de julgamento marcada para 30.10.18 estão disponíveis nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

HENRIQUE MACHADO
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.640, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO ALVES CORREIA, CPF nº 274.783.498-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RENATA LARISSA SILVESTRE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**PORTARIA Nº 1.562, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Transfere a competência para análise, decisão, execução e pagamento dos pedidos de restituição e de reembolso que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica transferida para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da 3ª Região Fiscal, de forma concorrente com a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou com a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil que tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, a competência para a análise, decisão, execução e pagamento relativa aos pedidos de:

I - restituição de contribuições previdenciárias de pessoa física; e

II - reembolso de quotas de salário-família e salário-maternidade.

Parágrafo único. A transferência de competência de que trata o caput refere-se apenas aos pedidos transmitidos por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP) cuja análise não tenha sido iniciada ou concluída até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720728/2018-95, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. Daniele Costa Nitschke, CPF nº 023.296.341-02.

Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720729/2018-30, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Iber de Souza Pancrácio dos Santos, CPF nº 917.648.586-20.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.015, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AO TOMADOR DE SERVIÇOS.

Não se sujeita à retenção de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. Nesse caso, a empresa contratada não realiza cessão de mão de obra, o que afasta a hipótese de retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, art. 219, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115, 117, 118 e 119.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, permanece aplicável à Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela Resolução Camex nº 125, de 2016.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III, c/c Anexo III; e Resolução Camex nº 125, de 2016. Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III, c/c Anexo III; e Resolução Camex nº 125, de 2016. ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, permanece aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela Resolução Camex nº 125, de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO, Matrícula Siapecad 19644, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), os artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
SARAH CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	078.864.273-19	11131.720641/2018-42
CÍNTIA COSTA DE SOUSA	074.184.297-11	11131.720667/2018-91
MARIA FERNANDA DE SOUSA DA COSTA	050.501.923-07	11131.720633/2018-04

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo Nº 12, de 28 de setembro de 2018, publicado na Seção 1, Página 61, Edição 195, do Diário Oficial da União, de 09 de outubro de 2018:

Onde se lê: "...Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 241...", Leia-se: "...Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 214..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CABEDELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO - PB, no exercício das atribuições legais previstas no artigo 342, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, bem como nos artigos 9º e 11º da Instrução Normativa RFB nº 1800/2018, e considerando o parecer da Comissão designada pela IRF/Cabedelo/PB nº 01, de 26 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço - Ano V - Nº 144 de 30/07/2018, para seleção de peritos, conforme consta no processo administrativo 10421.720036/2018-43, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo seletivo de que trata o Edital IRF/CAB nº 001/2018, ficando credenciados, a título precário, por 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Ato declaratório Executivo, para a prestação de assistência técnica de quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, de que trata a Instrução Normativa supracitada, os profissionais selecionados e qualificados, abaixo:

NOME	DOSSIÊ
Wladiney Barros Carvalho	10090.001315/0818-06
Hélio Renato Strobel	10090.001317/0818-97
José Roberto da Silva	10090.001134/0818-71
Jorge Campelo Cabral	10090.001238/0818-86
Wilmar Barros de Carvalho	10090.000926/0818-29
Carmen Virgínia da Silva Xavier	10090.001318/0818-31

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos de designação ad hoc de técnicos para a prestação de assistência técnica de quantificação de mercadorias importadas ou a exportar realizados 11/08/2018 até a data de publicação deste Ato declaratório Executivo.

PAULO SÉRGIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela a habilitação de empresa para realizar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do §8º, do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e com base no que consta do processo MF 10715.722167/2018-60, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação da empresa MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.050/0001-33, código de identificação MEX, localizada na Rua Pedro Guedes, 55, bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.271-040, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF07 nº 37, de 17 de dezembro de 2015.

PATRÍCIA MIRANDA DE MENESES
BICHARA MOREIRA
Delegada Adjunta

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

Concede Registro Especial - papel imune

Contribuinte: Editora Rocco Ltda
CNPJ: 42.444.703/0008-25
Processo: 11707.720.501/2018-11

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 2º e 5º, da IN RFB nº 1.817 de 20 de julho de 2.018, declara:

Art. 1º - Que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo nº 11707.720.501/2018-11, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como USUÁRIO (ÚP) sob o nº 07103/145 para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, da IN RFB nº 1.817/2.018, pelo prazo de três anos.

CLAUDIO VASCONCELOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.520/2004-44, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Produtor nº 07201/0312 concedido ao estabelecimento da empresa CHIQUINHO INDUSTRIA DE AGUARDENTE LTDA, CNPJ 05.286.895/0001-96 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 12, de 09/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 12, de 09/03/2005.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.644/2007-89, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Importador nº 07201/0373 concedido ao estabelecimento da empresa AROANA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.278.933/0001-08 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 84, de 12/09/2007, publicado no Diário Oficial da União de 18/09/2007.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 84, de 12/09/2007.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.100.095/2009-96, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0392 concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇA LOURINHA LTDA, CNPJ 08.832.078/0001-84 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 13, de 12/03/2010, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2010.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 13, de 12/03/2010.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.520/2004-44, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0392 concedido ao estabelecimento da empresa CHIQUINHO INDÚSTRIA DE AGUARDENTE LTDA, CNPJ 05.286.895/001-96 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 16, de 09/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 16, de 09/03/2005.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.100.95/2009-96, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0392 concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇA LOURINHA LTDA, CNPJ 08.832.078/0001-84 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 14, de 12/03/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/2010.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 14, de 12/03/2010.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento atacadista de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.002.033/2004-13, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Atacadista nº 07201/0295 concedido ao estabelecimento da empresa COMERCIAL VILLASCHI LTDA, CNPJ 05.991.197/0001-91 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 242, de 28/10/2004, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2004.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 242, de 28/10/2004.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.002.033/2004-13, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0293 concedido ao estabelecimento da empresa COMERCIAL VILLASCHI LTDA, CNPJ 05.991.197/0001-91 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT Nº 180, de 30/09/2004, publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2004 e retificado para Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0293 através do Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 243, de 28/10/2004, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2004.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 180, de 30/09/2004 e nº 243, de 28/10/2004.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.225/2005-79, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Produtor nº 07201/0335 concedido ao estabelecimento da empresa POUSO AUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.695.932/0001-10 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT Nº 168, de 20/12/2005, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 168, de 20/12/2005.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.225/2005-79, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0334 concedido ao estabelecimento da empresa POUSO AUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.695.932/0001-10 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT Nº 169, de 20/12/2005, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 169, de 20/12/2005.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Cancela Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.052/2002-87, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Produtor nº 07201/0238 concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇA MANGABINHA LTDA, CNPJ 02.153.950/0001-81 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT Nº 59, de 30/07/2002, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 59, de 30/07/2002.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Promover a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15463.720839/2018-25	01.629.473/0001-15	FPOLIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art. 2º - Este ATO declara TÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade..

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.002304/0518-90, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 166, de 25 de abril de 2018, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado em 27 de abril de 2018.

INTERESSADO: MICROSENS S/A
CNPJ Nº 78.126.950/0001-54
PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - MICROSENS - 06 COMPLEXOS

ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à digitalização dos complexos cinematográficos Cinemas Ribeiro Henkes, Barreiras Ltda. ME/ Cinemas Premier (BARREIRAS/BA) localizado à Rua das Turbinas, 1562, Bela Vista, CEP: 47.811-003, Barreiras, BA; Cinema Brasileiro Independente CBI - (BARUERI/SP), localizado à Alameda Rio Negro, 1030, Cj. 206, Alphaville, CEP: 06.454-913, Barueri, SP; Cláudio Rodrigues EPP - (JOAQUIM BARRA), localizado à Rua Imaranhão, 2074, Salas A, B e C, Centro, CEP:14.600-000, São Joaquim da Barra, SP; Samuel Alves de Moura (MAGALHÃES) localizado à Rua Pedro de Magalhães, 169 Salas A, B e C, Vila Monumento, CEP: 01.553-070, São Paulo, SP; LNDNA Rocha & Cia Ltda. ME, localizado à Rua Sergipe, 2620, Salas A B e C, São Cristovão, CEP: 85.884-000, Medianeira, PR.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 10 OUTUBRO DE 2018**

Autoriza a cessão de uso de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção I, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.722473/2018-04, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso dos bens constantes da DI nº 18/0369089-7, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/90, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Revoga ADE DECEX Nº 125, de 01/09/2018, publicado no DOU de 17/09/2018.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção I, página 22, com fulcro no art. 783, § 4ºA e § 4º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 15444.720043/2018-09, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833 de 2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Fica REVOGADO o ATO declaratório EXECUTIVO Nº 125, de 14 de setembro de 2018, publicado no DOU de 17 de setembro de 2018, seção I, página 2.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2018**

Declara habilitada no Programa Mais Leite Saudável, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta no dossiê de atendimento nº 10010.029655/0918-07, declara:



Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533/2015:

Nome Empresarial: A. R. C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.609.581/0001-80
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018, seção 3, pág. 07.
Período de vigência: 01/09/2016 a 31/08/2019

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 29, IV c/c Art. 33, § 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13883.720225/2018-77, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 08.235.790/0001-04, em nome de I.N.I. INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

PROCESSO N.º: 10010.016395/1117-62
CONTRIBUINTE: ABDALA & PERPETUO REPRESENTACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 11.550.281/0001-72
PROCESSO N.º: 10010.016344/1117-31
CONTRIBUINTE: F.S. PONTES COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA , MESA , BANHO E UTILIDADES
CNPJ: 21.974.664/0001-21
PROCESSO N.º: 10010.015813/1117-02
CONTRIBUINTE: F. DAS CHAGAS RODRIGUES DE CARVALHO COMERCIO DE LENHA
CNPJ: 20.292.141/0001-32

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento

à intimação referida no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

PROCESSO N.º: 10010.014128/1117-51
CONTRIBUINTE: EDSON PEREIRA BARRETO 70389715492
CNPJ: 18.427.044/0001-68
PROCESSO N.º: 10010.013990/1117-46
CONTRIBUINTE: BAZAR E MERCEARIA DO JOAO EIRELI-EPP
CNPJ: 23.095.504/0001-38

PROCESSO N.º: 10010.013952/1117-93
CONTRIBUINTE: FATIMA CRISTINA RODRIGUES
CNPJ: 20.833.744/0001-02
PROCESSO N.º: 10010.016181/1117-96
CONTRIBUINTE: COPROM COMERCIAL PROMOCIONAL E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.474.746/0001-49

PROCESSO N.º: 10010.016264/1117-85
CONTRIBUINTE: LIFESHOP COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 10.914.175/0001-68
PROCESSO N.º: 10010.016118/1117-50
CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS SANCHEZ PADARIA
CNPJ: 21.833.376/0001-57

PROCESSO N.º: 10010.016210/1117-10
CONTRIBUINTE: CARLOS AMILTON FINAZZI 61757944354
CNPJ: 22.562.098/0001-03
PROCESSO N.º: 10010.016281/1117-12
CONTRIBUINTE: COSIL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 13.881.153/0001-37

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada
Substituta

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 119, de 10/10/2018, publicado no DOU de 11/10/2018, Seção 1, página 51, Onde se lê: "10314.720536/2018-01", Leia-se: " 10314.720587/2018-24"

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DERP/SPO nº 1, de 4 de outubro de 2018, publicado no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2018, Seção 1, página 63, Onde se lê: "O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, ...", Leia-se: "O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, ..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU DE 24 DE JULHO DE 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de controle de Papel Imune a que estão obrigados os Fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando o constante do Processo Administrativo nº 10980.720.527/2010-00, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial DP 09101/0056 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 8º, inciso IV da mesma Instrução Normativa.

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
CNPJ: 75.104.422/0001-06
Rua Senador Accioly Filho, nº 500, CIC - CURITIBA-PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de Julho de 2018 e nos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro na forma do Art. 11º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e terá o prazo de validade de 3 (três) anos.

NADIR GONÇALVES DA CUNHA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Exclusão de inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Excluir as seguintes pessoas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
EDGAR DO NASCIMENTO	077.574.449-26	10920.724476/2018-49
LUIS ANTONIO CARVALHO MULLER	008.440.450-71	10920.724477/2018-93

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Declara a inaptidão do CNPJ que menciona, com fulcro no art. 40, inc. I, da IN RFB 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o teor do processo administrativo nº 13984.721709/2018-03, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, art. 40, inc. I, declara:

Art. 1º A Inaptidão do CNPJ 95.756.292/0001-01 - CENTRAL DE ESTOFADOS LTDA

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Inclui Parágrafo Único ao Artigo 03 da Portaria ALF/CTA nº 48, de 21 de fevereiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/CTA nº 92, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Unidade.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Incluir o Parágrafo Único ao Art. 3 da Portaria ALF/CTA nº 48, de 21 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3....

Parágrafo Único - Delegar competência aos servidores localizados na Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD desta Unidade, para execução concorrente das atividades previstas no Art. 4 de competência da Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro - SACTA, ficando convalidados os atos praticados, no uso das atribuições delegadas, desde o dia 1º de janeiro de 2018 até a publicação da presente portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA REGINA LEÃO
DO NASCIMENTO THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
JOAO PEDRO DOS SANTOS	106.281.959-40	10909.720898/2018-01
ALICE MACEDO DA SILVA	100.922.039-06	10909.720901/2018-89
VILMAR BERNARDES JUNIOR	072.383.439-32	10909.721716/2018-10

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro, de acordo com o Ato declaratório Executivo COANA nº 16, de 08 de junho de 2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de ajudantes de despachante aduaneiro, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ALAN MAIO HILLESHEIM	030.290.029-26	10909.721159/2018-29

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro, de acordo com o Ato declaratório Executivo COANA nº 16, de 08 de junho de 2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ato declaratório Executivo DRF/CXL nº 77, de 13 de dezembro de 2016, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/025, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato declaratório Executivo DRF/CXL nº 77, de 13 de dezembro de 2016, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/025, de engarrafador, no processo 11020.000934/93-93, pertencente ao estabelecimento da empresa MURARO & CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.781/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sidra Gaseificada Doce	Belle	2206.00.10	não retornável	660 ml
Aperitivo de Malt Whiski e Carvalho	Blend Seven	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Coquetel Alcoólico	Absinto Birds	22060090	não retornável	700 ml
Licor Seco de Absinto (apenas exportação)	Birds	2208.70.00	não retornável	700 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Birds Ice	2206.00.90	não retornável	275 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	1.500 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Dactari	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Free Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	OkY Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Green Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Aperitivo de Malt Whiski e Carvalho	Green Valley	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Aperitivo de Malt Whiski e Carvalho	OkY Blend	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Aperitivo de Malt Whiski e Carvalho	Old Bridge 24	2208.90.00	não retornável	980 ml
Vodca	OkY	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Popokelvis Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Vodca	Popokelvis Lemon	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Popokelvis Orange	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Popokelvis Vodca Tradicional	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Slavva	2208.60.00	não retornável	1.000 ml
Vodca	Stripe	2208.60.00	não retornável	980 ml

Coquetel Alcoólico Gaseificado	Slavva Ice	2208.90.00	não retornável	275 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	1.000 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Velho Narciso	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	500 ml
Coquetel com Vinho Tinto, Suco de Uva e Catuaba	Catuaba Taimbé	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel com Vinho Tinto, Suco de Uva e Catuaba	Catuaba Taimbé	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Vermute	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Amendoim	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Chocolate	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Côco	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Taimbé Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	OkY Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Morango	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Pêssego	2206.00.90	não retornável	900 ml
Rum Leve	Carta Branca Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Rum Leve	Carta Ouro Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Vinho Branco Composto Vermute Doce	Valverde	2205.10.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto Composto Vermute Doce	Valverde	2205.10.00	não retornável	900 ml
Gin Seco	Valverde	2208.50.00	não retornável	980 ml
Licor de Menta Creme	Valverde	2208.70.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta (com Gengibre)	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Fernet	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Caipirinha	Samba Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Velho Valverde	2208.40.00	não retornável	900 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	980 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Blueberry	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maçã	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maracujá	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	1,500 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Serra de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	OkY Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Coquetel Alcoólico	OkY Green	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	OkY Bluee	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	OkY Yellow	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	OkY Red	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Flavors Mojito	2206.00.90	não retornável	900 ml

"

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório DRF/CXL nº 77, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de pagamento por três meses consecutivos ou seis alternados, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta formalizada constante nos processos administrativos de representação a seguir indicados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO Nº	DTEFEITO
91.360.354/0001-00	INDUSTRIA E COMERCIO HADRICH LTDA	13005.722066/2018-93	01/11/2018
90.012.030/0001-00	MERCADINHO E FRUTEIRA DEGASPERI LTDA	13005.722101/2018-74	01/11/2018
92.799.139/0001-65	IRENO ARNHOLD	13005.722196/2018-26	01/11/2018
92.598.515/0001-53	DULCE LAMM	13005.722273/2018-48	01/11/2018
93.710.093/0001-29	BRATTI MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA	13005.722292/2018-74	01/11/2018
88.245.907/0001-61	JOSE INACIO SECCHI	13005.722331/2018-33	01/11/2018
91.978.734/0001-03	A ROJÃO PNEUS COMERCIAL LTDA	13005.722384/2018-54	01/11/2018
98.589.989/0001-15	ALFREDO SCHERER CIA LTDA	13005.722393/2018-45	01/11/2018
01.342.422/0001-08	RAFAEL C WUNSCH	13005.722403/2018-42	01/11/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 954, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005568/2018-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Almirante Cacau, Agrícola, Comércio e Exportação Ltda., CNPJ nº 14.103.667/0001-24, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria MarsPrev, CNPB nº 2012.0010-92, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 959, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005594/2018-29, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre o Consórcio CCPN, CNPJ nº 16.694.592/0001-29, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria PREVIPLAN, CNPB nº 1985.0009-38, e a PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.014870/2018 e do sistema Orquestra nº 1274947, resolve:

Incluir o modelo iMETER2, de dispositivo medidor e o modelo iGem2, de dispositivo indicador nos modelos de bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 005, de 24 de janeiro de 2014, bem como acrescentar os subitens 5.2.10 e 5.2.11 na Portaria Inmetro/Dimel nº 005, de 24 de janeiro de 2014, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando constante do Processo Inmetro nº 52600.014870/2018 e do sistema Orquestra nº 1274947, resolve:

Incluir o modelo iMETER2, de dispositivo medidor e o modelo iGem2, de dispositivo indicador nos modelos de bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 102, de 19 de maio de 2010, bem como acrescentar os subitens 4.2.10 e 4.2.11 na Portaria Inmetro/Dimel nº 102, de 19 de maio de 2010, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007, nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.014118/2018 e do sistema Orquestra nº 1257184, resolve:

Autorizar a montagem opcional de bloco de terminais usando bornes de alça, também denominados bornes de gaveta, em lugar dos bornes usinados, no modelo ELO 2102A, classe de exatidão B, marca ELO, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 44, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001240/2017-81, decide prorrogar por até quatro meses, a partir de 2 de novembro de 2018, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de filmes PET, usualmente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Bareine e do Peru, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 68, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA**

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o empresário ou a sociedade empresária pode exercer suas atividades em um ou mais estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o conjunto de estabelecimentos, independentemente de sua denominação (sede, filial, sucursal, etc.) e das atividades que efetivamente desenvolvem, constitui uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que o objeto social, consoante dispõe o Código Civil, é do empresário ou da sociedade empresária, como um todo, e não de determinado estabelecimento; resolve:

Art. 1º O Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

3.2.1.1.1 Abertura

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (NR)

4 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

4.1.2.1.1 Abertura de filial em outra UF

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (NR)

4.2.2.1.1 Abertura de filial com sede em outra UF

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (NR)

5 FILIAL EM OUTRO PAÍS

5.1.2.1.1 Abertura de filial em outro país

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa. (NR)"

Art. 2º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa, se tiver participação societária de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública (art. 37, inciso XX da CF e art. 2º, § 2º da Lei nº 13.303, de 2016). (NR)

4.2.5 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

5.1.7. DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)"

Art. 3º O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

8.2.5 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

9.1.7 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)"

Art. 4º O Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

5.2.4 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da cooperativa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da cooperativa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: A cooperativa poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios da cooperativa, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

6.1.2.6 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da cooperativa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da cooperativa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: A cooperativa poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios da cooperativa, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)"

Art. 5º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa, se tiver participação societária de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública (art. 37, inciso XX da CF e art. 2º, § 2º da Lei nº 13.303, de 2016). (NR)

4.2.1 ASPECTO FORMAL

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE e CNPJ. (NR)

4.2.5 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)

5.1.2.6 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente. (NR)

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede. (NR)

Nota 2: O empresário ou a sociedade empresária poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial. (NR)

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social. (NR)"

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 14 de novembro de 2018.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Agronômica /SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Agronômica/SC, no valor de R\$ 287.853,62 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000862/2017-16.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000361, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Pontão/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Pontão/RS, no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002061/2018-76.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000322, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 442, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Planalto da Serra/MT, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Planalto da Serra/MT, no valor de R\$ 245.159,80 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002527/2018-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 287, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000699/2017-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 674, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Paraíba - PB, para ações de Defesa Civil, para até 12/01/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 288, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Jequitinhonha	Estiagem - 1.4.1.1.0	039	22/08/2018	59051.005934/2018-12
MG	Comercinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	04/09/2018	59051.006001/2018-42
PI	Simões	Seca - 1.4.1.2.0	021	14/09/2018	59051.005974/2018-64
PA	Porto de Moz	Erosão Continental - Laminar - 1.1.4.3.1	023	20/09/2018	59051.005994/2018-35

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.320, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004077/2018-19. Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Alstom S.A. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, José Alexandre Buaiz Neto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 36/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.004077/2018-19 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 36/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 1.309. Processo Administrativo nº 08700.005761/2015-67
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco Santander Brasil S.A.
Advogados: Luiz Carlos Sturzenegger, Luciano Corrêa Gomes e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de suas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.310. Processo Administrativo nº 08700.005781/2015-38
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco de Brasília - BRB

Advogados: Durval Garcia Filho, Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves e Davi Beltrão de Rossiter Corrêa

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de suas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.311. Processo Administrativo nº 08700.005766/2015-90
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Celso Cintra Mori, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e outros

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de suas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.312. Processo Administrativo nº 08700.005770/2015-58
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL
Advogados: Ricardo Leal de Moraes, Vitor Lia de Paula Ramos e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de suas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.313. Processo Administrativo nº 08700.005755/2015-18
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Barbara Rosenberb, Luiz Antonio Galvão e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de suas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.314. Processo Administrativo nº 08700.005759/2015-98
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representado: Caixa Econômica Federal - CAIXA

Advogados: Aline Smith França, Fernanda Martins Viana, Leonardo Faustino Lima e outros
Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de suas alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.325, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.005825/2018-72. Requerentes: VIP Brazil Holding S.À.R.L. e RodOil Distribuidora de Combustível S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Rodrigo Rosa de Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 2, DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.010333/2015-46 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Marina Vanzolini Figueiredo, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Tekohá Guasu Guavirá, de ocupação tradicional do povo indígena Avá-Guarani, localizada nos municípios de Altônia, Guaira e Terra Roxa, Estado do Paraná.

WALLACE MOREIRA BASTOS

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TEKOHÁ GUASU GUAVIRÁ (PR)

Referência: Processo FUNAI nº 08620.010333/2015-46. Denominação: Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá. Superfície aproximada: Gleba 1: 1.396 ha (mil trezentos e noventa e seis hectares); Gleba 2: 17.025 ha (dezessete mil e vinte e cinco hectares); Área de Ilhas: 5.607 ha (cinco mil seiscentos e sete hectares). Perímetro aproximado: Gleba 1: 32 km (trinta e dois quilômetros); Gleba 2: 107 km (cento e sete quilômetros). Localização: Municípios de Guaira, Terra Roxa e Altônia. Estado: Paraná. Povo Indígena: Avá-Guarani. População: 1.360 pessoas (SESAI, 2013). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº. 136/PRES, de 06 de fevereiro de 2009, complementada pelas Portarias nº. 136/PRES, de 06 de fevereiro de 2009; nº 11/PRES, de 17 de junho de 2010; nº 139/PRES, de 17 de fevereiro de 2014; e nº 402/PRES, de 25 de abril de 2014, coordenado pela antropóloga Marina Vanzolini Figueiredo.

I-DADOS GERAIS:

Os indígenas que habitam a região do oeste do Paraná identificam-se como Avá, sendo reconhecidos por estudos linguísticos como falantes de variante do dialeto Nhandéva da língua Guarani, pertencente à família linguística Tupi-Guarani, do tronco linguístico Tupi. Diferenças entre povos ligados a uma mesma matriz linguística e cultural evidenciam que identidades grupais particulares se configuraram historicamente através da convivência permanente de um determinado coletivo num território relativamente limitado. A predominância da auto-designação Avá utilizada pelo grupo que hoje habita toda a região oeste do Paraná aponta, portanto, para o fato histórico de que a singularidade desse grupo está associada à sua permanência naquele território e à intrincada rede de relações familiares que uniu seus membros do passado até o presente, sendo a base de sua projeção de futuro enquanto

coletividade étnica diferenciada. O vasto território atualmente ocupado pelos Guarani abrange o Paraguai oriental, o norte da Argentina, o interior do Uruguai, além de oito estados federativos brasileiros - Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Pará. Trata-se de um universo populacional de cerca de 170 mil pessoas, com pouco mais de 50 mil em território brasileiro, constituindo o grupo indígena mais numeroso do país. As evidências arqueológicas indicam que a ocupação da calha do Rio Paraná na região do antigo Salto das Sete Quedas (Guairá) por grupos indígenas Tupi-Guarani vem ocorrendo de forma contínua desde 1700 AP. As datações atuais de radiocarbono apontam que a região oeste do Paraná é ocupada por grupos de índios Guarani desde pelo menos 2500 AP. O território atual dos Avá-Guarani compreende a região sul dos rios Jejuí Guasu, Corrientes e Acaray, no Paraguai, além de, no Brasil, as margens do Rio Paraná e sua confluência com o Rio Iguçu, onde faz divisa com o território Mbya, e, ao norte, com o Rio Iguatemi e seus afluentes, alcançando áreas de ocupação prioritária dos Kaiowa, no estado do Mato Grosso do Sul. Para além da região da Tríplice Fronteira, os territórios Avá-Guarani/Nhandéva e Mbya se sobrepõem também no litoral e no interior dos estados das regiões sul e sudeste do Brasil. Relatos de viajantes e cronistas indicam a presença de aldeamentos Guarani na região de Guairá e Terra Roxa desde a década de 1530. Os registros da presença Guarani no oeste do Paraná se avolumam ao longo do período colonial, marcado por escravidão, fugas, conflitos e epidemias, assim como por movimentos de resistência indígena à dominação espanhola, à missionarização pelos padres jesuítas e aos ataques das "bandeiras" portuguesas. Segundo Jaime Cortesão, a Província del Guayrá, criada no fim do século XVI em localização estratégica para assegurar o domínio espanhol sobre um território que abrange cerca de 85% do atual estado do Paraná, era ocupada predominantemente por grupos de índios Guarani ao longo de praticamente toda a sua extensão. Um censo realizado em 1587 constata a existência de mais de 200 mil índios Guarani vivendo na região do Guairá. A disputa entre as Coroas portuguesa e espanhola pelo domínio do território e o controle da mão-de-obra indígena marca o destino das missões jesuítas no século XVII. Os resultados da disputa territorial entre portugueses e espanhóis na Província del Guayrá, conforme os levantamentos feitos por diferentes historiadores, estimam saldos populacionais entre os Guarani de entre duzentos mil e um milhão de indivíduos capturados pelos encomenderos; cerca de cinquenta mil índios alocados nas reduções jesuítas; e cerca de sessenta mil capturados por bandeirantes. Na década de 1630, os padres jesuítas foram definitivamente expulsos de Guayrá, deixando os índios Guarani da região à mercê da escravização promovida tanto por portugueses como por espanhóis. Em 1870, com o final da Guerra do Paraguai (1865-1870), o território do atual estado do Mato Grosso do Sul foi incorporado ao Brasil, sendo criado o distrito de Campanário do Sul (atual Ponta Porã/MS), que ficou sob o controle dos sócios portugueses Francisco Murtinho e Francisco Mendes Gonçalves, que, com o gaúcho Tomás Larangeira, passaram a explorar os ervais na região da Serra do Maracaju, no atual município de Guairá, fundando no ano de 1902 uma fazenda-modelo da Companhia Mate Larangeira. Uma farta documentação histórica registra o processo de esbulho territorial e do uso da mão-de-obra dos índios Avá-Guarani nos ervais da região a partir do século XIX. A exploração da mão-de-obra indígena pela Cia. Mate Larangeira perdurou até meados do século XX, quando essa passou a colonizar suas terras e comercializar os títulos advindos do desmembramento de lotes do título original. É preciso ressaltar ainda que as exploradoras de mate não apenas utilizavam a mão de obra indígena em condições insalubres, como também transferiram famílias para ervais no Mato Grosso do Sul, dando início a um processo de remoção da população nativa que irá se agravar nas décadas de 70 e 80 com a construção da usina hidrelétrica de Itaipu. Durante a Era Vargas, na década de 1930, inicia-se um movimento que ficou conhecido como "marcha para o oeste" que perdurou até a década de 1960 promovendo concessões e grilagem do território indígena Avá-Guarani. Com o objetivo de proteger as fronteiras, Vargas busca a nacionalização e povoamento da região que margeia os afluentes do Rio Paraná e se depara com um sistema de "obrages" totalmente sob o domínio estrangeiro, ainda ocupado quase exclusivamente por índios que serviam de mão-de-obra, tanto que a região era conhecida à época como "fronteira guarani". Nos anos 1940, o sistema de concessões de terras ocupadas por indígenas tem franco avanço no governo do Paraná, favorecendo os interesses do Estado e de particulares, que passaram a ter o controle de terras públicas por meio das companhias de colonização, organizadas para esta finalidade. Esse processo se intensifica entre os anos de 1956 e 1960, no segundo governo estadual de Moysés Lupion, quando acontece a chamada "psicose titulatória" no oeste do Paraná, agravando sobremaneira os problemas fundiários da região. A partir de 1966 entra em negociação a assinatura da Ata do Iguçu, que dá início ao acordo binacional entre Brasil e Paraguai para a exploração dos recursos hidrelétricos no Rio Paraná, culminando com a assinatura do Tratado de Itaipu, em 1973. A partir da década de 1970, durante a vigência do regime militar, o Incra passa a fomentar programas de assentamento e colonização na região, com o intuito de "limpar o terreno" para a construção da usina hidrelétrica de Itaipu, bem como para assentar famílias removidas do Parque Nacional do Iguçu. Assim, em meio aos intensos conflitos fundiários na faixa de fronteira, o governo brasileiro investe em um projeto que levou à remoção de mais de 42 mil pessoas da região. Este processo de expropriação estabeleceu critérios para indenização e reassentamento que atenderam somente os detentores de títulos regulares sobre as áreas, ignorando completamente a população indígena que à época ocupava a região. Os relatos das atrocidades cometidas contra os Avá-Guarani nesse período se avolumam significativamente. Comunidades indígenas inteiras são assassinadas e atiradas no Rio Paraná, famílias removidas à força para o Paraguai ou para outras Terras Indígenas no Paraná, e sua existência é negada por mecanismos diversos, como a acusação de serem estrangeiros. Até o presente momento não houve nenhum tipo de medida efetiva para compensar e mitigar os impactos da construção da hidrelétrica para os Avá-Guarani da região de Guairá e Terra Roxa. Apesar do incontável número de pessoas mortas ou expulsas da região, seja por remoção direta, fuga, ou busca de direitos de cidadania, parte significativa da população Avá-Guarani do oeste do Paraná segue buscando estratégias para permanecer em seu território. Em meio ao processo de avanço do esbulho territorial, esses contingentes passam paulatinamente a se dispersar pelas periferias urbanas e a perambular prestando serviços nas fazendas da região, vivendo em condições precárias e sem reconhecimento de seu território, de sua cultura, costumes, língua e tradições, expostos à violência decorrente da omissão do Estado. Vivendo em situação de penúria, no final dos anos 1980 alguns desses grupos indígenas que viviam dispersos nos municípios de Guairá e Terra Roxa passam a se reagrupar e organizar novamente em aldeias, os tekoha, buscando reconstituir um espaço onde é possível viver segundo o modo de ser guarani. O movimento de retomada de terras a partir dessa época parte daqueles que estavam agrupados nas áreas dos atuais tekoha Karumbe'y e Porã, núcleos de resistência Guarani que, com o crescimento da mancha urbana de Guairá, se viram engolidos pela cidade e inchados pela concentração de Avá-Guarani vitimados pelo processo de esbulho. Com o aumento exponencial do contingente Avá-Guarani nos anos 2000, esses espaços de resistência indígena em Guairá e Terra Roxa se tornaram cada vez mais limitados para abarcar essa população, dificultando a sobrevivência física do grupo. Em virtude dessa situação, os índios passam a lutar com maior afinco para restabelecer a posse efetiva sobre suas terras, vindo a constituir novas aldeias nas áreas que figuravam em sua memória coletiva como referências de ocupação tradicional. Com isso, surgem os tekoha Marangatu, Araguaju, Jevy, Nhemboete, Y Hovy, Mirim, Guarani, Tatury, Yvyraty Porã e Tajy Poty, conformando o conjunto de treze aldeias abrangidas pela Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

Segundo os registros bibliográficos e relatos indígenas, em meados do século XX os Avá-Guarani paranaenses se agrupavam em unidades habitacionais que reuniam pequenas parentelas relativamente autônomas em torno de um núcleo habitacional, ao longo das microbacias dos rios principais - um padrão que segue descrições sobre a área referentes ao século XIX. A área central de habitação dos grupos familiares da região tem por principais limites naturais os afluentes do Alto Paraná, configurando uma região circunscrita de micromobilidade dos Avá-Guarani na região da tríplice fronteira entre as regiões de Guairá, Terra Roxa e Foz do Iguçu. As restrições à habitação impostas aos Avá-Guarani pelo esbulho renitente de seu território na calha do Alto Paraná, agravadas após a década de 1970, levou à substituição do padrão de ocupação baseado em grupos familiares dispersos em áreas de mananciais e afluentes pelo regime de habitação em aldeias maiores, alocadas em áreas onde houve possibilidade de permanência dos indígenas, especialmente em locais onde uma ainda que incipiente conservação dos recursos naturais

permitiu alguma segurança física do grupo, bem como a manutenção de seu modo de vida particular. Essa alteração do regime de habitação tradicional tem consequências importantes para a manutenção do regime de vida próprio dos Avá-Guarani, efeitos que podem ser analisados a partir dos conceitos nativos de tapýi e tekoha. Os núcleos familiares que configuravam o regime de habitação indígena anterior ao acirramento do processo de esbulho e à sua consequente reorganização sociopolítica são denominados tapýi (abrigo, casa), noção que contrasta com o termo adotado atualmente para a denominação das aldeias, tekoha. Quando explicam a forma de habitação no tempo dos tapýi, os Avá-Guarani de Guairá e Terra Roxa explicam que essas aldeias podiam ser formadas por uma ou mais famílias extensas, que permaneciam no local por alguns anos, praticando agricultura familiar, até a mudança para uma área contígua, dentro de uma região de micromobilidade mais ou menos circunscrita. Em contraste com o regime de vida no tapýi, os tekoha atuais se caracterizam como núcleos habitacionais estáveis, reunindo por vezes grande quantidade de famílias numa área exígua, efeito a um só tempo do confinamento imposto aos Avá-Guarani pelo processo de esbulho e pelo desenvolvimento de uma estratégia política indígena de resistência no território. Antes que uma aldeia, contudo, o termo guarani tekoha designa um "lugar de costume" (teko/reko = norma/costume; ha = lugar). Num sentido lato, portanto, deve-se entender que a noção de tekoha aponta, ao mesmo tempo, tanto um território de ocupação tradicional reconhecido pelo grupo, registrado na memória coletiva, quanto um lugar onde é possível viver segundo o costume, modo de ser de um grupo - ou, mais bem, o lugar onde, ao longo do tempo, o grupo pôde constituir e manter seu modo de vida. Assim, hoje mobilizada para designar aldeias, de forma geral a noção de tekoha sintetiza a estreita relação entre a ocupação de um território - baseada na agricultura de subsistência, caça e coleta de recursos florestais - e a manutenção do modo de vida tradicional. A reconfiguração do território a partir dos contextos emergentes passa necessariamente pela ocupação de áreas que ainda dispõem de condições ecológicas para a reprodução de seu modo de vida tradicional. Longe de criar uma coletividade nova, contudo, a organização comunitária em aldeias maiores reflete o tradicional sistema de alianças matrimoniais, políticas e rituais que uniam os tapýi dispersos por um território comum. Nas oficinas de etnomapeamento realizadas pelo GT de identificação e delimitação da Terra Indígena, os Avá-Guarani que atualmente vivem na região de Guairá e Terra Roxa desenharam dois mapas mentais livres indicando o que reconhecem como o território de ocupação histórica do grupo. Tais mapas demonstram que esse território abrange a região que vai de Guairá a Porto Mendes, adquirindo maior detalhamento na área de ocupação das aldeias atuais em Guairá e Terra Roxa. A TI Tekoha Guasu Guavirá abrange uma parcela da área histórica de ocupação e habitação permanente dos Avá-Guarani, reunindo espaços que permitem a disponibilidade de recursos naturais para a realização das atividades produtivas que, por sua vez, asseguram a reprodução física e cultural do grupo. Os treze tekoha que compõem a TI Tekoha Guasu Guavirá localizadas a montante do Rio Paraná, dentro dos municípios de Guairá e Terra Roxa, são compostos por aldeias formadas por grupos familiares com estreitas relações de parentescos entre si. Essas aldeias estão dispersas ao longo de pequenos fragmentos florestais próximos aos pequenos afluentes do Rio Paraná (Água do Bugre, Ribeirão Tapera, Arroio Joana, Córrego do Roncador, Água da Onça, Córrego Carambei, Córrego Apepu), desde a região da foz do Rio Piquiri até as imediações do Rio Taturi. No período de realização do GT em 2014 estimou-se que viviam nessa área 428 núcleos familiares, somando em torno de 1400 pessoas, distribuídas em aldeias em condições semelhantes de insegurança fundiária - quadro generalizado das ocupações na região. Importante mencionar também que as oficinas de etnomapeamento apontaram oito antigos aldeamentos Avá-Guarani na Ilha Grande, atualmente Parque Nacional. A área, onde hoje reside apenas uma família indígena, nunca deixou de ser ocupada pelos demais Avá-Guarani da região, que a utilizam para coleta de sapé e espécies medicinais, caça de animais de pequena monta e pesca na Lagoa Saraiva.

LOCALIZAÇÃO DAS ALDEIAS NA TI TEKOKHA GUASU GUAVIRÁ

Aldeia	Latitude	Longitude	Descrição	Município
Tekoha Guarani	24° 6'16.79"S	54°11'14.06"O	Localidade de Água do Bugre, próximo ao rio Água da Forquilha.	Guairá
Tekoha Mirim	24° 6'29.78"S	54°17'52.64"O	Estrada da faixinha. Próximo ao Córrego Apepu.	Guairá
Tekoha Tatury	24° 7'38.57"S	54°17'39.35"O	Próximo a Rio Taturi.	Guairá
Tekoha Porã	24° 5'52.35"S	54°15'48.57"O	Bairro Vila Alta.	Guairá
Tekoha Karumbe'y	24° 5'44.89"S	54°15'45.36"O	Localidade conhecida como Aldeia Baixa, próximo ao Córrego Carambei.	Guairá
Tekoha Marangatu	24° 4'47.12"S	54°16'24.99"O	Próximo da balsa (Porto Sete Quedas).	Guairá
Tekoha Y'y Hovy	24° 5'15.13"S	54°13'20.01"O	Região do bosque do jacaré, próximo ao Rio Água do Bugre.	Guairá
Tekoha Jevy	24° 4'8.39"S	54°11'16.50"O	Área das ruínas da antiga Mate Larangeira, em frente à Ilha Pacu.	Guairá
Tekoha Yvyraty Porã	24° 7'34.99"S	54° 8'32.85"O	Próximo de afluentes do Arroio Joana.	Terra Roxa
Tekoha Araguaju	24° 2'53.28"S	54° 7'18.45"O	Próximo da colônia de pescadores, no sítio arqueológico Araguaju.	Terra Roxa
Tekoha Nhemboete	24° 2'11.34"S	54° 5'40.93"O	Sítio arqueológico de Cidade Real de Guairá.	Terra Roxa
Tekoha Poha Renda	24° 4'23.13"S	54° 5'44.59"O	Próximo do trevo da BR-272, imediações do Córrego do Roncador.	Terra Roxa
Tekoha Tajy Poty	24° 4'14.36"S	54° 2'31.80"O	Imediações da BR-272, próximo ao Ribeirão Tapera.	Terra Roxa

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

Instalados sobre terras de altíssima fertilidade, ao longo das bacias dos rios Paraná e Paraguai, formadoras do Prata, os diversos coletivos de língua guarani retratados durante os primeiros séculos da presença europeia garantiam sua subsistência por meio das lavouras de coivara, além da caça e da pesca nas florestas e rios meridionais da América do Sul, dispondo de enorme agrobiodiversidade. Na tradição guarani, é reconhecida a alta importância da alimentação na formação da pessoa e, particularmente, na composição de um corpo considerado adequado para enfrentar os desafios colocados em suas concepções cosmológicas. Entre os Avá-Guarani no oeste do Paraná, o conhecimento sobre as técnicas agrícolas é amplamente difundido, e espécies são comumente trocadas entre as aldeias da região, sendo a agricultura praticada tanto de forma comunitária, por vezes com produção de excedentes para comercialização, quanto em núcleos familiares, para assegurar a subsistência de cada grupo. O confinamento territorial, aliado às remoções forçadas sofridas pelo grupo ao longo de décadas, causaram sérios impactos no sistema produtivo tradicional dos Avá-Guarani, sujeitando-os a situações de marginalidade e miséria e representando uma severa limitação à sua reprodução cultural. A perspectiva futura dos Avá Guarani referente ao reconhecimento de seus direitos territoriais é o retorno ao sistema habitacional dos tapýi, ou seja, a ocupação do território por pequenos grupos familiares dispersos ao longo dos afluentes dos grandes rios, conectados através de laços de parentesco e reunidos em situações cerimoniais. Dessa forma, o reconhecimento dos direitos territoriais deve assegurar o livre desenvolvimento de suas práticas produtivas nos moldes tradicionais, efeito indissociável da reprodução de relações sociais fundamentais para a permanência física e cultural do grupo, de forma que os Avá-Guarani possam conservar aquilo que chamam de nhandereko, o seu modo próprio de ser. O papel dos anciãos é fundamental na orientação das práticas de agricultura, organizando anualmente os cultivos, centrados em torno do ciclo produtivo do milho, e armazenando em suas casas as sementes colhidas para os próximos plantios. O milho tradicional é chamado pelos Avá-Guarani de avati mitã, termo que significa literalmente, no dialeto nhandéva, "milho criança". Esta expressão faz referência à fundamental importância cosmológica do milho para o batismo



das crianças no ritual do nhemongarai, e logo seu valor fundamental para o bem-estar físico e espiritual, individual e coletivo, dos Guarani. A mandioca é o produto cultivado mais intensamente para a subsistência nas aldeias Avá-Guarani, sendo cultivada em jornadas coletivas que empregam a mão-de-obra da maior parte das comunidades. Além do cultivo de milho e mandioca de forma mais extensiva, cada núcleo residencial costuma incluir próximo à residência pequenas plantações de feijão, batata-doce, abóbora, amendoim, cana, banana, mamão, tomate, entre outros produtos destinados à sua própria segurança alimentar, além de espécies medicinais de uso frequente. Com a redução das áreas florestadas e o esbulho de seu território, a prática de caça tornou-se extremamente restrita, tendo hoje finalidade sobretudo medicinal para os Avá-Guarani, que empregam tratamentos baseados no consumo de carne de caças específicas. A pesca é também de importância vital para a reprodução física e cultural dos Avá-Guarani, sendo que algumas famílias praticam com periodicidade regular, utilizando o Rio Paraná, além de seus dois principais afluentes na região, o Rio Piquiri e o Rio Taturi, e a lagoa Saraiva, na Ilha Grande. Dadas as limitações atualmente encontradas ao uso da terra, à séria degradação ambiental da região e a mudanças culturais provocadas pelo histórico contato com não indígenas, os Avá-Guarani recorrem também a diferentes fontes de recursos para garantir sua alimentação diária e o acesso a bens de uso cotidiano e utensílios domésticos hoje vitais para sua sobrevivência: trabalho assalariado, benefícios sociais, doações e programas de transferência de renda. Nesse contexto, a situação de extrema fragilidade do grupo, que vem sofrendo contínua violência física e psicológica na região, impõem severas restrições aos grupos familiares e os expõem a situações de trabalho extremamente degradantes, e representa sobretudo um grave fator de risco social à população indígena mais jovem.

IV - MEIO AMBIENTE:

A TI Tekoha Guasu Guavirá está localizada na margem esquerda do rio Paraná, seu principal curso d'água, e abrange algumas de suas ilhas fluviais, incluindo parte da Ilha Grande. O rio Paraná e seus afluentes são de vital importância material e cultural para os Avá-Guarani, destacando-se o afluente Rio Piquiri, sendo utilizados para o consumo humano e dos animais, serviços domésticos (lavagem de roupa e banho, por exemplo) e para a pesca. Um grande impacto na hidrografia da região oeste do Paraná, e consequentemente no modo de vida tradicional Avá-Guarani, ocorreu na década de 1980 com a construção da UHE Itaipu-Binacional e a formação do lago do seu reservatório. A barragem deixou submersos 5.260 hectares dos municípios de Guaíra e Terra Roxa e grande parte do território tradicional dos Avá-Guarani que habitam a bacia do rio Paraná. A TI Tekoha Guasu Guavirá é geomorfologicamente formada por planícies e pelos planaltos subclassificados como Planalto de Campo Mourão (a oeste) e Planalto de Umuarama (a leste) (PARANÁ, 2006). Trata-se de terrenos sedimentares com rochas vulcânicas, com baixa declividade e altitude, nos quais há a formação de solos férteis, e com isso boa aptidão para agricultura, a principal atividade produtiva dos Avá-Guarani. A TI Tekoha Guasu Guavirá têm como substrato o Argilossolo (Argisolo) Vermelho. Encontram-se porções de nitossolo vermelho no Tekoha Tatury, e solos de coloração preta, de maior fertilidade, próximo a sítios arqueológicos no Tekoha Levy (ambos localizados no município de Guaíra), característica de fundamental importância para a atividade da agricultura. Há ainda porções com maiores concentrações de argila de coloração branca e escura, nas aldeias Tekoha Jevy, Tekoha Y'Hovy e Tekoha Araguaju, utilizadas pela indígenas para produção de cerâmicas e outros utensílios. O bioma da região é o da Mata Atlântica, inserida na região da Floresta Semidecidual, caracterizada como uma floresta densa, com árvores altas em setores mais baixos do relevo, tendo seus trocos encobertos, geralmente, por epífitas. Devido à extração de madeira e posteriormente à expansão agrícola comercial em direção ao oeste do estado (café, no fim do século XIX, e trigo, soja, cana-de-açúcar e laranja nos últimos 50 anos) restam apenas 3,4% da Floresta Estacional Semidecidual do Estado (PARANÁ, 2010). Desta forma, a paisagem da região é marcada por pequenos fragmentos de remanescentes das matas originais, o que demonstra a falha nos mecanismos para a proteção ao meio ambiente e reflete de modo geral as características ecológicas da TI Tekoha Guasu Guavirá, com extensões de áreas degradadas em seu interior que necessitam ser recuperadas. Como consequência da devastação ambiental da região, a fauna silvestre encontra-se bastante reduzida, decorrente da pressão pelo uso e ocupação intensivos do solo, tanto pela agricultura comercial como pela urbanização. Dentre os fragmentos de mata remanescente no oeste do Paraná há três Unidades de Conservação Federais: duas UC de Proteção Integral e outra UC de uso sustentável. São elas: o Parque Nacional do Iguaçu, o Parque Nacional da Ilha Grande, e a Áreas de Proteção Ambiental (APA) das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná. Existem ainda três Áreas Protegidas municipais de Uso Sustentável: a APA Municipal de Guaíra, a APA Municipal Cidade Real de Guaíra, e a ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico) Municipal de Santa Helena. Como são pequenos fragmentos florestais, os Guarani têm plantado nelas espécies nativas por eles utilizadas, proporcionando com isso a restauração dessas matas. Ressalta-se a caráter imprescindível das áreas de mata, mesmo que em pequenos fragmentos, para a conservação dos recursos usados pelos indígenas, inclusive os curso d'água.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

O levantamento de dados genealógicos realizados pelo GT permitiu identificar um total de 428 famílias indígenas distribuídas nas treze aldeias da TI Tekoha Guasu Guavirá, sendo 306 famílias indígenas no município de Guaíra e 122 no de Terra Roxa. De acordo com o censo realizado pela SESAI em 2013, essas aldeias perfazem um total de 1.360 índios. As práticas de territorialidade dos Avá-Guarani passam por um ajustamento contínuo à situação territorial determinada pelo esbulho de seu território tradicional pelos não índios. A situação atual obrigou os Avá-Guarani a conciliarem suas concepções cosmológicas sobre a terra com uma noção de território tal como definida pelo conceito de Terra Indígena, entendendo a necessidade do reconhecimento de seus direitos fundiários para a sobrevivência do grupo enquanto coletivo culturalmente diferenciado. Nesse contexto, enquanto o termo tekoha vem sendo aplicado às unidades sociopolíticas (aldeias) configuradas no quadro de extremo confinamento em que vivem os Avá-Guarani atualmente, em oposição aos antigos grupos familiares (tapýi) que viviam dispersos na região, a noção de tekoha guasu - literalmente "grande tekoha" - designa o território de micro-mobilidade dos Avá-guarani na região oeste do Paraná, o conjunto de lugares habitados continuamente pelo grupo, onde se constituiu historicamente a rede de relações que o configura como tal. Os limites da TI se baseiam nas áreas onde as condições de permanência foram favoráveis, e que atualmente configuram um conjunto de comunidades locais assentadas em um território de uso comum, vinculadas por dinâmicas sócio-políticas, econômicas e de parentesco. Os dois elementos fundamentais para a identificação das áreas necessárias para a reprodução física e cultural do grupo são: a disponibilidade de condições ambientais adequadas para a manutenção de seu modo de vida culturalmente específico e o pertencimento à memória coletiva do grupo. Depreende-se dos depoimentos indígenas e da literatura sobre povos Guarani que integridade física e cultural do grupo não podem ser tratadas separadamente: práticas rituais, alimentação adequada segundo as concepções culturais indígenas, e acesso a espécies florestais reconhecidas pelo grupo por seu poder farmacológico são elementos fundamentais para a manutenção da saúde e para a continuidade, enquanto coletivo culturalmente diferenciado, dos Avá-Guarani do oeste do Paraná. Um regime de produção baseado em concepções cosmológicas próprias, e que possui fortes ressonâncias com os discursos ecologistas, está diretamente ligada ao interesse dos Avá-Guarani em dispor de espaços destinados à restauração ambiental do seu território, com o intuito de recuperar os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural. A agricultura é, portanto, um fator central de articulação entre as atividades produtivas de subsistência, fundamentais para assegurar a reprodução física dos indígenas, e as concepções culturais que as orientam segundo o modo de ser Guarani (nande reko), permitindo aceder a um estado de bem viver associado à busca da Terra Sem Males entre os Avá-Guarani. Destaca-se a importância da produção da espécie de milho tradicionalmente plantada pelos Avá-Guarani (avati moroti) para o preparo da bebida fermentada (kai) utilizada nos rituais religiosos. A escolha da permanência dos Avá-Guarani na região oeste do Paraná está intimamente ligada à presença de lugares na região reconhecidos como caminhos de conexão com o mundo divino. Ainda que alguns desses lugares tenham desaparecido após a inundação do rio Paraná provocada pela construção da UHE Itaipu, a área segue tendo significação para os Avá-

Guarani da região. O desejo de permanecer nas proximidades de antigos sítios arqueológicos também está associado à percepção de que as áreas de antiga ocupação Guarani são terras sagradas, isto é, escolhidas pelas divindades para a habitação Guarani - escolha frequentemente revelada em sonhos. Na ausência de regularização fundiária de suas terras de ocupação tradicional, uma série de fatores representa sérios riscos à reprodução física e cultural dos Avá-Guarani hoje. O modelo de uso e ocupação do solo pelos não-indígenas na região tem altíssimo impacto ambiental, impossibilitando um uso da terra condizente com sua concepções pelos Avá-Guarani. A expansão da mancha urbana tem reduzido drasticamente as áreas de uso dos indígenas e pressionado os limites das aldeias, resultando em um "cercamento" de três delas (Tekoha Marangatu, Tekoha Porã e Tekoha Karumbe'y). Uma grande quantidade de projetos de crescimento econômico previstos para a região, afetando diretamente as áreas ocupadas pelos indígenas, também ameaçam gravemente a reprodução física e cultural dos Avá-Guarani: a Plataforma Logística Intermodal, a Linha de Transmissão 230KV Umuarama-Guaíra, a UHE Baixo Piquiri, a construção de uma Cadeia Pública e a exploração de gás de xisto. É ainda notória a existência na região de um movimento de disseminação do preconceito e da discriminação social contra os Avá-Guarani, situação que se manifesta em situações graves de preconceito nas escolas e em possíveis fontes de emprego formal para os indígenas, colocando-os em situação de dependência de programas sociais de combate à miséria e à fome. Importante mencionar que os diversos indícios de graves crimes resultantes do preconceito contra os indígenas levou à instauração de diversos inquéritos e ações civis públicas. A falta de perspectivas para o futuro tem gerado um impacto dramático especialmente sobre os jovens, tendo nos últimos anos aumentado substancialmente os casos de suicídio de adolescentes indígenas na região. Em linhas gerais, os grupos Avá-Guarani no oeste do Paraná apresentam Índice de Desenvolvimento Humano muito inferior ao restante da população regional, com características muito semelhantes a outras comunidades em situação de vulnerabilidade social, com altas taxas de mortalidade infantil, alto índice de natalidade, falta de acesso a políticas públicas, entre outros. Ressalte-se, nesse quadro, a resiliência social que marca a trajetória dos Avá-Guarani na busca pela manutenção de seu modo de vida (nhande reko), bem como a urgência de garantir seus direitos territoriais como forma de reparação à violência perpetrada contra eles ao longo de décadas, assegurando meios para a sua reprodução física e cultural.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

A ocupação não indígena na região de Guaíra remonta ao período colonial, com as disputas entre espanhóis e portugueses pelo controle e o uso da mão de obra indígena. Entretanto, para os efeitos deste estudo sobre a titulação que incide sobre a Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, nos remetemos sobretudo aos eventos ocorridos após 1870, com o fim da Guerra do Paraguai. Esta foi uma época de consolidação das fronteiras nacionais em território dominado prioritariamente por argentinos e paraguaios, explorado por grandes empresas de capital inglês e franco-italiano, que se utilizavam da força de trabalho indígena para assegurar o lucro na extração da erva-mate. Em meio a este processo de colonização da faixa de fronteira com base no sistema de obrages, a partir de 1882 foram feitas diversas concessões de direitos de exploração de erva-mate à Cia Mate Larangeira, que em pouco mais de duas décadas construiu um império que se estendia no lado brasileiro da fronteira desde o Rio Iguatemi (MS) até a foz do Rio Iguazu (PR). A Cia. Mate Larangeira foi possivelmente a primeira multinacional platina com interesses e instalações em diferentes lugares do Brasil, Paraguai e Argentina. A área de concessão foi sucessivamente ampliada com o apoio de políticos influentes, sendo que na década de 1890 a Companhia ampliou os limites de suas posses e conseguiu o monopólio na exploração da erva-mate em toda a região abrangida pelo arrendamento, ultrapassando os 5 milhões de hectares e tornando-se um dos maiores arrendamentos de terras devolutas no Brasil republicano. A exploração da mão-de-obra indígena pela Cia. Matte Larangeira perdurou até meados do século XX, quando essa passou a colonizar suas terras e comercializar os títulos advindos do desmembramento de lotes do título original. É importante destacar que, neste período, grande parte da área de aproximadamente dez mil hectares pertencente à companhia ainda era ocupada quase exclusivamente por índios Avá-Guarani, ou seja, eram terras com indígenas, mas que não lhes foram destinadas pelo governo. O regime de trabalho na Cia. Mate Larangeira e nas obrages permanece na memória coletiva dos Avá-Guarani que hoje ocupam a TI Tekoha Guasu Guavirá. Pessoas assassinadas na cobrança de valores pendentes, trabalhos na lenha, na navegação e no tratamento da erva-mate fazem parte do repertório de narrativas dos Avá-Guarani sobre o período. É preciso notar ainda que as exploradoras de mate não apenas utilizavam a mão de obra indígena em condições insalubres, como também transferiram famílias para ervais no Mato Grosso do Sul, dando início a um processo de remoção da população nativa que irá se agravar nas décadas de 70 e 80 com a construção da usina hidroelétrica de Itaipu. Nos anos 1940, o sistema de concessões de terras ocupadas por indígenas tem franco avanço no governo do Paraná, favorecendo os interesses do Estado e de capitalistas particulares, que passaram a ter o controle de terras públicas por meio das companhias de colonização, organizadas para esta finalidade. Com o declínio do ciclo econômico da erva-mate, a força de trabalho dos Avá-Guarani passa a ser explorada quase exclusivamente na extração de madeira. A colonização trouxe no seu bojo a concepção de um "vazio demográfico", ou seja, a ideia de que era preciso povoar as terras ainda não ocupadas a favor do desenvolvimento, pensamento diretamente associado ao não reconhecimento da presença indígena e dos direitos dos índios Avá-Guarani sobre suas terras. Com a consolidação dos municípios de Guaíra e Terra Roxa, as terras pertencentes aos índios passam a ser alvo da especulação imobiliária, tanto na zona rural como na zona urbana. Segundo os relatos dos índios, este se tratou de um processo renhido, com a ação de jagunços para a destruição das aldeias e consequente "limpeza" da área. Este violento processo permitiu a permanência de poucos grupos indígenas aldeados, todos próximos às margens do Rio Paraná, além de famílias isoladas que persistiam assentadas em áreas de reserva florestal no interior de imóveis rurais, servindo de mão-de-obra aos proprietários. Com a mecanização da agricultura, a partir de meados dos anos 1970, a mão-de-obra indígena, explorada ao longo do século XX de forma intensiva na erva-mate, na madeira, na abertura de estradas, na construção civil e nos serviços braçais das fazendas, passa a ser progressivamente descartada, aumentando a pressão territorial sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e fazendo com que o esbulho e as expulsões ganhassem contornos cada vez mais dramáticos. No que tange especificamente aos Avá-Guarani da TI Tekohá Guasu Guavirá, no início dos anos 1980, o impacto da construção da UHE Itaipu foi agravado pelo fato de que, devido à expansão da ocupação dos colonos, muitos deles haviam se assentado à beira do rio Paraná. Desde o período de trabalho para a Cia. Mate Larangeira, grupos Avá-Guarani se aglomeravam à beira da estrada de ferro que ligava Guaíra a Porto Mendes, próximo ao Rio Paraná, nas imediações dos córregos Carambeí e Apepu e dos rios Taturi, Capivari e Guaçu. Esses grupos permaneceram em caráter permanente até o fim dos anos 1970 e o começo dos anos 1980 quando, com a construção da barragem, a área foi em grande parte alagada.

Foram identificados 165 imóveis de ocupantes não indígenas incidentes na TI Tekoha Guasu Guavirá, conforme tabela a seguir:

Nº DO LF	NOME DO OCUPANTE	NOME DO IMÓVEL	MUNICÍPIO /UF
01	JOSÉ FERNANDES VALES	FAZENDA ROSA DE OURO	TERRA ROXA/PR
02	ANTÔNIO BEJAMIN ROSSATO	LOTE RURAL 48 - PARTE REMANESCENTE SUBDIVISÃO LOTE 48 GLEBA 3	TERRA ROXA/PR
03	DIONISIO DE OLIVEIRA	LOTE RURAL 48-D-1	TERRA ROXA/PR
04	GENIVALDO MAGNONI BORTOLI	LOTE RURAL 45-F	TERRA ROXA/PR
05	OSMAR GENGUINI	LOTE RURAL 45 C-1, 45-C E 45-B GLEBA 3	TERRA ROXA/PR
06	AMILCAR RABELLO REZENDE	FAZENDA SABARÁ	TERRA ROXA/PR
07	IDELMA CEZARIA TRICHES	LOTE RURAL 57, 34D, 35C, ÁREA REMANESCENTE LOTES 34C E 35A	TERRA ROXA/PR

08	NILSON SOARES FERREIRA	FAZENDA TRÊS UNIDOS	TERRA ROXA/PR	77	F. ANDREIS & LTDA.	FAZENDA RODA D'ÁGUA	GUAÍRA/PR
09	CARMEN LÚCIA RODRIGUES	FAZENDA LEMBRANÇA	TERRA ROXA/PR	78	MINERADORA FLORESTA DE GUAÍRA LTDA	MINERAÇÃO	GUAÍRA/PR
10	PEDRO FUENTES ROMERO	FAZENDA VOLTA DO PIQUIRI	TERRA ROXA/PR	79	TANIA MIKI SAJO	LOTES 228 E 229	GUAÍRA/PR
11	GENECI APARECIDA SIQUEIRA FANHANI	FAZENDA SANTA BRANCA	TERRA ROXA/PR	80	NELSON MANAGO	CHACARA MANAGO	GUAÍRA/PR
12	Sem informação		TERRA ROXA/PR	81	SEGUNDO DOS REIS	SITIO SEGUNDO DOS REIS	GUAÍRA/PR
13	FRANCISCO MOURA	LOTE RURAL 33-B-2	TERRA ROXA/PR	82	MARIA DE FÁTIMA FERRAZ BRAGA	LOTE RURAL 295 A E B	GUAÍRA/PR
14	LOURENÇO DE LAI	SÍTIO SÃO CRISTOVÃO	TERRA ROXA/PR	83	MOISES CHICONE		GUAÍRA/PR
15	YOKO HATA	LOTE RURAL 32-A-1	TERRA ROXA/PR	84	MAURO MASUZAKI		GUAÍRA/PR
16	SEBASTIÃO MOURA	LOTE RURAL 32-A-3	TERRA ROXA/PR	85	ADAIR FRIEDRICH	LOTE RURAL 217, 218	GUAÍRA/PR
17	NELCI GLIENKE	LOTE Nº 32-A-2 E LOTE RURAL Nº (32-A-3)-B, DA GLEBA 03, COLÔNIA "C", SERRA MARACAJÚ	TERRA ROXA/PR	86	SEIKO MASUZAKI	LOTE 219 SEGUNDA GLEBA	GUAÍRA/PR
18	VALDEVINO JOSÉ DA SILVA	LOTE RURAL 32-A-5	TERRA ROXA/PR	87	ANEZO DE OLIVEIRA BITENCOURT	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA	GUAÍRA/PR
19	GENIVALDO MAGNONI BORTOLI	LOTE RURAL 157	TERRA ROXA/PR	88	MINERAÇÃO ANDREIS LTDA	FAZENDA RODA D'ÁGUA	GUAÍRA/PR
20	SYLVIO FERNANDES DIAS	FAZENDA SÃO VICENTE	TERRA ROXA/PR	89	APARECIDA ESPOSITO FERNANDES	LOTES 260, 261, 262, 263, 248, 249, 250	GUAÍRA/PR
21	ADOLAR WAGNER		GUAÍRA/PR	90	JOÃO EMILIO NOGUEIRA	LOTE 13 GLEBA 7	GUAÍRA/PR
22	I. RIEDI & CIA LTDA	SUBDIVISÃO LOTE RURAL 157	TERRA ROXA/PR	91	APARECIDA ODALINO FERRAZ BRAGA	LOTE RURAL Nº 284, 285, 286 E 287 DA 2ª GLEBA CIA MATE	GUAÍRA/PR
23	JAVA CATARINA VOLPATO MARQUES	FAZENDA RONCADOR	TERRA ROXA/PR	92	ESPÓLIO DE AMARO MARIANO DA SILVA	LOTE RURAL Nº 223 e 224 DA 2ª GLEBA	GUAÍRA/PR
24	JOSEMAR ZAGO E NERI LORENZETTI	FAZENDA RODEIO	TERRA ROXA/PR	93	IZIDORO BACOVICZ	LR nº 222 da 2ªGL.CML	GUAÍRA/PR
25	JOÃO FRANCISCO	SÍTIO SANTO ANTÔNIO	TERRA ROXA/PR	94	MILTON OSCAR ARNDT	Lotes Rurais: 1.778-B, 1.778-C, 1.779-A e 1.780	GUAÍRA/PR
26	COMPANHIA MATE LARANJEIRA	FAZENDA CRUZ DE MALTA	GUAÍRA/PR	95	ARISTIDES MANETTI	Lote nº 38	GUAÍRA/PR
27	LUIZ MOTTER	FAZENDA LOUVEIRA	TERRA ROXA/PR	96	MILTON DOS REIS	LOTE RURAL Nº 41 DA GLEBA 7 S.N.B.P	GUAÍRA/PR
28	LUIZ MOTTER	FAZENDA LOUVEIRA	TERRA ROXA/PR	97	JOÃO BATISTA MENEGUETTI	Lote nº 494	GUAÍRA/PR
29	ANTÔNIO BUENO FILHO	LOTE 228-C GLEBA 6	TERRA ROXA/PR	98	MILTON JOSÉ ANDREIS	LOTE RURAL Nº 163-A, 164, 165, 166, 174-A, 174-B, 175, 176, 174 A	GUAÍRA/PR
30	ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	LOTE RURAL 19-R E 20-R	TERRA ROXA/PR	99	COMERCIO ALTO PEÇAS ILHA GRANDE LTDA.	LOTE RURAL Nº 170-A e 171-A DA 1ª GLEBA	GUAÍRA/PR
31	ROSALINO DOMINGOS WEBER	FAZENDA SÃO PAULO	TERRA ROXA/PR	100	MARSO TAVARES DA SILVA	CHÁCARA RM GILIO ROSSO	GUAÍRA/PR
32	ROBERTO JOÃO WEBER	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	TERRA ROXA/PR	101	ROGERIO CARVALHO DA SILVA	LOTE RURAL Nº200 REM DA 2ª GLEBA	GUAÍRA/PR
33	SIMIÃO LOPES NEVES / EUDES FOLADOR NEVES	LOTES 125, 126, 126A, 129, 135A, 136, 131, 125A, 1126B, 128	GUAÍRA/PR	102	CARLOS SOLLNER PASTORE	LOTE RURAL Nº 24-A	GUAÍRA/PR
34	BERTOLOMEU MOREIRA	LOTES 838 A 844	GUAÍRA/PR	103	MARCELINO DE MOURA	L.R.Nº CVI da 1ªGL. CML	GUAÍRA/PR
35	APARECIDA ODALINO FERRAZ BRAGA	LOTES 1788, 1789, 1790, 1791	GUAÍRA/PR	104	OSMAR BOLONGNESE	LOTE 211 E 212A	GUAÍRA/PR
36	ROSALINO DOMINGOS WEBER	FAZENDA QUEJUY	GUAÍRA/PR	105	OSMAR BOLONGNESE FERNANDES	LOTE 57	GUAÍRA/PR
37	PAULO WAGNER NETTO	LOTES 1776-B, 1777, 1777-, 1776-B, 1778 E 1778-A	GUAÍRA/PR	106	OSMAR BOLOGNESI FERNANDES	LOTE 225 226	GUAÍRA/PR
38	PAULO ROBERTO VANIN	LOTES 1786, 1787	GUAÍRA/PR	107	MARIANA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA	LOTES 177 178REM 179 180 181 182REM	GUAÍRA/PR
39	ERMINIO VENDRUSCULO	LR 100 - 101 - 102 - 103 - 103 A - 130 - 130 A	GUAÍRA/PR	108	LUIS CESAR ARCEGO	SITIO LUIZ	GUAÍRA/PR
40	CARLOS FERRAZ DE BRAGA	LOTES 1793, 1794, 1792, 1791-A, 867, 870B, 871B, 872B	GUAÍRA/PR	109	INELI ARCEGO	SITIO INELI	GUAÍRA/PR
41	BENO BIELER	LOTES A, B, C, 86, 87A	TERRA ROXA/PR	110	ANGELO ARSEGO	POSSE GAUCHO	GUAÍRA/PR
42	VALDIR ALVES	LOTE 13-B	TERRA ROXA/PR	111	RUY CARLOS DE OLIVEIRA VERGUEIRO	LOTE RURAL Nº 173	GUAÍRA/PR
43	EUCLÉRIO ANTONIOLI	LOTE 13-A	TERRA ROXA/PR	112	SEVERINO LIZOT	LOTE RURAL Nº 204 DA 2ª GLEBA	GUAÍRA/PR
44	ADELICIO BERTI	LOTES 16-A, 16-B, 17, 18, 19, 22, 23, 15, 27, 26, 25	TERRA ROXA/PR	113	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	LOTE RURAL Nº 79, DA GLEBA Nº 01, ILHA GRANDE - INSERIDO NO PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE	GUAÍRA/PR
45	JOSÉ VALDECIR BARZAGUI	LOTE 20	TERRA ROXA/PR	114	GERALDO CLARO	POSSE GERALDO CLARO	GUAÍRA/PR
46	ANELISE RODOLFO FERREIRA PIERALINI	Lote rural D/Gleba 6 e 30,31 da Gleba C	TERRA ROXA/PR	115	JOSE LUIZ ZAMBERLAN	SÍTIO BOA VISTA	GUAÍRA/PR
47	MAURILIO BERTI	LOTES 24, 25A	TERRA ROXA/PR	116	JOÃO PARREIRA NETO	SÍTIO PARREIRA	GUAÍRA/PR
48	ADELISA RODOLFO FERREIRA TIVERON, AFONSO FERREIRA MARQUES, RODOLFO FERREIRA, JEAN PAULO	FAZENDA BRILHANTE	TERRA ROXA/PR	117	JOSÉ LINO BRAZ FILHO	LOTE RURAL Nº 130, DA GLEBA Nº 01, ILHA GRANDE - INSERIDO NO PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE	GUAÍRA/PR
49	JOSÉ DE PAULA, ALVARO DE CARVALHO, IZALINO VIEIRA	LOTES 42-A, 151-A, 51	TERRA ROXA/PR	118	SIDNEI MARCIO GEVEHR	LOTE RURAL Nº 280 DA 2ª GLEBA LOTEAMENTO CIA MATE LARANJEIRA	GUAÍRA/PR
50	JUAREZ ALMEIDA DE JESUS, NILSON PEREIRA LIMA	SÍTIO SÃO PEDRO	TERRA ROXA/PR	119	JAIME HOBOLD	CHÁCARA TATURI I	GUAÍRA/PR
51	OSVALDO HOFFMANN	Lote rural 38-Remanescente Gleba 6 Colônia C	TERRA ROXA/PR	120	ROSALINO DOMINGOS WEBER	LOTES RURAIS Nº 1.773, 1.774-A, 1.775-REMANESCENTE E 1.775 - A.	GUAÍRA/PR
52	LUIZ FERNANDO MANTOVANI	HARAS	TERRA ROXA/PR	121	ANGELITA ALVES DE ASSIS	SÍTIO ANGELITA	GUAÍRA/PR
53	FIORAVANTE ANDREIS	LOTE 6	TERRA ROXA/PR	122	SILVIO EVARISTO DE OLIVEIRA	SÍTIO OLIVEIRA	GUAÍRA/PR
54	MILTON JOSÉ ANDREIS E OUTROS	MINERAÇÃO ANDREIS / FAZENDA RODA D'ÁGUA II	TERRA ROXA/PR	123	RUI CARLOS DE OLIVEIRA VERGUEIRO	LR Nº 278, 279 E 451 (PARTE REMANESCENTE) - 01	GUAÍRA/PR
55	DALILA ARNDT CAMPAGNOLO	LOTES 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 1C	TERRA ROXA/PR	124	GENI BORDIN	LOTE RURAL Nº 210 E 211 - REMANESCENTE DA 2ª G1 - CML	GUAÍRA/PR
56	ALFREDO HOFFMAM	LOTE 4 GLEBA 3	TERRA ROXA/PR	125	APARECIDA ODALINO FERRAZ BRAGA	LOTE RURAL Nº 220 e 221 DA 2ª GLEBA CIA MATE LARANJEIRA	GUAÍRA/PR
57	LUCIANE POSSAM WEBER	FAZENDA ARVOREDO I	TERRA ROXA/PR	126	APARECIDA ODALINO FERRAZ BRAGA	LOTE RURAL Nº 253, 254, 255, 256 e 257 DA 2ª GLEBA CIA MATE LARANJEIRA	GUAÍRA/PR
58	FILIPPE HENRIQUE DIAS	FAZENDA TUCANO	TERRA ROXA/PR	127	CARLOS FERRAZ DE BRAGA	LOTES Nº 264 - REM, 266-A, 266-A-REM, (267 A 274-A-REM) E AREAS REM. LOTES 274-A, 275, 176, 277 2ª GLEBA	GUAÍRA/PR
59	JOSÉ TIAGO DA SILVA	LOTES 40, 41, 42	TERRA ROXA/PR	128	JORGE DE CARVALHO	LOTE RURAL Nº 152	TERRA ROXA/PR
60	ADELISA RODOLFO FERREIRA TIVERON	LOTE 39-B	TERRA ROXA/PR	129	IVO ILARIO RIEDI	FAZENDA CURUPAI	TERRA ROXA/PR
61	MAURO ROBERTO BORTOLUZZI DANIEL	Lr 37-C-A-B1-B2-B39, Lotes 156,158, 39A-4, 39A-3A,5A-1 e A-2	TERRA ROXA/PR	130	SABURO NISHIDA	LR 39-A E 39-B	TERRA ROXA/PR
62	MAURILIO BERTI		TERRA ROXA/PR	131	VALTER DE ALMEIDA	LOTE RURAL Nº 154	TERRA ROXA/PR
63	VAGNER JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	LOTE 2, 3, 4	TERRA ROXA/PR	132	VILSON MASSUO ISIGAKI	LOTES 46E 46D1 46P5 46 P6	TERRA ROXA/PR
64	ALFREDO HOFFMAM	LOTE 1-A	TERRA ROXA/PR	133	HELIO APARECIDO GENGUINI	LOTE RURAL Nº 45-A, DA GLEBA 03, COLÔNIA "C", SERRA MARACAJÚ	TERRA ROXA/PR
65	EDSON VOLPATO MARQUES	LOTE 5	TERRA ROXA/PR	134	FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO RAMOS	SÍTIO SÃO JOSÉ	TERRA ROXA/PR
66	ANSELMO ROMANHA	Lote 18, 27,28,28-A, 15,03,34,36A,17,08-A,09A,12,13,14,27,16B,16A,32	TERRA ROXA/PR	135	ANGELO ARCEGO	SITIO MARACAJU	TERRA ROXA/PR
67	VAGNER JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	Lote rural 157,21A, 22, 23,29,30,01 e outros.	TERRA ROXA/PR	136	PIO CANTALIXTO DE MELO	LOTE RURAL Nº 12, 13, 13-A E 14 DA GLEBA 3 COLONIA C SERRA MARACAJU	TERRA ROXA/PR
68	RUBENS P. DA SILVA		GUAÍRA/PR	137	DEVANIR DA CUNHA NABÃO	LOTE RURAL Nº 32 - DEVANIR DA CUNHA NABÃO	TERRA ROXA/PR
69	FRANK KIYOSHI HASSE	LOTE 3 E 4 A, B E C	GUAÍRA/PR	138	NEUSA BERTI	LOTE RURAL Nº 87-A 2ª PARTE , 86-A , Nº 87-A 1ª PARTE, PARTES 86 E 87-AA,B,C	TERRA ROXA/PR
70	EUGEN WERNER DURKS	LOTE RURAL E-4	GUAÍRA/PR	139	DEVAIR DE MOURA	LOTE RURAL 32-A-4	TERRA ROXA/PR
71	IDELMA CEZARIA TRICHES	LOTE 94-A	GUAÍRA/PR	140	MARICILDA LAGUNA PEREIRA MARILDA LAGUNA BARZAGUI MARILSA LAGUNA GRANDI NAIR ZAMBIANCO LAGUNA VAGNER LAGUNA VANDERLEI LAGUNA VERA LAGUNA DA SILVA	LOTE RURAL Nº 21 GL 06	TERRA ROXA/PR
72	JAIME LUIZ GAZOLA	LOTE 99-C	GUAÍRA/PR				
73	LOUVEIRA		GUAÍRA/PR				
74	FRANÇA		GUAÍRA/PR				
75	FIDELCINO		GUAÍRA/PR				
76	ARILSON EDIVAL SAMBARÁ	CLUBE DE LAZER	GUAÍRA/PR				



141	PIO CANTALIXTO DE MELO	LOTE RURAL Nº PT F-REM,PT DO 1 H-REM,PT DO 01 I-REM,120-C,121-C,122-C,43-REM,43-A DA GLEBA 6	TERRA ROXA/PR
142	ANTONIO BEJAMIN ROSSATO	LOTE RURAL 48-C DESMEMBRADO DO LOTE 48 DA GLEBA 03 DA COLÔNIA C SERRA MARACAJÚ	TERRA ROXA/PR
143	VALDIR GENGUINI	Lote rural nº 45-D-1, Lote rural nº 45-D-2 e Lote rural nº 45-D-3, da Gleba nº 03, Colônia "C" S.M.	TERRA ROXA/PR
144	OSMAR GENGUINI	LOTE RURAL Nº45-C, PARA CANCELAR	TERRA ROXA/PR
145	LUIZ FERREIRA ALVES	LOTE RURAL Nº 47-B DA GLEBA 03, CCSM	TERRA ROXA/PR
146	KAZUKIO UNO	LOTE RURAL Nº "C" GLEBA 06	TERRA ROXA/PR
147	CECILIA FALKOWSKI TONDATO	LOTE RURAL Nº 16	TERRA ROXA/PR
148	GENIVALDO MAGNONI BORTOLI	LR 7, 8 GENIVALDO MAGNONI BORTOLI	TERRA ROXA/PR
149	JOSÉ KUSTER	LOTE RURAL Nº 10-A DA GLEBA 6	TERRA ROXA/PR
150	JOSÉ KUSTER	LOTE RURAL Nº 22 DA GLEBA 6	TERRA ROXA/PR
151	OSMAR GENGUINI	LOTE RURAL 45-B, PARA CANCELAR	TERRA ROXA/PR
152	ANTONIO BEJAMIN ROSSATO	LOTES RURAIS 46-P1, 46-P3 E 46-P5 SUBDIVISÃO DO LOTE 46-P DA GLEBA	TERRA ROXA/PR
153	AGRIPINO DA CUNHA NABÃO	LOTES RURAIS Nº 3, 38-A, 27, 28, 33 E 38 - GL. 06 - AGRIPINO NABÃO	TERRA ROXA/PR
154	SEBASTIÃO MOURA	LOT0E RURAL Nº(33-B2)-A DA GLEBA 3	TERRA ROXA/PR
155	HELVIO JOSE SBIZERA	LOTES RURAIS NºS 15, 16, 17-REM E 17-B	TERRA ROXA/PR
156	LENIR MANFIO ROSSATO	LOTES RURAIS 48-B-1, 48-B-2 E 48-B-REM. DA GLEBA 03 DA COLÔNIA C SERRA MARACAJÚ	TERRA ROXA/PR
157	GILBERTO POLAK	LOTE 04 E 05 SÍTIO TRÊS NASCENTES	TERRA ROXA/PR
158	EMILIO LUIZ BARZAGUI	LOTE Nº14	TERRA ROXA/PR
159	IRENE KUSTER DA SILVA	LOTE RURAL Nº 09 DA GLEBA 6	TERRA ROXA/PR
160	VITORINO FERREIRA DE LIMA	LOTE RURAL Nº 17-A	TERRA ROXA/PR
161	ANTONIO BEJAMIN ROSSATO	LOTE RURAL 45-E, DESMEMBRADO DO LOTE 45 DA GL. 03 COLÔNIA C SERRA	TERRA ROXA/PR
162	DARCISIO ALOISIO HOLZ	LOTE RURAL Nº 47 DA GLEBA 3 COLONIA C SERRA MARACAJU	TERRA ROXA/PR
163	GLACI CAMPAGNOLO DE MORAES	LOTE RURAL nº 05, GLEBA 3, CCSM	TERRA ROXA/PR
164	EDERSON ANTÔNIO	LOTE 242 423	GUAÍRA/PR
165	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT	LOTE RURAL 10 REM B E 11-B	TERRA ROXA/PR

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A superfície da TI Tehora Guasu Guavirá configura-se em duas Glebas e na Área de Ilhas, com as seguintes dimensões: Gleba 1 - 1.396 ha (mil trezentos e noventa e seis hectares); Gleba 2 - 17.025 ha (dezesete mil e vinte e cinco hectares); Área de Ilhas - 5.607 ha (cinco mil seiscentos e sete hectares). O perímetro aproximado dispõe-se como segue: Gleba 1 - 32 km (trinta e dois quilômetros); Gleba 2 - 107 km (cento e sete quilômetros). A TI abrange as áreas de habitação permanente do povo Avá-Guarani, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, correspondendo, portanto, ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal vigente. Nesses termos, a área tradicionalmente ocupada pelos Avá-Guarani na TI Tekoha Guasu Guavirá, com a qual o povo mantém vínculo indissolúvel, abrange as catorze aldeias atualmente constituídas (treze no período de realização do GT), estendendo-se pelas margens do Rio Paraná em direção sul até o Rio Taturi; seguindo com limites pelo Rio Taturi até as cabeceiras dos principais rios que abastecem a região; indo em direção ao leste, de forma não contínua, com limite pelo Ribeirão Tapera até a região da Volta Grande do Piquiri, onde segue até a sua foz no Rio Paraná, na proximidade das ilhas fluviais, contornando a região urbana de Guaira. Inclui, ainda, a parte sul da Ilha Grande até a Lagoa Saraiva e as ilhas fluviais adjacentes, formando assim, duas glebas e uma área de ilhas.

Marina Vanzolini Figueiredo - Antropóloga-coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

Terra Indígena: Tekoha Guasu Guavirá

Grupo Indígena: Guarani

Aldeias: Tekoha Marangatu, Tekoha Karumbe'y, Tekoha Porã, Tekoha Mirim, Tekoha Tatury, Tekoha Jevy, Tekoha Araguaju, Tekoha Nhemboete, Tekoha Tajy Poty, Tekoha Poha Renda, Tekoha Yvy Porã, Tekoha Yvyraty Porã, Tekoha Guarani e Tekoha Y Hovy.

Município/UF: Guaira, Terra Roxa e Altônia/PR

Coordenação Regional: Interior Sul

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Sistema de Coordenadas: Latitude e Longitude Geodésicas

Base cartográfica: MI-2778-4, MI-2779-3, MI-2799-1, MI-2799-2, MI-2800-1 na Escala 1:50.000 - DSG(1965).

Área aproximada: Gleba 1: 1396 ha (mil trezentos e noventa e seis hectares); Gleba 2: 17025 ha (dezesete mil e vinte e cinco hectares); Área de Ilhas: 5607 ha (cinco mil seiscentos e sete hectares).

Perímetro aproximado: Gleba 1: 32 km (trinta e dois quilômetros); Gleba 2: 107 km (cento e sete quilômetros).

DELIMITAÇÃO TOPOGRÁFICA DO POLÍGONO DA TERRA INDÍGENA

GLEBA 1

Área aproximada: 1.396 ha (mil trezentos e noventa e seis hectares)

Perímetro aproximado: 32 km (trinta e dois quilômetros)

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE	LIMITE DE CONFRONTAÇÃO
P-01	24° 06' 49.6" S	54° 18' 37.8" W	Rio Paraná - montante
P-02	24° 06' 20.7" S	54° 18' 06.5" W	Confluência Rio Paraná/Foz Rio Taturi/Foz Córrego Apepu - montante
P-03	24° 05' 49.9" S	54° 17' 39.2" W	Confluência Rio Paraná/Foz rio sem denominação - montante
P-04	24° 05' 48.09" S	54° 17' 14.6" W	Confluência Rio Paraná/Foz Rio Carumbeí - montante
P-05	24° 04' 39.0" S	54° 16' 17.0" W	Linha seca - Aduana

P-06	24° 04' 40.9" S	54° 16' 08.9" W	Linha seca - Aduana/Estacionamento
P-07	24° 04' 45.8" S	54° 16' 09.8" W	Linha seca - Aduana
P-08	24° 04' 43.1" S	54° 16' 01.2" W	Estrada vicinal
P-09	24° 04' 41.4" S	54° 15' 59.1" W	Rua Bandeirantes
P-10	24° 04' 44.1" S	54° 15' 50.2" W	Rio sem denominação - montante
P-11	24° 04' 55.9" S	54° 15' 49.2" W	Estrada vicinal
P-12	24° 04' 51.1" S	54° 15' 54.7" W	Linha seca
P-13	24° 04' 43.9" S	54° 16' 01.8" W	Linha seca
P-14	24° 04' 43.9" S	54° 16' 02.2" W	Linha de energia
P-15	24° 04' 57.6" S	54° 16' 40.1" W	Linha seca
P-16	24° 05' 48.6" S	54° 17' 14.2" W	Rio Carumbeí - montante
P-17	24° 05' 58.9" S	54° 16' 59.5" W	Av. Barão do Rio Branco
P-18	24° 05' 58.0" S	54° 16' 58.8" W	Av. A
P-19	24° 06' 10.7" S	54° 16' 14.4" W	Confluência Av. A/Rua da Floresta
P-20	24° 05' 50.6" S	54° 15' 49.8" W	Linha seca
P-21	24° 05' 40.3" S	54° 15' 52.6" W	Córrego Carambey - montante
P-22	24° 05' 40.6" S	54° 15' 46.0" W	R. Min. Gabriel Passos
P-23	24° 05' 35.1" S	54° 15' 45.2" W	Confluência R. Min. Gabriel Passos/R. Monteiro Lobato
P-24	24° 05' 33.6" S	54° 15' 43.5" W	Linha seca seguida pela divisa da Missão Emanuel Guaira e Escola Estadual Jardim Zeballos
P-25	24° 05' 39.1" S	54° 15' 38.5" W	Linha seca
P-26	24° 05' 40.8" S	54° 15' 40.3" W	Linha seca
P-27	24° 05' 42.7" S	54° 15' 39.1" W	0Av. Tomás Luis Zebalos
P-28	24° 05' 48.7" S	54° 15' 47.0" W	Confluência Av. Tomás Luis Zebalos/Rua Ministro Gabriel Passos
P-29	24° 06' 03.1" S	54° 15' 47.9" W	Linha seca seguida pela divisa dos imóveis
P-30	24° 06' 04.0" S	54° 16' 05.8" W	Confluência R. da Floresta/R. Shiro Takashima
P-31	24° 06' 04.0" S	54° 16' 05.8" W	Rua Shiro Takashima
P-32	24° 06' 07.9" S	54° 16' 03.0" W	Linha seca
P-33	24° 06' 09.8" S	54° 16' 01.8" W	Linha seca seguida pela divisa dos imóveis
P-34	24° 06' 20.3" S	54° 16' 02.0" W	Linha seca
P-35	24° 06' 19.6" S	54° 16' 14.7" W	Estrada do Norte
P-36	24° 06' 36.5" S	54° 16' 15.0" W	Confluência Estrada do Norte/Estrada Três
P-37	24° 06' 42.9" S	54° 16' 22.7" W	Estrada vicinal
P-38	24° 07' 06.7" S	54° 16' 12.6" W	Linha seca
P-39	24° 07' 06.4" S	54° 16' 12.0" W	Afluente do Rio Taturi - jusante
P-40	24° 07' 17.0" S	54° 16' 06.6" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante
P-41	24° 07' 40.0" S	54° 16' 18.5" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante
P-42	24° 07' 36.0" S	54° 16' 39.2" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante
P-43	24° 08' 04.2" S	54° 16' 50.0" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante
P-44	24° 08' 01.7" S	54° 16' 59.0" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante
P-45	24° 08' 00.8" S	54° 17' 31.9" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante
P-46	24° 07' 55.0" S	54° 17' 35.0" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante
P-47	24° 06' 56.3" S	54° 18' 22.4" W	Confluência Rio Taturi/Afluente - jusante

GLEBA 2

Área aproximada: 17.025 ha (dezesete mil e vinte e cinco hectares)

Perímetro aproximado: 107 km (cento e sete quilômetros)

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE	LIMITE DE CONFRONTAÇÃO
P-01	24° 04' 12.1" S	54° 11' 51.9" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-02	24° 04' 11.0" S	54° 11' 46.3" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-03	24° 03' 57.3" S	54° 10' 54.4" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-04	24° 03' 58.3" S	54° 10' 30.8" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-05	24° 03' 52.0" S	54° 09' 58.7" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-06	24° 03' 40.9" S	54° 09' 23.8" W	Confluência Rio Paraná/Arroio Joana - montante
P-07	24° 03' 35.7" S	54° 09' 15.8" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-08	24° 03' 13.8" S	54° 08' 33.1" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-09	24° 03' 00.6" S	54° 08' 12.2" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-10	24° 02' 58.6" S	54° 07' 46.0" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-11	24° 02' 45.7" S	54° 07' 17.2" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-12	24° 02' 32.1" S	54° 06' 51.4" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-13	24° 02' 07.8" S	54° 06' 09.3" W	Confluência Rio Paraná/Rio sem denominação - montante
P-14	24° 01' 41.5" S	54° 05' 37.4" W	Foz do Rio Piquiri - montante
P-15	24° 01' 43.1" S	54° 05' 22.9" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-16	24° 01' 53.7" S	54° 04' 56.2" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-17	24° 01' 56.7" S	54° 04' 46.3" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-18	24° 02' 06.1" S	54° 04' 14.4" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-19	24° 01' 50.9" S	54° 02' 43.6" W	Confluência Rio Piquiri/Córrego Jacaré - montante
P-20	24° 01' 44.0" S	54° 02' 29.0" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-21	24° 01' 11.3" S	54° 01' 35.0" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-22	24° 01' 06.1" S	54° 01' 10.0" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-23	24° 00' 47.2" S	54° 00' 49.1" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-24	24° 00' 30.8" S	54° 00' 37.3" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-25	24° 01' 54.7" S	53° 58' 23.3" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-26	24° 02' 11.4" S	53° 58' 29.3" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-27	24° 02' 32.4" S	53° 58' 38.9" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-28	24° 02' 49.3" S	53° 58' 47.5" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-29	24° 03' 02.8" S	53° 58' 52.6" W	Confluência Rio Piquiri/afuente - montante
P-30	24° 03' 35.7" S	53° 59' 04.6" W	Confluência Rio Piquiri/Ribeirão Tapera - montante
P-31	24° 03' 47.9" S	53° 59' 39.8" W	Confluência Ribeirão Tapera/afuente - montante
P-32	24° 03' 53.4" S	53° 59' 52.5" W	Confluência Ribeirão Tapera/afuente - montante
P-33	24° 04' 02.5" S	54° 00' 02.5" W	Confluência Ribeirão Tapera/afuente - montante

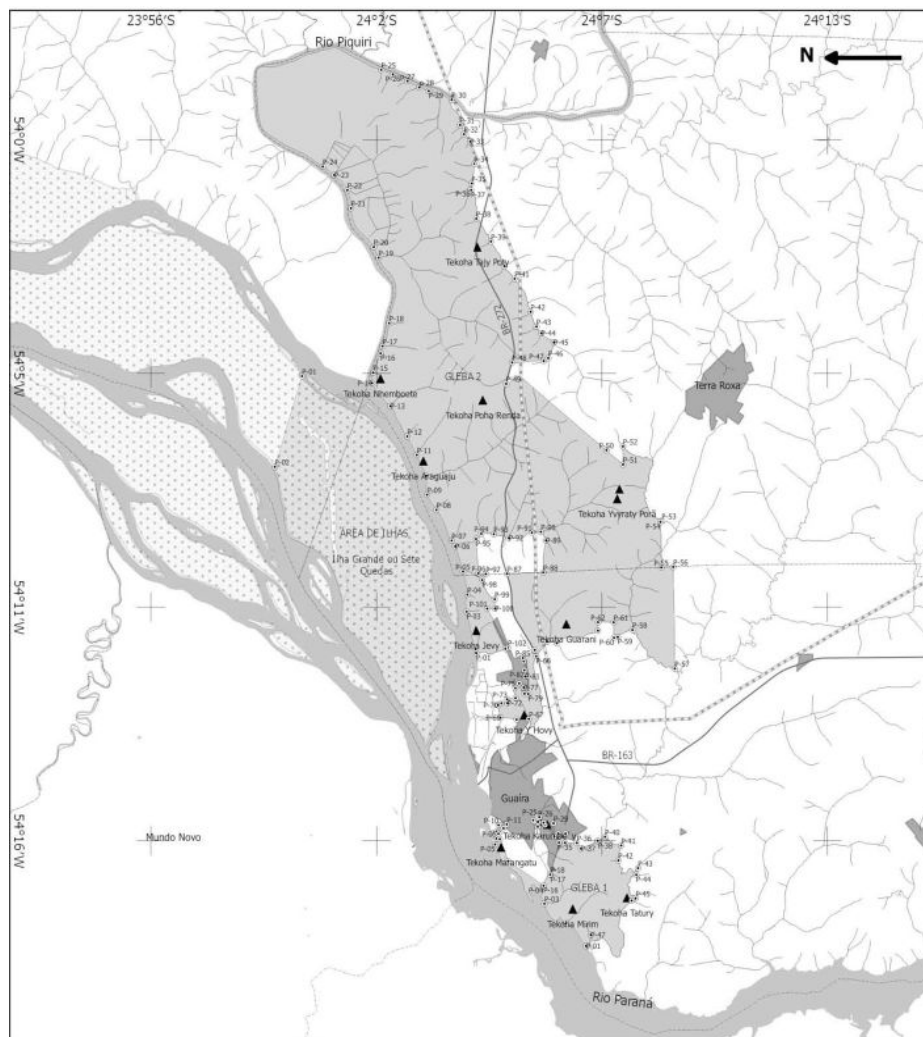
P-34	24° 04' 08.6" S	54° 00' 33.4" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-35	24° 04' 04.7" S	54° 01' 00.7" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-36	24° 04' 02.5" S	54° 01' 08.9" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-37	24° 04' 03.7" S	54° 01' 09.9" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-38	24° 04' 12.1" S	54° 01' 49.4" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-39	24° 04' 33.1" S	54° 02' 21.2" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-40	24° 04' 52.6" S	54° 02' 55.5" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-41	24° 05' 07.2" S	54° 03' 12.7" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-42	24° 05' 30.1" S	54° 03' 58.7" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-43	24° 05' 38.5" S	54° 04' 19.2" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-44	24° 05' 45.2" S	54° 04' 28.3" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-45	24° 06' 03.4" S	54° 04' 41.0" W	Margem esquerda do Ribeirão Tapera - montante
P-46	24° 05' 55.4" S	54° 05' 02.9" W	Confluência Ribeirão Tapera/afluente - montante
P-47	24° 05' 48.8" S	54° 05' 06.8" W	Linha Seca
P-48	24° 05' 03.5" S	54° 05' 08.9" W	Rodovia BR-272
P-49	24° 04' 54.9" S	54° 05' 38.5" W	Confluência das Rodovias BR-272/PR-496
P-50	24° 07' 18.9" S	54° 07' 10.4" W	Confluência PR-496/Estrada Vicinal
P-51	24° 07' 42.8" S	54° 07' 30.3" W	Confluência entre duas estradas vicinais
P-52	24° 07' 42.6" S	54° 07' 05.3" W	Confluência estrada vicinal/Córrego Morena - jusante
P-53	24° 08' 38.1" S	54° 08' 48.5" W	Linha seca
P-54	24° 08' 36.4" S	54° 08' 49.9" W	Linha seca
P-55	24° 08' 37.8" S	54° 09' 53.1" W	Estrada vicinal
P-56	24° 08' 54.9" S	54° 09' 52.3" W	Estrada vicinal
P-57	24° 08' 57.0" S	54° 12' 13.3" W	Córrego Cruz de Malta - montante

P-58	24° 07' 56.3" S	54° 11' 19.6" W	Linha seca
P-59	24° 07' 35.2" S	54° 11' 29.4" W	Linha seca
P-60	24° 07' 29.7" S	54° 11' 30.5" W	Estrada vicinal
P-61	24° 07' 29.2" S	54° 11' 09.1" W	Estrada vicinal
P-62	24° 07' 06.8" S	54° 11' 09.0" W	Confluência entre estradas vicinais
P-63	24° 07' 06.8" S	54° 11' 20.7" W	Afluente do Rio Água do Bugre - jusante
P-64	24° 06' 07.7" S	54° 11' 37.9" W	Rio Água do Bugre - jusante
P-65	24° 05' 53.6" S	54° 11' 36.0" W	Confluência entre Rio Água Forquilha e Rio Água do Bugre - jusante
P-66	24° 05' 38.1" S	54° 11' 56.2" W	Confluência entre Rio Água do Bugre e afluente - jusante
P-67	24° 05' 27.6" S	54° 13' 23.1" W	Linha seca
P-68	24° 05' 09.9" S	54° 13' 23.9" W	Estrada Roland
P-69	24° 04' 46.8" S	54° 13' 21.4" W	Av. Paraná
P-70	24° 04' 43.3" S	54° 13' 03.9" W	Linha seca
P-71	24° 04' 48.2" S	54° 13' 01.2" W	Linha seca
P-72	24° 04' 56.7" S	54° 13' 01.0" W	Av. Roland do Contorno
P-73	24° 04' 56.4" S	54° 12' 55.8" W	Linha seca
P-74	24° 05' 08.5" S	54° 12' 54.1" W	Estrada Roland
P-75	24° 05' 08.5" S	54° 12' 40.4" W	Estrada Roland
P-76	24° 05' 13.6" S	54° 12' 33.7" W	Confluência Estrada Roland/Viela Itá
P-77	24° 05' 20.1" S	54° 12' 39.4" W	Confluência Viela Itá/Viela Erechim
P-78	24° 05' 21.2" S	54° 12' 47.9" W	Viela Erechim
P-79	24° 05' 26.6" S	54° 12' 48.3" W	Confluência Viela Erechim/Rua Anel Sul
P-80	24° 05' 25.6" S	54° 12' 23.9" W	Confluência Rua Anel Sul/Viela Terra Boa
P-81	24° 05' 22.3" S	54° 12' 24.1" W	Confluência Rua Paraná/Viela Maringá
P-82	24° 05' 21.1" S	54° 12' 15.5" W	Linha seca seguida pela divisa dos imóveis
P-83	24° 05' 21.0" S	54° 12' 03.3" W	Linha seca seguida pela divisa de imóvel
P-84	24° 05' 20.3" S	54° 12' 03.2" W	Linha seca
P-85	24° 05' 19.0" S	54° 11' 58.6" W	Av. Roland do Contorno
P-86	24° 05' 36.0" S	54° 11' 47.6" W	Confluência Av. Roland do Contorno/Rodovia BR-272
P-87	24° 04' 56.1" S	54° 10' 01.8" W	Confluência BR-272/estrada vicinal
P-88	24° 05' 48.2" S	54° 10' 00.1" W	Confluência entre estradas vicinais
P-89	24° 05' 52.1" S	54° 09' 15.6" W	Confluência estrada vicinal/Afluente do Arroio Joana - jusante
P-90	24° 05' 44.8" S	54° 09' 03.7" W	Confluência afluente do Arroio Joana/Rio Arroio Joana - jusante
P-91	24° 05' 32.0" S	54° 09' 04.8" W	Confluência afluente do Arroio Joana/Rio Arroio Joana - jusante
P-92	24° 04' 58.7" S	54° 09' 12.2" W	Confluência afluente do Arroio Joana/Rio Arroio Joana - jusante
P-93	24° 04' 37.2" S	54° 09' 06.8" W	Confluência afluente do Arroio Joana/Rio Arroio Joana - jusante
P-94	24° 04' 19.2" S	54° 09' 06.3" W	Confluência afluente do Arroio Joana/Rio Arroio Joana - jusante
P-95	24° 04' 11.7" S	54° 09' 13.5" W	Confluência afluente do Arroio Joana/Estrada Vicinal
P-96	24° 04' 15.1" S	54° 10' 01.2" W	Confluência entre estradas vicinais
P-97	24° 04' 25.7" S	54° 10' 02.1" W	Confluência Estrada Vicinal/Afluente de rio sem denominação - jusante
P-98	24° 04' 20.5" S	54° 10' 10.4" W	Confluência entre afluentes de rio sem denominação - montante
P-99	24° 04' 38.5" S	54° 10' 37.1" W	Linha seca
P-100	24° 04' 39.0" S	54° 10' 50.0" W	Estrada vicinal
P-101	24° 04' 27.8" S	54° 10' 50.2" W	Estrada vicinal
P-102	24° 04' 57.3" S	54° 11' 44.3" W	Linha seca
P-103	24° 04' 53.9" S	54° 11' 45.7" W	Rio sem denominação - jusante

Áreas de Ilhas

POLÍGONO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)	ÁREA (ha)	PERÍMETRO (Km)
Ilha Grande ou Sete Quedas	P-01: 24° 00' 00.9" S P-02: 23° 59' 22.0" S	P-01: 54° 05' 27.9" W P-02: 54° 07' 33.6" W	5607,400	82
Ilha São Pedro	24° 03' 33.9" S	54° 10' 42.5" W	73,478	4,1
Ilha A	24° 03' 23.3" S	54° 10' 53.5" W	38,406	1,1
Ilha do Papagaio	24° 04' 2.1" S	54° 12' 19.9" W	16,639	2
Ilha do Pacu	24° 03' 16.9" S	54° 14' 13.6" W	83,140	4,2
Ilha B	24° 03' 30.2" S	54° 14' 29.5" W	76,799	2,4
Ilha C	24° 03' 33.1" S	54° 13' 55.0" W	54,042	1,2
Ilha D	24° 03' 8.4" S	54° 13' 44.3" W	30,046	0,8
Ilha Marilene	24° 00' 32.8" S	54° 05' 47.6" W	33,177	4,5
Ilha E	24° 01' 41.0" S	54° 06' 12.2" W	75,409	1,4
Ilha Piquiri	24° 01' 17.0" S	54° 06' 3.4" W	12,523	1,7
Ilha Capim	24° 00' 56.7" S	54° 05' 56.7" W	28,377	1
Ilha F	24° 01' 54.1" S	54° 06' 21.3" W	26,758	0,7

OBS: 1) Memorial Descritivo confeccionado de acordo com a 3ª Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA (2013) e seus manuais anexos (Manual Técnico de Limites e Confrontações e Manual Técnico de Posicionamento). 2) Os vértices iniciados com a letra "P" possuem precisão cartográfica compatível com a base cartográfica utilizada (Padrão de Exatidão Cartográfica-PEC de 50 metros). Responsável pela Definição dos Limites: Marina Vanzolini Figueiredo - Antropóloga Coordenadora. Responsável pela Identificação dos Limites: Camila Salles de Faria - Geógrafa Colaboradora



LEGENDA

- Pontos Delimitadores (NN) - Terra Indígena
- ▲ Aldeias
- ▭ Terra Indígena Delimitada
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Hidrografia
- Linha de Transmissão
- ▭ Rodovias
- ▭ Limite Municipal
- ▭ Unidade de Conservação
- ▭ Parque Nacional

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO: TEKOKHA GUASU GUAVIRÁ(GUAIÁ)

MUNICÍPIO: GUAIÁ, TERRA ROXA E ALTÔNIA

ESTADO: PARANÁ

CR: GUARAPUAVA

RESP. T.É.C. DEFINIÇÃO LIMITES: Marina Vanzolini Figueiredo

RESP. T.É.C. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: Camila Salles de Faria

MAPA: DELIMITAÇÃO

REPRESENTAÇÃO APROXIMADA: PERÍMETRO APROXIMADO

ESCALA: 1:150.000

DATA: 15/08/2018

PROCESSO: 096.08.000.000/2013-46

BASE CARTOGRAFICA: SIRGAS 2000

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Sistema de Coordenadas: Latitude e Longitude Geodésicas.



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 323 Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA - G077136-T, natural da Angola, nascido em 15 de abril de 2006, filho de Jose Pedro de Oliveira e de Antonia Manuel Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032318/2017-37);

GRACE PEDRO BADILA LUKOMBO - G211950-I, natural da Angola, nascido em 28 de abril de 2012, filho de Sergio Makani Lukombo e de Beatriz Badila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009828/2017-19);

MIAAD NOUREIN MUBARK NOUREIN HAMAD - V765179-6, natural do Sudão, nascido em 31 de dezembro de 2006, filho de Nourain Mubakk Nourain Hamad e de Halema Abdalla Taha Mohamed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000809/2018-61) e

MOHAMED NOUREIN MUBARK NOUREIN HAMAD - V765180-L, natural do Sudão, nascido em 23 de julho de 2003, filho de Nourain Mubakk Nourain Hamad e de Halema Abdalla Taha Mohamed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000805/2018-82).

Nº 324 Tornar definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NIKITA KLEMENTIEV - 9259621-Z, natural da Rússia, nascido em 20 de julho de 2000, filho de Vladimir Klementiev e de Elena Klementieva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048047/2018-12).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

FICA DEFERIDO o pedido coletivo de autorização de residência formulado pela DPU aos assistidos mencionados no OFÍCIO - Nº 58/2018 - DPU 2CATDF/GABDRDH DF, a título de acolhida humanitária, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 10, de 2018. A efetivação da autorização de residência ora concedida fica condicionada à apresentação pela(o) imigrante beneficiada(o), por ocasião do registro junto à Polícia Federal, da seguinte documentação:

- documento de viagem ou documento oficial de identidade;
- duas fotos 3x4;
- certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no item "a";
- certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;
- declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e
- comprovante de solicitação de refúgio.

Os beneficiados por este Despacho estão isentos de taxas para obtenção da regularização migratória, nos termos do art. 312, § 5º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

O registro deverá ser solicitado a partir da presente publicação.

A lista completa dos processos deferidos e respectivos interessados encontra-se disponível para consulta no site do Ministério da Justiça, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes>

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor do Departamento de Migrações

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 601 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, com sede em Santo Antônio de Pádua - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08001.005247/2018-51.

Nº 603 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO TIM, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.922.080/0001-06, em razão do descumprimento do artigo 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99; artigo 6º, inciso II e § 1º e § 2º do Decreto nº 3.100/99 e do artigo 3º, § 1º da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.036612/2018-80.

Nº 606 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC PB, com sede em João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.943/0001-53, em razão do descumprimento do Art. 3º, inciso III e do Art. 4º, incisos II, IV, V, VI e VII da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.034147/2018-42.

Nº 607 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 567, de 17 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2018, Seção 1, página 30, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social XCENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SAO FRANCISCO DE ASSIS, com sede em Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.296.296/0001-07. Processo SEI/MJ nº 08000.033296/2018-94.

Nº 608 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SOCIEDADE BRASILEIRA DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.828.406/0001-68, em razão do descumprimento do art. 2º I, II e III do Decreto nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.037368/2018-72.

Nº 609 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA "THE ROTARY FOUNDATION", com sede em São Paulo / SP inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.572/0001-92.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.037032/2018-18.

Nº 610 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social UNIÃO AMIGOS DO BAIRRO

SACRAMENTA, com sede em Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.266/0001-85, em razão do descumprimento do art. 1º inciso III do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.037643/2018-58.

Nº 611 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASARÃO CICERO MORAES COLLECT, com sede em Castro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.618.333/0001-18, em razão do descumprimento do art. 1º, III e VI do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.037644/2018-01.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Diretor

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 3.263 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 436/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (7152741), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM INCLUSIVA FAMÍLIA CAPITÃO DO MAR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.322.349/0001-17, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.022339/2018-14.

Nº 3.264 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 459/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (7243984), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA - AMPARA - inscrita no CNPJ sob o nº 06.624.442/0001-09, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.024266/2018-97.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 602, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Notificar a entidade social INICIATIVA PRIMUS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.893/0001-93, para que tome ciência da Representação Administrativa autuada em seu desfavor (08071.000126/2017-17), que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP, e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99).

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, juntamente com a cópia atualizada do estatuto da entidade e do Termo de Parceria nº 01/2010, firmado entre a SEAP-RJ e a Iniciativa Primus, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

CARLOS EUGENIO REZENDE E SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.869, DE 26 DE JUNHO DE 2018
(Publicada no DOU de 28-6-2018)

ANEXO I (*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
AM	130170	Humaitá	108	5	103
ANEXO II(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
CE	230075	Amontada	101	3	98
CE	230640	Itapipoca	298	19	279

CE	231340	Tianguá	156	30	126
CE	231350	Trairi	131	44	87
ANEXO III(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
ES	320225	Governador Lindenberg	27	1	26
ANEXO IV					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	238	62	176
GO	520547	Chapadão do Céu	15	2	13
GO	521930	Santa Helena de Goiás	64	2	62
ANEXO V(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
MA	210005	Açailândia	263	60	203
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	86	12	74
MA	210405	Estreito	106	15	91
MA	210635	Marajá do Sena	26	3	23
MA	211120	São José de Ribamar	543	311	232
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	18	3	15
ANEXO VI(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
MG	310840	Botelhos	36	12	24
MG	311230	Capelinha	86	1	85
MG	311640	Claraval	11	3	8
MG	311780	Conceição dos Ouros	23	3	20
MG	312570	Felixlândia	36	3	33
MG	312580	Fernandes Tourinho	8	1	7
MG	312960	Ibiaí	20	1	19
MG	313490	Jacutinga	52	21	31
MG	314015	Mário Campos	43	18	25
MG	314410	Muzambinho	45	9	36
MG	314980	Perdizes	35	1	34
MG	315780	Santa Luzia	408	191	217
ANEXO VII(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
MT	510395	Glória D'Oeste	9	1	8
ANEXO VIII(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
PA	150497	Nova Ipixuna	45	5	40
ANEXO IX(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
PB	250050	Alagoinha	33	1	32
PB	251620	Sousa	165	8	157
ANEXO X(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
PE	260320	Caetés	67	7	60
PE	260600	Garanhuns	311	34	277
PE	260700	Inajá	59	15	44
PE	261580	Tupanatinga	50	10	40
ANEXO XI(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
PI	221120	Uruçuí	51	2	49
ANEXO XII(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
PR	410970	Ibaiti	73	9	64
PR	411580	Medianeira	77	24	53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	24	8	16
PR	412560	São Mateus do Sul	29	4	25
ANEXO XIII(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
RJ	330020	Araruama	75	3	72
RJ	330390	Petrópolis	274	7	267
ANEXO XIV(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
RR	140002	Amajari	29	3	26
ANEXO XV(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
RS	431100	Jaguarão	35	1	34
RS	431413	Paulo Bento	6	1	5
ANEXO XVI(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
SC	420130	Araquari	67	1	66
SC	420570	Garopaba	40	1	39
SC	420850	Ituporanga	57	1	56
SC	421060	Massaranduba	37	1	36
SC	421500	Rio Negrinho	50	9	41
SC	421860	Trombudo Central	17	3	14
ANEXO XVII(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
SP	350130	Álvares Machado	59	14	45
SP	350170	Américo Brasiliense	52	30	22
SP	350190	Amparo	88	3	85
SP	350900	Caieiras	72	72	0
SP	351840	Guaratinguetá	113	54	59
SP	351970	Ibiúna	120	72	48
SP	352850	Mairiporã	90	25	65
SP	353140	Monte Aprazível	52	22	30
SP	353270	Nipoã	11	2	9
SP	354880	São Caetano do Sul	133	7	126
ANEXO XVIII(*)					
UF	IBGE	Municípios	Quantidade de ACS credenciados	Quantidade de ACS descredenciados	Quantidade de ACS após descredenciamento
TO	171820	Porto Nacional	118	1	117
TOTAL			5571	1297	4274

(*) Republicados por terem saído, no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2018, Seção 1, página 30, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 1.913, DE 28 DE JUNHO DE 2018 (*)

Descrédencia Consultório na Rua (eCR) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Portaria nº 160/GM/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.950/GM/MS, de 13 de novembro de 2017, que credencia Município a receber incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR);

Considerando a republicação do anexo da Portaria nº 3.859/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, que credencia Município a receber incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR);

e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descrédenciados os Consultórios na Rua (eCR) dos Municípios descritos nos Anexos, em razão do descumprimento do prazo máximo de 4 (quatro) meses, estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento de equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I												
UF	Município	IBGE	eCR I			eCR II			eCR III			
			Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	
BA	Alagoinhas	290070	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ANEXO II												
UF	Município	IBGE	eCR I			eCR II			eCR III			
			Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	
RJ	Barra Mansa	330040	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ANEXO III												
UF	Município	IBGE	eCR I			eCR II			eCR III			
			Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	Quantidade de eCR credenciada	Quantidade de eCR descrédenciada	Quantidade de eCR após descrédenciamento	
MT	Rondonópolis	510760	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
TOTAL			2	2	0	1	1	0	0	0	0	0

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 125, 2 de julho de 2018, Seção 1, página 78, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.094, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que Institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente abril, maio e junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira julho de 2018, dos municípios constantes nos anexos desta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM	
AL	270320	IGREJA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	1	
TOTAL			0	0	0	0	0	0	0	1	
ANEXO II											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM	
AM	130260	MANAUS	0	0	0	0	0	0	1	0	

AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	23	0	0	0	0	0	0	1
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHEOIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	4	23	0	0	1	0	0	2	1
		ANEXO III								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
BA	290020	ABARÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	290323	BARRO ALTO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	290570	CAMAÇARI	8	0	1	0	0	0	0	0
BA	290650	CANDEIAS	17	0	0	0	0	0	0	0
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	291040	ENCRUZILHADA	5	1	0	0	0	0	0	0
BA	291150	GONGOGI	4	1	0	0	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	291360	ILHÉUS	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	291490	ITACARÉ	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	291670	ITAQUARA	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	291800	JEQUIÉ	0	1	0	0	0	0	0	0
BA	292020	MALHADA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292110	MEDEIROS NETO	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292400	PAULO AFONSO	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292430	PIATÁ	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	292690	RIO DO PIRES	0	1	0	0	0	0	0	0
BA	292740	SALVADOR	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	293080	SOUTO SOARES	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293110	TANQUINHO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	293280	UTINGA	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0	0	0	0	1	0	0	0
	TOTAL	27	47	4	1	5	1	0	0	7
		ANEXO IV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
CE	230100	AQUIRAZ	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	230450	FRECHEIRINHA	0	1	0	0	0	0	0	0
CE	230625	ITAITINGA	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	230710	JARDIM	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230970	PACATUBA	8	2	0	0	0	0	0	0
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	0	1
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	7	9	3	0	1	0	0	1	2
		ANEXO V								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
DF	530010	BRASÍLIA	4	2	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	1	4	2	1	0	0	0	0	0
		ANEXO VI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320220	FUNDÃO	1	0	1	0	0	0	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320420	PIÚMA	30	5	3	0	0	0	0	0
	TOTAL	4	31	5	4	2	0	0	0	0
		ANEXO VII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	520450	CALDAS NOVAS	3	1	0	0	0	0	0	0
GO	520465	CAMPINAÇU	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520870	GOIÂNIA	0	0	0	0	1	0	0	0
GO	521225	LAGOA SANTA	2	1	1	0	0	0	0	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	12	1	1	0	0	0	0	0
GO	521860	RIALMA	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	7	17	3	2	1	1	0	1	1
		ANEXO VIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210160	BARRA DO CORDA	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210232	BURITICUPU	4	0	0	0	0	0	0	0
MA	210240	CAJAPIÓ	3	0	0	0	0	0	0	0
MA	210280	CAROLINA	3	0	0	0	0	0	0	0
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	22	3	3	1	0	0	0	0
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	3	0
MA	211220	TIMON	6	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	11	39	4	4	3	0	0	5	0
		ANEXO IX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MG	310420	ARCOS	1	0	0	0	0	0	0	0



MG	310470	ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	311120	CAMPO BELO	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	311200	CANDEIAS	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	311205	CANTAGALO	6	1	1	0	0	0	0	0
MG	313030	IGUATAMA	3	1	1	0	0	0	0	0
MG	313130	IPATINGA	4	0	0	0	0	0	0	0
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	313360	ITAPEVA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	313400	ITINGA	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	313930	MANGA	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	313970	MARAVILHAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	314110	MATOZINHOS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314410	MUZAMBINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314460	NEPOMUCENO	4	1	0	0	0	0	0	0
MG	315120	PIRAPORA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	2	1	0	0	0	0	0	0
MG	315250	POUSO ALEGRE	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	315415	REDUTO	17	2	1	1	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	315600	RIO VERMELHO	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0	0	0	0	1	0	0	0
MG	317020	UBERLÂNDIA	4	1	0	0	0	0	0	0
MG	317040	UNAÍ	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	317120	VESPASIANO	0	8	0	0	0	0	0	0
MG	317130	VIÇOSA	0	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	27	48	16	3	6	1	0	1	5
		ANEXO X								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500520	LADÁRIO	4	1	1	1	0	0	0	0
MS	500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	0	0	1
MS	500635	PARANHOS	5	0	0	0	0	0	0	0
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500830	TRÊS LAGOAS	1	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	6	10	1	1	3	0	0	1	1
		ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MT	510080	APIACÁS	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	5	1	1	0	0	0	0	0
MT	510420	GUIRATINGA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510515	JUÍNA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	8	1	1	0	0	0	0	0
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510675	PONTES E LACERDA	7	1	0	0	0	0	0	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	9	0	0	0	0	0	0	0
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	12	30	3	2	7	0	0	0	0
		ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PA	150130	BARCARENA	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150140	BELÉM	6	1	0	1	0	0	1	0
PA	150375	JACAREACANGA	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150440	MARAPANIM	6	1	1	0	0	0	0	0
PA	150475	MOJÚ DOS CAMPOS	5	0	0	0	0	0	0	0
PA	150830	WISEU	4	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	21	2	1	2	0	0	1	1
		ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PB	250180	BAYEUX	6	1	0	0	0	0	0	0
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	250370	CAJAZEIRAS	3	1	0	0	0	0	0	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0	0	0	4	0	0	0	0
PB	250600	ESPERANÇA	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	250620	FREI MARTINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	250630	GUARABIRA	2	1	1	0	0	0	0	0
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	1	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	10	15	4	2	6	0	0	0	0
		ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PE	260110	ARARIPINA	5	0	0	0	0	0	0	0
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	7	1	0	0	0	0	0	0
PE	260600	GARANHUNS	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10	2	1	0	0	0	0	0
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	4	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	27	3	1	1	0	0	0	0

ANEXO XV			ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
UF	IBGE	MUNICÍPIO								
PI	220620	MIGUEL ALVES	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220810	PIMENTEIRAS	4	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	2	4	1	1	0	0	0	0	1
ANEXO XVI			ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
UF	IBGE	MUNICÍPIO								
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410120	ANTONINA	1	1	0	0	0	0	0	0
PR	410140	APUCARANA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	6	1	0	1	0	0	0	0
PR	410580	COLOMBO	26	4	0	0	0	0	0	0
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410680	CRUZ MACHADO	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410760	FAXINAL	6	1	1	0	0	0	0	0
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410975	IBEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411070	IRATI	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411220	JANIÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411320	LAPA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411750	PAIÇANDU	0	0	1	0	0	0	0	0
PR	411820	PARANAGUÁ	0	3	0	0	0	0	0	0
PR	411920	PINHALÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	16	1	1	0	0	0	0	0
PR	411960	PITANGA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	21	4	2	0	0	0	0	0
PR	412070	QUATIGUÁ	3	0	0	0	0	0	0	0
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412382	SANTA LÚCIA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	4	1	1	0	0	0	0	0
PR	412667	TAMARANA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412750	TIBAGI	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	6	1	1	0	0	0	0	0
PR	412870	VITORINO	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	28	90	17	7	14	0	0	0	3
ANEXO XVII			ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
UF	IBGE	MUNICÍPIO								
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	39	9	0	0	0	0	0	0
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	8	2	0	0	0	0	0	0
RJ	330200	ITAGUAÍ	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	2	0	0	0	0
RJ	330415	QUISSAMÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	8	3	3	0	0	0	0	0
	TOTAL	8	57	14	3	4	0	0	0	0
ANEXO XVIII			ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
UF	IBGE	MUNICÍPIO								
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	240810	NATAL	6	1	1	0	0	0	0	0
RN	240970	PEDRO AVELINO	3	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	4	9	1	1	2	0	0	0	0
ANEXO XIX			ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
UF	IBGE	MUNICÍPIO								
RO	110094	CUJUBIM	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	7	1	0	0	0	0	0	0
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	5	8	1	0	1	0	0	0	2
ANEXO XX			ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
UF	IBGE	MUNICÍPIO								
RS	430085	ARAMBARÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430290	CACEQUI	6	1	1	0	0	0	0	0
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	430520	CERRO LARGO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431390	PANAMBI	4	1	1	0	0	0	0	0
RS	431410	PASSO FUNDO	16	5	0	0	0	0	0	0
RS	431490	PORTO ALEGRE	2	0	0	0	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	2	0	0	0	0	0	0	0
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2	1	0	0	0	0	0	0
RS	431830	SÃO GABRIEL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	17	3	0	0	0	0	0	0
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	432070	SOBRADINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	432180	TRÊS DE MAIO	6	1	0	0	0	0	0	0
RS	432300	VIAMÃO	0	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	18	55	13	2	5	0	0	1	3



ANEXO XXI			ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
UF	IBGE	MUNICÍPIO								
SC	420125	APIÚNA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420290	BRUSQUE	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420580	GARUVA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420590	GASPAR	0	1	0	0	0	0	0	0
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420780	IRANI	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	5	1	0	1	0	0	2	0
SC	420850	ITUPORANGA	1	1	1	0	0	0	0	0
SC	420900	JOACÁBA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421187	PAIAL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421190	PALHOÇA	8	4	0	1	0	0	0	0
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	39	12	11	1	0	0	0	0
SC	421760	SIDERÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	421830	TRÊS BARRAS	36	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	17	93	19	12	9	0	0	3	0
ANEXO XXII										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SE	280350	LAGARTO	0	0	0	1	0	0	0	0
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	6	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	2	6	0	0	1	0	0	0	0
ANEXO XXIII										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SP	350070	AGUDOS	6	1	0	0	0	0	0	0
SP	350270	APIÁI	0	1	0	0	0	0	0	0
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350450	AVARÉ	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	350540	BARRA DO TURVO	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	350590	BATATAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351340	CRUZEIRO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351350	CUBATÃO	12	0	0	0	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	351500	EMBU	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351620	FRANCA	0	0	0	0	1	0	0	0
SP	351760	GUAPIARA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352115	IPIGUÁ	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	352210	ITANHAÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	23	0	0	0	0	0	0	0
SP	352690	LIMEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352700	LINDÓIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353180	MONTE MOR	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353470	OURINHOS	4	0	0	0	0	0	0	0
SP	353760	PERUÍBE	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	354075	POTIM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354180	QUEIROZ	5	1	1	0	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0	0	0	0
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	2	2	0	0	0	0	0	0
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354850	SANTOS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354890	SÃO CARLOS	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	1	0
SP	355470	TORRINHA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	355540	UBATUBA	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	355660	VERA CRUZ	6	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	37	89	11	2	18	1	0	1	1
ANEXO XXIV										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
TO	170770	FILADÉLFIA	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	170930	GUARAI	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	170950	GURUPI	5	1	0	0	0	0	0	0
TO	171200	LAJEADO	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	4	5	1	0	2	0	0	0	1

PORTARIA Nº 3.245, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.932/GM/MS, de 11 de setembro de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.932/GM/MS, de 11 de setembro de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 2.932/GM/MS, de 11 de setembro de 2018, a seguinte proposta:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13167503000118004	34870009	199.048,00	199.048,00	10301201585810029

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.254, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga o prazo de pactuação previsto na Portaria nº 3.502/GM/MS, de 19 de dezembro de 2017, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando que entes federativos interessados expressaram a necessidade da dilação do prazo para elaboração e pactuação do plano estratégico na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.502/GM/MS, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º

§ 2º

I - ser realizada até 19 de dezembro de 2018;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.264, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende o repasse mensal do incentivo financeiro de Custeio e Qualificação, referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Manhuaçu (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 5/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Manhuaçu (MG);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 244/2018-SEI e o Relatório de Visita Técnica nº 056/2018, constante do NUP-SEI 25000.220738/2011-83 da Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, que recomenda a suspensão do repasse mensal do incentivo da qualificação da (UPA 24h), localizada no Município de Manhuaçu (MG), resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse mensal do incentivo financeiro de Custeio e qualificação no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Manhuaçu (MG), conforme anexo a esta Portaria, por descumprimento de requisitos exigidos nas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, e nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Gestão	Portaria de habilitação/qualificação	Valor mensal a ser suspenso a partir da publicação da Portaria	NUP-SEI
MG	Manhuaçu	313940	2785722	UPA 24h Porte II	Municipal	nº 5/GM/MS de 9 de janeiro de 2012.	R\$ 175.000,00	25000.220738/2011-83

PORTARIA Nº 3.287, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Município de Sobral (CE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o art. 11 - Componente PAB Variável - inciso VI do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XVII - Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para o Ente Federativo Responsável pela Gestão das Ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade - Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 25 do Anexo XVII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Sobral (CE) até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme o art. 4º, art. 9º e art. 11 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata a presente serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde PO: 0001.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral (CE)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
CE	SOBRAL	Centro Socioeducativo de Sobral	Municipal	90	R\$ 8.556,00	R\$ 16.042,50
CE	SOBRAL	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Municipal	40	R\$ 7.486,50	

**PORTARIA Nº 3.288, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Descredencia o Hospital Municipal de Miranorte (TO) da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte e estabelece a dedução de recurso financeiro incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 94/SAS/MS, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o fluxo operacional da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 1.330/GM/MS, de 10 de agosto de 2005, que homologa a adesão do estado do Tocantins à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte e inclui o Hospital Municipal de Miranorte na relação nominal dos municípios/estabelecimentos de saúde participantes da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando o Seção I, Capítulo II, Anexo XXIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado o Hospital Municipal de Miranorte, CNES nº 2467631, situado no Município de Miranorte (TO) da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 6.131,50 (seis mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Tocantins.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.291, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Equipe de Saúde Estratégia da Família do Município de Vitória do Jari (AP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto no Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Estratégia da Família do Município de Vitória do Jari (AP), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária e infraestrutura inadequada nas Unidades Básicas de Saúde conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 04 (quatro) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.292, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Paranhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 241 ao art. 244 - Do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição - Paranhos/MS, CNES 2710463, ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Paranhos, conforme abaixo descrito:

§ 1º No primeiro ano, os recursos serão transferidos da seguinte forma:

I - R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual será transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2018;

II - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

§ 2º A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Paranhos, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Paranhos/MS, IBGE 500635, do montante estabelecido no art. 2º, conforme o § 1º e § 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.293, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Água Clara (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Água Clara (MS), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária das Equipes de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.294, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Município de Iguatu (CE), a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Anexo XVII - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II - Do custeio da Atenção Básica - Art. 11, inciso VI - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória e o art. 129, Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para o Ente Federativo Responsável pela Gestão das Ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade - Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 25 do Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Iguatu (CE), até o teto físico/financeiro constante do anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 130 da Seção V, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 130 da Seção V, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria são oriundos do Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme o art. 4º, 9º e 11 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde PO: 0001.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Iguatu (CE).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE	GESTÃO	TOTAL DE ADOLESCENTES	VALOR MENSAL POR UNIDADE	VALOR TOTAL A SER REPASSADO MENSALMENTE
CE	Iguatu	Centro Socioeducativo de semiliberdade Regional de Iguatu	Municipal	10	R\$ 3.208,50	R\$ 3.208,50

PORTARIA Nº 3.300, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, do Município de Matinha (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2018, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Matinha (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 06 (seis) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.301, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Remaneja recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Pernambuco e dos Municípios da I Macrorregião do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 45/GM/MS, de 11 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.942 de 2 de dezembro de 2016, que aprova ad referendum o remanejamento de leitos de retaguarda de Unidades Hospitalares da I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título I do Livro II, que trata do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergência no Sistema Único de Saúde (SUS), Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 914/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP 25000.193843/2014-85, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos no montante anual de R\$ 9.648.775,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), referentes a 73 (setenta e três) leitos novos e 46 (quarenta e seis) leitos qualificados de retaguarda em enfermaria clínica aprovados no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência do Estado e dos Municípios de Pernambuco para as Unidades Hospitalares da I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no Art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	261160	Recife	0001120	Real Hospital Português	Estadual	0	18	-	1.116.900,00	1.116.900,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	2432900	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	Municipal	0	14	-	868.700,00	868.700,00
PE	260940	Moreno	2343738	Hospital Armindo Moura	Estadual	0	04	-	248.200,00	248.200,00

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	260775	Itapissuma	2432315	Hospital João Ribeiro de Albuquerque	Municipal	0	10	-	620.500,00	620.500,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	260960	Olinda	2344882	Hospital Tricentenário	Municipal	0	10	-	620.500,00	620.500,00

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	260680	Igarassu	2639343	Unidade Hospitalar Igarassu	Municipal	05	02	465.375,00	124.100,00	589.475,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	260940	Moreno	2343738	Hospital e Maternidade Armindo Moura	Estadual	05	01	465.375,00	62.050,00	527.425,00
PE	260960	Olinda	2344882	Hospital Tricentenário	Municipal	0	01	-	62.050,00	62.050,00



UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	260345	Camaragibe	6723950	Hospital Geral de Camaragibe Aristeu Chaves	Municipal	18	9	1.675.350,00	558.450,00	2.233.800,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	260960	Olinda	2344882	Hospital Tricentenário	Municipal	10	9	930.750,00	558.450,00	1.489.200,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	5356067	Hospital Memorial Jaboaão	Estadual	8	0	744.600,00	-	744.600,00

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	261160	Recife	6633064	HAL S/A	Estadual	27	0	2.513.025,00	-	2.513.025,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	5356067	Hospital Memorial Jaboaão	Estadual	12	0	1.116.900,00	-	1.116.900,00
PE	260940	Moreno	2343738	Hospital e Maternidade Armino Moura	Estadual	5	0	465.375,00	-	465.375,00
PE	261160	Recife	2777460	Hospital Santo Amaro	Estadual	10	0	930.750,00	-	930.750,00

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	261160	Recife	0000566	Hospital Maria Lucinda	Municipal	10	0	R\$ 930.750,00	-	930.750,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	261160	Recife	2777460	Hospital Santo Amaro	Municipal	10	0	R\$ 930.750,00	-	930.750,00

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	261370	São Lourenço da Mata	2432048	Hospital e Maternidade Petronila Campos	Municipal	13	7	R\$ 1.209.975,00	R\$ 434.350,00	1.644.325,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	261370	São Lourenço da Mata	6525296	Sociedade Hospitalar Maria Vitória	Estadual	13	7	R\$ 1.209.975,00	R\$ 434.350,00	1.644.325,00

PORTARIA Nº 3.302, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo II da Portaria nº 45/GM/MS, de 11 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os Ofícios GAB/SEAS/PE nº 108/2016 e nº 266/2016 da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco, que solicitam a alteração da gestão de município beneficiário da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Pernambuco; e Considerando Parecer Técnico nº 914/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do processo SEI nº 25000.193843/2014-85, resolve:

Art. 1º Fica alterada a gestão do Município de Olinda (PE), constante no Anexo II da Portaria nº 45/GM/MS, de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro de 2016, conforme descrito a seguir:

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
260960	Olinda	Municipal	2.482.000,00
TOTAL			2.482.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.305, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

- Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
- Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.
- Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.
- Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339077000118001	661.000,00	0004	10302201585350001
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000118005	724.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.385.000,00		

PORTARIA Nº 3.306, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
- Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
- Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
- Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).
- Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
- Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
- Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
- Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
- Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	36000223775201800	100.000,00	37460005	100.000,00	10122201545250035	6590217	100.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	100.000,00					

PORTARIA Nº 3.307, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
- Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
- Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
- Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000224115201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000224094201800	37460005	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000223794201800	37460005	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
TOTAL			3 PROPOSTAS			350.000,00	

PORTARIA Nº 3.308, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Palmas (TO), ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Tocantins e Município de Palmas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 241 ao art. 244 - Do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), CNES 2492547, do Município de Palmas (TO), ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos

Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Tocantins e Município de Palmas, conforme descrito a seguir:

§ 1º No primeiro ano, os recursos serão transferidos da seguinte forma:

I - R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual será transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2018; e

II - R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

§ 2º A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Tocantins e Município de Palmas, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas/TO, IBGE 1721000, do montante estabelecido no art. 2º, conforme o § 1º e § 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.311, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Ceres (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira abril/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família, do Município de Ceres (GO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família e irregularidades junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.313, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.519/GM/MS, de 15 de agosto de 2018 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2018, aos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de outubro de 2018, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
MT	510715	Reserva do Cabaçal

PORTARIA Nº 3.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.469/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017;

Considerando a Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério;

Considerando a Portaria nº 272/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2018, a qual suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017; e

Considerando a Nota Informativa nº 141/2018/CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS, de 4 de outubro de 2018, que informa os entes federativos que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para os municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti*, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, constante no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município
MG	314040	Marmelópolis
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
SP	351350	Cubatão
TO	170382	Cachoeirinha

PORTARIA Nº 3.315, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.612/GM/MS, de 22 de agosto de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria nº 2.612/GM/MS, de 22 de agosto de 2018, a proposta do Município a seguir descrito.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	04786328000118017	37910003	725.000,00	725.000,00	10301201585810053

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.317, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 3.304/GM/MS, de 10 de outubro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3.304/GM/MNS, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 11 de outubro de 2018, Seção 1, página 66.

GILBERTO OCCHI

DESPACHO Nº 221, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.111456/2014-39
INTERESSADO: SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO (SC)
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 439/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do

Parecer nº 01075/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03805/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03821/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO (SC).

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 223, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.186085/2016-19
INTERESSADOS: CENTRO PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM CARDIOLOGIA- CERAIC (SP).
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 245/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01089/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03859/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03875/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo CENTRO PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM CARDIOLOGIA - CERAIC (SP).

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.430397/2017-48
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG)
ASSUNTOS: Recurso Administrativo. Parceria de Desenvolvimento Popular Produtivo (PDP)
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 24-SEI/2017-CGEMS/DECHS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01081/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03872/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 03897/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

GILBERTO OCCHI
Ministro

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 2.427/GM/MS, de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 58,

Onde se lê:

Art.1º

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital da Santa Casa de Misericórdia - Ribeirão Preto/SP	2084414	UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	49.150.352/0001-12

Leia-se:

Art.1º

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital da Santa Casa de Misericórdia - Ribeirão Preto/SP	2084414	UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	55.989.784/0001-14



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.112, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 134/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

CNPJ: 60.255.791/0001-22

Nome do Projeto: Geração e desenvolvimento de uma plataforma de expansão de linfócitos geneticamente modificados para tratamento de leucemias linfóides

NUP: 25000.189625/2016-16

Prazo de execução: 36 meses

Valor readequado: R\$ 1.191.746,13 (um milhão, cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

Resumo do projeto: Gerar linfócitos modificados geneticamente com CAR19 e implementar uma plataforma de expansão dessas células para o tratamento de neoplasias linfóides.

Art. 2º Revogar o inciso XII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 9/11/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 248, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: VISTA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.753.667/0001-53

Nº do Processo: 25741.192533/2018-01

Exp. do Recurso: 0380347/18-3 Data de Protocolo: 11/05/2018

Prazo máximo para decisão: 07/11/2018

Recorrente: KÔNICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 71.256.283/0001-85

Nº do Processo: 25761.314783/2018-62

Exp. do Recurso: 0525918/18-5 Data de Protocolo: 02/07/2018

Prazo máximo para decisão: 29/12/2018

Recorrente: ACURATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 17.366.976/0001-85

Nº do Processo: 25761.254820/2018-76

Exp. do Recurso: 0525916/18-9 Data de Protocolo: 02/07/2018

Prazo máximo para decisão: 29/12/2018

Recorrente: RF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 21.498.124/0001-19

Nº do Processo: 25741.327701/2018-88

Exp. do Recurso: 0540358/18-8 Data de Protocolo: 05/07/2018

Prazo máximo para decisão: 11/01/2019

Recorrente: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

CNPJ: 42.160.812/0006-59

Nº do Processo: 25741.210006/2018-88

Exp. do Recurso: 0407496/18-3 Data de Protocolo: 21/05/2018

Prazo máximo para decisão: 17/11/2018

Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA.

CNPJ: 03.620.716/0001-80

Nº do Processo: 25761.267057/2018-43

Exp. do Recurso: 0450238/18-8 Data de Protocolo: 05/06/2018

Prazo máximo para decisão: 03/12/2018

Recorrente: QNT BRAZIL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.

CNPJ: 14.064.707/0001-76

Nº do Processo: 25759.233190/2018-45

Exp. do Recurso: 0442078/18-1 Data de Protocolo: 01/06/2018

Prazo máximo para decisão: 28/11/2018

Recorrente: SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

CNPJ: 14.021.899/0001-33

Nº do Processo: 25743.270187/2018-81

Exp. do Recurso: 0439136/18-5 Data de Protocolo: 30/05/2018

Prazo máximo para decisão: 26/11/2018

Recorrente: FERNANDES E FERNANDES COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ: 22.690.836/0001-06

Nº do Processo: 25351.168861/2018-72

Exp. do Recurso: 0291674/18-6 Data de Protocolo: 13/04/2018

Prazo máximo para decisão: 11/10/2018

WILLIAM DIB

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.130858/2017-90, instaurado em desfavor da empresa DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTA LTDA, CNPJ nº 52.884.061/0001-62, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 250, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar processo de regulamentação de tema da Agenda Regulatória 2017-2020, conforme disposto, em anexo, e deliberação em reunião realizada em 25 de setembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: 2.6 Procedimentos para importação e exportação de hemoderivados

Assunto: Arquivamento da Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre o regulamento técnico para o procedimento de liberação de lotes de hemoderivados para consumo no Brasil e exportação.

Processo: 25351.176101/2013-56

Justificativa do Arquivamento: A publicação dos arts. 19, 22 e 23 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 208, de 2018, resultou na perda de objeto do processo de regulamentação, uma vez que excluem a Anvisa dos trâmites relativos ao pagamento de taxa para coleta e envio ao INCQS de amostras de hemoderivados.

Área responsável: GCPAF/GGPAF/DIMON

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.816, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.817, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.818, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.819, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.820, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 25 da Resolução-RDC nº 243, de 2018, e art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.799, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência ao BR 112013016133-7, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE relacionada no anexo, no tocante ao pedido de invenção especificado e determinar a reabertura da análise técnica do pedido, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.800, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.801, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.802, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.803, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.805, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 31, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as solicitações de registros de medicamentos pelo procedimento simplificado - clone, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, em virtude da desistência da solicitação de registro dos respectivos processos matriz, solicitada pelas empresas petionantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.806, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº

6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.810, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.811, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.812, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme anexo.

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.813, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.629, de 27 de setembro de 2018, única e exclusivamente quanto ao texto "10548 GENÉRICO - ADITAMENTO: ADEQUAÇÃO À MEDICAMENTO CLONE", para o medicamento CLORIDRATO DE MEMANTINA, processo 25351.438678/2012-30, referente à empresa BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A., publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, pág. 64 e Suplemento pág. 19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.674, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2018, Seção 1 pág. 89 e Suplemento, pág. 21,

Onde se lê:

"BR 112014000206-5

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA



VALOR MARCAS E PATENTES S/S
232/18"

"BR 112014003686-5
HYPERMARCAS S.A
KATIA JANE FERREIRA
232/18"

"BR 1222012009218-5
BIONOR IMMUNO S.A
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
MOREIRA
208/18"

"BR 112014003734-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
SUL / HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE
-
232/18"

"BR 112014003940-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
-
232/18"
Leia-se:
"BR 102014000206-5
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
VALOR MARCAS E PATENTES S/S
232/18"

"BR 102014003686-5
HYPERMARCAS S.A
KATIA JANE FERREIRA
232/18"

"BR 12201209218-5
BIONOR IMMUNO S.A
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
MOREIRA
208/18"

"BR 102014003734-9
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
SUL / HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE
-
232/18"

"BR 102014003940-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
-
232/18"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.636, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1 pág. 64 e Suplemento, págs. 28, Onde se lê:
"BR 112014002022-1
GRÜNENTHAL GMBH.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
MOREIRA
338/18
ARTS. 18 (I) E 224, DA LEI Nº 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI; RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017"

Leia-se:
"BR 112014002022-1
GRÜNENTHAL GMBH.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
MOREIRA
338/18
ARTS. 18 (I) E 224, DA LEI Nº 9.279/96; PORTARIA CONJUNTA 01/17 ANVISA/INPI; RESOLUÇÃO RDC Nº 168/2017"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.784, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.785, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.786, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.827, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.596 de 12 de setembro de 2014, publicada em DOU nº 177 de 15 de setembro de 2014, Seção 1 página 77 e em suplemento página 6.

Onde se lê:
MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA 8.01924-5
Coletores 25351.494425/2014-11
BIO COLLECTOR - Coletor para Drenagem Urinária por Sistema Aberto

FABRICANTE : MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - BRASIL

COLETOR DE DRENAGEM URINÁRIA DE SISTEMA ABERTO, COMPOSTO DE FRASCO, DISPOSITIVO, APOIO PARA DEAMBULAÇÃO OU SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO, TUBO, PINÇA OU CLAMP, CONECTOR, TAMPA E ADAPTADOR EM LÁTEX

CLASSE : II 80192459001
8030 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:
MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA 8.01924-5
Coletores 25351.494425/2014-11
BIO COLLECTOR - Coletor para Drenagem Urinária por Sistema Aberto

FABRICANTE : MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - BRASIL

COLETOR DE DRENAGEM URINÁRIA DE SISTEMA ABERTO, COMPOSTO DE FRASCO, DISPOSITIVO, APOIO PARA DEAMBULAÇÃO OU SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO, TUBO, PINÇA OU CLAMP, CONECTOR, TAMPA E ADAPTADOR EM LÁTEX

CLASSE : II 80192459001
80009 MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.814, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.797, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.798, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.807, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.808, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOSGERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.768, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.769, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.770, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.771, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.772, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.773, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.774, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.775, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.776, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.777, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.778, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Patheon Italia S.p.A., publicada pela Resolução -RE nº 2.986, de 4 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 59 e em suplemento da Seção 1, págs. 60 e 61, DE Bayer S.A., CNPJ: 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento: 1.07.056-8; PARA Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda, CNPJ: 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento: 1.00.029-0; conforme expedientes nº 1573222/16-3 e 0898804/18-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.779, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º. A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.780, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º. A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.781, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º. A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.782, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.783, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.787, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.788, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.789, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Biotechnology Ortopedia Importação e Exportação Ltda., publicada pela Resolução RE nº 494, de 23 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2017, Seção I, pág. 65 e suplemento da Seção I, pág. 31, conforme expedientes nº 1563086/16-2 e 1392954/17-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.790, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.791, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.792, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.793, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.794, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.795, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.796, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.815, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.822, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o deferimento da alteração do local de fabricação do princípio ativo e que as especificações adotadas estão de acordo com o estabelecido pelo 2º Suplemento da Farmacopeia Brasileira 5ª Edição, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 3.853, de 14/09/2012, publicada no D.O.U. nº 180, de 17 de setembro de 2012, Seção I, fls. 43, que havia determinado, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes, do produto HEPTAR, (HEPARINA), fabricado pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº. 61.190.096/0001-92, localizada na Avenida Ver. José Diniz 3465, Campo Belo, São Paulo-SP, por produzir o referido medicamento com matéria-prima fora das especificações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.267, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017 Seção 1, pág. 50 e em suplemento, pág. 53, referente à certificação da empresa Frosst Iberica S.A.

Onde se lê: Sólidos Não Estéreis (Embalagem Primária): Granulados. Sólidos Não Estéreis: Embalagem Secundária
Leia-se: Sólidos Não Estéreis: Granulados

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.268, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1 pág. 130 e Suplemento págs. 71 e 72.

Onde se lê:
EMPRESA: INALAMED HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA V8 S/Nº, QUADRA 26, LOTE 06E
06/07/21/22

BAIRRO: MANSÕES PARAÍSO CEP: 74952560 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 23.478.737/0001-10
PROCESSO: 25351.308539/2018-92
AUTORIZ/MS: X5517L19HX65 (8.16718.3)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: INALAMED HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA V8 S/Nº, QUADRA 26, LOTE 06E
06/07/21/22

BAIRRO: MANSÕES PARAÍSO CEP: 74952560 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 23.478.737/0001-10
PROCESSO: 25351.308539/2018-92
AUTORIZ/MS: X5517L19HX65 (8.16718.3)
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.972, de 24 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2018, Seção 1 pág. 126 e Suplemento págs. 98 e 100.

Onde se lê:
EMPRESA: OMEGA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DE CAPUABA, Nº 21
BAIRRO: ATAIDE CEP: 29100000 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 00.789.555/0001-64
PROCESSO: 25351.053809/2008-41
AUTORIZ/MS: PK7W525Y4633 (8.04254.0)
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: OMEGA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DE CAPUABA 1258 PATIO E

GALPAO
BAIRRO: ILHA DA CONCEICAO CEP: 29115830 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 00.789.555/0001-64
PROCESSO: 25351.053809/2008-41
AUTORIZ/MS: PK7W525Y4633 (8.04254.0)

ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 3.584, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 3 de setembro de 2012, Seção 1 pág. 117 e Suplemento págs. 93 e 94.

Onde se lê:
EMPRESA: n s mayorkis comercio exterior epp
ENDEREÇO: marechal camara 160
BAIRRO: centro CEP: 2002080 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 31.913.734/0001-95
PROCESSO: 25351.149167/2012-95

AUTORIZ/MS: 2.06350.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: N S MAYORKIS COMERCIO EXTERIOR - EPP

ENDEREÇO: AV MARECHAL CAMARA, 160 - SALA 1109

BAIRRO: CENTRO CEP: 2002080 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 31.913.734/0001-95

PROCESSO: 25351.149167/2012-95

AUTORIZ/MS: 2.06350.4
ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, 7 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 22 e Suplemento Págs. 151 e 160.

Onde se lê:
EMPRESA: CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 611-A

BAIRRO: CENTRO CEP: 85485000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

CNPJ: 78.041.001/0001-71

PROCESSO: 25351.339024/2014-19

AUTORIZ/MS: 7.21020.8

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 611-A

BAIRRO: CENTRO CEP: 85485000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

CNPJ: 78.041.001/0001-71

PROCESSO: 25351.339024/2014-19

AUTORIZ/MS: 7.21020-8

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Págs. 66 e 68.

Onde se lê:

EMPRESA: DENYS SAMUEL TARDO

ENDEREÇO: rua alfredo bufrem, 181, sala 02

BAIRRO: centro CEP: 84500000 - IRATI/PR

CNPJ: 14.058.693/0001-88

PROCESSO: 25351.359855/2014-07

AUTORIZ/MS: 7.21601.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: H & D FARMA LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua 19 de Dezembro n. 639, Sala B

BAIRRO: centro CEP: 84500000 - IRATI/PR

CNPJ: 14.058.693/0001-88

PROCESSO: 25351.359855/2014-07

AUTORIZ/MS: 7.21601-5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 4.439, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, 17 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Págs. 82 e 119.

Onde se lê:

EMPRESA: MARIA ISABEL HAACK DROGARIA

ENDEREÇO: AVENIDA ITAVUVU N.º 2750

BAIRRO: JD SANTA CECILIA CEP: 18078005 - SOROCABA/SP

CNPJ: 06.000.037/0001-04

PROCESSO: 25351.495165/2013-21

AUTORIZ/MS: 0.45739.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: MARIA ISABEL HAACK DROGARIA

ENDEREÇO: rua ministro moacyr amaral santos 268

BAIRRO: parque vitoria regia CEP: 18078400 - SOROCABA/SP

CNPJ: 06.000.037/0001-04

PROCESSO: 25351.495165/2013-21

AUTORIZ/MS: 0.45739-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 2.445, DE 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1 Pág. 59 e Suplemento Págs. 55 e 56.

Onde se lê:

EMPRESA: A P UCHOA DE ARAUJO

ENDEREÇO: RUA MAURO MAIA, 216

BAIRRO: AREIAS II CEP: 63508270 - IGUATU/CE

CNPJ: 27.934.326/0001-42

PROCESSO: 25351.331332/2018-11

AUTORIZ/MS: 7.59066-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: A P UCHOA DE ARAUJO

ENDEREÇO: RUA MAURO MAIA, 216

BAIRRO: AREIAS II CEP: 63508270 - IGUATU/CE

CNPJ: 27.934.326/0001-42

PROCESSO: 25351.331332/2018-11

AUTORIZ/MS: 7.59066-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.739, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, 8 de outubro de 2018, Seção 1 Pág. 81 e Suplemento Pág. 50.

Onde se lê:

EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE

PRODUTOS

ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA

ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE 01-D

BAIRRO: PQ. IND. VICE JOSE DE ALENCAR CEP:

74993500 -

APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 06.880.842/0001-61

PROCESSO: 25351.153854/2006-32

AUTORIZ/MS: 1.07096.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE

PRODUTOS

ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA

ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE 01-D

BAIRRO: PQ.IND.VICE-PRES. JOSE ALENCAR CEP:

74993500 -

APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 06.880.842/0001-61

PROCESSO: 25351.153854/2006-32

AUTORIZ/MS: 1.07096.6

ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.742, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, 8 de outubro de 2018, Seção 1 Pág. 82 e Suplemento Pág. 52.

Onde se lê:

EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE

PRODUTOS

ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA

ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE 01-D



BAIRRO: PQ. IND. VICE JOSE DE ALENCAR CEP:
74993500 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.842/0001-61
PROCESSO: 25351.304241/2008-31 AUTORIZ/MS:
1.22106.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE
PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE
01-D
BAIRRO: PQ.IND.VICE-PRES. JOSE ALENCAR CEP:
74993500 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.842/0001-61
PROCESSO: 25351.304241/2008-31 AUTORIZ/MS:
1.22106.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.739, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, 8 de outubro de 2018, Seção 1 Pag. 81 e Suplemento Pág. 51.

Onde se lê:
EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE
PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE
01-D
BAIRRO: PQ. IND. VICE JOSE DE ALENCAR CEP:
74993500 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.842/0001-61
PROCESSO: 25351.542420/2009-74 AUTORIZ/MS:
U2464221127X

(8.05649.1)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE
PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE
01-D
BAIRRO: PQ.IND.VICE-PRES. JOSE ALENCAR CEP:
74993500 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.842/0001-61
PROCESSO: 25351.542420/2009-74 AUTORIZ/MS:
U2464221127X

(8.05649.1)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.739, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, 8 de outubro de 2018, Seção 1 Pag. 81 e Suplemento Págs. 50 e 51.

Onde se lê:
EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE
PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE
01-D
BAIRRO: PQ. IND. VICE JOSE DE ALENCAR CEP:
74993500 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.842/0001-61
PROCESSO: 25351.611512/2017-01 AUTORIZ/MS:
3.07754.5

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE
PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. TANNER DE MELO, SN QUADRA 10

LOTE

01-D
BAIRRO: PQ.IND.VICE-PRES. JOSE ALENCAR CEP:
74993500 -
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.880.842/0001-61
PROCESSO: 25351.611512/2017-01 AUTORIZ/MS:
3.07754.5
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DOU de 11/10/2018, Seção 1, pág. 68, onde se lê: Resoluções-RE n°s 2.758 a 2.766, de 9 de outubro de 2018, leia-se: Resoluções-RE n°s 2.758 a 2.766, de 9 de outubro de 2018.

(p/Coejo)

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.767, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.821, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.823, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.825, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.826, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM TOCANTINS

DESPACHO Nº 252, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins - CVPAF-TO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 583, de 27 de abril de 2018, combinada com a Portaria nº Portaria n. 579, de 25 de abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ATIVI EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 08.796.506/0001-60
25760.165782/2016-65 - AIS:1978941/16-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insubsistência
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0004-63
25760.518864/2016-67 - AIS:2529228/16-5 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0006-25
25766.812614/2016-36 - AIS:1163963/16-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0004-63
25760.495378/2016-98 - AIS:2489350/16-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: in solo apoio aéreo Ltda CNPJ/CPF: 02.772.466/0005-64
25744.848350/2016-70 - AIS:1225181/16-0 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insustentabilidade
AUTUADO: J R FONSECA DE SOUZA - ME CNPJ/CPF: 10.140.097/0001-91
25753.076150/2016-67 - AIS:1781883/16-4 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA CNPJ/CPF: 42.563.692/0001-26
25744.848426/2016-93 - AIS:1225276/16-0 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência
AUTUADO: Poderal Service Limpeza e Portaria LTDA CNPJ/CPF: 08.091.559/0001-86
25753.394965/2016-14 - AIS:2349821/16-8 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Nulidade/Insustentabilidade
AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 06.990.661/0019-17
25760.265451/2016-30 - AIS:2155270/16-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

AUTUADO: MI-DAS LINE S. A. CNPJ/CPF: EMPRESA ESTRANGEIRA
25760.509843/2016-37 - AIS:513795/16-1 GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

AUTUADO: MI-DAS LINE S. A. CNPJ/CPF: EMPRESA ESTRANGEIRA
25760.509850/2016-71 - AIS:513810/16-8 GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

AUTUADO: BLUE CYPRESS LINE S.A. CNPJ/CPF: EMPRESA ESTRANGEIRA
25760.323387/2015-21 - AIS:463729/15-1 GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.380, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição e designação dos integrantes do Grupo de Trabalho, no âmbito da ANVISA, para realizar levantamento de requisitos técnicos de tipo específico de dispositivo médico implantável.

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui e designa os integrantes do Grupo de Trabalho, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realizar o levantamento de requisitos técnicos de tipo específico de dispositivo médico implantável, denominado stent coronariano.

Art. 2º São competências do Grupo de Trabalho:

I - definir lista de atributos técnicos necessários que melhor descrevem o dispositivo médico stent coronariano;

II - identificar e relacionar todas as variações possíveis, existentes no mercado brasileiro, para cada atributo técnico definido no inciso I, deste artigo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por membros titulares e suplentes, de acordo com o seguinte:

I - Gerência Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG), Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS) e Diretoria de Regulação Sanitária (DIREG), da ANVISA;

II - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (Abimed);

III - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (Abimo);

IV - Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge);

V - Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp);

VI - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VII - Ministério da Saúde (MS);

VIII - Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intensiva (SBHCI); e

IX - Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

§ 1º A GGREG, a GGTPS e a DIREG, respectivamente, indicarão um membro titular e um suplente para a composição da ANVISA.

§ 2º Os demais órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho indicarão um representante titular e um suplente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular indicado pela GGREG, que será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo respectivo suplente.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 6º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão um relatório final que será apresentado à Diretoria Colegiada da Anvisa (DICOL).

Art. 7º Compete à GGREG fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de duração de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 9º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do ácido zoledrônico para doença de Paget, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.454800/2017-24. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante hepático, apresentada pela Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda. nos autos dos processos NUP 25000.052615/2018-80. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do cloridrato de propranolol (solução oral 3,75 mg/mL) para pacientes com hemangiona infantil, apresentada pelos Laboratórios Pierre Fabre do Brasil nos autos do processo NUP 25000.102038/2018-84. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do tacrolimo de liberação prolongada para profilaxia de rejeição em transplante renal, apresentada pela Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda. nos autos dos processos NUP 25000.052428/2018-04. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta das Diretrizes Brasileiras para Tratamento de Intoxicações por Agrotóxicos - Capítulo 2, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de acromegalia, apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Imunossupressão de transplante hepático em pediatria, apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do distrator osteogênico para tratamento de deformidades crânio e buco-maxilo-faciais congênitas ou adquiridas, apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS nos autos do processo NUP 25000.406896/2017-14. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias,



a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do eculizumabe para tratamento de pacientes com Hemoglobínia Paroxística Noturna (HPN), apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.063910/2018-61. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta da ampliação do uso da clofazimina para hanseníase paucibacilar, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS nos autos do processo NUP 25000.081752/2018-21. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2018

Ref.: Processo n.º 25000.471230/2017-37

Interessado: V MARTINS DA COSTA COMÉRCIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V MARTINS DA COSTA COMÉRCIO, CNPJ 26.851.631/0001-08, em SANTANA DO ARAGUAIA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.471258/2017-71

Interessado: DROGA SANTOS EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 24.206.960/0001-70, em SANTANA DO ARAGUAIA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.471325/2017-51

Interessado: ANGELICA CERQUEIRA RAPOSO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELICA CERQUEIRA RAPOSO - ME, CNPJ 19.252.526/0001-97, em ATALAIA/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.458815/2017-61

Interessado: R. M. REIS COSTA E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. M. REIS COSTA E CIA LTDA, CNPJ 26.973.721/0001-71, em CURURUPU/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.029684/2018-90

Interessado: ERBETH PEDREIRA DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERBETH PEDREIRA DA SILVA, CNPJ 25.137.391/0001-11, em VISEU/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.057381/2018-67

Interessado: WA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 26.009.131/0001-23, em OURICURI/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.066199/2018-05

Interessado: R. PIMENTEL PINTO.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. PIMENTEL PINTO., CNPJ 07.501.616/0001-95, em LAGO DA PEDRA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Ref.: Processo n.º 25000.129171/2012-92

Interessado: HUMBERTO JORGE FARIAS DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa HUMBERTO JORGE FARIAS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 02.684.542/0001-56, em INHAPI/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação. 02.684.542/0002-37 DELMIRO GOLVEIA/AL

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	RN	MUNICÍPIO
25000.204721/2015-11	LUZ MARIA ALFONSO MATIENZO	2400409	RN	2400409	SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 299, de 10 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2018, seção 1, página 69, Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040937/2017-03	JULIO ALBERTO LARROUDE ALVAREZ	300866	RJ	TERESÓPOLIS/RJ

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040937/2017-03	JULIO ALBERTO LARROUDE ALVAREZ	3300866	RJ	TERESÓPOLIS/RJ

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO
II - TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 15, de 3 de outubro de 2018, publicado no DOU n.º 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página n.º 70, onde se lê: para, por meio da Comissão Permanente que será devidamente instituída, apurar indícios de descumprimento de Cláusula do Contrato n.º 05/2018, leia-se: para apurar indícios de descumprimento de Cláusula do Contrato n.º 05/2018.

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.490, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/79635 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ n.º 01.289.220/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.606, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/66923 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ n.º 02.322.136/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança n.º 2012/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.779, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/83968 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ n.º 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
179782 (cento e setenta e nove mil e setecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.797, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/63667 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA

PATRIMONIAL LTDA., CNPJ n.º 07.283.885/0003-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança n.º 2116/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.801, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/71238 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ n.º 11.315.121/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança n.º 2193/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.802, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/74810 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ n.º 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança n.º 2084/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.807, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/86043 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ n.º 13.649.411/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.846, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/64356 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ n.º 09.228.233/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança n.º 2192/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.847, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/65111 - DPF/IJL/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n.º 86.830.148/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança n.º 2184/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.874, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/85914 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ n.º 37.162.435/0009-08, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3420 (três mil e quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.875, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/86179 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ n.º 11.909.208/0001-44 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.876, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/86468 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ n.º 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.882, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/87982 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ n.º 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.887, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2018/88734 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ n.º 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
17622 (dezesete mil e seiscentos e vinte e dois) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
7077 (sete mil e setenta e sete) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
7077 (sete mil e setenta e sete) Projéteis calibre .380
1649 (uma mil e seiscentas e quarenta e nove) Buchas calibre 12
56 (cinquenta e seis) Quiolos de chumbo calibre 12
1649 (uma mil e seiscentas e quarenta e nove) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.906, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67221 - DPF/JPN/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INWISEG RONDONIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2231/2018 (CNPJ nº 10.226.121/0001-00) e nº 2031/2018 (CNPJ nº 10.226.121/0002-90).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.907, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70777 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2230/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.911, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76089 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2202/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.921, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85714 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUGÉ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.211.715/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2226/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.924, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86810 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTOVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.167.547/0001-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Da empresa cedente ADSERV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ADSERV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07:

20 (vinte) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

76 (setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**DIRETORIA-EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Descredencia a empresa RIO GRANDE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa DG nº 08, de 2 de maio de 2012, e atualizado pela Portaria Normativa CGO nº 08, de 5 de fevereiro de 2016; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08660.009346/2006-13, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa RIO GRANDE ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA, credencial nº 157/2006, inscrita no CNPJ nº 07.904.168/0001-70, estabelecida na Rua Dona Alzira, nº 788, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS CEP 91110-010, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 679, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025170/2018-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa C. A. DE MENEZES ALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 02.032.610/0001-00, localizada na Rua Rondônia, nº 335, bairro Bosque, Rio Branco - AC, CEP 69.900-508, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 680, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026764/2018-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INSTANT PLACAS UBERABA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.977.462/0001-21, localizada na Rua Luiz Próspero, nº 195, bairro Parque das Américas, Uberaba - MG, CEP 38.045-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 681, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026299/2018-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JR PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.640.533/0001-17, localizada na Av. Ernesto Matioli, nº 125, bairro Santa Efigênia, Lavras - MG, CEP 37.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 682, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026407/2018-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS JANAÚBA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.329.576/0001-28, localizada na Rua Espinosa, nº 112, bairro Novo Paraíso, Janaúba - MG, CEP 39.440-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo

a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 683, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026255/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESTAMFORT PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.870.144/0003-14, localizada na Rua dos Expedicionários, nº 209, Loja A e Loja 1, bairro Centro, Esmeraldas - MG, CEP 35.740-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 684, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027450/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACASIL MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 86.443.520/0001-94, localizada na Av. Brasil, nº 3656, bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP 38.400-718, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 686, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027035/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R M PLACAS INDÚSTRIA E SINALIZAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.814.877/0001-30, localizada na CAM 06, nº 21, Quadra C, Serrinha II, bairro Urbis II, Serrinha - BA, CEP 48.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 693, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027446/2018-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MINAS BRASIL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.191.308/0001-88, localizada na Av. Romualdo Resende, nº 1780, Loja 02, bairro Nossa Senhora de Fátima, Monte Carmelo - MG, CEP 38.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027445/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS PIRAPORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.932.041/0001-35, localizada na Rua Benjamim Constant, nº 120, Letra A, bairro Santo Antônio, Pirapora - MG, CEP - 39.270-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 695, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025398/2018-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NACIONAL COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 00.727.406/0001-70, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 7373, bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.650-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 696, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027322/2018-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS COLINA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.217.885/0001-02, localizada na Rod. SC 108, Sala 02, bairro Conde D'Eu, Orleans - SC, CEP 88.870-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029855/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MULTI PLACAS FABRICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.482.975/0001-64, localizada na Rua Martim Stahl, nº 245, bairro Vila Nova, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89.259-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 698, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023753/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa E G DE SOUSA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ nº 08.217.779/0001-03, localizada na Travessa 15 de Agosto, nº 246, bairro Centro, Itaituba - PA, CEP 68.180-610, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 699, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027043/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PARACATU PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 29.296.854/0001-49, localizada na Rua Leopoldo Faria, nº 140, bairro Centro, Paracatu - MG, CEP - 38.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 700, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025761/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa F P M - FABRICA DE PLACAS PARA DE MINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.997.991/0001-82, localizada na Rua Manoel Batista, nº 187, bairro Centro, Pará de Minas - MG, CEP 35.660-049, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 701, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028254/2018-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BEIRA RIO PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.773.432/0001-40, localizada na Rua Santa Bárbara de Saramandaia, nº 45, Edifício Souza Reis, Sala

101, bairro Pernambues, Salvador - BA, CEP 41.100-310, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48300.002546/2018-84, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 422, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário do ano de 2018 deverá ser processado na primeira movimentação tarifária posterior à assinatura do Contrato de Concessão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 434, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48300.002547/2018-29, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 421, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário do ano de 2018 deverá ser processado na primeira movimentação tarifária posterior à assinatura do Contrato de Concessão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.352, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001352/2000-88. Interessado: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Maria - Codesam. Objeto: Promover o enquadramento da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Maria - CODESAM como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.357, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003836/2015-46. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: alterar a Resolução Autorizativa nº 5.710, de 22 de março de 2016, que autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.241, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processos nºs 48500.002853/2018-17; 48500.002854/2018-53; 48500.002850/2018-75; 48500.002968/2018-01; 48500.002852/2018-64; 48500.002851/2018-10; 48500.002867/2018- 22; 48500.002868/2018-77; 48500.002876/2018-13; 48500.002873/2018-80; 48500.002875/2018-79; 48500.002855/2018-06; 48500.002856/2018-42; 48500.002857/2018- 97; 48500.002858/2018-31; 48500.002859/2018-86; 48500.002860/2018-19; 48500.002871/2018-91; 48500.002872/2018-35; 48500.002874/2018-24; 48500.002870/2018-46; 48500.002886/2018-59; 48500.002887/2018-01, decide por: (i) conhecer o recurso interposto por Renova Energia S.A. em nome de Centrais Eólicas Amescla S.A., Centrais Eólicas Angelim S.A., Centrais Eólicas Barbatimão S.A., Centrais Eólicas Cedro S.A., Centrais Eólicas Facheiro S.A., Centrais Eólicas Imburana Macho S.A., Centrais Eólicas Jatai S.A., Centrais Eólicas Juazeiro S.A., Centrais Eólicas Manineiro S.A., Centrais Eólicas Pau D'Água S.A., Centrais Eólicas Sabiu S.A., Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A., Centrais Eólicas Vellozia S.A., Centrais Eólicas Abil S.A., Centrais Eólicas Acácia S.A., Centrais Eólicas Angico S.A., Centrais Eólicas Folha da Serra S.A., Centrais Eólicas Jabuticaba S.A., Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., Centrais Eólicas Taboquinha S.A., Centrais Eólicas Tábua S.A., Centrais Eólicas Vaqueta S.A. e Centrais Eólicas São Salvador S.A.; (ii) não acatar as alegações apresentadas; e (iii) manter na integralidade a decisão constante nos Autos de Infração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.243, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000258/2018-39, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz S.A. - CPFL Santa Cruz contra a Resolução Homologatória nº 2.376, de 2018, que institui o resultado do Reajuste Tarifário Anual - RTA de 2018, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder o total de R\$ 10.258.528,75 (dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser incluído no próximo reajuste tarifário da Concessionária, corrigido pela SELIC, segundo a seguinte classificação de custos:

Natureza do Custo	R\$
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	99.094,50
Receitas Irrecuperáveis	4.837,57
Neutralidade - Energia	9.909.449,98
Adicional CVA 5º dia útil - saldo a compensar	245.146,70
TOTAL	10.258.528,75

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHO Nº 2.316, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.004575/2011-58. Interessado: Três Fronteiras Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Linha Pinhal, com 5.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.040808-5.01, localizada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Lagoão, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.317, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.004583/2011-02. Interessado: Três Fronteiras Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Linha Carvalho, com 5.350 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037556-0.01, localizada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Herveiras, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Texto Integral e resumo do DSP SCG/ANEEL 2.231, de 28.09.2018, publicada no D.O. de 08.10.2018, Seção 1, nº 194; p. 90; processo nº 48500.001409/2012-81, onde se lê: "Despacho nº 933...", leia-se: "Despacho nº 993...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO
RETIFICAÇÃO

No Despacho 1.708, DE 30 DE JULHO DE 2018, publicado no DOU nº 147, de 01.08.2018, Seção 1, página 69, onde se lê:

4º LER	Angical	4º	0,00
4º LER	Caititu	4º	0,00
4º LER	Coqueirinho	4º	0,00
4º LER	Corrupião	4º	0,00

4º LER	Tamanduá Mirim	4º	0,00
4º LER	Teiú	4º	0,00

Leia-se:

4º LER	Angical	4º	144,02
4º LER	Caititu	4º	252,46
4º LER	Coqueirinho	4º	325,29
4º LER	Corrupião	4º	330,03
4º LER	Tamanduá Mirim	4º	327,66
4º LER	Teiú	4º	197,10

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 1.156, de 10 de outubro de 2018, publicado no DOU nº 197 de 11 de outubro de 2018, Seção 1, página 77.

Onde se lê:

...Resolução de Diretoria nº de 10 de outubro de 2018...

Leia-se:

... Resolução de Diretoria nº 625 de 10 de outubro de 2018...

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
AUTORIZAÇÃO Nº 1.092, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

- ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos abaixo:

NÚMERO SEI	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	REGISTRO
77763	MOLECULAR BRASIL LTDA	03.122.996/0001-04	GET OIL ULTRA MINERAL	48600.200002/2018-00	19.005
77350	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	04.040.537/0001-36	MAGNUS MINERAL	48600.200003/2018-46	19.059
77133	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL TRUCK PLUS	48600.200010/2018-48	19.000
77310	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL GEAR NW14	48600.200012/2018-37	19.003
77326	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	04.040.537/0001-36	SUBLIME SINTÉTICO	48600.200013/2018-81	19.021
76911	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S A	77.575.330/0001-30	UNIGRAX SFO BSM	48600.200014/2018-26	19.058
77324	PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	31.356.132/0001-84	TXT TURBO	48600.200015/2018-71	19.030
73655	PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	31.356.132/0001-84	HYDRAN	48600.200016/2018-15	19.027
77333	PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	31.356.132/0001-84	HYDRAN AW	48600.200017/2018-60	19.028
77368	PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	31.356.132/0001-84	HYDRAN AW	48600.200018/2018-12	19.028
77361	PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	31.356.132/0001-84	HYDRAN AW	48600.200020/2018-83	19.028
77352	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA SELECTIVE MARINE	48600.200032/2018-16	19.017
77342	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	ALIPLEX EX 1	48600.200033/2018-52	19.023
77341	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	ALIPLEX EX 2	48600.200034/2018-05	19.007
77312	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	MULTIGEROL	48600.200036/2018-96	3.997



77336	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	MULTIGEROL	48600.200037/2018-31	3.997	77307	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.394.665/0003-10	ABR MOLYLUBE 5% EXTREME PRESSURE GREASE AC 220-0	48600.200110/2018-74	19.047
77351	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	MULTIGEROL	48600.200038/2018-85	3.997	77355	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA	01.084.176/0001-31	GT OIL GEAR GL-5	48600.200111/2018-19	11.648
77316	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	MULTIGEROL	48600.200039/2018-20	3.997	77382	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA,	43.995.646/0001-69	TITAN EG 4218 TKB	48600.200112/2018-63	19.057
77344	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	CAD TEX HT 220	48600.200040/2018-54	19.008	77349	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	GREASE 92-601	48600.200116/2018-41	19.040
77327	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	CAD TEX HT 55	48600.200041/2018-07	19.013	77383	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	MAXI PERFORMANCE	48600.200117/2018-96	16.941
77366	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL GEAR NW09	48600.200043/2018-98	19.039	77385	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-91	MAXI PERFORMANCE 5W-40	48600.200118/2018-31	16.949
77302	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERBIO AM 92-142	48600.200044/2018-32	19.009	77386	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME	06.160.091/0001-09	MTECH API SN 10W30	48600.200120/2018-18	19.056
77322	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME	06.160.091/0001-09	SETE ESTRELAS DIESEL	48600.200046/2018-21	19.034	77377	INCOL LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL GEAR PLUS	48600.200131/2018-90	19.050
77379	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME	06.160.091/0001-09	SETE ESTRELAS MOTO PRO	48600.200047/2018-76	19.054	77348	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.394.665/0003-10	INCOL GEAR PLUS	48600.200133/2018-89	19.045
77325	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA EPP	57.635.260/0001-50	TURMOGREASE Li 802 EP (L055)	48600.200048/2018-11	19.010	77378	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLUBERPLEX ME 91 1001 SAM	48600.200135/2018-78	19.044
77303	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA EPP	57.635.260/0001-50	TURMOGREASE Li 802 EP (L055)	48600.200049/2018-65	19.014	77357	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF ULTRASYNTH X 5W30	48600.200140/2018-81	17.830
77340	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBILFLUID 499 V2	48600.200050/2018-90	19.022	77330	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF PRIDE 3000	48600.200141/2018-25	19.046
77335	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA	01.192.333/0003-94	HONDA MOTOR OIL API SN	48600.200052/2018-89	19.004	77332	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF GEAR MP	48600.200142/2018-70	2.657
77369	VESPOR AUTOMOTIVE	04.771.370/0001-83	DEKKO HI-POWER	48600.200053/2018-23	19.001	77321	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF GEAR MP	48600.200143/2018-14	2.657
77359	VESPOR AUTOMOTIVE	04.771.370/0001-83	DEKKO HI-QUALITY	48600.200054/2018-78	19.002	77356	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF GEAR MP	48600.200144/2018-69	2.657
77323	VESPOR AUTOMOTIVE	04.771.370/0001-83	DEKKO HI-PERFORMANCE	48600.200055/2018-12	19.029	77320	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF GEAR MP	48600.200145/2018-11	2.657
77308	VESPOR AUTOMOTIVE	04.771.370/0001-83	DEKKO HI-PERFORMANCE	48600.200056/2018-67	19.029	77331	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF GEAR EP	48600.200146/2018-58	2.926
77370	VESPOR AUTOMOTIVE	04.771.370/0001-83	DEKKO HI-TRANSMISSION	48600.200057/2018-10	19.036	77319	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF GEAR EP	48600.200147/2018-01	2.926
77371	VESPOR AUTOMOTIVE	04.771.370/0001-83	DEKKO HI-TRANSMISSION	48600.200058/2018-56	19.036	77309	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-86	GULF GEAR EP	48600.200148/2018-47	2.926
77315	VESPOR AUTOMOTIVE	04.771.370/0001-83	DEKKO ATF	48600.200059/2018-09	19.033	77318	COREMAL S A	10.793.008/0001-06	CO TERMALENE MULTIPURPOSE EXTREMPRESSURE GREASE1	48600.200149/2018-91	77.318
77311	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPIRANGA F1 MASTER PERFORMANCE SN	48600.200061/2018-70	15.976	77305	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA EPP	05.131.638/0001-85	GULF GEAR MP 80W GL-5	48600.200150/2018-16	2.657
77372	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	05.524.572/0001-93	DELO 400 XSP	48600.200062/2018-14	19.006	77314	COREMAL S A	10.793.008/0001-06	CO TERMALENE MULTIPURPOSE EXTREMPRESSURE GREASE2	48600.200151/2018-61	19.043
77337	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	IPIRANGA F1 MASTER PERFORMANCE SN	48600.200063/2018-69	15.976	77354	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	41.879.800/0001-01	TAG MOTOR MULTIDIESEL	48600.200155/2018-49	19.051
77364	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	TUTELA PREMIUM HI TEMP EP GREASE	48600.200064/2018-11	19.018	77387	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	HIPOIDAL SUPER S	48600.200156/2018-93	8,547
77338	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	05.853.347/0001-09	GIRUX UNIVERSAL SAE 80W	48600.200065/2018-58	8.418	77306	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	41.879.800/0001-01	TAG MOTOR DIESEL TURBO CI-4	48600.200157/2018-38	19.052
77304	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	MONTANA HYDRAU SAE 85W-140	48600.200066/2018-01	19.024	77353	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL WBF 100	48600.200158/2018-82	6.246
77339	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A.	21.814.567/0002-52	MOTRIX PERFORMA 10W40	48600.200067/2018-47	17.359	77313	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	DYNAPAC POWER FLUIDS GEAR OIL EXTRA	48600.200168/2018-18	19.025
77374	BASF S A	48.539.407/0002-07	EMGARD EP WG	48600.200069/2018-36	19.042	77345	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	DYNAPAC POWER FLUIDS GEAR OIL ONE	48600.200169/2018-62	19.026
77334	BASF S A	48.539.407/0002-07	EMGARD EP WG	48600.200072/2018-50	19.012	77328	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	DYNAPAC POWER FLUIDS ENGINE OIL	48600.200174/2018-75	19.031
77343	BASF S A	48.539.407/0002-07	PLURASAFE CL 6000 SERIES	48600.200073/2018-02	19.015	77346	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	DYNAPAC POWER FLUIDS DYNAGREASE	48600.200175/2018-10	19.032
77375	BASF S A	48.539.407/0002-07	EMGARD EP XE	48600.200074/2018-49	19.016	77358	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA	01.084.176/0001-31	MERITOR 75W90	48600.200176/2018-64	17.783
77347	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA	01.084.176/0001-31	GT OIL TEC SYNT	48600.200076/2018-38	19.037	77389	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-89	MAGNATEC PROFESSIONAL A5	48600.200203/2018-07	5,840
77329	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA	01.084.176/0001-31	GT OIL HIGH TEC	48600.200077/2018-82	19.038	77381	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	MAGNATEC 5W-40 508	48600.200203/2018-88	18.245
77362	AVEX BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	08.991.124/0001-98	ULTRA MF 68	48600.200078/2018-27	19.053	77388	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	MAXI PERFORMANCE 507 00	48600.200204/2018-43	17,629
77376	BASF S A	48.539.407/0002-07	EMGARD RF S	48600.200081/2018-41	19.011	77365	PETRONAS LUBRIFICANTES S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 300	48600.200218/2018-67	19.035
77317	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	OIL#12	48600.200082/2018-95	19.020						
77367	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	ELAION F 50 J	48600.200083/2018-30	19.049						
77380	OCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	73.191.579/0001-90	FORÇA TOTAL	48600.200089/2018-15	19.055						

DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.093, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.203786/2018-09, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica Eneva S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 04.423.567/0001-21, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 1.165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.203786/2018-09,

Considerando:
O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1. Fica Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.64.04423567.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.166, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao MAN GNV LTDA., CNPJ nº 10.173.887/0002-54.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 242/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.361/1993-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a contar de 02/10/2018 e com término em 02/10/2021
826.416/2000-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a contar de 02/10/2018 e com término em 02/10/2022
860.975/2003-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA- Prazo:a contar de 08/06/2018 e com término em 08/06/2019
860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:a contar de 12/05/2018 e com término em 12/05/2019
860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- Prazo:a contar de 05/10/2017 e com término em 05/01/2019
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
815.028/1983-SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
809.746/1972-ÁGUAS MORNAS MINERADORA LTDA
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA
830.190/1990-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA EPP
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
832.199/1985-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-MINÉRIO DE FERRO

896.527/1998-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA.- GRANITO
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
805.766/1971-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- Início:11/09/2018-Término:31/12/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
826.278/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME- Início:17/08/2017-Término:17/08/2020
826.282/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME- Início:17/08/2017-Término:17/08/2020
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
831.629/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:CAPITAL MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.- CNPJ 30.703.768/0001-92 - Término do arrendamento: 30 (TRINTA) anos a partir da averbação pelo DNPM.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
815.752/1987-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Portaria Nº266- DOU de 25/08/1995
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME
878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2018/AM

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a m p Amador Metalúrgica Ltda me - 880048/15 - Not.182/2018 - R\$ 371,52
Brasil Minerio Mineração Sultan Aythee LTDA. - 880293/08 - Not.188/2018 - R\$ 382,93
Gilson Aginato Jung - 880142/14 - Not.183/2018 - R\$ 4.964,70
João Capistrano Neto da Luz - 880322/11 - Not.184/2018 - R\$ 19,16
Marcelo de Godoy Cintra - 880269/12 - Not.189/2018 - R\$ 9.742,27
Mineração Bonanza Ltda - 880260/13 - Not.190/2018 - R\$ 24.316,98, 880258/13 - Not.191/2018 - R\$ 24.270,48, 880266/13 - Not.187/2018 - R\$ 37.275,72
Santa fé Comércio e Extração de Pedras em Bloco Ltda me - 880015/14 - Not.192/2018 - R\$ 4.842,98, 880016/14 - Not.193/2018 - R\$ 7.323,37, 880017/14 - Not.194/2018 - R\$ 7.323,28, 880013/14 - Not.185/2018 - R\$ 6.040,28, 880014/14 - Not.186/2018 - R\$ 7.467,63

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 183/2018/BA

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
871.347/2002-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Onde se lê: "... redução de área de 409,99ha...", Leia - se: "... redução de área para 47,54ha..."

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2018/ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896170/16
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 896122/16, 896123/16
Clero Ferreira de Freitas - 896224/16
Cleveraldo Guidolini Grippa - 896041/17
Cloves da Costa Pessoa - 896209/16, 896210/16
Gran Tome Mineração Ltda - 896572/08
Help Ambiental Ltda - 896068/16
Industria de Beneficiamento de Argila Miotto LTDA. me - 896238/17
jm Comércio e Mineração Ltda me - 896132/17
Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896262/16, 896128/16
Marinalva Kruger - 896179/17
Pelicano Construções LTDA. - 896648/11
Robson Antônio Guimarães - 896505/11, 896506/11
Unibrasil União Brasileira de Exportação e Importação Ltda - 896346/15
Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14
Zilda Viana Vieira - 896122/17, 896123/17

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexsandro Reis Faria - 896855/08 - Not.49/2018 - R\$ 272,96
Minas do Brasil Exportadora de Mármore e Granitos Eireli - 896163/98 - Not.57/2018 - R\$ 3.093,28
Tracomal Mineração S/a - 890648/94 - Not.51/2018 - R\$ 7.768,89, 890648/94 - Not.52/2018 - R\$ 7.768,89, 890648/94 - Not.53/2018 - R\$ 7.768,89, 890648/94 - Not.54/2018 - R\$ 7.768,89, 890648/94 - Not.55/2018 - R\$ 7.768,89, 890648/94 - Not.56/2018 - R\$ 7.768,89

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.012/2015-JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS
861.102/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA
861.103/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA
860.713/2016-BRASIL MINÉRIOS S.A.
Não conhece requerimento protocolizado(270)
860.213/2015-SERGIO SILVA E SOUZA
860.607/2016-OSCAR ANTUNES DE ANDRADE
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.394/2011-JOAO BATISTA MARQUES- Área de 211,66 ha para 49,89 ha-Areia
860.808/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Área de 385,89 ha para 39,18 ha-Areia.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.964/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-Mármore
860.192/2017-RAQUEL DE SOUZA MOREIRA-Areia.
860.241/2017-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-Areia.
860.241/2018-C A DA CRUZ EIRELI-Areia.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.487/2011-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A
862.575/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA
862.845/2011-CHAWKI ZAHER
860.854/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.857/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.911/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.918/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.925/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.197/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.198/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.199/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.200/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.201/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.160/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.244/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.246/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.077/2015-MINERAÇÃO MOURA LTDA-ALVARÁ Nº5561/2015
860.059/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ Nº8372/2016/
860.060/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ Nº8373/2016
860.194/2016-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº9341/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.541/2009-JULIANA DOS REIS MARTINS-ALVARÁ Nº86/2010
862.311/2011-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ Nº8165/2015
861.669/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº14446/2015
861.057/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº7067/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.542/2016-MARTINS & ANDRADE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - Guia nº 027/2018-8.500t-Cascalho- Validade:26/04/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2018/AM

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Nova Empreendimentos e Construções LTDA.
Cpf/cnpj : 05.672.539/0001-00 - Processo minerário: 806098/10 - Processo de cobrança: 906248/18 Valor: R\$.51.122,44, Processo minerário: 806098/10 - Processo de cobrança: 906249/18 Valor: R\$.11.307,83

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2018/MA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.042/2016-JOSE ANTONIO COSTA SOARES
73099317268-Registro de Licença Nº 29/2018 - Vencimento em 02/12/2020
806.130/2017-EDILBERTO SILVA TAVARES-Registro de Licença Nº 28/2018 - Vencimento em 15/06/2019
806.018/2018-MINERADORA BELAS AGUAS LTDA
EPP-Registro de Licença Nº 30/2018 - Vencimento em 28/02/2020
806.057/2018-É.LIMA DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº 31/2018 - Vencimento em 18/06/2028

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

866.447/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.741/2017-NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
866.447/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº13/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.778/2014-KARLA PAINI LEITE-OF. Nº137/2018-Sup
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
867.023/2014-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF.
Nº261/2018-SR
866.027/2015-MINERADORA E CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA ME-OF. Nº260/2018-SR
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
866.476/2017-SERGIO LUIS MATTEI
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.559/2011-PSM POLISHED STONE MINING
MINERAÇÃO IMP. EXP. COM. IND. LTDA.-CUIABÁ/MT,
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT - Guia nº 41 - 42 - 43 - 44-50.000 - 10.000 - 500 - 2.000toneladas-Minério de Ouro - Minério de Zinco - Enxofre - Minério de Chumbo-
Validade:11/07/2020
866.691/2016-SAMARA MOURA MATTEI-ITUIQUIRA/MT
- Guia nº 45/2018-1.932,92ct-Diamante- Validade:04/04/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
867.124/2011-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-
ALVARÁ Nº12571/2016
866.897/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-
ALVARÁ Nº12572/2016
866.898/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-
ALVARÁ Nº12573/2016
866.899/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-
ALVARÁ Nº12574/2016
866.408/2016-SERGIO ANDRIGO PRIORI-ALVARÁ
Nº1222/2017
866.600/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº11493/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.559/2011-PSM POLISHED STONE MINING
MINERAÇÃO IMP. EXP. COM. IND. LTDA.-ALVARÁ
Nº6892/2015
866.139/2015-JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-ALVARÁ
Nº17212/2015
866.142/2015-JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-ALVARÁ
Nº17213/2015
866.148/2015-JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-ALVARÁ
Nº17214/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra
Garimpeira(523)
866.106/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
866.107/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
866.110/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
866.111/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
866.244/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
866.245/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº
de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
867.185/2007-COOPERATIVA DE MIN. DOS
GARIMPEIROS DE GUIRATINGA E TESOIRO - PLG Nº
58/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
867.186/2007-COOPERATIVA DE MIN. DOS
GARIMPEIROS DE GUIRATINGA E TESOIRO - PLG Nº
59/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
867.187/2007-COOPERATIVA DE MIN. DOS
GARIMPEIROS DE GUIRATINGA E TESOIRO - PLG Nº
60/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
867.188/2007-COOPERATIVA DE MIN. DOS
GARIMPEIROS DE GUIRATINGA E TESOIRO - PLG Nº
61/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.140/2009-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-OF.
Nº254/2018-Sup
867.071/2010-EDERSON FERNANDO BRAGA
BRAGAGNOLO-OF. Nº232/2018-Sup
866.229/2015-CELSO LUIS KEMPF-OF. Nº256/2018-Sup
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(576)
867.071/2010-Ederson Fernando Braga Bragagnolo- AI
Nº674 e 675/2018
Aceita a defesa apresentada(1237)
866.685/2010-BASÍLIO ARTIFÃO
867.178/2011-GUIMORVAN PINTO
866.133/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO
866.359/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO
866.374/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO
866.445/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO
Não aceita a defesa apresentada(1238)
866.487/2011-DARCÝ WINTER
866.827/2011-PEDRO CERQUEIRA CALDAS NETO
866.515/2014-DARCÝ WINTER
866.516/2014-DARCÝ WINTER
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1715)
866.840/2010-MARCUS VITOR NUNES LINDOTE- AI
Nº580/2018
866.842/2010-MARCUS VITOR NUNES LINDOTE- AI
Nº582/2018
866.487/2011-DARCÝ WINTER- AI Nº583/2018
866.827/2011-PEDRO CERQUEIRA CALDAS NETO- AI
Nº595/2018
866.515/2014-DARCÝ WINTER- AI Nº585/2018
866.516/2014-DARCÝ WINTER- AI Nº584/2018
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
866.139/2011-Copacel-Indústria e Comércio de Calcário e
Cereais Ltda
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
866.493/2012-RAFAEL DE CARLI ME- Registro de
Licença Nº 063/2012 - Vencimento em 07/08/2023
866.137/2014-AGROPECUARIA J. E. B. LTDA.- Registro
de Licença Nº 47/2014 - Vencimento em 31/08/2019
Da provimento ao recurso interposto(754)
866.137/2014-AGROPECUARIA J. E. B. LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA
LTDA-OF. Nº259/2018-SR

SERAFIM CARVALHO MELO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2018/MT

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
866.137/2014-AGROPECUARIA J. E. B. LTDA.-
Publicado DOU de 10/08/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1700)
866.685/2010-BASÍLIO ARTIFÃO- AI Nº596/2018
867.178/2011-GUIMORVAN PINTO- AI Nº586/2018
866.133/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO- AI Nº576/2018

866.359/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO- AI Nº577/2018
866.374/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO- AI Nº578/2018
866.445/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE
MINERACAO- AI Nº579/2018

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 426/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME-OF.
Nº176/2017-ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA DNPM/MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Boa Esperança de Queimados Ltda - 890586/12 -
Not.281/2018 - R\$ 54,80
Christiano de Oliveira Paes - 890898/14 - Not.286/2018 -
R\$ 157,81
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890284/14 -
Not.282/2018 - R\$ 54,96
Joaquim Monteiro Ferraz - 890599/14 - Not.280/2018 - R\$
182,50
Marcos Falsoni - 890622/14 - Not.283/2018 - R\$ 1.263,70
Orcigran Empresa de Mineração Ltda - 890055/17 -
Not.258/2018 - R\$ 4.038,38
Pris Cris Pedras Decorativas Ltda-me - 890467/11 -
Not.275/2018 - R\$ 3.987,53
Ricardo Lopes Abrão - 890405/11 - Not.287/2018 - R\$
773,62
Rossine Cosendey Carneiro - 890813/14 - Not.285/2018 -
R\$ 163,40
Silvia Helena de Oliveira - 890764/14 - Not.284/2018 - R\$
121,63
Tr4 Terraplanagem Ltda - 890123/13 - Not.288/2018 - R\$
0,00

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Maratuã Ltda - 890104/03 - Not.262/2018
- R\$ 768,91
Areal Morro Redondo LTDA. - 890520/07 -
Not.263/2018 - R\$ 768,91
Irmãos Alves Conceição Limitada - 851601/77 -
Not.268/2018 - R\$ 780,33
Itaboraí Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890919/14
- Not.272/2018 - R\$ 490,48
Lafargeholcim (brasil) S.A. - 891034/13 - Not.276/2018
- R\$ 490,48
Mineração Corrego da Onça Eireli me - 890071/05 -
Not.260/2018 - R\$ 780,33
Mineração Norte Fluminense LTDA. - 890934/13 -
Not.270/2018 - R\$ 771,88
Mineração Santa Luzia de Itaguaí Ltda - 890328/00 -
Not.264/2018 - R\$ 512,61
Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda - 890253/01 -
Not.289/2018 - R\$ 768,28, 890244/94 - Not.290/2018 - R\$
768,28
Natasha Sousa Mendes - 890436/15 - Not.279/2018 -
R\$ 504,26
Pedreira Ruth Ltda me - 890386/01 - Not.265/2018 -
R\$ 716,03, 890386/01 - Not.266/2018 - R\$ 784,26
Pedreira Vila Real Eirelli Epp - 890241/06 -
Not.261/2018 - R\$ 522,86
Pris Cris Pedras Decorativas Ltda-me - 890467/11 -
Not.274/2018 - R\$ 1.584,12
Rio Belo Extração e Comércio de Areia LTDA. me -
890668/12 - Not.267/2018 - R\$ 769,58
Stein Mineração LTDA. - 890853/12 - Not.278/2018 -
R\$ 514,59
Thoquino Consultoria, Projetos e Participações LTDA. -
890195/12 - Not.273/2018 - R\$ 771,88
Ultra Stone Mineração Eireli - 890758/14 -
Not.277/2018 - R\$ 771,88

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 157/2018/SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815754/16 - A.I. 209/18, 815070/17 - A.I. 210/18
Adilson Alfredo Beck - 815284/18 - A.I. 240/18
Agnaldo Celestino de Souza Júnior - 815036/17 - A.I. 224/18
Agroneto Construções e Terraplanagens Ltda me - 815055/17 - A.I. 225/18
Aquadrol Água Mineral Ltda Epp - 815720/17 - A.I. 231/18
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16 - A.I. 198/18
Bela Vista Tijolos Ltda - 815074/18 - A.I. 237/18
Claus Peter Michel - 815240/05 - A.I. 194/18
Clécio Albino - 815254/17 - A.I. 229/18
Concretti Comercio e Serviços Técnicos Ltda me - 815052/16 - A.I. 197/18
Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urussanga - 815812/16 - A.I. 214/18, 815052/18 - A.I. 236/18
Corema Cia Revendedora de Motores e Automóveis - 815228/17 - A.I. 226/18
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815751/16 - A.I. 207/18, 815752/16 - A.I. 208/18
Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815657/16 - A.I. 206/18
Empreiteira de Mão de Obra e Aterros Rua Nova Ltda - 815036/16 - A.I. 196/18
Encavi Empreendimentos Ltda - 815756/17 - A.I. 215/18
Euler Loyola Guimarães Neto - 815609/16 - A.I. 203/18
Francieli da Silva - 815691/17 - A.I. 230/18
Freedom Engenharia e Construção Ltda - 815269/18 - A.I. 239/18
Geo Castro Consultoria Ltda - 815782/17 - A.I. 221/18, 815009/18 - A.I. 222/18, 815013/17 - A.I. 220/18
Geraldo James Carneiro - 815299/16 - A.I. 200/18, 815372/16 - A.I. 201/18, 815373/16 - A.I. 202/18
Incorporadora Miami Eireli Ltda - 815721/17 - A.I. 232/18
Ind Comércio Oliveira - 815735/17 - A.I. 233/18
Jazida Guimaraes Eireli me - 815786/16 - A.I. 211/18
Jucimar de Souza - 815621/16 - A.I. 204/18
Juliana Cristina Rosendo Marques - 815020/17 - A.I. 223/18
Klabin S.a - 815846/16 - A.I. 216/18, 815239/17 - A.I. 227/18, 815057/18 - A.I. 228/18
Marcelo Borges Esteves - 815284/16 - A.I. 199/18
Mineração Chiella Ltda - 815884/16 - A.I. 218/18, 815885/16 - A.I. 219/18
Pinus Sul Reflorestamento LTDA. me - 815883/16 - A.I. 217/18
Sylvia Patzsch Vieira - 815832/16 - A.I. 212/18, 815833/16 - A.I. 213/18
Sol Mineração Ltda me - 815044/18 - A.I. 234/18, 815045/18 - A.I. 235/18
Tecnoterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda Epp - 815644/16 - A.I. 205/18
Terraplanagem Barra Velha Ltda me - 815253/18 - A.I. 238/18
Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815457/08 - A.I. 195/18

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2018/SC

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cezar Tadeu Pereira Junior - 815537/17 - Not.327/2018 - R\$ 192,38

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS
MINERÁRIOSDESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 240/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

866.448/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.291/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.346/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.347/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.776/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.898/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018

810.899/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
811.093/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
811.094/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
811.095/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
811.096/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.092/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.701/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº150/DGTM/DNPM-2018
866.702/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº150/DGTM/DNPM-2018
866.945/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF.
Nº147/DGTM/DNPM-2018
810.161/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.221/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.970/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.971/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.972/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.973/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.974/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.975/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.976/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
810.977/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
811.051/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.062/2017-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME-OF.
Nº148/DGTM/DNPM-2018
866.602/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.603/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.604/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.605/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.606/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.607/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
867.233/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
867.235/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.373/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.472/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF.
Nº146/DGTM/DNPM-2018
866.481/2018-CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA-OF. Nº149/DGTM/DNPM-2018

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ATO Nº 3.041, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., no uso de suas atribuições, APROVOU, na reunião ocorrida em 11/09/2018, com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei 12.846/2013:

Delegar ao Gerente de Conformidade da Petrobras Distribuidora S.A., pelo prazo de dois anos, contados da publicação do presente ato, os poderes previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras Distribuidora cabendo-lhe, igualmente, suspender cautelarmente, em decisão conjunta com a área gestora do contrato, os efeitos do ato ou processo objeto da investigação; solicitar à Área Jurídica a requisição das medidas necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão, no Brasil ou no exterior; e, na hipótese de não pagamento ou pagamento parcial da multa, requerer à Área Jurídica que promova as medidas cabíveis para a cobrança e satisfação do débito, sem prejuízo de outras atribuições delas decorrentes, ressalvado o julgamento final do processo.

MARCELO FERNANDES BRAGANÇA
Diretor Executivo de Rede de Postos e VarejoALÍPIO FERREIRA PINTO JUNIOR
Diretor Executivo de Operação e LogísticaGUSTAVO HENRIQUE BRAGA COUTO
Diretor Executivo de Mercado Corporativo e Lubrificantes

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial Nº 88, de 27 de março de 2008, dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Fazenda, que dispõe sobre a criação do Comitê Executivo para definir a atuação dos Ministérios que participam do projeto do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO TRABALHO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016., resolveu:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 88, de 27 de março de 2008, dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Comitê será integrado pelos Secretários-Executivos dos Ministérios do Trabalho, do Desenvolvimento Social e da Fazenda, que o coordenará." (NR)

"Art. 4º - A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda providenciará os meios necessários ao funcionamento do Comitê Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME
Ministro de Estado do Desenvolvimento SocialCAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Ministro de Estado do TrabalhoEDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 2.527, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Monitoramento no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a revogação da Portaria nº 329, de 11 de outubro de 2006, que instituiu a Política de Monitoramento e Avaliação no âmbito do MDS, e da Portaria nº 160, de 9 de maio de 2008, que criou o Grupo de Trabalho do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do MDS;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 2.227/GM/MDS, de 06 de junho de 2018, que dispôs sobre os princípios para as ações de avaliação realizadas no âmbito do MDS e criou o selo de qualidade técnica da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento de planos, políticas, programas, serviços e ações do Ministério e as competências da SAGI na proposição, validação, cálculo e a disseminação de indicadores de monitoramento, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações para garantir que o acesso à informação seja franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, resolve:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE MONITORAMENTO

Art. 1º Dispor sobre a Política de Monitoramento de políticas públicas, no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, a ser executada por seus órgãos e coordenada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI.

Art. 2º Serão objeto da política de monitoramento do Ministério os planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações, por meio do acompanhamento de indicadores definidos pela Secretaria ou órgão vinculado competente.

§ 1º Para fins desta Portaria, monitoramento é a análise sistemática e periódica de processos, produtos ou resultados por meio de indicadores.

§ 2º O monitoramento será orientado para produzir conhecimento que subsidie a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São princípios da política de monitoramento deste Ministério:

I - transparência;
II - relevância para a tomada de decisão; e
III - confiabilidade dos dados, informações e indicadores.

CAPÍTULO II
DOS INDICADORES

Art. 4º A política de monitoramento do MDS será desenvolvida por meio de um conjunto de indicadores operacionais, gerenciais e estratégicos, calculados a partir de fórmulas pré-estabelecidas.



§ 1º Os programas e ações do MDS devem ter associados a eles pelo menos um indicador de monitoramento, que deverá ser concernente ao que está sendo medido e ter especificadas as fontes da informação e a tempestividade dos dados utilizados para seu cálculo.

§ 2º O conjunto de indicadores relacionados aos programas e ações do MDS comporão uma plataforma online de visualização, denominada Painel de Monitoramento, apresentando cada um deles por meio de gráficos, tabelas ou outras formas mais adequadas de visualização, permitindo ao usuário comparações de forma fácil, rápida e interativa.

§ 3º As Secretarias e órgãos vinculados compete:

I - propor à SAGI os indicadores que comporão o Painel de Monitoramento a que se refere o § 2º; e

II - fazer revisões anuais para manter, incluir, modificar ou excluir indicadores, em função da atualidade e relevância da informação produzida para a respectiva área.

§ 4º O rol de indicadores que comporão o Painel de Monitoramento, assim como as respectivas fórmulas de cálculo, serão validados pela SAGI em conjunto com o proponente.

§ 5º No processo de validação, a SAGI irá avaliar tecnicamente a metodologia de cálculo dos indicadores, e as Secretarias e órgãos vinculados justificarão a relevância dos indicadores propostos.

CAPÍTULO III

DO PAINEL DE MONITORAMENTO

Art. 5º O Painel de Monitoramento de políticas sociais será gerido pela SAGI, por meio de seu Departamento de Gestão da Informação - DGI.

§ 1º Compete ao DGI manter o Painel de Monitoramento atualizado com indicadores calculados a partir de dados disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, nos termos dispostos no art. 4º.

§ 2º Compete ao Departamento de Monitoramento - DM da SAGI propor outros indicadores, além dos previstos no art. 4º, que deverão constar do Painel de Monitoramento.

§ 3º Os indicadores constantes do Painel de Monitoramento serão considerados, para todos os fins, os dados oficiais do Ministério, cabendo às áreas responsáveis pelos dados mantê-los atualizados junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, as Secretarias e órgãos vinculados deverão:

I - encaminhar à SAGI as informações previstas no § 2º do art. 4º, para que sigam o trâmite previsto naquele parágrafo e subsequentes; e

II - designar um servidor que será o ponto-focal para interlocução com a SAGI, com vistas a dar efetividade a esta Portaria.

Ar. 7º Casos omissos referentes à Política de Monitoramento do Ministério do Desenvolvimento Social serão decididos pela Secretaria Executiva.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 220 de 12 de julho de 2018 que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para oferecer subsídios para a supervisão das atividades da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (Aglo) pelo Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 1º, da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 220 de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho competente para oferecer subsídios para supervisão e aprovação pelo Ministério do Esporte do plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, elaborado pela Aglo, de que trata o inciso IV, art. 1º, da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017. " (NR)

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades do Ministério do Esporte:

- I - Assessoria Especial de Projetos;
- II - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- V - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; e
- VI - Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante da Secretaria Executiva.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pela autoridade máxima da unidade ou autoridade delegada.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras unidades do Ministério do Esporte, bem como de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões.

§ 4º O Presidente do Grupo de Trabalho poderá constituir sub-grupos para o melhor desempenho das funções vinculadas ao art. 1º desta Portaria.

§ 5º O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno poderá acompanhar presencialmente as reuniões, e quando necessário, apresentar orientações ou informações. " (NR)

"Art. 3º O Grupo de Trabalho recepcionará e analisará o plano de utilização do legado produzido pela Aglo no primeiro semestre de cada ano, conforme previsto no art. 38 do Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018. " (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Portaria nº 220, de 12 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.212, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.010498/2018-36
Proponente: Associação Brasileira de Cidadania e Desenvolvimento
Título: Uberlândia Vôlei
Registro: 02MG166642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.957.668/0001-27
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 464.257,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23774-4
Período de Captação até: 03/10/2020
2 - Processo: 58000.010722/2018-90
Proponente: Associação Brasileira de Cidadania e Desenvolvimento
Título: Copa Uberlândia de Vôlei
Registro: 02MG166642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.957.668/0001-27
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 132.888,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23773-6
Período de Captação até: 03/10/2020
3 - Processo: 58000.118552/2017-18
Proponente: ACMF - Associação Campo Mourão Futsal
Título: Futsal de Ouro
Registro: 02PR125632013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.191.160/0001-52
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 904.896,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69204-2
Período de Captação até: 19/09/2020
4 - Processo: 58000.009244/2018-75
Proponente: Associação Desportiva Brasil Futuro

- Título: Sorocaba Futsal Sub 20 Ano II
Registro: 02SP148722015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.912.100/0001-50
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 362.880,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8343-7
Período de Captação até: 03/10/2020
5 - Processo: 58000.107608/2017-09
Proponente: Ajudôu
Título: Cidade Olímpica Ano II
Registro: 02MG001962007
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 440.283,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57001-X
Período de Captação até: 19/09/2020
6 - Processo: 58000.006670/2018-57
Proponente: Ajudôu
Título: Gol Nota 10
Registro: 02MG001962007
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 397.195,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57035-4
Período de Captação até: 03/10/2020
7 - Processo: 58000.011025/2018-56
Proponente: Ajudôu
Título: Esporte Cidadão Ano II
Registro: 02MG001962007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 453.489,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57036-2
Período de Captação até: 03/10/2020
8 - Processo: 58000.004192/2018-41
Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuss
Título: Vôlei Vida Renovação
Registro: 02ES074032010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.961.254/0001-37
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 230.202,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4232 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34529-6
Período de Captação até: 03/10/2020
9 - Processo: 58000.114965/2017-15
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Corpore Sano - Rumo ao Pódio III
Registro: 02SP129692013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 621.289,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2890 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26770-8
Período de Captação até: 19/09/2020
10 - Processo: 58000.114948/2017-88
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Judô em Ação
Registro: 02SP129692013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.134.950,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2890 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26771-6
Período de Captação até: 19/09/2020
11 - Processo: 58000.009671/2018-53
Proponente: Centro de Treinamento de Pólo Feminino
Título: Centro de Treinamento de Polo Feminino 6
Registro: 02SP091802011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.519.656/0001-39
Cidade: Guará UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 603.065,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17158-1
Período de Captação até: 19/09/2020
12 - Processo: 58000.008738/2018-32
Proponente: Instituto Gabriel Medina
Título: Instituto Gabriel Medina - Ano 3
Registro: 02SP155182016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.686.783/0001-04
Cidade: Maresias UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.319.777,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0715 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47836-9
Período de Captação até: 05/09/2020
13 - Processo: 58000.009191/2018-92
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Circuito Juntos Corrida de Rua II

Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.694.706,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3305-7
Período de Captação até: 14/02/2019
14 - Processo: 58000.009147/2018-82
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Circuito Juntos Corrida de Rua III
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.713.114,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3304-9
Período de Captação até: 18/07/2019
15 - Processo: 58000.008407/2018-01
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Circuito Nacional de Tênis Masculino
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 684.813,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3306-5
Período de Captação até: 11/05/2019
16 - Processo: 58000.010812/2016-19
Proponente: Nosso Time Associação Esportiva
Título: Exercite-se nos Parques - Ano I
Registro: 02PR003582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.513.219/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 418.176,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3510 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35888-6
Período de Captação até: 19/09/2020

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.007884/2018-41
No Diário Oficial da União nº 197, de 11 de outubro de 2018, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1211/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.007884/2017-41, Leia-se: 58000.007884/2018-41.
Processo Nº 58000.009170/2018-77
No Diário Oficial da União nº 187, de 27 de setembro de 2018, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1205/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4238 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50279-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50279-0.
Processo Nº 58701.004097/2015-05
No Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, na Seção 1, página 115 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1078/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0009 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 371089-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0009 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 371088-2.

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e:

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso VII, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que outorga ao Conselho Nacional do Esporte a competência para aprovação do Código Brasileiro Antidopagem - CBA e de suas alterações;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional do Esporte na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um procedimento para realização da audiência especial de que trata o artigo 78, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro Antidopagem, no âmbito deste Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, bem como a regulamentação de outros procedimentos para a boa aplicação do CBA;

CONSIDERANDO o excessivo prazo atualmente previsto no CBA para o recurso - e respectivas contrarrazões - da decisão das Câmaras do TJD-AD, gerando prejuízo à celeridade do julgamento dos casos de dopagem;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do quadro de procuradores atuantes no TJD-AD, dado o incremento do número de casos e à diligência necessária à atuação, bem como a adequação do prazo para oferecimento de Denúncia, em face dos demais prazos previstos no CBA, resolve:

Art. 1º O Código Brasileiro Antidopagem - CBA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (.....)

§ 1º São órgãos da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD:

I - O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, composto pelo Plenário e 03 (três) Câmaras;

II - A Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem - PROC-AD, composta por um Procurador Geral e até cinco procuradores (NR).

Art. 78 (.....)

§ 5º O TJD-AD regulamentará o procedimento de audiência especial de que trata o inciso II do § 1º, sendo possível a criação de procedimento sumário que se limite à apreciação de razões escritas, dispensada a realização de audiência presencial ou virtual (incluído pela Resolução nº 59, de 10 de outubro de 2018).

Art. 85 (.....)

IV - Após o prazo referido no inciso II, com ou sem defesa, a Secretaria do TJD-AD remeterá o processo ao Procurador-Geral, para oferecer Denúncia, no prazo de cinco dias. (NR)

Art. 149. O prazo de apresentação de recurso para o Pleno do TJD-AD e para suas respectivas contrarrazões será de cinco dias corridos, contados a partir da data da notificação da decisão (NR).

Art. 187. Respeitados os limites do Código Brasileiro Antidopagem - CBA e as competências do Conselho Nacional do Esporte - CNE, a ABCD e o TJD-AD poderão editar normas complementares para a boa aplicação deste Código, observadas as respectivas atribuições (incluído pela Resolução nº 59, de 10 de outubro de 2018).

Parágrafo único. O TJD-AD poderá editar enunciados administrativos com vistas à uniformização de teses jurídicas e procedimentos (incluído pela Resolução nº 59, de 10 de outubro de 2018).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue. Regulamenta os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando:

As competências estabelecidas no Art. 11, inciso VIII, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, a competência atribuída ao Presidente do CNE pelo artigo 10, § 7º, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 as disposições do art. 4º do Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016 e o disposto no Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016.

Tendo em vista a necessidade de atualização dos procedimentos de certificação, credenciamento e pagamento dos oficiais de controle de dopagem e dos oficiais de coleta de sangue e o dever de dar publicidade às diretrizes que regulamentam as tarefas vinculadas a prestação de serviço para o controle de dopagem, visando a preservação e continuidade do atendimento ao interesse público, em conformidade com as normas e padrões internacionais, aos quais o Brasil aderiu, e conforme deliberado pelo Conselho Nacional do Esporte na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar diretrizes para certificação e credenciamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue e para a autorização da convalidação dos procedimentos já realizados.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 2º O procedimento de certificação atenderá as seguintes diretrizes:

I - Ampla divulgação aos profissionais elegíveis, por meio de instrumento convocatório publicado no endereço eletrônico do Ministério do Esporte;

II - Utilização de critérios objetivos de seleção, na forma dos artigos 3º e 4º e 5º desta Resolução;

III - Respeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente, a impessoalidade;

IV - Conformidade com os procedimentos estabelecidos pela ABCD em consonância com a Agência Mundial Antidopagem - AMA/WADA

Art. 3º São critérios objetivos para a Certificação de Oficiais de Controle de Dopagem (OCDs):

I - Comprovar formação acadêmica em nível superior na área de saúde;

II - Possuir todos os documentos comprobatórios necessários à prática da atividade a que se destina essa certificação;

III - Ser aprovado no curso de formação;

IV - Realizar e ser aprovado em missões supervisionadas no quantitativo determinado no instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor.

V - Ser aprovado em missão de certificação;

VI - Ser Aprovado em avaliação final conforme previsto no instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor.

Art. 4º São critérios objetivos para a Certificação do Oficiais de Coleta de Sangue (OCSs):

I - Possuir formação técnica em enfermagem ou acadêmica em nível superior;

II - Comprovar a prática frequente de flebotomia (por pelo menos 2 anos de trabalho em unidades hospitalares, de emergência, UTI ou laboratório de coleta de sangue).

III - Possuir todos os documentos comprobatórios necessários à prática da atividade a que se destina essa certificação;

IV - Ser aprovado em curso de formação;

V - Ser aprovado em missão de certificação;

VI - Ser Aprovado em avaliação final conforme previsto no instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor.

Art. 5º São critérios objetivos para a Certificação de Oficiais de Controle de Dopagem (OCDs) e Oficiais de Coleta de Sangue (OCSs) que trabalharam durante a Copa do Mundo FIFA 2014 e/ou nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio2016 nas funções de OCD e OCS, ou que foram intitulados OCDs e OCSs por uma instituição signatária do Código Mundial Antidopagem ou que atuaram como OCDs e OCSs ativamente nos últimos 5 anos para entidades desportivas autorizadas por uma signatária do Código Mundial Antidopagem:

I - Comprovar a escolaridade mínima exigida para a função;

II - Ser aprovado em curso de formação;

III - Ser aprovado em missão de certificação, aplicada conforme calendário estabelecido pela ABCD.

§1º No caso dos oficiais que atuaram durante a Copa do Mundo FIFA 2014 e/ou nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio2016 nas funções de OCD e OCS, deverão ser apresentados o(s) documento(s) comprobatório(s) da participação nesses eventos.

§2º Os oficiais que atuaram como OCDs e OCSs ativamente nos últimos 5 anos para entidades desportivas autorizadas por uma signatária do Código Mundial Antidopagem, deverão apresentar documentação original emitida pela entidade esportiva autorizada, que comprove treinamento específico e a atuação em no mínimo 50 missões, das quais pelo menos 12 tenham sido realizadas nos últimos 12 meses.

Art. 6º O Ministro de Estado do Esporte publicará a relação nominal dos certificados com prazo de validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No ato de publicação da relação dos oficiais certificados, será estabelecido prazo para a assinatura do termo de compromisso ou documento congêneres.

Art. 7º Os procedimentos de certificação observarão as normas operacionais estabelecidas nos procedimentos técnicos da ABCD e da AMA/WADA.

Parágrafo único. As formas de avaliação, critérios para análise de documentos, registro de presença e o quantitativo de missões supervisionadas necessárias para a certificação estarão expressas no instrumento convocatório e no Procedimento Técnico da ABCD vigente durante o processo de certificação.

Art. 8º Observados os limites do Código Brasileiro Antidopagem (CBA), no exercício de sua atribuição legal de certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem, prevista no artigo 48-B,V da Lei nº 9.615/98, poderá a ABCD editar normas complementares em conformidade com as diretrizes e procedimentos técnicos divulgados pela AMA/WADA.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento dos Oficiais de Controle de Dopagem (OCDs) e Oficiais de Coleta de Sangue (OCSs) obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Ampla divulgação aos profissionais elegíveis, por meio de instrumento convocatório publicado no endereço eletrônico do Ministério do Esporte;

II - Utilização de critério objetivo para o credenciamento, na forma do artigo 7º, parágrafo único, desta Resolução;

III - Respeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente, a impessoalidade;

IV - Conformidade com os procedimentos estabelecidos pela ABCD em consonância com a Agência Mundial Antidopagem - AMA/WADA.

Art. 10º Os critérios objetivos, requisitos do credenciamento e forma de notificação dos OCDs e OCSs credenciados para o desenvolvimento das tarefas pactuadas serão apresentados em edital.

Art. 11 A ABCD fica obrigada a credenciar todos aqueles que atendam aos requisitos de qualificação e documentais e prazos dispostos no edital.

Art. 12 A ABCD emitirá documento de identificação dos oficiais de controle de dopagem e dos oficiais de coleta de sangue credenciados, exclusivamente para o exercício das funções relativas ao controle de dopagem.

Parágrafo único Na falta do documento emitido pela ABCD previsto no caput, poderá ser apresentado documento oficial de identidade com foto para comprovação da identidade do oficial credenciado, acompanhado do mandado de coleta emitido pela ABCD autorizando o Agente em procedimentos de controle de dopagem.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE CONTROLE DE DOPAGEM E DOS OFICIAIS DE COLETA DE SANGUE

Art. 13 São atribuições dos oficiais de controle de dopagem (OCD):

I - Coordenar a missão de controle de dopagem;

II - Preparar o local para a sessão de coleta de amostras;



III - Realizar a coleta de amostra dos atletas;
IV - Relatar, pelos meios formais e disponibilizados pela ABCD, qualquer situação que impeça o Agente de Controle de Dopagem de recolher a amostra do atleta em missão de controle de dopagem;

V - Relatar, pelos meios formais disponibilizados pela ABCD, qualquer situação ou qualquer informação coletada, que deva ser investigada com o objetivo de impedir e prevenir qualquer eventual Violação de Regra Antidopagem;

VI - Zelar pelo sigilo e pela proteção à privacidade, exigidos desde a ciência da missão de controle de dopagem, como após, sendo vedada a publicidade de qualquer informação que comprometa a lisura do processo;

VII - Encaminhar em até 3(três) dias úteis as amostras coletadas para análise para o laboratório indicado na Ordem de Missão;

VIII - Zelar pela segurança do transporte e integridade das amostras coletadas;

IX - Zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos técnicos estabelecidos pela ABCD em consonância com a AMA/WADA, no processo de controle de dopagem;

X - Fazer a utilização responsável do material disponibilizado para controle e devolver o material remanescente para a ABCD, conforme orientações.

Art. 14 São atribuições adicionais dos oficiais de controle de dopagem líder de missão (OCD líder):

I - Coordenar a coleta, o armazenamento e o transporte das amostras de urina e sangue previstas para a missão, de acordo com o s protocolos específicos;

II - Receber os materiais que serão utilizados na missão (preferencialmente);

III - Controlar e instruir o uso consciente do material enviado para cumprimento da missão;

IV - Responsabilizar-se pelo treinamento de escoltas eventualmente cedidos para participar da missão;

V - Verificar antecipadamente as instalações disponíveis para realização da missão;

VI - Fazer a interlocução entre a equipe de controle e demais partes potencialmente envolvidas em uma missão;

VII - Gerenciar conflitos e tomadas de decisão no âmbito da Estação de Controle de Dopagem;

VIII - Assegurar-se de que todos os formulários e demais documentos relevantes relacionados a missão foram devidamente preenchidos, nos prazos determinados pela ABCD;

IX - Reportar imediatamente toda e qualquer não conformidade identificada em qualquer etapa da missão.

Parágrafo único. Para atuação como Oficial Líder da missão, a ABCD selecionará, dentre os oficiais convocados para a missão, aquele com o menor número de não conformidades e maior tempo de exercício da função.

Art. 15 São atribuições exclusivas dos oficiais de coleta de sangue (OCS):

I - Responder aos questionamentos do atleta sobre o procedimento de coleta de amostras de sangue;

II - Preparar o atleta para a coleta, realizar a coleta da amostra de sangue e informar o atleta sobre os procedimentos pós-coleta;

III - Realizar primeiros socorros no atleta, se necessários;

IV - Descartar corretamente os materiais de coleta de sangue utilizados durante o procedimento;

V - Preencher e assinar a documentação relevante;

VI - Coadjuvar o OCD no acondicionamento das amostras visando o seu transporte para o laboratório, acompanhadas da documentação relevante.

CAPÍTULO IV

DA MISSÃO DE CONTROLE DE DOPAGEM

Art. 16 Somente oficiais de controle de dopagem e os oficiais de coleta de sangue certificados e credenciados por esta Autoridade poderão realizar missões de controle de dopagem em território nacional.

Art. 17 Quando a ABCD também for autoridade de coleta, os oficiais de controle de dopagem e os oficiais de coleta de sangue serão convocados tal como previsto no edital de credenciamento.

§ 1º O gênero do OCD deverá ser, preferencialmente, compatível com o do atleta testado.

§ 2º Em igualdade de condições, terão preferência na convocação os OCDs e OCSs que tiverem participado do menor número de missões, levando em consideração o prazo para recertificação.

§ 3º Em caso de empate nos critérios anteriores, será convocado aquele que tiver a data de certificação ABCD mais antiga e, persistindo o empate, aquele que for mais velho.

§ 4º Nos casos de missões com mais de um oficial será indicado um oficial líder da missão.

§ 5º Não poderão realizar tarefas remuneradas da ABCD os agentes de controle de dopagem que, por qualquer motivo, tenham pendências documentais relacionadas a missões anteriores ou a solicitações diretas desta Secretaria.

§ 6º Fica sob a responsabilidade do OCD e OCS a obrigatoriedade de manter atualizado seu endereço eletrônico junto à ABCD.

§ 7º A ABCD disporá sobre a realização de missão com fins de certificação de novos oficiais

Art. 18 Os oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue que atuarem em missão deverão resguardar o sigilo necessário para a segurança da missão, sob pena de descredenciamento, perda da certificação ABCD ou punição disciplinar, conforme o caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme determinado na Resolução n. 55.

Art. 19 A ABCD, na qualidade de autoridade de teste e de autoridade de coleta, nos termos do Código Brasileiro Antidopagem, emitirá uma Ordem de Missão, com base na qual a ABCD providenciará o mandato de coleta.

§ 1º O quantitativo de atletas a serem testados em determinada operação será inicialmente definido na Ordem de Missão, podendo o oficial extrapolar o quantitativo quando identificar ação suspeita ou obtiver informações de inteligência que justifiquem o teste adicional.

I - Qualquer ação que altere o definido na Ordem de Missão deverá ser uma decisão conjunta entre o Oficial e a ABCD e deverá ser oficialmente documentada, devendo o OCD registrar em formulário específico todo o procedimento complementar.

II - Caso esteja definido na Ordem de Missão os nomes de atletas a serem testados e por qualquer razão válida não seja possível testá-los, poderá o oficial substituir aqueles, desde que respeitado o inciso anterior.

§ 2º O mandato de coleta conterà, pelo menos, as seguintes informações:

I - Nome do agente de controle de dopagem;

II - O tipo de serviço que o Agente está autorizado a realizar;

III - Data e local da missão;

IV - Número da Ordem de Missão.

§ 3º É direito do atleta exigir a apresentação do mandato de coleta aos oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue no momento da realização da missão, que por sua vez, poderá ser apresentada por imagem digitalizada ou cópia física.

Art. 20 Estarão impedidas de realizar missões de controle de dopagem as pessoas físicas que tenham conflito de interesses, caracterizado quando tiverem:

I - parentesco com o atleta a ser testado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;

II - relação de trabalho, direta ou indireta, com a instituição que o atleta representa ou com o atleta a ser testado;

III - relação pessoal com o atleta a ser testado que possa influenciar na isenção da sua conduta durante o controle de dopagem.

Art. 21 O OCD poderá convocar um escolta para acompanhar o atleta até que a coleta de material biológico seja realizada, sempre que a missão envolver o controle de mais de um atleta em competição e, fora de competição, quando o gênero do atleta for diferente do seu.

§ 1º O escolta deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser maior de idade;

II - ser alfabetizado;

III - ser do mesmo gênero do atleta a ser testado, quando este for responsável por supervisionar a provisão da amostra de urina;

IV - não incidir em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses dispostas no artigo 20;

§ 2º O OCD ficará responsável pelo treinamento, confirmação das competências e qualificações necessárias de acordo com essa Resolução e demais procedimentos técnicos da ABCD.

Art. 22 As amostras coletadas deverão ficar sob constante responsabilidade de um agente ou representante da ABCD até a entrega no laboratório ou empresa de transporte, sendo obrigatório o devido registro no formulário de cadeia de custódia de qualquer transferência de posse até que as amostras cheguem ao destino final.

Parágrafo único O agente que ficar responsável pela custódia do material coletado durante a missão fará jus à remuneração por esse serviço, de acordo com o capítulo IV.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 23 Os oficiais de controle de dopagem e os oficiais de coleta de sangue serão remunerados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD por missão executada.

Parágrafo único. São consideradas etapas obrigatórias para cumprimento de uma missão de controle de dopagem:

I - Atendimento à convocação nos termos do edital de credenciamento, nos casos onde a ABCD é Autoridade de Coleta;

II - Recebimento e checagem do material a ser utilizado nas tarefas designadas de controle de dopagem;

III - Pontualidade quanto ao horário, presença no local determinado e cumprimento de todas as demais determinações constantes na Ordem de Missão;

IV - Coleta das amostras ou produtos correlatos possíveis;

V - Envio das amostras para o laboratório de acordo com o determinado pelos procedimentos técnicos da ABCD e da AMA/WADA;

VI - Entrega do material remanescente e vias originais dos documentos relacionados a missão no prazo determinado por esta ABCD.

§ 1º Para fins de pagamento, os serviços serão mensurados por quantitativos de testes viabilizados, que importam na correta realização das tarefas pactuadas para uma única ordem de missão.

I - Para cômputo do quantitativo, é imperioso que o oficial tenha desenvolvido todas as atividades de forma a garantir a viabilidade dos resultados dos testes, garantindo que a ABCD receba adequadamente e tempestivamente todos os formulários e documentos exigidos.

II - A viabilização de testes em até 5 (cinco) amostras ou subprodutos correlatos nas missões em competição ou de até 3 (três) amostras ou subprodutos correlatos nas missões fora-de-competição, desde que compreendidas na mesma Ordem de Missão

e possam ser executadas em sequência e em um período de 12 horas corridas, contadas do horário da primeira notificação, enseja o pagamento de 1 unidade de serviço.

§ 2º Entende-se por subproduto correlato aquele que substitui a amostra biológica do atleta em casos excepcionais como recusa, falha de localização por teste perdido, falha em cumprir ou formulário de supervisão de oficial em treinamento.

§ 3º A comprovação do quantitativo de amostras ou subprodutos correlatos, bem como o responsável pela custódia, se perfaz mediante preenchimento dos formulários específicos fornecidos pela ABCD para toda missão de controle de Dopagem.

§ 4º A prestação dos serviços observará o disposto em edital de credenciamento.

Art. 24 Para fins de pagamento, correspondem a 1 (uma) unidade de serviço os seguintes valores:

I - Para Oficial de Controle de Dopagem: quando o oficial não for o custodiante das amostras, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Para o Oficial de Coleta de Sangue: quando o oficial não for o custodiante das amostras, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Para Oficial de Controle de Dopagem, quando o serviço prestado exceder o previsto no artigo 23, será acrescido o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada amostra ou subproduto correlato adicional viabilizado em competição e R\$ 200,00 (duzentos reais) quando fora de competição.

§ 2º Para o Oficial de Coleta de Sangue, quando o serviço prestado exceder o previsto no artigo 23, será acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada amostra ou subproduto correlato adicional viabilizado em competição e R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) quando fora de competição.

§ 3º Quando o agente (OCD ou OCS) for o custodiante das amostras, será acrescido ao valor devido pelos serviços prestados, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º Quando o OCD executar simultaneamente a tarefa de OCS, fará jus aos valores previstos para cada função.

§ 5º Quando a missão só prever coleta de sangue, o OCD receberá de acordo com as atividades realizadas pelo OCS e o quantitativo de testes viabilizados, na forma do artigo 23, § 1º, III, uma vez que a missão não pode ser executada exclusivamente pelo OCS, necessitando de supervisão e validação por parte do OCD.

§ 6º Nas missões supervisionadas os Oficiais responsáveis pela supervisão receberão exclusivamente por meio dos formulários de avaliação dos oficiais em formação, entendendo-os como produto correlato da missão;

§ 7º O DCO líder, selecionado entre os convocados para uma determinada missão, fará jus a remuneração adicional de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 8º A remuneração prevista neste artigo inclui todos os custos que os oficiais possam ter para o cumprimento da missão, exceto as despesas com o material para coleta, que é fornecido pela ABCD.

Art. 25 A ABCD poderá solicitar à autoridade responsável pela competição que disponibilizem os escoltas, desde que estes atendam aos critérios dispostos no artigo 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS

Art. 26 Fica autorizada a convalidação dos procedimentos de certificações de Oficiais de Controle de Dopagem e de Oficiais de Coleta de Sangue, anteriores a publicação de Resolução específica para este fim, com vícios de competência e/ou forma, realizados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD efetuados de acordo com os procedimentos estabelecidos por esta Resolução, e demais Procedimentos Técnicos estabelecidos na legislação antidopagem.

Art. 27 A ABCD procederá à verificação dos requisitos para cada um dos certificados e publicará a relação nominal dos Oficiais de Controle de Dopagem e os Oficiais de Coleta de Sangue certificados convalidados com base nesta Resolução, discriminando a validade da respectiva certificação a contar de sua aprovação.

Parágrafo único Os Oficiais de Controle de Dopagem e os Oficiais de Coleta de Sangue certificados deverão se submeter ao processo de credenciamento de que esta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A ABCD publicará normas complementares a esta Resolução, atendidos os limites impostos pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016 e o Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016.

Art. 29 Fica revogada a Resolução CNE nº 54, de 23 de junho de 2017.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 856, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Eldorado. (Processo SEI nº 02070.007528/2017-68).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo SEI nº 02070.007528/2017-68; R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ELDORADO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita sob a matrícula nº 49.120, ficha nº 1, registrada no ofício de registro de imóveis da comarca de Saquarema-RJ.

Art. 2º A RPPN Eldorado tem sua área de 140,09 ha, cento e quarenta hectares e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição do seu perímetro no vértice R1, deste segue internamente confrontando com área remanescente da Propriedade, definido pelas coordenadas E 740.674,154 m e N 7.469.239,644 m com azimute 280º 01' 11,09" e distância de 739,92 m até o vértice R2, definido pelas coordenadas E 739.945,518 m e N 7.469.368,381 m com azimute 191º 48' 02,54" e distância de 271,35 m até o vértice R3, deste segue confrontando com terras de Tertuliano Maciel da Silva, definido pelas coordenadas E 739.890,025 m e N 7.469.102,768 m com azimute 276º 32' 52,15" e distância de 645,64 m até o vértice R4, deste segue pela vertente da Serra do Mato Grosso, definido pelas coordenadas E 739.248,600 m e N 7.469.176,391 m com azimute 50º 04' 50,21" e distância de 996,19 m até o vértice R5, definido pelas coordenadas E 740.012,626 m e N 7.469.815,656 m com azimute 26º 13'26,96" e distância de 447,03 m até o vértice R6, definido pelas coordenadas E 740.210,160 m e N 7.470.216,670 m com azimute 73º 19' 57,27" e distância de 153,21 m até o vértice R7, definido pelas coordenadas E 740.356,936 m e N 7.470.260,614 m com azimute 50º 58' 44,27" e distância de

135,80 m até o vértice R8, definido pelas coordenadas E 740.462,437 m e N 7.470.346,112 m com azimute 58º 34' 36,77" e distância de 369,59 m até o vértice R9 740.777,827 m e N 7.470.538,801 m com azimute 78º 48' 58,26" e distância de 304,86 m até o vértice R10, definido pelas coordenadas E 741.076,894 m e N 7.470.597,931 m com azimute 94º 31' 01,22" e distância de 392,72 m até o vértice R11, deste segue confrontando com terras de Casemiro José de Araújo, definido pelas coordenadas E 741.468,390 m e N 7.470.567,002 m com azimute 210º 53' 40,41" e distância de 1.546,83 m até o vértice R1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Eldorado será administrada pela empresa Eldorado R F Construção Urbanismo e Conservação Ltda ME.

Parágrafo único. A empresa proprietária do imóvel referida no Artigo 3º será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda; da Justiça e Segurança Pública; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Meio Ambiente; da Defesa; e da Integração Nacional; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 449.497.288,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", item "2", II, alínea "a", item "1", III, alíneas "c", item "1", "d", item "1", e "h", item "1", e V, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Fazenda; da Justiça e Segurança Pública; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Meio Ambiente; da Defesa; e da Integração Nacional; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 449.497.288,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	T	E				
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda												30.000.000
		Atividades												
04 122	2110 2000	Administração da Unidade												28.500.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional		F		3		2		90		0	332	28.500.000
04 125	2110 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira												1.500.000
04 125	2110 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional		F		3		2		90		0	332	1.500.000
TOTAL - FISCAL														30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														30.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	T	E				
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública												2.600.000
		Atividades												
04 122	2112 2000	Administração da Unidade												2.600.000
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional		F		4		2		90		0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL														2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.600.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U		F T E
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									40.135.107
		Operações Especiais									
26 784	2126 0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação									40.135.107
26 784	2126 0095 0001	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação - Nacional	F		3		1	90	0	380	40.135.107
TOTAL - FISCAL											40.135.107
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											40.135.107

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U		F T E
2050		Mudança do Clima									4.383.559
		Atividades									
18 542	2050 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias									4.383.559
18 542	2050 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional	F		4		2	90	0	174	4.383.559
TOTAL - FISCAL											4.383.559
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.383.559

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U		F T E
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									17.555.140
		Atividades									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade									17.555.140
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2	90	0	100	17.555.140
TOTAL - FISCAL											17.555.140
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											17.555.140

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U		F T E
2058		Defesa Nacional									155.000.000
		Atividades									
05 151	2058 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB									155.000.000
05 151	2058 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional	F		3		1	90	0	650	150.000.000
											5.000.000
TOTAL - FISCAL											155.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											155.000.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							75.606.448
Atividades									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							42.441.058
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional	F	4	2	40	0	100	42.441.058
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							33.165.390
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional	F	3	2	40	0	100	33.165.390
TOTAL - FISCAL									75.606.448
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.606.448

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							97.631.153
Operações Especiais									
28 846	0909 00QK	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)							97.631.153
28 846	0909 00QK 0001	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009) - Nacional	F	3	1	90	0	300	97.631.153
TOTAL - FISCAL									97.631.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									97.631.153

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2050		Mudança do Clima							26.585.881
Operações Especiais									
18 541	2050 00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima							26.585.881
18 541	2050 00J4 0001	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional	F	5	0	90	0	280	26.585.881
TOTAL - FISCAL									26.585.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.585.881

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							2.600.000
Atividades									
04 122	2112 2000	Administração da Unidade							2.600.000
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.600.000



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	E	E				
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária													292.766.260
		Operações Especiais													
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego													292.766.260
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S		3			1		90		0		180	292.766.260
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															292.766.260
TOTAL - GERAL															292.766.260

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	E	E				
2050		Mudança do Clima													4.383.559
		Atividades													
18 542	2050 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias													4.383.559
18 542	2050 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional	F		3			2		90		0		174	4.383.559
TOTAL - FISCAL															4.383.559
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															4.383.559

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	E	E				
0999		Reserva de Contingência													26.585.881
		Operações Especiais													
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira													26.585.881
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F		9			0		99		0		280	26.585.881
TOTAL - FISCAL															26.585.881
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															26.585.881

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	E	E				
2058		Defesa Nacional													17.555.140
		Atividades													
05 542	2058 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM													857.958
05 542	2058 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional	F		3			2		90		0		100	857.958
		Projetos													
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte													16.618.041
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional	F		4			2		90		0		100	16.618.041
05 542	2058 15P5	Implantação do Sistema Amazônia - SAR													79.141
05 542	2058 15P5 0010	Implantação do Sistema Amazônia - SAR - Na Região Norte	F		3			2		90		0		100	79.141
TOTAL - FISCAL															17.555.140
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															17.555.140

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	E	E				
2040		Gestão de Riscos e de Desastres													75.606.448
		Atividades													
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil													75.606.448
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional	F		3			2		90		0		100	75.606.448
TOTAL - FISCAL															75.606.448
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															75.606.448

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	E	E				
0913		Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais													30.000.000
		Operações Especiais													
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais													30.000.000
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F		5			2		90		0		100	30.000.000
TOTAL - FISCAL															30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															30.000.000

PORTARIA Nº 315, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e da Integração Nacional, crédito suplementar, no valor de R\$ 100.801.687,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alínea "c", item "2", e IV, alínea "a", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e da Integração Nacional, crédito suplementar, no valor de R\$ 100.801.687,00 (cem milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	E	E				
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil													19.209.102
		Atividades													
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)													19.209.102
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F		3			3		90		0		129	19.209.102
TOTAL - FISCAL															19.209.102
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															19.209.102



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E		F
2086		Transporte Aquaviário							11.592.585	
Projetos										
26 784	2086 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins								1.000.000
26 784	2086 123M 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional								1.000.000
			F	4	3	90	0	100		1.000.000
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								5.850.933
26 784	2086 127G 0219	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Parintins - AM								2.228.686
			F	4	3	90	0	100		2.228.686
26 784	2086 127G 0231	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tefé - AM								1.350.215
			F	4	3	90	0	100		681.609
			F	4	3	90	0	111		668.606
26 784	2086 127G 6503	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itacoatiara - AM (Novo Terminal)								2.272.032
			F	4	3	90	0	100		43.346
			F	4	3	90	0	111		2.228.686
26 784	2086 12HY	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós								2.000.000
26 784	2086 12HY 0015	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós - No Estado do Pará								2.000.000
			F	4	3	90	0	100		2.000.000
26 784	2086 12J1	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco								2.741.652
26 784	2086 12J1 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco - Nacional								2.741.652
			F	4	3	90	0	100		2.741.652
TOTAL - FISCAL										11.592.585
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.592.585

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E		F
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							70.000.000	
Atividades										
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil								54.190.826
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional								54.190.826
			F	4	2	40	0	100		25.656.134
			F	4	2	40	0	300		28.534.692
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres								15.809.174
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional								15.809.174
			F	4	2	40	0	100		15.809.174
TOTAL - FISCAL										70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E		F
2080		Educação de qualidade para todos							1.178.893	
Atividades										
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.178.893
12 364	2080 8282 0023	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará								1.178.893
			F	4	2	90	8	108		1.178.893
TOTAL - FISCAL										1.178.893
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.178.893



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E		
2080		Educação de qualidade para todos													450.000
		Atividades													
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													450.000
12 364	2080 8282 2731	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Iturama - MG	F		4		2		90		8		108		450.000
TOTAL - FISCAL															450.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															450.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E		
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													135.000
		Projetos													
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal													135.000
06 181	2081 154T 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F		3		2		90		0		174		135.000
TOTAL - FISCAL															135.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															135.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E		
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													10.881.631
		Atividades													
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde													7.431.631
10 122	2015 4525 1897	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE													1.650.000
10 122	2015 4525 7342	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos) - No Estado de São Paulo	S		3		2		41		6		151		1.650.000
10 122	2015 4525 7358	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Hospital Municipal de Araguaína - Araguaína - TO	S		3		2		50		6		100		1.200.000
10 122	2015 4525 7358	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Hospital Municipal de Araguaína - Araguaína - TO	S		3		2		50		6		151		1.800.000
10 122	2015 4525 7358	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Hospital Municipal de Araguaína - Araguaína - TO	S		3		2		40		6		100		681.631
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S		3		2		40		6		151		2.100.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional													570.000
10 302	2015 8535 8442	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Material Permanente e Equipamento e Sua Instalação - No Estado do Ceará	S		3		2		31		6		151		570.000
10 302	2015 8535 8442	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Material Permanente e Equipamento e Sua Instalação - No Estado do Ceará	S		4		2		30		6		151		1.500.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde													1.380.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S		4		2		40		6		151		1.380.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															10.881.631
TOTAL - GERAL															10.881.631



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	N D	G P	R D	M D	U I		T E	F
2086		Transporte Aquaviário								5.741.652		
Projetos												
26 784	2086 14KV	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP										5.741.652
26 784	2086 14KV 0035	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP - No Estado de São Paulo										5.741.652
TOTAL - FISCAL			F		4	3	90	0			100	5.741.652
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										5.741.652		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	N D	G P	R D	M D	U I		T E	F
2087		Transporte Terrestre								22.866.499		
Projetos												
26 783	2087 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334										22.866.499
26 783	2087 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia										22.866.499
TOTAL - FISCAL			F		4	3	90	0			100	22.866.499
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										22.866.499		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	N D	G P	R D	M D	U I		T E	F
2087		Transporte Terrestre								19.209.102		
Projetos												
26 782	2087 15PB	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER										19.209.102
26 782	2087 15PB 0030	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER - Na Região Sudeste										19.209.102
TOTAL - FISCAL			F		4	3	90	0			129	19.209.102
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										19.209.102		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	N D	G P	R D	M D	U I		T E	F
2086		Transporte Aquaviário								6.212.427		
Projetos												
26 784	2086 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins										361.494
26 784	2086 123M 0015	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - No Estado do Pará										361.494
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	F		4	2	90	0			111	5.850.933
26 784	2086 127G 0182	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barreirinha - AM										4.500.718
TOTAL - FISCAL			F		4	3	90	0			100	2.272.032
TOTAL - SEGURIDADE			F		4	3	90	0			111	2.228.686

26 784	2086 127G 0185	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Boa Vista do Ramos - AM	F	4	3	90	0	100	1.350.215
			F	4	3	90	0	111	681.609
			F	4	3	90	0	111	668.606
	2087	Transporte Terrestre							15.990.205
		Projetos							
26 782	2087 13OZ	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO							361.494
26 782	2087 13OZ 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins							361.494
26 782	2087 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							1.335.900
26 782	2087 15CM	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG	F	4	2	90	0	111	1.335.900
26 782	2087 15CM 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais							361.494
26 782	2087 7M32	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 7M32 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB - No Estado da Paraíba							361.494
26 782	2087 7M95	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 7M95 0031	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Estado de Minas Gerais							361.494
26 782	2087 7S25	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476/PR	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 7S25 0041	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476/PR - No Estado do Paraná							1.335.900
26 782	2087 7V25	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR	F	4	2	90	0	111	1.335.900
26 782	2087 7V25 0041	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR - No Estado do Paraná							361.494
26 782	2087 7V99	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 7V99 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima							1.024.772
26 782	2087 7W39	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR	F	4	2	90	0	111	1.024.772
26 782	2087 7W39 0041	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR - No Estado do Paraná							361.494
26 782	2087 7X42	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 7X42 0026	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE - No Estado de Pernambuco							2.671.800
26 782	2087 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	F	4	2	90	0	111	2.671.800
26 782	2087 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							361.494
26 782	2087 7X93	Construção de Anel Rodoviário - São Gonçalo do Amarante - Natal - na BR-101/RN	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 7X93 0024	Construção de Anel Rodoviário - São Gonçalo do Amarante - Natal - na BR-101/RN - No Estado do Rio Grande do Norte							361.494
26 782	2087 7XA2	Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - na BR-010/TO	F	4	2	90	0	111	361.494
26 782	2087 7XA2 0017	Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins							259.338
26 782	2087 7XA3	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO	F	4	2	90	0	111	259.338
26 782	2087 7XA3 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia							5.343.600
26 783	2087 7XB1	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César - SP	F	4	2	90	0	111	5.343.600
26 783	2087 7XB1 0035	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César - SP - No Estado de São Paulo							124.034
26 782	2087 7XB2	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso ao Porto do Açu - na BR-356/RJ	F	4	2	90	0	111	124.034
26 782	2087 7XB2 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso ao Porto do Açu - na BR-356/RJ - No Estado do Rio de Janeiro							1.002.909
			F	4	2	90	0	111	1.002.909
TOTAL - FISCAL									22.202.632
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.202.632



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	F	D	D	P	D	D	D	D	D	
2017		Aviação Civil											1.419.100
		Projetos											
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional											1.419.100
26 781	2017 14UB 7000	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Aeroporto Santa Terezinha - No Município de Joaçaba - SC											1.419.100
			F		4		2		90		0	329	1.419.100
TOTAL - FISCAL													1.419.100
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.419.100

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	F	D	D	P	D	D	D	D	D	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento											16.717.178
		Atividades											
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor											30.000
27 811	2035 20JO 0031	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado de Minas Gerais											30.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social	F		3		2		30		0	100	15.630.000
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Nacional	F		3		2		40		0	100	15.000.000
27 812	2035 20JP 7052	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Custeio - No Estado do Espírito Santo	F		3		2		30		0	100	630.000
		Projetos											
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer											1.057.178
27 812	2035 5450 0053	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Distrito Federal	F		4		2		30		0	100	30.000
27 812	2035 5450 7246	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	F		4		2		30		0	100	1.027.178
TOTAL - FISCAL													16.717.178
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													16.717.178

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 9.891, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 04905.002984/2018-68, resolve:

Art. 1º Revogar as autorizações para a alienação dos imóveis constantes:

I - do item 20, cuja a receita vincula-se ao Instituto Nacional da propriedade Industrial-INPI, do art. 1º da Portaria MP nº 73, de 15 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de abril de 2016, Seção 1, página 65;

II- dos itens 72, 73, 74, 75, 76, 80 e 147 do art. 1º da Portaria MP nº 24, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2016, Seção 1, página 57;

III - dos itens 08 e 09 do art. 1º Portaria nº 133, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 64.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Portaria MP nº 73, de 15 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de abril de 2016, Seção 1, página 65, que autorizava a remição de foro do imóvel localizado a Praça Mauá nº 7, Freguesia de Santa Rita, Centro, Rio de Janeiro - RJ:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0451/2018 de 08/10/2018, 0452/2018 de 08/10/2018, 0453/2018 de 09/10/2018, 0454/2018 de 09/10/2018, 0455/2018 de 10/10/2018 e 0456/2018 de 10/10/2018, respectivamente:

Residência Prévvia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039013339201830 Requerente: ROBSON DAVI VICENTIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA ESTEL FELIZ SOTO Data Nascimento: 07/04/1974 Passaporte: RD4264477 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: MARIA ALTAGRACIA SOTO Pai: JUAN FRANCISCO FELIZ CUEVAS; Processo: 47039013366201811 Requerente: ALLIANZ SAUDE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL GODINHO GOMES MATIAS FERREIRA Data Nascimento: 14/09/1985 Passaporte: N566420 País: PORTUGAL Mãe: Fatima Nienaber Godinho Gomes Matias Ferreira Pai: Rui Manuel da Graça Matias Ferreira; Processo: 47039013733201878 Requerente: COMSA INFRA-ESTRUTURAS, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL GONZALEZ GONZALEZ Data Nascimento: 20/12/1959 Passaporte: AAJ226685 País: ESPANHA Mãe: FRANCISCA GONZALEZ GONZALEZ Pai: EMILIO GONZALEZ RAMIREZ. Residência Prévía - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016698201849 Requerente: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ROSALIN ZARKOV PENCHEV Data Nascimento: 11/12/1994 Passaporte: 38399615 País: BULGÁRIA Mãe: SVETIANA DIMITROVA PENCHEVA Pai: ZARKO CHONOV PENCHEV; Processo: 47039016715201848 Requerente: ASSEO - ASSOCIACAO DE ESPORTES OLIMPICOS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MELISA PAOLA GREYTER Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: 36887751N País: ARGENTINA Mãe: MARTA OFELIA CALVI Pai: ALBERTO MATEO GREYTER. Residência Prévía - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039012567201892 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Georgiana Badea Data Nascimento: 25/07/1967 Passaporte: 055446663 País: ROMÊNIA

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039013471201841 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FASHUI YANG Data Nascimento: 05/01/1964 Passaporte: ED7366110 País: CHINA; Processo: 47039014060201873 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN LEONARD JENSEN Data Nascimento: 28/09/1981 Passaporte: 29636885 País: NORUEGA; Processo: 47039014513201861 Requerente: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NEIL DEAN Data Nascimento: 02/06/1983 Passaporte: 519931818 País: INGLATERRA; Processo: 47039014828201817 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN BAKOWSKI Data Nascimento: 13/10/1968 Passaporte: 594477089 País: EUA; Processo: 47039014925201800 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALDEN JAMES JOHNSON Data Nascimento: 21/02/1990 Passaporte: 518962803 País: EUA; Processo: 47039015142201835 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN WILLY RYBERG Data Nascimento: 03/04/1959 Passaporte: 94962175 País: SUÉCIA; Processo: 47039015161201861 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIYEOP JUNG Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: M35527715 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015165201840 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SECHUL JANG Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: M71033643 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015166201894 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGSU LEE Data Nascimento: 22/07/1988 Passaporte: M93231812 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015168201883 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILGOOK KIM Data Nascimento: 02/05/1971 Passaporte: M07790361 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015171201805 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNJUN JANG Data Nascimento: 31/01/1986 Passaporte: M54635114 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015172201841 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGJIN JEONG Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: M90021882 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015174201831 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEWOOK CHUNG Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: M98953879 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015197201845 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INJUN PARK Data Nascimento: 28/09/1983 Passaporte: M62445529 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015199201834 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAMGYU PARK Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: M75194379 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015204201817 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEONGHYUNG KIM Data Nascimento: 21/08/1984 Passaporte: M02775982 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015205201853 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOO HYUN KIM Data Nascimento: 08/09/1963 Passaporte: M33730752 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015216201833 Requerente: TECHNIP BRASIL -

ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO ANDRÉ GOMES MARTINS Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: CA154922 País: PORTUGAL; Processo: 47039015220201800 Requerente: CARLOS A. WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASSIMO RATTI Data Nascimento: 14/08/1976 Passaporte: YA3626337 País: ITÁLIA; Processo: 47039015241201817 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BONG GYU KIM Data Nascimento: 05/06/1973 Passaporte: M60662122 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015244201851 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUMJIN KIM Data Nascimento: 03/11/1970 Passaporte: M92350024 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015249201883 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS MICHAEL POLEN Data Nascimento: 30/11/1995 Passaporte: 575724247 País: EUA; Processo: 47039015257201820 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUNAN PIAO Data Nascimento: 13/02/1986 Passaporte: G45467389 País: CHINA; Processo: 47039015276201856 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEONGMIN LIM Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: M93380365 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015277201809 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEYEON KEUM Data Nascimento: 13/01/1970 Passaporte: M71075813 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015278201845 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUNTAEK KIM Data Nascimento: 27/11/1968 Passaporte: M79586801 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015279201890 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNCHUL YOON Data Nascimento: 08/01/1982 Passaporte: M57878700 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015280201814 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN CHHOOL KIM Data Nascimento: 01/05/1984 Passaporte: M68382994 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015282201811 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMÁTICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAHUL RAMACHANDRA RAO BHOOMKAR Data Nascimento: 15/08/1980 Passaporte: J6512952 País: ÍNDIA; Processo: 47039015297201871 Requerente: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WATARU KUDO Data Nascimento: 06/07/1978 Passaporte: TK8579850 País: JAPÃO; Processo: 47039015300201857 Requerente: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHITO KATAYAMA Data Nascimento: 26/01/1994 Passaporte: TR5663387 País: JAPÃO; Processo: 47039015322201817 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAHIKO KOZONO Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: TK1582379 País: JAPÃO; Processo: 47039015321201872 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGMOK PARK Data Nascimento: 03/01/1965 Passaporte: M15918776 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015325201851 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINWOO KIM Data Nascimento: 20/03/1972 Passaporte: M92444319 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015328201894 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KWANG YOON LEE Data Nascimento: 16/11/1970 Passaporte: M31063218 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015343201832 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOTA IMAMURA Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: TR6042053 País: JAPÃO; Processo: 47039015340201807 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENNY CHRISTINA EXCELL Data Nascimento: 02/03/1980 Passaporte: 90235424 País: SUÉCIA; Processo: 47039015368201836 Requerente: MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BENJAMIN DEPASQUALE Data Nascimento: 02/08/1964 Passaporte: GC097641 País: CANADÁ; Processo: 47039015381201895 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRAIG ROGER BURNHAM Data Nascimento: 26/05/1971 Passaporte: 505442030 País: EUA; Processo: 47039015394201864 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYONGSUL KIM Data Nascimento: 21/01/1971 Passaporte: M24751448 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015395201817 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANSUCK JEONG Data Nascimento: 12/10/1973 Passaporte: M20678667 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015396201853 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGTAE CHOI Data Nascimento: 22/07/1972 Passaporte: M33299685 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015400201883 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHA PEKKA KAMULA Data Nascimento: 13/09/1987 Passaporte: 95154841 País: SUÉCIA; Processo: 47039015418201885 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE

AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG HWAN YUN Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: M20685820 País: COREIA DO SUL.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039014387201845 Requerente: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS KARLICEK Data Nascimento: 27/04/1980 Passaporte: C8HN7P3NN País: ALEMANHA; Processo: 47039014675201808 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ernest Everett Stoops Data Nascimento: 29/01/1989 Passaporte: 464034245 País: EUA; Processo: 47039014677201899 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Beau Kendall Hill Data Nascimento: 07/01/1987 Passaporte: 534809297 País: EUA; Processo: 47039014724201802 Requerente: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GILES MARCUS ROPER Data Nascimento: 25/02/1967 Passaporte: 550148630 País: GRÁ BREITANHA; Processo: 47039015376201882 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jacob Thomas Hoyt Data Nascimento: 09/11/1975 Passaporte: 588685510 País: EUA; Processo: 47039015674201872 Requerente: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS MARTIN ARREDONDO GARCIA Data Nascimento: 20/07/1981 Passaporte: G28142241 País: MÉXICO; Processo: 47039015708201829 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUNSONG ZHAO Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: E43147760 País: CHINA; Processo: 47039015713201831 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YINJUN HUANG Data Nascimento: 22/06/1986 Passaporte: E99675109 País: CHINA; Processo: 47039015842201820 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND NEU Data Nascimento: 21/03/1962 Passaporte: A2686655 País: ALEMANHA; Processo: 47039015851201811 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: CODY JAMES MC EWEN Data Nascimento: 26/01/1993 Passaporte: 554215111 País: EUA; Processo: 47039015853201818 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: NATHAN RIDLEY FORD SHIELDS Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: 570476766 País: EUA; Processo: 47039015854201854 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: DAVID SCOTT BURNHAM Data Nascimento: 03/07/1959 Passaporte: 545814248 País: EUA; Processo: 47039015855201807 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: BLAKE ROBERT WISE Data Nascimento: 27/04/1964 Passaporte: 566131202 País: EUA; Processo: 47039015860201887 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: MITSUNORI SEKI Data Nascimento: 03/01/1968 Passaporte: TS0129037 País: JAPÃO; Processo: 47039015860201810 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUYA ISHIGAKI Data Nascimento: 21/12/1987 Passaporte: TK0635007 País: JAPÃO; Processo: 47039015861201856 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHINORI MURANO Data Nascimento: 01/08/1972 Passaporte: TS0495773 País: JAPÃO; Processo: 47039015866201889 Requerente: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS REQUERENTERIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAHIRO KONO Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: TK8174007 País: JAPÃO; Processo: 47039015867201823 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN JOSEPH DOBOSZ Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: 565339635 País: EUA; Processo: 47039015869201812 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CHANG WOO SON Data Nascimento: 25/03/1977 Passaporte: M07053463 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015870201847 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SANGSOO KIM Data Nascimento: 14/04/1972 Passaporte: M75002092 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015871201891 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUNSSO KIM Data Nascimento: 15/10/1961 Passaporte: M 108960648 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015873201881 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mads Rolighed Lisberg Nielsen Data Nascimento: 03/04/1977 Passaporte: 209693110 País: DINAMARCA; Processo: 47039015877201869 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLAS JEAN SCHERRER Data Nascimento: 05/11/1971 Passaporte: 17AY89793 País: FRANÇA; Processo: 47039015896201895 Requerente: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIGEL SHEA FIELDS Data Nascimento: 02/01/1965 Passaporte: 518071740 País: EUA; Processo: 47039015897201830 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIGEHISA FUJIMOTO Data Nascimento: 08/10/1984 Passaporte: TR9723368 País: JAPÃO; Processo: 47039015898201884 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKITOSHI KOMOSHITA Data Nascimento: 09/08/1968 Passaporte: TK8689176 País: JAPÃO; Processo: 47039015907201837 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI CHIBA Data Nascimento: 26/03/1965 Passaporte: TS0875981 País: JAPÃO; Processo: 47039015908201881 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYOTA KOJIMA



Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: TR8093392 País: JAPÃO; Processo: 47039015923201820 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGZHI LIU Data Nascimento: 29/10/1984 Passaporte: EC8679317 País: CHINA; Processo: 47039015924201874 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHEOL SOON PARK Data Nascimento: 17/06/1961 Passaporte: M23498551 País: COREIA DO SUL Imigrante: SUNGWOO KIM Data Nascimento: 10/05/1979 Passaporte: M66906138 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015922201885 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: José Fernando dos Santos Brito Data Nascimento: 29/11/1948 Passaporte: P638490 País: PORTUGAL; Processo: 47039015926201863 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEIF SUNDE Data Nascimento: 02/12/1954 Passaporte: 30108426 País: NORUEGA; Processo: 47039015925201819 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Horst Moeller Data Nascimento: 15/02/1958 Passaporte: C62317K8F País: ALEMANHA; Processo: 47039015927201816 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO JANNE OLAVI KOIVUMAELKI Data Nascimento: 13/12/1974 Passaporte: PL1316821 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015928201852 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHIQIANG HUANG Data Nascimento: 15/03/1981 Passaporte: E34004104 País: CHINA; Processo: 47039015930201821 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Markus Volk Data Nascimento: 13/01/1980 Passaporte: C8HMJ9P80 País: ALEMANHA; Processo: 47039015935201854 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Markus Willi Ploch Data Nascimento: 30/01/1969 Passaporte: C624NRZHM País: ALEMANHA; Processo: 47039015943201809 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ernesto Josue Andino Prieto Data Nascimento: 13/07/1979 Passaporte: 535652627 País: EUA; Processo: 47039015945201890 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIKKE OSKARI TICK Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: PK6186260 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015958201869 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juan Pablo Gutierrez Zavala Data Nascimento: 04/08/1973 Passaporte: E14611048 País: MÉXICO; Processo: 47039015971201818 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNHARD RUDI FAUTH Data Nascimento: 25/07/1965 Passaporte: C8RPJMMH País: ALEMANHA Imigrante: DANIEL ZIGNIC Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: 039338349 País: CROÁCIA Imigrante: GERALD HIRTH Data Nascimento: 26/04/1961 Passaporte: C8TMG0PXW País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL ENGELBERT RIEGER Data Nascimento: 14/07/1962 Passaporte: C8VVKNHFT País: ALEMANHA Imigrante: TIME FLUEGLER Data Nascimento: 22/06/1980 Passaporte: C8VVG7XL4 País: ALEMANHA; Processo: 47039015973201815 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARL RAY PETERS Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: 543383711 País: EUA; Processo: 47039015978201830 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARSTEN RUEHMANN Data Nascimento: 16/11/1962 Passaporte: C8W9687P2 País: ALEMANHA Imigrante: MARCO RUTKOWSKI Data Nascimento: 05/01/1976 Passaporte: C8W9WH57G País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL HERMANN VETTER Data Nascimento: 01/04/1960 Passaporte: C8W73V6GH País: ALEMANHA Imigrante: NICO ÖHLICHER Data Nascimento: 07/08/1992 Passaporte: C8TMJ3TVV País: ALEMANHA Imigrante: RAINER ADELBERT KASSEL Data Nascimento: 15/05/1959 Passaporte: C8W43X6YY País: ALEMANHA; Processo: 47039015980201817 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURICIO ENRIQUE JIMENEZ BRESCIANI Data Nascimento: 29/08/1986 Passaporte: E472405 País: COSTA RICA; Processo: 47039015982201806 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 22/05/2019 Imigrante: JUMPEI MISHIRO Data Nascimento: 14/03/1991 Passaporte: MU3489059 País: JAPÃO; Processo: 47039015984201897 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 22/05/2019 Imigrante: MOTOYUKI YAHASHI Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: TR2547299 País: JAPÃO; Processo: 47039015985201831 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AARON COULSON Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: 504577882 País: GRÁ BREITANHA; Processo: 47039015991201899 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIKTOR FRANK Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: C77R74Y89 País: ALEMANHA; Processo: 47039015995201877 Requerente: MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Markus Heinrich Hahn Data Nascimento: 14/06/1969 Passaporte: C5PXV1GKW País: ALEMANHA; Processo: 47039015997201866 Requerente: MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Olaf Karl-Heinz Siebert Data Nascimento: 12/11/1969 Passaporte: C64620C11 País: ALEMANHA; Processo: 47039015998201819 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORU OGASAWARA Data Nascimento: 03/04/1974 Passaporte: TK6900519 País: JAPÃO; Processo: 47039015999201855 Requerente: MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank Udo Pirnbaum Data Nascimento: 10/09/1958 Passaporte: C5K7726V3 País: ALEMANHA; Processo: 47039016000201895 Requerente: MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Muller Data Nascimento: 07/09/1966 Passaporte:

C5MV20TWX País: ALEMANHA; Processo: 47039016002201884 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ATSUMI IHOO Data Nascimento: 25/08/1961 Passaporte: TR8014871 País: JAPÃO; Processo: 47039016005201818 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOJI HAYASHI Data Nascimento: 15/05/1976 Passaporte: TR7464620 País: JAPÃO; Processo: 47039016004201873 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKEEM SEAN WEEKES Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: TA969993 País: TRINIDAD E TOBAGO;

Processo: 47039016009201804 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUKI YASUE Data Nascimento: 07/03/1989 Passaporte: TR2159716 País: JAPÃO; Processo: 47039016022201855 Requerente: FRAMES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIJN VISSER Data Nascimento: 22/07/1984 Passaporte: NN9DKF212 País: HOLANDA; Processo: 47039016024201844 Requerente: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JURGEN KIRSCHNER Data Nascimento: 14/02/1959 Passaporte: CH91KNK9K País: ALEMANHA; Processo: 47039016027201888 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAKOTO TACHIWADA Data Nascimento: 08/06/1985 Passaporte: TK3021975 País: JAPÃO; Processo: 47039016026201833 Requerente: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN PLUTH Data Nascimento: 25/01/1975 Passaporte: C9LC1XXWV País: ALEMANHA; Processo: 47039016028201822 Requerente: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND ROBERT FORDERER Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: C9VW858LH País: ALEMANHA; Processo: 47039016030201800 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TETSUYA KUSAKABE Data Nascimento: 08/11/1982 Passaporte: TS1604170 País: JAPÃO; Processo: 47039016033201835 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KOHEI SUZUKI Data Nascimento: 15/10/1986 Passaporte: TR9437419 País: JAPÃO; Processo: 47039016035201824 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUJI NAGAO Data Nascimento: 18/05/1978 Passaporte: TS1399026 País: JAPÃO; Processo: 47039016036201879 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKUMA AGATA Data Nascimento: 30/06/1983 Passaporte: TK8094683 País: JAPÃO; Processo: 47039016037201813 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINIK MARIAN BARON Data Nascimento: 07/12/1984 Passaporte: CG6LVWKKP País: ALEMANHA; Processo: 47039016042201826 Requerente: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: CAO ZHONGXIANG Data Nascimento: 06/04/1989 Passaporte: E36121215 País: CHINA; Processo: 47039016044201815 Requerente: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: LI JIAHUAN Data Nascimento: 28/06/1994 Passaporte: E90310418 País: CHINA; Processo: 47039016046201812 Requerente: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: WANG BO Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: EA7922826 País: CHINA; Processo: 47039016048201801 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIJO MARUSIC Data Nascimento: 19/09/1981 Passaporte: 038859954 País: CROÁCIA; Processo: 47039016072201832 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FANGXIANG ZENG Data Nascimento: 14/06/1971 Passaporte: E34839855 País: CHINA Imigrante: JING JIANG Data Nascimento: 22/02/1992 Passaporte: E96533771 País: CHINA Imigrante: YU LIU Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: EA5910987 País: CHINA; Processo: 47039016073201887 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PENGFEI SHEN Data Nascimento: 03/10/1994 Passaporte: E93142815 País: CHINA; Processo: 47039016091201869 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS PETER METZGER Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: CFT7W83LW País: ALEMANHA; Processo: 47039016092201811 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BART ANTHONIUS JACOBUS VERHEIJEN Data Nascimento: 22/06/1993 Passaporte: NMDC91DC9 País: HOLANDA; Processo: 47039016095201847 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BAS HUBERTUS MARIA VAN HERTEN Data Nascimento: 14/08/1975 Passaporte: NTJFRLPL2 País: HOLANDA; Processo: 47039016096201891 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDWIN JOHANNES JACOBUS DE JONG Data Nascimento: 26/06/1981 Passaporte: NPFC4R839 País: HOLANDA; Processo: 47039016097201836 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCUS WILHELMUS MARIA WESSELS Data Nascimento: 26/10/1964 Passaporte: NSHOC35K6 País: HOLANDA; Processo: 47039016104201808 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRISTIANO LOMBARDONI Data Nascimento: 16/07/1970 Passaporte: YA6838600 País: ITALIA Imigrante: DIEGO MACETTI Data Nascimento: 25/08/1969 Passaporte: YB1413283 País: ITALIA Imigrante: Juhar Singh Chouhan Data Nascimento: 27/12/1986 Passaporte: YA6838309 País: ITALIA Imigrante: MARCO BESUTTI Data Nascimento: 30/03/1970 Passaporte: YB1102001 País: ITALIA; Processo: 47039016112201846 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOE HENRY SHEFFIELD JR Data Nascimento: 06/01/1967 Passaporte: 545850958 País: EUA; Processo: 47039016132201817 Requerente:

SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLAF MOELLE Data Nascimento: 30/01/1966 Passaporte: C6GPWP44H País: ALEMANHA; Processo: 47039016129201801 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BASTIEN ANDRE VELLVEHI Data Nascimento: 30/11/1989 Passaporte: 10AK75544 País: FRANÇA Imigrante: PATRICE VELLVEHI Data Nascimento: 23/10/1961 Passaporte: 13DD16019 País: FRANÇA; Processo: 47039016139201839 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PUMENG WEI Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: E96656530 País: CHINA; Processo: 47039016143201805 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carlos David Bermudez Ospina Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: PE149345 País: COLÔMBIA; Processo: 47039016142201852 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUEKUI HE Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: E81039616 País: CHINA; Processo: 47039016153201832 Requerente: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOLGER PAPE Data Nascimento: 13/12/1988 Passaporte: C6LM9C8M5 País: ALEMANHA; Processo: 47039016157201811 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUMI TANAKA Data Nascimento: 27/06/1970 Passaporte: TR5856923 País: JAPÃO; Processo: 47039016168201809 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brian Timothy Ross Data Nascimento: 17/10/1964 Passaporte: 55577747 País: EUA; Processo: 47039016169201845 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael John Bloedow Data Nascimento: 22/05/1959 Passaporte: 589339299 País: EUA; Processo: 47039016170201870 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Roberto Budassi Data Nascimento: 03/03/1987 Passaporte: YA4991700 País: ITALIA; Processo: 47039016182201802 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN FOLDYNA Data Nascimento: 05/08/1996 Passaporte: 43515258 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039016183201849 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN JEAN RAYMOND COTEREAU Data Nascimento: 13/11/1960 Passaporte: 15DH15745 País: FRANÇA; Processo: 47039016184201893 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YANNICK MARCEL NOEL JEAN TRAON Data Nascimento: 23/12/1964 Passaporte: 17CC15968 País: FRANÇA; Processo: 47039016186201882 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAURENT ERIC LEDIER Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: 17DC54497 País: FRANÇA; Processo: 47039016187201827 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UROS MIKSA Data Nascimento: 12/12/1983 Passaporte: PB0922596 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039016188201871 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERARD FRANÇOIS Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: 18CC80802 País: FRANÇA; Processo: 47039016189201816 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLIVIER CLAUDE DESPIERRE Data Nascimento: 25/07/1965 Passaporte: 12DD09431 País: FRANÇA; Processo: 47039016190201841 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORENT MARCEL ANTOINE CHILDERIC Data Nascimento: 01/11/1966 Passaporte: 12DE11897 País: FRANÇA; Processo: 47039016194201829 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGIO CABRAS Data Nascimento: 09/12/1976 Passaporte: YA9233791 País: ITALIA; Processo: 47039016195201873 Requerente: PADTEC S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KESHAV KUMAR Data Nascimento: 30/03/1991 Passaporte: M7683591 País: INDIA; Processo: 47039016193201884 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS FRANCISQUE JEAN BUFFET Data Nascimento: 13/10/1984 Passaporte: 17DF64070 País: FRANÇA; Processo: 47039016197201862 Requerente: PADTEC S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRAKASH SINGH Data Nascimento: 07/11/1989 Passaporte: P6999688 País: INDIA; Processo: 47039016203201881 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKINORI OGURA Data Nascimento: 31/07/1983 Passaporte: TK2073191 País: JAPÃO; Processo: 47039016205201871 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUO KIMURA Data Nascimento: 28/07/1973 Passaporte: TK4471716 País: JAPÃO; Processo: 47039016206201815 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAHIKO OGATA Data Nascimento: 17/05/1990 Passaporte: TS0220777 País: JAPÃO; Processo: 47039016208201812 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN LUCKE Data Nascimento: 13/02/1983 Passaporte: CCY4MX68T País: ALEMANHA; Processo: 47039016240201890 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YABIN ZHANG Data Nascimento: 11/01/1991 Passaporte: EE1436076 País: CHINA; Processo: 47039016256201801 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHAOSHENG HE Data Nascimento: 14/12/1991 Passaporte: E48183547 País: CHINA; Processo: 47039016287201853 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIAM LORENA IBANEZ SCHUDA Data Nascimento: 08/07/1971 Passaporte: F12761435 País: CHILE; Processo: 47039016291201811 Requerente: FOXCONN BRASIL

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHUNYANG RAN Data Nascimento: 14/01/1991 Passaporte: EE4003598 País: CHINA; Processo: 47039016293201819 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIAN HE Data Nascimento: 24/06/1995 Passaporte: EC5278714 País: CHINA; Processo: 47039016298201833 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JING LIAO Data Nascimento: 05/11/1986 Passaporte: EC2458192 País: CHINA; Processo: 47039016303201816 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DERMOT JOHN CURTIN Data Nascimento: 06/11/1970 Passaporte: LT7007383 País: IRLANDA; Processo: 47039016309201885 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIANG QIU Data Nascimento: 17/08/1987 Passaporte: EC4945252 País: CHINA Imigrante: ZHUANGPENG HUANG Data Nascimento: 08/03/1991 Passaporte: EE2049692 País: CHINA; Processo: 47039016304201852 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JON AUGUST HOUGE Data Nascimento: 06/09/1973 Passaporte: 28899974 País: NORUEGA; Processo: 47039016306201841 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Reiner Dietz Data Nascimento: 03/10/1968 Passaporte: C60JFGJ3Z País: ALEMANHA; Processo: 47039016353201895 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEHYUNG AHN Data Nascimento: 06/07/1988 Passaporte: M84734729 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016355201884 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONGCHEOL HAN Data Nascimento: 24/01/1978 Passaporte: M07131473 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016371201877 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNHAO YANG Data Nascimento: 21/11/1994 Passaporte: EE3660137 País: CHINA; Processo: 47039016385201891 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER JAMES WILDGUST Data Nascimento: 09/08/1989 Passaporte: 720111339 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039016431201851 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEUNG JUN KIM Data Nascimento: 01/02/1976 Passaporte: M51574267 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016432201804 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOHYEONG KIM Data Nascimento: 29/09/1994 Passaporte: M88340112 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016433201841 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHE PASCAL MARCEL LEVEQUE Data Nascimento: 08/03/1979 Passaporte: 15DI90243 País: FRANÇA; Processo: 47039016456201855 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLEG GRIBATSCH Data Nascimento: 25/04/1974 Passaporte: CGNC4L67R País: ALEMANHA; Processo: 47039016457201808 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PERRI HAEHNEL Data Nascimento: 17/01/1978 Passaporte: CCR4HHW30 País: ALEMANHA; Processo: 47039016458201844 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UROS POLIMAC Data Nascimento: 27/12/1987 Passaporte: PB1331179 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039016460201813 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL RAUER Data Nascimento: 19/03/1980 Passaporte: CCTHXPOH2 País: ALEMANHA; Processo: 47039016463201857 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS WITT Data Nascimento: 04/10/1984 Passaporte: CGNC2NWVY País: ALEMANHA; Processo: 47039016464201800 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT WITTMANN Data Nascimento: 12/05/1985 Passaporte: CGNC3LOVL País: ALEMANHA; Processo: 47039016465201846 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNARD RICHARD ZINNECKER Data Nascimento: 14/12/1974 Passaporte: CGNCMH7PX País: ALEMANHA; Processo: 47039016471201801 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN GREXA Data Nascimento: 28/02/1992 Passaporte: 589458503 País: EUA; Processo: 47039016488201851 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER KOCK Data Nascimento: 08/04/1992 Passaporte: C2KGGLLZH País: ALEMANHA Imigrante: JAN WILM KOCH Data Nascimento: 27/07/1970 Passaporte: C2CM473F4 País: ALEMANHA Imigrante: JENS BREHM WEBER Data Nascimento: 05/09/1984 Passaporte: C2L4PT0G6 País: ALEMANHA Imigrante: JENS LANGE Data Nascimento: 05/05/1995 Passaporte: C2J3PK73M País: ALEMANHA Imigrante: JURI NAUMOV Data Nascimento: 17/02/1959 Passaporte: C2CNT7JGW País: ALEMANHA Imigrante: LARS FICKEN Data Nascimento: 01/09/1970 Passaporte: C2F3X20XN País: ALEMANHA Imigrante: OLAF KLAUS MARKUSCH Data Nascimento: 19/04/1960 Passaporte: C2F7971J0 País: ALEMANHA Imigrante: PETER BRONSWIJK Data Nascimento: 23/05/1962 Passaporte: C2F754V43 País: ALEMANHA; Processo: 47039016489201803 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastian Alejandro Carrillo Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: AAB811365 País: ARGENTINA; Processo: 47039016490201820 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carmelo Rizzato Data Nascimento: 08/01/1961 Passaporte: YB0047017 País: ITÁLIA; Processo: 47039016491201874 Requerente: G D DO

BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claudio Manfredini Data Nascimento: 02/12/1961 Passaporte: YA0158685 País: ITÁLIA; Processo: 47039016492201819 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marco Puggioli Data Nascimento: 16/12/1984 Passaporte: YA3966738 País: ITÁLIA; Processo: 47039016494201816 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Massimiliano Magagna Data Nascimento: 13/12/1969 Passaporte: YB0536774 País: ITÁLIA; Processo: 47039016503201861 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARI OSKARI KAKSONEN Data Nascimento: 25/04/1984 Passaporte: FP1379115 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039016509201838 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BARBARA MONJOINT Data Nascimento: 02/07/1986 Passaporte: 09AR79735 País: FRANÇA; Processo: 47039016510201862 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: LUDOVIC FRANCOIS DOMINIQUE RONCERAY Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: 12AK46598 País: FRANÇA; Processo: 47039016511201815 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINIQUE LHOURES Data Nascimento: 23/11/1962 Passaporte: 14DY30909 País: FRANÇA; Processo: 47039016521201842 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lars Justesen Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: 207094287 País: DINAMARCA; Processo: 47039016534201811 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEORG ADAM ILKOW Data Nascimento: 16/02/1959 Passaporte: C7NJJ9011 País: ALEMANHA; Processo: 47039016537201855 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHE RENE RIGONOT Data Nascimento: 07/02/1968 Passaporte: 18E169253 País: FRANÇA; Processo: 47039016538201808 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIEN CANDELA Data Nascimento: 29/05/1980 Passaporte: 14DA24274 País: FRANÇA; Processo: 47039016539201844 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIEN ROMAIN BOUET Data Nascimento: 21/09/1981 Passaporte: 13BC53555 País: FRANÇA; Processo: 47039016540201879 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAURENT JEAN DENIS BLUET Data Nascimento: 26/04/1964 Passaporte: 18EK41095 País: FRANÇA; Processo: 47039016541201813 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEAN PAUL ANDRE EUGENE GUIFFERT Data Nascimento: 11/04/1974 Passaporte: 17CC41372 País: FRANÇA; Processo: 47039016549201880 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sven Putzmann Data Nascimento: 09/04/1982 Passaporte: C1GWN1JHP País: ALEMANHA; Processo: 47039016553201848 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN ROBERT BERTELSHOFFER Data Nascimento: 12/12/1996 Passaporte: CFX71JVZJ País: ALEMANHA; Processo: 47039016559201815 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ODD ARNE BORDAL Data Nascimento: 18/11/1964 Passaporte: 28370794 País: NORUEGA; Processo: 47039016563201883 Requerente: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKI UCHIGANE Data Nascimento: 25/11/1982 Passaporte: TR7472904 País: JAPÃO; Processo: 47039016561201894 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DING LU Data Nascimento: 06/10/1990 Passaporte: ED0967456 País: CHINA Imigrante: FEIHUA WU Data Nascimento: 21/03/1990 Passaporte: ED3762779 País: CHINA Imigrante: MIN HE Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: G56906149 País: CHINA Imigrante: YONGYONG HU Data Nascimento: 02/08/1985 Passaporte: E76064795 País: CHINA; Processo: 47039016564201828 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHEN ZHANG Data Nascimento: 28/08/1993 Passaporte: ED9601619 País: CHINA Imigrante: SHAOSHUI CHEN Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: EC1673839 País: CHINA; Processo: 47039016568201814 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHAN GYS CHRIS SAOS Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: 18EA02312 País: FRANÇA; Processo: 47039016573201819 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN FRIEDERICH Data Nascimento: 07/10/1979 Passaporte: X4802540 País: SUÍÇA; Processo: 47039016574201863 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OMAR ALVARADO TOLEDO Data Nascimento: 07/07/1988 Passaporte: G19005023 País: MÉXICO; Processo: 47039016584201807 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN NEIL KERSHAW Data Nascimento: 14/09/1973 Passaporte: 652334252 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039016615201811 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TONNY JENSEN Data Nascimento: 17/08/1967 Passaporte: 204685806 País: DINAMARCA; Processo: 47039016617201819 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARL FRANK WILHELM Data Nascimento: 23/11/1972 Passaporte: C86H6CZ80 País: ALEMANHA; Processo: 47039016616201866 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID JOHN BOWERMAN Data Nascimento: 02/12/1955 Passaporte: 508229911 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039016618201855 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLINTON WAYNE SMITH

Data Nascimento: 12/06/1984 Passaporte: 513284549 País: EUA; Processo: 47039016623201868 Requerente: ZINHO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Maxime Valentin Paul Ascenzo Data Nascimento: 07/08/1989 Passaporte: 16FV14597 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039016833201856 Requerente: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMIE WALKER Data Nascimento: 07/08/1987 Passaporte: 522181860 País: INGLATERRA; Processo: 47039016860201829 Requerente: FUKUHARA, HONDA & CIA. LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NARITO SATO Data Nascimento: 08/07/1980 Passaporte: TK6373876 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039012672201821 Requerente: SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAMBERTUS JOHANNES JOZEF SMALE Data Nascimento: 11/03/1967 Passaporte: NM9PPKH34 País: HOLANDA; Processo: 47039015129201886 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARIE WASNER Data Nascimento: 14/01/1976 Passaporte: 20037785 País: ISRAEL; Processo: 47039015131201855 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANHILI TRABELSI Data Nascimento: 09/08/1995 Passaporte: F559796 País: TUNÍSIA; Processo: 47039015132201808 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID HAJAR AZAR Data Nascimento: 10/10/1996 Passaporte: G15792599 País: MÉXICO;

Processo: 47039015134201899 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLAVIO MARTIN GOLDVASER Data Nascimento: 25/07/1963 Passaporte: AAD700061 País: ARGENTINA; Processo: 47039015138201877 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIEL MORSIANO Data Nascimento: 18/05/1957 Passaporte: 31017147 País: ISRAEL; Processo: 47039015140201846 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HABIB HADDAD Data Nascimento: 10/02/1998 Passaporte: X518257 País: TUNÍSIA; Processo: 47039015141201891 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIM BOUSKILA Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: 30023938 País: ISRAEL; Processo: 47039015144201824 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IZHAK VIKEL Data Nascimento: 05/11/1955 Passaporte: 21525760 País: ISRAEL; Processo: 47039015147201868 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOBO GALANTE CHEJA Data Nascimento: 17/04/1997 Passaporte: G1826399 País: MÉXICO; Processo: 47039015151201826 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MEIR ELBAZ Data Nascimento: 09/05/1964 Passaporte: 31710514 País: ISRAEL; Processo: 47039015154201860 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MESSAOUD HADDAD Data Nascimento: 26/10/1991 Passaporte: X160455 País: TUNÍSIA; Processo: 47039015157201801 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MISHAEL BASHIRI Data Nascimento: 01/03/1970 Passaporte: 30327196 País: ISRAEL; Processo: 47039015158201848 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOUCHE SAGHROUN Data Nascimento: 03/01/1995 Passaporte: F935268 País: TUNÍSIA; Processo: 47039015159201892 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PINHAS ABEN HAIM Data Nascimento: 05/02/1954 Passaporte: 30128362 País: ISRAEL; Processo: 47039015164201803 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON BERRÓS ISRAEL Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: 111600197 País: VENEZUELA; Processo: 47039015167201839 Requerente: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAFRAH HADDAD Data Nascimento: 29/10/1993 Passaporte: X160552 País: TUNÍSIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005344201820 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjoern Atle Tange Kristiansen Data Nascimento: 18/04/1967 Passaporte: 29982455 País: NORUEGA; Processo: 47041005371201801 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Balkar Singh Data Nascimento: 04/03/1961 Passaporte: Z2873193 País: ÍNDIA Imigrante: Dhananjay Kumar Data Nascimento: 20/07/1987 Passaporte: R0286119 País: ÍNDIA Imigrante: Rohit Gaur Data Nascimento: 16/10/1993 Passaporte: K2935533 País: ÍNDIA Imigrante: Salman Hidayat Shaikh Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: Z5022102 País: ÍNDIA Imigrante: Satheesh Mony Data Nascimento: 08/05/1984 Passaporte: M1299864 País: ÍNDIA Imigrante: Suyash Subhash Jadhav Data Nascimento: 18/05/1997 Passaporte: N3524248 País: ÍNDIA; Processo: 47041005375201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cedrick Balancar Besario Data Nascimento: 25/08/1972 Passaporte: P8249912A País: FILIPINAS Imigrante: Jonathan Toledo Javier Data Nascimento: 29/12/1978 Passaporte: P8478173A País: FILIPINAS Imigrante: Leandro Paz Moog Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: EC8237586 País: FILIPINAS Imigrante: Rommel Estaris Japuz Data Nascimento: 05/01/1980 Passaporte: P7691741A País: FILIPINAS Imigrante: Ronaldo Cereno Labay Data Nascimento: 30/07/1963 Passaporte: EC5341829 País: FILIPINAS Imigrante: Sean Dela Cruz



Pondang Data Nascimento: 28/02/1988 Passaporte: P7378964A País: FILIPINAS; Processo: 47041005374201836 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/06/2020 Imigrante: Mikhail Natalenko Data Nascimento: 20/05/1979 Passaporte: 727791329 País: RÚSSIA; Processo: 47041005378201814 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: MIKKEL NIELSEN Data Nascimento: 16/11/1980 Passaporte: 209044893 País: DINAMARCA; Processo: 47041005380201893 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eoin Roderick Davis Data Nascimento: 27/09/1963 Passaporte: PD9211548 País: IRLANDA; Processo: 47041005389201802 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Paul-Marian Monoranu Data Nascimento: 07/07/1964 Passaporte: 053813000 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005394201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Stefanski Data Nascimento: 25/04/1967 Passaporte: EL9183783 País: POLÓNIA Imigrante: ROBERT MAREK GOGOSZA Data Nascimento: 09/01/1976 Passaporte: EA9599219 País: POLÓNIA; Processo: 47041005396201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/06/2020 Imigrante: Vedran Perusic Data Nascimento: 17/08/1975 Passaporte: 198056317 País: CROÁCIA; Processo: 47041005438201807 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAROSLAW JAN BARTCZAK Data Nascimento: 09/04/1966 Passaporte: EL1543844 País: POLÓNIA; Processo: 47041005439201843 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO BAGUI ACUZAR Data Nascimento: 10/02/1969 Passaporte: P8280095A País: FILIPINAS; Processo: 47041005440201878 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: ELISEO JR. CAMPOS TINAJA Data Nascimento: 14/11/1970 Passaporte: P2379722A País: FILIPINAS Imigrante: GERARDO ESTRELLADO DETRAS DATA Nascimento: 18/02/1969 Passaporte: P4174068A País: FILIPINAS Imigrante: JAIME JR. OROLLO SALINAS Data Nascimento: 01/06/1968 Passaporte: P5256564A País: FILIPINAS Imigrante: JOSEPH NALZARO NALUPA Data Nascimento: 14/12/1980 Passaporte: P7711948A País: FILIPINAS; Processo: 47041005443201810 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Imigrante: HARALD FLOTE Data Nascimento: 06/04/1971 Passaporte: 29082892 País: NORUEGA Imigrante: JAKUB ADAM KOZAK Data Nascimento: 02/06/1980 Passaporte: EJ5227481 País: POLÓNIA Imigrante: JOSE JR. VERA VENTURINA Data Nascimento: 01/11/1964 Passaporte: P6133037A País: FILIPINAS Imigrante: WILLIAM LINDSAY TIVENDALE Data Nascimento: 25/01/1959 Passaporte: 504674884 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005441201812 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: ANDREW ROBERT MACKAY Data Nascimento: 18/10/1989 Passaporte: 099252646 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN MICHAEL GALLAGHER Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: 530708684 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005442201867 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: JULIUS GIL VILLEGAS Data Nascimento: 26/07/1979 Passaporte: P2499812A País: FILIPINAS; Processo: 47041005445201809 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: KASPER DANIEL ABKJAER IBSEN Data Nascimento: 29/06/1989 Passaporte: 210203526 País: DINAMARCA; Processo: 47041005446201845 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JOHANNES PIETER PATTENIER Data Nascimento: 03/01/1975 Passaporte: NW703H042 País: HOLANDA Imigrante: SJOERD ANDRIES JACOB DE BLAUW Data Nascimento: 04/05/1982 Passaporte: NR27C3BR0 País: HOLANDA; Processo: 47041005447201890 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: CATALIN POPESCU Data Nascimento: 28/10/1967 Passaporte: 053059013 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005451201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Castro Ferrer Data Nascimento: 26/03/1966 Passaporte: P2799724A País: FILIPINAS Imigrante: Jefferson Cadion Kabinque Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: EC4437734 País: FILIPINAS Imigrante: Ricky Alcantara Eman Data Nascimento: 30/05/1978 Passaporte: EC6367741 País: FILIPINAS Imigrante: Robert Tomasz Wojcik Data Nascimento: 23/09/1970 Passaporte: EJ7549118 País: POLÓNIA Imigrante: Roy Orcullo Sabido Data Nascimento: 27/04/1969 Passaporte: EC6887907 País: FILIPINAS; Processo: 47041005454201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Brian Jo Lastimado Data Nascimento: 22/01/1977 Passaporte: P3609492A País: FILIPINAS; Processo: 47041005455201836 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Baadur Bejanidze Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: 11AB37675 País: GEÓRGIA; Processo: 47041005457201825 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Darwin Roy Dofiles Dafun Data Nascimento: 22/12/1983 Passaporte: P3752402A País: FILIPINAS Imigrante: Jeriko Rey Eribal Fabella Data Nascimento: 22/04/1992 Passaporte: EC6957225 País: FILIPINAS; Processo: 47041005458201870 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Herrington Data Nascimento: 26/10/1967 Passaporte: 504705481 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Rustam Safarov Data Nascimento: 05/09/1969 Passaporte: ES641207 País: UCRÂNIA; Processo:

47041005461201893 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Slawomir Sydor Data Nascimento: 26/07/1982 Passaporte: EG2639303 País: POLÓNIA Imigrante: Jerzy Stanislaw Terlecki Data Nascimento: 29/01/1957 Passaporte: EB3478670 País: POLÓNIA; Processo: 47041005467201861 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Alexey Shutenko Data Nascimento: 25/01/1968 Passaporte: 710508810 País: RÚSSIA; Processo: 47041005466201816 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: JACK LARSEN Data Nascimento: 30/01/1954 Passaporte: 208770902 País: DINAMARCA; Processo: 47041005468201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vitalii Chervoniuk Data Nascimento: 23/06/1979 Passaporte: FH296394 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005469201850 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergii Rozkuliak Data Nascimento: 01/03/1976 Passaporte: FB592434 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005470201884 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Dimitrios Georgoulis Data Nascimento: 31/10/1961 Passaporte: AM1623717 País: GRÉCIA Imigrante: Edrick James Marquez Tiwana Data Nascimento: 17/12/1993 Passaporte: P7327337A País: FILIPINAS Imigrante: Jonathan Recto Aninang Data Nascimento: 12/03/1966 Passaporte: P8387766A País: FILIPINAS; Processo: 47041005471201829 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Camille Pierre Lucien Moellinger Data Nascimento: 28/08/1984 Passaporte: 15FV02903 País: FRANÇA; Processo: 47041005472201873 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Imigrante: Ashish Srivastava Data Nascimento: 13/12/1994 Passaporte: M3230615 País: ÍNDIA; Processo: 47041005475201815 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2019 Imigrante: Mohammad Arif Syed Data Nascimento: 27/06/1986 Passaporte: Z2858442 País: ÍNDIA Imigrante: Rahul Kumar Tiwari Data Nascimento: 15/07/1986 Passaporte: M6126763 País: ÍNDIA Imigrante: Robin Kumar Data Nascimento: 02/01/1999 Passaporte: R2455699 País: ÍNDIA; Processo: 47041005473201818 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yury Kudryashov Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: 754522543 País: RÚSSIA; Processo: 47041005474201862 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Imigrante: Larry Brosas Coligado Data Nascimento: 04/12/1964 Passaporte: P3828337A País: FILIPINAS; Processo: 47041005477201804 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAMERON ANDREW LAWRIE Data Nascimento: 23/11/1993 Passaporte: 551600069 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005478201841 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: ANTONI KAROL SOBOLEWSKI Data Nascimento: 26/01/1960 Passaporte: EH9296836 País: POLÓNIA; Processo: 47041005479201895 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: EDUARD GALYUKSHEV Data Nascimento: 04/07/1972 Passaporte: 756991835 País: RÚSSIA; Processo: 47041005481201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noelito Estrella Laxamana Data Nascimento: 15/05/1965 Passaporte: EC7282389 País: FILIPINAS; Processo: 47041005480201810 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: CHARLIE BERNALDEZ PELOBELLO Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: EC5821532 País: FILIPINAS Imigrante: JOSE ACUIN ESCOBER Data Nascimento: 19/05/1962 Passaporte: P6091505A País: FILIPINAS Imigrante: LEOUMAR MONTILLA SAPALARAN Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: P4610520A País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL BENTULAN MONARES Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: P6926694A País: FILIPINAS Imigrante: ORLANDO ARTAJO ALTEA Data Nascimento: 11/02/1975 Passaporte: P3679413A País: FILIPINAS; Processo: 47041005486201897 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Nilesh Sudhakar Khandekar Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: J9226261 País: ÍNDIA; Processo: 47041005488201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Elguja Siradze Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: 15BA04022 País: GEÓRGIA; Processo: 47041005492201844 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: HANS BIRKEMOSE LARSEN Data Nascimento: 03/07/1964 Passaporte: 208673447 País: DINAMARCA; Processo: 47041005493201899 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: Anthony Lansang Calilung Data Nascimento: 03/07/1974 Passaporte: P5952135A País: FILIPINAS; Processo: 47041005494201833 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vimalkumar Maveli Kalarikall Vijayan Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: R1450372 País: ÍNDIA; Processo: 47041005495201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Edgar Jr. Tanay Argarin Data Nascimento: 13/10/1987 Passaporte: EC7252268 País: FILIPINAS Imigrante: Julius San Luis Cordero Data Nascimento: 11/07/1984 Passaporte: P0150830A País: FILIPINAS Imigrante: Kurt Herrod Data Nascimento: 26/09/1991 Passaporte: 530651748 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Pepe Perez Espada Data Nascimento: 18/10/1968 Passaporte: P7863607A País: FILIPINAS; Processo: 47041005496201822 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Rishi Rajendra Wagh Data Nascimento: 12/11/1992 Passaporte: J6309428

País: ÍNDIA Imigrante: Sunny Shrikant Naik Data Nascimento: 12/04/1984 Passaporte: M1039140 País: ÍNDIA; Processo: 47041005502201841 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Christian Max Albert Marsollier Data Nascimento: 03/02/1967 Passaporte: 13CF91927 País: FRANÇA Imigrante: Steven Emlyn Wright Data Nascimento: 03/10/1973 Passaporte: 554037690 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005501201805 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aubrey Maurice Thyer Data Nascimento: 19/07/1964 Passaporte: 538762169 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005503201896 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tanvir Rehim Shaikh Data Nascimento: 04/10/1986 Passaporte: Z3615396 País: ÍNDIA; Processo: 47041005505201885 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: RASMUS SIVESGAARD Data Nascimento: 30/04/1991 Passaporte: 205282165 País: DINAMARCA; Processo: 47041005507201874 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 25/12/2019 Imigrante: ARTUR WNUKOWSKI Data Nascimento: 29/10/1971 Passaporte: EB5189952 País: POLÓNIA; Processo: 47041005508201819 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: EDGAR TAROY TRAUQUENA Data Nascimento: 18/06/1963 Passaporte: P2230078A País: FILIPINAS Imigrante: JAMES PASCHAL CULLEN Data Nascimento: 06/08/1981 Passaporte: PU1620091 País: IRLANDA Imigrante: JUMAR NACION ROSE Data Nascimento: 09/09/1973 Passaporte: P2684400A País: FILIPINAS Imigrante: SYDNEY MAANO VILLANUEVA Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: EC6504799 País: FILIPINAS; Processo: 47041005509201863 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTUR BOGDAN CZEKIEN Data Nascimento: 11/06/1973 Passaporte: EJ6399545 País: POLÓNIA; Processo: 47041005511201832 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Georgios Sfakianakis Data Nascimento: 18/06/1969 Passaporte: AM1806444 País: GRÉCIA Imigrante: Melvin Ontanillas Mendez Data Nascimento: 30/07/1972 Passaporte: P5948387A País: FILIPINAS; Processo: 47041005512201887 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Bogdan Calinescu Data Nascimento: 15/03/1973 Passaporte: 055214817 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005513201821 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: BRYNJER GREGORIUSSEN Data Nascimento: 09/10/1966 Passaporte: 209619659 País: DINAMARCA; Processo: 47041005514201876 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Raymond Remegio Hallares Data Nascimento: 15/11/1991 Passaporte: P3992587A País: FILIPINAS; Processo: 47041005515201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Sandeep Thakur Data Nascimento: 09/01/1986 Passaporte: N4571586 País: ÍNDIA Imigrante: Ysrael June Beloro Ariate Data Nascimento: 08/06/1987 Passaporte: EC7908246 País: FILIPINAS; Processo: 47041005516201865 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: JOESELITO ENGUERRA SEBIO Data Nascimento: 19/03/1968 Passaporte: P3935963A País: FILIPINAS. Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039009073201821 Requerente: COBO COMPONENTES AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIO BARISELLI Data Nascimento: 10/05/1958 Passaporte: YA4192559 País: ITÁLIA; Processo: 47039013115201828 Requerente: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIANG REN Data Nascimento: 02/01/1979 Passaporte: EC0232814 País: CHINA; Processo: 47039013908201847 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: RODRIGO BRUNO BARROSO TAVARES FERREIRA Data Nascimento: 26/09/1972 Passaporte: CA121796 País: PORTUGAL; Processo: 47039013921201804 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: LUIS MANUEL DOS REIS VALENTE Data Nascimento: 08/02/1971 Passaporte: P797757 País: PORTUGAL; Processo: 47039015072201815 Requerente: TAURUS CONCEPTS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHANNES WILLEM FOLKERT WIERINGA Data Nascimento: 26/04/1980 Passaporte: NV7BHL220 País: HOLANDA; Processo: 47039014253201824 Requerente: BOMCOBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIQUAN BI Data Nascimento: 30/07/1982 Passaporte: G60072174 País: CHINA; Processo: 47039014271201814 Requerente: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Vivek Sheel Data Nascimento: 17/07/1966 Passaporte: Z2126946 País: ÍNDIA; Processo: 47039015034201862 Requerente: JFE STEEL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKI KURIHARA Data Nascimento: 19/04/1986 Passaporte: TR5039529 País: JAPÃO; Processo: 47039015060201891 Requerente: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Wenlong Shang Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: ED1507703 País: CHINA; Processo: 47039015152201871 Requerente: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: YUKI SHIOMI Data Nascimento: 02/07/1977 Passaporte: TR6120524 País: JAPÃO; Processo: 47039015163201851 Requerente: BASF SA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: ANDRE WEHRMANN Data Nascimento: 15/05/1970 Passaporte: C30KC5TXN País: ALEMANHA; Processo: 47039015209201831 Requerente: PRYSMIAN CABOS E

SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: OSCAR ALEJANDRO LEON CHONG Data Nascimento: 15/08/1974 Passaporte: G23932980 País: MÉXICO; Processo: 47039015597201851 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI KODAIRA Data Nascimento: 07/04/1978 Passaporte: TS1100306 País: JAPÃO Imigrante: HIROSHI KODAIRA Data Nascimento: 07/04/1978 Passaporte: TS1100306 País: JAPÃO; Processo: 47039015602201825 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROYUKI ISHIKAWA Data Nascimento: 28/06/1965 Passaporte: TS1129522 País: JAPÃO Imigrante: HIROYUKI ISHIKAWA Data Nascimento: 28/06/1965 Passaporte: TS1129522 País: JAPÃO; Processo: 47039015682201819 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYE SEUNG PARK Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: M25131726 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015687201841 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNHYEON YUN Data Nascimento: 24/05/1974 Passaporte: M73989364 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015730201879 Requerente: GF BRIGADEIRO CONSULTORIA REQUERENTIERAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDE RENE FARO Data Nascimento: 25/05/1958 Passaporte: 11CH65588 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011736201877 Requerente: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Szymon Konrad Parszewski Data Nascimento: 02/04/1993 Passaporte: ED2007422 País: POLÔNIA; Processo: 47039015296201827 Requerente: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miyako Tateishi Data Nascimento: 19/06/1989 Passaporte: TZ0712076 País: JAPÃO; Processo: 47039015837201817 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: CHUN HUANG Data Nascimento: 21/11/1995 Passaporte: E34191382 País: CHINA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039013255201804 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUXIU CAO Data Nascimento: 24/03/1970 Passaporte: E35356258 País: CHINA Mãe: SICUI BI Pai: MINGREN CAO; Processo: 47039013259201884 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANZHAO LYU Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: E66048905 País: CHINA Mãe: CUIZHI WANG Pai: LANPENG LV; Processo: 47039013261201853 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QINGLU SU Data Nascimento: 14/09/1975 Passaporte: EB2773434 País: CHINA Mãe: GUIJU LIU Pai: CHUANGAO SU;

Processo: 47039013265201831 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEJUN TIAN Data Nascimento: 24/08/1970 Passaporte: E77610045 País: CHINA Mãe: YANLAN ZHANG Pai: BINGCHUN TIAN; Processo: 47039013391201896 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIANXIN CHENG Data Nascimento: 26/08/1972 Passaporte: E92468533 País: CHINA Mãe: XUEQING JI Pai: HAOYI CHENG; Processo: 47039013426201897 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUNSHENG FU Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: E39367100 País: CHINA Mãe: JIFEN GUO Pai: JIAPING FU; Processo: 47039013428201886 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG LIU Data Nascimento: 22/10/1976 Passaporte: E70531068 País: CHINA Mãe: SHUNTING YAN Pai: HANQUAN LIU; Processo: 47039014379201807 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ashley Gordon Howitt Data Nascimento: 21/06/1993 Passaporte: 707598363 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Tammy Claire Hughes Pai: Vincent Grant Howitt; Processo: 47039014418201868 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: EDUARDO DE LEON PADUA Data Nascimento: 25/06/1973 Passaporte: PAA299291 País: ESPANHA Mãe: Julia Padua Vidal Pai: Ygnacio De Leon German; Processo: 47039014419201811 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ENRIQUE BURGOS CALLES Data Nascimento: 07/10/1965 Passaporte: PA0034064 País: PANAMA Mãe: Martina Calles de Burgos Pai: Jaime Burgos Ricord; Processo: 47039015013201847 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAJIB BELHAKAM Data Nascimento: 09/07/1986 Passaporte: 14CZ67493 País: FRANÇA Mãe: BOUCHERA MEGZARI Pai: MOHAMED BELHAKAM; Processo: 47039015281201869 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORIAN WEDLER Data Nascimento: 03/06/1976 Passaporte: C86HF7WW2 País: ALEMANHA Mãe: MARIANNE HERMINE PIA WEDLER Pai: HANS-LUDWIG WILHELM ALBERTUS WEDLER; Processo: 47039015319201801 Requerente: ADONWEB BRASIL - MARKETING DE REDE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER LOZINOV Data Nascimento: 12/05/1983 Passaporte: 720200853 País: RÚSSIA Mãe: TATYANA LOZINOVA Pai: GEORGY LOZINOV.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039013430201855 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEPPE ALBERT SORENSEN Data Nascimento: 15/03/1951 Passaporte: 206960740 País: DINAMARCA; Processo: 47039013660201814 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHETANKUMAR MANUBHAI SHEKH. Data Nascimento: 31/05/1978 Passaporte: L6546627 País: ÍNDIA; Processo: 47039013712201852 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN PIMPERL Data Nascimento: 02/06/1971 Passaporte: C7P84KHYW País: ALEMANHA; Processo: 47039014879201831 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYOUNGHOON LEE Data Nascimento: 22/01/1961 Passaporte: M20390945 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014880201865 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUNG JIN KIM Data Nascimento: 16/06/1973 Passaporte: M07971250 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014881201818 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILLCHAN KWON Data Nascimento: 25/09/1958 Passaporte: M00393676 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014882201854 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN WOO SUNG Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: M08492413 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014883201807 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINKUK YOU Data Nascimento: 19/08/1962 Passaporte: M62919457 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014884201843 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGCHEOL LEE Data Nascimento: 22/04/1966 Passaporte: M89711994 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014885201898 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUTAE JEON Data Nascimento: 07/06/1969 Passaporte: M64945593 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014886201832 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYUNGILCHO Data Nascimento: 07/06/1976 Passaporte: M80686616 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014887201887 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANG SOO HWANG Data Nascimento: 12/03/1978 Passaporte: M51826738 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014888201821 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SE HO JEN Data Nascimento: 10/01/1969 Passaporte: M16171900 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014889201876 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEWON CHA Data Nascimento: 10/04/1966 Passaporte: M85045195 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014890201809 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGTAE SHIN Data Nascimento: 07/07/1963 Passaporte: M80023121 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014891201845 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WHEEJIN KIM Data Nascimento: 06/02/1985 Passaporte: M93377643 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014892201890 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANGCHIN PARK Data Nascimento: 22/11/1967 Passaporte: M44004669 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014991201871 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: THOMAS BETZ Data Nascimento: 22/12/1966 Passaporte: C36KPTFM2 País: ALEMANHA; Processo: 47039015007201890 Requerente: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIYAN MIAO Data Nascimento: 14/04/1982 Passaporte: E94887984 País: CHINA; Processo: 47039015020201849 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN JOSE NIETO IZQUIERDO Data Nascimento: 19/10/1959 Passaporte: AA1870750 País: ESPANHA; Processo: 47039015042201817 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Abhimanuy Kumar Mall Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: M3512049 País: ÍNDIA.

Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005124201804 Requerente: CHRISTINA VERENA SCHUG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christina Verena Schug Data Nascimento: 05/05/1985 Passaporte: C7CT7Y509 País: ALEMANHA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015229201811 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOOSIK KIM Data Nascimento: 10/11/1975 Passaporte: M16431953 País: COREIA DO SUL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005232201879 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Tor Helge Soerensen Data Nascimento: 01/11/1970 Passaporte: 27446611 País: NORUEGA; Processo: 47041005233201813 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Bjoern Magnus Fredriksson Data Nascimento: 09/06/1985 Passaporte: 90663069 País: SUÉCIA; Processo: 47041005234201868 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Per Gunnar Larsson Data Nascimento: 17/08/1960 Passaporte: 90614483 País: SUÉCIA; Processo: 47041005235201811 Requerente: CGG

DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Henrik Hemming Aalto Data Nascimento: 12/02/1962 Passaporte: FP2735537 País: FINLÂNDIA; Processo: 47041005239201891 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Wojciech Tomczynski Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: EF4752045 País: POLÔNIA; Processo: 47041005241201860 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Marc Paul Sylvain Leschevin Data Nascimento: 12/07/1965 Passaporte: 12DH28943 País: FRANÇA; Processo: 47041005242201812 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Erwin Atos Comia Data Nascimento: 29/06/1979 Passaporte: EC6109328 País: FILIPINAS; Processo: 47041005247201837 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Nick Ranola Mulato Data Nascimento: 07/12/1969 Passaporte: EC2022748 País: FILIPINAS.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039011857201819 Requerente: PSAFE TECNOLOGIA S/A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Charles Yim Data Nascimento: 19/05/1982 Passaporte: 548539591 País: EUA; Processo: 47039012957201862 Requerente: GLOBAL POWER GENERATION BRASIL GERACAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO CREMADES ONORO Data Nascimento: 26/06/1986 Passaporte: XDC824846 País: ESPANHA; Processo: 47039013585201891 Requerente: SL DO BRASIL COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHO PAIK Data Nascimento: 23/10/1973 Passaporte: M14998850 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014257201811 Requerente: BOMCOBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: LIANCAI LI Data Nascimento: 15/09/1965 Passaporte: G37085643 País: CHINA; Processo: 47039014550201870 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Björn Sattler Data Nascimento: 09/12/1976 Passaporte: C4KNR9WLZ País: ALEMANHA; Processo: 47039014666201817 Requerente: SHINSUNG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOYONG SHIN Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: M84824491 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039015098201863 Requerente: TERRATEST BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN MANUEL BARRANCO RODRIGUEZ Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: XDC371261 País: ESPANHA; Processo: 47039015374201893 Requerente: "K" LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAYOSHI KANEKO Data Nascimento: 08/11/1962 Passaporte: TK1046563 País: JAPÃO; Processo: 47039015444201811 Requerente: METAL ONE SHIBAUURA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIYOSHI HISATOMI Data Nascimento: 13/03/1971 Passaporte: TZ 1.285.782 País: JAPÃO; Processo: 47039015458201827 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PING LIANG Data Nascimento: 24/10/1966 Passaporte: PE1139200 País: CHINA; Processo: 47039015516201812 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANGSHENG XU Data Nascimento: 23/05/1979 Passaporte: E01967455 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039009066201829 Requerente: Stephen Rathinaraj Benjamin Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen rathinaraj benjamin Data Nascimento: 26/07/1982 Passaporte: P9607739 País: ÍNDIA; Processo: 47039013256201841 Requerente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Nina Rioult Data Nascimento: 25/06/1992 Passaporte: 12DH88905 País: FRANÇA; Processo: 47039013439201866 Requerente: SEBASTIEN JOSEPH ALEXIS CARCELLE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sébastien CARCELLE Data Nascimento: 24/07/1979 Passaporte: 10CZ45118 País: FRANÇA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013776201853 Requerente: FLEXHOME CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Fayyaz Ahmed Data Nascimento: 08/02/1963 Passaporte: GK200785 País: CANADÁ.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041004387201898 Instituição: INSTITUTO MISSIONARIO DAS MAES DA SANTA CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yohana John Mwanasule Data Nascimento: 21/01/1982 Passaporte: AB763340 País: TANZANIA; Processo: 47041004702201887 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BALA SURESH KAMBALA CHINNAPPAN Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: L9177729 País: ÍNDIA; Processo: 47041004710201823 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO NIRMAL SOOSAI Data Nascimento: 11/02/1986 Passaporte: L8010196 País: ÍNDIA; Processo: 47041004807201836 Instituição: MARIA ASSUNTA LONGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LONGO MARIA ASSUNTA Data Nascimento: 13/04/0047 Passaporte: YB1748370 País: ITÁLIA; Processo: 47041004927201833 Instituição: ASSOCIACAO SEMENTES DO VERBO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICAEL DA SILVA CAPITÃO Data Nascimento: 15/11/1997 Passaporte: P378988 País: PORTUGAL; Processo: 47041004928201888 Instituição: ASSOCIACAO SEMENTES DO VERBO Prazo: 1



Ano(s) Imigrante: PHILOMEN NGWASHI NGWE Data Nascimento: 14/12/1988 Passaporte: 06377661 País: CAMARÕES; Processo: 47041005088201871 Instituição: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VICTORIA AGOSTINHO SEBASTIÃO Data Nascimento: 12/06/1958 Passaporte: N1367665 País: ANGOLA; Processo: 47041005531201811 Instituição: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E BENEFICENCIA SANTA CATARINA DE SENA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Manuela Nacandumbo Data Nascimento: 05/11/1963 Passaporte: N1073688 País: ANGOLA; Processo: 47041005563201817 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Glenn Stuart Smith Data Nascimento: 20/06/1954 Passaporte: 503950683 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47041005362201810 Requerente: ASSOCIACAO DESPERTAR ESPIRITUAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Carlos Reynolds Mendonça Portugues Data Nascimento: 02/10/1954 Passaporte: P294649 País: PORTUGAL.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante: LAURENT PIERRE JEAN FRANÇOIS JUMELLE exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA. Processo: 47039.010932/2018-24, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008451/2017-78.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante: Cornelius Jansen Lourens exercer concomitantemente o cargo Diretor de Administração na Empresa PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A. Processo: 47039.015124/2018-53, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.012961/2018-21.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039010220201813 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raymond Profugo Enriquez Passaporte: P1374008A; Processo: 47039010775201857 Requerente: EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIO CESAR MONTOYA MOSCOSO Passaporte: 117163847; Processo: 47039010780201860 Requerente: EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDDY ALEX SILVA SANTA MARIA Passaporte: 117141551; Processo: 47039010786201837 Requerente: EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE SILVA FIGUEROA Passaporte: 07471870; Processo: 47039010792201894 Requerente: EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WALDI ANDIA CASTILLO Passaporte: 116535898; Processo: 47039013054201807 Requerente: OLDAIR JOSE GONCALVES Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUELINHO MOREIRA JOSE Passaporte: 13AF88025; Processo: 47041004075201884 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eoin Roderick Davis Passaporte: PD9211548; Processo: 47041005053201831 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ambrose Omeoy Ekitoi Passaporte: A2486905; Processo: 47039011099201839 Requerente: CANTINA CASA DO MARQUES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAME GOR SALL Passaporte: A00944877; Processo: 47039011546201850 Requerente: BOMBORDO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 9 Ano(s) Imigrante: Nuno Gustavo da Silva Ribeiro Martins Passaporte: N452293; Processo: 47039011548201849 Requerente: BOMBORDO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 9 Ano(s) Imigrante: Nuno Miguel da Mota e Silva Passaporte: L839823; Processo: 47039011550201818 Requerente: BOMBORDO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 9 Ano(s) Imigrante: PAULO ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SALVADOR Passaporte: N452328; Processo: 47041005055201821 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Malius Ndyamuhaki Passaporte: B0882918;

Processo: 47041005077201891 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Filbert Nkanga Passaporte: AB737609; Processo: 47041005081201859 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ibrahim Muinde Musyoka Passaporte: A2334958; Processo: 47041005082201801 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nicolas Betino Letikirich Passaporte: A2342248; Processo: 47039010192201826 Requerente: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS CARLOS FUENTES TATO Passaporte: PAG831913; Processo: 47039012955201873 Requerente: GEOCART BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Annibale Guariglia Passaporte: YA1037716; Processo: 47039012958201815 Requerente: GEOCART BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eugenio Viola Passaporte: YA5750922; Processo: 47039012971201866 Requerente: GEOCART BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Domenico Provenzale Passaporte: YA9851554; Processo: 47039012980201857 Requerente: GEOCART BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michele Picone Passaporte: YA9851466; Processo: 47039013346201831 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENÉ MOCH Passaporte: C6G3XNW29; Processo: 47039013500201875 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mustapha Kabbaj Passaporte: HG303805; Processo: 47039013566201865 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicolas Yvon Passaporte: GJ046560; Processo: 47039015914201839 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUE SHI Passaporte: E14068172; Processo: 47039015937201843 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Zouheir Hamidouche Passaporte: C5LXF9T69; Processo: 47039015941201810 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Andreas Willi Scheurer Passaporte: C8HN78LGM; Processo: 47039016518201829 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WESLEY JOHN CLARY Passaporte: 532761273; Processo: 47039013109201871 Requerente: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOLEI ZHAO Passaporte: G42905084; Processo: 47039013117201817 Requerente: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOYUAN LIANG Passaporte: E30475313; Processo: 47039011589201835 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSVALDO CESAR DIAZ DE SOUZA Passaporte: YB0862690; Processo: 47039012256201823 Requerente: OAK HILLS CHURCH REFUGIO DA GRACA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN MANUEL RODRIGUEZ CANALES Passaporte: G02033042; Processo: 47039013017201891 Requerente: L C O LULA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEJANDRO DOURIMOND ARRANZ Passaporte: 1148642; Processo: 47039013468201828 Requerente: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Manuel Bautista Ortiz Passaporte: G22635519; Processo: 47039015552201886 Requerente: ITJ FINGER TRANSPORTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TANIA NOHEMI ANDRADE CORONA Passaporte: P52664235; Processo: 47039012341201891 Requerente: POLIMEROS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HORACIO HUGO RIMONDI Passaporte: AAC204330; Processo: 47039016699201893 Requerente: CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kilian Von Rotz Passaporte: X3977594 Imigrante: Markus Käch Passaporte: X3424277 Imigrante: Peter Imboden Bernhard Passaporte: X4064599 Imigrante: Ulrich Zeller Hans Passaporte: X1835922; Processo: 47041004093201866 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Imigrante: Heber Jr. Lozano Moratalla Passaporte: P5265941A; Processo: 47041004588201895 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2019 Imigrante: Bernardino Subala Libatique Passaporte: P0215569A; Processo: 47039007924201809 Requerente: WTA-AVERCAP PRODUCAO DE CELULOSE E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado

Imigrante: MAXIMILIAN CARL KLINK Passaporte: C4YLHLY22; Processo: 47039011549201893 Requerente: MARCELINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RENATO ALEXANDRE DIOGO MARCELINO Passaporte: N432926; Processo: 47039013441201835 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID CHAN HEE CHUNG Passaporte: GJ771437; Processo: 47041003973201815 Requerente: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Celina Chimeno Passaporte: AAE055435.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº. 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.007647/2018-26, Requerente: DJM BAZAR LTDA Imigrante: JINLIANG ZHOU, Passaporte E40564674.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº. 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.008610/2018-15, Requerente: MAJOR DRILLING DO BRASIL LTDA Imigrante: ERNEST ANTHONY MARQUES, Passaporte R0692715.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 185 de 25/09/2018, Seção 1, p. 59, Processo: 47039.014085/2018-77, onde se lê: Imigrante: RAMON MIGUEL, leia-se: Imigrante: MIGUEL RAMON.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Outubro de 2018, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de Residência:

Residência - CNIg - RN 23, Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 46218008618201819 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNY MATTHEWS Passaporte: 549901464.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Outubro de 2018, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de Residência:

Processo: 46220005325201822 Estrangeira: FEDERICA DE PAOLIS; Processo: 46220005244201822 Estrangeiro: ALVARO EULALIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS FONSECA; Processo: 46094000046201865 Estrangeira: SAKINE HAN; Processo: 46094000070201802 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PINTO ALVES AFONSO; Processo: 46094000066201836 Estrangeiro: BOU HAMDAN KASSEM; Processo: 46215013384201843 Estrangeira: FATIMA JORGE LEITÃO RIBEIRO; Processo: 46094000072201893 Estrangeiro: HAMMOND STORY SALE JR.; Processo: 46094000075201827 Estrangeiro: CHIDERA IFEANYI UMENYILIORA AJULU OKEKE; Processo: 46094000073201838 Estrangeiro: CHIJOKE KEVIN OBIKE AJULUOKEKE; Processo: 46212013022201882 Estrangeiro: ALBERTO JOSE GOUVEIA; Processo: 46215013212201870 Estrangeira: CRISTINA BALBONI; Processo: 46215014156201891 Estrangeiro: JOÃO ANTÔNIO ANDRÉ; Processo: 46094000079201813 Estrangeiro: GIANLUCA PERINO; Processo: 46094000071201849 Estrangeira: MINHANG KIM.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:

1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001501/2013-71	200329723	Banco Brasil S/A.	AL
2	46201.003074/2014-46	203648609	Fundacao Educacional do Baixo Sao Francisco Dr. Raimundo	AL
3	46201.006322/2014-19	205005730	Sandaluz - Fabricacao e Montagem de Estruturas Metalica	AL
4	46201.006332/2014-46	204951747	Sandaluz - Fabricacao e Montagem de Estruturas Metalica	AL
5	46201.006340/2014-92	204950929	Sandaluz - Fabricacao e Montagem de Estruturas Metalica	AL
6	47904.008261/2013-81	19548974	Município de Ibicui	BA
7	46205.009541/2015-92	207204764	Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda	CE

8	46205.009542/2015-37	207205175	Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda	CE
9	46206.022510/2013-55	202576167	San Marino-Locação de Veículos e Transportes Ltda	DF
10	46207.000814/2014-32	202759792	Consisa Engenharia Eireli	ES
11	46207.006707/2015-07	207664561	Sest Servico Social do Transporte	ES
12	46208.004131/2015-25	206298561	3Way Networks Informática Ltda - EPP	GO
13	46208.004132/2015-70	206298579	3Way Networks Informática Ltda - EPP	GO
14	46208.004133/2015-14	206298587	3Way Networks Informática Ltda - EPP	GO
15	46208.004134/2015-69	206298595	3Way Networks Informática Ltda - EPP	GO
16	46208.005068/2014-63	203337310	Bernardes e Sene Ltda - EPP	GO
17	46208.008671/2014-05	203855019	Carlos de Lima Venancio	GO
18	46208.008672/2014-41	203855094	Carlos de Lima Venancio	GO
19	46208.003495/2015-98	206467028	Proguarda Administração e Serviços Ltda	GO
20	46208.008536/2015-32	207360715	Top Confeções Ltda - ME	GO
21	46311.002744/2012-06	25110560	Femah Casa e Escritorio Ltda	MA
22	46311.002745/2012-42	25110578	Femah Casa e Escritorio Ltda	MA
23	46311.002746/2012-97	25110586	Femah Casa e Escritorio Ltda	MA
24	46311.002747/2012-31	25110594	Femah Casa e Escritorio Ltda	MA
25	46223.012469/2014-81	205144535	Master Brasil S.A.	MA
26	46223.006092/2015-11	207342211	V S Bar E Restaurante Ltda - EPP	MA

27	46223.001199/2015-64	205900666	Zortea Construcoes Ltda	MA	98	46222.008348/2015-26	206275196	Instituto de Saude Santa Maria - Idesma	PA
28	46223.001205/2015-83	205901425	Zortea Construcoes Ltda	MA	99	46222.003555/2016-75	209408936	M. Fonseca & Cia. Ltda - ME	PA
29	46223.001220/2015-21	205900500	Zortea Construcoes Ltda	MA	100	46222.003557/2016-64	209408812	M. Fonseca & Cia. Ltda - ME	PA
30	47747.010417/2015-13	207952001	Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG	101	46222.003565/2016-19	209409029	M. Fonseca & Cia. Ltda - ME	PA
31	47747.013987/2015-57	208639217	DMA Distribuidora S/A	MG	102	46318.003745/2016-23	210224193	Biava e Biava Ltda - EPP	PR
32	47747.013988/2015-00	208639225	DMA Distribuidora S/A	MG	103	46230.007131/2012-57	20503814	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
33	47747.013990/2015-71	208639314	DMA Distribuidora S/A	MG	104	46230.007132/2012-00	20503822	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
34	47747.013991/2015-15	208639331	DMA Distribuidora S/A	MG	105	46230.007133/2012-46	20503830	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
35	47747.013992/2015-60	208639357	DMA Distribuidora S/A	MG	106	46230.007134/2012-91	20503849	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
36	47747.008486/2015-59	207394628	Ferrous Resources do Brasil S.A	MG	107	46230.007135/2012-35	20503857	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
37	47747.008487/2015-01	207394610	Ferrous Resources do Brasil S.A	MG	108	46230.007137/2012-24	20503873	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
38	46246.001575/2016-33	209850787	Instituto de Ortopedia Traumatologia e Fisioterapia Ltda	MG	109	46230.007138/2012-79	20503881	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
39	46241.002088/2014-76	205368115	Marangoni Tread Latino America Industria e Comercio de Borracha Ltda	MG	110	46230.007139/2012-13	20503890	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
40	46237.001235/2015-31	207874000	Marly Maria de Oliveira Campos	MG	111	46215.012054/2012-45	20748779	Biorevitta Clinica de Dermatologia, Estetica e Fisioterapia Ltda	RJ
41	46502.001344/2016-51	210419083	Mellore Alimentos Ltda	MG	112	46334.001162/2014-06	203156129	Emccamp Residencial S.A.	RJ
42	46502.001345/2016-04	210419148	Mellore Alimentos Ltda	MG	113	46215.023877/2012-04	20765940	Medise Medicina Diagnostico e Servicos Ltda	RJ
43	46502.001497/2016-07	210441666	Mellore Alimentos Ltda	MG	114	46230.007391/2014-94	205093248	Scalada Marmores e Granitos Ltda - EPP	RJ
44	46502.001498/2016-43	210442522	Mellore Alimentos Ltda	MG	115	46277.001410/2015-13	208607439	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S/A	RS
45	46502.001499/2016-98	210444088	Mellore Alimentos Ltda	MG	116	47157.002171/2016-29	210914661	Liko Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda	RS
46	46502.001500/2016-84	210445131	Mellore Alimentos Ltda	MG	117	47157.002174/2016-62	210914572	Liko Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda	RS
47	46502.001501/2016-29	210448181	Mellore Alimentos Ltda	MG	118	47157.002175/2016-15	210914611	Liko Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda	RS
48	46502.001502/2016-73	210452706	Mellore Alimentos Ltda	MG	119	47157.002176/2016-51	210888121	Liko Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda	RS
49	46502.001504/2016-62	210508345	Mellore Alimentos Ltda	MG	120	46274.000876/2016-11	209262885	Luis Alberto da Silva Jardim - ME	RS
50	46502.001505/2016-15	210508728	Mellore Alimentos Ltda	MG	121	46274.000877/2016-57	209261617	Luis Alberto da Silva Jardim - ME	RS
51	46502.001506/2016-51	210508906	Mellore Alimentos Ltda	MG	122	46274.000878/2016-00	209241985	Luis Alberto da Silva Jardim - ME	RS
52	46502.001507/2016-04	210508957	Mellore Alimentos Ltda	MG	123	46274.000880/2016-71	209258276	Luis Alberto da Silva Jardim - ME	RS
53	46504.002848/2016-79	210689498	Posto Pedra do Sino Ltda	MG	124	46274.000910/2016-49	209315849	Luis Alberto da Silva Jardim - ME	RS
54	46504.002849/2016-13	210689552	Posto Pedra do Sino Ltda	MG	125	46274.000879/2016-46	209258608	Luis Alberto da Silva Jardim - ME	RS
55	46504.002850/2016-48	210689561	Posto Pedra do Sino Ltda	MG	126	46218.014322/2015-86	207837759	Pirelli Pneus S/A	RS
56	46237.001641/2015-01	208071741	Prefisan Ltda	MG	127	46218.014324/2015-75	207837562	Pirelli Pneus S/A	RS
57	46246.003354/2015-19	208177043	RN Comercio Varejista S.A	MG	128	46271.003276/2016-26	210616792	Reciclagem Serrana - Eireli - ME	RS
58	47747.002851/2016-01	209497459	Stola do Brasil Ltda	MG	129	46271.003277/2016-71	210616776	Reciclagem Serrana - Eireli - ME	RS
59	47747.002852/2016-47	209497327	Stola do Brasil Ltda	MG	130	46271.003278/2016-15	210616750	Reciclagem Serrana - Eireli - ME	RS
60	47747.002853/2016-91	209497572	Stola do Brasil Ltda	MG	131	46271.003279/2016-60	210616733	Reciclagem Serrana - Eireli - ME	RS
61	47747.003061/2016-34	209532297	Stola do Brasil Ltda	MG	132	46271.003288/2016-51	210616954	Reciclagem Serrana - Eireli - ME	RS
62	47747.003062/2016-89	209532441	Stola do Brasil Ltda	MG	133	46218.015413/2015-39	207991448	Terraplanagem Imperial Ltda - Me	RS
63	47747.003063/2016-23	209532343	Stola do Brasil Ltda	MG	134	46218.015414/2015-83	207991511	Terraplanagem Imperial Ltda - ME	RS
64	47747.003600/2016-35	209746050	Stola do Brasil Ltda	MG	135	46221.004894/2015-06	206624492	Condomínio Industrial Maruim	SE
65	47747.003602/2016-24	209720000	Stola do Brasil Ltda	MG	136	46221.004895/2015-42	206624506	Condomínio Industrial Maruim	SE
66	47747.003603/2016-79	209720018	Stola do Brasil Ltda	MG	137	46221.004898/2015-86	206624531	Condomínio Industrial Maruim	SE
67	47747.003604/2016-13	209720034	Stola do Brasil Ltda	MG	138	46221.005910/2015-70	206705174	Condomínio Industrial Maruim	SE
68	47747.003605/2016-68	209720042	Stola do Brasil Ltda	MG	139	46260.002963/2015-72	207064938	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
69	47747.003606/2016-11	209748681	Stola do Brasil Ltda	MG	140	46260.002964/2015-17	207062561	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
70	47747.003601/2016-80	209719991	Stola do Brasil Ltda	MG	141	46260.002965/2015-61	207064369	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
71	47747.003607/2016-57	209748699	Stola do Brasil Ltda	MG	142	46260.002966/2015-14	207063176	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
72	47747.004299/2016-87	209926465	Stola do Brasil Ltda	MG	143	46260.002967/2015-51	207062463	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
73	46302.000821/2016-18	209223537	Suave Sustentacao Industria de Lingerie Ltda	MG	144	46260.002969/2015-40	207064199	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
74	46302.000823/2016-15	209223804	Suave Sustentacao Industria de Lingerie Ltda	MG	145	46260.002970/2015-74	207064661	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
75	46302.000825/2016-04	209223855	Suave Sustentacao Industria de Lingerie Ltda	MG	146	46254.001203/2017-99	211630101	Asten - Associacao dos Transportadores de Entulho e Agregados de Bauru	SP
76	46302.000826/2016-41	209223880	Suave Sustentacao Industria de Lingerie Ltda	MG	147	46254.001206/2017-22	211630136	Asten - Associacao dos Transportadores de Entulho e Agregados de Bauru	SP
77	46302.000827/2016-95	209224126	Suave Sustentacao Industria De Lingerie Ltda	MG	148	46254.001207/2017-77	211630128	Asten - Associacao dos Transportadores de Entulho e Agregados de Bauru	SP
78	46302.000828/2016-30	209224771	Suave Sustentacao Industria De Lingerie Ltda	MG	149	46254.001208/2017-11	211630110	Asten - Associacao dos Transportadores de Entulho e Agregados de Bauru	SP
79	46302.000829/2016-84	209224444	Suave Sustentacao Industria de Lingerie Ltda	MG	150	46263.000533/2015-96	205897941	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
80	46302.000830/2016-17	209224061	Suave Sustentacao Industria de Lingerie Ltda	MG	151	46263.000534/2015-31	205898041	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
81	46241.000078/2017-49	211229181	Vibrasa - Comercio Atacadista de Carvao Vegetal e Moinha Ltda.	MG	152	46263.000535/2015-85	205899226	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
82	46241.000079/2017-93	211229211	Vibrasa - Comercio Atacadista de Carvao Vegetal e Moinha Ltda.	MG	153	46263.000536/2015-20	205897088	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
83	46241.000080/2017-18	211229261	Vibrasa - Comercio Atacadista de Carvao Vegetal e Moinha Ltda.	MG	154	46263.000537/2015-74	205897169	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
84	46241.000081/2017-62	211229288	Vibrasa - Comercio Atacadista de Carvao Vegetal e Moinha Ltda.	MG	155	46263.000538/2015-19	205897312	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
85	46241.000082/2017-15	211229300	Vibrasa - Comercio Atacadista de Carvao Vegetal e Moinha Ltda.	MG	156	46263.000539/2015-63	205897371	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
86	46241.000083/2017-51	211229318	Vibrasa - Comercio Atacadista de Carvao Vegetal e Moinha Ltda.	MG	157	46263.000540/2015-98	205900232	Braslcote Industria de Papeis S.A.	SP
87	46241.000084/2017-04	211229342	Vibrasa - Comercio Atacadista de Carvao Vegetal e Moinha Ltda.	MG	158	46258.000722/2015-38	206128061	Curtume Touro Ltda	SP
88	46653.000834/2014-45	202940802	Embracon Empresa Brasileira de Const. Com. e Ind. Ltda	MT	159	46252.001917/2014-74	205401945	Incesa Industria de Componentes Eletricos Ltda	SP
89	46222.003474/2016-75	209310642	Construtora Efece Ltda - EPP	PA	160	46252.001918/2014-19	205401961	Incesa Industria de Componentes Eletricos Ltda	SP
90	46222.003475/2016-10	209277548	Construtora Efece Ltda - EPP	PA	161	46268.003605/2013-45	202530469	Industria de Aluminios Gallego Dias Ltda	SP
91	46222.003476/2016-64	209310626	Construtora Efece Ltda - EPP	PA	162	46257.004407/2016-71	210248793	J L Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - ME	SP
92	46222.003477/2016-17	209310596	Construtora Efece Ltda - EPP	PA					
93	46222.003485/2016-55	209310634	Construtora Efece Ltda - EPP	PA					
94	46222.009590/2014-36	204650372	Construtora Efece Ltda - EPP	PA					
95	46222.011032/2014-31	204650399	Construtora Efece Ltda - EPP	PA					
96	46222.011045/2014-18	204650381	Construtora Efece Ltda - EPP	PA					
97	46222.009872/2015-14	207820465	Fundacao de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	PA					



163	47999.003157/2014-79	203468163	Katoen Natie Do Brasil Ltda	SP
164	47998.002629/2013-03	200640364	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
165	47998.002630/2013-20	200640402	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
166	47998.002631/2013-74	200640585	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
167	47998.002632/2013-19	200640411	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
168	47998.002633/2013-63	200640453	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
169	47998.002634/2013-16	200640534	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
170	47998.002635/2013-52	200640551	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
171	47998.002636/2013-05	200640500	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
172	47998.002637/2013-41	200640496	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
173	47998.002638/2013-96	200640488	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
174	47998.002663/2013-70	200640429	Log Commercial Properties e Participações S/A	SP
175	47998.005955/2015-26	207680639	Windauto Industria e Comercio Eireli - EPP	SP
176	47998.008022/2015-91	208060464	Windauto Industria E Comercio Eireli - EPP	SP
177	47998.008029/2015-11	208060537	Windauto Industria e Comercio Eireli - Epp	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.007658/2015-71	200.608.401	SA Leão Irmãos Açúcar e Álcool	AL
2	46208.004135/2015-11	200.494.660	3Way Networks Informática Ltda. - EPP	GO
3	47747.010879/2014-41	200.405.381	Casa Mariava Ltda.	MG
4	46214.007861/2014-18	200.374.575	Havai Comércio e Serviços Gerais Ltda. - EPP	PI

1.2- Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.010594/2013-76	25448277	Lastro Engenharia Ind e Comercio Ltda	MA
2	46222.009775/2015-21	207351414	Banco do Brasil S.A	PA
3	46230.007404/2012-63	20503911	Alphaville Urbanismo S/A	RJ
4	46334.002000/2010-53	20014821	Sendas Distribuidora S/A	RJ
5	46220.000364/2012-48	20820739	Cassol Pre-Fabricados Ltda	SC
6	46220.000491/2012-47	20716354	Cassol Pre-Fabricados Ltda	SC
7	46221.004896/2015-97	206624514	Condomínio Industrial Maruim	SE
8	46221.004897/2015-31	206624522	Condomínio Industrial Maruim	SE

1.3- Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.138348/2014-77	205152074	Condominio do Edificio Millenium Flat Service	DF
2	46212.023732/2016-59	210893320	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.000081/2014-16	200.231.464 - TAD nº 201.222.752	Município de Bandeirantes do Tocantins	TO

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003486/2015-67	206850697	Ceramica Esperanca Ltda - ME	AL
2	46201.003487/2015-10	206850867	Ceramica Esperanca Ltda - ME	AL
3	47904.001033/2015-41	205836356	Fun Entretenimento Ltda	BA
4	46207.000701/2015-18	205818005	Frisa Frigorífico Rio Doce S A	ES
5	46207.003749/2015-88	206802323	Município de Santa Maria de Jetiba	ES
6	46208.001108/2016-60	208855629	Construtora e Incorporadora Merzian Ltda	GO
7	46208.008123/2016-39	210199997	Jofege Pavimentação e Construção Ltda	GO
8	46237.001651/2015-39	208070478	Prefisan Ltda	MG

9	46224.006799/2013-47	202556751	Consortio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busne	PB
10	46224.006800/2013-33	202556727	Consortio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busne	PB
11	46224.006801/2013-88	202556719	Consortio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busne	PB
12	46224.006802/2013-22	202556701	Consortio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busne	PB
13	46224.006805/2013-66	202556671	Consortio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busne	PB
14	46224.006806/2013-19	202556646	Consortio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busne	PB
15	46224.006807/2013-55	202556638	Consortio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busne	PB
16	46297.001371/2015-16	207842566	Argo Brasil Comercial Ltda	PE
17	46297.001588/2015-26	208102353	Marileide Helena da Silva 35634910463	PE
18	46213.005876/2015-32	206172371	PFMP Engenharia Ltda	PE
19	46215.019999/2015-31	207235015	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
20	46215.020000/2015-04	207235180	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
21	46215.020634/2015-59	207247455	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
22	46215.020635/2015-01	207246459	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
23	46215.020636/2015-48	207245606	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
24	47157.000333/2016-94	208935231	Conforme Conformação de Palmilha para Calçados - Eireli	RS
25	46274.001986/2016-91	210222034	CS Computadores e Suprimentos Ltda.	RS
26	46272.001832/2016-10	209496444	Escola de Educação Infantil Colinho de Mãe Ltda. - ME	RS
27	46254.002026/2013-34	200669486	Condomínio Residencial Dom Bosco	SP
28	46254.002014/2013-18	200649779	Condomínio Residencial Portal do Sol	SP
29	46254.002013/2013-65	200649850	Condomínio Residencial Vila Grena	SP
30	46256.000392/2017-62	211279374	Marilan Alimentos S/A	SP
31	46256.000394/2017-51	211279455	Marilan Alimentos S/A	SP
32	46256.000395/2017-04	211279471	Marilan Alimentos S/A	SP
33	46261.003875/2014-05	204266041	Município de Eldorado	SP
34	46226.000083/2014-45	202796051	Município de Bandeirantes do Tocantins	TO
35	46226.002062/2016-88	209437944	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda	TO

2.2 Pela procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.006812/2014-68	204568137	Havai Comércio e Serviços Gerais Ltda. - EPP	PI
2	46216.006047/2015-47	208504427	Comércio e Indústria de Madeiras Gheller Ltda. - EPP	RO
3	46271.003386/2016-68	210715332	Reciclagem Serrana - Eireli - ME	RS

2.3 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001136/2012-69	22768688	Brascom do Nordeste Industria e Comercio Ltda	BA
2	46208.003747/2013-17	200576771	Associação de Combate ao Câncer em Goiás	GO
3	46208.010084/2015-59	207744955	Jales Batista Alcantara Júnior e Cia Ltda - ME	GO
4	46208.010086/2015-48	207744971	Jales Batista Alcantara Júnior e Cia Ltda - ME	GO
5	46208.010085/2015-01	207744963	Jales Batista Alcantara Júnior e Cia Ltda - ME	GO
6	46272.001815/2016-82	209484446	Escola de Educacao Mundo Infantil Ltda - ME	RS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial n.º 1008251-14.2017.4.01.3400, procedente da 3ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 768/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária requerido pelo SINDCAM SANTA LUZIA - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ: 12.652.189/0001-86, nos autos do processo n.º 46211.005188/2016-73, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo n.º 1008621-56.2018.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 770/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitiara - BA - SIND-IBIT, CNPJ 28.263.965/0001-96, Processo 46204.010962/2017-38, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ibitiara - BA, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais no Município de Ibitiara - BA; B) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Seabra e Região, CNPJ 09.559.000/0001-09, Processo 46204.006997/2016-91; excluindo o Município de Ibitiara - BA, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial, Processo n.º 1011469-16.2018.4.01.3400, procedente da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 769/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, propagandistas vendedores, e vendedores de produtos farmacêuticos dos municípios de Almenara, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Araçuaí, Barão De Cocais, Caratinga, Carlos Chagas, Dom Silvério, Guanhães, Inhapi, Ipanema, Itabira, Itaobim, Jequitinhonha, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mutum, Nanuque, Nova Era, Peçanha, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria De Itabira, Santana Do Paraíso, São Domingos Do Prata, São João Evangelista, São Pedro Dos Ferros, Simonésia, Teófilo Otoni, Timóteo e Virgínia - MG, CNPJ 26.855.481/0001-00, Processo 46249.000441/2017-56, para representar a Categoria dos Profissionais ativos e aposentados regulamentada pela Lei 6224/75, quais sejam: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Almenara, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Araçuaí, Barão De Cocais, Caratinga, Carlos Chagas, Dom Silvério, Guanhães, Inhapi, Ipanema, Itabira, Itaobim, Jequitinhonha, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mutum, Nanuque, Nova Era, Peçanha, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria De Itabira, Santana Do Paraíso, São Domingos Do Prata, São João Evangelista, São Pedro Dos Ferros, Simonésia, Teófilo Otoni, Timóteo e Virgínia - MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vend. de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais, CNPJ 17.431.784/0001-05, CARTA SINDICAL L019 P089 A1950; excluindo a Categoria dos Profissionais ativos e aposentados regulamentada pela Lei 6224/75, quais sejam: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, nos Municípios de Almenara, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Araçuaí, Barão De Cocais, Caratinga, Carlos Chagas, Dom Silvério, Guanhães, Inhapi, Ipanema, Itabira, Itaobim, Jequitinhonha, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mutum, Nanuque, Nova Era, Peçanha, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria De Itabira, Santana Do Paraíso, São Domingos Do Prata, São João Evangelista, São Pedro Dos Ferros, Simonésia, Teófilo Otoni, Timóteo e Virgínia - MG; e da representação do B) SINPROFARMA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos", CNPJ 09.104.619/0001-10, Processo 46237.001423/2007-59; excluindo os Municípios de Caratinga, Guanhães, Inhapi, Peçanha, São João Evangelista, Teófilo Otoni, Timóteo e Virgínia - MG, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Direitos Humanos**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 326, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Portaria MDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, que estabelece, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018, resolve:

Art 1º Alterar os arts. 7º, 17 e 22 da Portaria MDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2018, Seção 1, págs. 52 a 55, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

VIII - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres." (NR)

"Art.17.....

§ 1º Para efeitos desta Portaria, ficam unificados os ciclos avaliativos das extintas Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, considerando-se as notas da última avaliação de desempenho apurada, bem como da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, transferida para o Ministério dos Direitos Humanos nos termos do disposto no Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018."(NR)

"Art. 22. A CAD será composta por membros indicados pela autoridade máxima do Órgão e pelos servidores na seguinte forma:

I - 4 (quatro) indicados pela autoridade máxima do Órgão, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; e

II - 6 (seis) indicados pelos servidores, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 519, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a exploração indireta, pela administração do porto, de área não afeta às operações portuárias localizada no porto organizado de Recife, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 1º do art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, e

Considerando que a proposta de uso da área que foi encaminhada pela administração do porto é compatível com as políticas públicas e diretrizes estabelecidas para o setor portuário;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto prevê que a área será destinada a atividades não afetas à operação portuária, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a exploração indireta, pela administração do porto, de área não afeta às operações portuárias localizada no porto organizado de Recife com 11.706,70 m² de extensão, conforme se verifica nos itens 42 e 43 dos itens 8 e 9 do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Recife, aprovado por meio da Portaria MTPA 422/2018, de 11 de junho de 2018, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.035413/2017-30 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A administração do porto deverá providenciar a elaboração, sob sua responsabilidade, de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental nos termos do art. 14 da Portaria GM/SEP nº 409, de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até trinta dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**DECISÕES DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 8 e 9 de outubro de 2018, decide:

Nº 148 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária STAL - SERVIÇOS DE TRATAMENTO AÉREO À LAVOURAS LTDA., CNPJ nº 07.569.541/0001-84, com sede social em Unai (MG). Processo nº 00058.034003/2018-19. Fica revogada a Decisão nº 141, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 149 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária FAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 14.805.116/0001-02, com sede social em Adamantina (SP). Processo nº 00058.033719/2018-07. Fica revogada a Decisão nº 140, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 151 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA IBIRAPUITÁ LTDA., CNPJ nº 17.743.108/0001-77, com sede social em Alegrete (RS). Processo nº 00058.031199/2018-90. Fica revogada a Decisão nº 125, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 152 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária JUST IN AIR TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 02.875.560/0001-15, com sede social em Belo Horizonte (MG). Processo nº 00058.031142/2018-91. Fica revogada a Decisão nº 130, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 153 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária TENOAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 73.391.559/0001-63, com sede social em Chapadão do Sul (MS). Processo nº 00058.030231/2018-10. Fica revogada a Decisão nº 142, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 154 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ nº 04.307.683/0001-85, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.030022/2018-76

Nº 155 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MILL TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 20.846.034/0001-09, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.025621/2016-14

Nº 156 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROSAE SERVIÇO AEREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 15.185.682/0001-21, com sede social em Recife (PE), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.030022/2018-76.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria SAC/PR nº 12, de 7 de janeiro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.032129/2018-59, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 8 e 9 de outubro de 2018, decide:



Art. 1º Autorizar a sociedade empresária J. Malucelli Aeroporto S/A, CNPJ nº 21.222.102/0001-21, com sede social na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, 315, Km 0,5, Bairro Mossunguê, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a explorar o aeródromo civil público denominado "Aeroporto J. Malucelli", situado na propriedade denominada "Fazenda Heleninha", bairro Núcleo Campos, Município Balsa Nova, Estado do Paraná, nas coordenadas retangulares na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Longitude UTM: 625867.00 ME - Latitude UTM: 7192998.00 MS, o que corresponde às coordenadas geográficas 25°22'28.08" S / 49°44'56.12" W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.028, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00066.022361/2018-80, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Recanto;

II - código OACI: SNOR;

III - município (UF): Sidrolândia (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 03' 52" S / 055º 01' 40" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 26 de Janeiro de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 160/SIA, de 23 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Janeiro de 2015, Seção 1, Página 1.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.095 - Inscrever o heliponto privado Silva Jardim (SP) (código OACI: SJII) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.073679/2016-77. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.096 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Guanabara (PR) (código OACI: SSXG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.019842/2018-16. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do resolve:

Nº 3.103 - Inscrever o aeródromo privado Josidith (TO) (código OACI: SJHD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.040465/2018-86. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.105 - Inscrever o aeródromo privado Aero clube de Rio Negrinho (SC) (código OACI: SILN) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00069.000380/2018-25. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.111 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Colorado (GO) (código OACI: SDLW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.046936/2018-60. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.114, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00068.000923/2018-14, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião/Voo por Instrumentos - PCA/IFR e Instrutor de Voo de Avião - INVA da PALEGRE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Coronel Vicente, Nº 10, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP: 90030-040

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.116, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.115658/2016-36, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AERÓCLUBE DE ARARAQUARA, situado à Avenida Alberto Santos Dumont, Hangar 01 - Aeroporto, em Araraquara(SP), CEP: 14807-230.

Art. 2º Revogar a homologação do cursos prático de Instrutor de Voo - Avião - INVA da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.424, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015864/2018-57 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.072-ANTAQ, de 19 de setembro 2014, de titularidade da empresa SVITZER BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.676.039/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da denominação da razão social da Autorizada.

Art. 2º Tornar sem efeito o 3º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.072-ANTAQ, bem como a Resolução nº 6.395-ANTAQ, ambos de 25/09/2018, em virtude de erro na numeração daquele aditivo.

Art. 3º A íntegra do 2º Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.425, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016895/2018-25 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 748-ANTAQ, de 18 de maio de 2011, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.831.903/0001-34, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES

DESPACHO Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.010995/2017-67. Fiscalizada: UNISAM OFFSHORE AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., CNPJ nº 06.319.981/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso V do art. 35 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.160953/2004-08, e considerando os termos da Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Santa Catarina, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 13 e 14/10/2018.

TRECHO: Rio Natal/SC - Corupá/SC, inserido na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A., aprovadas pela SUFER/ANTT.

Art. 2º A ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.264, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50610.002973/2018-19, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins socioambientais, área de terras e benfeitorias destinadas à Comunidade Kaingang de Lajeado (RS), referente ao remanescente do total de área prevista no CI-PBA, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação N.º 709/2010 do IBAMA, no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Kaingang, integrante do plano Básico Ambiental (PBA) das obras de duplicação da rodovia BR-386/RS (Estrela-Tabaí), segundo o memorial descritivo abaixo:

A poligonal da área tem início no vértice 01(Coordenadas planas: E-403.278,534 e N-6.737.696,901), situado a noroeste da área, que no lado norte faz divisa em linha reta com a rua Bernardino Pinto, segue em sentido Leste por 267,49 metros, até o vértice 02(Coordenadas planas: E-403.531,649 e N-6.737.610,386), onde forma um ângulo interno de 90°36'40", no lado Leste faz divisa em linha reta com a Rua A, segue em sentido Sul por 250,15 metros, até o vértice 03(Coordenadas planas: E-403.453,273 e N-6.737.372,833), onde forma um ângulo interno de 90°03'10", no lado sul faz divisa em linha reta com terras de Marlene Hepp, segue em sentido oeste por 164,43 metros, até o vértice 04(Coordenadas planas: E-403.297,071 e N-6.737.424,209), onde forma um ângulo interno de 112°05'43", no lado oeste faz divisa em linha reta com a faixa de domínio da RS-120, segue em sentido norte por 273,32 metros, onde encontra o vértice 01, onde teve início esta poligonal e forma um ângulo interno de 67°14'27". Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª CÂMARA****PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO 2018**

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-001240.2016.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SABORE CIA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Processo IC-000168.2017.23.003/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: CLEITON MULLER CASA SANTA, NOTICIANTE: MARIA ALICE RIBEIRO DA SILVA, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE VERA, INQUIRIDO: WALDIR ALESSANDRO GABRIEL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002753.2018.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIAO: RESTAURANTE DC BELO HORIZONTE LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Processo IC-001255.2018.06.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ENTRE AMIGOS O BODE LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000214.2018.09.008/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: SINEPE/PR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Processo IC-000004.2014.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ, INQUIRIDO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-005262.2017.03.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIAO: HOSPITAL VITALLIS BARREIRO LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Processo NF-000996.2018.08.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: MUNICIPIO DE CAMETÁ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000731.2018.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE MACEIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Processo NF-001043.2018.22.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-005267.2018.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIAO: SÃO PAULO TRANSPORTE SA (SPTRANS) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Processo NF-000662.2018.02.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIAO: SINHORES - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002707.2018.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: COTTAR ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Processo NF-002459.2018.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: JULIO CÉSAR GIROTTO, NOTICIAO: MUNICIPIO DE CASA BRANCA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000264.2018.12.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Processo NF-005921.2018.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, NOTICIAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (CONSELHO TUTELAR DE CIDADE TIRADENTES I) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Processo NF-003193.2018.04.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TERESOPOLIS TENIS CLUBE, NOTICIAO: THIAGO PUJOL NUNES DA SILVA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000092.2018.07.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIAO: Município de Piquet Carneiro, NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIQUET CARNEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Processo NF-000274.2018.01.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: NR - SERVIÇOS CONTÁBEIS, ORGANIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, NOTICIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETRÓPOLIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001524.2010.01.000/2, IC-000554.2011.01.006/8, IC-003991.2014.01.000/3, IC-003399.2015.01.000/5, IC-005145.2015.01.000/3, IC-000256.2015.01.005/6, IC-002833.2016.01.000/4, IC-000297.2016.01.002/1, IC-000636.2016.01.005/7, IC-000400.2017.01.000/9, IC-001097.2017.01.000/0, IC-003006.2017.01.000/3, IC-006757.2017.01.000/6, IC-000061.2017.01.006/3, IC-000897.2018.01.000/4, IC-001356.2018.01.000/2, IC-003581.2018.01.000/5, IC-000091.2018.01.004/8, IC-000678.2018.01.006/5, IC-000688.2018.01.006/2, IC-001120.2014.01.000/9, IC-004503.2014.01.000/6, IC-005321.2015.01.000/3, IC-000375.2016.01.005/5, IC-001735.2017.01.000/1, IC-006809.2017.01.000/2, IC-001304.2018.01.000/0, IC-000102.2018.01.001/0, IC-000728.2018.01.004/5, IC-001445.2013.01.000/9, IC-001904.2015.01.000/8, IC-001998.2015.01.000/7, IC-003842.2015.01.000/1, IC-004559.2015.01.000/2, IC-001962.2016.01.000/7, IC-000527.2016.01.003/6, IC-000661.2016.01.005/7, IC-000437.2017.01.001/6, IC-000600.2017.01.006/0, IC-001065.2018.01.000/1, IC-003149.2018.01.000/4, IC-000019.2018.01.000/7, IC-000554.2007.02.001/7, IC-0005946.2012.02.000/2, IC-001972.2013.02.000/9, IC-004126.2014.02.000/7, IC-008178.2015.02.000/4, IC-000411.2015.02.003/1, IC-005470.2016.02.000/0, IC-002665.2017.02.000/2, IC-007501.2017.02.000/6, IC-000744.2017.02.001/0, IC-000001.2017.02.004/9, IC-000200.2017.02.005/9, IC-000637.2017.02.005/8, IC-002284.2018.02.000/2, IC-002769.2018.02.000/3, IC-003713.2018.02.000/7, IC-004592.2018.02.000/6, IC-004847.2018.02.000/3, IC-004928.2018.02.000/3, IC-005148.2018.02.000/6, IC-005345.2018.02.000/4, IC-005505.2018.02.000/3, IC-005602.2018.02.000/4, IC-005871.2018.02.000/8, IC-000350.2018.02.001/2, IC-000456.2018.02.002/0, IC-000083.2018.02.003/5, IC-000384.2018.02.003/1, IC-000105.2014.02.005/4, IC-004482.2016.02.000/9, IC-004266.2017.02.000/5, IC-001448.2018.02.000/5, IC-003318.2018.02.000/5, IC-004817.2018.02.000/4, IC-005428.2018.02.000/5, IC-005488.2018.02.000/3, IC-005702.2018.02.000/1, IC-005728.2018.02.000/7, IC-000072.2018.02.003/0, IC-002725.2012.02.000/5, IC-001639.2016.02.000/5, IC-008266.2016.02.000/6, IC-004356.2018.02.000/8, IC-004695.2018.02.000/0, IC-004950.2018.02.000/9, IC-005244.2018.02.000/1, IC-005415.2018.02.000/2, IC-005695.2018.02.000/8, IC-000487.2018.02.002/8, IC-003285.2014.03.000/0, IC-002711.2015.03.000/3, IC-000520.2015.03.001/0, IC-000102.2016.03.001/9, IC-004390.2017.03.000/0, IC-000210.2017.03.002/5, IC-001602.2018.03.000/2, IC-000768.2018.03.002/6, IC-000340.2018.03.007/2, IC-000294.2015.03.007/8, IC-000696.2016.03.002/1, IC-003595.2017.03.000/3, IC-000208.2018.03.003/2, IC-000089.2018.03.009/2, IC-003442.2016.03.000/6, IC-000506.2017.03.001/0, IC-001294.2018.03.000/1, IC-001922.2018.03.000/7, IC-000209.2018.03.010/7, IC-000364.2014.04.004/0, IC-000658.2015.04.000/9, IC-000342.2015.04.007/9, IC-003607.2016.04.000/2, IC-003821.2016.04.000/7, IC-004764.2016.04.000/0, IC-000328.2017.04.000/8, IC-001090.2017.04.000/3, IC-003148.2017.04.000/9, IC-004072.2017.04.000/6, IC-000080.2017.04.006/1, IC-000491.2017.04.007/0, IC-000402.2018.04.000/0, IC-000761.2018.04.000/8, IC-000879.2018.04.000/4, IC-002723.2018.04.000/6, IC-002880.2018.04.000/5, IC-000647.2012.04.000/0, IC-000607.2016.04.006/8, IC-002107.2017.04.000/0, IC-004104.2017.04.000/0, IC-000059.2018.04.000/4, IC-001616.2018.04.000/0, IC-001811.2018.04.000/9, IC-000183.2018.04.008/1, IC-000516.2014.04.006/4, IC-003993.2016.04.000/0, IC-000254.2016.04.008/4, IC-003363.2017.04.000/9, IC-000085.2017.04.006/8, IC-000325.2017.04.008/0, IC-001268.2018.04.000/4, IC-002542.2017.05.000/9, IC-002989.2017.05.000/1, IC-000473.2018.05.000/9, IC-001179.2018.05.000/0, IC-000083.2018.05.003/3, IC-000831.2017.05.000/7, IC-000029.2018.05.000/2, IC-001347.2018.05.000/5, IC-000119.2018.05.006/4, IC-000061.2012.05.004/2, IC-002473.2016.05.000/4, IC-000512.2017.05.006/0, IC-001293.2018.05.000/8, IC-000183.2018.05.005/6, IC-000414.2014.06.000/2, IC-000957.2017.06.000/0, IC-000237.2018.06.000/0, IC-000156.2018.06.002/2, IC-000260.2018.06.002/0, IC-001366.2018.06.000/3, IC-000426.2018.06.002/5, IC-000610.2017.06.002/3, IC-001355.2018.06.000/1, IC-001042.2014.07.000/1, IC-000351.2015.07.001/0, IC-000255.2017.07.000/5, IC-001789.2017.07.000/1, IC-000630.2018.07.000/4, IC-000708.2018.07.000/1, IC-001580.2018.07.000/0, IC-000659.2015.07.000/8, IC-000854.2016.07.000/5, IC-001943.2015.07.000/4, IC-000213.2018.07.000/6, IC-000422.2018.07.000/3, IC-000127.2018.02.003/0, IC-0009626.2015.02.000/6, IC-0007572.2016.02.000/4, IC-000520.2016.02.005/5, IC-0004651.2018.02.000/2, IC-0004864.2018.02.000/0, IC-0005210.2018.02.000/0, IC-0005414.2018.02.000/7, IC-0005469.2018.02.000/6, IC-000647.2018.02.001/4, IC-0000091.2018.02.004/0 - PRT 3ª Região-MG - PP-001083.2012.03.000/4, IC-001487.2013.03.000/7, IC-000352.2015.03.000/8, IC-002853.2015.03.000/7, IC-003715.2016.03.000/5, IC-000102.2016.03.001/9, IC-000852.2017.03.001/5, IC-000428.2017.03.002/0, IC-002837.2018.03.000/1, IC-000344.2018.03.003/4, IC-003162.2014.03.000/3, IC-000705.2016.03.001/7, IC-003230.2017.03.000/6, IC-000376.2017.03.001/4, IC-0000154.2018.03.008/0, IC-000260.2014.03.010/2, IC-003242.2017.03.000/3, IC-000011.2018.03.000/0, IC-001537.2018.03.000/1, IC-000429.2018.03.006/2, IC-000276.2018.03.010/7, IC-000166.2014.04.005/8, IC-000306.2015.04.006/4, IC-001332.2016.04.000/6, IC-003790.2016.04.000/9, IC-004426.2016.04.000/3, IC-000276.2016.04.007/8, IC-000767.2017.04.000/3, IC-002323.2017.04.000/5, IC-003925.2017.04.000/9, IC-004676.2017.04.000/1, IC-000262.2017.04.006/0, IC-000013.2018.04.000/4, IC-000439.2018.04.000/2, IC-000839.2018.04.000/5, IC-001227.2018.04.000/3, IC-004132.2018.04.000/8, IC-000823.2018.04.000/4, IC-001821.2018.04.005/0, IC-003100.2016.04.000/8, IC-000588.2017.04.000/8, IC-002863.2017.04.000/7, IC-004117.2017.04.000/2, IC-000224.2018.04.000/7, IC-001746.2018.04.000/7, IC-000464.2018.04.007/0, IC-000267.2014.04.006/3, IC-002547.2016.04.000/2, IC-004723.2016.04.000/0, IC-003347.2017.04.000/8, IC-004132.2017.04.000/8, IC-000395.2017.04.006/9, IC-001200.2018.04.000/2, IC-003149.2018.04.000/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000432.2011.05.000/4, IC-000615.2015.05.006/1, IC-002708.2017.05.000/9, IC-000268.2017.05.005/9, IC-001686.2018.05.000/7, IC-000089.2018.05.001/3, IC-000143.2018.05.007/9, IC-002571.2017.05.000/2, IC-001326.2018.05.000/7, IC-001379.2018.05.000/5, IC-000150.2018.05.007/7, IC-002453.2014.05.000/8, IC-000177.2017.05.005/1, IC-000111.2018.05.000/8, IC-000012.2018.05.005/2, IC-003071.2016.06.000/3, IC-003881.2017.06.000/0, IC-001964.2018.06.000/6, IC-000256.2018.06.002/0, IC-000318.2018.06.002/2, IC-001529.2018.06.000/9, IC-002986.2017.06.000/6, IC-000241.2018.06.000/0, IC-001355.2018.06.000/1, IC-000280.2015.07.000/0, IC-001410.2016.07.000/4, IC-000285.2017.07.000/7, IC-000253.2018.07.000/5, IC-000644.2018.07.000/3, IC-001130.2018.07.000/9, IC-001003.2014.07.000/1, IC-000289.2015.07.002/5, IC-001017.2018.07.000/6, IC-000827.2017.07.000/5, IC-000389.2018.07.000/3, IC-000122.2018.07.001/7 - PRT 8ª Região-PA - IC-000277.2014.08.003/4, IC-000373.2016.08.000/3, IC-



000021.2016.08.003/0, IC-000717.2017.08.000/8, IC-000278.2015.09.005/8, IC-002028.2017.08.000/3, IC-000189.2017.08.003/5, IC-000489.2018.08.000/0, IC-000205.2016.08.003/1, IC-000153.2017.08.003/5, PRT 9ª Região-PR - IC-000278.2015.09.005/8, PAJ-000072.2016.09.004/3, IC-000579.2017.09.000/0, IC-002956.2017.09.000/0, IC-000044.2017.09.005/9, IC-000263.2017.09.005/4, IC-000015.2017.09.010/4, IC-000629.2018.09.000/4, PP-001604.2018.09.000/9, NF-001810.2018.09.000/8, PP-000020.2018.09.005/7, IC-000150.2018.09.010/9, IC-002777.2016.09.000/1, IC-001984.2017.09.000/0, IC-003000.2017.09.000/8, IC-000192.2017.09.005/1, IC-000226.2018.09.000/2, PP-001912.2018.09.000/6, IC-000179.2018.09.008/7, IC-000655.2014.09.000/0, IC-000310.2016.09.006/5, IC-002606.2017.09.000/6, IC-003651.2017.09.000/9, IC-000539.2017.09.001/1, NF-001963.2018.09.000/3, IC-000107.2018.09.007/2, IC-000073.2018.09.010/2 - PRT 10ª Região-DF - IC-000141.2015.10.000/4, IC-000080.2016.10.003/0, IC-000257.2017.10.000/3, IC-001165.2017.10.000/7, IC-001549.2017.10.000/5, IC-002256.2017.10.000/1, IC-000470.2018.10.000/2, PP-000768.2018.10.000/0, IC-001381.2018.10.000/4, IC-000055.2018.10.002/9, IC-000852.2016.10.000/8, IC-000616.2017.10.000/0, IC-002004.2017.10.000/4, IC-002535.2017.10.000/5, IC-002924.2017.10.000/2, IC-000149.2018.10.000/3, PP-000422.2018.10.000/9, IC-000950.2018.10.000/9, IC-001348.2018.10.000/7, IC-000129.2016.10.002/0, IC-002073.2017.10.000/3, IC-002464.2017.10.000/1, IC-000186.2017.10.002/7, PP-001889.2018.10.000/4, PRT 11ª Região-AM - IC-000202.2018.11.000/9, IC-000560.2016.11.000/9, IC-000641.2017.11.000/1, NF-000851.2018.11.000/8 - PRT 12ª Região-SC - PP-000135.2006.12.002/0, IC-000253.2015.12.001/0, IC-000438.2015.12.005/0, IC-000323.2017.12.004/9, IC-000323.2017.12.004/9, NF-000178.2018.12.004/3, IC-000035.2014.12.005/4, IC-001050.2016.12.000/0, IC-000428.2016.12.005/5, IC-000544.2018.12.000/6, PP-000019.2018.12.000/7, PRT 13ª Região-PB - IC-001216.2013.13.000/5, IC-000882.2014.13.000/7, IC-001169.2016.13.000/1, IC-000340.2017.13.000/2, IC-001132.2017.13.000/6, IC-000047.2017.13.002/7, PP-000025.2018.13.001/9, IC-001318.2013.13.000/3, IC-001717.2013.13.000/7, IC-000801.2015.13.000/5, IC-000736.2016.13.000/3, IC-000094.2017.13.000/4, IC-001623.2017.13.000/1, IC-000526.2018.13.000/5, IC-000308.2013.13.000/3, IC-001738.2013.13.000/5, IC-001577.2014.13.000/2, IC-000139.2017.13.000/6, IC-000862.2018.13.000/3, PRT 14ª Região-RO - IC-000181.2015.14.000/7, IC-000122.2017.14.002/1, IC-000399.2017.14.000/7, IC-000074.2014.14.000/8, IC-000425.2017.14.000/9 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000153.2014.15.000/1, IC-000710.2015.15.008/5, IC-000767.2017.15.001/4, IC-002320.2018.15.000/0, PP-000513.2018.15.001/9, IC-000109.2018.15.002/5, IC-000276.2018.15.003/3, PP-000013.2018.15.004/2, IC-000291.2018.15.008/7, IC-000112.2015.15.001/1, NF-000221.2015.15.007/0, IC-000687.2016.15.001/8, IC-000253.2016.15.006/9, IC-003078.2017.15.000/0, IC-001782.2018.15.000/0, IC-002898.2018.15.000/4, IC-000007.2018.15.001/3, IC-000511.2018.15.002/4, PP-000310.2018.15.003/0, IC-000025.2012.15.000/0, IC-003320.2014.15.000/0, IC-000583.2015.15.000/3, IC-000771.2016.15.008/3, IC-000593.2018.15.000/9, IC-000994.2018.15.000/8, IC-002627.2018.15.000/0, PP-000324.2018.15.001/6, IC-000255.2018.15.003/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000106.2013.16.000/7, IC-000067.2017.16.002/9, IC-000736.2018.16.000/1, IC-000816.2018.16.000/5, IC-000093.2014.16.002/3, IC-000523.2017.16.000/6, IC-000090.2017.16.002/2, IC-000045.2018.16.002/1, IC-000219.2015.16.001/5, IC-000663.2017.16.000/3, PP-000468.2018.16.000/1 - PRT 17ª Região-ES - IC-001009.2012.17.000/1, IC-000332.2017.17.000/1, PP-001416.2017.17.000/0, IC-000109.2018.17.000/0, IC-000755.2018.17.000/0, NF-000954.2018.17.000/0, IC-000077.2018.17.001/1, IC-001345.2015.17.000/2, IC-000209.2018.17.000/9, IC-000884.2018.17.000/4, IC-000047.2018.17.001/7, IC-001084.2016.17.000/2, IC-000217.2018.17.000/3, NF-000996.2018.17.000/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-000458.2015.18.000/8, IC-001072.2015.18.000/1, IC-001113.2017.18.000/0, IC-000902.2018.18.000/2, IC-001223.2018.18.000/5, IC-001258.2018.18.000/1, IC-001318.2018.18.000/3, IC-000195.2016.18.003/0, IC-000002.2018.18.000/9, IC-000061.2016.18.000/3, IC-000774.2018.18.000/0, IC-000188.2018.18.001/1, IC-000149.2018.18.003/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-000402.2014.19.001/0, IC-000544.2018.19.000/2, IC-000970.2018.19.000/1, IC-000084.2016.19.000/3, IC-000075.2017.19.001/7, IC-000023.2018.19.000/4, IC-000054.2018.19.001/7, IC-000091.2017.19.001/4, IC-000016.2018.19.000/8, - PRT 20ª Região-SE - IC-001681.2016.20.000/3, IC-001252.2017.20.000/2, IC-000628.2015.20.000/7, IC-000397.2018.20.000/5, IC-002970.2016.20.000/1, IC-001389.2017.20.000/7, IC-000950.2018.20.000/0, - PRT 21ª Região-RN - IC-000845.2014.21.000/7, IC-000468.2017.21.000/6, IC-000041.2018.21.001/5, IC-000098.2018.21.001/7, - PRT 22ª Região-PI - IC-001687.2017.22.000/4, IC-000683.2018.22.000/9, IC-000978.2018.22.000/8, IC-000225.2018.22.000/5, - PRT 23ª Região-MT - IC-000654.2016.23.000/9, IC-000113.2017.23.003/0, IC-000007.2018.23.000/0, IC-000644.2018.23.000/7, IC-000190.2018.23.003/1, IC-000466.2015.23.000/0, IC-000746.2018.23.000/8, IC-000189.2018.23.001/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000394.2018.24.000/0, IC-000048.2018.24.002/2, PP-000389.2018.24.000/4, PP-000144.2018.24.000/7, IC-000296.2018.24.000/4, IC-000037.2018.24.001/6.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, onde se lê "Dr. GIOVANNI RATTACASO, Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar/Conselheiro", leia-se: "Dr. GIOVANNI RATTACASO, Corregedor-Geral do Ministério Público Militar/Conselheiro".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 102/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, onde se lê "Art. 1º (...) IX - praticar todos os demais atos que decorram das atribuições, por força de lei ou deste Regimento Interno.", leia-se: Art. 1º (...) IX - decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar; X - praticar todos os demais atos que decorram das atribuições, por força de lei ou deste Regimento Interno."

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 287, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Sergipe, por meio da Junta Comercial do Estado de Sergipe, tendo por objeto o intercâmbio de informações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 034.421/2018-1, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), objetivando o intercâmbio de informações entre os participantes, especialmente por meio da liberação do acesso à base de dados da JUCESE, bem como a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante esse órgão de registro do comércio.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Boletim do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, considerando os princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem assim o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que define o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e que estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação dos serviços públicos, bem assim o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que disciplina a publicação no Diário Oficial da União (DOU);

considerando o contido nos Acórdãos nºs 1.296-TCU-Plenário, de 2011, 174-TCU-Plenário, de 2017, e 8.025-TCU-1ª Câmara, de 2017, em especial no que se refere à aplicação da Lei nº 11.419, de 2006, ao dever de publicação dos atos administrativos no DOU, bem como à observância ao princípio da publicidade;

considerando a importância de aprimoramento contínuo da oferta de acesso aos atos administrativos e processuais exarados pelo Tribunal de Contas da União e o constante aperfeiçoamento dos serviços eletrônicos e digitais prestados institucionalmente em sintonia com o respectivo marco regulatório corporativo preconizado pela Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010;

considerando a classificação da informação quanto à confidencialidade disposta pela Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018;

considerando a racionalização do processo de trabalho inerente ao Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), o desenvolvimento de solução específica para automatizar a gestão do BTCU e a integração dessa solução com os demais sistemas corporativos;

considerando a importância de sistematizar os procedimentos e práticas institucionais afetos à gestão do BTCU;

e considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC 035.044/2017-9, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) obedece ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - autoridades do TCU: Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU;

II - colegiados da Secretaria do Tribunal: comitês e comissões constituídos precipuamente por servidores e formalmente definidos em ato normativo do TCU ou do Presidente do Tribunal;

III - unidades institucionais: unidades básicas e suas unidades integrantes, unidades de assessoramento a autoridades e demais unidades da Secretaria do Tribunal, em sintonia com a estrutura organizacional definida em ato normativo do TCU.

CAPÍTULO II

DO BTCU

Art. 3º O BTCU é considerado órgão oficial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 295 do Regimento Interno do Tribunal, e tem por finalidade conferir publicidade aos atos institucionais, inclusive aos atos processuais e administrativos próprios e às comunicações em geral.

§ 1º O BTCU possui, entre outros, os seguintes requisitos:

I - é implementado mediante solução de tecnologia da informação (solução de TI) denominada e-Diário;

II - contempla o diário eletrônico do Tribunal, com disponibilização no Portal TCU, em sintonia com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de novembro de 2006; e

III - substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos expressamente estabelecidos em lei específica.

§ 2º A classificação, quanto à confidencialidade, das informações contidas nos atos enviados para publicação no BTCU deve ser realizada, previamente ao respectivo envio, pelo correspondente gestor da informação, em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e com os critérios de classificação definidos em ato normativo específico do TCU.

§ 3º Compete à Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à edição do BTCU, bem como elaborar e propor normas e padrões técnicos destinados à racionalização e otimização dos trabalhos correlatos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO BTCU

Art. 4º O BTCU pode ser estruturado em quatro cadernos:

I - Administrativo;

II - Controle Externo - Ações em Curso;

III - Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores;

e

IV - Especial.

§ 1º O caderno Administrativo, de edição diária, divulga atos administrativos normativos, os demais atos administrativos e de gestão considerados de interesse da Administração e dos servidores, exarados por colegiados, comissões, comitês, autoridades do TCU, por colegiados da Secretaria do Tribunal e unidades institucionais.

§ 2º O caderno Administrativo pode conter, também, matérias transcritas de demais veículos oficiais, bem como outras matérias passíveis de publicação a juízo do Presidente do TCU ou do Secretário-Geral de Administração.

§ 3º O caderno de Controle Externo - Ações em Curso, de edição diária, contém exclusivamente as portarias de fiscalização exaradas pelas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

§ 4º O caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores, de edição diária, destina-se à publicação das pautas e atas das sessões, das deliberações decorrentes das ações de controle externo - a exemplo dos editais de citação e de notificação -, e das decisões monocráticas dos relatores previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU nº 249, de 2/5/2012, não classificadas pelos relatores como sigilosas.

§ 5º Considera-se que a divulgação das pautas das sessões em BTCU disposta nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 141 do Regimento Interno encontra-se suprida mediante a publicação no caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores.

§ 6º O caderno Especial pode conter atos típicos do caderno Administrativo ou do caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores e ocorre, em caráter extraordinário e sob autorização da Adgedam, quando se constatar a necessidade de publicação inadiável de ato em data na qual já houve a edição do respectivo caderno diário, bem como se houver interesse corporativo na segmentação de cadernos por temas específicos.

§ 7º Os cadernos de edição diária possuem publicação em dias úteis do Distrito Federal, com divulgação de mensagem específica quando não houver matérias a publicar.

Art. 5º Cada caderno do BTCU adotará numeração sequencial própria, reiniciada a partir da primeira edição de cada ano.

Parágrafo único. A paginação dos cadernos do BTCU será independente e reiniciada a cada edição.

Art. 6º O BTCU é acessível pelo Portal TCU, observando-se:

I - para os cadernos Administrativo, Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores e Especial, a disponibilização em área de acesso público do Portal TCU; e

II - para o caderno de Controle Externo - Ações em Curso, a disponibilização em área do Portal TCU de acesso ao público interno, em cumprimento ao inciso VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, ressalvada classificação distinta da informação quanto à confidencialidade realizada pelo relator da ação em curso.

Parágrafo único. O término da restrição de acesso ao caderno de Controle Externo - Ações em Curso ocorre em dois anos, contados da respectiva produção da informação, ressalvada a hipótese em que o caderno contenha informação com prazo específico de término definido pelo respectivo relator da ação em curso, consoante o art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 7º As unidades institucionais são responsáveis pelo envio das matérias para publicação no BTCU, mediante uso do sistema e-Diário ou de sua emulação via integração com os demais sistemas corporativos do TCU.

§ 1º Os atos exarados pelo Presidente, pelas demais autoridades e pelos Colegiados do TCU são enviados para publicação, respectivamente, pelo gabinete do Presidente (Gabpres), pela correspondente unidade de assessoramento a autoridade (gabinete de autoridade) e pela Secretaria das Sessões (Seses).

§ 2º O envio de matérias para publicação via sistema e-Diário incumbe a servidor da Secretaria do Tribunal mediante uso de perfil específico.

§ 3º A unidade que proceder à remessa do arquivo com a matéria a ser publicada fica responsável pelo conteúdo da publicação.

§ 4º É considerada pública, no que se refere à classificação quanto à confidencialidade, toda informação contida em atos encaminhados para publicação no Diário Oficial da União ou nos cadernos do BTCU Administrativo, Especial e Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores.

§ 5º Aplica-se o contido no parágrafo anterior inclusive no que se refere a decisões monocráticas dos relatores enviadas para publicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cabe ao Presidente do TCU dirimir os casos omissos a esta Resolução e expedir os atos necessários à operacionalização da presente norma.

Parágrafo único. A operacionalização do caderno Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores seguirá o disposto em ato normativo do Presidente e poderá observar prévia consulta ao Conselho Consultivo do Tribunal instituído pela Resolução-TCU nº 290, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria-TCU nº 148, de 24 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 17/10/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.396/2009-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB
Responsáveis: Construtora Compacta Ltda; Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda.; Empreiteira Nobrega Ltda. - ME; Francisco das Chagas Dantas Pereira; Jose de Almeida Silva; José Araújo da Silva; Vanuzia Araujo da Silva
Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Representação legal: não há

031.818/2018-8

Natureza: Consulta

Consultante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

008.624/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.-ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avanço Brasil
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Premium Avanço Brasil e Claudia Gomes de Melo

010.482/2016-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessados: Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Marcus Vicente
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Noelle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27017) e outros, representando Eco101 Concessionária de Rodovias S/A

011.782/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Representação legal: Eduardo Sampaio da Silveira Gil (OAB/RJ 102.277); Maria Cecília de Lima Auiulo (OAB/SP 75.446), Manuela Leite Cardoso (OAB/RJ 95.223); Aleksander Silva de Matos Pego (OAB/SP 192.705)

021.213/2017-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres

Representação legal: não há

022.906/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.

Interessado: Cast Informatica S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: Henrique Donato Rabelo (OAB/MG 130511) e outros, representando Cast Informatica S/A; Albertina de Almeida Noberto (OAB/DF 34654) e outros, representando Basis Tecnologia da Informação S.A.

024.167/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Carvalho Engenharia e Transporte Ltda.-ME

Interessado: Consloc - Construtora e Locações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Mangabeira/BA

Representação legal: Half Cotrim de Castro (OAB/BA 47531) e outros, representando Consloc - Construtora e Locações Ltda.

034.206/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Graal Engenharia & Suporte Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

Representação legal:

037.310/2011-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Venha-ver/RN

Responsável: Expedito Salviano

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

032.895/2013-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Fundação Banco do Brasil

Representação legal: Mario Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627), Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros

Ministra ANA ARRAES

005.189/2018-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná

Responsáveis: Halpher Luigi Monico Rosa; Gilberto Massucheto; José da Silva Tiago; Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: Marcelo Beal Cordova (OAB/SC 14.264) e outros, representando Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.611/2018-0

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

016.932/2018-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata/PE

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.386/2016-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracaju/SE



Responsáveis: Fasouto Faria Souto Comercio Ltda; Jose Martins Gonalves; Julio Prado Vasconcelos Comercio e Representacoes Ltda; Julio Prado Vasconcelos Representações Eireli; Mss - Comércio, Serviços e Representações Ltda.; Real Alimentos Industria e Comercio Eireli; Tereza Cristina Cerqueira da Graça; Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli
Representação legal: não há

012.960/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Adm. Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda; Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - Valente/BA; Carpedelly Comércio de Máquinas Texteis Ltda.; Cleriston de Matos Freitas; Ilma Rosa de Souza; Misael Lopes da Cunha; Wal Color Produtos Texteis Ltda.
Representação legal: Juleilda Valeria Brasil Nunes Allegro, representando Adm. Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda; José Carlos Giussio (OAB/SP 84.403), representando Wal Color Produtos Texteis Ltda.; Manoel Lerciano Lopes (OAB/BA 15.232) e outros, representando Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - Valente/BA

018.126/2018-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Adilson Almeida do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mirangaba/BA
Representação legal: não há

024.146/2018-8

Natureza: Representação
Representação: Ethan Soluções e Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macajuba/BA
Representação legal: não há

030.894/2015-8

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Responsáveis: Ana Constantina Oliveira Sarmento de Azevedo; José Tadeu da Silva
Interessado: Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação
Representação legal: Joao Augusto de Lima (OAB/DF 20.264) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e outros, representando Fundação para p Desenvolvimento das Artes e da Comunicação

031.703/2018-6

Natureza: Consulta
Consultante: Município de Feira de Santana/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Feira de Santana/BA
Representação legal: não há

031.886/2016-7

Natureza: Representação
Representante: Gerson Ferreira Tajés
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil/SP
Representação legal: Giovanni Charles Paraizo (OAB/MG 105.420), representando Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP e Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Vitor Miranda Tauffer Padilha e outros, representando Gerson Ferreira Tajés

031.966/2017-9

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Responsáveis: Daniel Antonio Salati Marcondes; Osmar Alves de Carvalho; Rodrigo Zotti de Araujo
Representação legal: Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP 329.916) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

034.284/2016-8

Natureza: Representação
Responsáveis: André Luiz Bravim; João Teodoro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Representação legal: Samuel França Torres dos Santos e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis

034.669/2018-3

Natureza: Representação
Representante: Global Comércio de Eletrodomésticos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Representação legal: não há

036.443/2018-2

Natureza: Representação
Representante: OBDI Equipamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: Henrique Smidt Simon (OAB/DF 18.671) e outros, representando OBDI Equipamentos Eireli

PROCESSOS UNITÁRIOS PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.584/2016-8

Auditoria relativa às desvinculações de recursos do superávit financeiro do ano de 2014, por meio da Medida Provisória 704/2015, bem como à possível utilização desses valores para pagar passivos junto a bancos estatais e ao FGTS.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (2/2018)
2º Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (2/2018)

029.729/2014-9

Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil relacionadas à concessão de crédito, a partir de uma linha subsidiada do BNDES, com possível infringência aos normativos internos das duas instituições financeiras.
Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre Teofanes Pissolatto, Alexandre de Melo Canizella, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Carlos Roberto Petri, Érica de Lima Silva, Fabiana Aparecida Schiavon, Gerônimo Paes de Luna Filho, Hamilton Soares Homobono, João Vagnes de Moura Silva, Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Márcio Aloisio Tavares Scalioni, Marcos Polischuk de Oliveira, Marlon de Castro Lauria, Maurício Macoto Tinen, Oscar Yassuo Sawae e Simone Aparecida Floriano
Representação legal: Lucineia Possar (OAB/DF 40.297) e outros, representando o Banco do Brasil S.A. e Gerônimo Paes de Luna Filho; Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros, representando Simone Aparecida Floriano, Hamilton Soares Homobono, Carlos Roberto Petri, Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Oscar Yassuo Sawae, João Vagnes de Moura Silva, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Érica de Lima e Silva, Alexandre Teófanés Pissolatto, Marcos Polischuk de Oliveira, Maurício Macoto Tinen, Marlon de Castro Lauria e Gerônimo Paes de Luna Filho
Revisor: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (36/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministra ANA ARRAES

007.929/2017-0

Representação acerca de supostas irregularidades na transferência de terras da União ao estado do Tocantins.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (9/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.701/2014-0

Pedido de reexame contra deliberação que aplicou multa ao recorrente e determinou a instauração de tomada de contas especial em razão de irregularidades identificadas na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens Urbano (Projovem Urbano), custeado com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Recorrente: José Fernandes de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Educação do Estado de Sergipe
Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe; Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear
Representação legal: José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23656); Breno Luiz M Braga de Figueiredo (OAB/DF 26291); Eduardo Pereira de Araújo (OAB/SE 6092), representando Hortencia Maria Pereira Araújo

005.242/2016-9

Pedido de reexame interposto contra deliberação que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades na condução de pregões eletrônicos cujos objetos eram a prestação de serviços de transporte terrestre de servidores e de pequenas cargas, para atender às necessidades de deslocamento no Distrito Federal e entorno.
Recorrente: Dênis de Oliveira Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior (OAB/DF 18.576); Natália Silva Oliveira (OAB/DF 50693)

023.374/2018-7

Representação acerca de supostas irregularidades em concorrência que tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução de reforma do prédio e da cobertura da quadra do Campus São José do Rio Preto.

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.416/2013-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades na execução de contrato que tinha por objeto a prestação de serviços de transporte executivo a servidores e dirigentes da Funasa - locação de veículos executivos, incluindo motorista, combustível e outros. Análise das citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Agil Serviços Especiais Ltda.; Carlos Luiz Barroso Junior; Eduardo Tarcísio Brito Targino; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; William Pimentel de Oliveira
Representação legal: Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593) e outros, representando William Pimentel de Oliveira; Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Agil Serviços Especiais Ltda.; Taiana Galvanho Gomes (OAB/RJ 204.560-E) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho

010.915/2015-0

Pedido de reexame interposto contra decisão que, entre outras medidas, considerou não cumprida determinação do TCU e aplicou multa aos recorrentes em monitoramento de acórdão proferido em processo de acompanhamento dos riscos relacionados ao legado dos Jogos Olímpicos e seu plano de uso, especialmente, no que se refere às arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais.
Recorrentes: George Hilton dos Santos Cecílio; Ricardo Leyser Gonçalves
Responsáveis: George Hilton dos Santos Cecílio; Leonardo Carneiro Monteiro Picciani; Marcelo Pedroso; Ricardo Leyser Gonçalves
Órgãos/Entidades/Unidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte
Representação legal: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442) e outros, representando George Hilton dos Santos Cecílio; Fabio Franklin Amaral (OAB/DF 51.324), representando George Hilton dos Santos Cecílio e Ricardo Leyser Gonçalves; Dara de Souza e Silva, representando Autoridade Pública Olímpica

027.542/2015-7

Tomada de contas especial autuada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em contrato firmado para a execução das obras de implantação das Unidades de Coqueamento Retardado (UCR) da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), localizada no Município de Ipojuca/PE.
Responsáveis: Consórcio CNCC (Camargo Correa e CNEC); Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Worleyparsons Engenharia Ltda.; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Renato de Souza Duque; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Dalton dos Santos Avancini; João Ricardo Auler; Eduardo Hermelino Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408), representando Petróleo Brasileiro S.A.; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391), representando Consórcio CNCC (Camargo Correa e CNEC) e Construções e Comércio Camargo Correa S/A

034.180/2018-4

Solicitação de prorrogação do prazo para disponibilização das peças de responsabilidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União referentes à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho (SPPE/MTb) do exercício 2017.
Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: não há

043.927/2012-2

Recursos de reconsideração contra determinações exaradas no processo de prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), exercício de 2011.
Recorrentes: Superior Tribunal Militar; Procuradoria Geral da República; Advocacia-geral da União; Diretório Nacional do PSB - Je; Haendel Silva Fonseca; Marco Antonio de Souza Silva; Andrei Oliveira de Vargas; Ecival Jacinto da Silva; Orlando Gladstone Albuquerque Lustosa; Ministério do Esporte; Procuradoria-geral do Distrito Federal - Administrativa; Guilherme Augusto Bitencourt Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Interessados: Polícia Militar do Distrito Federal; Superior Tribunal Militar
Responsáveis: Marcelo Piancastelli de Siqueira; Paulo Santos de Carvalho; Valdir Moysés Simão
Representação legal: Valdemir Regis Ferreira de Oliveira, representando Superior Tribunal Militar; Dirlei Antonio Neves Miranda e outros, representando Polícia Militar do Distrito Federal, Fundo Constitucional do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal; Carlos Alberto Teodoro Ribeiro da Silva (OAB/DF 24.619), representando Guilherme Augusto Bitencourt Maciel

Ministro AUGUSTO NARDES

005.104/2018-1

Solicitação do Congresso Nacional de inspeção nos processos, ações e obras relacionadas à recuperação de estradas e acessos, bem como contenção de processos erosivos no Parque Nacional da Serra da Canastra, referentes aos contratos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Interessado: Presidente da Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: não há

012.688/2018-5

Auditoria realizada nas obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Vargem Limpa, em Bauru-SP.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

012.707/2018-0

Auditoria na obra de dragagem de aprofundamento no Porto de Maceió/AL.

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Nacional de Portos

Responsáveis: Herbert Drummond; Valter Casimiro Silveira

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal:

016.592/2010-7

Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração, o qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelos recorrentes mantendo o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis e a condenação ao pagamento do débito apurado, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos de alto custo.

Embargantes: Cairo Alberto de Freitas e Hospfár Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás
Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros, representando Hospfár Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; e Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas

021.499/2018-7

Auditoria para fiscalizar a aplicação de recursos federais na ampliação/reforço da Subestação Teixeira II.

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: Alexandre Gonçalves Filho, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Fernando Rosendo de Araujo Filho e outros, representando Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

028.684/2017-6

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que considerou legais os atos de aposentarias dos recorrentes e determinou cessar o pagamento de Bônus de Eficiência e Produtividade.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Interessados: Renato Cesar da Silva; Ricardo Damasceno da Rocha; Ricardo Gontijo Fernandes; Roberto Mosqueira; e Roxana Pinheiro Araújo Fidelis

Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Ricardo Gontijo Fernandes, Renato Cesar da Silva, Ricardo Damasceno da Rocha, Roxana Pinheiro Araújo Fidelis e Roberto Mosqueira

Ministra ANA ARRAES

004.718/2018-6

Embargos de declaração opostos contra acórdão que apreciou processo recebido como denúncia em face de decisão do presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no sentido de impedir membro daquele colegiado de participar de reunião na qual foi deliberada a criação de cargos de livre provimento.

Embargante: Marcos César Alves Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

028.876/2017-2

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que considerou legal o ato de aposentaria da recorrente e determinou cessar o pagamento de Bônus de Eficiência e Produtividade.

Recorrente: Inez Malcum Rospide

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS

Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros representando Inez Malcum Rospide

Ministro VITAL DO RÊGO

006.542/2013-1

Embargos de declaração opostos em face de deliberação que apreciou consulta acerca dos efeitos produzidos pela averbação de tempo de contribuição, quando decorrente de renúncia à aposentadoria estatutária, em relação aos direitos adquiridos com base em normas já revogadas.

Embargante: Ministério Público junto ao TCU

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.275/2018-0

Auditoria nas operações de crédito externo realizadas pelo BNDES para obras de energia elétrica.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

008.671/2016-8

Auditoria com o objetivo de avaliar o contrato de parceria público-privada (PPP) para a construção e operação do sistema metroviário de Salvador/BA.

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado da Bahia; Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Ademilton Barbosa dos Santos; Carlos Martins Marques de Santana; Gilberto Magalhães Occhi; Luciano Oliva Patrício; Luís Augusto Valença de Oliveira; Nelson Antonio de Souza; Silvani Alves Pereira

Interessados: CCR Metrô Bahia; Congresso Nacional

Representação legal: Alexandre Oliveira Salles (OAB/DF 28108) e outros, representando CCR Metro Bahia; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades

022.932/2018-6

Auditoria nas obras de construção da sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) em Brasília.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.849/2016-9

Embargos de declaração opostos contra deliberação que julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa, em razão de prejuízo ao erário decorrente de seu afastamento como professora da Universidade Federal de Roraima para participar de curso de doutorado cuja titulação não foi obtida.

Embargante: Ana Zuleide Barroso da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima

Representação legal: Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB/AL 5.076); e Fernanda Marinela de Sousa Santos (OAB/AL 6.086)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.060/2018-2

Representação sobre possíveis irregularidades em concorrências para a contratação das obras de construção de escolas de educação infantil no âmbito do Proinfância.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vilhena/RO

Representação legal: não há

015.399/2018-4

Auditoria nas obras de construção da barragem de Igarapeba, localizada no Município de São Benedito do Sul - PE.

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Pernambucana de Saneamento e Ministério da Integração Nacional

Representação legal: não há

021.696/2013-6

Tomada de contas especial instaurada em razão da prática de ato antieconômico relacionado à suspensão da execução de termo de parceria que tinha por objeto apoiar a formulação e a implantação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Pró-Capoeira). Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Responsáveis: Daniel de Castro Henriques, Jorge Luiz da Cruz Júnior, Márcia Genésia de Sant'Anna Reis, Maria Emília Nascimento Santos, Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e HCW Empreendimentos Ltda.

Representação legal: Joelson Dias (OAB/DF 10.441) e outros, representando Maria Emília Nascimento Santos; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves; e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Márcia Genésia de Sant'Anna Reis

027.491/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregular concessão de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte/CE

Responsáveis: Donizete Rodrigues Barbosa; Francisco Ricardo Lima Cruz; José Batista Barros e Manoel Barbosa dos Santos

Representação legal: Aglézio de Brito (OAB/CE 2.199) e outros, representando Donizete Rodrigues Barbosa

036.132/2016-0

Embargos de declaração em face do acórdão que determinou medidas preliminares acerca de acompanhamento sobre a cautelar para a indisponibilidade dos bens da recorrente, a qual foi decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).

Embargante: Construtora OAS S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros, representando a Construtora OAS S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.937/2016-5

Auditoria com o objetivo de verificar os procedimentos de gestão contratual, acompanhamento e pagamento de contratos, bem como seus aditivos e substitutos, a fim de assegurar a adequada execução contratual e a prestação efetiva dos serviços contratados.

Órgãos/Entidades/Unidades: Coordenação-Geral de Informática - MTE; Departamento de Emprego e Salário

Responsáveis: Antônio Fernando Decnop Martins; Cristiano de Araujo Silva; Departamento de Emprego e Salário; Enivaldo Antonio Lagares; José Augusto dos Reis Gomes; Marcelo Rodrigues Vaz da Costa; Márcio Alves Borges; Rodolfo Peres Torelly; Sergio Alves Guimaraes Cotia; Silvani Alves Pereira; Tito Calvo Jachelli

Interessados: Caixa Econômica Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Representação legal: Carla Baksys Pinto e outros, representando Coordenação-geral de Informática - MTE e Departamento de Emprego e Salário; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Em 11 de outubro de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária

1ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, o Ministro Vital do Rêgo, justificadamente, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 34, referente à Sessão realizada em 25 de setembro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 029.439/2018-3, 029.442/2018-4, 029.447/2018-6, 029.449/2018-9, 029.452/2018-0, 029.455/2018-9, 029.459/2018-4, 029.461/2018-9, 029.469/2018-0, 029.479/2018-5, 029.480/2018-3, 029.482/2018-6, 029.485/2018-5, 029.489/2018-0, 029.490/2018-9, 029.493/2018-8, 029.498/2018-0, 029.499/2018-6, 029.501/2018-0, 029.504/2018-0, 029.556/2018-0, 029.562/2018-0, 029.567/2018-1, 029.571/2018-9, 029.587/2018-2, 029.590/2018-3, 029.598/2018-4, 029.612/2018-7, 030.252/2018-0, 030.259/2018-5, 030.272/2018-1, 030.280/2018-4, 030.282/2018-7, 030.305/2018-7, 030.310/2018-0, 030.541/2018-2, 030.543/2018-5, 030.546/2018-4, 030.551/2018-8, 030.559/2018-9, 030.560/2018-7, 030.313/2018-0, 030.318/2018-1, 030.320/2018-6, 030.326/2018-4, 030.330/2018-1, 030.331/2018-8, 030.340/2018-7, 030.388/2018-0, 030.395/2018-6, 030.399/2018-1, 030.402/2018-2, 030.406/2018-8, 030.428/2018-1, 030.434/2018-1, 030.448/2018-2, 030.453/2018-6, 030.456/2018-5, 030.458/2018-8, 030.460/2018-2, 030.466/2018-0, 030.474/2018-3, 030.477/2018-2, 030.483/2018-2, 030.487/2018-8, 030.488/2018-4, 030.492/2018-1, 030.494/2018-4, 030.495/2018-0, 030.497/2018-3, 030.498/2018-0, 030.500/2018-4, 030.503/2018-3, 030.508/2018-5, 030.510/2018-0, 030.511/2018-6, 030.512/2018-2, 030.513/2018-9, 030.516/2018-8, 030.519/2018-7, 030.524/2018-0, 030.525/2018-7, 030.527/2018-0, 030.533/2018-0, 030.596/2018-1, 030.788/2018-8, 030.799/2018-0, 030.807/2018-2, 030.812/2018-6, 030.817/2018-8, 030.821/2018-5,



030.827/2018-3, 030.833/2018-3, 030.835/2018-6, 030.850/2018-5, 030.898/2018-8, 030.903/2018-1, 030.911/2018-4, 030.915/2018-0, 030.919/2018-5, 030.925/2018-5, 030.933/2018-8, 030.935/2018-0, 030.940/2018-4, 031.027/2018-0, 031.032/2018-4, 031.034/2018-7, 031.041/2018-3, 031.053/2018-1, 031.073/2018-2, 031.083/2018-8, 031.094/2018-0, 031.099/2018-1, 031.102/2018-2, 031.110/2018-5, 031.118/2018-6, 031.148/2018-2, 031.155/2018-9, 031.209/2018-1, 031.224/2018-0, 031.226/2018-3, 031.243/2018-5, 031.259/2018-9, 031.262/2018-0, 031.276/2018-0, 031.280/2018-8, 031.286/2018-6, 031.293/2018-2, 031.298/2018-4, 031.300/2018-9, 031.307/2018-3, 031.311/2018-0, 031.317/2018-9, 031.322/2018-2, 031.326/2018-8, 031.329/2018-7, 031.336/2018-3, 031.350/2018-6, 031.353/2018-5, 031.359/2018-3 e 031.362/2018-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 003.977/2014-5, 018.741/2015-0 e 030.858/2015-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 006.549/2017-9, 008.526/2012-5, 011.412/2016-0, 011.600/2009-5, 013.016/2011-3, 020.075/2009-2, 030.246/2015-6 e 032.086/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 023.957/2016-6 e 031.808/2013-1, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 004.141/2018-0, 004.184/2018-1, 005.379/2018-0, 014.343/2018-5, 015.543/2018-8, 016.415/2018-3, 016.416/2018-0, 017.643/2018-0, 017.650/2018-6, 017.657/2018-0, 017.661/2018-8, 017.665/2018-3, 017.672/2018-0, 017.676/2018-5, 017.681/2018-9, 017.685/2018-4, 017.690/2018-8, 017.694/2018-3, 017.700/2018-3, 017.703/2018-2, 017.710/2018-9, 018.064/2014-0, 018.203/2018-3, 019.219/2011-3, 021.774/2018-8, 021.778/2018-3, 021.781/2018-4, 022.164/2018-9, 022.207/2018-0, 022.211/2018-7, 022.462/2018-0, 022.470/2018-2, 022.473/2018-1, 022.476/2018-0, 022.484/2018-3, 022.488/2018-9, 022.493/2018-2, 022.502/2018-1, 022.600/2013-2, 022.614/2013-3, 022.685/2018-9, 024.138/2018-5, 024.141/2018-6, 024.168/2018-1, 024.169/2018-8, 024.466/2018-2, 024.476/2018-8, 024.496/2018-9, 024.507/2018-0, 024.862/2018-5, 024.866/2018-0, 024.874/2018-3, 024.879/2018-5, 025.036/2018-1, 025.139/2018-5, 025.185/2018-7, 025.302/2010-8, 025.445/2018-9, 025.678/2018-3, 025.828/2018-5, 026.003/2018-0, 027.873/2018-8, 027.912/2018-3, 027.919/2018-8, 027.923/2018-5, 027.928/2018-7, 027.933/2018-0, 027.936/2018-0, 027.941/2018-3, 027.946/2018-5, 027.951/2018-9, 027.959/2018-0, 027.961/2018-4, 027.969/2018-5, 027.972/2018-6, 027.979/2018-0, 027.981/2018-5, 027.985/2018-0, 027.991/2018-0, 027.997/2018-9, 028.003/2018-7, 028.006/2018-6, 028.011/2018-0, 028.014/2018-9, 028.021/2018-5, 028.024/2018-4, 028.028/2018-0, 028.035/2018-6, 028.038/2018-5, 028.044/2018-5, 028.051/2018-1, 028.053/2018-4, 028.059/2018-2, 028.062/2018-3, 028.068/2018-1, 028.071/2018-2, 028.075/2018-8, 028.080/2018-1, 028.085/2018-3, 028.088/2018-2, 028.094/2018-2, 028.098/2018-8, 028.104/2018-8, 028.109/2018-0, 028.114/2018-3, 028.117/2018-2, 028.125/2018-5, 028.129/2018-0, 028.132/2018-1, 028.139/2018-6, 028.141/2018-0, 028.146/2018-2, 028.150/2018-0, 028.156/2018-8, 028.161/2018-1, 028.165/2018-7, 028.173/2018-0, 028.174/2018-6, 028.179/2018-8, 028.184/2018-1, 028.186/2018-4, 028.198/2018-2, 028.201/2018-3, 028.206/2018-5, 028.213/2018-1, 028.217/2018-7, 028.220/2018-8, 028.227/2018-2, 028.232/2018-6, 028.236/2018-1, 028.239/2018-0, 028.246/2018-7, 028.251/2018-0, 028.253/2018-3, 028.258/2018-5, 028.264/2018-5, 028.269/2018-7, 028.274/2018-0, 028.279/2018-2, 028.285/2018-2, 028.289/2018-8, 028.514/2018-1, 028.517/2018-0, 028.518/2018-7, 028.524/2018-7, 028.525/2018-3, 028.527/2018-6, 028.528/2018-2, 028.531/2018-3, 028.565/2018-5, 028.623/2018-5, 028.633/2018-0, 028.634/2018-7, 028.637/2018-6, 028.678/2018-4, 028.758/2018-8, 028.849/2018-3, 028.897/2018-8, 028.930/2018-5, 029.363/2018-7, 029.364/2018-3, 029.414/2018-0, 029.415/2018-7, 029.428/2018-1, 029.492/2018-1, 029.514/2018-5, 029.515/2018-1, 029.518/2018-0, 029.575/2018-4, 029.630/2018-5, 029.783/2018-6, 029.902/2018-5, 030.314/2018-6, 030.336/2018-0, 030.343/2018-6, 030.344/2018-2, 030.346/2018-5, 030.348/2018-8, 030.349/2018-4, 030.351/2018-9, 030.352/2018-5, 030.354/2018-8, 030.394/2018-0, 030.484/2018-9, 030.562/2018-0, 030.563/2018-6, 030.914/2018-3, 031.091/2015-6, 031.178/2018-9, 031.565/2018-2, 031.930/2018-2, 032.042/2018-3, 032.043/2018-0, 032.048/2018-1, 032.050/2018-6, 032.052/2018-9, 032.054/2018-1, 032.058/2018-7, 032.089/2018-0, 032.137/2018-4, 032.200/2018-8, 032.201/2018-4, 032.378/2018-1, 032.581/2018-1, 032.787/2018-9, 032.897/2018-9, 032.979/2018-5, 033.090/2018-1, 033.169/2017-9, 038.467/2012-7 e 045.709/2012-2, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- 002.258/2015-3, 003.242/2012-9, 015.319/2016-4, 016.935/2014-4, 024.064/2018-1, 024.345/2014-8, 025.807/2015-3, 027.278/2014-0, 029.513/2018-9, 030.334/2018-7, 032.132/2018-2, 032.785/2018-6 e 033.109/2017-6, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 018.193/2017-0, 020.282/2016-8, 033.588/2016-3, 033.784/2016-7 e 036.543/2016-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 11572 a 11855.

RELAÇÃO Nº 26/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 11572/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.792/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bernadete Vieira de Souza Rehder (237.344.776-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11573/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-015.069/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rogério Veras Batista (485.173.057-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que analise a legalidade do disposto no art. 19, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 707/2006, bem como do art. 27, § 2º, da Portaria Normativa PGJ 34/2009 do MPDFT, que autorizou os Analistas Judiciários da Área Médica a cumprirem jornada de 8 horas diárias com o pagamento da segunda jornada limitado ao valor do vencimento do cargo, representando ao Tribunal se entender for o caso.

ACÓRDÃO Nº 11574/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão encaminhada, não está mais dando ensejo a pagamentos irregulares no momento de sua apreciação de mérito, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.267/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudemir Alves de Melo (043.281.166-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 11575/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.422/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Possato do Nascimento (368.504.598-99); Mariana Vicencia Fernandes de Siqueira (002.832.751-97); Renata dos Santos Carreiro Cabral (015.417.451-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11576/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.149/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Waldemar Oliveira de Souza (035.758.372-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11577/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada, fazer as seguintes determinações e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.885/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bocaina - PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. comunicar ao representante que o Convênio Dnocs 717861/2009 resultou em tomada de contas especial, já apreciada pelo TCU (Acórdão 2.511/2015-Plenário), o qual julgou irregulares as contas de seu gestor, bem como lhe imputou débito e multa;
1.6.2. dar ciência deste acórdão ao representante, encaminhando-lhe cópia da peças 4 e 5 dos autos.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 11578/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.929/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Paulo Ferreira Gonçalves (112.604.751-15); Luis Alberto de Avelar da Silva (162.000.985-49).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11579/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.307/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Severino Julio Silva (038.108.544-92).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11580/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.263/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Moreira Pinto Araujo (347.134.958-83); Caique da Silva Cardoso (445.630.618-16); Fabio Araujo de Oliveira (192.888.618-31); Fabio Lucas do Couto (255.322.068-56); Matheus de Andrade Almeida (359.896.438-29); Patricia Franklin Pinelli (960.399.813-34); Reginaldo Brito de Lima (224.689.328-38); Reginaldo Raul Ferreira (303.530.058-51); Roberto Paveck Pinheiro (224.195.738-03).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11581/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.296/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dorenice de Fatima Abranches Monteiro Verly (049.961.816-56); Gilson Gonçalves de Matos (024.955.841-60); Hugo Guedes Toledo Florencio (011.183.914-97); Joao Emerson Lopes de Souza (885.896.845-04); Leandro Fraga Guimarães (928.573.533-91); Paulo Fabio da Silva Eugenio (165.460.348-16); Renata Rocha Torres Amaral (093.145.856-03); Rodrigo Bonecini de Almeida (106.593.207-38); Rodrigo Moretti Branchini (101.291.918-84); Thaisa Rios Marciano (101.850.506-70).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11582/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.298/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliana Silva Oliveira (913.163.162-20); Fernando de Freitas Bezerra (296.830.318-03); Michelle Vieira de Almeida (118.951.237-80).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11583/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.403/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Shizue Fujiki (226.939.458-52); Lucilia Emi Nagai (134.011.088-16); Luiz Carlos Neto Junior (121.390.438-20); Luiz Carlos da Fonseca Junior (143.216.438-48); Magno Augusto Ferreira de Melo (353.582.648-92); Marcela Cristina Mendes Ribeiro (276.773.218-01); Marcia Vitorina Ornelas Leutz (070.003.608-36); Marcos Paulo Oliveira de Matos (097.766.978-52); Maria Cristina Fernandes do Carmo (089.396.098-59); Mauricio Cardoso Barreira (299.293.368-69).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11584/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.405/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Nonohay Domingues Cunha da Silva (802.540.040-91); Cesar Augusto Rodrigues Netto (274.271.988-16); Cleber Alberto Paes Macedo (290.060.698-50); Jefferson Silveira Alves (408.222.058-58); Kleber Barrionuevo Baraldo (323.662.958-47); Leandro Rodrigues Mota (224.464.058-27); Ricardo Hideki Maeshiro (295.253.368-75); Rodrigo Dias Calafate (359.897.628-36); Rodrigo Ribeiro do Nascimento (309.446.528-59); Rubens Lima Vasconcelos (169.580.358-28).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11585/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.408/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airton Lopes de Moraes (379.507.398-78); Caio Cesar de Alcantara Ferreira (343.922.478-30); Daniel Paes de Barros Tamburus (248.864.828-05); Daniel Ragoneti de Moraes (224.236.828-16); Daniel de Figueiredo Beda Junior (368.729.138-35); Felipe Augusto Furlan Nachbar (352.801.698-11); Felipe Fray Buschinelli (119.477.827-54); Lindinalva Faria (274.654.328-12); Rodrigo Ohashi (213.619.848-30); Valeria Conceicao Reis Duarte (366.941.128-31).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11586/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.413/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Moreira Pinto Araujo (347.134.958-83); Andre Luis Campos Ribeiro (283.261.788-37); Andre Renato Palermo (254.162.558-89); Bruno Felipe Tolino Grecco (341.870.258-98); Fernando Verndt (005.092.198-37); Francisco Pinto Marques (133.983.518-59); Frederico Vicente Doutor (279.867.778-50); Gabriel dos Santos Ramos (362.860.838-47); Glenda Maria Mutarelli de Andrade (343.608.378-01); Hygino Pegas da Silva (212.974.788-43).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11587/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.417/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Batista de Lima Guedes (278.881.248-52); Aricia Alves Roman de Almeida (369.235.278-64); Bruno Castaldino Amado (322.990.168-13); Daniela Rezende da Silva (306.611.788-03); Eduardo Toro de Abreu (133.760.038-58); Leonardo Souza Lima de Moura (370.700.608-58).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11588/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.469/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Silva de Oliveira (064.432.756-16).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11589/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.802/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniele Oliveira Almeida (033.588.805-40).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11590/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.124/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Henrique Santos Soares (059.458.376-44).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11591/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.151/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva (287.846.648-94); Wesley Alves Mesquita (027.415.621-05).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11592/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.183/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Arthur Gomes Castro (004.042.691-25).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11593/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.644/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josiane Oliveira Damaceno (031.297.345-46).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11594/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.921/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Regilena Godoi da Anunciação (904.325.681-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11595/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.535/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nazaré Rita da Silva (045.061.294-58).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11596/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.791/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Carolina Batista Amorim (012.000.187-02); Neusa Torres dos Santos (528.949.914-87); Yara Nadja Gomes Selva (412.525.194-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11597/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.869/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ana Teixeira da Silva (343.690.018-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11598/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.004/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arinete Augusta Dalleprani Santos Neves (249.786.127-72); Darcy Pereira dos Santos Braga (279.069.491-53); Francisca Ximenes de Aragão (678.296.783-91); Maria de Lourdes

de Oliveira (678.671.704-72); Maria do Carmo Carneiro Timoteo (791.735.354-00); Moises Dalleprani Santos Neves (144.861.087-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11599/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.5 do Acórdão 8.202/2018-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "...devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor...", leia-se "...devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU...", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.164/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dagmauro Sousa Moreira (445.240.053-15); João Ribeiro Barroso (119.655.413-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Maria de Lourdes Pinto Martins (11663/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE e João Ribeiro Barroso.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11600/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, em receber o documento apresentado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsauê, por meio de seu representante legal, como mera petição e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.464/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.685/2018-7 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Fundação Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saude (37.159.720/0001-04); José Garrofe Dórea (770.435.458-20); Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Representação legal: Osmar Tognolo (15730/OAB-DF) e outros, representando José Garrofe Dórea; Julio Otsuschi (13301/OAB-DF) e outros, representando Fundacao Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saude.

1.8. Informar à requerente que a solicitação formulada ao TCU não se insere na sua esfera de competência e o pedido de compensação de crédito deve ser efetuado ao juízo competente na fase judicial de cobrança executiva do débito imputado pelo TCU, por meio do Acórdão 1.300/2018 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 11601/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidos os subitens 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4 e 1.8.1; em atendimento o item 1.10 e não atendido o item 1.7.1, todos do Acórdão 4.937/2017-TCU-1ª, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.925/2017-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (NEMS/RN), com base no art. 18 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 208, § 2º do RI/TCU, e com base na Portaria Segecex 13/2011, com as alterações da Resolução TCU 265/2014, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure Tomada de Contas Especial no Convênio 734/2009 (Siconv

712274/2009), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pilões/RN, pelas razões descritas no parecer da unidade instrutora.

1.7. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como instrução (peça 33), ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (NEMS/RN).

1.8. Apensar estes autos ao TC 029.213/2016-9.

ACÓRDÃO Nº 11602/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o responsável, Diretor-Geral do CEFET/MG, em suas razões de justificativa, apresentou elementos suficientes para demonstrar a revogação da Resolução CD-024/2017 e a existência de, apenas, 43 servidores autorizados a trabalhar em jornada reduzida com fundamento no art. 3º do Decreto 1590/1995;

Considerando que não houve descumprimento (até o presente momento) do Acórdão 1749/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; em acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, uma vez que foram suficientes para sanear parcialmente as irregularidades a ele atribuídas, notadamente o descumprimento de determinação proferida por esta Corte de Contas; e em dar ciência desta deliberação à Superintendência da Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, juntamente com a instrução (peça 20), sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.016/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria Regional da União No Estado de Minas Gerais (); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG quanto à necessidade de se observar determinação desta Corte, contida no subitem 9.7.2 do Acórdão 1749/2017 - Plenário e de se manter os normativos internos da entidade adequados ao previsto nos dispositivos legais, em especial, à Lei 8.112/1990 e ao Decreto 1.590/1995 e à Recomendação Conjunta 66/2014 do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 11603/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a irregularidade verificada nos presentes autos foi objeto de sindicância pelo Ministério da Saúde, cuja conclusão decidiu pela instauração do processo administrativo disciplinar a fim de permitir o direito de defesa aos responsáveis;

Considerando a inexistência de informações sobre a atuação desse processo disciplinar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.867/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Ministério da Saúde que informe a esta Corte de Contas se já foi instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração do desvio de combustível na unidade da Sesai/Parintins, resultado da sindicância investigativa (processo 25000.034875/2017-92) e:

1.6.1. caso negativo, que o instaure no prazo de 120 dias, encaminhando ao final, cópia do processo com sua conclusão;

1.6.2. caso afirmativo, que envie, no menor prazo possível, cópia do processo se já concluído ou logo após sua conclusão, nessa situação no prazo máximo de 90 dias.

1.7. Encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 60), ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 11604/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.236/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helio Soares (014.583.027-68); Hileia Silva Banos (803.774.677-15); Hilário Pereira (652.772.797-68); Ines de Oliveira Fraga (853.841.357-00); Itamar Leal de Oliveira (586.146.647-53); Izabel Cristina Novaes (752.386.837-15); Izabel Helena Oliveira de Souza (159.584.697-20); Izabel Nascimento Passos (752.353.667-00); Janio de Rezende Azevedo (376.672.977-20); João Fae Andrade (487.830.807-91); Joel Azevedo Souza (071.287.117-91); Jorge Rodrigues da Silva (574.574.687-49); José Amancio Neto (682.352.677-72); José Antonio Saadi Abi-zaid (148.685.717-53); José Antonio Silva de Oliveira (379.671.427-72); José Augusto Lopes (376.828.657-68); José Gilson Estevão (282.894.207-49); José de Souza Machado (450.120.677-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11605/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.259/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mario Lucio Jardim Parreira (015.858.276-49); Melânia Silva de Aguiar (070.100.796-68); Myrtes Soares (071.968.576-15); Neuza Magalhães Silva (201.642.466-49); Nilsinha Cohen Gazzinelli (054.544.336-91); Odette Vieira Gonçalves de Souza (001.301.926-00); Oziel Silva de Oliveira (227.115.896-68); Rafael Fogli Diniz Ribeiro (128.889.316-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11606/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.008/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Gonçalves Guerra (001.754.634-68); Lea Maria do Nascimento (326.660.124-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11607/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.660/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Petrucio Bida Guabiraba (163.619.974-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11608/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.664/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Agesandro da Costa Pereira (004.537.816-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11609/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.907/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Jose Avelino de Souza Vieira (045.804.351-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11610/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.942/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldeni Dutra dos Santos (342.160.810-53); Cleusa Maria Machado (101.449.350-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11611/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.252/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cleone Noronha (002.561.704-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11612/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.731/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Leal Lengruher (080.653.087-16); Thais Gomes Cardoso (029.940.321-12); Thaise Amaral Dantas (026.543.271-59); Vaneide da Conceicao dos Santos (018.106.871-01); Vanessa Marcal Vaucher (716.257.801-25); Viviane Montagner Melahi (573.599.381-04); Wellington de Jesus Alves (028.761.951-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11613/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.610/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Batista Correia Couto (114.172.737-47); Joane Marieli Pereira Caetano (128.918.287-63); Joelio Gomes Piraciaba Junior (007.180.607-50); José Carlos Barros Alves (333.030.967-91); José Carlos Rocha Pereira Junior (082.577.697-03); José Elias Claudio Arroyo (052.963.377-94); José Elias da Silva Justo (088.940.457-73); José Fernando Rodrigues de Souza (812.678.787-20); José Luiz Ernandes Dias Filho (119.567.057-59); José Luiz Gasiglia Junior (351.684.201-68); José Martins de Sousa Filho (221.935.024-04); José Renato do Nascimento Nogueira (030.654.747-35); José Rene Viana Amorim (078.006.337-64); José Ronaldo Almeida de Araujo (962.821.267-20); Joseni Mendes Neve (078.773.377-60); Josiane dos Santos Ramos (109.423.427-39); José Romário Pereira Gomes (212.569.777-72); Jovana Paiva Pereira Pires (007.249.847-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11614/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.794/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joceline Costa Duarte Damasceno (008.115.934-01); Joelma Alves da Silva Araujo (514.457.353-34); Joelmir José Albuquerque de Farias (060.873.984-73); Joilson Batista de Almeida Rego (596.217.104-72); Jomson Teixeira da Silva Filho (057.077.414-45); Jonathas José de Magalhães (065.255.234-00); Jordania de Araujo Souza (052.818.084-35); José Adailton Cortez Freire (071.456.684-59); José Carlos Lima dos Santos (958.940.394-87); José Francisco de Oliveira Amorim (069.672.374-38); José Henrick Viana Ramalho (060.608.014-71); José Henrique Araujo Lopes de Andrade (056.173.824-62); José Mario Riquelme Hernandez (058.974.057-19); José Rodrigo Pereira Ambrosio (056.696.614-00); José Semivaldo Liberato (827.586.894-72); José dos Anjos Junior (057.961.164-79); Josefa Maria Albuquerque Constantino (061.066.534-02); Josiane Nascimento dos Santos (043.906.504-67); Josimar José dos Santos (063.392.814-35); José Roberto Marinho da Silva (849.466.104-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11615/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.808/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acácio Ivo Francisco (103.130.897-01); Adailton Cavalcanti Novaes (087.075.207-35); Aduino Genizelli de Oliveira (073.680.067-07); Adecy Figueroa Goldstein (615.431.877-49); Adicea de Souza Ferreira (075.474.067-69); Adilson da Costa Filho (536.694.101-63); Adriana Carvalho Silva (011.889.467-65); Adriana Cristina de Oliveira Silva (021.070.487-03); Adriana Eugenio Novato da Silva (051.699.217-13); Adriana Gonçalves Saraiva (024.871.417-19); Adriana Meneses Lorente (069.289.587-66); Adriana Nogueira da Silva (010.314.947-31); Adriana Passos Oliveira (055.129.357-80); Adriana Ramos (034.312.977-90); Adriana Rocha Brito (008.491.967-10); Adriana Terezinha Neves Novellino Alves (874.398.677-34); Adriana Valeria Leite Silva de Andrade (071.685.047-89); Adriana de Andrade Mesquita (071.035.617-02); Adriano Pinheiros Fragoso (109.573.317-62); Agnes Danielle Rissardo (029.169.097-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11616/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.814/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Braulio Rodrigues Queiroz (014.813.757-17); Bruna Didolich Martins Mafrá (118.241.167-30); Bruno Cunha Rangel (087.070.797-37); Bruno Felix Patricio (094.730.057-09); Bruno Garcia Redondo (056.350.417-01); Bruno Leal Pastor de Carvalho (094.730.237-90); Bruno Marcello Ferreira do Nascimento (059.091.027-29); Bruno Nogueira Ferreira Borja (095.293.887-13); Bruno Pessoa Villela (093.429.977-32); Calissa Rosa Sartorato (268.090.017-00); Camila Lopes Gonçalves (110.909.307-12); Camila Martins Moraes (094.149.687-25); Camila Mendonça Pereira (114.870.397-78); Camila da Silva Conceição (106.951.517-54); Camila de Lima Bastos (098.817.427-81); Camillo Baptista Oliveira Cavalcanti (084.785.197-42); Carina Santos Correa (073.995.797-09); Carla Aparecida Florentino Rodrigues (250.453.048-01); Carla Cristina da Rosa de Almeida (098.543.727-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11617/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e determinar o destaque dos atos referentes aos seguintes servidores Guilherme Alvares Lapidus (017.395.071-00), Ismael Carlos Pereira de Carvalho (018.497.423-24), e Willian Barbosa da Silva (060.363.639-07), para cumprimento da medida proposta no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.078/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Lopes de Souza (045.060.505-17); Andreia de Sousa Neves Leal (008.124.831-89); Fabio Caires Correia (042.473.145-21); Helen Roberta Amaral da Silva (026.675.553-41); Rayssa Alexandre Costa (042.553.193-75); Sílvia Rafaela Machado Lins (056.742.274-70); Stelamar do Amordivino (662.323.840-91);

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que avalie os pareceres do Controle Interno referentes aos atos dos servidores Guilherme Alvares Lapidus (017.395.071-00), Ismael Carlos Pereira de Carvalho (018.497.423-24) e Willian Barbosa da Silva (060.363.639-07) e, caso necessário, realize diligência para apurar a legalidade ou não das referidas admissões.

ACÓRDÃO Nº 11618/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.212/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Camarco Batista (011.028.273-63); Camila Castro Lustosa Nogueira (661.471.073-72); Camila Cristina Lamounier Silva (069.176.626-66); Camila Roberto da Costa Borges Caixeta (033.651.366-65); Camila Stoque Esteves (999.148.406-04); Camila Veras Dourado (026.646.451-37); Carla Ranielly Pimentel Carvalho (006.568.853-86); Carla Soares Fortes (273.874.703-59); Carla Valeria de Sousa Pereira (803.325.281-20); Carleandra da Silva Mota (018.750.663-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11619/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.780/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisângela Zem (014.725.959-20); Gisele Marques Lopes Dionísio (581.092.931-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.438/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ester Dias de Barros (110.657.977-10); Williams da Silva Vieira (000.753.272-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.449/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dinair Leal da Hora (085.700.942-72); Fernando Augusto Miranda da Costa (738.744.342-49); Marcelle Fonseca Passos (026.332.815-59); Maria Catarina Moreira Aleo (901.439.902-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Pará que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pe lo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11622/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.904/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Silveira Mortola (964.779.200-00); Camila Rios Sampaio (010.750.265-80); Carla Suellen Pires de Sousa (020.185.403-19); Daiane Santos da Silva Souza (054.392.415-74); Daniela Rebouças Nery (013.909.335-47); Fillipe Almeida Machado (016.228.495-07); Nimara Grace Cardoso Batista Couto (981.586.865-91); Raquel Fontes Faria (064.224.226-79); Rejane Roncaglio (011.521.990-05); Sterphani Pavao Meireles de Castro (080.473.684-78)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11623/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.907/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arielton Cirilo Alves Diniz (072.517.604-01); Carla Lorena Ferreira de Albuquerque (034.690.453-64); Flavio Menezes de Paula (009.144.547-73); Priscilla Glazielly dos Santos de Moraes (090.792.914-12); Rogerio Eirado Lima (780.725.735-00); Tales Dornelles de Mello (021.757.680-07); Thais Rosa Costa (028.099.450-80); Tiago Leite Lombardi (009.239.640-29); Tiago Nunes Siqueira (011.140.220-47); Tomaz Gonzalez Passos Estrela (835.943.105-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11624/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.655/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adilson Manoel dos Santos (901.698.407-00)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11625/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.823/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Ferreira Maciel Brito (946.501.602-00); Eglem de Oliveira Passone Rodrigues (034.497.391-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11626/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.824/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alessandra Martins dos Reis (310.454.678-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11627/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.827/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Marca (041.616.779-95); Ana Claudia Lorenzi da Silva (030.717.359-36); Andresa Pescador (833.562.909-91); Diego Staub Felipe (008.624.309-84); Fabiane Tripoli Venção (070.869.289-33); Juarez Magno Nunes (236.749.540-87); Luciana Finco Mendonça (327.005.658-35); Luciano Chiodelli (959.987.990-20); Tania Regina Egert Petry (060.636.309-29); Vanderlei Cardoso (068.104.669-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11628/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.832/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luis Eduardo Nogueira (099.057.086-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11629/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.836/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Otavio Silveira (413.826.680-15); Cesar Sary (060.437.829-79); Fernanda Aparecida Pires Fazon (072.795.899-28); Herivelton Antonio Schuster (066.004.349-10); Luiz Carlos Augusto de Carvalho (776.460.962-53); Samantha Soares Gregório (047.226.349-80); Tatiani Maria Garcia de Almeida (048.646.009-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11630/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.842/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raquelli Natale (110.903.877-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11631/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.851/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alide Mitsue Watanabe Cova (009.513.765-35); João Ricardo Silva (957.967.382-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11632/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.853/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agatha Nascimento dos Santos (094.702.257-08); Ana Claudia Luciano da Silva (333.508.618-06); Angie Lizeth Espinosa Sarmiento (017.811.516-95); Camila Macri da Costa Rodrigues (082.087.887-16); Dagmar Cândido Arbx (000.176.777-18); Dalton Chambarelli Farah (111.754.537-73); Dulce Machado Bueno (338.728.647-34); Eduardo da Costa Pinto D'Avila (106.310.477-78); Eliana Andrea Severo (924.255.180-53); Fabricio Raphael Silva Pereira (011.152.743-09); Felipe da Silva Ferreira (094.386.557-35); Frederico Mota Ribeiro (071.761.067-54); Henrique Romero Vasquez (119.673.857-26); Isabela Costa da Silva (123.549.067-06); Isabela Roque Loureiro (094.297.637-17); Isabelli do Nascimento Dias (113.347.057-20); Jaqueline Dias Senra (074.890.597-98); Jaqueline Maria Ribeiro Vieira (709.300.237-49); Joice de Souza Soares (123.084.357-47); Jéssica Teixeira Magalhães (124.565.447-06)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11633/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.910/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diefferson Rubeni da Rosa de Lima (004.296.730-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11634/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.348/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aluf Alba Vilar Elias (053.528.957-00); Alva Wong de Holanda (038.167.007-48); Amanda Kants do Nascimento (079.567.667-02); Amanda Maria Chrispim Meliande (124.428.177-80); Amarildo Alves de Oliveira (001.687.816-70); Ana Beatriz Antonio Silva (129.932.957-80); Ana Carolina Carius (084.926.577-07); Ana Carolina Carvalho Barreto (053.999.227-54); Ana Carolina Janiques dos Santos (099.165.007-70); Ana Carolina Marcello Ricciardi (101.790.957-14); Ana Ines Ribeiro Pozzi de Carvalho Bocardo (031.535.059-85); Ana Luiza de Magalhães Castro (000.462.227-82); Ana Maria Corazani Freitas (010.089.747-90); Ana Paula Coelho Duarte (051.527.357-09); Ana Paula Lima dos Santos (075.311.697-97); Ana Paula Silva Costa (035.769.567-43); Ana Paula Videira Assaf (006.624.747-08); Ana Zilda Ceolin Colpo Simões de Oliveira (767.359.400-59); Analice Barros da Silva (022.331.527-35); Anderson do Nascimento Raposo (052.050.707-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11635/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.386/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Winston de Araujo Teixeira (066.823.744-96); Zenobio Targino Dutra Filho (071.346.094-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11636/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se



exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.394/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miguel Jorge Bagajewicz (062.817.847-66); Monica Barcellos Arruda (014.186.287-43); Paola Patty Silva dos Santos (111.368.697-94); Patricia Piazza Rafful (038.100.767-75); Patricia Souza dos Santos (024.780.757-50); Pedro Tavares Rebelo (062.564.787-46); Rafael Gomes Shamá dos Santos (099.101.787-02); Ricardo Sposina Sobral Teixeira (055.111.857-10); Roberta do Nascimento Salgado (088.361.577-00); Silvia Figueiredo Costa (008.935.787-62); Silvio Vilela Colin (102.479.207-20); Suelen Santos Martins Vieira (124.233.987-60); Vitor Louredo de Souza (146.933.317-16); Wysllan Jefferson Lima Garçon (147.439.697-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11637/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.406/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Barros Morais (089.729.787-36); Raquel de Souza Francisco Bravo (093.742.027-19); Renata Garinoto de Abreu (103.011.297-54); Renato de Abreu Alvim (074.869.197-96); Ricardo de Figueiredo Summa (291.191.078-89); Roberta da Fonseca Liporagi (057.171.617-27); Robson Tavares da Silva (055.953.227-05); Rodison Roberto Santos (368.714.195-00); Rodrigo Pereira de Jesus (077.679.697-62); Rodrigo Silveira Amendola (099.569.777-99); Sarah Gonçalves Duarte (054.224.557-46); Sarah Lawall (039.796.506-00); Sidnei Jorge Fonseca Junior (072.052.147-50); Silvia Corbani (266.041.448-36); Simone Berto da Costa (096.049.297-63); Suene Bernardes dos Santos (044.016.796-52); Tamires Pereira Torres (059.402.647-43); Tanja Maria Hess (922.139.107-82); Thalles Yvson Alves de Souza (073.536.087-14); Thuany Christine Lessa de Azevedo Vieira (128.046.267-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11638/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.419/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio de Abreu Junior (807.012.800-34); Fabio Pessoa Vieira (035.373.804-29); Simone Brasil Santos (051.584.876-00); Wellington Pereira Braz (500.423.514-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11639/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.432/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiany de Vasconcelos Paiva e Silva (498.115.173-04); Ellen Freitas Santos (012.777.605-27)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11640/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.799/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Luiza Silva Araujo (090.337.327-00); Flavia Ramos Tristão (051.619.906-43); Karla Kilenia Martins Amorim (042.430.224-10); Leandro de Oliveira Costa (071.174.976-02); Mauricio Alves Paes (905.476.671-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11641/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.803/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jairo Santos de Araújo (003.936.483-62); Raul César Silva Lima (050.324.253-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11642/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.806/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Wilhelm Meyer Soares (072.951.139-16); Jessica Rodrigues Meneses (024.316.260-08); Joyce Lara Araujo da Fonseca Garcez (778.156.102-34); Juliana Haetinger Furtado (007.562.940-29); Mauricio Paulo Rodrigues (087.980.866-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11643/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.811/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Bittar Britto Arantes (073.853.036-09); Luiz Roberto da Silva (288.058.526-00); Nicole Geovana Dias Carneiro (318.271.208-00); Silvia Cassimiro Brasília

(081.341.176-94); Thayla Machado Guimarães Iglesias (016.188.886-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11644/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.818/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Cavicchioli Zola (326.429.638-10); Fernanda Martins de Brito (010.309.689-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11645/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.823/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hernandes de Oliveira Feitosa (959.896.093-53); Iana de Oliveira Soares (054.910.215-98); Illa Pires de Azevedo Brito (025.132.105-30); Indira Cristiane Moreira Gonçalves (041.359.475-06); Isaac da Silva Santos (035.114.895-71); Itala Lara Medeiros de Araujo (068.535.624-88); Iuri Martins Carvalho (792.359.305-10); João Marco Matos Camila (040.839.635-06); Joelson Alves Onofre (913.959.765-20); Joice Andrade Bonfim (019.619.155-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11646/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.828/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana de Almeida Mohnsam (980.201.960-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11647/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.841/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosângela Ferreira da Silva (060.727.456-52); Thiago Guimarães dos Reis (081.883.826-47); Victor Marques Oliveira (094.040.216-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11648/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.845/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Fittipaldi Vessani (027.003.271-10); Gustavo Soares de Castilho (028.362.961-43); Horácio Cardoso Barreto (005.294.113-26); Isabela Gomes dos Santos (029.044.581-74); Jackeline Jennifer Esteva Rezende (006.006.691-14); Josephy Dias Santos (037.962.491-59); Juliana Carla Dalla Rosa (000.604.830-75); Kênia Rodrigues Andrade (835.728.481-72); Lara Yasmin Almeida Carvalho (034.889.901-76); Larissa Christine Monteiro Mendonça Castro (738.631.141-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11649/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.847/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Klycia de Souza Vilhena (680.348.062-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11650/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.227/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcione Oliveira de Souza (898.659.281-91); Alice Felisbino Golin (664.697.089-00); Amanda Luzia da Silva (324.439.568-65); Amanda de Barros Santos (354.290.608-52); Ana Maria de Fatima Leme Tarini (964.044.429-49); Andrea Mazurok Schactae (001.284.239-78); Andrezza Campos Moretti (247.801.498-00); Aurasil Ferreira Garcia Junior (930.821.851-34); Bruno Duarte Ziroldo (309.350.898-37); Carolini Aparecida Oliveira Campanholi (036.835.499-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11651/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.228/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cely Kaori Hirata (041.308.259-84); Cleiton Fabio da Roza (038.846.629-45); Célia Tamara Coelho (029.390.199-67); Daniel Jose Gonçalves (032.305.349-13); Danilo Augusto Ferreira de Jesus (050.646.429-62); Danilo Sandro Barbosa

(326.548.228-69); Elaine Cristina de Rezende Rocha (037.750.439-42); Elaine Pizato (058.736.609-56); Estevan Braz Brandt Costa (332.150.288-75); Fabio Lucas da Cruz (311.935.278-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11652/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.233/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciele Luzia de Oliveira Orsatto (054.840.459-32); Gabriela Mourão Ferreira (075.805.636-22); Gilcimar da Cruz Leal (047.094.099-94); Guilherme Sachs (056.070.879-30); Ibsen Wilde Dalla Dea Junior (081.822.038-48); Ingrid Trioni Nunes Machado (225.929.728-54); Itamar Pena Nieradka (968.084.209-63); Jair Fernando Damato (290.483.538-58); Jaqueline Moritz (050.360.749-55); Lisandra Maria Kovalicz Nadal (066.706.399-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11653/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.313/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Fernandes Vinhas (932.261.525-72); João Carlos Nepomuceno Costa (819.010.115-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11654/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.314/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marisilvia dos Santos (802.540.396-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11655/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.321/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marta Silva Paulo Quirino (204.659.042-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11656/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.330/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Menoti Dyonisio (317.339.868-80); Vanessa Santana Souza (054.968.427-19)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11657/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.345/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Amanda Galvão de Oliveira (300.471.198-29)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11658/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.346/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lísias Andre de Vieira e Silva (015.431.776-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11659/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.348/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lauro Luis Borges Junior (614.778.000-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11660/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.350/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sonayle Abgail Nascimento Silva (061.756.744-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11661/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.354/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Louise Boeger Viana Diniz de Souza (032.641.021-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11662/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.360/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diane Guimarães Duarte (943.946.955-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11663/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.400/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amílcar Vidica Barcelos (458.057.846-53); Reila Campos Guimarães de Araújo (590.038.471-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11664/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.404/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Auri Moreira de Resende Neto (034.209.034-80); Conceição Maria Chagas da Silva (071.582.684-03); Daniel Dias dos Santos (089.573.764-70); Francisco Lopes Galvão Filho (100.563.654-03); Italo Símplicio de Freitas Paiva (117.889.157-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11665/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.409/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Argeu Cavalcante Fernandes (086.764.264-57); Artur Quintiliano Bezerra da Silva (048.462.274-99); Azemar dos Santos Soares Junior (048.329.894-80); Elen Karla Sousa da Silva (000.972.023-55)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11666/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.430/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Napoliana Pereira Santana (009.129.665-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11667/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.433/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rivania da Paixão de Jesus Carvalho (040.325.335-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11668/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.456/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denilton Macario de Paula (071.126.847-90); Diones Augusto Ribeiro (078.471.177-11); Johelder Xavier Tavares (039.198.147-11); Jéssica Galon da Silva Macedo (110.488.867-00); Suéllen Pereira Miotto Lourenço (117.184.877-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11669/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.458/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amonnat Natanael de Jesus Miranda (059.669.925-50); Carla Patricia de Araujo Carvalho (018.254.315-31); Cristiane Sobral Santos Silva (938.221.705-34); Hellen Talita Santos de Mendonça (025.490.155-76); Ilmara Azevedo do Nascimento (481.337.015-20); Ingrid Fabiana de Jesus Silva (843.071.965-20); Irane Gonçalves da Silva (017.439.595-75); Julyvan Souza Silva (957.908.965-53); Pablo Boaventura Sales Paixão (791.532.595-72); Teofilo de Souza Rodrigues (012.567.125-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11670/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.464/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ines Regina Barbosa de Argolo (788.651.665-68); Rosana Alves de Melo (002.233.133-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11671/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.470/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Debora Jacomini (010.037.119-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11672/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.478/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Almeida Bassani (143.242.818-74); Amos Fernandes Braz da Silva (030.051.394-17); Claudia do Rosario Vieira (322.467.688-45); Hebert Gualberto (317.861.458-39); Lumena Almeida Castro Furtado (275.260.031-34); Nathalia Taira Yokomizo (410.188.958-92); Sergio Augusto Aniche (181.676.238-58); Wesley Rodrigo Soares (388.178.768-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11673/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.488/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliel Alves do Nascimento (055.556.266-22); Sarah Beatriz Soares de Oliveira (088.127.156-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11674/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.491/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cheila Minéia Daniel de Paula (951.820.710-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11675/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.496/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Ramos da Cruz (050.239.623-77)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11676/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.503/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mirna Peçanha Brito (208.388.832-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11677/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.557/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Lima Farias Filho (003.604.013-41); Luína Benevides Lima (437.375.603-15); Renata Amaral de Moraes (776.838.893-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11678/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.561/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robson Fernandes Athanasio de Aguiar (024.985.231-46); Rosiberton Pereira da Cruz (705.090.691-34); Tathiane Krahenbuhl (339.058.208-89); Thiago Miguel Garcia Cardoso (010.943.341-62); Uilton dos Santos Rodrigues (016.351.761-40); Wander Nasser Naves (950.061.251-87); Warley Pollyneli Costa Vieira (954.667.201-78); Wender Rodrigues de Siqueira (951.031.201-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11679/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.566/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Priscila Moreira de Melo (071.294.294-70); Celso Livio Araújo Rodrigues Filho (050.825.454-00); Héllade Barbosa de Castro (029.558.624-95); Isadora Assunção Pinheiro de Oliveira (082.985.344-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11680/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.569/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Vieira da Silva (514.466.184-04); Adolfo de Alencar Melo Júnior (079.944.764-14); Angelica Alcoforado Mescaro (056.354.914-99); Geraldo de Aguiar Cavalcanti (694.278.604-72); Maria Aparecida Vieira de Melo (065.019.674-06); Marluce Aquino Rabelo (082.040.974-09); Mitaliene de Deus Soares Silva (065.323.484-81); Nataly Maria de Oliveira e Silva (047.173.994-47); Pascal Machado (014.623.764-10); Priscila Pedrosa da Silva Coutinho (047.971.614-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11681/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.915/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dennis dos Santos Nunes (594.180.792-91); Diana Barbosa Freitas (511.310.722-00); Diény Michelly Schuertz da Silva (865.744.502-68); Diogenes Filho (001.892.152-

32); Diogo Barrozo Cunha (915.427.582-20); Dion Ribeiro Laranjeira (890.884.502-00); Duenny Wesley Santos Silva (901.739.452-87); Edilacy da Silva Sampaio (519.991.962-87); Eduardo Cardoso Santos (027.786.153-50); Eduardo Daniel Lazrte Moron (509.836.102-82); Elano Loureiro Santos (001.959.822-07); Elenice Manzoni de Souza (009.486.970-75); Eliaquim Timoteo da Cunha (940.703.182-91); Elisiane Beltrame Mangrich (834.600.399-49); Eliza Ribeiro Costa (094.763.947-06); Elizangela Pedrosa da Silva Alves (759.842.532-91); Elzani Garcia dos Santos (861.940.972-72); Elizilene Liborio de Lima (626.551.752-04); Enoquio Souza do Nascimento (669.691.662-87); Enrique Porfirio Uceda Otero (227.800.788-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11682/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.920/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laiana Pereira dos Santos (938.553.382-72); Larissa Bahia Magalhaes da Silva (119.736.487-09); Larissa Paula Briglia de Souza (946.952.022-04); Larry Tonny Efeson Alves de Almeida (395.362.384-20); Lauro Jose de Albuquerque Prestes (508.933.862-00); Leandro de Sousa Santos (975.809.882-91); Leogildo Alves Freires (073.891.704-41); Leonardo Duarte Araujo (273.056.782-87); Leonardo Maia Paulino (667.145.242-34); Leucenir Alves Mery (728.226.512-72); Leyde Dayane Martinho de Andrade (805.665.702-97); Lilian Coelho Pires (803.136.559-87); Lorenna Grasielle Silva Bispo (023.408.745-56); Lourival Silva dos Santos (859.829.462-49); Luciana Araujo Xavier (947.324.422-34); Luciana Corrêa Bombardelli (529.259.942-53); Luciana Diniz Cunha (042.777.684-82); Luciana Mara Gonçalves de Araújo (413.993.232-53); Luciana Marinho de Melo (056.835.084-79); Luciana Siqueira Lira de Miranda (024.032.144-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11683/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.247/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Rodrigues Lima (116.262.767-06); Vinicius Rossi Oliveira (086.679.406-90); Vitor Gomes Baioco (129.775.937-05); Wesley Barbosa Gomes (141.999.117-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11684/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.255/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriele Aparecida Pereira (086.745.216-14); Aline Roberta Danaga (300.591.598-04); Andre Luiz da Silva Teixeira (092.252.136-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11685/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.260/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Larissa Moura Lopes (027.604.191-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo

Mineiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11686/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.264/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alex Rodrigues Borges (063.362.326-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11687/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.271/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lois Len Almeida de Franca (009.368.032-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11688/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.302/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elenilson Vieira da Silva Filho (064.831.614-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11689/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.304/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valquiria Lopes Martinez (052.287.591-23)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11690/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.317/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vagner Neves de Oliveira Duarte (106.952.757-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11691/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.420/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Beatriz Fernanda Rosa Firmino (047.340.891-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11692/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.432/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thais Grazielle Vieira do Nascimento (099.248.376-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11693/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.438/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Nava Sanchez (080.669.841-11); Kellyane Pereira dos Anjos Goncalves (014.005.464-27); Lidia

Bezerra Barbosa (064.760.144-39); Miriam Pessoa Marques (098.417.224-61); Natalia Karol de Andrade (012.138.204-48);

Paulo Ricardo Apregio Clemente (077.074.054-55); Sara Kely

Learsi da Silva Santos Alves (077.141.584-25); Yasmin Souza da

Silva (095.639.264-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11694/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.447/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Dipe de Faria (096.753.656-17); Jessica Frutuoso Mello (114.713.426-03); Marcelo Alvares de Lima Depieri (358.184.828-71); Rosemary Miranda Mattos Ferreira Lopes (681.673.426-20); Sergio Procopio Carmona Mendes (337.468.588-95); Victor Hugo de Luna Santos (692.627.992-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alenas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11695/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.457/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carliane Mota Araujo (034.262.753-84); Daniele Aparecida Monteiro Ismael (094.430.284-09); Gladson do Nascimento Caldas (009.894.843-19); Joaquim Ferreira Junior (038.843.293-40); Jose Gomes de Queiroz Filho (035.113.993-19); Rebeca Rivas Costa de Albuquerque Silva (056.263.054-67); Rodrigo Delfino Nogueira (059.823.153-62); Tarcisio Alves Andre Junior (096.629.224-31); Veridiana Samilles Pereira Teixeira (027.276.153-29); Wennys Dean Sousa da Silva (994.787.733-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11696/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.461/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Xavier Granjeiro Junior (093.328.424-18); Lucas Sena de Oliveira (045.109.613-40); Mirlene Alves Cavalcante (019.093.423-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11697/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.464/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Izabelle Virginia Lopes de Paiva (082.439.074-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11698/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.468/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Novak (051.629.359-13); Valderes dos Santos Azevedo Lopes (066.507.849-82); Viviane Vieira Silva (000.369.809-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11699/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.471/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton Luis da Silva e Silva (009.007.902-70); Pedro Henrique de Aguiar Pontes (094.643.807-21); Ricardo Martins de Deus (932.344.901-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11700/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.478/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgiza Cavalcanti Borges Araujo (861.081.904-34); Ana Regina Cavalcante de Lima (032.349.794-21); Joana de Souto Gomes (065.913.544-25); Joao Paixao dos Santos Neto (077.355.444-05); Kelciana Cavalcante de Lima (039.852.844-66); Mayara Feliciano Gomes (060.678.364-40); Rose Paula Mendonca de Omena (786.243.044-15); Sheila Alves Belo (007.398.224-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11701/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.479/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Batista Almeida (036.675.483-11); Caio Bruno Silva Falcao (039.798.973-38); Cecilia Ordonez (822.950.503-91); Harley Vieira da Costa

(029.817.473-12); Joao Guilherme Sena dos Santos (036.251.663-48); Luiz Carlos Silva de Assuncao (009.500.993-09); Natale Cristine Costa Carvalho (011.400.203-74); Rada Ferreira da Costa (046.354.513-30); Susane Martins Ribeiro Silva (027.356.673-32); Yrilles Araujo Moraes (041.380.643-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11702/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.486/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano da Silva Ferreira (308.606.488-93); Cinthia Yuri Galelli (366.694.168-06); Giseli Barbieri do Amaral Lauand (106.404.698-33); Marcelo Francisco Maesta (357.320.078-81); Priscilla Alyne Sumaio (370.093.528-52); Ricardo Pereira da Silva (281.073.798-37); Ulisses Rubio Urbano da Silva (338.944.518-82); Vanessa Seriacopi (369.025.398-55); Victor Souza Lyra (317.844.658-36); Wenderson Nascimento Lopes (002.857.522-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11703/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.489/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cynthia Nunes Milanezi (075.655.957-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11704/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.491/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Gustavo Garay Gonzalez (212.571.638-09); Angela Maria dos Santos (262.699.218-64); Ederlon Flavio da Veiga Moline (821.145.522-68); Fabio Serafim (046.619.286-01); Fernanda Cristina dos Santos Tiberio (332.939.838-80); Heloisa Bacchi Zanchetta (359.187.328-45); Leonardo Manoel Mendes (054.628.534-16); Marli Andreia Abrahao (057.569.458-06); Rodrigo Holdship (213.910.108-17); Thamires de Campos Luz (365.753.148-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11705/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.493/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Moises Henrique Souza Valbuza (079.928.066-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11706/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.505/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcia Cristina Verdego Goncalves (007.973.181-35)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11707/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.518/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscila da Silva Lago (041.933.785-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11708/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.528/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Leite Gustmann de Castro (044.559.849-25); Carlos Henrique Correia (837.694.399-53); Joao Vitor da Silva (048.541.329-90); Nayane Lais Schran Garbin (088.217.869-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11709/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.557/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Cardoso de Sousa (017.242.111-02); Camila Turati Pessoa (313.900.378-19); Ingrid Silva de Castro (785.547.131-68); João Paulo Gomes Ribeiro (034.567.991-10); Lygia Rondon de Mattos Noblat (896.011.571-15); Patrícia Cardoso Moreira (440.575.391-15); Rossana Mary Fajarra Beraldo (543.027.659-68); Sergio Andres Pertuz Mendez (707.314.981-78); Walkiria Oliveira Silva (079.885.356-50); Willian Arvey Molano Gabalan (701.878.231-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11710/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.567/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Machado Simões (904.454.815-87); Eliana Campolina (991.943.506-63); Everton Simões Barreto (044.192.015-25); Joseneide Figueiredo Pinho da Conceição (816.109.045-91); Josielson Costa da Silva (008.698.195-18); Julio Cesar Santos Nascimento (024.713.055-98); Leandro Pereira dos Santos (836.978.615-49); Lucas Soares Barreto (049.793.395-06); Márcio Luis Alves Martinez (417.015.855-53); Rick da Silva Andrade Santos (045.554.505-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11711/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.575/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paula Cristina Bullio (217.067.288-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11712/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.577/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Garrido Pinheiro (020.115.170-79); Emídio Gressler Teixeira (019.922.420-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11713/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.579/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anselmo de Araujo Couto (559.384.425-91); Carlos Gustavo Monteiro Cherri (303.623.718-65); Dennis Minoru Fujita (276.570.488-08); Luis Eduardo da Rocha Maia Fernandes (137.867.327-10); Luis Roberto Guerreiro Lopes (299.961.618-03); Michelle Aranda Facchin (220.953.368-60); Paulo Henrique Lixandrar Fernando (299.297.028-06); Paulo de Tarso Durigan (332.820.638-81); Ramon Rodrigues de Souza (982.832.432-68); Renato Cruz Neves (357.037.968-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11714/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.584/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Virgínio da Silva (054.407.769-58); Tatiani Sobrinho Del Bianco (072.503.859-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11715/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.587/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amir Leonardo Kessler Annahas (050.593.799-90); Camila Isoton (059.463.669-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11716/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.590/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina The Macedo (780.963.405-49); Edna Maria de Souza (041.231.414-20); Fabiana Zanella (010.699.031-40); Italo Reuber Oliveira de Menezes (006.008.023-02); Rafael Sousa Ferreira (023.469.843-88); Talyne Francisca Ferraz Nogueira Moraes (023.003.633-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11717/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.591/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Josiane Rodrigues (365.460.478-10); Leonardo Marioto (390.672.238-40); Luiz Henrique Pessoa da Costa Trondoli (351.422.208-89); Maiseir José Alves Oliva (355.256.178-11); Marilda Cristina Piori (314.822.988-64); Mirian Natali Blezins Pinto (377.456.908-89); Patrícia Villar Martins (272.037.598-57); Thiago Henrique Vicente (300.615.778-80); Tiago Matheus Nordi (371.689.738-86); Vinicius Rafael Micali Soares (361.766.468-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11718/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.593/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Camargo Martensen (301.266.548-08); Bruno Soto de Andrade (387.570.898-92); Cassia Regina dos Santos Vias (032.344.069-01); Fabio Grigoletto (364.875.198-04); Felipe Marques e Silva (413.820.658-25); Fernanda Carneiro Rodrigues Estrella (005.071.869-07); Jaqueline Contarin (416.259.648-46); Juliana Suficel Staffa (336.945.708-37); Natanailtom de Santana Morador (042.488.145-44); Thais Maria Dalbelo (359.712.228-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11719/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.594/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Josnei Antonio Novacoski (034.338.519-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11720/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.598/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Michael Farias Soares (066.668.773-06); Bruno Riccelli dos Santos Silva (047.089.133-54); Cristiano Guilherme Lopes (979.004.433-04); Geisyanne Cristina Pereira (081.959.134-31); Geovane Sousa Pereira (002.090.483-52); Paulo Cesar Ribeiro da Silva Junior (432.913.438-16); Rafael Almeida Lima Chaves (036.860.163-38); Renata Ferreira Martins (050.983.803-08); Sandra Regia Vieira Santos (009.964.773-73); Silvana Maria Maciel Mudo (076.071.294-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11721/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.600/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sofia Leao Carvalho (027.591.141-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11722/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.601/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriene Coelho Ferreira Jerozolinski (032.491.516-02); Antonio Marcos de Souza Santos (374.445.508-40); Elisa Detzel Bernert (058.037.129-81); Eloisa Elena Bocca (916.132.800-68); Jose Marcos de Oliveira (365.824.179-91); Lucas Feitosa Nicolau (090.461.104-35); Lucia Fernandes Santos Vitorio (063.599.959-56); Olympia Patricia Menegaz (023.596.239-23); Salomao Lindoso de Souza (392.067.772-20); Suelen Pieta (066.976.579-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11723/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.602/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Thomazoni (046.376.979-13); Eduardo Vedovetto Santos (008.574.929-00); Felipe Barreiro Postali (046.367.899-03); Juliana Costa Silva (062.181.359-18); Wellington de Oliveira (071.793.109-99)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11724/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.606/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisabeth Ingeburg Souza Hess (022.442.581-14); Gabriel Sergio Costa Alves (060.128.146-23); Gesse Arantes de Roure Neto (042.743.081-03); Israel Victor de Melo (045.784.361-60); Maria do Amparo de Sousa (084.784.491-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11725/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.609/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Letycia Lopes Ricardo (064.248.039-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11726/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.610/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abrahao Baldino (330.746.178-88); Caren Ingrid Silva Macedo (378.047.718-19); Fernanda Sabina Herren Duarte Araujo (127.714.718-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11727/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.613/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Manhente de Carvalho Marques (124.151.287-67)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11728/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.615/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helton Carvalho de Mendonca (040.722.303-75); Josemeire Alves Gomes (713.581.023-68); Marcos Paulo Souza Caetano (045.786.313-70); Mateus Pinheiro de Goes Carneiro (056.501.443-97); Samara Mayra Benicio Rodrigues (054.307.223-16); Sarah Maria de Oliveira (015.909.393-79); Viviane Castro dos Santos (035.147.213-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11729/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.796/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcia Maria Barbosa dos Santos (777.396.801-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11730/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.797/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Manuela Gomes Cardoso (010.701.220-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11731/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.804/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Regina Ferreira da Silva (207.378.152-72); Rômulo Lima da Gama (962.183.632-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11732/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.806/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Reis Rodrigues (054.549.737-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11733/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.808/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Xavier Trindade (004.129.110-78); Carla Luiran Oliveira Basso (897.807.100-78); Celita de Borba Porto (364.219.280-72); Deise Regina Telles (008.228.590-09); Kariny Cristiane de Oliveira Silva (024.683.610-59); Lidiane da Silva Machado (903.797.480-53); Mario Jaider Cordeiro da Silva Sa (508.735.802-06); Tatiane Barbosa Carvalho (009.321.370-08); Vanessa dos Santos Ferreira (029.831.030-99); Viviane Carvalho de Moura dos Santos (964.160.680-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11734/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.814/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Borges de Oliveira Serafim (997.198.601-97); Ana Carolina Bosch Ximenes (074.942.766-37); Gerson Heraclides Silva de Almeida (014.138.111-67); Lea Cristina Esteves Ramos (073.949.366-35); Nivya Carla de Oliveira Pereira Rolim (875.912.433-49); Nolita de Figueiredo Azevedo Neta (045.410.355-70); Regivaldo de Melo Gonçalves (648.310.602-59); Renata Scamillia da Silva (284.503.658-21); Sheila Alves da Mota (323.892.318-88); Silvia Leticia Alves Souza (717.722.861-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11735/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.815/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciane Cristina Stein (943.167.320-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11736/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.828/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arielle Mendes Moreira Grossi (078.642.946-18); Cleone de Souza Correia (006.596.511-65); Gessika Moreira Belarmino (032.465.691-26); Lucia Helaynn Penha de Souza Franco (790.806.341-15); Natallia Maria Martino (025.942.381-55); Nestô Alves da Silva (660.369.252-04); Nikelle Oliveira Costa Guimarães (029.796.681-25); Rozivania Rodrigues do Nascimento Silva (776.247.421-87); Samara Maria Leal de Moura (041.403.433-38); Vanessa Cristina Bezerra de Medeiros Godeiro (068.719.184-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11737/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.854/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Guedes de Moura (028.243.470-40); Aline de Moraes Clasen (009.730.050-09); Ana Cecília de Sousa Silva (986.154.243-49); Ana Kariny Ferreira Vidal (739.931.233-87); Ana Maria Silva Santana (256.502.975-68); Ana Paula Belo Machado (572.002.970-20); Andrea Azambuja de Medeiros (963.394.540-20); Andrea Simone Ferreira Bretanha (984.633.570-91); Kaliana Valquíria Dantas Jales (033.365.854-06); Renata Marques da Silva (055.826.406-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11738/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.861/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Bandeira da Silva (039.998.934-00); Charline Benhuk Pontes (071.464.309-28); Daniela Borges Ferreira (009.087.085-99); Fabiana Azevedo de Abreu (024.878.939-23); Greice Kely Oliveira de Souza (022.533.975-71); Gustavo Braidá (018.610.680-77); Inês Francisca Passos (122.510.317-74); José Eudismar de Queiroz Bessa (874.715.583-34); Ricardo Ducci (875.431.411-91); Sandra Moreira de Araujo (915.580.424-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11739/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.866/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Aguiar Santos (038.222.004-84); Bruno Luiz Hahn Barreto dos Santos (943.081.795-72); Cinthya Martins de Souza (794.041.112-87); Eliane Pereira dos Santos (943.391.551-87); Geilza Katherine da Silva Rodrigues Silva (011.669.434-37); Igor Francis Alves Mendes (988.979.341-53); Ingridy Valério Normando (024.879.571-66); Juliana Maia Borges Campos (215.840.068-46); Simony Moraes Abreu (003.093.483-40); Thazia Pereira de Freitas Souza (068.829.044-21)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11740/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.871/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Barbosa de Souza Neto (057.290.806-70); Camile da Rocha (036.306.369-26); Eder Samuel Oliveira Dantas (082.184.864-02); Eva Saldanha de Melo Araujo (044.241.814-05); Giovanni Lima de Paula (079.668.489-81); Hildebrando Barbosa Junior (082.104.366-86); Lauriene Maria de Jesus Andrade (527.101.731-15); Mirelli Ferreira Santana (097.412.647-04); Regiane Dias de Souza (067.579.669-56); Renata Mara Edling (092.563.249-03)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11741/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.874/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna da Silva Oliveira (028.165.020-90); Cintia Carla de Oliveira Fernandes (009.233.551-97); Cleide Silva de Sousa (018.576.625-04); Euclides Pereira Flores Junior (048.314.314-60); Geniclea Soares Dias de Souza (058.840.604-08); Josiane Souza de Jesus (087.721.826-95); Maria Fabiana Souza da Silva (941.445.163-34); Maria da Conceição Mendes da Silva (498.065.991-87); Regina Lúcia Bartoli Carvalho (424.683.886-15); Sergio Ribeiro dos Santos (920.734.765-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11742/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.879/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Irene Torres Garcia Baruki (169.824.208-50); Ana Cândida Cavalcanti Pinto Ferreira (004.672.420-62); Andriara Nascimento Almeida (000.635.611-74); Cristianii Mellendes Oliveira (908.546.401-34); Cristina Yamakawa Higashi (404.816.701-49); Cynthia Priscyla Pereira Soares Flor (049.216.864-40); Lígia do Vale Fernandes (706.113.271-04); Paula de Alencar Veloso (005.529.691-25); Rodrigo Alexandre Teixeira (894.560.331-04); Viviane Thieme Arakaki Guimarães (950.843.041-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11743/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.885/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Pereira da Silva (931.882.694-04); Carlos Alberto de Oliveira Junior (010.488.474-62); Cássia Helena de Araujo (993.029.691-34); Cinthya Aparecida Braga de Pinho (754.623.463-87); Emanuelle Anastácio Carvalho (634.602.973-87); Fernanda Araujo Pereira de Brito Vieira (058.619.164-03); Genaine de Fátima Alves Teixeira Fernandes dos Santos (930.869.624-53); Rilma dos Santos Pinheiro de Albuquerque Rios (000.418.783-02); Thais da Costa Oliveira (090.045.654-00); Widicleide Lopes da Silva (045.902.384-54)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11744/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.892/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alanuca Sales de Oliveira (726.232.501-97); Aldenize de Jesus Fernandes Siedlecki (031.266.949-69); Carla Taborra Ferreira (060.783.059-05); Diocélia Boico Pazio (005.352.769-07); Eliane Aparecida de Oliveira (008.945.099-00); Karla Rodrigues Rosa de Oliveira 12676135270 (868.395.001-87);

Luzia Baptista Pereira (099.395.738-20); Nélia Pires Freitas (738.560.295-91); Rayane Lopes da Silva (046.958.319-37); Vanessa Luciana Macedo (221.386.008-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11745/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.896/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriely dos Santos Carminati (111.021.707-20); Aline Barbosa Silva (023.556.723-00); Ana Carla Bastos de Oliveira (003.297.857-02); Bárbara Oliveira Cavalcante (038.071.613-50); Emanuella Pereira de Lacerda (010.567.723-01); Fabiana Beserra do Nascimento (019.338.063-38); Francisca da Silva Fonseca Farias (476.974.073-53); Gilka Viana Ramalho (740.875.093-20); Kenia Laruse de Carvalho Lima Vitorino (065.080.474-00); Maxwell Cabral Ferreira (020.559.413-13)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11746/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.950/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Cabral Raminelli (827.554.005-44); Lorena Cristina Pamplona Cunha Nunes (019.382.565-14); Marcelle Silva Sousa (015.503.925-30); Márcia Helena Baltassare Nunes (944.101.190-87); Priscila Nunes Gomes (000.986.540-39); Priscila do Amaral Nunes (017.579.610-62); Sandra Guaracira Santos de Melo (803.278.855-72); Suelen Tuchtenhagen Rodrigues (010.535.200-42); Suzana Marlene Puchalski Miritz (475.141.750-91); Taciane Costa Rodrigues (026.081.220-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11747/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.980/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Shiga (407.110.558-58); Daniel Simoes May (823.618.945-72); Daniele Barbosa de Araujo (015.278.345-81); Flavia de Almeida Martins Oliveira (019.980.265-31); Ilda Fernandes da Cunha (895.686.801-87); Irene Moreira dos Santos Silva (492.500.191-49); Jocimara Laudia Fernandes (593.488.101-97); Laise Passos Santana (026.800.995-32); Simone Armendaris de Miranda (767.788.430-04); Tatiana Silveira da Silva (724.257.410-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11748/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.982/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Letícia Fraga Severo Santos (026.426.270-04); Maite de Oliveira Dutra (021.234.800-02)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11749/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.986/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Borges Leite (757.759.565-91); Alessandra de Oliveira Santana (722.780.305-82); Alinne Nogueira Chaves (802.588.165-20); Diego Mota Monteiro (004.556.903-75); Eduardo Amaral de Paula (080.684.686-09); Eric Sousa Dias (030.129.095-40); Iane Oliveira Gusmão Vicente dos Anjos (352.199.985-87); Maria Valda de Jesus Santos (893.920.355-00); Micheline da Silva Veiga Moreira (013.717.566-35); Thais Cupertino Gonçalves da Silva (019.145.280-77)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11750/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.989/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizilda de Jesus Machado Mariot (028.932.289-84); Josineide Maria da Silva (748.868.943-72); Luisa Baum da Silva (049.886.489-82); Nilsa Sebastiana da Silva Zanini (057.008.916-62); Patricia Aparecida da Silva Paula (097.415.366-40); Patricia Palis Zago (310.066.178-84); Thiara Florencio da Silva (088.223.856-67); Valdirene de Jesus Rosa (050.060.116-02); Wanderli Aparecida da Silva (958.604.018-68); Wermes Borges de Oliveira (010.118.506-56)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11751/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.992/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Queiroz Bastos (028.809.515-42); Alessandro Coelho Mota (956.839.250-53); Ana Paula de Souza Amaral (062.065.346-93); Armandino Rodrigues Cavalheira (445.704.222-68); Marluce Batista dos Santos (821.700.455-20); Ricardo Felipe Lima Andrade Valadares (070.769.376-46); Roseane Pereira Sousa (995.893.701-87); Vinicius Rodrigues Lapolli (004.836.310-35); Wagner Lopes Leitao (977.520.100-49); Wellington Caperá Sena (026.723.840-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11752/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.994/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Goyanna Pinheiro Silva (882.862.075-72); Andressa Chagas Pinto (014.412.310-05); Cinthia de Moraes Tomaz Araújo (110.912.137-71); Izabel Cristina Souza da Silva (528.746.801-68); Miriane Ferreira Bastos Soares (061.201.926-89); Mônica Luciana Perdigão Vieira Teixeira (027.169.876-45); Patrick Bastos Metzger (835.516.545-49); Rodrigo Silva Gomes (793.905.105-97); Telma Regina de Souza (872.362.496-53); Thiago Robis de Oliveira (013.154.541-81)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11753/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.996/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline da Silva Ryba (012.209.011-05); Heraclito Rocha Neto (016.853.055-47); Marcelo Pedra Tognini (256.703.521-49); Marília Antonia de Paula (817.040.706-00); Polyana Carina Viana da Silva (001.994.733-07); Priscila Brito de Jesus (854.822.935-72); Ricardo de Camargos Lopes (065.146.806-07); Romir Silveira Lima (989.248.930-68); Rosiane Mastelari Martins (338.273.358-76); Yara Delamare Espindola (001.909.611-98)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11754/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.004/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ayla Gerlane Silva de Freitas (081.307.964-06); Daniel Rodrigues Caldas (035.695.566-46); Delio Henrique Vieira da Silva (013.596.824-06); Edilma Zacarias (813.592.764-91); Eliana Rodrigues Czochra (080.655.578-56); Fernanda de Oliveira Torres (032.032.465-62); Flaviana Dantas da Nobrega (076.190.164-73); Francisco de Assis Felix da Silva Filho (055.449.344-60); Lariane Morteau Ono (065.332.529-09); Maria Aalcione Silva Gomes Roseno (047.650.924-61)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.007/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana de Fátima Vicente dos Anjos (531.520.855-91); Antonio Amorim de Araujo Filho (010.789.874-83); Janaina dos Santos Macedo (829.735.980-87); Maria Aparecida de Lana (049.024.516-11); Mohamad Mustapha Khodr (639.471.021-00); Rafael Nascimento (948.053.771-00); Renata Coelho Bezerra Cavalcanti (080.556.804-26); Sergio Murilo Freire Barbosa (023.689.101-40); Thiago Junior de Carvalho (106.003.946-03); Tomás Queiroz da Silva Neves (004.290.471-42)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.038/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Lamego Rezende (807.862.946-04); Andrea Bastos Orge (731.595.225-04); Cassia Carla de Moraes (097.162.046-63); Cristiane Luiz de Oliveira (068.792.566-51); Elisangela Cristina Ribeiro Silva (068.332.826-33); Felipe Cruz Jorge (060.552.936-17); Juliana Raquel Maciel do Nascimento (010.058.213-30); Mirian dos Santos Pereira da Silva (483.404.055-00); Sabrina Gonçalves Aguiar Soares (004.716.290-22); Tatiana Lopes de Souza Guerra (887.620.761-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.047/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Mello Pessoa Sousa (031.478.064-56); Avila Monique Ribeiro Barros (020.447.643-77); Cizenando Sampaio dos Reis (071.545.076-08); Daniele Felix de Jesus (008.230.675-30); Edleni do Socorro Jesus Pinheiro (288.793.922-04); Fabiana Oliveira Farias Viana (032.255.074-23); Fernanda Cristina de Brito (946.357.905-25); Manoel Dias de Oliveira Neto (831.092.935-87); Marcelo Henrique Batilani Nascimento (062.446.429-61); Orlando Camargo Neto (014.257.801-05)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.056/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Rosa Carvalho (114.259.767-94); Alice Maria de Araujo Almeida Martins (052.131.207-84); Barbara de Andrade Sant Anna (089.403.827-30); Bruno Mendes Mesquita (119.856.417-20); Glaucia Pereira Andrade (088.599.687-98); Jaqueline de Oliveira Costa Melo (930.193.002-15); Lucas dos Santos Quintanilha (146.844.197-38); Luciana Andrade de Almeida (965.465.227-72); Luigi Amato Braganca Amorim (055.066.397-59); Natascha Ferreira Pereira (124.563.857-21)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.057/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Costa Moura (587.165.485-15); André Gabriel Nunes de Carvalho (009.716.491-70); Bianca Roschildt Pinto (010.308.190-92); Carlen Franciele Nunes Garcia (018.767.810-33); Carlos Ricardo Nunes Balestera (468.719.420-68); Carlos Roberto Espirito Santo (329.684.690-53); Kelen Melo Castilho (926.546.650-20); Luciana Walger Collaco (030.172.169-69); Luiza Noronha de Melo Lima (090.494.086-13); Renata Paula de Freitas Damasceno (492.140.803-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.067/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristian Davi Mello Sabbado (002.290.170-10); Cristiane Peres dos Santos (938.922.680-53); Edilene Villalba dos Santos (011.770.551-98); Eline Mendes Araujo (646.582.523-68); Hauana Maciel Alves (026.620.733-22); Kamila Silva Oliveira (070.997.226-11); Lilian Bernadete Storch (996.990.100-10); Marcia da Costa Soares (621.017.900-25); Milene Meller (748.844.259-87); Silvana Alves de Oliveira (914.922.205-82)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.078/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alda Biserra da Cunha Lima (738.798.194-91); Aline Soares Miziara Luiz (994.309.751-53); Andreia Martinelli Sobreira (012.219.947-27); Daniel Miranda da Silva (002.325.520-02); Hendrio Henrique de Oliveira Santiago (067.943.214-08); Mariana Matozo de Albuquerque Leite (058.828.154-95); Selma da Silva Farias (834.551.754-49); Sergio Ricardo Vieira Macedo (010.834.694-36); Silvana Quevedo da Silva Canabarro (001.665.080-80); Zenaide Silva Oliveira (014.027.153-82)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.105/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Clara Goncalves Dourado (015.068.711-78); Danielle Smilay de Almeida Rodrigues (021.591.643-30); Eder Alonso Castro (031.365.368-27); Pablo Augusto Panetto de Moraes (098.694.437-88); Vinicius Fernandes Goncalves (023.365.681-28); Wembesom Mendes Soares (074.778.346-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.141/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Scanavachi Moreira Campos (110.589.877-63); Angelo Cesar Colombini (059.025.448-07); Clarissa Canella Moraes do Carmo (037.631.597-03); Erika Souza Leme (253.911.978-64); Fernanda Goncalves de Oliveira Passos (115.602.017-46); Maria Raquel Passos Lima (057.729.757-06); Marisa dos Santos Viale (533.752.387-20); Patricia Pimentel Duarte Rodrigues Terra (754.732.757-53); Pedro Netto Batalha (116.476.067-05); Raiane Cardoso Chamon (120.178.437-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.248/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Thiago Pinto Moura (848.858.313-34); Emanuel Bruno Carioca Silva (054.960.933-41); Francieleide Geremias da Costa Souza (878.858.083-00); Joao Paulo Oliveira (603.625.833-07); Mairon Regis Marinho Silva (046.358.773-10); Marta Silvanere Pereira Dantas (081.246.544-09); Savio Fernandes Ribeiro (028.200.853-50); Thiago Lenilson da Silva Rodrigues (026.960.233-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.597/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio José Pedral Sampaio Lins (299.123.007-00); Beatriz Silva das Flores dos Santos (158.466.347-29); Bruno Cunha Sanchez (160.943.617-25); Henrique de Mattos Sanchez (004.693.237-28); Ivete Meniuk Nigri (091.100.207-30); João Travassos Lins (130.216.407-45); José de Ribamar Costa (404.567.657-00); Maria do Perpetuo Socorro de Moraes Pinheiro (465.804.847-72); Raquel Veloso Absalao (132.794.627-03); Ricardo Silva Absalao (660.903.007-30); Rodrigo Cunha Sanchez (160.943.817-50); Rosemeri Silva das Flores dos Santos (974.854.627-68); Sara Silva Flores dos Santos (158.463.797-88); Victor Veloso Absalao (132.794.587-81); Walter Maia de Almeida Filho (276.802.587-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.604/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Candida Portes (721.855.116-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.849/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Vladia Bezerra da Silva (004.576.843-99); Araci Lopes Barreto (265.570.533-53); Edite da Silva Lima (324.428.153-20); Jacinta Licia Almeida Arruda (744.010.413-72); Josefa Coelho de Freitas (116.542.013-91); Liduina Maria Prado Carvalho (318.642.953-68); Mara Melo Machado (213.361.643-87); Margarida Martins Paixão (423.573.493-87); Maria Adelaide Nunes Baratta Monteiro (025.692.853-31); Maria Beatriz de Souza (003.443.603-00); Maria Celestina Paiva de Abreu (506.148.353-72); Maria Luisa Vidal Silva (468.232.553-15); Maria Margarida da Silva Costa (143.328.763-34); Maria Socorro Nunes (010.966.373-08); Maria da Conceição Moreno de Souza (510.889.673-53); Maria de Lourdes Carvalho Braga (266.755.443-49); Matilde Freitas de Melo (386.099.323-20); Ticiania Divo Prado Arruda (031.314.413-30); Vivivane Piccolo Campos (650.550.043-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.855/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aida Maia da Silva (095.094.067-40); Anne Liese Ingeborg Capellaro (068.547.677-41); Celia Menezes dos Santos (031.332.267-89); Dora Maria Lassance Medeiros (295.742.007-44); Edna Martins Ribeiro (015.868.297-18); Eluir Pompeu da Silva (060.930.097-00); Fabio Marques Mathias (057.267.767-71); Flavio Marques Mathias (097.810.437-41); Francisco Alvarenga Cordeiro (031.837.427-72); Gizia Alves Figueiredo Porto (515.321.587-34); Hilário Duarte de Alencar (014.367.167-72); Jane Maria Varella de Paula Guimarães (014.679.077-40); Lucas Maciel Paes de Freitas (123.349.767-76); Lucia Ferro Marcolino (085.883.357-35); Luciani Morone Leite (036.863.687-90); Léa Quintiere Cortines Peixoto (031.334.917-76); Maria Corrêa José (044.809.307-36); Maria Odete Rodrigues da Silva (021.203.047-77); Maria de Lima Amaral (084.718.797-78); Neuza Catrole Torres (130.750.997-59); Presciliana Maria do Amparo Lagoa (018.765.007-19); Sirlei dos Santos Souza (519.461.657-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.859/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Neves Leite (390.650.067-53); Ana Ondina Nogueira de Brito da Costa Homem (033.129.762-00); Apolonia de Moraes Velasco (101.728.697-30); Eduardo Maximiano (978.520.407-30); Fernando Alves da Silva (790.139.376-91); Idalia Folhadella Vianna de Oliveira (042.333.797-15); Jorge de Sant'anna Lima (060.971.117-20); Jurema Quintanilha de Castro Moura (811.757.447-00); Laguimar Vieira da Fonseca (639.381.037-87); Nanci Pires Nolasco (596.020.747-87); Paloma Queiroz Correa Alves (133.783.557-94); Regina Maria Montaleao Ether (330.274.127-87); Rubilar da Graça Barros Telles (284.099.657-04); Sebastiana Lima Fraga (515.351.577-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.866/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia de Jesus (747.248.356-72); Antonio Pedro Diniz (074.478.506-59); Cassia Guimarães (113.024.026-68); Clelia Miraglia Neves (201.171.836-87); Diva Gordilho Correa (016.748.777-90); Efigênia da Conceição Martins (011.946.026-22); Gabriel Gomes Cardoso (072.818.196-76); Gabriela Gomes Cardoso (015.617.456-18); Gerlaldo Mendes Ferreira (379.333.966-15); Irene de Melo Neves (051.277.476-50); Joaquina Ferraz Coelho (267.288.696-20); Juracy Pereira dos Santos Souza (243.211.506-63); Luzia Auxiliadora de Vasconcelos (246.176.796-34); Maria Campolina Barbosa (584.321.751-53); Maria Marcelina da Silva (969.193.456-68); Nilda Parente da Silva (611.540.596-34); Regina Rocha Martins Vieira (922.629.296-53); Samuel Rossetti Correa Costa (066.057.256-70); Therezinha Coelho Vieira (075.596.096-35); Vicente de Paulo Barbosa (092.424.226-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.881/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adyr Martins Leite (096.857.437-89); Aguinaldo Motta (265.608.107-63); Alberto Muniz da Silva (661.104.837-53); Altina Gondin Guedes Pinto (018.977.807-53); Aslene Regina de Oliveira (052.279.757-10); Benjamin Valdman (098.948.537-49); Daniel Uzeda Schneider Vieira (056.587.197-80); Daniele Nunes de Oliveira (099.918.347-88); Diego Henrique Santiago da Silva (053.063.687-51); Eulalia Maria Lahmeyer Lobo (020.579.057-72); Hyneide Vieira da Conceição (029.705.117-20); Jandyr Santos da Costa (667.079.607-25); Jorge Alves de Souza (242.221.787-72); Leonardo Santos do Couto (129.096.137-98); Lygia Bandeira Valle da Costa (265.417.267-87); Marcela Montenegro do Vale (090.832.147-37); Maria Paula Tenorio de Medeiros dos Santos (329.923.607-59); Neusa Batista Machado (926.002.987-20); Olivia Torres da Silva (722.575.717-20); Vera Regina Oliveira de Oliveira (407.012.207-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.892/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Costa Barbosa (023.981.697-82); Eduardo Gonçalves Tertuliano dos Santos (162.847.347-94); Fernando da Silva (308.217.387-04); Isabel Reprone de Moraes Milfont (029.136.907-34); Lisette Leal França (029.698.147-81); Lizete de Azevedo Soares (792.640.697-04); Lydia de Medeiros Silva (109.666.397-07); Maria Lucia Souza (191.707.267-87); Ruth de Oliveira Pollis (000.247.447-60); Soluamar Silva dos Santos (056.588.757-22); Wanda Gonçalves dos Santos (090.186.705-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.898/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Conceição dos Santos Chaves (030.176.507-31); Dilma Rangel Rocha (026.981.927-47); Elisa Moreira Vilela (108.686.617-75); Elisabeth Hack (509.938.447-15); Elza Hildebranda Machado Werneck de Carvalho (040.376.267-72); Eunice Tavares da Silva (021.636.117-60); Geny de Souza Nogueira (561.717.907-10); Hilda Hack (090.464.007-86); Iracy de Araujo Aguiar (072.278.697-25); Joana Laurentina da Fonseca (084.043.597-50); Luciene Borges (054.459.857-17); Manuel Francisco da Silva (356.297.547-34); Marcus Vinicius de Moraes Machado (053.248.687-01); Maria Candida Ferreira Alves (129.072.537-35); Maria Elza Alves de Oliveira (420.336.757-34); Nadir Pereira Rangel (070.589.377-45); Norma Brito Borges (054.459.837-73); Patricia Pereira Salgado (100.935.907-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.549/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Luiza da Silva Cunha (039.419.473-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11775/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.878/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Judith Vivien Scliar (066.083.880-04); Shirley Lopes do Rosario (151.955.540-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11776/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.881/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Andressa Baiense Souza (120.893.086-99); Andressa Luana Assis Ferreira (113.530.576-58); André Baiense Reis Souza (120.893.096-60); Angela Maria do Santos (783.487.656-20); Leandro Mendes Fernandes (084.200.246-43); Marta Assis Brandão (529.552.146-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11777/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.894/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Regina Souza da Silva Costa (286.943.332-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11778/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.895/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Valderedo Lira Germano (089.416.884-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11779/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.920/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vera Lúcia Nascimento (239.875.706-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11780/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.922/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Fortes Barreto (003.525.921-33); Itrio Rodrigues da Silva (008.333.551-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 275, de 28 de setembro de 2018).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

RELAÇÃO Nº 28/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 11781/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.046/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zilda Torres da Silva (536.538.907-72).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11782/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.085/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio de Jesus Vale Batalha (001.473.202-59).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11783/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.753/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gibrail de Conto (150.627.409-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11784/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.254/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Tedesco Silva (383.968.150-20); Jair Baleroni (002.773.898-10).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11785/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.286/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Salles de Almeida Filho (081.915.575-68); Joseval Alves dos Santos (071.817.955-20); Luis Carlos Soares Silva (111.233.465-34); Magali Guimaraes Conceicao Lima (231.083.985-04); Neide Barbosa dos Santos Araujo (108.240.905-78); Sonia Maria Sant'ana Brandao (105.639.625-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11786/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 1º e § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento dos interessados, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Adelina Novais Ferreira e Vivaldo Moraes de Sousa Lima, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-015.410/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelina Novais Ferreira (691.594.241-68); Elaine Panoff (303.803.401-00); Marlene Alves Martins (109.509.821-72); Raimundo de Assunção (274.491.301-49); Vivaldo Moraes de Sousa Lima (124.662.201-72).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11787/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.409/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Neuza de Oliveira (239.718.601-25).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11788/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado,

por perda de objeto, em decorrência do exaurimento dos efeitos financeiros desse ato com a edição do ato de alteração sob número de controle 20764103-04-2014-000033-4, que já apreciado por este Tribunal.

1. Processo TC-023.213/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Amélia Regina Viana de Alecrim (127.697.891-04).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-023.216/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmita Brugnara Chelotti (225.346.360-49).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.218/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Donato Oliveira Pereira (112.673.641-49).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.227/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Izaías Gonçalo da Silva (101.897.341-91).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.230/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Felipe Alves (098.232.047-72).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143,

II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.239/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Regina Helena de Campos Nascimento (153.655.571-15).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pela reversão da concessão da beneficiária.

1. Processo TC-028.631/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Anete Barroso Amancio (052.608.172-49).
- 1.2. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.787/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Helena de Moraes (150.759.661-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-028.908/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Maria Dantas Torres (230.645.525-20)
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.729/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Eduardo Pires dos Santos (194.631.977-53); Josete Esteves da Costa (323.378.097-49); Maria Aparecida Barreto Pereira (570.676.787-49); Maria Silvia Brito Damm (485.347.307-68); Negluber Augusto Lopes Martins (357.872.447-53); Ner Vicente de Figueiredo (481.108.337-72);

Paulo José Lima Campos (152.574.281-72); Renato Poubel do Carmo (302.000.597-34); Ricardo Luiz do Nascimento (113.363.587-34); Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda (306.482.207-10).

- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.730/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosanna da Silva Murta (117.675.022-49); Rozemberg Dias de Souza (319.914.167-68); Ruth Cosenza dos Santos Lopes (440.184.107-78); Sidnei Ferreira da Silva (178.611.367-87); Zelma Ferreira Jardim (016.698.308-02).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.772/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elton Pereira de Lima (187.614.960-49); Jorge Luís de Souza Burdulis (283.141.150-53); Juraci Coelho (431.071.680-68); Magali Gebhardt Meyer (349.654.910-68); Silvia Helena Ferrary Gré (328.252.690-34); Valdair Dal Pizzol (119.100.380-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.793/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Alberti Alencar (010.438.119-15); Maria Miriam Borges de Abreu (870.425.178-49); Oswaldo Cardozo (445.894.338-34); Roberval Pizzigatti (144.700.636-49); Vinicio Angelici (243.233.227-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.818/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Kalume Reis (039.091.743-53); Joaquim Borges do Rego (011.714.373-15); Litercilio de Lima Macedo (029.268.655-20).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.823/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Ernesto Timo (054.978.921-91); Samira Teresinha da Silva (541.666.409-68).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.934/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Antonio Jardim Pires (058.586.400-44); Tanira Martins Teixeira (304.550.300-49).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.955/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adalberto Francisco da Silva (020.351.384-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos autos:

1. Processo TC-032.976/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubio Rodarte (027.736.436-15).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos,

ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.785/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson de Almeida Junior (001.620.097-71); Adriana de Oliveira Resende (946.174.496-04); Alexandre Loures Leite (932.860.827-91); Artur Emilio de Souza Castro (005.722.887-60); Claudia Kobata (156.956.698-47); Irmgard Schanner (670.776.336-91); Patricia Cecilia Burowes (879.890.267-91); Raphael da Motta e Silva (081.498.827-07); Rodolfo Bueno Canabarro Lucas (024.809.347-99); Sandra Tosta Faillace (789.647.507-30); Thiago Moreno Lopes e Souza (084.516.827-40); Wagner Leandro Rabello Júnior (072.975.427-84).

1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de admissão de Thais Carvalho de Oliveira, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-025.440/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thais Carvalho de Oliveira (852.460.852-87).

1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.041/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anabele Pires Santos (027.534.000-75).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.159/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Bellopedo dos Santos (319.398.888-08); Ana Isabel Arraes Santos (026.292.863-98); Jose Luis Silva Lima (005.295.735-71); Mateus Henrique Dambroz (021.336.350-09); Mayara Laiz Minotto Mattei (093.368.609-92); Solange Dias Medeiros (561.939.127-20); Thais Liara Cardoso (049.277.159-65).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.843/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jânio Oliveira Coutinho (645.021.805-30).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.522/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tainã de Souza Nunes (014.124.381-36).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.283/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camila Zardo de Nardi (079.210.139-10).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.341/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Oka Lobo (510.291.973-34); Erika Lorena Pereira da Silva (029.202.163-17).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.662/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ingrid Viegas Pinto (794.268.242-00); Luiza de Oliveira Xaud (946.580.992-68); Matheus Felipe (045.191.549-60); Moacir Oliveira da Silva Junior (661.768.242-49); Pedro Rogerio do Nascimento Souza (388.369.554-87); Rafael de Araujo Pons (049.519.411-55); Rosana Oliveira Araujo Nogueira (844.700.202-06); Zenildo Amaral Soares (273.470.011-53).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.995/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adevir Santorio (015.462.137-40); Adilson Cruz Bard (797.207.307-49); Adinan Galina (030.288.929-95); Adriana Amaral da Costa Moraes (039.798.254-26); Adriana Barreto Alves (276.191.818-57); Adriana Machado de Oliveira (970.821.711-53); Adriano Duarte Lemes (707.809.781-53); Alanna Renata de Oliveira Santiago (048.312.645-47); Alessandra Barbosa Moro (137.884.018-69); Alessandra de Oliveira Pulcineli (011.084.121-22).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.997/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Cabral Carvalhaes Costa (024.875.371-16); Ana Carolina de Oliveira Nascimento (425.199.518-00); Ana Claudia Paffaro (356.916.828-06); Ana Claudia Tavares Miranda (065.357.436-32); Ana Claudia dos Santos Rossi Ribeiro (090.239.346-44); Ana Cristina Passos de Paiva Bello (038.162.567-24); Ana Luiza Savioli da Silva (357.090.428-89); Ana Paula da Silva (032.260.419-24); Analidice Araujo Siebra (914.156.673-49); Andre Luis Soares Pinto (034.535.444-39).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.000/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Candido Luiz Martins de Oliveira (914.235.893-00); Carlos Eduardo Dambros (011.441.251-03); Carlos Juliano da Silva (080.817.326-08); Carolina Maso Viegas (011.530.100-38); Carolina Ribeiro Figueiredo (017.020.399-94); Caroline Andrade Tomaszewski (026.821.490-57); Carolline Rodrigues Ranucci (058.657.319-47); Cassio Athayde Furstenau (019.711.980-80); Celia Rosimarie dos Reis (765.867.589-04); Cibelem Iribarrem Benites (898.853.330-53).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.001/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cicero Sidinei da Silva (292.137.838-84); Claudia Aline de Julio Pereira Santos (384.514.648-66); Claudia Teixeira Siqueira (321.943.838-59); Cleiton Gonçalves de Orque (990.659.830-15); Conrado Mudinutti Leveghin (399.885.328-65); Cristiane Harumi Okita (368.671.298-97);

Cristiano Silva Rabelo (032.235.861-21); Dafne Melo e Silva (704.552.951-15); Daiane Cioato (009.633.440-13); Daniela Braga (055.270.456-37).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.005/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Silva Leal (143.829.847-18); Fernanda Torres Kozuki (263.720.268-80); Fernando Augusto Fernandes Correa (015.652.121-00); Fernando Henrique Goncalves Pinto (399.232.418-40); Fernando Leal Saraiva (038.282.933-60); Filipe Andre Silva Madureira (015.318.051-08); Flavia Bastos Lessa (040.903.996-96); Francielle Mendes Silveira Rabelo (006.853.571-63); Gabriel Soares Souza (418.676.558-88); Gabriel de Castro Rezende (023.166.381-12).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.007/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helder Augusto da Silva (327.190.128-74); Iandara Rebelo Joaquim (332.336.898-37); Isadora Alencastro Salviano (943.105.131-15); Jaciara Aparecida Ribeiro (005.080.721-82); Jarenilo Rafael Ozeas de Santana (964.141.891-20); Jefferson Luiz de Aguiar Paes (051.456.154-85); Jhon Albert de Souza (344.919.898-00); Joao Antonio Alves da Fonseca Gouveia (023.065.661-78); Joao Carlos de Melo (740.937.979-00); Joao Paulo Marques D'andretta (351.154.518-83).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.008/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joel Pagnoncelli (808.414.140-68); Jorge Simão Addad Jorge (931.251.781-34); Jose Segundo Giampani (266.205.678-94); Jose Victor Torres Alves Costa (966.894.473-91); João Paulo Silva Araujo (082.842.726-79); Juliana Cristina Pereira (383.580.128-70); Juliana Souza Dias Ribeiro (025.025.331-39); Juliano do Nascimento Kappes (000.893.500-90); Julio Cesar Fonseca Rivelli (173.893.348-27); Juçara Aparecida Andre (324.820.688-86).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar

legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.011/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Guirelli Abrego (005.876.601-47); Luciana Kauara Tomas Silva (016.167.591-35); Luciana do Amaral Pinto (089.066.646-64); Ludmila Henrique Duarte (002.333.896-28); Ludmilla Emanuela Martins Lopes (092.457.836-00); Luis Fernando Ferraz de Toledo (123.320.608-71); Luis Freddi Junior (150.034.038-36); Luis Henrique Simoes (368.848.218-25); Luiz Antonio Sanches (017.614.008-51); Maiara Andrade de Carvalho Sousa (071.959.856-79).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11823/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.013/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Laguardia Nascimento (000.796.406-48); Mateus Ten Caten (008.886.920-21); Mateus Wrubleski Costa (689.336.731-72); Matheus Mendes Malaquias Friaça Gloria (075.407.476-50); Mauricio de Souza Feijo da Silva (133.903.058-66); Mayara Mayra Silva Cintra (420.032.628-06); Melissa Yurie Toguchi (040.786.171-82); Michele Freitas Barbosa (094.305.537-71); Milene Dick (003.672.190-50); Moises Magalhaes Junior (269.918.748-84).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.016/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Philipp Juan Henrique Lopes Pereira Lima (366.714.508-03); Plínio Pereira Mateus Borges (008.114.311-77); Priscila Jorge (217.163.628-90); Rafael Hartmann Comarella de Faria Vergueiro (083.072.676-41); Rafael Leonardo Zamproni (349.862.028-20); Rafaela Coqueiros de Sa (066.454.596-37); Ramon Moulin Permahane (100.818.157-94); Raphael Santos Henrique (395.414.868-43); Renata Lopes Rodrigues (368.601.738-58); Renata Visconde Brasil (007.371.321-08).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.019/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sinaia Marceli Wermuth dos Santos Ferreira (024.004.900-40); Solange Rodrigues Galvão Rocha (784.227.281-68); Soraya Cecilia Albiéri Camillo (179.445.998-73); Suelen Ribeiro Rabelo (830.061.840-68); Suzy Sayonara Renner Ferrao (021.423.541-65); Talita da Silva de Lima (112.252.987-25); Talita de Amorim Cunha (017.726.021-16); Talui Espindola Zanatta (008.230.011-99); Tatyane Penha Sales (011.490.111-22); Thalita Moraes da Silva (329.823.378-19).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.021/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vivian Regina Silveira (169.415.158-13); Wagner Luis Fernandes (041.807.296-52); Wilkier Nolberto de Souza (027.124.131-48); Willian Moreira de Oliveira (000.608.861-96); Wilzza Cleia Catarina Dias (043.591.587-85); Yaskara Mariana Vargas Camilo (958.551.901-10).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.040/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Jose de Medeiros Campos (573.141.366-53).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.834/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Guiomar Lopes da Silva (405.479.538-28).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e registrar o ato cujo instituidor é Vicente Moreno (030.734.328-68); e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos cujos instituidores são Jose Leite (112.123.818-15), em decorrência da maioria do beneficiário, e Thereza Christina de Oliveira Mello, em decorrência de falecimento da beneficiária:

1. Processo TC-016.359/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia dos Santos (696.904.998-15); Clara Cristina Covo Leite (000.000.000-00); Eduardo Jose Leite (000.000.000-00); Erica Nichelati (025.371.108-89); Regina de Oliveira Mello (266.956.858-00); Weslei Nichelati (162.309.468-23).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão de todos os beneficiários do Siape.

1. Processo TC-021.738/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celia de Moura Rodrigues (036.837.277-48); Daisy da Silva Ramos (523.759.437-91); Doralice Roque da Costa (073.541.757-14); Eaura Velasco de Mendonça (779.298.967-49); Erica Valadao da Silva (956.161.367-00); Luiz Machado da Silva (398.995.007-04); Luiza Dias de Azevedo (055.649.077-01); Tarcilia Gelman Mittelman (384.018.787-72); Walter Julio da Silva (031.901.107-00); Walter Ramos da Silva (001.651.901-91).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioria da beneficiária.

1. Processo TC-025.180/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Arianne Pinheiro de Jesus (065.998.025-83).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-025.212/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Waldeth Almeida da Silva (219.638.944-72).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.407/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Nogueira Cardoso (571.752.330-00); Maria das Graças de Almeida Povoia (097.998.001-10); Vera Lucia Ribeiro Reis (023.650.907-10).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.427/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iris Nogueira Moraes (388.198.482-87); Maria Suelly da Cunha Rodrigues (245.410.602-72).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioria da beneficiária.

1. Processo TC-028.454/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gloria Nascimento de Castro (600.361.713-60).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-028.492/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Celeste Pamplona Lassance Cunha (962.726.947-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da exclusão da beneficiária do Siape.

1. Processo TC-028.504/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marlene Lameiro Dias (907.137.880-20).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos,

ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-028.505/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Margarida de Jesus Cardoso (671.526.432-53); Raimunda Borges Gilbert (209.704.712-20); Raimunda Costa da Cruz (519.762.422-15); Violeta Gibson Pinto (433.487.002-30).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-028.883/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elaine de Oliveira Cardoso (018.449.822-89); Maria Elita Oliveira da Silva Cardoso (163.917.212-20); Raimundo Vitor de Sousa Cardoso (171.302.457-86).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.891/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Walter Vieira de Gouvea (014.868.617-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-029.798/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cremildes de Oliveira Cantuaria (275.236.751-15).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.893/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Sousa Lima (040.415.313-57); Leticia Satiro Sakai (421.412.318-25); Luana Satiro Sakai (445.226.218-09); Lucia Fatima Satiro Sakai (069.598.588-44); Maria Macena Lima (093.295.953-91); Maria de Lourdes Sousa Lima (715.422.803-20); Valquiria Aparecida (709.528.098-34).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.079/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Christina Guedes Costa (455.833.404-44); Maria de Lourdes Braz da Costa (546.214.703-10); Walter Jose Araujo Ferreira (059.203.292-20).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-033.082/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Silene Mascarenhas de Oliveira (164.555.415-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.086/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria de Santana (935.066.004-00); Lucia Helena Lapa de Ataíde (003.071.638-14); Natalia Gabriele de Santana (092.695.814-38).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.130/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Edna Ferraz de Moura (293.413.884-49); Maria do Socorro Amorim Saraiva de Moura (568.284.114-04); Severina de Oliveira Silva (568.293.704-00).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 156/2016, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o

membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão de impropriedades verificadas, e dar quitação aos responsáveis.

- Yves Drosghic (939.055.721-68): (i) inclusão de cláusula restritiva à participação de interessados no pregão eletrônico 1/2016; (ii) fragilidades na gestão dos bens imóveis; (iii) fragilidades nos controles internos;

- Vladimir Benedito Struck (511.613.201-30): (i) fragilidades na gestão dos bens imóveis; (ii) fragilidades nos controles internos.

1. Processo TC-000.644/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Vladimir Benedito Struck (511.613.201-30); Yves Drosghic (939.055.721-68).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a proposta de inclusão de informações específicas nos relatórios de gestão de futuras contas da entidade deve ser apresentada pela unidade instrutiva à Segecex, por meio da Diretoria de Normas e Gestão de Contas da Semec, para discussão, avaliação e inclusão no sistema eContas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente cumprida as determinações contidas nos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 7572/2016-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-026.359/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Davidson Tolentino de Almeida (588.656.244-34); Edna da Silva Amorim (634.716.391-87); Elias Jaco dos Santos (248.507.131-49); Fernando Barini Rodrigues Alves (038.361.518-63); Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00); Francisco de Assis dos Santos Júnior (804.849.804-91); José Geraldo Alves (414.208.966-87); Lindomar Jose Pereira (904.663.736-00); Marcio Oliveira Cavalcante (524.218.211-34); Patricia Lopes Queiroz (691.652.543-68); Paulo Roberto Vanderlei Rebelo Filho (847.047.804-49); Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado (028.658.257-01); Pedro Gherardi Neto (495.136.058-68); Pedro Gregorio Ferreira Manco (310.249.201-00); Ricardo Batista Ferreira (026.705.796-20); Sérgio Sampaio Sessim (743.871.977-49).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

1.6. Representação legal: Raquel Cristine Mendes Ramos e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. Determinar à SecexEstatais que apresente à Segecex, por meio da Diretoria de Normas e Gestão de Contas da Semec, proposta de inclusão das informações específicas nos relatórios de gestão de futuras contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, mencionadas em sua instrução.

ACÓRDÃO Nº 11849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, conforme relatório de gestão da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio Grande do Sul, a unidade de auditoria está subordinada à Direção Regional, sendo que, de acordo com as melhores práticas internacionais e empresariais, tal unidade deve estar vinculada à instância à qual cabem as deliberações finais em matéria administrativa, que é o Conselho Regional, consoante já se posicionou esta Corte na apreciação das contas de outras entidades, a exemplo dos acórdãos 8547/2017-TCU-1ª Câmara, 11250/2017-TCU-1ª Câmara e 6702/2018-TCU-1ª Câmara.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com quitação plena.

1. Processo TC-029.019/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Tadeu Piva (435.306.480-00); Marcelo de Campos Afonso (740.303.610-72); Mauricio Martins Reis (945.329.150-15); Paulo Pretto de Marchi (447.154.120-04); Adair Umberto Mussio



(402.968.900-06); Sérgio José Abreu Neves (005.322.150-87); Jair Alves Tavares (463.928.660-00); Willis Urbano Taranger (220.922.420-91); Adriana Rosa dos Santos (463.787.400-97); Joao Antonio Leidens (311.424.940-04); Dirceu de Quadros Saraiva (237.624.620-20); Nelson Lídio Nunes (150.698.340-53); Joel Vieira Dadda (345.683.870-00); Rogério Fonseca (201.808.450-04); Luiz Caldas Milano (001.780.200-87); Luiz Carlos Brum (004.960570-49); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Leonor da Costa (387.204.000-63); Luiz Henrique Alves Pereira (383.180.160-68); Levino Luiz Crestani (133.504.390-04); Sadi Joao Donazzolo (232.215.850-04); Leonides Freddi (162.819.930-04); Marcio Henrique Vincenti Aguiar (715.809.720-04); Walter Seewald (136.685.010-68); Celso Canisio Müller (195.328.300-49); Elenir Luiz Bonetto (409.284.540-53); Adao Oliveira da Silva (007.744.800-68); Orildes Maria Lottici (261.357.280-91); Gerson Nunes Lopes (289.990.100-15); Elvino Renato Ranzi (223.146.360-15); Jovino Antonio Demari (059.034.080-87); Flavio José Gomes (070.444.960-91); João Francisco Micelli Vieira (096.604.370-72); Gilberto Jose Cremonese (177.797.740-15); Sinara Aparecida Pastorio (425.715.450-00); Pablo Antonio Fernando Tatim dos Santos (677.291.770-72); Evandro Vargas dos Santos (313.388.520-00); Claudio Luis Correa da Silva (289.364.260-87); Rogério Gomes dos Reis (387.634.940-00).

1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio Grande do Sul que reposicione hierarquicamente sua unidade de auditoria interna, para que esta seja diretamente subordinada ao Conselho Regional.

ACÓRDÃO Nº 11850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as audiências e citações realizadas pela Secex-AC não estavam respaldadas por delegação de competência desta relatoria, inserta na Portaria MINS-WDO 7/2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, e dar quitação aos responsáveis e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena.

- Leandro Domingos Teixeira Pinto (CPF 040.757.222-87), Hirlete Meireles Pinto (CPF 078.678.402-49) e Sílvia Helena Macedo Neves Paiva (CPF 078.562.292-68): (i) fracionamento de despesas com fuga ao processo licitatório e contratações diretas sem a formalização de dispensa de licitação, em contrariedade aos arts. 1º, 2º, 6º, II, "a", e 7º, da Resolução Senac 958/2012; (ii) contratação de prestadores de serviços sem processo seletivo e fora das possibilidades previstas no regulamento do Senac/AC; (iii) ausência de segregação de funções entre a atividade de cadastro e revisão dos dados da folha de pagamento da entidade.

1. Processo TC-030.031/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Abrao Suteli Maia (651.812.632-91); Aderson Carlos de Amorim (094.785.314-68); Andre Pereira Paiva (077.382.627-02); Antonio Wilson Tomaz da Silva (484.039.202-10); Augusto Gomes de Souza Neto (477.780.672-34); Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91); Delano Lima e Silva (391.089.372-49); Elvando Albuquerque Ramalho (040.283.762-20); Gilmar Pessoa de Queiroz (119.051.312-91); Gilmar Sousa Oliveira (029.722.498-01); Hirlete Meireles Pinto (078.678.402-49); Ivan Cordeiro Figueiredo (444.448.691-00); Jociley Braga de Souza (581.390.012-87); Jose Santos de Souza (007.014.242-49); José dos Santos Pereira (118.952.172-53); Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Luis Pedro de Melo Plese (184.405.498-57); Manoel Rodrigues de Souza Neto (095.614.802-63); Manoel Santos de Oliveira (079.367.452-20); Marcos Antonio Carneiro Lameira (308.093.802-00); Maria Roseney da Silva Santana (155.383.972-20); Nivaldo de Souza Lima (874.733.488-68); Raimundo Alves de Oliveira Filho (119.788.562-53); Rosana Sousa do Nascimento (307.966.442-68); Sílvia Helena Macedo Neves Paiva (078.562.292-68).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Senac no Estado do Acre (Senac/AC) acerca das seguintes falhas verificadas em seu processo de contas do exercício de 2015:

1.7.1.1. ausência dos dados completos dos responsáveis pela gestão, em cumprimento ao art. 11 da IN TCU 63/2010 e ao art. 6º da DN TCU 147/2015, com identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente, endereço residencial completo e de correio eletrônico;

1.7.1.2. fracionamento de despesas com fuga ao processo licitatório e contratações diretas sem a formalização de dispensa de licitação, em contrariedade aos arts. 1º, 2º, 6º, II, "a", e 7º, da Resolução Senac 958/2012;

1.7.1.3. contratação de prestadores de serviços sem processo seletivo e fora das possibilidades previstas no regulamento próprio do Senac/AC;

1.7.1.4. ausência de segregação de funções entre a atividade de cadastro e revisão dos dados da folha de pagamento da entidade;

1.7.1.5. fragilidades na execução de procedimentos licitatórios, em afronta aos princípios estabelecidos na Resolução Senac 958/2012;

1.7.1.6. não apresentação de notas explicativas às demonstrações contábeis em sua prestação de contas anual, descumprindo o que estabelece a resolução CFC1.113/2008 - NBC T 16.6 R.1.

ACÓRDÃO Nº 11851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Jander Gener Cesar Guerreiro, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 7856/2013-1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 5/11/2013.

Valor recolhido: R\$ 12.440,80 Data do recolhimento: conforme peça 182.

1. Processo TC-002.688/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.834/2013-0 (SOLICITAÇÃO); 017.772/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34).

1.3. Entidade: Estado de Roraima.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.7. Representação legal: Jorci Mendes de Almeida Junior (749/OAB-RR), representando Jander Gener Cesar Guerreiro.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não foram interpostos recursos contra o acórdão 8813/2017-TCU-1ª Câmara, transitando em julgado o referido *decisum*;

Considerando o pedido de dilação de prazo para o recolhimento da dívida (peças 118 e 119),

Considerando a proposta da Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA) (peça 138),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o pagamento da dívida a seguir discriminada aos cofres do Tesouro Nacional em trinta e seis parcelas, atualizada monetariamente a partir da data de ocorrência indicada até o efetivo recolhimento, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
100.000,00	17/8/2007

acórdão 8813/2017-TCU-1ª Câmara (retificado pelo acórdão 10012/2017-1ª Câmara).

1. Processo TC-009.223/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA - Asculfi (05.040.434/0001-39); Dourival Brandão (falecido) (014.092.205-91); Deocleciano José Carvalho Brandão (129.613.025-87); Dourival Brandão Filho (129.644.925-49); Maria de Fátima Brandão Souza (181.046.815-91); David Carvalho Brandão (315.572.605-91) e Maria do Socorro Brandão Ferreira (060.836.845-87).

1.2. Entidade: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA - Asculfi (05.040.434/0001-39).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Cecília Petrina de Carvalho (OAB/BA 11.403), representando Maria do Socorro Brandão Ferreira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento;

1.7.2 comunicar à responsável/requerente que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e, nesse caso, no prosseguimento do processo para a fase de execução do acórdão condenatório;

1.7.3 sobrestar o presente processo até o pagamento da última parcela do débito ao Tesouro Nacional.

ACÓRDÃO Nº 11853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

1. Processo TC-023.764/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MW Segurança Ltda. (11.525.620/0001.60).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que segundo a jurisprudência desta Corte a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando que o objeto da representação já está sendo tratado pelo órgão concedente dos recursos, conforme repostas às diligências efetuadas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 21), ao representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao município de Nova Itarana/BA.

1. Processo TC-025.236/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA).

1.2. Entidade: Município de Nova Itarana/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, em relação aos pedidos de exclusão do subitem 8.4.5 do edital e dos subitens 13.5 e 13.6 do termo de referência, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, ocorrida com a republicação do edital do pregão eletrônico 02/2018 com a exclusão das referidas cláusulas, com a consequente perda de objeto do pedido de medida cautelar formulado; em relação ao pedido de exclusão do subitem 1.2.4 do edital, considerá-la improcedente, com o consequente indeferimento do pedido de medida cautelar formulado; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), à representante e à Superintendência Federal de Agricultura na Bahia.

1. Processo TC-034.099/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30). 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 012.050/2014-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Víctor Minervino Quintiere apresentou sustentação oral em nome de Denilson Monteiro Costa, Edina Alves Costa, José Bernardo Cordeiro Filho, Katia Maria Coelho de Carvalho Custódio, Magda Helena Rocha Dantas, Nailton Cazumba e Osvaldo Barreto Filho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11856 a 11869, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 11856/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.050/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão - Fapex (14.645.162/0001-91)

3.2. Responsáveis: Cláudia Macedo Cruz (481.178.705-68); Denilson Monteiro Costa (682.899.955-04); Edina Alves Costa (080.322.625-04); Eduardo Mansur Coury (057.346.065-53); Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão - Fapex (14.645.162/0001-91); José Bernardo Cordeiro Filho (002.363.495-20); Katia Maria Coelho de Carvalho Custódio (077.507.815-87); Magda Helena Rocha Dantas (169.245.925-20); Nailton Cazumbá (766.144.255-87); Osvaldo Barreto Filho (099.276.031-34).

4. Entidade: Entidades do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770) e outros, representando Fundação de Apoio à Pesquisa e a Extensão (Fapex), Cláudia Macedo Cruz, Denilson Monteiro Costa, Edina Alves Costa, José Bernardo Cordeiro Filho, Kátia Maria Coelho de Carvalho Custódio, Magda Helena Rocha Dantas, Nailton Cazumbá e Osvaldo Barreto Filho (peça 83).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em razão de impugnação parcial de despesas do convênio 004/2003, celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual as Sras. Kátia Maria Coelho de Carvalho Custódio e Edina Alves Costa, e os Srs. Nailton Cazumbá, Denilson Monteiro Costa e Eduardo Mansur Coury;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão, pelos Srs. José Bernardo Cordeiro Filho e Osvaldo Barreto Filho, e pelas Sras. Magda Helena Rocha Dantas e Cláudia Macêdo Cruz;

9.3. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, II, do RI/TCU, as contas dos Srs. José Bernardo Cordeiro Filho, e Osvaldo Barreto Filho e das Sras. Magda Helena Rocha Dantas e Cláudia Macêdo Cruz, dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e aos responsáveis;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11856-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11857/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.264/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36); Aluizio Divonzir Miranda (026.208.129-68).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Aluizio Divonzir Miranda, ex-Procurador Regional do Trabalho, e pelo Ministério Público do Trabalho contra o Acórdão 362/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de aposentadoria do primeiro recorrente no cargo de Procurador Regional do Trabalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do RITCU;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, conhecer o pedido de reexame interposto por Aluizio Divonzir Miranda e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando por analogia o § 4º do art. 206 do RITCU, reformar o Acórdão 362/2017-TCU-1ª Câmara, de modo a considerar legal o ato de aposentadoria de Aluizio Divonzir Miranda, autorizando seu registro, com a ressalva de que, exceto se houver o requerimento formal com expressa renúncia da aposentaria anterior pelo interessado, os pagamentos a ele correspondentes devem permanecer suspensos;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11857-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11858/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.482/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Henrique Luiz Barenski Mello (057.112.400-30), José Antonio Pastoriza Fontoura (013.947.540-00), José Carlos de Oliveira Brito (060.292.640-87) e João Jaques Caetano Rigon (228.523.520-87).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410) e outros, representando Henrique Luiz Barenski Mello, José Antonio Pastoriza Fontoura, José Carlos de Oliveira Brito e João Jaques Caetano Rigon.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Henrique Luiz Barenski Mello, José Antonio Pastoriza Fontoura, José Carlos de Oliveira Brito e João Jaques Caetano Rigon contra o Acórdão 10.511/2017-TCU-Primeira Câmara, por intermédio do qual este Tribunal considerou legais os atos de aposentadoria dos recorrentes e determinou a exclusão da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade dos seus proventos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial aos presentes pedidos de reexame;

9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 10.511/2017-TCU-Primeira Câmara enquanto estiverem vigentes as liminares deferidas no âmbito dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500, em trâmite no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul que acompanhe os Mandados de Segurança referidos no subitem anterior e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa da carreira dos interessados, faça cumprir o disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão 10.511/2017-TCU-Primeira Câmara, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11858-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11859/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.583/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Noélia Alves Teixeira Sousa (101.046.075-72).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410) e outros, representando Noélia Alves Teixeira Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Noélia Alves Teixeira Sousa contra o Acórdão 10.517/2017-TCU-Primeira Câmara, por intermédio do qual este Tribunal considerou legal seu ato de aposentadoria e determinou a exclusão da vantagem relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade dos seus proventos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame;

9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 10.517/2017-TCU-Primeira Câmara enquanto estiverem vigentes as liminares deferidas no âmbito dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500, em trâmite no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia que acompanhe os Mandados de Segurança referidos no subitem anterior e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa da carreira da interessada, faça cumprir o disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 10.517/2017-TCU-Primeira Câmara, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11859-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11860/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.689/2017-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Maria do Rosário Borges dos Santos Vieira (133.356.423-68).

4. Órgão: Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).



5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidora do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Maria do Rosário Borges dos Santos Vieira (peça 4);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Nacional de Meteorologia desta deliberação, com base no enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, nos termos do art. 262 do RI/TCU, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. esclareça à interessada que sua aposentadoria poderá prosperar nos moldes em que foi concedida com a adoção de uma das seguintes opções:

9.3.2.1. recolhimento da contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2.2. retorno à atividade para completar o tempo de serviço suficiente para a inativação;

9.3.3. caso se comprove o recolhimento da contribuição, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, cadastre novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da IN TCU 78/2018;

9.3.4. informe à interessada o teor desta deliberação, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a ainda de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11860-35/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11861/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.339/2015-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre (26.989.350/0516-16)

3.2. Responsáveis: Maria Eliane Gadelha Carius (372.805.892-00); Santa Rita Construções Importações e Exportações Ltda (07.351.073/0001-77).

4. Órgão: Município de Assis Brasil - AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor da Sra. Maria Eliane Gadelha Carius, ex-prefeita de Assis Brasil/AC, em razão da inexecução parcial do objeto do convênio 0315/2006, Siafi 571027, celebrado com o município de Assis Brasil/AC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar rejeitos, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Maria Eliane Gadelha Carius e a empresa Santa Rita Construções e Importações e Exportações Ltda.;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III do RI/TCU, as contas da Sra. Sra. Maria Eliane Gadelha Carius e condená-la, solidariamente com a empresa Santa Rita Construções e Importações e Exportações Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente

e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DÉBITO/CRÉDITO	VALOR (R\$)	DATA
Débito	1.049,06	30/7/2010
Débito	23.898,50	4/11/2010
Débito	32.568,01	8/12/2010
Débito	29.688,47	22/11/2011
Crédito	22.885,85	17/10/2013
Crédito	4.718,59	15/4/2014

9.3. aplicar à Sra. Sra. Maria Eliane Gadelha Carius a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11861-35/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11862/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.023/2016-1.
2. Grupo I - Classe: VI - Assunto: Representação
3. Responsáveis: Roberta Maria Pereira Castro (965.554.086-34); Marcelo Costa Maia (CPF 854.554.741-20); Luiz Claudio Werner (255.341.739-04) e Valdivino Dias da Silva (287.765.776-00).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins (Crea-TO).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:
8.1. Gilberto Tomaz de Souza (3280/OAB-TO), representando Valdivino Dias da Silva e Roberta Maria Pereira Castro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de

representação da Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO), nos termos do inciso VII do art. 237 do RI/TCU, a respeito de indícios de irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins (Crea-TO), relacionadas à contratação de pessoal por parte do referido conselho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, I, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Luiz Claudio Werner, por Valdivino Dias da Silva, por Roberta Maria Pereira Castro e por Marcelo Costa Maia;

9.3. aplicar à Sra. Roberta Maria Pereira Castro e ao Sr. Marcelo Costa Maia, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do

Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Claudio Werner e ao Sr. Valdivino Dias da Silva, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. determinar, com fundamento no 250, II, do RI/TCU, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins (Crea/TO) que promova imediata demissão dos empregados admitidos irregularmente ou, se entender necessário, oportuno e conveniente substituí-los, efetue, no prazo de 12 (doze) meses, mediante realização de devido concurso público, a respectiva substituição;

9.7. dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), em razão de suas competências elencadas no art. 27, "a" e "b", da Lei 5.194/1966, e arts. 2º, V, e 3º, XXIII, da Resolução 1.015/2006, no sentido de articular-se junto aos conselhos regionais para que implementem as orientações contidas no comando do item 9.2.5. do acórdão 341/2004-TCU-Plenário.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11862-35/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11863/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.505/2015-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de

contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da impugnação total das despesas do convênio 46/2010, destinado à realização do evento "Ribeirópolis Folia", em 28/3/2010 no município de Ribeirópolis/SE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I e 16, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com os arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e condená-lo, em solidariedade com a Associação Sergipana de Blocos de Trio, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
100.000,00	5/5/2010

9.3. aplicar ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à Associação Sergipana de Blocos de Trio, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional,

atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11863-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11864/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.308/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antônio Ferreira Oliveira Filho (283.965.105-04).

4. Entidade: Município de Boa Nova - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o ex-prefeito do município de Boa Nova/BA (gestão 2009-2012), Antônio Ferreira de Oliveira Filho, em virtude da omissão na prestação de contas do convênio 701139/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Filho, nos termos dos art 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social que cadastre o débito apurado neste processo no sistema e-TCE, nos termos do art. 24 da Portaria TCU 122/2018 (itens 9, 12 e 14 da proposta de deliberação);

9.3. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, no art. 213 do RI/TCU e no art. 6º, I, c/c o art. 19, caput, da IN TCU 71/2012.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11864-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11865/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.892/2015-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho (MTE)

3.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras (05.542.138/0001-36); Robert Bedros Fernezhian (692.225.178-49).

4. Entidade: Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da omissão no dever de prestação de contas (ausência de inserção de dados nos sistemas SIGAE Web e Siconv), dos recursos do convênio 56/2008, celebrado com o objetivo de executar ações de qualificação social de profissional do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeQ), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, preliminarmente, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), com base nos arts. 59 e 60 da Portaria Interministerial 127/2008 (arts. 63 e 64 da Portaria Interministerial 416/2016), que examine, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a documentação encaminhada pela Adesobras por meio dos ofícios 048/2010, 186/2011 e 217/2011 - anexos I, II e III, a título da prestação de contas dos recursos federais utilizados na execução de parte do plano de trabalho do convênio 56/2008 (Siconv 702032);

9.2. recomendar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), com base no art. 18 da Lei 11.692/2008, no sentido de que, caso entenda conveniente e oportuno, promova ajustes nos regulamentos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), modalidade Trabalhador, e do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeQ), de forma a evitar a sobreposição de objetivos e de público alvo beneficiário dos respectivos programas, informando no próximo relatório de gestão eventual providência adotada.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11865-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11866/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.869/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Lair Guerra de Macedo Rodrigues (096.680.473-20); Lair Guerra de Macedo Rodrigues (096.680.473-20); Lair Guerra de Macedo Rodrigues (096.680.473-20).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF) e outros, representando Lair Guerra de Macedo Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no Regimento Interno, art. 260, §§ 4º e 5º, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Lair Guerra de Macedo Rodrigues e a eles negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela servidora, nos termos do Enunciado 106 da súmula de jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à curadora da sra. Lair Guerra de Macedo Rodrigues no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação aos autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. orientar a Fundação Universidade de Brasília sobre:

9.4.1. a possibilidade de emissão de novo ato de aposentadoria com proventos integrais, fundamentado no art. 190 da Lei 8.112/1990, do qual não deve constar a vantagem prevista no art. 192 dessa lei, com vigência retroativa à data do reconhecimento da invalidez da interessada;

9.4.2. a possibilidade de manter o pagamento da URP de 26,05% enquanto não for proferida decisão denegatória de segurança no MS 26156-DF;

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante legal da interessada, constante do subitem 8.1.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11866-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11867/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.359/2015-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Iara Soares Costa (310.966.115-20)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Maria Christiane das Virgens Barreto (OAB/SE 6.571)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.453/2016-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3. conferir aos subitens 9.2. e 9.3 do Acórdão 7.453/2016-1ª Câmara a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, incisos II e III, do RITCU, as contas da sra. Iara Soares Costa (310.966.115-20) e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente, a partir de 21/11/2008 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à sra. Iara Soares Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;



9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.6. dar ciência do presente acórdão ao município de Tomar do Geru/SE, ao Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas Estadual de Sergipe.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11867-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11868/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.057/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Lademir D'Avila Cruspeire (101.769.850-34); Maria Emilia Camargo (285.033.170-87); Valdez Scarrone de Souza (196.806.600-44); Vera Lucia Pereira Bornemann (231.647.600-78); Yara Albuquerque (243.355.410-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Yuri Correa Jardim (15.139/E/OAB-DF) e outros, representando Maria Emilia Camargo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria em favor dos Srs. Lademir D'Avila Cruspeire, Maria Emilia Camargo, Valdez Scarrone de Souza, Vera Lucia Pereira Bornemann e Yara Albuquerque,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado pela perda do objeto o ato de aposentadoria do Sr. Lademir D'Avila Cruspeire (101.769.850-34), com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor das Sras. Maria Emilia Camargo (285.033.170-87), Valdez Scarrone de Souza (196.806.600-44) e Vera Lucia Pereira Bornemann (231.647.600-78), determinando-se os respectivos registros;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Sra. Yara Albuquerque (243.355.410-15), negando-lhe o correspondente registro;

9.3.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada cujo ato foi considerado ilegal, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitorar o cumprimento do item 9.4 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11868-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11869/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.008/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Anderson Lourenço Franchetti - ME (08.004.165/0001-43); Rosângela Rosária da Silva (040.266.808-19).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas do Convênio MTur/Município de Barra do Turvo - SP 741805/2010, que tinha por objeto a realização de "Festas Juninas" nos dias 25 a 27/6/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Anderson Lourenço Franchetti - ME e a Sra. Rosângela Rosária da Silva, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Rosângela Rosária da Silva, na condição de Prefeita à época dos fatos, e da empresa Anderson Lourenço Franchetti - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, se for o caso, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	09/11/2010

9.3. aplicar à Sra. Rosângela Rosária da Silva e à empresa Anderson Lourenço Franchetti - ME a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 35/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11869-35/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 3 de outubro de 2018.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, da Ministra Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 35, referente à Sessão realizada em 25 de setembro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 020.505/2016-7 e 028.441/2014-1, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;

- 014.934/2018-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 010.661/2017-4, 010.674/2017-9, 012.547/2018-2, 014.240/2018-1, 015.989/2018-6, 028.085/2014-0, 031.717/2018-7 e 033.052/2015-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9121 a 9531.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.519/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar Mendes Barros (125.576.172-53); Antonio Evandro Loureiro (029.515.502-78); Clovis Ferreira Delmiro (073.673.092-34); Joao Chaves da Silva (035.007.483-68); Natigo Surui (204.352.662-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9122/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.371/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Isidoro dos Santos (227.160.257-20); Candida Maria Mussliner (226.529.737-20); Francisco Ignacio Alves (135.208.817-72); Gilda Alves Bispo (325.547.617-87); Regina Araujo de Carvalho (760.974.637-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9123/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.376/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Angelina Dias da Silva (566.563.437-91); Claudete de Souza Felipe Vitor (355.461.237-53); Maria Aparecida Bento Gilherme (228.406.217-20).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac das servidoras Claudete de Souza Felipe Vitor, CPF 355.461.237-53, e Angelina Dias da Silva, CPF 566.563.437-91, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2- Nao".

ACÓRDÃO Nº 9124/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.410/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Altiva Pinheiro (546.220.347-00); Lygia Sampaio de Arruda Câmara (227.187.297-91); Maria Ivanilda dos Santos Borges (232.159.687-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à esta Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac de Maria Ivanilda dos Santos Borges, CPF 232.159.687-20, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao"

ACÓRDÃO Nº 9125/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.053/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Acacia de Lucena Rodrigues (168.042.604-49); Antonia Marques de Sousa Silva (084.750.911-72); Diva de Sousa Bastos (443.460.181-49); Edi Alves das Neves (186.353.931-04); Enezilda Alexandrina Barros (059.884.701-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9126/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.107/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albinoan Barros dos Santos (059.122.454-20); Altamirando de Souza França (013.332.165-72); Altamiro de Freitas Guimaraes (007.174.444-49); Amadeu Moreira Fontenele (015.864.833-15); Amilton Didier de Freitas Guimaraes (005.930.014-00); Ananias de Farias (014.077.243-04); Andre Marques da Silva (049.282.704-44); Anisio Jose Felix (024.080.584-49); Antides Silva Biau (038.534.034-68); Antonio Admarinho de Holanda (021.276.283-49); Antonio Aluisio Araujo (003.914.843-20); Antonio Alves de Araujo (018.058.863-04); Antonio Barbosa da Silva (106.695.664-20); Antonio Barbosa de Freitas (039.835.015-91); Antonio Benvindo dos Santos (024.085.034-34); Antonio Camelo Guimaraes (059.388.803-00); Antonio Celestino Franco de Sa Neto (001.497.133-04); Antonio Clementino de Holanda (013.599.674-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9127/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.113/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Hugo Studart da Rocha (003.578.043-68); Francisca Leite Rocha (220.459.963-87); Francisca Leite Rocha (220.459.963-87); Francisco Alves (033.624.933-00); Francisco Alves Morais (046.263.623-20); Francisco Alves de Oliveira (002.427.303-10); Francisco Braga (059.161.604-10); Francisco Clarindo de Sousa (051.905.763-53); Francisco Claudino de Sousa (025.728.343-91); Francisco Edmar de Oliveira Aguar (002.658.963-04); Francisco Evagelista de Souza (003.713.193-15); Francisco Everardo Honorato e Silva (139.085.103-68); Francisco das Chagas Alves (000.924.013-68); Francisco das Chagas Lima do Nascimento (014.064.773-20); Francisco de Assis Feitosa de Araujo (029.986.704-82); Francisco de Assis Freire de Oliveira (040.200.494-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9128/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.116/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glace Ferreira Porto (029.150.815-49); Guido Jose Vieira dos Santos (011.333.063-49); Guilherme Damasceno Fontes (026.363.954-15); Gumercindo Gomes de Oliveira (024.782.693-68); Haroldo Filpi (034.376.556-04); Haroldo Pontes de Vasconcelos (002.833.633-04); Helio Augusto Rezende de Melo (001.235.283-72); Helio Barbosa da Silva (073.772.075-15); Helio Leite Xavier (003.622.633-53); Helio Serra e Neves (015.671.953-34); Herminia Aguiar Lima (457.480.393-20); Herminio Manoel Bezerra Veras (010.493.213-91); Idelfonso Leandro Gomes (028.357.385-68); Inacio Sabino de Sousa (057.370.603-49); Irene Alves de Lima (033.262.844-20); Irene de Siqueira Araújo Rolim (064.251.274-49); Itamar Brandao da Silva (031.652.214-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9129/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.118/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Antonio dos Santos (027.658.374-49); Jaime Ouriques de Lima (008.263.324-04); Janilson Ferreira (011.509.104-10); Jeronimo Antonio do Nascimento (036.668.914-20); Jeronimo Expedito Martins dos Santos (026.224.083-15); Joana da Silva Goes (046.707.105-59); Joao Bento Rodrigues (043.109.185-49); Joao Bispo de Sousa (014.064.263-34); Joao Caetano Ferreira (027.370.944-53); Joao Cirro Saraiva de Oliveira (001.905.603-63); Joao Cordeiro Lins (019.286.514-53); Joao Felix Teixeira (001.616.673-68); Joao Francisco dos Santos (024.126.915-68); Joao Francisco dos Santos (052.261.395-00); Joao de Oliveira Chacon (000.352.543-00); Joao Alves Feitosa (003.434.803-44); Joao Barbosa de Souza (038.526.954-49); Joao Batista Primo- Alteração (029.921.164-91); Joao Bercamis da Silva (026.081.973-53); Joao Forte Mota (026.557.723-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9130/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.124/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Martins dos Santos (051.939.743-68); Jose Maximiano de Sousa (041.783.944-87); Jose Miguel Paulino (027.494.164-34); Jose Nilde de Souza (018.737.333-72); Jose Nunes Silva (035.358.355-34); Jose Oscar Batista (009.322.135-53); Jose Pereira da Costa (042.362.113-00); Jose Pereira da Silva (537.973.964-49); Jose Pereira de Oliveira (035.640.884-15); Jose Pereira de Sousa (063.156.904-91); Jose Raimundo da Silva (017.972.713-34); Jose Ribamar Anselmo (024.284.313-15); Jose Ricardo de Sousa (013.607.444-87); Jose Rodrigues do Nascimento (016.709.133-68); José Medeiros de Araujo (002.670.313-00); José Mussoline Gabriele (000.832.084-53); José Odécio Felix (016.462.733-20); José Raimundo de Almeida (059.109.603-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9131/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.130/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Alexandrino da Silva Filho (014.525.503-44); Pedro Almeida Monteiro (046.699.915-15); Pedro Augusto de Leitao Cunto (010.512.103-72); Pedro Cordeiro da Silva (024.127.485-00); Pedro Henrique Albuquerque (017.236.003-00); Pedro Jose Torres (037.690.204-30); Pedro Sodre do Nascimento (043.662.125-87); Pio Santiago Coelho (016.459.193-15); Plinio Duarte de Moraes (016.064.924-20); Raimunda Pontes Martins Fernandes (204.923.403-15); Raimundo Agostinho de Sousa (052.205.803-53); Raimundo Alves Batista (007.936.204-49); Raimundo Alves da Costa (011.498.494-87); Raimundo Barbosa Campos (024.848.035-91); Raimundo Batista de Oliveira (022.523.413-00); Raimundo Camelo Medeiros (426.042.223-53); Raimundo Candido Sobrinho (035.773.843-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9132/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.132/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ramiro da Cunha Cavalcante (008.569.754-00); Ranulfo de Farias Maciel (009.102.794-20); Reginaldo Lima Maciel (008.413.664-20); Rita Matos Luna (297.044.053-91); Roque Tavares de Lima (013.608.094-49); Roque dos Santos (050.493.005-25); Rosa Maria Sobrinho de Alencar (211.911.403-00); Rosalvo Inacio dos Santos (263.130.574-49); Rozendo Avelino da Silva (028.356.495-49); Saturnino Batista de Sousa (046.505.654-72); Sebastiao Alves Jacinto (031.671.193-49); Severino Anástacio dos Santos (059.129.974-72); Severino Araujo Pereira (029.015.364-68); Severino Barbosa de Lima (030.921.604-44); Severino Correia de Melo (569.825.774-49); Severino Gonçalves da Silva (005.901.003-78); Severino Jose de Sousa (015.599.153-15); Severino Pereira Parmaiba (135.671.603-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9133/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.350/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Armando de Freitas Nobrega (175.064.507-63); Auta Maria Nunes de Rezende (371.769.357-34); Deni dos Santos Rodrigues (557.114.567-68); Eugênio Alves dos Santos (189.310.907-06); Gilma Rita Wanderley do Lago (371.434.257-53); Joao Firmino dos Santos (318.838.777-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9134/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.693/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Gomes da Silva Filho (132.013.794-68); Maria da Paz Menezes Mesquita (029.372.632-91); Oscarina Rocha da Silva (071.920.292-20); Raimundo Araújo da Rosa (249.063.362-72); Roseli Ribeiro Braga (057.888.032-68); Sueli Guerreiro Rodrigues (121.857.102-06); Yvone Gabbay Mendes (099.134.912-15); Zelci de Fatima Galiza da Silva (055.676.022-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9135/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados

abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.956/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valéria Eloy Tourinho (549.911.457-91); Vanair Cristiano (314.689.347-91); Walter de Almeida Barbosa (008.400.767-20); Weber Nunes Tavares (465.726.787-68); Wilma Rodrigues da Costa (379.523.827-72); Yasuhiko Nakamura (175.087.467-91).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9136/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Adelaide Cavalcanti de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.452/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Adelaide Cavalcanti de Castro (023.793.175-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9137/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.455/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Henrique Guimarães Teixeira (094.749.943-15); Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53); Stanley Neri Macau (095.443.803-53).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9138/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Valmira de Oliveira Maciel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.685/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Valmira de Oliveira Maciel (103.731.874-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9139/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sueli Ruoo Neves Tosacni, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.689/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sueli Ruoo Neves Tosacni (458.440.039-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9140/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.638/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Moreira de Araujo (202.545.473-20); Rejane Maria Calou Pinheiro de Melo (222.437.123-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9141/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.254/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Ribeiro da Costa Ávila (000.632.900-49); Ercio Amaro de Oliveira (054.579.200-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9142/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.257/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Monteiro de Barros Roxo (010.171.608-72); Carlos Lopes (727.474.638-34); Carlos de Araújo (532.885.218-49); Iracina de Oliviera (525.877.708-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9143/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Massakazu Kohatsu, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.271/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Massakazu Kohatsu (062.060.428-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9144/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, exceto em relação à admissão de a Ligia Maria Ferreira, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.919/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Eduardo Severino Martins (713.141.721-15); Karla Camila Barbosa Santana (068.916.714-85); Laudemir Ernesto da Silva (034.422.364-79); Laura Licia Marcos da Costa (041.124.093-54); Lenina Figueiredo de Oliveira (066.067.824-14); Leonardo de Albuquerque Dantas (064.923.334-46); Letícia Agra Monteiro (073.249.294-78); Lidiane Rebeca Pereira Lima (060.562.544-10); Ligia Maria Ferreira (048.123.764-08); Lucas Ricci Bianco (076.819.314-14)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

1.7.1.1. seja destacado para processo apartado o ato de admissão de Ligia Maria Ferreira (048.123.764-08) a fim de realizar diligência à Hemobrás e à Prefeitura Municipal de Recife, com o objetivo de;

1.7.1.2. confirmar se a interessada realmente acumula o emprego de especialista em produção de hemoderivados e biotecnologia na Hemobrás, com o cargo de relações públicas na Prefeitura da cidade do Recife - PE, conforme consta da Rais - ano base 2017;

1.7.1.3. esclarecer se o cargo ocupado na esfera municipal e o emprego na empresa federal são vinculados à área de saúde, especificando a área de formação exigida em cada cargo/emprego;

1.7.1.4. especificar a escala de trabalho semanal e a jornada de trabalho diária a que a interessada está sujeita em cada um dos dois vínculos supracitados.

ACÓRDÃO Nº 9145/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, exceto em relação à admissão de Maria Consuelo Rodrigues dos Santos, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.484/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Medeiros Moreira (987.143.411-15); Margareth Reis da Silva (855.853.277-04); Maria Amelia de Souza Ribeiro (037.415.037-03); Maria Angelica dos Saqntos Pinto (774.785.177-49); Maria Aparecida Fernandes Ximenes de Oliveira (006.489.877-60); Maria Aparecida Lopes Ribeiro (831.579.727-15); Maria Consuelo Rodrigues dos Santos (883.694.557-00); Maria das Graças Gomes Otoni (747.962.597-91); Maria das Graças Gazel de Souza (036.497.496-61); Maria do Carmo Cardoso de Meireles (080.814.087-62).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

1.7.1.1. seja destacado para processo apartado o ato de admissão de Maria Consuelo Rodrigues dos Santos (CPF nº 883.694.557-00), uma vez que pesquisa no sistema Siape indica que a interessada acumula dois cargos federais de auxiliar de enfermagem, no Ministério da Saúde e na Universidade Federal Fluminense - UFF, com cargas horárias cuja soma atinge 80 horas semanais;

1.7.1.2. realize diligência no Ministério da Saúde e na Universidade Federal Fluminense, com o fito de que se comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos de auxiliar de enfermagem ocupados pela servidora especificando-se a escala de horário diária e semanal a que a interessada está submetida em cada vínculo.

ACÓRDÃO Nº 9146/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.400/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Luiz Sepulveda Fernandes (077.340.147-47); Paula de Souza Oliveira (101.387.547-80); Tuani Magalhães Guimarães (087.775.027-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9147/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.702/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Webber (723.051.930-68); Andrea Bastos Correa (592.977.510-91); Andrea Freitas Maciel (936.656.950-15); Christian Davison Cordova Moreno (818.641.590-49); Christiane Franca Laud (897.835.060-72); Diogo Fiuza (818.342.170-91); Fabricio de Souza Gazolla (025.194.000-48); Luis Gustavo Garcia dos Santos (837.285.700-87); Quessia Santos Sotelo (013.881.230-61); Viviane Moura Martins (347.735.090-15).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9148/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.723/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenda Alexandra Machado dos Santos (038.196.280-61); Cesar Antonio da Silva Velho (564.486.510-04); Clariliane dos Santos Portella (713.737.130-20); Daiane Barreto Lino Gonçalves (017.310.530-02); Elisangela Orrigo Cardoso (897.936.090-87); Flaubert Tilton Pereira (020.843.740-14); Julio Cesar da Silva Boiatt Junior (025.084.990-99); Karina Gerling Muller (026.579.440-43); Kimerson Thomas da Silva Soares (864.407.560-87); Vilson Luis Trindade da Cunha (916.747.350-49).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9149/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.729/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Coelho Schaidhauer (594.700.200-06); Fernando da Cunha Soares (019.604.250-05); Jaci da Rosa Pinto (637.723.610-72); Paulo Rogerio Silveira de Souza (646.588.560-34); Sabrina Almeida Oliveira (029.770.290-44); Sonia Mara Baum Farias (361.627.790-68); Tais Antunes Benz (004.414.530-66); Tatiana Viana (937.073.120-20); Tatiane Peixoto Faleiro (004.976.680-50); Yuri Bonet de Oliveira (825.713.920-34).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9150/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.886/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Fernanda Amorim Hora (116.843.918-30); Jocicleide Soares do Nascimento (094.981.057-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9151/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.067/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Cristiane Maria da Fontoura Lang (968.820.260-68); Fabiana de Aguiar Spiercort (832.045.710-68); Karine Duarte Curvello (848.468.280-34); Rosmari Soares (824.239.700-72); Siomara da Silva Rodrigues (462.481.020-15).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9152/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gerson Medeiros da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.371/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gerson Medeiros da Silva (480.597.812-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9153/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.309/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis dos Santos Barros (958.546.654-68); Merieli de Azevedo Mello (086.865.817-06); Roberto Soares Alves (043.561.998-55).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9154/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,



1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Kayanne Costa dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.444/2012-4 (PEDIDO DE REEXAME PENSÃO CIVIL)

1.1. Recorrente: Kayanne Costa dos Santos (082.287.784-81).

1.2. Interessada: Kayanne Costa dos Santos (082.287.784-81).

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS; Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: Franklin Alves Barbosa (7.779/OAB-AL) e outros, representando Kayanne Costa dos Santos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9155/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.700/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alex Sandro Ribeiro de Matos Arnaldo (355.659.908-23); Alice Gomes de Souza (752.488.084-72); Alice Gomes de Souza (752.488.084-72); Aluisio Custodio Damasceno Junior (023.127.763-67); Ana Maria Felix (507.690.654-49); Anita Maria Dias (564.594.836-04); Francinete Dias Damasceno (971.909.503-20); Isaura Pinheiro Costa e França (126.527.415-00); Marcia Conceição Silva (148.992.068-44); Maria Alves Freitas (751.151.583-53); Maria Conceição da Silva (480.609.413-72); Maria Taboza Martins (427.060.333-04); Maria das Graças Cardoso e Silva (498.143.893-15); Maria de Oliveira Santos (778.602.335-68); Olinda Silva Vilas Boas (032.768.146-25); Raimunda Santos de Brito (638.808.655-15); Regiangela Maria Felix de Carvalho (008.239.094-09); Rita Rodrigues dos Santos (490.081.454-72); Rivelino Felix de Carvalho (008.239.134-30); Roseane Felix de Carvalho (008.239.124-69); Terezinha Bezerra Leite (753.119.094-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9156/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil das integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.705/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Josefá Nunes Campelo (585.028.313-72); Regina Márcia Nunes Campelo (699.925.253-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9157/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.714/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarice Maria Vieira (164.616.904-25); Creusa Leite de Sá (536.130.664-91); Creusa Leite de Sá (536.130.664-91); Deusivaldo Henrique de Sousa Rocha (050.824.873-61); Deusivaldo Henrique de Sousa Rocha (050.824.873-61); Diocrezia Pires de Almeida Costa (997.070.984-49); Francisca Ildene de Sousa (799.088.883-15); Gonçalves Alves Jorge (762.557.863-15); Gonçalves Alves Jorge (762.557.863-15); Longuinha Santos (694.065.965-04); Luiza Maria da Conceição (552.550.783-87); Maria Almeida da Silva (019.964.994-40); Maria Gonçalves de Araujo (689.129.783-49); Maria Izorildes da Silva (000.506.965-30); Maria Jose Alves da Silva (269.653.134-04); Maria Juracy de Castro Silva (219.975.513-49); Maria Kaóane Barros de Sá (094.712.474-89); Maria Luzia da Silva (287.683.703-00); Maria Marinho de Sa (306.427.013-34); Maria Neide de Sousa Gomes (436.634.273-15); Maria Zulmira da Penha (410.098.193-72); Osmarina Lopes de Sousa (619.481.523-04); Raimunda Nonata Martins (426.045.403-04); Roberio Aquino Vieira (045.948.254-86)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9158/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.716/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldenora Alves Neta (644.111.683-91); Benilde Maria de Oliveira (161.064.233-34); Carmesilva de Souza Vieira (199.722.705-30); Emília Maria de Lima (721.304.233-53); Francisca Xavier de Lima (019.204.694-27); Gildete do Livramento Silva (456.051.735-53); Inacia de Oliveira Cordeiro (030.302.914-56); Ivna Loiola Pimenta e Sá (023.707.843-00); Jose Marinalvo de Oliveira Barros (991.424.814-49); Jose Pimenta e Sá Neto (023.707.853-81); Juicilênio Benedito Castelo Branco (657.641.103-00); Maria Aleluia Soares de Almeida (568.947.163-15); Maria Jose Oliveira Albuquerque (979.890.374-91); Maria Jose de Lima (392.445.554-68); Maria Zeneida Costa e Sa (259.242.813-53); Maria da Conceicao da Silva (240.561.973-34); Maria da Conceição da Silva (240.561.973-34); Maria de Lourdes Pereira (028.946.404-80); Maria de Nazaré Leles dos Santos (468.379.303-20); Maria do Socorro Lima do Nascimento (152.275.883-68); Paulo Henrique Lima Nascimento (945.992.463-87); Rene Xavier da Silva (044.211.944-50); Rita Barros da Silva (805.931.434-34); Rita Teixeira Castelo Branco (283.305.953-15); Rita Teixeira Castelo Branco (283.305.953-15); Tereza Maria Tomaz (019.888.844-97)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9159/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.722/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcídia Gomes Lopes (855.756.403-10); Aluisio Pereira de Macedo (549.647.844-87); Eduardo Felipe Zacarias da Silva (061.919.664-58); Erisvan Raimundo Neto (010.150.154-41); Honorina Hilda Euzebio (788.960.533-15); Isabel Geralda de Azevedo (087.364.834-00); Joice Silva do Nascimento (020.089.945-70); Maria Moraes Lins (853.811.364-04); Maria de Lourdes Andrade (741.652.083-53); Maria de Lourdes Bezerra (024.611.774-57); Maria do Socorro Silva (028.889.664-50); Maria do Socorro Silva (028.889.664-50); Nerci Maria dos Santos (403.855.664-68); Olíndia Maria da Silva Santos (306.574.073-72); Raimunda Ferreira Dutra (682.682.463-91); Raimunda de Sousa Silva (847.173.863-53); Raimunda de Sousa Silva (847.173.863-53); Rita Maria da Conceição (709.779.093-87); Rita Miranda de Abrantes (039.782.464-57); Rita Miranda de Abrantes (039.782.464-57); Rosa de Lima de Medeiros (254.756.144-15); Simone Raquel da Silva Mota (109.310.027-37); Vannara Abrantes de Oliveira (049.963.114-52)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9160/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.730/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Cabral Cavalcati (080.762.814-07); Alana Dayana Correia de Santana (057.687.044-77); Cecilia Nunes de Souza (579.887.304-87); Cecilia Nunes de Souza (579.887.304-87); Cleonice Severina da Rocha (002.014.974-33); Deisy Conceição Monteiro Lins (039.246.724-07); Djanira Correia da Silva (794.614.094-00); Djanira Correia da Silva (794.614.094-00); Djanira de Jesus Costa da Silva (706.012.324-53); Eliane de Jesus Costa Silva (007.399.454-59); Elianor Jose Costa Silva (028.447.144-55); Elianora de Jesus Costa Silva (007.848.324-71); Evandro Erick de Souza (061.132.344-36); Geymerson de Souza Santos (059.174.694-82); Gley Dayane de Jesus da Nobrega (009.904.494-32); Gleyson de Jesus da Nobrega (009.904.514-10); Jonata Barbosa (007.573.354-46); José Generino de Souza Junior (059.174.664-67); Judith Pinto Matos (389.983.194-20); Jéssica Delgado Costa (008.398.454-21); Lais Navarro Xavier (055.368.144-35); Lindinaldo Jose Costa Silva (007.848.304-28); Maria da Conceição da Silva (031.060.494-05); Milca Guimarães da Silva (009.804.864-32); Pedro Falcão Martins (056.413.074-59); Rosa Maria Francisca de Amorim (459.280.294-20); Roselice da Conceição Coutinho da Rocha (243.648.274-87); Sebastiana de Paiva Ferreira (036.120.154-00); Severina Agreli de Siqueira (043.199.234-72); Sofia Henrique de Oliveira (535.452.494-68); Sonia Alves de Oliveira (036.995.794-68); Tarcis Guimarães da Silva (009.804.904-64); Tereza Florentino de Souza (330.765.704-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9161/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.806/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alderi Muniz da Silva (002.568.663-17); Alexandre Grangeiro de Sá Barreto (023.068.083-68); Ana Zelia Matos Esmeraldo (092.521.693-34); Cleonice de Oliveira Roberto (444.025.383-00); Célia Correa Pinto Dauer (430.454.213-34); Francisca Marques de Andrade Rocha (674.896.303-63); Helena Sena de Macedo (409.784.003-72); Hilda Maia Martorano (619.565.703-49); Maria Antonieta Rocha Aguiar (141.928.883-00); Maria Brito de Holanda (479.763.143-00); Maria Coelho Rola (909.592.133-68); Maria Conceicao Oliveira dos Santos (999.876.783-00); Maria Margarida Fernandes (060.252.423-72); Maria Perpetua de Oliveira (003.412.363-65); Maria de Fatima Andrade Lima (580.510.583-72); Mayna Pamplona de Figueiredo (031.785.153-56); Raimunda Teixeira Lopes Andrade (260.634.413-87); Ricci Maia de Figueiredo (831.134.013-72); Rita Anunciado Nobre (011.779.783-93); Rosilda Aires Leal (433.790.013-68); Tamyris Amaral Nobre (011.779.813-43); Terezinha de Jesus Carvalho (560.453.013-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9162/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de

objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.824/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edmea Rosa Barros Silva (076.033.797-76); Eduardo de Mello Souza (674.048.557-72); Eloa Cabral Daxbacher (183.234.567-04); Ernesto Pachaco Ribeiro da Silva (274.236.117-00); Helena Guimarães de Miranda (005.515.977-04); Helena Guimarães de Miranda (005.515.977-04); Helena Guimarães de Miranda (005.515.977-04); Iracema Amaral Ferreira (398.310.607-25); Juracy Antunes Lapa (763.773.427-72); Luzinete Albuquerque Faria (634.742.551-34); Maria Aparecida Gonçalves (022.038.417-70); Maria Cecília Mendes Ramos (596.934.877-53); Maria Nazarete de Souza Araujo (073.529.027-08); Maura Pereira Macedo (026.106.217-44); Pedro Paskan (800.594.907-30); Sara Athayde Penteado (163.324.557-80); Sergio Candido dos Santos (196.485.297-87); Thayara Athayde Penteado (151.207.277-00); Vera Braga de Paulo (042.912.667-07); Vicente Ferreira Oliveira (068.324.587-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9163/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.830/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Augusto Soares de Lima Filho (247.090.857-49); Celina Kocher (100.137.387-12); Clóvis Nunes da Silva (159.928.707-25); Dejaseth Soares Alves (125.770.227-00); Elza das Cunha Varques (836.184.227-68); Joao Marcos de Souza (271.822.237-91); José Gonçalves (355.818.407-68); João Vieira da Silva Filho (072.473.037-00); Juremo Cezario (898.299.217-00); Laura Maria Vieira Carneiro Lacerda (092.468.527-10); Manuel Barreiros (095.444.707-78); Maria Aurea Magno de Carvalho (870.847.327-72); Maria Diva Rangel Costa Vaz (992.270.617-20); Maria Terezinha Provençano de Souza (797.159.747-91); Maria da Gloria Gonçalves Miguel (159.105.307-20); Maria de Lourdes Viana (107.741.947-31); Mario Cesar Viana (021.336.367-49); Nilza Ribeiro de Freitas (581.061.977-00); Terezinha de Jesus Menezes (600.080.247-15); Terezinha de Jesus Menezes (600.080.247-15); Vanessa de Souza Lima (120.268.197-26); Zulmira Ferreira Fontes (011.615.807-78)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9164/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.911/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ademar Nunes Ferreira (130.027.086-15); Aglaís Eunice Pereira Brito (523.306.056-68); Amélia Ventura Ramos de Oliveira (028.437.296-02); Ana Lucia Teixeira Leite (000.726.136-53); Antonia dos Santos Souza (197.765.606-44); Antônio Paulo de Sales (078.344.466-49); Carmen Honoria da Silva (096.827.356-45); Claudio Adão Nunes (061.508.786-86); Cleuci Antonia Silva (851.160.506-10); Doralice de Rezende Carneiro (030.138.086-40); Edith Braga Machado (016.728.386-30); Ephigenia Santiago Gonçalves (015.001.106-71); Geralda de Miranda Mendes (851.738.276-53); José Machado Reis (006.214.806-06); Maria Aparecida Santos Pulceno (950.854.596-87); Maria Jose Ferreira Lopes (323.316.146-87); Maria José Gonçalves Sarti (641.816.506-34); Nilton Moura (151.488.156-04); Paloma Isabelle de Carvalho Mello Rocha (106.075.146-12); Seir Moutinho Guimaraes (001.350.006-61); Angelo Rizzo Filho (199.770.506-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9165/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.921/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Campos Veloso (029.674.296-19); Catarina Esmeria da Rocha (112.688.916-49); Debora Cristina Capucci (080.115.636-02); Ecila Cardoso de Aquino (008.013.306-10); Filomena Maria de Santana Camara (968.000.036-20); Geraldo Henrique de Souza (031.406.527-04); Jessica Cristina Capucci (080.117.046-05); José Henrique de Magalhães Santeiro (195.596.906-04); Leroy Alfred Pinto (087.486.836-04); Luan Silva Guedes Pinto (083.745.926-56); Luan Silva Guedes Pinto (083.745.926-56); Maria de Lourdes Moreira Antunes (773.591.276-53); Marina da Silva Gonçalves (030.865.366-16); Rafaella Ramos de Souza (091.186.216-19)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9166/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.927/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzita Duarte Pinheiro (144.935.307-07); Antonia Rita de Freitas Ramos (013.485.177-35); Dulcinea Gomes de Moraes (054.516.287-42); Esmeraldo Ferreira Schmitz (024.492.707-36); Evelyn Cristina Cavalcante Pereira (134.745.527-24); Ilda de Castro Campos Bueno (597.704.307-49); Janie Simermann de Souza (715.630.248-53); Lygia Salles Burnay (014.494.337-90); Margarida Maia Marchesini de Medeiros (033.350.207-82); Maria Aurea Lopes Magalhaes Ameixoeira (076.646.927-17); Maria Eugenia da Silva (443.274.207-00); Maria Helena Pereira Barbosa (709.133.157-53); Maria Jose da Silva Pilotto (088.614.307-16); Maria Jose da Silva Pilotto (088.614.307-16); Paulo Roberto de Andrade Lima Carlos (109.686.447-91); Thomas Edward Davies (092.169.017-72); Valeria Cristina Esteves Marques (000.400.157-50); Valeria Cristina Esteves Marques (000.400.157-50); Zilda Kahl de Miranda (025.824.307-49); Zilda Rangel dos Santos (960.259.997-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9167/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.930/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adao Tavares (033.446.737-34); Aida Cunha Belsito (020.573.287-91); Angelina Eugenia Alves do Nascimento (757.620.727-20); Antonia Vieira Pereira (156.675.797-58); Blinete Silva Ferreira da Cunha (533.542.657-87); Candida Ferreira dos Santos (509.154.607-34); Cariacy Espinola de Abreu (551.119.557-04); Edmur Lourenço (612.551.497-87); Irene de Carvalho Silva (731.408.307-00); Itacira Barrozo Thomaz (146.865.447-00); Marco Antonio Silva Ferreira (626.559.817-15); Maria Jose Leite Palma (052.513.107-81); Maria Lucia Nunes Scofano (025.557.877-63); Maria Soares da Silva (078.790.817-71); Maria de Lourdes Rio de Castro Costa (101.369.287-06); Marinha Boal Lussac (025.864.157-60); Marinha

Boal Lussac (025.864.157-60); Natalia Maria da Luz (870.618.807-91); Nayaad Lourenço Martins Moreira (128.754.047-33); Solange Brandão Mello (001.196.977-69); Vagner Moreira dos Santos (056.132.687-89); Vanessa Palma Moura (107.507.277-80); Wanda Baptista Aziz (973.378.707-87); Zilda Dasilva Gomes (361.884.767-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9168/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.934/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albertina Loureiro Moreira (023.971.627-25); Ana Vargas de Oliveira (020.352.167-61); Antonio Ribeiro Filho (116.222.457-68); Carlinda Galvao da Silva (330.321.067-53); Celina Cordeiro (369.319.937-04); Daisy da Silva Calvet (029.964.647-53); Dalva Natividade Borges (036.838.907-38); Elizabeth Lusitano Esteves (680.641.957-72); Gabriel Fajersztajn (137.567.327-03); Hiago dos Santos Bezerra (075.959.247-25); Jerusa Albuquerque da Silva (023.908.717-80); Jose Anibal Ramos da Silva (045.195.587-00); Manoelina Amelia Cerqueira Ribeiro (474.175.107-44); Maria Loudes de Brito Sudre (759.801.857-04); Miguel Romualdo de Stefano (044.110.727-34); Patricia Silva Penido (060.945.007-76); Raphael dos Santos Gonçalves (055.825.337-70); Rayana Aguiar de Souza (148.564.987-03); Salomé da Silveira Santos Lima (341.297.317-34); Solange Dias Guimaraes (444.457.687-15); Sonia Maria Albuquerque da Silva (055.695.747-43); Sylvio Botelho Carneiro (005.995.737-91); Thiago Bezerra Caldas (102.762.327-12)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9169/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.938/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcina Pereira dos Santos (053.301.357-70); Alcina Pereira dos Santos (053.301.357-70); Arlette Ubatuba (027.444.737-15); Chirlene Pereira dos Santos (723.126.457-34); Chirlene Pereira dos Santos (723.126.457-34); Clara Machado Coelho de Sequeira (915.505.307-63); Clara Machado Coelho de Sequeira (915.505.307-63); Dioguina Idalina Vieira (025.563.997-08); Elza Marcilio Jund (313.286.287-87); Ithamar Silva de Oliveira (091.002.707-25); Joaquim Paulino de Carvalho (108.566.417-15); Lucy Bauerfeldt Ribeiro (367.103.007-06); Maria Luiza Vilefort de Sá Benevides (725.010.227-34); Maria Olivia Martins (408.438.237-04); Maria Olivacia Martins (408.438.237-04); Maria Oliveira da Rocha (542.060.227-04); Odette de Modesto Leal Guaraná (007.951.947-49); Sebastião de Souza Vidal (030.896.577-91); Tereza Augusta Barbosa (012.812.726-04); Vicente Santana de Oliveira (043.144.767-53); Wellington Gomes Andrade (120.297.027-30); Zilda Conde Barreto (056.077.337-42)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9170/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.945/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alair Marinho Leite (110.293.397-08); Angelica da Silva (055.473.017-01); Celina Hilda Kastrup Decourt (846.316.947-34); Eloah Terezinha Messeder Bernardes (161.364.387-04); Heloisa de Oliveira Ribeiro (136.081.267-91); Ines Maria Maciel (930.030.217-53); Isolda Araujo de Souza Coifman (314.316.907-91); Jorge Leopoldino da Costa (312.028.027-53); Lilah Soare Santos Costa (021.266.647-91); Lilah Soares Santos Costa (021.266.647-91); Maria Aparecida Malaquias da Silva Maciel (019.461.587-12); Maria da Penha de Oliveira da Silva (255.900.577-87); Maria das Graças Maia de Souza (981.936.607-06); Nadja Sueli Queiroz (362.409.237-53); Nara Maria da Costa Munhoz (033.841.527-00); Sueli de Freitas (076.661.497-27); Teresa Sauri da Silva (026.434.837-07); Therezinha Maria Araujo Silva (052.413.397-28); Vilma Cavallero Ramagem Soares (012.186.927-07); Vilma Cavallero Ramagem Soares (012.186.927-07)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9171/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.949/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ariana Tinoco Sacramento (153.058.277-60); Celeste de Almeida Cordeiro (058.657.007-15); Daniel Joao de Souza (218.168.837-00); Fabricio Berto Stopel de Castro (121.554.617-39); Guiomar Urbina Telles Mancini (110.977.907-03); Helena Ferreira dos Santos (600.519.907-25); Lucas Luiz Sales Pereira (142.874.837-74); Lucia de Avillez Pugialli (059.441.797-08); Luilce Clerc da Silva (054.871.397-92); Luiz Antonio Marcondes Salgueiro Junior (144.803.617-82); Manoelito de Jesus (360.901.587-04); Marcia Contino de Aguiar (114.101.657-52); Maria Guiomar Leitao de Oliveira (754.780.567-15); Maria Jose Correia Pereira (114.762.437-27); Maria Jose Correia Pereira (114.762.437-27); Maria da Conceição Barreto de Carvalho (751.673.797-68); Marlene Campos Moraes (600.371.057-87); Mercedes Meire de Araujo (038.085.727-87); Moises Faria de Jesus (080.192.627-09); Pedro Henrique Oliveira Mattosinhos (137.535.407-81); Solange Maria Goncalves (808.730.307-53); Solange Maria Goncalves (808.730.307-53); Vera Moura (071.896.477-24)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9172/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.951/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlindo Cardoso da Silva (074.738.507-68); Artur Gabriel Rocha de Azevedo (058.162.147-64); Christiane Augusta Filippo da Cunha (142.982.227-99); Erika Bacelar Mota Costa (111.116.777-00); Francisco Jose Azevedo Gonçalves (006.244.387-91); Gilo de Oliveira Quintino (312.756.997-15); Joao Baptista Gomes Pinto (024.587.647-20); Jorge Carlos Bergiante (659.533.987-00); Jose Francisco Santiago (298.353.487-15); Luiz Alfredo Bernardo (054.521.257-01); Luiz Antonio Marcondes Salgueiro Junior (144.803.617-82); Marcia Marcelle de Almeida Moraes (118.189.817-00); Maria do Carmo Porto Azevedo (100.141.797-68); Mariana Zenyth Carvalho Pinho Guimaraes (121.643.127-24); Marilda Lopes Costa (023.956.397-29); Mylena

Leitão Correa (159.797.917-10); Roberta do Nascimento Rodrigues (108.131.127-45); Ruy Leal Machado (055.029.267-53); Ruy de Oliveira Vianna (014.113.497-68); Sergio Costa Lessa (269.420.117-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9173/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.956/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aiesse Maria Chaves Ramalho (451.921.117-49); Clotilde Fiúza Bocater (028.087.777-36); Conceição Fernandes de Assis (180.402.257-87); Erika Kely Reis Daher (102.257.897-95); Gabriel Wirzma Diniz Carvalho (177.391.917-28); Hilda da Rocha Dutra (083.290.147-46); Hilnei Silva Magalhães (236.195.117-72); Iza Santos de Medeiros (021.950.187-47); Jaqueline Gomes da Silva (058.088.017-61); Jorge Hoover Silva Regis (244.487.377-72); José Margarida (368.825.427-91); Julmar Pompêo (009.632.597-68); Leda Martins de Aquino Barbosa (081.529.247-33); Leda Martins de Aquino Barbosa (081.529.247-33); Lucy Martins Lima (552.577.127-68); Mairo Cunha de Carvalho (108.371.287-06); Margarida da Costa (908.015.637-04); Nilcea Menezes Bastos (142.749.877-60); Renata Rabello Monteiro (054.767.167-93); Renata Siqueira Guimarães de Lima (104.685.027-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9174/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.963/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adahyl Pinheiro (120.971.657-70); Ana Beatriz Ferrante Silva Poswolski (105.380.457-10); Andre Poswolski (043.655.007-59); Barbara Cortez Luz Maggia (054.500.067-05); Benedito Barbosa Santos (229.175.607-97); Bruna de Souza Ranhel (134.780.237-18); Carlos Roberto de Oliveira (029.355.247-99); Heraldo Medrado (211.908.447-53); Isac Szczerbacki (043.781.307-00); Jorge Luiz Barbosa (541.310.227-53); Marcos Raffael Brito Leone (112.029.747-83); Maria Jose Costa Soares (989.815.607-49); Maria Regina Lima Vilanova (024.263.907-00); Maria de Souza Pinhanço (460.086.677-00); Nilton da Fonseca (042.448.857-49); Odette de Freitas Pinheiro (166.712.796-91); Otília Mercedes de Oliveira Juvenio (243.821.677-87); Raquel Moura Leone (059.215.667-21); Renata Werneck Papaseit (052.075.717-37); Rita Lacerda de Lima (004.209.137-34); Sidney Maia (058.085.107-91); Silvio Mariano da Silva (907.679.697-15); Thalma Virginia Silva (100.021.027-81); Willian Fernandes de Abreu (054.781.427-51)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9175/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.970/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelino Fernandes Vieira (110.076.307-44); Antônio Paulo de Lima (311.266.187-72); Aurea Linhares de Souza (003.474.577-70); Carlos Alberto dos Santos (060.033.907-60); Cecília da Silva (739.966.297-53); Darly Barros Araujo (477.664.337-53); Davi Ferrucio Ferreira (143.595.917-56); Fernanda Alves de Lima (126.823.087-16); Gabriela Dias Moraes (103.179.317-84); Geraldo Gomes Pereira Pinto (038.040.627-68); Helson Batista Moraes Junior (096.272.827-66); Ilza Lored de Oliveira (079.454.537-83); Jaqueline Figueiredo da Silva (103.850.867-33); Joaquim Benedito Filho (298.006.767-91); José da Costa (041.366.087-72); Jucely dos Santos Queiroz (510.288.917-68); Katia Rosane Cevada (667.437.617-53); Leandro Lassance Madeira (160.496.647-57); Lucas Henri Pinheiro Lapa (164.424.117-02); Luis Eduardo Baptista Mendonça (099.643.517-47); Luiz Carlos Lamas Madeira (343.449.857-53); Mirian Teresa Alves Pfaltzgraff (534.101.907-59); Renata Alves de Lima (126.823.097-98); Rubenita Cavalcante da Silva (034.210.097-16); Tatiana Ferrucio Ferreira (143.703.537-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9176/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.120/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedito Cardoso da Silva (011.184.552-15); Benice Simes Nunes (047.006.184-77); Celeste Alita Brasil Cunha Resueño (020.888.277-49); Cleden Medianeira dos Santos de Castro (639.585.380-53); Dulce Gonçalves Faleiro (342.204.706-97); Elga Herma Lasekann da Cunha (722.501.860-49); Francisco Nunes Cavalcanti (075.780.834-49); Guaracy Marcos Alessi (758.246.639-04); Idalia da França Simões (134.608.895-00); Joana Nascimento do Amaral (901.805.930-72); Josefa Oliveira Santana (345.186.905-59); Maria Pinheiro dos Santos (136.277.617-31); Maria da Conceição Frazão da Silva (536.630.122-04); Nadir Martins Filgueiras (254.741.890-87); Rosa Maria de Albuquerque Rocha (214.241.362-53); Zuzete Simoes Dias (004.800.947-48)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9177/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Olga Arturi Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.135/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Olga Arturi Cardoso (625.593.461-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9178/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Raniele Rocha Galvão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.158/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raniele Rocha Galvão (060.043.831-71)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9179/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Valdira Santos da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.173/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Valdira Santos da Silva (036.756.102-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9180/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria Leni Pessoa de Lyra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.202/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Leni Pessoa de Lyra (160.975.994-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9181/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Dora dos Santos Carneiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.207/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dora dos Santos Carneiro (012.407.650-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9182/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.422/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Isabel da Silva Farias (157.316.263-91); Maria da Gloria Santos dos Reis (686.820.693-34); Maria de Lourdes Silva Carvalho (216.856.813-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9183/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.007/2012-6 (PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL)
1.1. Recorrentes: Lais de Sousa Barreto (070.326.074-03); Livia de Sousa Barreto (070.326.084-77).
1.2. Interessadas: Lais de Sousa Barreto (070.326.074-03); Livia de Sousa Barreto (070.326.084-77).
1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: Rogério Magnus Varela Gonçalves (9359/OAB-PB) e outros, representando Lais de Sousa Barreto.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9184/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil das integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.488/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Josefa Maria da Silva (021.144.484-79); Maria Cristina da Silva (376.905.744-91); Maria Gonçalves da Silva (458.417.484-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9185/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.871/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elimara Pinto Marques (048.472.485-11); Maria Pastor Pinto (601.743.405-59).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9186/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.874/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gleydson de Oliveira Santos (081.884.744-10); Lucia de Fatima Silva Diniz (323.500.314-20); Maria de Fatima de Oliveira Santos (323.292.294-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9187/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.886/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Barroso de Abreu (323.617.697-00); Hugo Ramos de Abreu (071.282.796-01).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9188/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.898/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Correia Monteiro (045.029.672-54); Chermison Silva dos Santos (021.910.862-50); Homozilda Honorato da Silva (136.282.832-72); Karina Silva dos Santos (034.359.322-01); Karolaine Correia Monteiro (701.356.242-40); Maria Anunciação Silva dos Santos (922.716.002-78); Maria Aparecida Silva dos Santos (034.360.352-70); Stephany Correia Monteiro (045.029.872-80); Valdenice Vieira Correia (201.134.042-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9189/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.925/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Lucia da Silva Souza (264.458.832-49); Maria Zelja Lima Dias (086.727.502-25)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9190/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Bernardes Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.801/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Bernardes Fernandes (555.052.871-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9191/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.818/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Gabriela Aparecida Bezerra Ferreira (667.283.393-53); Maria Rielmar Bezerra Ferreira (008.843.264-54)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9192/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.830/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aracy Cardoso Martins (331.080.057-15); Walcirene Flores Martins (091.605.237-00).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9193/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.879/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Evany Sousa Oliveira (762.496.543-72); Manuel de Jesus Oliveira Junior (024.384.363-10); Simone Rodrigues Inácio Liveira (508.497.863-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9194/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Catarina Hoffmann, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.883/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Catarina Hoffmann (899.180.969-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9195/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.887/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edhardman Vieira da Silva (016.230.024-78); Marilene Pereira da Silva (468.030.174-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9196/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.904/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Fatima Maria Ferreira Neves (301.580.283-68); Francisca Aniely Costa Souza Pereira (076.034.623-20); Vanda Maria Vieira Pereira (417.949.071-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9197/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.906/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Dulcinea Junqueira Sacramento de Andrade (457.409.096-00); Ellen Regina Oliveira Silva (487.383.526-72); Margaret Ferreira Gomes (387.041.106-68); Maria Celia Lopes Santos Lima (207.750.596-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ
ACÓRDÃO Nº 9198/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 4º e 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria 10485406-04-2001- 000185-4, em favor de José Jaconias de Araújo (CPF 008.181.861-00), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.733/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Didimo Graciliano de Oliveira (011.503.832-91); Jose Jaconias de Araujo (008.181.861-00); Jose Jaconias de Araujo (008.181.861-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9199/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.159/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manuelina Ferreira Simão Silva (394.160.036-20); Maria Adelaide de Souza Ferreira (303.491.681-72); Roseli de Fatima Martins (460.243.286-72); Silvia Maria Alves Borges (143.832.681-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9200/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.641/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lecy Maria da Conceição (066.905.131-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9201/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.826/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celeste de Jesus Ferreira da Silva (428.705.341-91); Viviane Maria Penha Aguiar (599.100.541-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9202/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.866/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeferson Custodio Carvalho Natal (312.666.048-71); Jose Ricardo Lira de Castro (628.106.342-20); João Luiz Germani Junior (219.667.288-24); Julio Yukio Shimizu (820.162.831-49); Karina Ferreira Borges (054.281.057-39); Marco Lucio Rosa Batista (878.440.366-72); Maria Goreti Puhl (948.097.982-91); Maria Patricia Lins Barbosa (823.370.637-04); Mario Jorge de Figueiredo Rocha Plaisant (012.500.637-36); Monaliza Barbosa Silva (010.819.565-18)
1.2. Órgão/Entidade: Petróbras Distribuidora S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9203/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.325/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Cesar Rattis Silveira (095.802.787-09); Bruno França da Silva (090.308.557-70); Daniel Soares Alves (090.777.557-80); Emerson Delair Bandeira da Silva (094.765.877-76); Gabriel Bastos Guimarães Pereira (139.970.197-54); Immer Gomes Ross Junior (117.884.307-60); Rafael dos Santos Freitas (106.154.737-09); Ricardo Araujo Esquerdo (120.745.317-02); Willians Simões dos Santos (004.797.517-22).
1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Fluiminense de Energia Ltda.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9204/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.359/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Felipe de Carvalho (033.337.383-92); Caio Araujo Cunha (047.715.735-14); Elaine Santos Freire (069.918.836-97); Marta de Melo da Silva Sousa (043.844.347-07); Priscilla Guerreiro de Azeredo (110.665.137-59).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Biocombustível S. A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9205/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.632/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisabete Xavier de Albuquerque Mosca (672.109.535-15); Fabio Rodrigues Vieira (048.336.761-33); Fagner Monteiro Nascimento (354.566.798-76); Francisco Willian Carvalho de Oliveira (030.249.222-45); Fredy Welzel (247.162.648-31); Guilherme Carrion Vieira Acosta (021.122.170-89); Jorge Lucas Paz da Silva (041.460.873-92); Raquel Veronica Allegretti (952.855.391-53).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9206/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.707/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Marina Guimaraes (015.298.291-43).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - DPU.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9207/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.162/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Fontenele Oliveira Castro (008.787.631-04).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9208/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92,

c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.190/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiza Clemente Cardoso (074.858.266-54).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9209/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.219/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elessandro Peixoto Silva (795.202.861-87); Everson Lichtenecker de Aguiar (001.391.190-27); Juliana Lourenco (318.255.378-01); Wesley Natan da Rocha (099.093.326-12).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9210/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.322/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Rozen Gomes de Andrade (118.640.207-50); Jonathan Marcelo de Oliveira Pinto (106.321.897-70); Marcelo Costa de Godoy (011.925.097-73).

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9211/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.377/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marina Correa Xavier (106.613.207-07).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9212/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.519/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Panno (092.996.647-30)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9213/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.520/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camila Penido Gomes (072.024.966-07)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9214/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.527/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rick Carvalho de Oliveira (025.151.941-41); Samuel Lucas Chagas (015.608.816-90)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9215/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.913/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vito da Silva Souza (816.404.392-34)

1.2. Órgão/Entidade: Boa Vista Energia S/A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9216/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.275/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Frank Souza da Costa (002.984.632-37); Alex Vasconcellos da Silva Guedes (107.267.407-64); Carlos Alexandre Nogueira Alfradique (831.162.577-87); Danilo Araujo Carvalho (086.612.624-45); Diogo Kopke de Souza (099.363.297-16); Edivaldo Nascimento Tavares (891.504.905-59); Fabio da Silva Vieira (103.289.867-47); Francisco Jailton da Costa (030.016.594-32); Gustavo Henrique de Oliveira Miranda (172.144.287-17); Homero Medeiros da Silva (045.233.974-06)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9217/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.322/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Janice Tavares de Oliveira (018.496.257-94); Jeanete Fernandes de Souza (663.126.047-72); Josue dos Santos Cruz (344.896.988-52); Juliana Mello Vieira (078.528.977-11); Julio Cesar Rodrigues de Souza Fiorillo (331.128.048-21); Leandro Rustick (048.090.659-95); Sinval Jose de Oliveira Junior (019.447.097-03); Suzana Mensch de Carvalho (046.334.649-14); Tereza Cristina Clark Ribeiro (008.572.287-14); Wallace Lopes Luiz (085.380.277-78)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9218/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.363/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Newton Brito Simao (072.338.787-73)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9219/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.455/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Marcos Goncalves (021.651.330-84); Luana de Lima Saraiva (084.526.314-56); Pedro Emanuel Barreto de Azevedo (005.292.463-76); Talita Macedo Romeu (020.058.435-98)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9220/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.530/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Gabriela Braga Fernandes da Cruz (827.741.705-59)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9221/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.507/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz Gomes Leite (058.050.014-46); Ciro Dias Arantes Candido (055.592.897-79); Fabio Virgílio dos Reis Filho (123.496.527-50)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-031.507/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz Gomes Leite (058.050.014-46); Ciro Dias Arantes Candido (055.592.897-79); Fabio Virgílio dos Reis Filho (123.496.527-50)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-031.507/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz Gomes Leite (058.050.014-46); Ciro Dias Arantes Candido (055.592.897-79); Fabio Virgílio dos Reis Filho (123.496.527-50)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9222/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.925/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tarita da Silva Costa (007.768.255-69); Weibson Gustavo de Souza Gomes (036.284.294-98)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9223/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.990/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Jaber Castro (105.024.127-47); Fernanda Gomes do Nascimento (073.757.377-54); Fernanda Rodrigues dos Santos Oliveira (106.653.717-80); Isabele Paiva de Andrade (083.290.977-73); Israel Wallysson Freitas da Silva (060.330.416-82); Itamar Perazzo Leite Galvao (685.610.914-87); Jaime Cesar de Carvalho Junior (020.865.017-22); Joao Queiroz Krause (051.827.727-50); Josie de Assis Francisco Henriques do Nascimento (096.066.687-70); Leandro Pereira Rovedo (090.972.917-47)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9224/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.023/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina de Sousa (081.459.406-99); Ricardo Rodrigues da Silva Felix (036.509.696-29)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9225/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.149/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel de Freitas Martins (123.714.076-58); Ildegardes Martins Coimbra Junior (719.912.631-04); Jean Jorge Silva Castro (042.516.331-80); Joao Marcelo Conforte de Mello (024.077.781-62); Karina Clouz Ferreira dos Santos (033.046.341-18); Leidiane de Araujo Ribeiro (004.793.111-61); Ludmila Reis Alves (024.170.371-90); Marcelo Ribeiro Martins (011.589.651-17); Marcos Humberto Alves Santana (005.256.521-16); Mariana da Fonseca Jantalia (722.744.412-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9226/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.221/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel de Freitas Martins (123.714.076-58); Ildegardes Martins Coimbra Junior (719.912.631-04); Jean Jorge Silva Castro (042.516.331-80); Joao Marcelo Conforte de Mello (024.077.781-62); Karina Clouz Ferreira dos Santos (033.046.341-18); Leidiane de Araujo Ribeiro (004.793.111-61); Ludmila Reis Alves (024.170.371-90); Marcelo Ribeiro Martins (011.589.651-17); Marcos Humberto Alves Santana (005.256.521-16); Mariana da Fonseca Jantalia (722.744.412-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9226/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.221/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Tiemi Koga (310.968.898-03); Luciano da Silva Nascimento (015.209.481-40); Luciene Modesto Queiroz (254.169.442-34); Ludmila Almeida Arlego Paraguassu (931.000.865-20); Luis Carlos Gontijo de Oliveira (030.151.636-71); Luiz Felipe Galdino Sallaberry (036.235.881-80); Luiz Henrique Carvalho Braid (800.186.023-04); Luiz Izidro da Silva Neto (039.407.084-45); Luiza Cavalcanti Bezerra (877.689.414-20); Luiza de Almeida Leite (330.108.368-48)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.207/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Machado Dias Rey (310.022.468-06); Amanda Mesquita Kuster (018.493.060-01); Amanda Pereira de Oliveira Cerqueira (033.162.003-04); Amanda Ribeiro Costa (089.319.106-06); Amaral dos Santos Placido Junior (090.757.117-43); Ana Cristina Moreira Dias Coelho (055.375.796-26); Ana Flavia Laignier Costa (133.569.397-18); Ana Maria Pereira Gomes (015.781.072-02); Ana Paula da Silva Coimbra (049.403.381-93); Ana Ravenna da Silva Lins Galvão (032.570.473-20)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9227/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.211/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Lopes Magnus (950.175.930-04); Carolina Villar Lopes (008.747.050-02); Chrismary Cruvinel Queiroz (052.045.906-76); Cilene Cunha Prado (157.535.258-30); Cinthia Ferreira de Souza (923.987.151-91); Cintia Collaco de Oliveira (349.153.738-00); Claudia Alves de Barros (722.604.401-34); Clemens Emanuel Santana de Freitas (010.742.665-01); Cristiano Otavio Costa Santos (030.417.026-73); Cristiano dos Santos de Messias (215.359.708-04)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.218/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Luiz Fernandes Pinho (074.568.277-45); Jose Celio Pessoa Fonteles (967.649.453-49); Jose Lucas Coutinho Junior (037.082.956-50); Jose Lúcio do Nascimento Neto (014.888.416-40); Jose Nei Rodrigues Martins (030.481.171-80); Jose Ricardo Macedo Maia (880.934.091-49); Joseilda Soares dos Santos (056.210.924-22); Josias Fernandes de Oliveira (852.919.274-53); João Paulo Rodrigues de Castro (659.091.941-00); Julian Trevia Miranda (019.267.963-57)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.218/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Luiz Fernandes Pinho (074.568.277-45); Jose Celio Pessoa Fonteles (967.649.453-49); Jose Lucas Coutinho Junior (037.082.956-50); Jose Lúcio do Nascimento Neto (014.888.416-40); Jose Nei Rodrigues Martins (030.481.171-80); Jose Ricardo Macedo Maia (880.934.091-49); Joseilda Soares dos Santos (056.210.924-22); Josias Fernandes de Oliveira (852.919.274-53); João Paulo Rodrigues de Castro (659.091.941-00); Julian Trevia Miranda (019.267.963-57)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.221/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Tiemi Koga (310.968.898-03); Luciano da Silva Nascimento (015.209.481-40); Luciene Modesto Queiroz (254.169.442-34); Ludmila Almeida Arlego Paraguassu (931.000.865-20); Luis Carlos Gontijo de Oliveira (030.151.636-71); Luiz Felipe Galdino Sallaberry (036.235.881-80); Luiz Henrique Carvalho Braid (800.186.023-04); Luiz Izidro da Silva Neto (039.407.084-45); Luiza Cavalcanti Bezerra (877.689.414-20); Luiza de Almeida Leite (330.108.368-48)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.221/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Tiemi Koga (310.968.898-03); Luciano da Silva Nascimento (015.209.481-40); Luciene Modesto Queiroz (254.169.442-34); Ludmila Almeida Arlego Paraguassu (931.000.865-20); Luis Carlos Gontijo de Oliveira (030.151.636-71); Luiz Felipe Galdino Sallaberry (036.235.881-80); Luiz Henrique Carvalho Braid (800.186.023-04); Luiz Izidro da Silva Neto (039.407.084-45); Luiza Cavalcanti Bezerra (877.689.414-20); Luiza de Almeida Leite (330.108.368-48)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.221/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Tiemi Koga (310.968.898-03); Luciano da Silva Nascimento (015.209.481-40); Luciene Modesto Queiroz (254.169.442-34); Ludmila Almeida Arlego Paraguassu (931.000.865-20); Luis Carlos Gontijo de Oliveira (030.151.636-71); Luiz Felipe Galdino Sallaberry (036.235.881-80); Luiz Henrique Carvalho Braid (800.186.023-04); Luiz Izidro da Silva Neto (039.407.084-45); Luiza Cavalcanti Bezerra (877.689.414-20); Luiza de Almeida Leite (330.108.368-48)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.221/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Tiemi Koga (310.968.898-03); Luciano da Silva Nascimento (015.209.481-40); Luciene Modesto Queiroz (254.169.442-34); Ludmila Almeida Arlego Paraguassu (931.000.865-20); Luis Carlos Gontijo de Oliveira (030.151.636-71); Luiz Felipe Galdino Sallaberry (036.235.881-80); Luiz Henrique Carvalho Braid (800.186.023-04); Luiz Izidro da Silva Neto (039.407.084-45); Luiza Cavalcanti Bezerra (877.689.414-20); Luiza de Almeida Leite (330.108.368-48)

ACÓRDÃO Nº 9230/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.228/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Wagner Assed Pereira (010.158.407-52); Rafael Miranda de Amorim (026.082.697-96); Rafael Nardi Marchilli (370.402.688-33); Rafael Tavares Simao (343.812.718-07); Rafaela Ferreira de Oliveira (025.054.551-98); Rafaela de Araujo Barros Costa (009.066.484-16); Raphael de Paula da Silva (355.238.658-00); Raphael de Souza Lage Santoro Soares (139.571.567-00); Rebeca de Vasconcelos Barbosa (057.352.714-82); Reginaldo Bezerra de Sousa (498.222.683-00)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9231/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.233/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Verena Maria Oliveira Borges (033.149.315-22); Victor Manfrinato de Brito (369.237.678-22); Victor Menezes Barreto (026.789.015-05); Vivian de Almeida Sieben Rocha (021.354.880-11); Viviane Medeiros Diogenes (036.107.394-10); Viviane Medeiros de Nardi Maia (724.874.291-00); Viviane Pavalecini (041.353.999-75); Walber Rondon Ribeiro Filho (066.697.596-57); Walter Queiroz Noronha (221.001.758-07); Welmo Edson Nunes Rodrigues (784.339.321-87)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9232/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.567/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carolina Maria Silva Serra (029.482.411-11)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9233/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão de pensão civil instituída por Alcioni Camargo de Queiroz, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão constantes do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.764/2007-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz Silva Griebeler (768.557.329-68); Cecilia Medeiros Lima (053.784.047-89); Dolores Virginia Sales Teixeira (231.916.609-25); Edith Santos Queiroz (317.913.959-53); Emilia Maria de Oliveira (113.903.365-49); Luis Antonio Oliveira Teixeira (003.364.309-14); Luiza Amelia Mattos (768.171.809-53); Maria de Lourdes Sales Teixeira (161.545.177-34); Viviane Oliveira Teixeira (959.287.079-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Cecilia Medeiros Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar *pro labore faciendo* da base de cálculo de Curitiba/PR, que:

1.7.1.1. na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da RFB nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento, às beneficiárias das pensões civis aqui apreciadas, do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias das pensões; e

1.7.1.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as beneficiárias das pensões tiveram ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 9234/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.538/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cléia Maria Paulo Maia (015.510.221-41); Ruth de Souza Silveira Jobim (001.423.951-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9235/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão da não comprovação das ações de execução do objeto do Convênio Sert/Sine 212/04, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e Associação Escola Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos-AEP, com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por intermédio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 48/2004-Sert/SP.

considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração destas contas especiais evidenciou o decurso de tempo superior a 10 anos entre a data do fato gerador e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19, caput, da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 10, ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis.

1. Processo TC-003.216/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Enilson Roberto da Silva (147.895.658-58); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Barretos (04.823.599/0001-14)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9236/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento do débito solicitado pelos Srs. Olivio Brandelero e Normandi José Rosa, por ocasião das citações realizadas por intermédio dos Ofícios 1892/2017 - TCU - Secex/PR e 54/2018 - TCU - Secex/PR, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da dívida apurada a partir do valor histórico, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, acrescida apenas de atualização monetária, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do

recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.039/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.146/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME (78.303.252/0001-87); Normandi Jose Rosa (213.847.039-34); Olivio Brandelero (223.399.309-87); Sobieski e Sobieski Ltda - ME (10.387.902/0001-86)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: Marjani Blasius Ribeiro (42599/OAB-PR), representando Normandi Jose Rosa e Olivio Brandelero.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9237/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4825/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 19/6/2018, Ata 21/2018, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (CPF 000.830-954-06)", leia-se: "Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (CPF 000.830-954-03)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.224/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (000.830.954-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Patos - PB.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9238/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235, 237 e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado por BK Consultoria e Serviços Ltda. (03.022.122/0001-77), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.466/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Transportadora Brasileira e Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Denise Sayao Vieira (89.157/OAB-RJ) e outros, representando Transportadora Brasileira e Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.; Giselle Ashitani Inouye (225.406/OAB-SP) e outros, representando BK Consultoria e Serviços Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Transportadora Brasileira e Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e a BK Consultoria e Serviços Ltda.

1. Processo TC-025.466/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Transportadora Brasileira e Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Denise Sayao Vieira (89.157/OAB-RJ) e outros, representando Transportadora Brasileira e Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.; Giselle Ashitani Inouye (225.406/OAB-SP) e outros, representando BK Consultoria e Serviços Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Transportadora Brasileira e Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e a BK Consultoria e Serviços Ltda.

ACÓRDÃO Nº 9239/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.820/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e outros, representando Lanconex Tecnologia Comercio Importação e Exportação - Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9240/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item



1.6.1. doi Acórdão 1.329/2018 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.276/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Daniel de Araújo Marquez, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.; Paulo Fernando Zatorre Medeiros e outros, representando Rizoma Engenharia Paisagismo e Servicos Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9241/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a"; 234; 235, 237 e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer das representações adiante indicadas, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, bem como indeferir os pedidos de medida cautelar formulados por CTIS Tecnologia S.A. (CNPJ 01.644.731/0001-32) e PC Service Tecnologia Ltda. (CNPJ 30.161.814/0001-79), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.741/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: TC 001.072/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto (13.802/OAB-DF) e outros, representando CTIS Tecnologia S.A.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, de que a não concessão tempestiva de cópia integral do processo administrativo do certame licitatório, solicitado por empresa licitante ainda na fase recursal, afronta o disposto nos arts. 3º, II, 27, parágrafo único, e 46 da Lei 9.784/1999, podendo causar prejuízo ao direito constitucionalmente garantido do contraditório e da ampla defesa, devendo ser adotadas medidas internas com vistas à prevenção de falha semelhante em certames futuros;
 - 1.7.2. dar conhecimento deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam à Caixa Econômica Federal, a CTIS Tecnologia S.A. e a PC Service Tecnologia Ltda.

RELAÇÃO Nº 28/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 9242/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.897/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Ribeiro Pereira (113.704.162-53)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9243/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.216/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Darcy Santos de Azevedo (062.484.892-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9244/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.368/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sebastiana da Silva (040.833.262-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9245/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.330/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geova Gomes da Silva (307.731.138-00)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9246/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.197/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Batista de Paiva Amorim (333.988.288-68); Joaquim Martins Pereira (384.645.608-00); Jofilo Soares Mendes (098.731.391-68); José Carlos de Faria e Souza (335.862.177-49); José Domingos Correa (112.926.951-53); José Francisco de George Silva (066.356.208-26); José Lauro Persch (131.587.160-20); José Tadeu Ferreira Rego (114.207.151-00); José William Assunção Loscio (000.996.353-72); Kiva Soares Paiva (168.657.580-72)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9247/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.198/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Leo Lopes de Figueiredo (073.242.277-91); Luiz Antônio Rocha (243.375.287-68); Luiz Artur Batelli (346.058.868-34); Luiz Gastão de Lara (088.629.909-87); Manoel Alexandre de Freitas Filho (077.618.054-15); Maria Helvecia Arruda Moura (113.609.091-68); Maria da Graça Menezes Cathala Loureiro (114.111.631-68); Maria de Fatima Cavalcante Tosini (124.263.421-53); Narciso Aragão de Souza (042.045.302-49); Nicolau Krayyem Arbex (886.083.796-00)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9248/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.198/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Leo Lopes de Figueiredo (073.242.277-91); Luiz Antônio Rocha (243.375.287-68); Luiz Artur Batelli (346.058.868-34); Luiz Gastão de Lara (088.629.909-87); Manoel Alexandre de Freitas Filho (077.618.054-15); Maria Helvecia Arruda Moura (113.609.091-68); Maria da Graça Menezes Cathala Loureiro (114.111.631-68); Maria de Fatima Cavalcante Tosini (124.263.421-53); Narciso Aragão de Souza (042.045.302-49); Nicolau Krayyem Arbex (886.083.796-00)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9249/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.306/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Heloisa Bacellar Ahlert (768.680.797-53); Jorge Luiz Vieira de Melo (548.727.907-15); José Carlos Cordeiro Leite (026.190.007-26); Marcelle Ribeiro Marins (007.022.877-92); Maria Aparecida Monteiro Ferreira (570.941.607-04); Maria Aparecida Nolasco (778.820.837-04); Maria Auxiliadora Lethier Paes (247.257.737-00); Maria das Mercedes Cunha Vilas Boas (194.978.736-20); Martha Rita Nicolas Soares (315.594.927-91); Miriam Cristina Ferraz Junto (604.917.607-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração" do formulário de interesse de José Carlos Cordeiro Leite, uma vez que a invalidez decorreu de doença não especificada em lei (código 1-1-9336-8 Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, c/c EC 70/2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003), enquanto no Sisac foi lançado o código 1-1-9335-0 (proventos integrais), em desconformidade com o Ato 468, do TRE/RJ, publicado no DOU de 5/9/2014.

ACÓRDÃO Nº 9249/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.308/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nara Lúcia de Albuquerque Melo Nogueira (389.311.927-20); Noêmia de Souza Machado (452.820.567-04); Penha Maria Oliveira Faber (281.377.957-15); Regina Célia Alves do Nascimento (767.234.537-00); Sérgio Luis Carneiro da Cunha e Mello (373.916.077-20); Tânia Mara Ventura Alonso (572.882.597-49); Thereza D'Ávila Cordeiro Gomes Hespagnol (739.816.307-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9250/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.310/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Laerte Francisco Mattos (376.414.509-97); Marisley Gomes Silvério (497.273.549-04); Roberta Sfoggia (031.714.149-02)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9251/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.311/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Calixto Adas (031.926.368-15); Jocélio Pereira Ferreira (295.898.278-53); Joyce Areco Penque (143.868.618-82); Maria Adelaide Alves Lopes (056.208.368-51); Maria de Lourdes Pitarello Peixoto (580.218.768-91); Mylene Canezin Leão (065.290.508-09); Mário Mikio Shimabukuro (055.092.548-15); Paulo Sues Suetugo (762.858.558-20); Rosângela dos Santos (033.039.028-79); Selma Betânia Rodeguero Gonçalves (212.741.768-24)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018101500135

ACÓRDÃO Nº 9252/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.204/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Hermice dos Santos Borges (227.258.301-68)
 - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9253/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.085/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Beatriz Mendes Fortuna (182.672.547-49)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9254/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno/TCU, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de concessão de aposentadoria, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.142/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Conceição Soares Noronha Oliveira (324.947.002-30); Irene Junior Carvalho dos Santos (060.033.972-68); José Maria Lopes (071.984.932-20); Maria Luzia Santos de Moraes (093.470.702-20); Maria das Graças dos Santos Barreto (112.991.852-15); Maria de Fatima Barbosa Lima (342.434.702-78); Pedro Paulo Soares Barreto (016.904.342-87); Rosa Maria Campos Guimbal (092.647.872-91); Waldir Ferreira da Silva (059.959.222-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de interesse de Maria de Fatima Barbosa Lima, haja vista o falecimento da inativa.
 - 1.8. Considerar legais para fins de registro os demais atos de aposentadoria integrantes do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9255/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.983/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Denise Santos Silva (595.709.207-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9256/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.376/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Helena Peçanha Nobrega Fonseca (731.172.937-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9257/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.556/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edson Kazuyuki Sakotani (120.934.278-26)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9258/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.570/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Elvira Sgarzini Lopes (011.881.838-42)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9259/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.751/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Lina Rodrigues de Sylos (457.666.228-72)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9260/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno/TCU, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de

um ato de concessão de aposentadoria, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.816/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Gonçalves da Costa (107.448.002-34); Davina Coimbra de Araújo (180.236.652-00); Domingas Florença da Penha (089.806.082-68); Edilson Rocha de Oliveira (064.610.182-04); Maria Alice Marques dos Santos (180.854.902-34); Maria de Nazaré Pinheiro da Silva Oliveira (066.966.192-91); Nazir Ribeiro Coutinho (146.251.052-34); Paula Ferreira dos Santos (178.530.442-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de interesse de Edilson Rocha de Oliveira, haja vista o falecimento do inativo.
 - 1.8. Considerar legais para fins de registro os demais atos de aposentadoria integrantes do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9261/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.642/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Edela Franke (647.398.050-49)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9262/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.647/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Viana Araújo (033.641.352-15)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9263/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.656/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Antônio Lourenço Frederico (027.761.387-68); Maria Lúcia Ferreira Coutinho (271.350.717-00); Sérgio Tinoco (093.246.077-15)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9264/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.658/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Emília Céu Bertonazzi (104.225.868-62); Osvaldo da Costa Bravos (001.750.928-93)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9265/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.631/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marly Linhares de Albuquerque (570.405.676-87)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9266/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.936/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Heloíse Simone Nogueira Vaz (358.556.651-00)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9267/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.675/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Silvestre Fonseca de Lima (040.039.003-59)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9268/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.676/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnald Rodolphus Rhodius (078.211.822-49); Clovis Batista da Silva (111.565.621-04); Creuza Lonardoni Francisco (096.324.682-87); Fátima Maria Lima de Paula (161.912.772-53); Josefa Pereira Araújo (114.310.592-34); Raimunda Marculino Medeiros (037.140.042-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9269/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.683/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Costa Dutra (344.096.459-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9270/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.828/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eudo Mamede da Costa (032.971.872-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9271/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.833/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia Maria Guimarães Ferros (038.076.928-00); José Siqueira Silva (817.023.378-04); João Marcelo Palazzo (089.693.328-80); Selma Higa (101.737.758-88)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9272/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.838/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Pinheiro de Moura (034.077.722-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9273/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.975/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudio Mussoi (349.472.480-68)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9274/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de admissão, assim como legal para fins de registro o outro ato constante do processo a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.110/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Luiz Alves de Souza (494.507.277-91); João Daniel Scheffer (893.858.370-87)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Considerar legal para fins de registro o ato de admissão de João Daniel Scheffer.

1.8. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de Jorge Luiz Alves de Souza como técnico em manutenção de equipamentos de informática.

1.9. Determinar à Cobra Tecnologia S.A. que providencie o cadastramento, no sistema e-Pessoal, do ato de desligamento de Jorge Luiz Alves de Souza, bem como do ato referente à nova admissão do empregado, em 4/1/2012, como analista de suporte computacional.

ACÓRDÃO Nº 9275/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-013.777/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mauri Caldeira Reis (964.948.160-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

1.7.1. apure eventual descumprimento do art. 117, inciso XVIII, da Lei 8.112/1990 por Mauri Caldeira Reis, ante a constatação da existência de outros dois vínculos mantidos pelo servidor com o Hospital de Apoio (RJU) e a União Brasileira de Educação e Cultura (CLT), conforme Relação Anual de Informações Sociais referente ao exercício de 2017;

1.7.2. adote, caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, as providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;

1.7.3. informe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do resultado das apurações;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 9276/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.164/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Tinoco de Lima Horta (087.141.816-90); Bruno Anderson Santos da Silva (009.721.064-13); Camila Dechicha Parahyba (057.352.664-89); Camila Franco e Silva Velano (045.071.446-20); Camila Martins Tonello (357.488.978-06); Ciro José de Andrade Arapiraca (776.010.095-72); Clara da Mota Santos (828.400.835-15); Claudio Cezar Cavalcantes (598.556.651-04); Cláudio Henrique Fonseca de Pina (040.885.406-54); Célia Regina Ody Bernardes (016.133.739-29)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que faça constar esclarecimento acerca da real origem da vaga (remoção, aposentadoria, falecimento ou outro motivo) nas nomeações para a ocupação de cargos regidos pela LOMAN cujos formulários de admissão do sistema Sisac tenham sido indevidamente preenchidos como "transferência/ascensão" e ainda se encontrem pendentes de envio à apreciação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 9277/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.166/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Guerra Alves (631.965.143-15); Daniela Alexandra Pardo Araújo (042.154.577-18); Daniele Abreu Danczuk (018.478.465-48); Diego Carmo de Sousa (025.542.535-01); Diego Leonardo Andrade de Oliveira (002.011.183-51); Diego de Amorim Vitorio (051.614.174-04); Diogo Negrissoli Oliveira (381.011.598-35); Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho (781.025.022-15); Débora Cardoso de Souza Vilela (048.842.956-09); Eduardo Ribeiro de Oliveira (976.332.831-49)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que faça constar esclarecimento acerca da real origem da vaga (remoção, aposentadoria, falecimento ou outro motivo) nas nomeações para a ocupação de cargos regidos pela LOMAN cujos formulários de admissão do sistema Sisac tenham sido indevidamente preenchidos como "transferência/ascensão" e ainda se encontrem pendentes de envio à apreciação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 9278/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.195/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Bohn (804.263.870-15)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9279/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.239/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Chaves (759.377.009-53)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9280/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.501/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jaqueline Teresinha Silveira Machado (000.488.340-33)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9281/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.662/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jaqueline Laila Komoda (120.933.428-39)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9282/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.031/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lúcia Helena Villela Arménio Consolim (003.959.679-61); Márcio Rogério Capelli (145.948.088-08)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9283/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.324/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivson Weliton Falconeri de Menezes (051.237.794-42); João Peixoto de Oliveira Rocha (407.503.614-68); Lucas Borges da Silva (065.393.644-31); Yago Barbosa Monteiro (968.398.133-04)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9284/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.334/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edmilson dos Santos Gonçalves Junior (397.128.342-04)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9285/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.379/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ramon de Freitas Elias Campos (003.597.051-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9286/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.386/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cinthia Faissal Pessoa (023.938.107-65)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9287/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.388/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marta Lorena Nascimento Araújo Guimarães (014.917.515-92)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9288/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.395/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos César Silva de Oliveira (027.569.823-85); Maria Bethânia Rodrigues Bueno (729.933.403-87)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9289/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de



registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.523/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aline Cristina Thibes (031.241.589-38)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9290/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.533/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcel Lucas Gomes de Freitas (090.113.206-38); Mariana Correa Caixeta (066.109.646-70); Ralph Werner Gomes Viegas (934.996.636-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9291/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.540/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Filipe Vieira (068.336.299-27)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9292/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.541/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Franchini Tornatore (052.566.956-65); Carla Carolina Balan (381.004.968-97); Eliz Carahya Dias e Silva (339.954.528-25); Flávio dos Santos Gomes (291.924.978-96); Francisco Eduardo Pacheco Filho (423.433.918-07); Gabriel Herrera (406.961.508-32); Géssika Morgana Silva Santos (042.563.925-80); Lucas Rodrigo Cândido (386.984.608-95); Miquéias Cavalcante de Lima (218.497.978-38); Ramon Resende da Silva (059.090.717-42)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9293/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.549/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Glauber Vitor Oliveira Laranjo (015.786.326-33)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9294/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.551/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raissa Caroline Loureiro Peixoto (059.331.047-01); Renata Cristina Rios de Oliva (078.639.767-58); Vinício Nogueira Monteiro (055.680.317-54); Wasilewska Ramos (002.216.597-57)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9295/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.582/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caio César de Paula (375.381.548-92)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9296/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.256/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Emilio Barbosa Antônio (086.340.836-24); Caroline Soares Lacerda (038.621.231-70); Cláudia Mikaele do Prado Sorrentino (731.294.701-82); Diogo Gomes Silva (019.680.831-62); Gabriela Santos Ahnert (018.661.735-61); Ilagilsan de Sousa Gil Santiago (001.609.481-69); Isabella Cardinali Antunes Lauriano (072.791.486-38); José Airtton Bezerra Lima Junior (042.259.993-00); Maiara Ariella Beliz de Queiroz (027.700.195-11); Sérgio Sierro Leal (884.491.222-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9297/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.306/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Ramos Lisboa (053.897.504-03); Rodolpho Guerreiro do Amaral (080.773.857-37)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9298/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.335/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Caroline Costa da Silva Motta (765.073.512-53)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9299/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.385/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Barbosa Lima Diniz (146.559.257-10); Danielle da Silveira Pereira (147.020.657-93); Edenilson Simas Farias (127.403.647-09); Felipe de Souza Barroso Guimarães (153.108.707-84); Guilherme Vidal Vieira Guerra (134.454.117-86); Marcos Vinicius de Lima Silva (147.469.257-55); Ricardo Teixeira Aguiar Cunha (052.970.897-35)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9300/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.390/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Nantes Paim (033.144.501-84); Ana Luiza Therezinha do Couto Del Vecchio (095.791.347-82); Angelita Favarin Rech de Medeiros (740.702.070-15); Liana Dantas Rocha (559.821.665-53); Ricardo Di Sessa Amaro (364.787.048-07)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9301/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.421/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jackson Iszczuk Almeida Bryk (331.222.998-79)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9302/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.425/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Mônica Cambui de Melo (905.972.222-15); Tarsila Costa de Oliveira Dantas (034.361.965-25)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9303/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.436/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe Dias Kohnert Seidler (066.515.566-22)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9304/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.441/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Mandetta Neto (039.287.311-73)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9305/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.452/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinthia Naomi Honna (347.591.768-88); Maxwell Xavier de Andrade (021.169.924-19)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9306/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.509/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Miaki Sobreira (031.330.261-86)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9307/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.536/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ernandes de Moura Batista (085.424.804-81); Ian Carvalho Rosário (055.633.595-30); Jailton Anares da Silva (346.190.545-34); Livia Lorena Freitas Gomes

(035.481.793-04); Marina Soares Mendes (079.618.366-08); Melquizedeque Sá Soares (974.783.503-72); Nilton Silva Araújo Filho (018.806.845-78); Patrick Palácio Brasil (002.122.253-32); Paula de Sousa Lima (002.749.323-77); Rafael Arcangelo Lima da Silva (042.383.613-77)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9308/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.537/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André de Araújo Viana (012.898.233-08); João Batista Gomes Pereira (117.478.176-94); Tarcisio de Sousa Martins dos Anjos (032.452.495-19); Thiago Cavalcante Costa (010.449.783-17)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9309/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.604/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Maria Pessoa Teófilo Arruda (044.039.093-10); Antônio Francisco de Mesquita Lima (012.681.903-30); Efraim Felipe de Assis (093.894.734-62); Hendo Pontes Cruz (020.773.223-06); Jefferson Douglas de Oliveira Moraes (086.599.014-01); Karina Yukie Nascimento Kataoka (021.600.715-10); Laert Valois Rios Carneiro (952.331.135-20); Leandro Souza Santana (025.495.745-59); Lucélia Cristina Oliveira Siqueira (047.816.296-01); Wander Lonardelli (132.776.757-00)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9310/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.612/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Larissa da Silva Vieira de Lima (036.218.709-62)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9311/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.784/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laís Coutinho Horta Costa (099.854.776-00); Lohane Caixeta de Camargos (099.287.086-06); Marcelo Akio Kitahara (849.702.601-25); Miqueias Souza Ribeiro (050.361.895-07); Nildete da Silva (095.231.946-23); Rachel Marins Nunciato (367.804.468-90); Sebastião Eudes Alves (801.042.311-49); Simone de Melo Murta (376.730.841-04); Vitor Rafael Keuper (070.418.917-80); Yuri Araújo Costa (395.965.548-75)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9312/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.801/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Paula Nunes Guimarães (081.244.394-27)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9313/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.822/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Davi Castro Silva (015.036.815-13)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9314/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.082/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Albert Wickey Lira de Lucena (037.380.123-89)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9315/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.090/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Estevam Chaves Braga (099.584.196-96)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9316/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.097/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Moreira Salvan (037.960.729-84)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9317/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.279/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bruna Carolline Azevedo dos Anjos (061.707.474-71)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9318/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.343/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danieli de Oliveira Soares (850.733.770-87)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9319/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.349/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Santos Braga de Oliveira Cardoso (007.670.835-71)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9320/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.491/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Sampaio de Sá Oliveira Fortes (024.428.865-88); Leonardo Barbosa Araújo (017.785.353-05); Neiane Ferreira Soares Gomes (024.020.633-94); Vanessa de Oliveira Muzel (061.363.369-52)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9321/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.518/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clodoaldo Monteiro Lima (595.893.882-72); Demétrius Moises Leite de Mendonça Lima (009.553.037-10)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9322/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.600/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Libanio Lima (056.874.579-50)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9323/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.146/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Moreira Carvalho (539.621.761-87); Micael Ferreira Fernandes (099.028.206-62); Priscila Freitas Santos (036.916.061-48); Raquel Aparecida de Carvalho Oliveira Messina (704.459.741-68)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9324/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.154/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton do Nascimento Niza (913.563.772-20); João Carlos Eilert Filho (952.002.820-04); José Mário Guedes Miguez Filho (278.447.018-03); Mariana de Moraes Souza Araújo (033.610.115-58); Mayra Cáceres Barbosa de Oliveira (030.017.561-28); Nicolle Nagle de Sousa Wayhs (023.254.511-19)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9325/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.155/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Marques de Carvalho (528.873.082-20); Alana Pinheiro Tourinho (709.509.702-04); Alex Adam Ramos de Aquino (853.541.712-53); Arthur Barros Braga (718.439.902-10); Bruce Jackson de Vasconcelos (517.099.102-91); Carlos Antônio de Barros (120.855.358-52); Cesarina Menezes da Costa Sousa (302.374.322-34); Cláudio Roberto Mesquita da Silva (708.903.902-15); Cristiano Rebelo Rolim (632.454.502-49); Cicero William de Souza Luna (100.953.094-11)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9326/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.168/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio José Miranda Pureza (369.469.741-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9326/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.159/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Câmara de Souza (088.277.914-18)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9327/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.160/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Camila Maria Ferro Silva (042.271.623-51); Larissa Suellen Fernandes da Silva (065.220.134-28)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9328/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.163/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elza Akemi Andako Matsumoto (180.381.918-97)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9329/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.164/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Silva Mendes (905.182.683-49)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9330/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.168/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio José Miranda Pureza (369.469.741-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9331/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.169/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Maria da Silva dos Santos (005.734.702-60); Carlane Crescente Dias Rocha de Moraes (696.651.842-53); Daniele Jordânia Silva Cunha (022.288.261-11); Everton Mendes Tenório (077.086.164-41)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9332/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.203/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Ivo Tenório de Brito Toledo Arruda (009.239.609-70)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9333/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.395/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jailson Laurentino (888.641.039-53); Monique Pítsica (016.442.599-31)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9334/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.473/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Valéria Iara Correa de Almeida Gomes (839.802.107-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9335/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-003.634/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ismael Menezes Santos (388.273.605-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SeFip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão em tela, como segue:
1.7.1. corrija o campo "Tipo de registro" de "2-Alteração" para "1-Inicial", por ter o ato inicial original sido julgado ilegal pelo Acórdão 2.272/2017-TCU-2ª Câmara, proferido no TC 007.653/2016-6;

1.7.2. conserte o erro de digitação do sobrenome do beneficiário Israel Menezes Santos, indevidamente grafado como "Menezes";

1.7.3. substitua o antigo código 3-1-7500-6 (concessões anteriores à reforma previdenciária) pelo código 3-1-0399-4, uma vez que a pensão está fundamentada na Emenda Constitucional 41/2003, c/c com a Lei 10.887/2004, conforme cadastro do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 9336/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-006.427/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elza Gomes de Amorim Mesquita (415.049.766-49); Felícia Fernandes da Silva (023.865.106-11); Maria Aparecida Bellato Lavall (309.397.806-82); Marília Dirceu Silva (343.679.936-04); Milton Marliere (021.574.976-68); Salim Fraiha (074.669.516-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SeFip que providencie a inclusão do código 3-1-9402-7 (Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005), no quadro "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração" dos formulários de concessão de interesse de Milton Marliere e Salim Fraiha, conforme amparo legal informado no sistema Siape (tipo de pensão: EC 47/2005 E EC 70/2012 - PARIDADE), uma vez que as aposentadorias das instituidoras têm por base as disposições do art. 3º da EC 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 9337/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno/TCU, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de concessão de pensão civil, assim como legal para fins de registro o outro ato constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.840/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Berenice Fonseca Santos (297.024.106-49); Iracema Maria da Fonseca (006.680.286-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Cristiane Campos de Figueiredo Silva (54.658/OAB-MG) e outros, representando Berenice Fonseca Santos.

1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de interesse de Iracema Maria da Fonseca, haja vista o falecimento da beneficiária.

1.8. Considerar legal para fins de registro o ato de pensão civil em favor de Berenice Fonseca Santos.

ACÓRDÃO Nº 9338/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições

objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: (138)

1. Processo TC-028.547/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Severina Helena de Lima (164.257.288-84)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9339/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.889/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Augusto Rodrigues Afonso Neto (103.101.627-93); Mauro de Oliveira (093.291.967-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9340/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-029.867/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Berenice Costa Marinho (114.367.781-15); Laudelina Joana da Silva (102.598.641-53); Matheus Luís Formiga da Silva (032.107.631-19)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SeFip que providencie a inclusão do código 3-1-9402-7 (Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005), no quadro "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração", conforme amparo legal informado no sistema Siape (tipo de pensão: 57-EC 47/2005 E EC 70/2012 - PARIDADE), uma vez que a aposentadoria do instituidor tem por base as disposições do art. 3º da EC 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 9341/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.036/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria das Dores Bento Martins (070.585.697-62)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9342/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.038/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Aleida Lemos Ramos (443.622.858-49); Miriam Lopes Rodrigues Panzero (097.977.738-09); Zilda Angrimani (223.062.078-95)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo



1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9343/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.098/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: César Antônio de Oliveira Camargo (232.048.408-67)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9344/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando ciência desta deliberação à representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da instrução, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.119/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9345/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e ao Ministério da Fazenda com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.412/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputado Distrital Wasny de Roure

1.2. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/Fazenda

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 25/2018 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 9346/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Jurema Santos Rozsanyi Nunes.

1. Processo TC-028.692/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Jurema Santos Rozsanyi Nunes (CPF 594.317.767-15).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9347/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para

fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.885/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mary Geane Pinto Ramalho (CPF 880.082.231-20); Perla Faria Coura (CPF 761.692.861-72); Raquel Furtado de Assuncao (CPF 869.226.101-72); Rodrigo Veras Barrozo (CPF 997.759.991-20); Simone Hengstler Migowski Carvalho (CPF 023.914.137-77); Tecio Lima Gomes (CPF 657.436.443-49); Viviane da Silva Dantas (CPF 726.409.951-20).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9348/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.349/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adelio Agapito Ferreira de Souza (CPF 454.436.101-04); Adriano Pereira Fernandes (CPF 012.207.271-56); Afonso Bento Bezerra Junior (CPF 366.014.623-49); Aleson Fonseca Araujo (CPF 010.957.751-54); Aleson de Brito Silva (CPF 649.759.243-15); Aline Sousa Passos (CPF 007.256.451-21).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9349/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jaqueline Alves de Almeida Calabria.

1. Processo TC-029.331/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Jaqueline Alves de Almeida Calabria (CPF 060.547.626-80).

1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9350/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wiran Ribeiro Machado.

1. Processo TC-029.340/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Wiran Ribeiro Machado (CPF 027.432.795-32).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9351/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Ciro Gilberto Nunes.

1. Processo TC-029.418/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Ciro Gilberto Nunes (CPF 009.194.317-55).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9352/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carlos Henrique Farias dos Santos.

1. Processo TC-029.475/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Carlos Henrique Farias dos Santos (CPF 104.723.724-59).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9353/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Helen Wernik Nascimento.

1. Processo TC-030.248/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Helen Wernik Nascimento (CPF 874.462.941-91).

1.3. Unidade: Agência Espacial Brasileira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9354/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Pedro Umbelino da Costa.

1. Processo TC-030.287/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Pedro Umbelino da Costa (CPF 203.428.964-15).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9355/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.289/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Josean Nogueira Coimbra (CPF 626.258.293-20); Ernandes Alves de Lima (CPF 261.181.733-20); Franciso Mardonio Oliveira Araujo (CPF 020.414.313-69); Jefferson Ferreira Silva (CPF 008.839.433-60); Luciano Marques do Nascimento (CPF 065.145.154-01).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9356/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.515/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex Martins Arnaldo (CPF 691.453.851-49); Amanda Vieira Silva (CPF 023.644.141-80); Anderson Alves de Oliveira (CPF 842.268.201-00); Anderson Lopes Nogueira Faria (CPF 003.929.811-65); Anderson Roberto Araujo da Mota (CPF 990.617.911-20); Anderson Xavier de Almeida (CPF 718.056.301-30); Andre Fernando Alves Araujo (CPF 721.729.671-49); Andre Franca Braz de Queiroz (CPF 004.358.871-90); Andre Rodrigues da Costa (CPF 019.448.901-90); Andre de Sousa Cruz Neto (CPF 033.299.115-65).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9357/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Flavio Pereira Gualdi.

1. Processo TC-030.520/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Flavio Pereira Gualdi (CPF 960.557.231-15).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9358/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.531/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose de Oliveira Rios Junior (CPF 057.382.095-32); Rhamona de Sousa Aragao (CPF 968.729.263-68).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9359/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.618/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abadia Barbosa (CPF 700.839.831-04); Augusto da Fonseca Ribeiro (CPF 040.120.371-96); Bruno Carneiro Pereira (CPF 732.367.051-91); Bruno Lima Tito Pereira (CPF 737.320.871-15); Carlos Alberto Messias Vasconcelos (CPF 010.812.481-90); Carlos Augusto Pereira Neves (CPF 689.418.701-00); Claudio Luiz Ferreira de Oliveira (CPF 777.687.951-72); Cleiton Barbosa Damasceno (CPF 100.813.506-27); Corbiliano Gomes (CPF 930.071.751-00); Flavio Rezende Moreira (CPF 014.496.761-89).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9360/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luis Gustavo Leal Vergoza.

1. Processo TC-030.838/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Luis Gustavo Leal Vergoza (CPF 741.155.700-59).
- 1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.089/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jailson dos Santos Silva (CPF 016.215.363-51); Mucio Alexandre Albanez Souza (CPF 831.533.731-91).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.828/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Izabel Gonçalves Vieira (CPF 071.457.027-38); Mauro André Augusto Leitão (CPF 070.786.997-85).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Visto este pedido de Sidney Viana Rodrigues, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/DEPEX, de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações do item 9.4 do acórdão 6.499/2017 - 2ª Câmara.

considerando que o órgão teve ciência da deliberação em 24/08/2017 (peça 37), há mais de 1 ano; considerando que, não demonstrado o total cumprimento do acórdão 6.499/2017 - 2ª Câmara, foi encaminhado o Ofício 3255/2018-TCU/Sefip (peça 40), com ciência em 31/7/2018 (peça 81), o qual ainda alertou o diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas acerca da possibilidade de aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 em face do não cumprimento de decisão deste Tribunal, a qual prescinde de realização de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno; considerando o parecer da unidade técnica pelo indeferimento da solicitação; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-044.743/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Sidney Viana Rodrigues, diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 1.3. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE 8.991) e outros, representando Maria Campos de Melo Lucena; Izabel Dilohe Piske Silvério (OAB/PR 9.066) e outros, representando Handa Hamad Barbosa.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento do acórdão 7.884/2017 - 2ª Câmara, que determinou à Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel que exigisse da Fundação de Apoio Universitário - FAU a realização de "Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas, para aquisição de alimentação para os animais atendidos no Hospital de Clínicas Veterinárias, para os medicamentos e materiais cirúrgicos, bem como para outros insumos de uso frequente, evitando a dispensa de licitação por falta de planejamento."

Considerando que o exame da unidade técnica, em pareceres uniformes, concluiu pelo cumprimento da determinação; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.7, do acórdão 7.884/2017 - 2ª Câmara; e em encerrar e apensar este processo ao TC 004.982/2015-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-022.347/2016-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação da empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico (PE) 22/2017, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Segurança Pública (MSP), em que reclama que, vencedora do item 1 (servidor de rede estimado em R\$ 36,115,16), teve seu equipamento recusado pela Senasp, supostamente com base em exigências não contidas no edital.

Considerando que a Senasp estabeleceu prazo para adequação do produto aos termos do edital;

considerando a baixa materialidade dos valores envolvidos, vez que a estimativa da despesa gira em torno de R\$ 40.000,00; o baixo risco ou possibilidade de impacto nos objetivos da Senasp em caso de não contratação dos equipamentos da representante; e a baixa relevância da matéria, dado que o objeto licitado constitui uma pequena parte da solução que se pretende adquirir;

considerando que não estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada, notadamente porque, ainda transcorrendo o prazo estabelecido pela Senasp para adequação do produto, a empresa acionou esta Corte sem tentar resolver a pendência administrativamente;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, à representante e à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Segurança Pública (Senasp), com cópia para a Controladoria Geral da União, informando à Senasp os fatos relacionados com esta representação para que reavalie a conformidade do produto da empresa Teczap estritamente com base nos requisitos definidos no edital do Pregão Eletrônico 22/2017, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993, fundamentando uma eventual decisão pela inconformidade do equipamento ofertado; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-031.865/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 08.619.872/0001-44).
- 1.3. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.680/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bianor Gomes Segundo (835.258.317-49); Edson Grosso da Conceição (764.399.767-53).



1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal dos atos de aposentadoria constantes deste processo, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.761/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edmar de Franca Borges (128.986.776-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.573/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnes Marina Rodrigues Vermo (343.247.278-13); Bianca Nunes Candido Ferreira (475.135.098-67); Caio Gilberto Oliveira dos Santos (476.112.028-20); Caique Alexandre de Souza Felizardo (473.935.328-83); Carlos Alberto Lira da Silva Neto (024.781.432-67); Kimberli Luna Nakandakare de Oliveira (157.921.327-80); Lalleska Alves Loubak (143.148.177-71); Michel Silva da Costa (133.207.477-46); Ruan Leone Silva Bertonselli Lopes (174.492.817-75); Vinicius Guidolin Franchi (030.306.470-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.577/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Gomes Sabino de Araujo (130.072.017-48); Camila de Carvalho Machado (123.963.267-32); Caroline Silva Menezes (029.089.101-95); Fabio Silva de Oliveira (903.744.441-53); Gil Vicente Correa Fulgencio (062.856.036-26); Gustavo Henrique Estevam Emilio (338.977.168-95); Larissa Correia Alves da Silva (061.336.834-73); Lucas Coelho Marinho Almeida (057.010.113-13); Lucas Tamer Borges Leal (930.000.732-72); Rafael Saba Albertino (097.557.697-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.581/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andikisson Souza da Costa (700.175.924-45); Artur Jose Pontes Guimaraes (017.538.084-80); Bruno Henrique Genuino da Silva Oliveira (106.709.974-39); David Lucas Cruz Alves da Silva (111.127.744-32); David de Andrade Franca

(110.492.424-24); Gilvan Lennon da Rocha Coelho (701.471.604-21); Italo Dantas de Moraes (124.052.324-64); Mateus Felipe Diniz dos Santos (703.286.804-51); Samuel Henrique da Silva Maciel (121.260.774-03); Walker Fernandes Junior (702.239.664-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.584/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Vinicius Santana da Silva (706.384.564-01); Maciel da Cruz Alves (125.274.384-07); Murilo Rocha de Santanna (111.042.244-02); Rafael Isaque Alves de Oliveira (703.172.784-79); Rene Bezerra Lopes (125.496.424-06); Ricardos Angelo Silva de Oliveira (117.833.604-29); Victor Hugo Revoredo Vieira (702.698.774-79); Victor Lucas da Silva Rodrigues (096.076.914-58); Wanderson Jose de Matos (707.506.324-37); Wesley Ferreira da Silva (126.132.444-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.585/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acaci Campiolo de Souza Filho (106.858.854-37); Allysson Brenner da Costa Rodrigues (116.734.694-77); Anderson Fernandes Diniz (082.449.594-28); Arthur Rodrigues de Lima (700.394.724-26); Benjamim Americo Santana (124.543.924-37); Carlos Anderson Honorio Duarte (070.872.224-57); Clebson Candido de Araujo (708.943.364-10); Eriantony Candido da Silva (707.283.114-29); Lucas Ximenes Chaves dos Santos (090.135.014-19); Matheus Alberto da Silva (109.738.224-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9373/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.587/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel de Azevedo Lima (016.497.974-35); George Monteiro Fernandes (101.276.144-43); Israel Pereira da Silva Filho (121.218.524-25); Jefity Leonardo da Silva Costa (018.238.364-45); Lucas Matheus Alves Mandu (704.851.574-03); Mario Almeida Tavares (701.433.724-67); Matheus Teixeira dos Santos (013.450.704-54); Miguel Teixeira de Vasconcelos Neto (080.162.644-76); Neilton Bezerra da Trindade Junior (121.120.264-02); Pedro Henrique Silva do Nascimento (079.835.854-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9374/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.615/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aghata Santos Santana de Jesus (151.357.897-90); Andre Luis do Nascimento Siqueira Barbalioli (135.013.957-28); Bruno de Oliveira de Souza (136.340.597-70); Camila dos Santos Andre (152.026.627-85); Lorrana Barcelos Araujo (141.233.937-56); Lorraine Hollanda Monforte Oliveira (136.097.047-99); Luana Aguiar dos Santos (170.007.087-86); Matheus Alexandre Brito dos Santos (173.591.517-32); Matheus de Nazareth Falcão Braga (422.850.618-62); Mathews Cortes dos Santos Cordeiro (043.905.221-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9375/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.620/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Silva dos Quadros (160.400.227-10); Gabrielle Carvalho Rodrigues (149.302.637-27); Igor Silva Nascimento (124.891.437-60); Lucas Freitas Nery (167.648.397-78); Lucas Soltosky Guimaraes (168.019.987-06); Lucas do Rego Maciel Pereira (080.260.194-40); Marcos Valentim Moura dos Santos (434.002.478-39); Mariana Siqueira Belo de Souza (171.706.267-99); Stephany Dafny Santos Ramos (160.114.327-35); Taylor dos Santos Silva (165.158.727-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9376/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.629/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarice de Fatima Galdino Faria (402.604.858-61); Debora Flores Rodrigues (034.613.760-86); Guilherme dos Santos Leal (152.515.387-07); Martha Vieira do Nascimento de Araujo (130.578.907-50); Matheus Alves Maia (062.487.347-12); Matheus Calixto de Almeida (159.961.347-64); Sandy Ferreira Spinato dos Santos (174.467.527-93); Sarah Pereira Guimaraes (144.979.387-86); Thainara da Conceição Santana Costa (163.552.977-82); Thais Siqueira Vasconcelos (483.060.268-61).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9377/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.631/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenda Gabrielly Alexandre de Oliveira (159.809.477-79); Filipe Goncalves Botelho (048.241.831-11); Gabriel Mariano Batista Barbosa (235.739.068-93); Gabriel Rodrigues Leal (134.788.607-92); Kevin Bruno dos Reis Victorino (152.131.007-67); Larissa Dias Gomes Cunha (156.497.427-82); Lucas Boeno Fernandes (469.787.378-52); Luisa de Souza Pinheiro (142.541.977-13); Marília Castro Freitas (102.834.167-93); Samuel Santos da Silva (142.757.017-55).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.633/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizandra Ribeiro Alves (401.805.088-73); Felipe Matheus Machado de Oliveira (169.611.347-42); Felipe Pascoal do Nascimento Melo (158.247.027-80); Filipe Nunes da Silva Fingolo (159.832.737-28); Gustavo da Costa Cavallini (153.739.967-50); Hugo Lacis Lemos (144.034.367-57); Rafaela Gonçalves Cavalcanti (080.304.424-08); Raphael Cavalcante Gonçalves Rangel (142.509.767-77); Raphael Pereira Marques (152.949.017-06); Ricardo Victor Oliveira Freire de Souza (169.709.977-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.636/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Correa Martins (758.088.621-91); Davi Edson Chaves de Almeida (345.656.978-58); Eliseu Augusto Gomes Ferreira (141.184.647-80); Gabriel Alves Leobino Silva (160.751.417-66); Gabryel Pedro de Souza Freitas (155.357.257-22); Isabelle Gonçalves da Silva (151.628.537-98); Jeniffer Pereira da Silva (043.119.801-24); Luana Xavier da Silva (161.697.217-31); Maria Isabel Rodrigues Sampaio (158.354.247-79); Mariana Araujo Brando (129.834.357-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9380/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.640/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Fagundes Pires (431.465.718-97); Bryan Gabriel de Freitas Velho (172.071.467-36); Patricia Yasmim Ferreira da Silva (164.864.017-61); Renato Cezar Terzi Amaral (179.329.037-77); Romulo Andre dos Santos Melo (154.769.647-89); Thales Rodrigues da Costa (146.915.057-33); Tulio Santos de Souza (432.242.518-67); Vinicius Xavier Fernandes (160.453.217-31); Wesley Garcia Manoel (442.939.878-00); Yascara Marcela Machado de Araujo (442.272.428-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.642/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Jesus Moura (163.126.317-02); Lorena Alves Fernandes (110.087.757-62); Lucas Galardo Quintanilha (455.283.688-98); Lucas Santana Nunes (157.548.187-18); Lucas Silva dos Santos (065.498.383-63); Lucas de Oliveira Amaro Santos (168.857.777-73); Lucas de Oliveira Pereira (139.176.227-42); Matheus de Queiroz Gonçalves (155.219.467-13); Mayume Isabelle Gomes Horita (110.097.297-80); Stephanie Paulino de Araujo (146.222.027-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.646/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Nascimento Santos (860.511.965-95); Dchardyson de Medeiros Belisio (108.125.834-93); Debora Ritterbusch Marques (036.755.430-56); Diego Ferreira da Cunha (153.650.167-00); Dyego Soares Miranda (170.206.807-20); Melissa Stefani Madelli (415.151.808-83); Nathan Miranda Reincke Vargas (161.095.767-94); Priscilla Reis Machado de Mesquita (160.618.437-71); Railan Cunha da Silva (145.598.457-43); Renato Rodrigues de Brito Filho (065.911.091-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.652/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Ferreira Muniz (169.163.987-79); Gabriella Gonçalves Alves da Silva (148.916.987-30); Giovanna Lavieri (456.645.708-73); Gustavo Queiroz Correia (143.790.937-00); Mateus Rodrigues de Freitas da Silva (111.380.277-40); Matheus da Silva Lucas (152.010.117-13); Maxine Motta Bernardo Benjamin dos Santos (169.403.737-13); Paulo Roberto da Silva Chagas Junior (155.602.647-17); Philippe Rodrigues Franco (043.594.941-14); Taissa Evangelista de Lima (164.495.537-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9384/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.659/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Veras Cardoso dos Santos (131.226.397-00); Igor Matheus de Aquino Alves (401.507.288-08); Isabelle Cristian Dias Acacio dos Santos (162.399.267-28); Jacqueline Santa Rosa Gonçalves (482.083.568-83); Jennifer Braz Carneiro (110.124.936-60); Joao Pedro Carvalho Sales (185.305.517-45); Joao Pedro Schmitt Schlotfeldt (037.337.540-93); Lorena Herculano Nunes (147.308.167-06); Renan Guedes Ferraz (445.343.738-21); Renan Victor Luna do Vale (149.935.197-61).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9385/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.663/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessander Thierry Silva do Rosario (154.592.537-21); Andre de Oliveira Barros (441.515.598-76); Joice Oliveira do Nascimento Pereira (155.434.667-30); Juliana Lopes Santos (162.955.077-94); Juliene Simões Alves (160.451.467-19); Kelly Kristine Castilio Loureiro (133.279.737-76); Laila Tolentino Silva (096.984.666-57); Larissa Cristina Shleir da Silva (170.298.277-75); Levi Goncalves Apolonio da Silva (028.173.052-05); Ruth Maria Nascimento (439.857.218-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9386/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.666/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Lagreca Neves (167.692.637-26); Filipe da Silva Magalhaes (156.204.897-01); Leonardo Rodrigues do Nascimento (016.850.594-06); Mario de Souza Mello Junior (034.353.671-48); Patrick Bandeira Pereira da Silva (702.618.114-95); Robson Santos de Magalhaes Junior (165.453.057-35); Rodrigo Baccan Lombardi (157.931.737-57); Tamires da Silva Bernardes dos Santos (158.004.437-93); Tawan Almeida Santos (162.745.857-37); Thales Zidan da Silva (143.885.607-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9387/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.674/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Marins da Silva (081.961.447-50); Bruna Alves Fernandes Cordeiro (089.021.387-98); Caroline de Deus Lisboa (092.686.607-92); Diego Borher Valadares (099.691.767-57); Erika Souza Silva (038.302.206-18); Klebert Araujo Silva (094.813.617-05); Rachel de Lyra Monteiro Re (095.549.387-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9388/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.685/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Augusto Gonçalves da Silva (165.202.307-07); Gabriel Pereira Gois (160.050.437-06); Harrison Menezes Bota (167.888.317-42); Jan Felipe da Costa Luiz Joaquim (165.651.017-01); Leonardo Guedes de Souza Alves (163.846.397-26); Lucas da Silva e Souza Fonseca (102.095.757-35); Luyk de Assis Bulla (115.233.786-62); Marcos Gabriel Bessa Ribeiro (142.892.737-93); Mateus Paiva dos Santos (163.765.457-00); Raphael Silva Costa (166.631.347-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.686/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Gabriel da Costa Pimentel (116.566.347-32); Rafael Andrade Fontes da Silva (175.725.617-21); Ryan Matheus Pereira Barbosa (130.520.777-75); Samuel Nascimento Gonçalves (143.769.326-12); Thiago Paschoal Magdalena Silva (174.649.377-16); Thiago Pereira Rossi (131.553.106-26); Victor Hugo Santos Boccaletti (175.881.557-44); Wanderson Lucas da Silva Barbosa (165.151.147-02); William Marques Leitão (148.819.467-06); Wilson de Alvarenga Botelho Junior (357.957.748-47).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.694/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karolina da Silva Fernandes (022.365.300-48); Barbara Diz Fernandes Marinho (117.865.497-43); Brenda Fernandes de Medeiros (144.034.757-36); Debora de Oliveira Frederico (169.196.627-44); Henrique Caires Pereira (129.108.076-73); Juan da Costa Guimarães Santos (155.423.687-86); Larissa Somera Pereira da Silva (432.385.288-66); Micaela Gomes Cordeiro (155.982.037-31); Rafaela Reis Anhaia (036.771.700-01); Renan Savioli Pecanha (146.514.617-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9391/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.697/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alanna Fernandes Azevedo (180.848.107-07); Ana Carolina Barros Sciammarella (126.270.267-47); Anna Carolyn Alves da Silva (167.774.447-26); Brendha Rangel Alves da Silva (168.504.737-86); Ingrid Elias Targino dos Santos (158.911.987-89); Kaio Matheus de Oliveira Bastos (130.800.926-78); Louhanna Faria Ribeiro (143.030.997-08); Marcus Vinicius Ferreira Dias Ribeiro (178.487.917-77); Mariana de Oliveira Abadi (033.516.300-93); Thayna Brito da Silva (150.051.747-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9392/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.701/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alejandro Oliveira Curvelo (143.760.207-02); Alessandra da Rocha Leite (125.341.827-65); Ana Beatriz Santos do Nascimento (169.311.997-81); Beatriz Afonso Barbo (169.377.787-83); Beatriz Pinudo Bernardino (168.374.407-13); Brenda da Silva Guimarães (099.236.127-32).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9393/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.726/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Letícia da Silva Oliveira (357.733.668-43); Caroline Pereira da Silva (142.131.527-07); Giulia Pinheiro Francisco (161.199.137-42); Ingrid Helena Rocha Mendes (447.300.138-59); Isabelle Silva Ferreira da Costa (175.531.957-66); Isabelle de Avellar Guimaraes de Oliveira (156.497.447-26); Liza de Araújo Gonzaga (115.939.457-10); Lucas Maia Felix Pinto (156.259.947-06); Pedro Gaspar Reis (179.478.997-97); Thayanne Xavier da Silva (173.782.057-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9394/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.733/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Cesar dos Santos Baltazar (058.820.885-00); Amanda Marcelino Martins (127.557.057-79); Beatriz Quetelin Soares de Miranda (157.088.487-07); Cassio Lima de Oliveira (160.693.187-30); Leandro Campos Silva (103.354.857-07); Marcella Coutinho de Paula Morais (116.839.397-35); Marcelly Souza Cruz (155.285.037-44); Maria Julia Gomes Botta (457.544.568-16); Mariana Costa Gonçalves de Souza (108.177.797-44); Willian Alves Couto (418.665.318-67).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9395/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.753/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Antonino Cantalice Neto (132.522.857-54); Antonio Thiago Pinheiro Rocha (068.091.693-85); Carlos Eduardo Dionizio Fiusa Junior (161.607.197-42); Dayane Miranda Souza do Nascimento (165.284.837-10); Guilherme de Oliveira de Macedo (180.577.147-78); Juliane Sampaio Colombani (162.969.387-13); Lorena da Cunha Lino Souza (701.333.191-05); Matheus Felipe de Almeida Correa Santos (475.263.288-82); Matheus Maia da Silva (018.021.832-80); Matheus Vasconcelos Pereira da Silva (136.262.367-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9396/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.759/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Henrique Rodrigues dos Santos (103.265.404-07); Josihelle Mesquita Pereira (070.673.533-19); Joyce Oliveira dos Santos (059.431.897-18); Juan Ribeiro de Lima (167.422.137-10); Julia Macedo Chaves (161.839.397-90); Larissa Aguiar Bastos (116.400.127-29); Larissa Melo Vittorati (066.020.771-04); Larissa da Cruz Jacinto (163.349.087-40); Larissa de Lima Santos (152.694.987-31); Leticia Pacheco de Lima (129.060.237-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9397/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.761/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Cristina Dutra Turute (144.248.497-75); Ana Carolina da Paz Barbosa (055.990.561-04); Beatriz Lorrany dos Santos Barreto (167.311.927-16); Julie Dorneles Rodrigues (070.339.641-29); Julio Cezar Caetano de Oliveira (402.098.108-66); Julliana Renovato Pinheiro (011.880.451-05); Leticia da Silva Bazilio (186.650.357-02); Leticia de Almeida Santos (158.106.337-73); Matheus da Silva Lourenco (168.336.047-89); Rafaela Rocha Soares (166.526.947-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9398/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.763/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Molina Hoffmann (018.921.320-52); Arthur Soares Paiva Gonçalves Ferreira (167.734.357-57); Caio Felipe Peixoto (173.545.457-59); Patrick Perluço de Moura (173.042.877-05); Rhian Flavio dos Santos Madeira (173.725.927-39); Roberta Martins Alves (145.482.417-44); Thaina Leal de Souza (149.113.717-73); Thamires Muniz Leite Athayde (162.083.247-00); Thamires Santana dos Santos (133.540.747-28); Thayenne Silva de Souza (179.879.637-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9399/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.764/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julia Karoline Correa Teberga (430.860.118-58); Leticia Martins da Silva (149.905.647-82); Lucas Araujo Costa da Silva (143.839.767-43); Lucas Conte Costa da Silva (146.250.777-88); Lyza Yegros dos Santos (027.796.600-07); Marcelle Furtado de Sousa Pimentel (137.948.967-93); Marcos Amim Gonçalves (155.902.217-57); Mariana Alves Santos Xavier (149.395.127-03); Marilyn dos Santos Bigonha (161.039.657-05); Maryanna Moreira de Oliveira (171.748.757-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9400/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.768/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Batista de Araujo (160.450.707-12); Daniel Augusto de Vasconcelos Lima (184.656.567-70); Daniel Azevedo Morais (450.492.648-20); Daniel Dias Ribeiro (158.877.597-63); Daniel Godoy de Lima (107.981.757-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9401/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.769/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Faberson João Mocelin Oliveira (829.997.160-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9402/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.773/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Conceição Rodrigues de Resende (050.570.136-70); Aline de Souza Lage Santoro Soares (058.761.957-07); Daniel Chaves Ferreira (102.647.416-76); Eduardo Bruno da Purificação (972.204.186-04); Haroldo Correa Garcia Neto (087.942.829-51); Karina Vasconcelos (035.520.166-60); Kelson Rodrigues Carvalho (008.797.691-90); Leonardo Cesar Moreira Sales (055.129.356-07); Pollyanna Pedrosa Loschi (077.971.866-69); Victor Lucas Omote (430.524.358-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9403/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.774/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Vinicius Ariola Ferreira Boucinha (418.025.478-60); Matheus Guilherme Franca Carvalho (057.874.646-80); Wellington de Oliveira Vieira (014.766.496-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9404/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.778/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Tavares Ferreira (167.815.947-61); Carla Souza dos Santos (157.989.577-80); Daiane Ferreira Basilio (163.779.387-13); Joao Lucas Lima Santos (185.579.277-03); Karem de Jesus Costa Batalha (027.648.693-55); Maria Eduarda de Souza Figueira (123.528.257-09); Maria Julia da Silva Lima (039.578.490-55); Quezia da Silva Quintanilha (165.209.857-75); Rodrigo Nogueira da Silva (161.810.977-40); Sabrina da Costa Santana (059.854.761-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.779/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Araujo Vieira (150.515.037-05); Ana Carolina da Conceição Victor Lima (173.636.177-59); Hugo Leonardo Sant Ana da Silva (172.851.477-02); Letícia Gelli Simões do Carmo (150.901.907-39); Lucas Tebaldi Passos Sartore (162.360.517-20); Rosiane Rodrigues da Silva (142.210.867-85); Thais da Silva Alves (149.247.017-18); Thallyta Santos da Silva (703.422.034-44); Yago Proença Gonçalves (170.020.777-67); Yasmin Rodrigues Martins de Souza (149.221.927-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.789/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leoni da Silva Conceição (155.957.917-05); Lucas Felix de Lima (085.753.694-07); Lucas Paulo da Silva (351.490.778-10); Lucas Pereira Rodrigues Aguiar (485.133.298-00); Luis Rodolfo Cardoso da Silva (156.408.537-60); Luiz Felipe Constança de Souza (147.945.467-26); Marcelo Silva de Sousa (137.941.807-04); Matheus Braga do Nascimento (154.817.047-06); Nathan Santiago Alves Pinto (137.792.997-39); Pedro Paulo Mariano da Silva (163.044.407-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.792/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luan Renato de Paula Santos Silva (476.159.918-97); Matheus Pereira da Silva Maria (171.360.847-25); Pedro Silva Lacerda da Rosa (132.196.527-35); Rafael Angelo Graciani Nascimento (186.557.227-66); Ramon Andrade Martins Santos (136.355.477-86); Wedson Vitor Merigueti Junior (162.888.707-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.793/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Nascente da Silva (004.513.270-47); Daniele Silveira Viana (823.918.822-20); Fernanda Paul Reich (006.040.739-50); Luiza Helena de Souza (062.573.799-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.795/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Beatriz Mendes Senna (160.965.947-35); Barbara Xavier da Silva (153.136.197-80); Barbara de Oliveira Costa (169.322.787-82); Bruno Luz da Conceição de Mattos (174.730.967-29); Bruno de Almeida Braga (128.003.327-43); Carla Victoria Melo de Farias Freitas Ribeiro (164.446.247-89); Daniel Guilherme Oliveira Cavalcanti da Silva (168.876.157-89); Douglas Alan Barros de Oliveira (160.339.457-51); Farlei Flavio de Oliveira Bezerra Junior (171.654.247-25); Gabriel Rogel Tavares (158.231.207-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9410/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.798/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Matias dos Santos (156.221.487-07); Andrew Matheus Santos de Medeiros Duarte (165.587.647-33); Eric Moraes Castro (136.263.926-51); Fernando Gabriel Favaro (098.836.019-56); Jean Cavalcante de Souza (170.776.107-80); Joao Marcelo Alves Pereira e Costa Moraes (173.546.987-41); Leandro Rocha Almeida (160.136.587-06); Patrick Henrique de Carvalho Candido (191.184.807-05); Ramon Ceciliano de Oliveira Azeredo (155.842.497-00); Victor Hugo Mamede Fernandes (157.851.617-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.799/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alef Silva Romano (702.619.924-22); Amon Foratto Milleo de Castro (097.398.599-25); Arthur Silva Cravo (122.725.836-44); Diogo de Souza Debona Pereira (139.443.757-93); Fabio Goncalves Ferreira Junior (160.303.017-48); Gabriel Santana Benedites (142.357.047-29); Gilmar Oliveira Barreto Junior (160.177.947-01); Joao Gabriel dos Santos Mendes (171.934.967-35); Joao Pedro Santos de Oliveira (164.606.827-04); Willian dos Santos Gomes (476.003.648-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9412/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.803/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliel Silas de Lima Augusto (146.385.137-51); Everton Luan Pinto da Costa (020.315.832-63); Henrique Moreira Junior (158.113.817-27); Joao Pedro de Paula Garcia (125.021.196-42); Matheus Gomes de Sousa (035.703.701-43); Samuel Ricardo Aguiar Barbosa dos Anjos (142.828.506-71); Silas Vitor dos Santos de Almeida (159.649.017-94); Vinicius Fernandes Mendonca de Brito (132.569.736-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9413/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.805/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Freitas (118.185.827-59); Aline Cristina Oliveira do Nascimento (151.511.867-36); Ana Carolina Barbosa Dias (157.039.227-71); Anny Caroliny de Lima Pozi (172.274.647-50); Bruna Carla Borralho Cavalcanti (152.268.227-90); Elienai Dias da Silva (157.210.287-00); Jenui Ruan Santos da Silva (163.386.917-29); John Alef Fernandes Costa (154.578.377-26); Rayane da Cunha Scotelaro Moreira (133.936.057-80); Samuel Victor Farias Gomes (151.097.067-35).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9414/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.811/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gessica Ferreira de Sousa (867.863.422-72); Isabella Resende de Carvalho (020.294.986-96); Lidia Wenderosky Ximenes (148.477.517-10); Lucas das Chagas Pereira (163.379.287-09); Mauricio Bianchine Thompson (118.152.497-06); Millena Sobral de Moraes (156.905.017-19); Pamela da Silva Câmara (042.147.450-51); Raquel da Silva Rodrigues (159.663.857-50); Thais Ferreira Chagas de Oliveira (154.861.307-08); Thais Ferreira Godoy da Silva (122.281.467-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9415/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.814/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joyce Carvalho Pereira (179.988.137-76); Juliana Santos de Jesus Fonseca (141.525.227-04); Juliana da Silva Tirre (155.646.637-48); Juliane Cabeda Goncalves (110.175.167-31); Julio Cesar Soares de Andrade Filho (149.673.117-41); Luiz Felipe Silva Lima (141.673.417-19); Marcélia Nathalia Resende de Oliveira (115.630.306-08); Pablo Libense de Freitas (164.085.377-40); Thais Souza Gomes (146.191.857-01); Thayna Lapa Martins (177.342.517-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9416/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.822/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Almeida do Nascimento (163.950.957-73); Gabriel Ferreira David (110.050.527-00); Gabriel Pantaleão Marçal dos Santos (135.044.636-00); Gilson Clei Jose Barreto Junior (183.890.337-20); Joao Carlos Ferrari Junior (085.649.899-80); Leonardo de Oliveira Ramos (165.558.667-05); Mateus de Sousa (070.214.016-39); Pedro Henrique Oliveira Gomes

(148.942.017-71); Pedro Vitor Cipriano de Oliveira Sampaio (176.498.577-00); Raphael dos Santos Silva (146.550.927-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9417/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.827/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Andre (410.327.278-37); Lucas Leal de Souza (124.062.167-13); Lucas Nascimento Campelo Correia (102.756.109-85); Marcelo Perotti (016.643.750-66); Marcos Cezar Gomes Lopes (172.663.717-40); Mario Sergio Sevenini Silva (112.732.956-17); Matheus Braga Fara (185.140.167-92); Maxwell Niero de Oliveira (160.029.887-77); Pedro Frutuoso Rocha (012.513.691-97); Rafael Resende da Silva (143.820.647-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9418/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.830/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Pedro Alves Baratti (154.637.877-43); Carlos Eduardo Rocha de Carvalho (163.430.057-22); Gabriel Augusto de Almeida Codeco Silva (859.066.955-67); Isaac Abraão Mendonça Dias da Silva (168.483.687-50); Joao Gabriel Lengruher de Lima (172.475.097-67); Leonard Gustavo Rodrigues da Cunha (058.802.317-55); Pedro Canela Lima Ferreira (158.325.357-23); Rafael Rukat Sandin (851.799.490-68); Rodney Botelho de Oliveira (121.409.526-77); Rodrigo Rodrigues Lima (396.903.798-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9419/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.834/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Cardoso de Jesus (162.211.937-10); Erick da Silva Calixto (165.399.007-40); Felipe Aguiar Bernardo Castilho (431.944.808-12); Lucas Barros de Oliveira (034.406.740-88); Luiz Eduardo Liebl (096.785.429-60); Matheus de Oliveira Cabral (160.888.527-55); Nathan Ribeiro Dias (175.746.117-50); Thales Justino Sinadino (167.401.317-59); Vander Jose Lima Junior (142.198.607-89); Wesley Garcez (043.367.860-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9420/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.837/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan de Oliveira Dias Fernandes (150.670.077-29); Anderson Ribeiro Moreira (167.990.267-90); Dion Junior Abling Peinado da Silva (046.553.930-09); Diordan Kauan de

Aguiar (104.801.179-85); Leonardo Couto de Almeida (121.186.936-99); Lucas Moura de Araujo (157.293.217-16); Marcos Vinicius Chagas Ribeiro (148.342.667-02); Matheus Alves de Souza Macedo (174.513.147-74); Otavio Paganotto de Oliveira (104.085.889-93); Patrick de Souza Lima (146.440.417-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.841/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno dos Reis Bertolo (449.098.788-90); Igor Monteiro do Val (062.546.893-75); Joao Vitor de Carvalho Silva (021.519.146-31); Joseph Arealos Neves (062.963.441-63); Lucas Monteiro Vilhena (057.091.791-32); Marcelino da Silva Pereira da Rocha (085.264.899-50); Pedro Paulo Gonzales Marim (049.719.131-81); Vitor Augusto dos Reis Narciso (449.616.158-38); Werleson Feitosa da Silva (127.436.617-80); Yago Ricardo Oliveira de Souza Pereira (166.224.457-61).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9422/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.843/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Leonardo Santos da Silva (432.726.608-60); Caio Moreira Santos (143.678.067-58); Jorge Nelson de Araujo Dias (071.786.839-70); Kleber Faustino Oliveira (171.109.827-26); Leandro Cordeiro de Sousa (075.106.903-58); Luiz Paulo Fraga de Faria (444.665.098-08); Marcus Vinicius da Conceição Barcellos (417.874.818-16); Matheus Mattos Torres (165.573.027-44); Matheus Vilar Mariuba Ramos (017.279.862-02); Vitor Salgado de Oliveira Bocornio (159.579.357-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.847/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Valentim de Lima (160.327.167-83); Gabriel Medeiros de Melo (165.730.747-69); Igor da Silva Figueira (129.380.577-76); Leonardo Rosa dos Santos (019.261.912-85); Lucas Viali Pimentel (083.847.936-70); Luis Flavio Magno Almeida Araujo (143.233.357-76); Marcus Vinicius Goncalves Marques Junior (155.422.717-82); Mike Hauck dos Santos (126.180.326-40); Pedro Augusto Guimaraes de Souza (119.708.226-35); Romulo Ferreira Goncalves (117.319.867-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9424/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.861/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Lopes Sena (452.713.598-83); Danielly Cardoso Soares (161.705.287-61); Francielle Marques Rodrigues (044.797.450-50); Joao Batista da Silva Ramos de Macena (034.295.301-05); Marcus Vinicius dos Santos Oliveira (161.104.817-69); Mayara Reis Hayashida Ferreira (148.828.527-64); Milena Seling Rostand Resende (037.735.030-32); Pamela Silva de Aquino (156.787.307-38); Rayanne Barcelos Scharf (169.016.487-58); Thamiris do Nascimento Ferreira (121.649.236-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9425/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.867/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cezar Augusto Pureza Figueiredo (144.877.547-71); Eline Lima Fernandes (175.612.067-63); Jessica Dias da Costa (150.091.007-46); Joao Guilherme Nogueira de Souza (451.849.598-58); Leticia Lancates Bastos (171.987.767-01); Leticia Martins Carvalho (175.053.457-61); Mariana Viana Vieira (125.050.167-98); Mariane de Almeida Anjo (147.277.877-41); Matheus da Rosa Madeira (036.191.960-36); Priscilla Maria Ferreira dos Santos (172.335.167-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9426/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.872/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Otavio Rodrigues da Silva (829.958.851-00); Gabriel Bacchieri Duarte Falcão (013.016.660-09); Igor Ferrão de Albuquerque (089.022.744-62); Igor dos Santos Aranda (060.193.889-56); Kalmerton Torres Rafael da Silva (059.823.804-23); Luiz Paulo Oliveira Spinola Barbosa (400.742.868-97); Paulo Andre Haack (017.293.840-64); Vinicius de Paula Conceição (008.529.922-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9427/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.937/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Marinaska (044.925.599-90); Marcos Vitor Mazzari (047.507.899-33); Rafael Corleto Neto (046.862.009-54); Rubens Antonio Fantinato (035.930.839-22).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9428/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.940/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Farias Goncalves (132.214.277-78); Davi Remigio Mota (042.822.403-26); Henrique Rossi Di Gioia Manhaes (135.983.587-33); Jardel Lima da Silva (072.846.107-27); Lucas Giehl de Oliveira (136.237.937-95); Matheus Lima de Deus (148.926.467-17); Nelson Loureiro dos Santos Filho (004.766.081-39); Nicolas Bristot Moretto (045.025.809-29); Thaiane Varela de Brito Cabral (352.825.858-63); Vinicius Cardozo Macagnan (074.097.849-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9429/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.943/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luisa Barretto Issa (123.774.357-50); Dakeny da Vitoria Souza (120.741.887-06); Eduardo Aurelio Resende Pereira (117.036.186-29); Everson Lucena de Souza (063.392.604-38); Gabriel Maia Costa (058.999.227-96); Julio Augusto Borges (064.657.206-71); Kelson Gomes Santana (085.530.724-28); Marcelo da Silva Dutra (869.182.811-00); Natalia Piazzini de Faria (070.591.136-57); Tatiane Barbosa da Silva (142.261.257-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.946/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Jardim Oliveira da Silva (106.991.817-20); Ana Luisa Reis Melo (112.235.726-50); Ana Maria Reis Nascimento (057.233.237-84); Camilla Alves Janott Sarlo (058.198.557-52); Carolina Pinheiro Coimbra (146.289.367-81); Daniel Torres Andion Vidal (017.366.785-66); Dilermando Leal Junio de Jesus (076.492.946-17); Gustavo Varanda Paiva (143.158.947-02); Marli Hudson de Aguiar (100.210.594-38); Natalia Viana Lopes Pereira (148.073.427-62).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9431/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.951/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Metropolo (119.394.647-65); Guilherme de Souza Reis Marun (133.246.607-93); Leandro Guedes Nunes (096.918.287-23); Leticia Morgado Lopes (155.129.947-00); Lucas Osorio e Castro Portes (135.488.497-33); Luciana Guidon Coelho (318.671.108-81); Paula Emilia Valente Ferreira (077.361.286-69); Suellem Pereira da Cruz (139.564.987-12); Taina Ripardo Guerra (015.815.052-05); Victor Andre Lima (032.433.951-86).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9432/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.957/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Medeiros de Assis (074.228.724-62); Denise Borges de Andrade Mendanha (027.072.971-27); Kelder Lander Murta Bandeira (105.988.996-00); Lorrann Santos Bastilio (133.816.757-02); Pedro Wang de Faria Barros (355.610.028-21); Rebeca Roubert de Figueiredo (120.736.737-08); Thiago Zannon Soares Nogueira (154.527.667-66); Tiago Pereira Azevedo (143.630.567-54); Vinicius Guimaraes de Andrade (720.255.141-15); Wilson Luiz da Silva Farias (001.816.732-23).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9433/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.965/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rafaela Barbirato Ferreira (086.206.086-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9434/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.983/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Limoli Silva (400.536.888-30); Cintia Roberta Aguilera Sacheto (339.750.328-04); Davi Aono Nunes (335.347.368-85); Germano Dalfito (387.532.548-64); Gustavo Guedes de Brito (405.438.018-29); Isabela Espagolla Santos (383.923.088-83); Nathalye Emanuelle Souza (390.445.458-76); Sheila Vasconcelos Tome (315.888.888-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9435/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.986/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Nunes de Melo (076.743.886-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9436/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.993/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Felipe Lima da Silva (125.119.794-97); Francisco Caninde da Rocha Neto (124.709.094-90); Francisco Gonçalo da Silva Neto (703.896.464-07); Gabriel



Eufrauzio da Silva Fernandes (112.402.874-96); Gabriel Leonardo de Medeiros (117.985.204-43); Joao Ewerton Batista Alves dos Santos (017.797.284-09); Joao Neto da Silva Santos (124.536.024-89); Jose Tarcisio Rodrigues Neto (017.797.724-83); Mario Cesar Munford Nunes de Oliveira (124.506.354-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9437/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.997/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jonnas Santos Alves (099.839.637-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9438/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.106/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson da Silva Santos (019.847.190-41); Daniel Mariano Antunes Goncalves Junior (021.809.590-28); Draiton Ramires Times (976.805.400-04); Edison Primo (816.671.590-20); Eduardo Augusto dos Reis Santos (090.565.246-07); Everton William Ribeiro Pereira (003.334.080-39); Filipe Jardim Bitello da Silva (030.309.500-85); Joel Tavares Mariano (695.469.240-91); Laiane Pereira Silveira Brum (008.805.870-08); Viviane Florippes Gomes de Oliveira (942.163.042-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9439/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.196/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Amaral de Castro (028.245.246-00); Aline Pereira Macedo (078.565.777-03); Diego Willer Ribeiro Oliveira (112.738.297-78); Mariana Castro Garcez (111.320.977-11); Monica Maria do Nascimento (042.736.177-06); Saulo Martins Vieira (094.667.687-94).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9440/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.205/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gabriele de Lima Rodrigues (393.659.148-25); Carlos Augusto Henrique (039.545.239-22); Celina Gorte (048.316.379-12); Daniel Siuta (043.213.749-10); Giovana Akatsuka dos Santos (105.353.559-71); Gisele Gomes Rodrigues (094.296.607-48); Juarez Pedro do Nascimento

(044.249.069-06); Lucas Lopes Nogueira (104.476.587-94); Rafael Pavesi (041.876.279-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9441/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.210/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João de Oliveira Ramos Filho (076.550.228-36).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9442/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.314/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luan Gonçalves da Silva (093.806.134-82); Luiz Carlos Anselmo da Silva (124.082.024-00); Marcelo Augusto Pessoa Borba (701.996.934-80).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9443/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.751/2018-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Cândida Barbalho Simonetti (023.801.344-80); Ivoneide Rodrigues da Cruz (512.147.417-20); Maria Estevão de Albuquerque (128.127.904-82); Maria de Lourdes Jacome (297.321.824-15); Valdecira Cunha da Silva (414.212.134-00); Valdirene Inez Pereira da Cunha (820.431.594-53); Valeria Maria Cunha da Silva (425.976.174-91); Vaneide Pereira da Cunha (246.353.084-72); Vanete Pereira da Cunha (661.525.774-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9444/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.281/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Auxiliadora de Albuquerque Mota (143.050.621-00); Claudia Gislaire Kruki de Souza Nogueira (405.054.481-49); Heloisa Kruki de Souza (285.170.401-04); Maria Amelia de Albuquerque Dias (793.281.051-53); Maria Berenice Kruki de Souza (177.398.371-72); Maria Elizabeth Loureiro (178.181.501-10); Maria Madalena Loureiro (231.063.521-91); Maria Rosa de Oliveira (608.426.011-04); Marislei Faustina Barros (230.560.701-63); Nilce Loureiro Maciel (141.480.991-34); Regina Maria Kruki de Souza Batista (181.605.141-15); Rosa Luiza de Souza Carvalho (517.651.791-49); Rosa Malene Kruki de Souza Olazar (337.783.961-53); Rosângela Duarte (366.981.211-34); Roseli

Pereira Duarte (366.981.561-91); Rosilene Pereira Duarte (403.167.771-53); Rosimeiry Pereira Duarte (356.910.261-00)

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que encaminhe ao Instituto Nacional do Seguro Social cópia do parecer elaborado pelo Ministério Público/TCU, para que a aludida entidade examine eventual irregularidade na concessão e possíveis falhas na verificação dos pressupostos do benefício de número 7013813266, em favor da Sra. Maria Berenice Kruki de Souza.

ACÓRDÃO Nº 9445/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.285/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandra Lopes de Assis (053.193.521-31); Alexandre de Assis Junior (061.674.851-51); Jennyfer Dyanna de Assis (064.930.591-43); Maria Catarina Fleury Abrantes (193.808.101-30); Mariana de Carvalho Lima (050.474.451-86); Marlene Machado Profeta Martins (658.153.191-04); Maxwell Lopes de Assis (064.930.491-80); Nayane Oliveira de Assis (057.442.051-79); Nayara Oliveira de Assis (041.173.741-41); Wânia Moraes Ramos da Luz (184.872.971-53); Yago Lopes de Assis (425.811.388-31); Yara Lopes de Assis (047.828.931-67); Yasmynn Lopes de Assis (064.930.711-94); Zilah Britto de Fleury Araujo (548.268.028-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9446/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.626/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Jorgina Moreira da Silva (053.613.637-82); Arari Altina Vieira de Melo Albuquerque (747.512.477-00); Cheila Barbosa Almeida da Silva (851.994.787-53); Ivonete Mello de Araujo (649.890.467-49); Jucara Ferreira da Silva (131.269.427-09); Lukas Andrade Castro de Albuquerque (137.087.987-32); Maria da Penha Tavares dos Santos (035.680.037-75); Nilma Mariano da Costa Arcanjo (626.533.424-72); Pedro Luiz dos Santos Garcia Albuquerque (050.542.110-04); Rafaela Xavier Nascimento Albuquerque (184.559.657-97); Renata Mendes Arcanjo (079.616.557-27); Sara Leite Pereira (133.858.834-66); Solange Navarro Lopes (073.725.427-07); Tatiane Pientznauer Cabral da Silva (118.055.977-01); Virginia Araujo Pereira (366.639.758-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9447/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.638/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Denise Camargo Karnikowski (952.346.240-72); Antonieta Peixoto de Oliveira (356.151.331-04); Aparecida Peixoto de Oliveira (390.351.071-87); Bruna Emidia de Assis Almeida Fraga (108.771.616-07); Fabricia Flawia de Almeida Silva Rosa (000.568.321-17); Jucara Maria Domingues Lotufo (175.820.671-34); Jucimara Domingues Lotufo (570.183.161-20); Maisa Martins Karnikowski (114.554.229-83); Maria Amelia Caldas (411.143.451-72); Maria das Gracas Lopes de Leon (667.811.167-20); Marilza Gomes Dias de Souza (920.634.701-20); Michelly Maiara de Almeida Silva (014.727.871-61); Monica Xavier Barreto Ribeiro (851.170.561-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9448/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.666/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Avila (288.605.888-20); Ana Maria Oliveira dos Santos (334.388.542-87); Genita Moraes Mendes da Silva (074.767.687-95); Inge Aparecida Avila (066.029.358-79); Jurema Alves Gouveia (024.145.987-78); Maria de Lourdes Souza de Oliveira (096.800.472-53); Minnie Annie Avila (028.475.298-37); Odyssea Silva Menezes (975.320.291-15); Olyntha Chaves Komar (290.003.368-30); Sílvia Maria Oliveira de Sousa (377.566.992-20); Vera Isabel Avila Martini (087.755.008-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9449/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.688/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Barros da Silva (920.255.527-34); Andreia Ajala dos Santos (790.781.684-04); Andressa Santos Collares da Motta (139.282.347-14); Arlette Silveira de Melo (539.757.317-53); Cleia de Andrade (972.685.187-49); Cleide de Andrade Brito (959.454.407-44); Cleonice Maria de Andrade Santiago (092.733.657-01); Eliana Correia dos Santos (648.366.577-68); Eliane Correia dos Santos (014.062.777-46); Elizabeth Ajala dos Santos Nascimento (242.940.044-87); Maria Lenilce da Fonseca (068.602.227-00); Maria das Graças Machado de Andrade (481.970.257-20); Nadege de Lima Alves (344.110.549-49); Sabryna Pereira dos Santos Aniceto (079.959.097-56); Simone de Oliveira Lopes (052.336.867-40); Thaisa Cardoso Fagundes (138.470.207-57).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9450/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.697/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anaceli Leite Bulhoes (294.623.129-15); Crysthianne Soares Pinto (004.237.081-71); Elenir Avila Souza Dias (852.706.951-20); Elizabeth Fernanda de Matos Pereira (076.644.231-47); Maria Aparecida Pinto Leite (819.825.001-82); Maria Luiza Soares Leite (284.171.941-34); Sonia Maria Lopes Ribeiro (021.405.451-92); Zenaide Soares Pinto (215.395.198-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9451/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.712/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Norma Maria Ferreira de Araujo (291.317.258-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9452/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.748/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aldy Siqueira de Pinho (037.458.577-63); Christianne Moreira Ribeiro Macedo (357.969.101-59); Cristina Marcia Ramos de Oliveira Lima (073.319.687-00); Denise Valentim Ferreira Cezar (714.699.907-68); Elaine Pereira Silva de Oliveira (039.327.397-01); Maria Jose da Silva (074.807.297-74); Neide Valentim Ferreira de Azevedo (012.224.437-08); Ticiane de Lima Martins (079.662.164-03); Ursula Cibele de Lima Martins (045.657.674-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9453/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.809/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Marcia Mattozo Valenzuela (792.201.181-49); Josefina Duarte da Silva (293.818.781-53); Regina Aparecida Mattozo Valenzuela Ranzi (562.065.501-68); Roseli Carneiro Torres (367.963.791-87); Rosemary Sebastiana Carneiro Torres (491.935.111-91); Sabrina Castilho Gomes (889.321.171-87); Sara Odaly Duenha Catharina Galvão (080.025.218-70); Solange Carneiro Torres (519.162.311-87); Thaiz Alves Faria (701.268.101-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9454/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.331/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jandira Barbosa Nunnes de Lara (368.806.477-15); Maria Edwrges de Lara (634.457.867-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9455/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.338/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Claudia Schiffer Martins (757.249.100-63).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9456/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.865/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amarina Fernandes Barcellos (069.302.067-92); Eldia Aurea Silva de Santa Rosa (746.494.187-04); Flavia Bueno Dornelles (055.158.928-01); Ivonilda Maria Massa Pimentel (252.019.721-87); Maria do Socorro Fernandes Barcellos (348.677.597-91); Tania Bueno Dornelles (917.180.318-15); Vania Bueno Dornelles de Azevedo (054.057.058-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9457/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.870/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Bianca da Graça Coelho Videira (078.569.937-66); Carolyne Oliveira do Nascimento Manguiera (123.524.617-58); Celia Maria da Silva Isermier (842.489.717-04); Creuza Araujo de Souza (327.328.051-49); Danielle Braga Amaral (095.808.217-04); Darlene Susan do Sacramento Lucas (037.566.727-00); Maria Aparecida Oliveira dos Santos (041.521.327-44); Maria Estela Bastos de Andrade (077.745.797-02); Maria das Graças Silva Paula Monteiro (656.044.237-34); Marisa Silva de Oliveira (298.763.034-49); Nubia Edna do Sacramento Oliveira (897.534.457-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9458/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.872/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzira do Carmo de Almeida (008.006.477-93); Analia de Carvalho Pessoa da Cunha (620.161.567-91); Andrea Pereira Medas Silva (117.298.637-10); Cassia Regina de Araujo Fraga (018.354.497-86); Elizabeth Silva Setta (101.082.277-23); Geni Teresinha Rocha Vilar (069.127.677-37); Isabela Cristina Guimaraes Tavares (023.939.337-60); Maria Lucia Rodrigues Silva (095.956.367-97); Marila Campos de São Thiago (026.461.697-95); Telma Lucia da Silva (018.795.877-77); Teresa Cristina Tavares Reis (973.665.607-15); Vilma Fiorini Sarmento (073.875.767-50); Wanda Peixoto da Cruz (442.871.271-53); Zenilda Duarte (001.783.847-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9459/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.876/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celma Machado do Rosario (072.537.407-18); Clara Luciola de Abreu Vieira Machado (376.292.637-91); Claudia Carvalho de Vasconcellos (735.477.607-63); Elaine Assis Pereira de Macedo (597.025.324-34); Iacy Rodrigues de Oliveira (007.448.394-32); Iara Rodrigues de Matos Carvalho (452.516.305-49); Iraceia Rodrigues Fideuze (736.028.504-63); Irani Rodrigues de Matos (302.356.004-82); Luzemary Rodrigues da Silva (587.860.402-78); Luzimar Cassas Matos (306.949.494-34); Marcia Antonia de Souza Silveira (666.785.797-04); Marcia Helena de Lemos Ferreira (662.468.307-49); Maria Auxiliadora Correa Soares



(882.821.637-91); Maria Eugenia de Abreu Vieira Machado (289.332.148-87); Maria Nazareth Paiva Correa (265.726.566-91); Miriam Albuquerque Cardoso Faria (721.599.957-20); Rosemary Rodrigues Melo (217.557.104-10); Roseni Lessa Nascimento (517.605.177-04); Sandra Helena de Lemos Ferreira da Silva (715.712.307-00); Tania Maria Albuquerque da Silveira (436.808.527-20); Walderez Zardo Chagas (021.593.169-62); Wilma Machado Costa (072.508.697-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9460/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.882/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Celia Campos Bertino (318.600.104-82); Maria Jose Rodrigues de Couto (660.979.754-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9461/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.886/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Gesilda Luiza Albrecht Pavanello (771.762.190-87); Maria Elveni Barcelos Santos (103.457.010-20); Marinez Bones de Oliveira (192.572.280-53); Neusa Maria Foss Cardoso (911.214.000-78); Noely Ferreira da Silva (112.029.550-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9462/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.894/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Eliane dos Santos Nascimento (373.081.907-06); Arlete Maria do Nascimento (094.418.398-09); Claudia de Souza Bogarim (961.480.477-72); Dalila Garcia Afonso (003.934.747-80); Iraci Silva Piccoli (370.039.927-87); Jone Pedro da Silva Braz (081.032.977-80); Luciana Bruno Laige (004.826.447-45); Luiza de Souza Bogarim Reis (042.971.917-50); Maria Ana do Nascimento (487.512.947-53); Maria Aparecida Pereira de Castro (052.286.917-31); Maria Eunice dos Santos (844.536.217-87); Maria Luiza Bogarim (072.434.717-81); Maria Marlene Alves Cavalcante (052.952.697-28); Uíara Gomes de Azevedo Ross (054.044.747-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9463/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.897/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alabajulia de Souza Leao Pimentel (374.885.207-00); Antonia Maria Ferreira Leão (021.049.047-06); Crislayne da Conceicao Costa (145.764.617-02); Cristiane Barbedo da Silva (069.904.057-40); Daniela Jones Candido Gomes (076.672.237-69); Eluzinete Eliza Mena Barbosa (127.802.087-08); Erica Jones Candido Gomes (076.752.577-90); Eufemia Rosa de Lima Neves (542.083.277-15); Katia Lucia de Souza Leão (069.337.694-53); Lucy Pereira Braga (032.971.097-42); Maglene Gomes Araujo (023.627.147-48); Maria Edith Firmino Candido Gomes (888.858.017-49); May Lee Chio Ming Coelho de Sa Chaves (600.646.507-82); Mirela Moreira dos Santos (189.055.317-41); Nadia Cristina Gomes Araujo (095.217.867-28); Regina Augusta Ferreira Candido Gomes (663.898.107-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9464/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.251/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia Gravato Bordeaux Rego (203.038.667-72); Maria Jose do Nascimento de Oliveira (308.469.867-87); Maria Lucia Domingues (629.307.707-59); Maria Regina Domingues Barbosa (466.429.607-00); Regina do Rosario Borges (582.530.927-68); Solange do Rosario Borges (054.274.466-05).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9465/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.265/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Maria Reis do Nascimento Oliveira (867.634.157-53); Carmen dos Santos Machado (313.502.087-87); Celia Maria Santos das Neves (573.515.541-53); Clarice de Oliveira Nascimento Assis (791.001.207-15); Deise Bacellar dos Santos (991.037.707-10); Luzia Oliveira do Nascimento (869.264.207-00); Marcia Pimentel Loureiro (045.498.077-92); Maria Jose Santos de Morais (642.396.167-00); Marion Pimentel Loureiro (021.839.287-78); Nila França Mariante (026.760.077-18); Sandra Maria do Nascimento Adair (867.635.477-49); Tania Maria do Nascimento (321.126.617-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9466/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.302/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anglizeia dos Santos Leitzke (442.344.220-53); Arminda Aparecida Noronha Nitibailoff (573.244.090-91); Enilda Maria Ferreira da Costa (766.291.710-04); Magda Liziane Pelz Flores (960.693.500-06); Maria Elisabete Valerio Costa (258.444.820-34); Nara Santos Oliveira (386.789.340-34); Rosa Imari Bueno Flores (303.751.770-00); Rute Santos dos Reis (095.215.690-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9467/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.472/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aquiles Mendes da Silva (347.471.417-15); Clerio Nascimento da Silva (194.545.627-20); Evandro Carlos Alves Santos (347.341.477-87); Jose Alonso da Silva (724.964.957-49); Jose Luiz de Souza (671.033.167-91); Marcia Hazan Ribeiro Sant Ana (741.114.937-34); Miguel Brasileiro de Almeida (718.246.007-63); Osvaldo Antonio de Oliveira (722.353.657-87); Pedro Addison (379.049.067-91); Sandra Regina Otoni de Souza (352.327.737-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9468/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.475/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Dilson Felix da Costa (758.837.837-91); Elson Francisco Marinho (641.825.097-49); Iranildo Julio de Oliveira (305.500.414-00); Joao Batista Rafael do Nascimento (283.550.834-15); Joao Ferreira dos Santos (714.478.657-15); Jose Euvaldo Pereira (199.772.715-34); Jose Verissimo Filho (700.497.187-20); Paulo Cesar Santos Dias (347.232.187-34); Roberto Figueira Carvalho (330.077.647-34); Thomas Donkin Reis e Silva de Queiros (375.639.987-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9469/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.480/2018-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Claudio Correa (713.667.097-72); Jose Clementino Irmão (733.911.747-49); Jose Dimas da Paixão Silva (705.951.607-78); Jose Jorge Pinheiro (710.141.367-68); Jose Jorge de Souza (234.506.905-82); Jose de Oliveira Santos (197.626.664-53); Julio Cezar Parente Xavier (732.689.507-44); Lucio Sevirino de Oliveira (316.148.924-15); Luiz Antonio Rocha (724.828.427-00); Luiz Carlos Miranda Fontes (701.664.987-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9470/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.486/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afranio da Costa Machado (133.795.341-53); Agenor Teixeira de Oliveira (316.038.904-91); Carlos Fernando Souza Bernardino (186.473.404-34); Elias de Jesus Correa (095.486.533-20); Erland Correia Mota (394.328.667-34); Francisco Carlito do Nascimento do Vale (301.186.894-87); Jorge Carlos Pereira (141.821.494-91); Josue Bastos Tavares (265.058.784-91); Luis Carlos de Oliveira (449.550.817-20); Moacir Barbosa de Morais (166.045.394-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9471/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.492/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edivan Bertoldo de Sousa (079.841.031-00); Milton Roberto de Souza (099.476.121-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9472/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.497/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Antonio Eberl Garlipp (035.148.898-72); Antonio Mendes (092.660.978-53); Cassio Nazareno Vieira (005.551.648-37); Delcio Aparecido Bernucci (143.860.898-53); Joaquim Alves Netto (093.454.428-04); Pedro Jose de Lima (620.249.308-91); Sergio Manoel Mendes da Silva (193.912.778-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9473/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.500/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: João Roberto de Oliveira (233.375.167-34); Jorge Armando de Almeida Ribeiro (224.453.827-34); Vitor Carulla Filho (233.661.097-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9474/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.520/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Liberato Lopes Sobrinho (439.120.017-15); Francisco Carlos Rocha Pires (551.729.547-91); Jones de Assis de Melo (249.521.767-20); Lourival Diniz Alves (699.422.267-53); Luciano Paulo (583.395.317-00); Ozias da Silva Castro (087.719.282-00); Paulo Freire Filho (184.871.731-87); Roberto Oliveira de Carvalho (200.972.041-53); Silas de Souza Lopes Filho (261.884.811-04); Wilson Luiz de Lima (660.842.027-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9475/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.565/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Genival Pereira Batista (070.848.034-91); Jovano Pereira da Silva Filho (662.629.689-20); Marcio Raymundo (703.322.747-72); Marcos Antonio Sofiati (312.179.909-68); Mario Jose Peixoto Jones (289.401.568-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9476/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.582/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Gonçalves da Silva (642.253.487-68); Carlos Jose da Silva (599.336.667-20); Jose Carlos Pires de Aguiar (890.006.927-68); Roberto Albuquerque da Silva (605.043.157-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9477/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.663/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eduardo Jose da Silva Neto (788.015.598-87); Lourival Damasceno Barbosa (474.547.178-53); Luiz Gomes Falcão Filho (394.303.407-00); Sergio Perfetti Pereira (380.511.507-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9478/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.671/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Oliveira de Araujo (047.260.224-15); Luiz Carlos Pereira (788.996.648-20); Nelcy Alves da Silva (458.472.828-34); Wilson Alves de Santana (245.130.757-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9479/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.715/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Correa de Almeida (569.174.147-00); Eliezer de Freitas e Silva (003.259.533-68); Gileno Antonio Ferreira Silva (459.644.167-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9480/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.784/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ismael Ezequiel Fernandes Biazzi (955.092.407-68); Joao Alves Severino Filho (313.340.836-49); Marcos Antonio de Souza (313.353.906-00); Mario Luiz da Cunha (715.318.407-44); Nilson Luiz Pinheiro (243.790.850-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9481/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.789/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ariovaldo Baggio (011.821.702-00); Claudio Luiz Fischer (023.284.138-11).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9482/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.794/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Jose Magiolo Silva (236.658.316-87); Jesus Jose Ribeiro (056.735.266-87); Manoel Adão Pires (492.299.907-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9483/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.827/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Adolfo Pereira de Faria (043.098.471-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9484/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.829/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alves Ponte (394.283.977-68); Cezar Augusto de Sousa (259.586.820-91); Fernando Augusto Lopes de Castro Sousa (499.025.717-00); Jose Hermano Silva Franklin (415.431.657-53); Jose Rodrigues Dias (208.224.483-00); Jose Valtter Alves Costa (321.774.617-15); Luiz Adolpho Souza Cardoso (422.202.897-53); Raimundo Jose Brandao de Sousa (666.816.427-72); Rui Araujo de Oliveira Borges (415.431.497-15); Silvio dos Santos Filho (157.135.984-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9485/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.833/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Mauricio de Macedo (001.380.533-91); Jose Luis Ferreira de Lemos (656.150.267-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9486/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.834/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Rodrigues da Silva Filho (064.034.414-34); Edemir de Souza (746.242.619-68); Nelson Pereira (175.315.941-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9487/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.838/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Alves Barbosa (099.432.772-20); Antonio Correia da Costa (308.201.702-91); Carlos Alberto Alves da Silva (160.716.202-44); Francisco de Assis Guimaraes Pinheiro (181.195.902-44); Joao Luiz Alvares de Souza (372.942.960-49); Jose Augusto Machado (160.050.232-68); Juscelino da Silva Soares (183.612.503-87); Mario Jorge Zurra Dantas (231.002.142-34); Paulo Geos Santos de Melo (305.487.130-49); Waldecir Pacifico Palmeiras (135.107.972-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9488/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.842/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edmael Tavares Santos (310.199.604-00); Eglaer Nunes Dias (269.997.650-49); Fernando Antonio dos Santos (256.188.815-00); Flavio de Abreu Alvarez (415.364.797-72); Ivan Tupinamba (132.745.975-20); Luis dos Santos (262.369.905-49); Manoel Vicente do Nascimento (258.967.175-04); Nairton de Sales Bastos (117.564.463-34); Valdir Emer (309.591.109-25); Valmir Jose de Melo (163.602.495-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9489/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.844/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Pedro de Almeida (046.411.245-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9490/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.846/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ildio Gaspar Filho (321.744.977-00); Jesus Pereira da Silva (019.129.256-72); Jose da Silva Ribas (019.161.226-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9491/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.852/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abrahão Joao Farah (047.434.238-72); Carlos Lack (528.422.827-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9492/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.853/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abel Alves de Lima (063.361.407-68); Augusto Carlos Mendes (130.589.247-04); Cleber das Neves Tourinho (260.689.407-30); Joao Machado Oliveira (059.340.107-78); Marcos Leitão dos Santos (044.573.647-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9493/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.857/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Nogueira Barbosa (039.765.137-68); Ivan Alcantara Mota (002.470.734-15); Joaquim Plutarco Rodrigues Lima (003.949.633-34); Jose Reinaldo Santos (134.036.053-53); Mauricio Cesar de Araújo (073.418.573-15); Renilto Duarte Barbosa (309.157.406-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9494/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.860/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Eduardo Ferreira Figueiredo (539.906.257-72); Cristiano Roberto de Souza Correa (026.060.050-40); Danilo da Cunha Costa (046.657.533-50); Erico Marcelo Santos da Silva (045.541.847-06); Jose Americo Oliveira Soares (342.043.503-72); Jose Antonio Oliveira de Souza (007.587.686-80); Paulo Ricardo Soares da Silva (380.477.388-52); Pedro Henrique dos Santos Meyer (011.475.670-85); Roberto Carlos de Souza (859.860.977-34); William Demetrio Martins (047.818.929-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9495/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Otacilio Borges Filho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 1.080/2015 - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 8.564/2017 - 2ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.559/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-026.128/2006-0 (Representação).
1.2. Responsáveis: Antônio Salvador da Rocha (072.950.143-49); Esio do Nascimento e Silva (074.290.533-00); Otacilio Borges Filho (001.976.103-15).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - Crea/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: Mario Marrathma Lopes de Oliveira (29699/OAB-CE) e outros, representando Otacilio Borges Filho; Mateus Lima da Rocha (20390/OAB-CE), representando Antonio Salvador da Rocha.

1.8. Determinação:
1.8.1. à Secex/CE que, tendo em vista a solicitação formulada pelo Sr. Otacilio Borges Filho de restituição dos valores referentes às multas por ele pagas em duplicidade (Peças 121 e 124), adote as providências constantes da Portaria Conjunta Segedam/Segecex 1/2014.

ACÓRDÃO Nº 9496/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-020.279/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Buique/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buique/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

RELAÇÃO Nº 36/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 9497/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.747/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Alicia Gomes Tavares Matias (CPF 302.294.487-04).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9498/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.905/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ronilson Moraes dos Santos (CPF 497.330.956-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9499/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.645/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Flora Silva Voids (CPF 068.962.780-72) e Francisco de Assis de Oliveira Ribas (CPF 201.480.380-34).

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9500/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.584/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Janes (CPF 198.901.338-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo Norte - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.643/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Adelia Melem de Melem (CPF 043.801.772-20); Maria Antonieta Pontes Cavalcante (CPF 033.019.582-49); Silvania Iasmine da Silva Foinquinos (CPF 149.611.992-49) e Terezinha de Jesus Monteiro Pereira (CPF 082.138.872-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.651/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dolores Adiles Irgang (CPF 382.637.500-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.655/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Balbina Maria de Oliveira (CPF 483.325.690-87); Daniel Antonio Savaris (CPF 010.276.380-15); Derville Ary Rodrigues da Silva (CPF 054.690.580-34); Eloy Candemil (CPF 013.942.660-49); Gilberto Bender (CPF 008.150.200-15); Gilberto Vanário Bastos (CPF 002.290.400-04); Harley Lutz (CPF 074.334.840-00); Hernani Del Corona (CPF 003.360.410-04); Ione Mara Alcantara dos Santos (CPF 295.914.490-20) e José Ilha Baisch (CPF 008.211.520-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.659/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Semchuk (CPF 074.747.849-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.667/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Wening Barbosa (CPF 166.662.080-72) e Valeria de Faria Blesa (CPF 125.633.661-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.696/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Socorro de Brito (CPF 028.711.048-67).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.699/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Izabel Araujo Mendes Bragaia (CPF 028.478.748-52).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.707/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Wilma de Souza Martins (CPF 137.679.096-34).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9509/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.712/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fabio Maia (CPF 228.316.496-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9510/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.778/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Darcy Marques Montebello (CPF 044.994.847-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9511/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.948/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Alzira Akemi Kanezaki (CPF 230.802.991-91) e Jacira Santos Miranda (CPF 639.966.001-78).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9512/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.949/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria da Conceição de Oliveira Kamlot (CPF 194.269.337-00) e Nilceia Jose Ferreira de Andrade (CPF 411.085.157-20).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9513/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.959/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Abaeté de Los Santos (CPF 003.737.290-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9514/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do

TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.964/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Domingos Pontes Filho (CPF 884.602.408-78).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9515/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246 de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.248/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dilson Lopes de Jesus (CPF 252.389.819-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9516/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.375/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Alves Miranda (CPF 041.525.809-09); Geandro Luis Compolt (CPF 944.451.929-53); Ivo Jose de Augusto Costa (CPF 954.830.041-91) e Jair Rodrigues Fernandes (CPF 737.852.101-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9517/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.508/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio Nunes Moraes (CPF 512.427.292-91); Francisca Sheyla Carvalho (CPF 760.265.663-68); George Henrique Batista Farias de Lima (CPF 064.255.574-51); Idarlene Ferreira Maciel (CPF 859.513.313-15); Ingrid Gimena Souza Oliveira Albuquerque Viana (CPF 008.497.434-60); Ivan Moreli Guzzi (CPF 021.549.079-70); Jacson de Brito da Silva (CPF 059.471.825-21); Jean Carneiro da Silva (CPF 081.177.174-17); Joao Paulo Gonçalves da Silva (CPF 329.957.408-62) e João Victor Vasconcelos Ramos (CPF 102.040.427-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9518/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts.

1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.096/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Carolina Pereira Alves (CPF 021.275.301-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9519/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.282/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Glauca Alves Soares (CPF 222.371.818-37) e Mariana Freitas Mugica da Silva (CPF 019.897.060-96).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Meireiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9520/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.504/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Araujo (CPF 032.589.093-50).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Meireiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9521/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.606/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Bráulio Pereira Martins (CPF 071.054.239-94).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9522/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.862/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Kelly Thatiane Ramos (CPF 003.413.339-99); Mauro Maurício Ramos (CPF 003.413.459-03); Nilve Aparecida Lara Campos (CPF 933.487.549-68) e Thayse Ramos (CPF 003.413.469-77).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9523/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.802/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Erotildes da Silva Galvao (CPF 128.357.141-20) e Rosaly de Saboia Belfort Pinto (CPF 171.636.761-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9524/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.813/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gilberto Loponte de Andrade (CPF 284.952.927-34); Hilda Rodrigues dos Santos (CPF 329.219.186-68); Lucimar Isabel da Cunha Azevedo da Silva Costa (CPF 694.966.687-04); Magali Jandira Ciampi Costa (CPF 946.499.286-72) e Rita Camacho Gomide (CPF 656.088.956-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9525/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.023/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Helena Ema Mignoni (CPF 707.722.829-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9526/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.028/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zuleide da Silva Lourenço (CPF 007.072.102-59).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9527/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.033/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elzo Barbosa (CPF 073.670.909-68).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9528/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.044/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Danielle Costa de Oliveira (CPF 060.587.186-86); Delcio Costa de Oliveira (CPF 060.587.126-45); Denise Costa de Oliveira (CPF 060.587.036-54) e Regina Celi de Souza Costa (CPF 197.293.753-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9529/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.125/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alice Virginia Rodrigues Leão (CPF 014.389.554-05) e Maria Jose Rodrigues Leão (CPF 384.588.534-34).
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9530/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.140/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Livia de Fatima Ribeiro Mendonça (CPF 199.077.456-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.
ACÓRDÃO Nº 9531/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.150/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Catarina da Silva Teixeira (CPF 050.649.444-62); Maria Cristina Freire de Aquino (CPF 655.159.514-68); Maria Lucia da Silva Teixeira (CPF 230.410.304-97); Maria Neide Borba Maia (CPF 007.915.744-07) e Norma de Carvalho Rabelo (CPF 413.301.294-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal - RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.
SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 003.591/2015-8, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Roberto Jordão de Oliveira apresentou sustentação oral em nome de Fábio Luciano de Araújo Maia.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deuse prosseguimento à votação do processo nº 000.403/2015-6 (Ata nº 26/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 9532, sendo vencedora a proposta apresentada pela Relatora, Ministra Ana Arraes, que acolheu as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9532 a 9567, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9532/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.403/2015-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Isac Rodrigo Alves (CPF 010.549.994-30).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.2. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros representando Isac Rodrigues Alves.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial interposto por Isac Rodrigo Alves contra o acórdão 3.754/2017-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. alterar o subitem 9.1 do acórdão 3.754/2017-TCU-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:
"9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Isac Rodrigo Alves, nos termos do art. 16, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;"
9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão 3.754/2017-TCU-2ª Câmara;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.
10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9532-36/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Revisor).
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 9533/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.591/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Ministério da Educação.
3.2. Responsáveis: Fábio Luciano de Araújo Maia (759.401.324-72); Instituto Cidadão do Mundo - ICM (05.942.916/0001-84).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).



8. Representação legal:
8.1. Roberto Jordão de Oliveira (13230/OAB-PB) e outros, representando Fábio Luciano de Araújo Maia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia, ex-presidente do Instituto Cidadão do Mundo (ICM), em face da omissão no dever de prestar contas e, consequentemente, da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 00010/2007, que tinha por objeto "Apoiar as ações de implantação do Projeto 'Cidadão do Mundo - A Caminho da Universidade'";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o Instituto Cidadão do Mundo - ICM;

9.2. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, em relação ao Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia, conforme o disposto no art. 212 do Regimento Interno/TCU, em razão da impossibilidade de quantificação individualizada do débito, ainda que por estimativa, e do decurso de mais de 10 (dez) anos desde seu afastamento da direção da entidade convenente, circunstância em que eventual nova citação desse agente após saneamento dos autos possivelmente prejudicaria, conforme se depreende dos arts. 6º e 19 da IN-TCU 71, de 28/11/2012, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte desse responsável;

9.3. julgar irregulares as contas do Instituto Cidadão do Mundo (ICM), condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
54.000,00	26/12/2007

9.4. aplicar ao Instituto Cidadão do Mundo (ICM) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9533-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9534/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.526/2008-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Elsa Monteiro Merlo (015.881.138-09).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiá-SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria da servidora da Gerência Executiva do INSS - Jundiá-SP, Elsa Monteiro Merlo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Elsa Monteiro Merlo;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15 da IN/TCU 44/2002, que faça cessar o pagamento dos proventos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela servidora, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, de conformidade com a Súmula 106 deste tribunal;

9.4. esclarecer à interessada que poderá permanecer aposentada, caso opte por solicitar a alteração da proporção dos proventos que passará a ser de 70%, quando deverá ser emitido novo ato, que deverá ser submetido ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, ou que poderá retornar à atividade para completar seu tempo para fins de aposentadoria;

9.5. determinar à Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP que comunique à interessada acerca do teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9534-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9535/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.039/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recurrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS (00.530.493/0001-71); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.

3.2. Responsáveis: Lucia de Fatima Barreto de Alencar (092.849.823-91); Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (218.551.453-91).

3.3. Recorrente: Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (218.551.453-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Icó - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota (OAB 20.645/CE), representando Lucia de Fátima Barreto de Alencar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto contra o Acórdão 4.213/2017-TCU-2ª Câmara, retificado por erro material pelo Acórdão 6.282/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo que os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2 do Acórdão 4.213/2017-TCU-2ª Câmara passem a ter a seguinte redação:
"9.1.1. Sra. Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
204.252,34	1º/9/2008

9.1.2. Sra. Lúcia de Fátima Barreto de Alencar:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.549,60	12/9/2008
72.491,86	22/9/2008
130,00	22/9/2008

30.000,00	23/9/2008
50.000,00	24/9/2008
16.616,60	25/9/2008
51.000,00	30/9/2008

9.2. aplicar individualmente às Sras. Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto e Lúcia de Fátima Barreto de Alencar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência do presente acórdão às responsáveis.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9535-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9536/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.211/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Eduardo Tavares Mendes (129.542.174-72), prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Traipu/AL (CNPJ 012.207.452/0001-09).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex-AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo prefeito do município de Traipu-AL, Eduardo Tavares Mendes, versando sobre possíveis irregularidades referentes à aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. comunicar ao município de Traipu-AL, na pessoa de seu mandatário, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nos referidos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso o Fundo Nacional de Saúde;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis em relação à obra de construção da Unidade Básica de Saúde Povoado Bom Caradá, em Traipu-AL, inclusive a instauração da Tomada de Contas Especial, se for o caso;

9.4. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, c/c o art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9536-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9537/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.545/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Emerson Pedraça de França (124.194.512-87).

3.2. Recorrente: Emerson Pedraça de França (124.194.512-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Manicoré - AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal:

8.1. Monica Silva dos Santos (12.854/OAB-AM), Karen de Araújo França e outros, representando Emerson Pedraça de França.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Emerson Pedraça de França contra o Acórdão 4843/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9537-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9538/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.159/2008-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Interessadas: Auricelia Pinheiro Maia (CPF 518.528.452-87) e Maria das Dores Pinheiro Maia (CPF 142.803.612-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de pensão civil instituída por Aldeir de Oliveira Maia, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil em favor de Auricelia Pinheiro Maia (CPF 518.528.452-87) e Maria das Dores Pinheiro Maia (CPF 142.803.612-15);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento

Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe às interessadas o teor deste acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que priorize o monitoramento do cumprimento do Acórdão 7.162/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito deste processo, em virtude da continuidade de pagamentos em situação potencialmente análoga a do ato ora apreciado.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9538-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9539/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.757/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Fernando Antônio da Costa Pinto Corrêa Clark (030.298.214-04); R. Marketing Ltda. - ME (03.770.896/0001-86); Rodrigo Fragoso Morêda (559.507.604-68).

4. Entidade: Ministério da Cultura; R. Marketing Ltda. - ME.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Mário Luiz Delgado Régis (266.797/OAB-SP), Marcio Gomes Pires (309.350/OAB-SP) e Vanessa Mori de Oliveira (357.710/OAB-SP), representando R. Marketing Ltda. - ME e Rodrigo Fragoso Moreda;

8.2. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto (714-B/OAB-PE) e Márcio Clemente Lima de Barros e Silva Filho (36.484/OAB-PE), representando Fernando Antônio da Costa Pinto Corrêa Clark.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por R. Marketing Ltda. - ME, Fernando Antônio da Costa Pinto Corrêa Clark e Rodrigo Fragoso Morêda contra o Acórdão 3.631/2016-TCU-2ª Câmara, que os condenou em débito e multa individual, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por aquela pessoa jurídica e destinados à realização do projeto denominado "Postais da Arte Brasileira", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob número Pronac 01 2134, aprovado e autorizado pela Portaria 157, de 4/4/2002 para captação de recursos financeiros na forma de patrocínio (mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a:

9.1.1. excluir Fernando Antônio da Costa Pinto Corrêa Clark do julgamento das contas;

9.1.2. anular as citações por edital, constantes das peças 34 a 37, assim como os atos delas decorrentes, incluindo o Acórdão 3.631/2016-TCU-2ª Câmara, com fulcro nos arts. 171, 174 e 176 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;

9.3. restituir os autos ao relator a quo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9539-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9540/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.651/2013-1.

1.1. Apenso: 029.803/2015-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrentes: Danilo Augusto dos Santos (036.408.128-75); IEC - Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Joao Paulo Martins Fagundes (46.184/OAB-GO) e outros, representando Danilo Augusto dos Santos; Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando IEC - Instituto Educar e Crescer.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de Recurso de Reconsideração interposto por Danilo Augusto dos Santos e IEC - Instituto Educar e Crescer, contra o Acórdão 3775/2015-2ª Câmara, que considerou revéis os recorrentes e Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., julgou irregulares as contas de Danilo Augusto dos Santos, condenando-o ao recolhimento do débito, solidariamente com as empresas, além de imputar aos três responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 aos três;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 3775/2015-2ª Câmara relativamente a Danilo Augusto dos Santos, retornando-se os autos ao Relator a quo, para as providências que entender cabíveis para saneamento do processo;

9.2. sobrestar a análise de mérito do recurso interposto pelo Instituto Educar e Crescer até a realização do saneamento dos autos;

9.3. dar ciência do presente acórdão ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9540-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9541/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.566/2010-2

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Fernandes de Moraes (CPF 065.213.988-49).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Luís Carlos Juste (OAB/SP 83.948) e Karoline Wolf Zanardo (OAB/SP 301.670).



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de José Fernandes de Moraes, ex-professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Fernandes de Moraes;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9541-36/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9542/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.588/2010-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS (CNPJ 29.979.036/0261-07).
3.1. Interessada: Elena Irma Vortmann (CPF 372.241.580-20).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Fabiano Mersoni (OAB/RS 40.716) e outro representando Elena Irma Vortmann e Marlon Augusto Vortmann Born.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pela Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS contra o acórdão 6.139/2017- 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade da concessão de pensão civil instituída a Elena Irma Vortmann.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o acórdão 6.139/2017- 2ª Câmara;
9.3. considerar legal a concessão de pensão civil instituída por Ubiraci Gonçalves Born em favor de Elena Irma Vortmann e de Marlon Augusto Vortmann Born e dar-lhe registro;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e a Elena Irma Vortmann.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9542-36/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9543/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.513/2016-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43) e Almir Liberato da Silva (CPF 034.255.092-68).

4. Unidade: Fundação Universitária do Amazonas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rubenito Cardoso da Silva Junior (OAB/AM 4.947) e outros representando Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões; Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331) e outros representando Almir Liberato da Silva; Saul Rogério Ramo de Athayde (OAB/AM 3.264) e outros representando Miguel Ângelo da Silva; Bruno Giotto Gavinho Frota (OAB/AM 4.514) representando José de Castro Correia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pela Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol e por Almir Liberato da Silva, ex-dirigente da entidade, contra o acórdão 7.182/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9543-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9544/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.928/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Edson Antonio de Almeida (074.505.348-35).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam aposentadoria de ex-servidor vinculado à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Edson Antonio de Almeida e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos ao interessado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à aposentadoria em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

9.4. dar ciência desta decisão ao interessado e à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9544-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9545/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.932/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Aguialdo de Santana Fonseca (016.088.865-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam aposentadoria de ex-servidor vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de José Aguialdo de Santana Fonseca e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe que adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos ao interessado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à aposentadoria em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

9.4. dar ciência desta decisão ao interessado e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9545-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9546/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.212/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Arlindo Anselmo da Silva (140.352.194-87).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de aposentadoria de interesse de Arlindo Anselmo da Silva, ex-servidor vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Arlindo Anselmo da Silva;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas que:

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em exame, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. emita novo ato para o interessado, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.4. informe ao interessado o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o não provimento de eventuais recursos não o exime da devolução de valores indevidamente recebidos após a ciência do presente acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9546-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9547/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.071/2015-0. [Apensos: TC 035.809/2015-9 e TC 035.810/2015-7]

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edmundo Rodrigues Júnior (112.660.903-04); Michelle Melo da Silva (003.859.593-11); Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda. (73.584.260/0001-25).

4. Entidade: Município de Forquilha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: Victor Leite Braga e Matos (OAB/CE 24.655); Breno Leite Pinto (OAB/CE 16.227); Felipe Bastos Sales, OAB/CE 33.777; e Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.0159)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, ex-Prefeito do Município de Forquilha/CE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso PAC 413/2008 (Siafi 643728), voltado a melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, da Sra. Michelle Melo da Silva e da empresa Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde;

Valor (R\$)	Data
29.311,10	24/6/2010
33.432,14	23/7/2010
33.432,14	12/8/2010
23.750,00	24/9/2010

9.2. aplicar ao Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, à Sra. Michelle Melo da Silva e à empresa Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9547-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9548/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.979/2015-3. [Apenso: 032.479/2014-0]

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ilário Gonçalves Marques (161.388.803-15); Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro (340.288.033-49).

4. Entidade: Município de Quixadá/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3625) e outros, representando José Ilário Gonçalves Marques.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, em razão da glosa integral dos recursos transferidos ao Município de Quixadá/CE, por força do Convênio 151/2005 (peça 1, p. 27/37), cujo objeto seria a implementação e o desenvolvimento de atividades de piscicultura em 10 açudes (Boa Vista, Vitória, Lagoa do Mato, Lagoa Nova, Jerusalém, Juá, Califórnia, Guanabara, Marias Preta e Floresta), contemplando a cadeia produtiva da tilápia dentro de gaiolas (produção, beneficiamento e comercialização).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. José Ilário Gonçalves Marques e Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.1.1. Sr. José Ilário Gonçalves Marques.

Discriminação	Valor (R\$)	Data
Débitos	31.000,00	7/2/2006
	16.000,00	11/7/2007

9.1.2. Sr. Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro:

Discriminação	Valor (R\$)	Data
Débito	170.450,00	13/5/2009
Crédito	42.893,91	29/6/2011

9.2. aplicar aos Srs. José Ilário Gonçalves Marques e Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos valores de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9548-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9549/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.260/2016-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Emílio de Farias Costa (065.931.003-15).

4. Entidade: Município de São Braz do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério do

Desenvolvimento Social) contra o Sr. Emílio de Farias Costa, ex-prefeito de São Braz do Piauí/PI (gestão 2005-2008), em face da impugnação parcial das despesas executadas com recursos federais transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2007, na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Emílio de Farias Costa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
15/01/2007	3.250,00
16/01/2007	1.060,00
25/01/2007	75,00
07/02/2007	9.000,00
08/02/2007	75,00
12/02/2007	1.040,00
12/02/2007	3.250,00
16/02/2007	9.000,00
07/03/2007	9.000,00
12/03/2007	3.250,00
19/03/2007	75,00
19/03/2007	1.040,00
05/04/2007	3.250,00
05/04/2007	9.000,00
19/04/2007	100,00
19/04/2007	1.060,00
08/05/2007	3.250,00
08/05/2007	9.000,00
14/05/2007	1.040,00
17/05/2007	100,00
17/05/2007	125,00
08/06/2007	9.000,00
12/06/2007	1.020,00
12/06/2007	3.250,00
15/06/2007	100,00
15/06/2007	125,00
09/07/2007	125,00
09/07/2007	150,00
09/07/2007	1.040,00
10/07/2007	3.250,00
10/07/2007	9.000,00
13/08/2007	125,00
13/08/2007	175,00
13/08/2007	1.040,00
14/08/2007	3.250,00
15/08/2007	9.000,00
12/09/2007	1.040,00
14/09/2007	125,00
14/09/2007	225,00
28/09/2007	3.250,00
28/09/2007	9.000,00
10/10/2007	150,00
10/10/2007	225,00
10/10/2007	1.040,00
10/10/2007	3.250,00
22/10/2007	9.000,00
06/11/2007	1.040,00
06/11/2007	3.250,00
23/11/2007	9.000,00
10/12/2007	3.250,00
17/12/2007	9.000,00
18/12/2007	1.020,00
21/12/2007	3.250,00
31/12/2007	9.000,00

9.2. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes no subitem 9.1 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.



10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9549-36/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9550/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.255/2018-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Zilda Buede (009.691.840-34); Nadja Teresinha da Silveira Sommer (120.334.210-15); Cleusa Maria Ferreira Barros (148.860.900-44); Marisa Ferreira Barros (151.648.960-87); Nidia Maria Machado da Silveira (171.083.140-53); Salete da Conceição Aparecida Serpa Henriques (237.258.180-53); Sonia Beatriz de Brenner Lima (908.693.620-20).
4. Órgão: 3ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar pela 3ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno do TCU, o ato da peça 1, instituído pelo Sr. Carlos Buede, cuja única beneficiária, Sra. Zilda Buede, faleceu em 12/11/2016;

9.2 considerar legais as concessões de pensões militares instituídas pelos Srs. Carlos Fanya Henriques e João Augusto Barros, conferindo registro aos correspondentes atos (peças 2 e 5);

9.3 considerar ilegal a concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Delfino Machado da Silveira, negando registro ao ato da peça 4;

9.4 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé em relação ao aludido ato da peça 4, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5 determinar à 3ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.5.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.3 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, dê conhecimento do inteiro teor desta Deliberação às beneficiárias do ato da peça 4, encaminhando a este Tribunal, comprovante da referida ciência, alertando às interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a opção da beneficiária Nadja Teresinha da Silveira Sommer recair sobre a pensão militar ora em exame, pode emitir novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78, de 21/03/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;

9.7. destacar destes autos o ato da peça 3, relacionado à concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Carlos Kleber Ramos de Lima, para que a Sefip, no aludido processo apartado, adote as seguintes medidas:

9.7.1 realize a oitiva da beneficiária, Sra. Sonia Beatriz de Brenner Lima, ante a constatação de que a alteração nos proventos da pensão não observou os requisitos legais, uma vez que o instituidor se encontrava na reforma quando faleceu, em 30/05/2005, época em que se encontrava vigente a Medida Provisória 2.215-

10/2001, cujo § 2º do art. 32 restringiu a possibilidade de melhoria do benefício pensional, com proventos calculados sobre o soldo do posto ou graduação superior, aos militares falecidos na ativa, o que não caracterizou a hipótese dos autos, assim como pela ausência de documentos relativos à formalização da melhoria da reforma do instituidor por incapacidade definitiva, cuja alteração da base de cálculo dos proventos constituiria pré-requisito legitimador da transmissão dos valores à pensão militar;

9.7.2 diligencie junto à 3ª Região Militar do Comando do Exército para que seja esclarecida a alteração nos proventos da pensão concedida à interessada antes mencionada, sem a observância aos requisitos legais, em especial a Medida Provisória 2.215-10/2001, mormente considerando a data do óbito (30/05/2005), além dos registros no respectivo ato de concessão sobre possível vinculação entre a causa mortis e acidente de serviço ou doença profissional, assim como a inexistência de informações e documentos suficientes nestes autos que amparem a formalização da melhoria da reforma do instituidor, na forma efetivada;

9.8. determinar à Sefip que:

9.8.1 retifique, no Sistema Sisac, o sobrenome da interessada relativa ao ato da peça 3, onde se lê Sonia Beatriz de Brenner Lima leia-se Sonia Beatriz Brenner Lima, para adequá-lo ao registro constante da base do CPF da Receita Federal do Brasil;

9.8.2 monitore o cumprimento das medidas indicadas neste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9550-36/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9551/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.793/2018-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Candida Belisa Galia (631.014.320-49); Gisele Roberta de Souza Leal (008.617.500-98); Maria Elizabeth Leal (494.842.650-49); Ivonete Custodio Sieber (680.753.320-91); Isolete Viana Borck (580.577.490-91); Sandra Maria Bazan de Freitas (089.692.560-91); Sonia Therezinha Coelho (408.189.690-91); Zara Bazan de Freitas Ferrer (314.487.040-49).
4. Órgão: 3ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela 3ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Gisele Roberta de Souza Leal, Maria Elizabeth Leal, Ivonete Custodio Sieber, Isolete Viana Borck, Sandra Maria Bazan de Freitas, Zara Bazan de Freitas Ferrer, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2 considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Sonia Therezinha Coelho, negando registro ao ato;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. destacar destes autos o ato de concessão de pensão militar em favor da Sra. Candida Belisa Galia, para que a Sefip realize, em processo apartado, oitiva da interessada, ante a acumulação da pensão militar com aposentadoria por idade e pensão por morte instituída por Alberto Galia, em desacordo com o disposto no art. 29 da Lei 3.765/1960 e com a jurisprudência deste Tribunal;

9.5 determinar à 3ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.5.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Sonia Therezinha Coelho, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.5.3. no caso de a opção recair sobre a pensão militar ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5.4 alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.5.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9551-36/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9552/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.766/2014-0.
- 1.1. Apenso: TC-027.439/2009-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Caio Mucio da Rocha Pascoal (308.023.424-34); Cláudio Henrique Pessoa Porpino (378.917.404-10); HSA Empreendimentos e Construções Ltda. (05.902.525/0001-36); Isabel Cristina Costa de Medeiros (156.923.614-34); João Alves de Carvalho Bastos (526.172.704-91); Marcos Fernando de Garcia Maia (025.762.364-72); Maria Geruza Silva de Araújo (490.442.494-87); Maria Jailene Franco de Carvalho (008.308.414-23); Maria Solange Ferreira da Silva (406.328.904-44); Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão (082.517.382-53); Marilene Rodrigues Dantas (273.571.557-49); Meiriane Barata Moura (122.257.383-00); Raniere de Medeiros Barbosa (392.411.574-53); Sueldo Florencio de Medeiros Costa (222.595.544-15); e Walter Fernandes de Miranda Neto (026.706.004-17).
4. Entidade: Município de Natal/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Representação legal: Eduardo Antônio Dantas Nobre, OAB/RN 1.476; Andréia Cunha Fausto de Medeiros, OAB/RN 7.266; Cristiane de Figueiredo Pinheiro, OAB/RN 9.327; Caio Graco Pereira de Paula, OAB/RN 1.244; Armando Roberto Holanda Leite, OAB/RN 532; Thiago Costa Marreiros OAB/RN 7.285; André Augusto de Castro, OAB/RN 3.898; Werner Matoso Lettieri Leal Damásio, OAB/RN 7.749 e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 2.282/2014 - 1ª Câmara, proferido nos autos de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, acerca de irregularidades relativas à falta de licenças ambiental e urbanística para construção de um galpão multiuso planejado para abrigar barracas de feira localizadas no bairro da Cidade da Esperança em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.2. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.3. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.4. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.5. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.6. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.7. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.8. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.9. promover a extromissão processual das Sras. Marilene Rodrigues Dantas e Meiriane Barata Moura da relação jurídica instaurada por esta Tomada de Contas Especial;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raniere de Medeiros Barbosa e das Sras. Isabel Cristina Costa de Medeiros e Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Caio Mucio da Rocha Pascoal, Cláudio Henrique Pessoa Porpino, João Alves de Carvalho Bastos, Marcos Fernando de Garcia Maia, Maria Geruza Silva de Araújo, Maria Jailene Franco de Carvalho, Maria Solange Ferreira da Silva, Sueldo Florêncio Medeiros da Costa e Walter Fernandes de Miranda Neto;

9.4. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sociedade empresária HSA Empreendimentos e Construções Ltda.;

9.5. condenar os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 13/10/2011 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Banco do Brasil:

Débito (R\$)	Responsáveis Solidários
7.384,67	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; João Alves de Carvalho Bastos; Marcos Fernando de Garcia Maia; Sueldo Florêncio Medeiros da Costa e Walter Fernandes de Miranda Neto.
17.890,62	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; João Alves de Carvalho Bastos e Marcos Fernando de Garcia Maia.
1.176,40	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; João Alves de Carvalho Bastos; Marcos Fernando de Garcia Maia; Maria Jailene Franco de Carvalho; Sueldo Florêncio Medeiros da Costa e Walter Fernandes de Miranda Neto.
2.011,39	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; João Alves de Carvalho Bastos; Marcos Fernando de Garcia Maia e Maria Jailene Franco de Carvalho.
5.179,99	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; Marcos Fernando de Garcia Maia; Maria Jailene Franco de Carvalho; Maria Solange Ferreira da Silva; Sueldo Florêncio Medeiros da Costa e Walter Fernandes de Miranda Neto.
23.833,67	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; Marcos Fernando de Garcia Maia; Maria Jailene Franco de Carvalho e Maria Solange Ferreira da Silva.
25.195,91	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; Caio Mucio da Rocha Pascoal; Cláudio Henrique Pessoa Porpino; Marcos Fernando de Garcia Maia; Maria Geruza Silva de Araújo e Maria Jailene Franco de Carvalho.
7.807,11	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; Cláudio Henrique Pessoa Porpino; Marcos Fernando de Garcia Maia e Maria Jailene Franco de Carvalho.
2.985,06	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; Cláudio Henrique Pessoa Porpino e Marcos Fernando de Garcia Maia.
21.046,06	HSA Empreendimentos e Construções Ltda.; Caio Mucio da Rocha Pascoal; Cláudio Henrique Pessoa Porpino; Marcos Fernando de Garcia Maia e Maria Geruza Silva de Araújo.
17.554,13	HSA Empreendimentos e Construções Ltda. e Marcos Fernando de Garcia Maia.

9.6. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos correspondentes valores, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor em R\$
HSA Empreendimentos e Construções Ltda.	20.000,00
Marcos Fernando de Garcia Maia	20.000,00
Maria Jailene Franco de Carvalho	10.000,00
Cláudio Henrique Pessoa Porpino	8.000,00
Maria Geruza Silva de Araújo	7.000,00
Caio Mucio da Rocha Pascoal	7.000,00
Maria Solange Ferreira da Silva	4.000,00
João Alves de Carvalho Bastos	4.000,00
Sueldo Florêncio Medeiros da Costa	3.000,00
Walter Fernandes de Miranda Neto	3.000,00

9.7. aplicar individualmente aos agentes a seguir indicados a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos correspondentes valores, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor em R\$
Raniere de Medeiros Barbosa	5.000,00
Isabel Cristina Costa de Medeiros	3.000,00
Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão	5.000,00
Cláudio Henrique Pessoa Porpino	4.000,00
João Alves de Carvalho Bastos	6.000,00
Marcos Fernando de Garcia Maia	4.000,00
Maria Jailene Franco de Carvalho	3.000,00
Maria Solange Ferreira da Silva	6.000,00

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas indicadas nos subitens 9.5 a 9.7 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9552-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.9553/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.455/2017-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros (820.157.754-04).

4. Entidade: Município de Terezinha/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa contra o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, ex-prefeito do Município de Terezinha/PE, em razão da não execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 246.254-60/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor Original - R\$	Data da Ocorrência
10.978,76	16/12/2010
23.226,26	12/9/2011
52.319,00	21/6/2012

9.2. aplicar ao Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9553-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9554/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.473/2017-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Unidade Jurisdicionada: Diretoria do Pessoal Civil do Comando da Marinha.

4. Interessadas: Marlene Rangel Gonçalves (054.003.027-93); Maria Helena de Santana Camargo (306.506.398-04); Narcisca Rosa de Moraes Fernandes (169.518.238-39).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão civil deferidos pela Diretoria do Pessoal Civil do Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar prejudicados os atos iniciais objeto das peças 1 e 5, por perda de objeto, nos termos do artigo 260, § 5º, do RI/TCU, uma vez que deixaram de produzir efeitos financeiros, a



partir da sua substituição pelas alterações das peças 2 e 4, respectivamente;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas pelos Srs. Paulo da Silva Cabral, Manoel do Nascimento e Luiz Camargo Moreno, recusando registro aos atos das peças 2, 3 e 4;

9.3. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos pensionais;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil do Comando da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos indicados no subitem 9.2 acima e comunique às interessadas das pensões civis referidas no referido subitem, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.5. esclarecer ao órgão de origem sobre a possibilidade de cadastramento no sistema vigente de novos atos de pensões civis instituídas pelos Srs. Paulo da Silva Cabral, Luiz Camargo Moreno e Manoel do Nascimento Fernandes, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9554-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9555/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.278/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Lucilane de Moura (CPF 262.618.473-04).

4. Entidade: Município de Palhano - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Francisco Lucilane de Moura, como então prefeito de Palhano - CE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da total impugnação dos dispêndios efetuados com os recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1.189/2001, sob o valor de R\$ 142.149,79, para a construção do sistema de abastecimento de água no distrito municipal de São José;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Lucilane de Moura, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b", da Lei nº 8.443, de 1992, deixando, contudo, de lhe aplicar a subjacente multa legal, ante a prescrição da pretensão punitiva do TCU, em sintonia com o Acórdão 1.441/2016-Plenário;

9.2. aplicar em desfavor de Francisco Nilson Freitas e de Leonildo Peixoto Farias, individualmente, a multa prevista no art. 58, VII, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. reiterar a determinação proferida pelo item 9.1 do Acórdão 3.002/2015-TCU-2ª Câmara, com a ratificação dada pelo Acórdão 7.245/2016-TCU-2ª Câmara, e, assim, fixar o novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para que o prefeito municipal de Palhano - CE e os gestores da Fundação Nacional de Saúde apresentem perante o TCU a comprovação sobre a regularização da propriedade do terreno inerente à estação de bombeamento na adutora do distrito municipal de São José, em face da sua construção com os recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1.189/2001, nos termos do art. 39, IV e § 2º, da então Portaria Interministerial nº 507, de 2011, ficando os aludidos responsáveis sujeitos à nova aplicação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei nº 8.443, de 1992, a partir do eventual descumprimento da presente determinação do TCU;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. promova o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.5 deste Acórdão; e

9.6.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Palhano - CE, para ciência e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9555-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9556/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.498/2018-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Accácio José Lázaro (CPF 110.022.477-72); José Crispim de Almeida (CPF 350.752.107-59); Ricardo Augusto Hoertel (CPF 257.910.527-15); Waldoneli Antônio de Oliveira (CPF 153.969.597-20).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - RJ em favor de Accácio José Lázaro, José Crispim de Almeida, Ricardo Augusto Hoertel e Waldoneli Antônio de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de aposentadoria em favor de Accácio José Lázaro (à Peça 2 sob o nº de controle 10271791-04-2014-000528-0), José Crispim de Almeida (à Peça 3 sob o nº de controle 10271791-04-2012-000199-9) e Ricardo Augusto Hoertel (à Peça 4 sob o nº de controle 10271791-04-2013-000251-3), para lhes conceder o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Waldoneli Antônio de Oliveira (à Peça 4 sob o nº de controle 10271791-04-2013-000236-0), para lhe negar o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, a Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - RJ adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ilegal ato indicado no item 9.2 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.2 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que o interessado indicado no item 9.2 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação;

9.5. orientar a aludida Gerência Executiva do INSS no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a irregularidade indicada nesta deliberação, para que esse novo ato seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.6. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9556-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9557/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.407/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Cavalcanti Fernandes (CPF 459.628.204-87); Maria Lucia Mariano de Miranda (CPF 295.218.744-49) e Município de Afrânio - PE (CNPJ 10.358.174/0001-84).

4. Entidade: Município de Afrânio - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Carlos Cavalcanti Fernandes e de Maria Lúcia Mariano de Miranda, como então prefeitos de Afrânio - PE (gestões: 2008-2012 e 2013-2016, respectivamente), além do próprio município, diante da não execução do objeto pactuado e do desvio de finalidade na utilização dos recursos federais repassados por Termo de Compromisso nº 463/2011 para a execução de melhorias sanitárias domiciliares sob o montante de R\$ 253.796,45, tendo sido, ao final, promovido o aporte de R\$ 252.000,00 em recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Carlos Cavalcanti Fernandes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Cavalcanti Fernandes, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias à Fundação Nacional de Saúde, abatendo-se os valores federais porventura restituídos, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
100.000,00	13/7/2012
17.000,00	8/8/2012
50.000,00	17/8/2012
50.000,00	17/8/2012
35.000,00	17/8/2012

9.3. aplicar em desfavor de Carlos Cavalcanti Fernandes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Município de Afrânio - PE que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, comprove perante o TCU a restituição, em favor da Fundação Nacional de Saúde, do saldo existente na conta bancária específica vinculada ao Termo de Compromisso 463/2011, com a atualização monetária e os juros de mora, calculados desde a data especificada até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, sob a seguinte condição:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
707,87	20/8/2012

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9557-36/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9558/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.046/2018-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU).

4. Órgãos/Entidades: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do MPTCU Lucas Rocha Furtado sobre indícios de irregularidade na cessão de empregados das empresas estatais em prol da administração pública federal direta, diante da inobservância do teto remuneratório constitucional e da inadequada percepção de indenizações trabalhistas decorrentes dos eventuais desvios de função;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do RITCU;

9.2. determinar, nos termos dos arts. 157 e 250 do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), prestem os esclarecimentos sobre a regularidade, ou não, da cessão de empregados das aludidas empresas estatais em favor da administração pública federal direta, devendo, para tanto, apresentar, especialmente, as necessárias justificativas sobre a eventual inobservância, atual ou pretérita, do teto remuneratório constitucional e sobre a eventual concessão, atual ou pretérita, de indenizações trabalhistas a partir dos subjacentes desvios de função dos aludidos empregados junto à administração federal direta, de sorte a encaminhar ao TCU todos os correspondentes elementos de convicção, a exemplo da lista de todos os empregados submetidos à sistemática de cessão ou eventual deslocamento durante os últimos 8 (oito) anos, com a identificação dos nomes, das funções, dos locais de trabalho e da individual retribuição total percebida, aí incluídas todas as parcelas remuneratórias e indenizatórias, entre outras, devendo atentar, contudo, para a necessidade de assegurar a salvaguarda do sigilo para essas informações;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às instituições federais listadas no item 9.2 deste Acórdão, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.3.2. dê prosseguimento ao presente feito, apresentando oportunamente o correspondente parecer técnico conclusivo em relação aos esclarecimentos apresentados em cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9558-36/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9559/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.184/2008-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Washington Luiz Alves (CPF 001.852.377-38).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração sobre pensão civil deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em favor de Washington Luiz Alves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal os atos de alteração da pensão civil em favor de Washington Luiz Alves (às Peças 11 e 12 sob os nº de controle 20788002-05-2009-000004-4 e 20788002-05-2008-000001-7), para lhes negar o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos ilegais atos indicados no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, caput, e § 1º, do RITCU;

9.3.2. comunique o inteiro teor dessa decisão ao interessado, alertando-o no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a subjacente notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que o interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação;

9.4. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a irregularidade indicada nesta deliberação, para que esse novo ato seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9559-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9560/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-000.367/2016-8

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jardel Vasconcelos Carmo (ex-prefeito, CPF 033.916.122-15), Raimundo Sérgio de Souza Monteiro (ex-prefeito, CPF 143.611.672-49) e Francisco Carlos Carvalho de Lima (ex-secretário de obras, CPF 194.090.522-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes às duas últimas parcelas de recursos do Convênio CV-282/2005 (Siafi 561845), firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, para a execução de obras portuárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 213 e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU e os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN-TCU nº 71/2012, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Francisco Carlos Carvalho de Lima nesta tomada de contas especial;

9.2. arquivar o processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 61.199,25 (sessenta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), referente a 15/12/2010, relativamente ao responsável Jardel Vasconcelos Carmo, que continua obrigado ao pagamento da referida quantia para que lhe possa ser dada quitação;

9.3. julgar irregulares as contas do responsável Raimundo Sérgio de Souza Monteiro, condenando-o a pagar o valor de R\$ 362.004,07 (trezentos e sessenta e dois mil, quatro reais e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/3/2013 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

9.4. aplicar ao responsável Raimundo Sérgio de Souza Monteiro multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;



9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9560-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9561/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.061/2017-9

1.1. Apensos: TC-013.244/2017-5 e TC-025.007/2017-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ilmá Silva Cardoso (CPF: 545.809.351-87), presidente da Centralcon, e Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon - CNPJ: 07.479.984/0001-84)

4. Unidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional em Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá/MT) contra Ilmá Silva Cardoso, presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon), em razão da inexecução parcial do Convênio 42/2005, cujo objeto era a implantação de infraestrutura, bem como a oferta de capacitação e assistência técnica para consolidação de assentamentos rurais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209; 210; 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ilmá Silva Cardoso e da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon), condenando-os solidariamente a pagar as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
146.769,80	29/06/2007
26.141,52	17/05/2006

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar ao Incra/MT que incorpore à análise da prestação de contas final do Convênio 42/2005 avaliação quanto ao cumprimento, por parte do conveniente, de suas obrigações relativamente ao aporte da contrapartida;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9561-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9562/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.749/2015-4

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: João de Paula Gomes Neto (CPF 068.340.354-00), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Vitor Di Guaraldi Monteiro Pinto (13.865/OAB-AL) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por João Paula de Gomes Neto, ex-prefeito de Capela/AL, contra o Acórdão 5.456/2018 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/92, c/c o art. 287, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9562-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9563/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.343/2013-0

1.1. Apenso: TC-018.505/2015-5

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Edson Claudio Pistori (ex-assessor, CPF 036.595.946-44)

4. Unidade: Secretaria Nacional da Juventude - Presidência da República (SNJ/PR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: SecexAdministração e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Francisco Soares Freire (OAB/SP 248.281), Cezar Britto (OAB/DF 32.147), Rodrigo Camargo Barbosa (OAB/DF 34.718) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Edson Claudio Pistori contra o Acórdão 11.317/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 26, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para conferir a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 11.317/2016-2ª Câmara, mantendo-se os demais termos da decisão:

"9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor indicado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora desde a data especificada até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.797,00	11/7/2005

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9563-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9564/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.319/2018-7

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Cristina Furtado (CPF 149.727.781-72)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria concedida a servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de alteração da aposentadoria de Maria Cristina Furtado, em decorrência da incompletude do preenchimento dos campos do formulário de concessão do sistema Sisac referentes à inclusão da parcela de opção nos proventos da inativa;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema e-Pessoal, novo ato de alteração da aposentadoria, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9564-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9565/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-018.750/2007-8

1.1. Apenso: TC-019.054/2005-7 (Representação)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Agregada (exercício 2006)

3. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04, Secretário Executivo); Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53, Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração); Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68, Coordenador Geral de Recursos Logísticos); Errol Teodoro Kohnert Seidler (CPF 028.827.281-15, Coordenador-Geral da UCP - Pass/BID); e Márcio Galvão Fonseca (CPF 711.136.147-49, Diretor-Geral do Projeto Pass/BID)

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MCidades), agregando as contas: da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH) e Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL); da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), que consolida as contas do Fundo de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR); da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA); da Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana (SNTMU); e da Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SecexAdministração

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual da Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades - SE/MICI, referente ao exercício de 2006, que, nos termos do Anexo I da Decisão Normativa TCU 81/2006, agrega as contas das unidades discriminadas no item 4, acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c"; 18; 19; 23, incisos II e III; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, em;

9.1. retirar o sobrestamento das presentes contas, em razão do julgamento definitivo do TC 007.253/2007-4 e da análise das audiências determinadas no item 1.7 do Acórdão 6.850/2009-1ª Câmara;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Renato Stoppa Cândido, Errol Teodoro Kohnert Seidler e Márcio Galvão Fonseca, aplicando-lhes, individualmente, multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas anuais de Magda Oliveira de Myron Cardoso, em face dos fatos de sua responsabilidade apurados no TC 007.253/2007-4, e de Renato Stoppa Cândido, em face dos fatos de sua responsabilidade apurados no TC 007.253/2007-4 e da irregularidade na execução do Contrato 32/2005, consistente na não retenção de impostos/contribuições federais em pagamentos efetuados no exercício de 2006;

9.4. julgar irregulares as contas anuais de Errol Teodoro Kohnert Seidler e Márcio Galvão Fonseca, em razão da irregularidade na execução do Contrato 32/2005, celebrado com a empresa gerenciadora do Programa PASS/BID (Ecoplan Engenharia Ltda), consistente na não retenção de impostos/contribuições federais em pagamentos efetuados no exercício de 2006;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer referência às seguintes falhas observadas na sua gestão:

9.5.1. desconformidade do processo de contas com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN TCU 47/2004 e pela DN TCU 81/2006;

9.5.2. ausência de mecanismos de medição ou parâmetros de gestão adequados para aferir a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações empreendidas;

9.5.3. inconsistências nos indicadores apresentados no Relatório de Gestão do Ministério das Cidades apontadas nos itens 2.1.1.2, 2.1.3.2, 2.1.4.1, 2.1.5.1, 2.1.6.1, 2.1.6.2, 2.1.7.1, 2.1.7.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Relatório de Auditoria CGU 189288;

9.5.4. falta de transparência na distribuição do contingenciamento de recursos entre ações do Ministério das Cidades apontada no item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU 189289;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9565-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9566/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.807/2018-2

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Ana Narbone de Faria Duarte Rittes (CPF 624.626.368-20)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Ana Narbone de Faria Duarte Rittes, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9566-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9567/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.204/2014-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Centro Cultural James Kulisz (CNPJ 08.012.439/0001-46) e Marli Aires Medeiros, ex-presidente (CPF 281.237.350-49)

4. Unidade: Centro Cultural James Kulisz (Cejak)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Luciano Moyses Pacheco Chedid (30135/OAB-RS) e outros, representando o Centro Cultural James Kulisz e Marli Aires Medeiros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça em desfavor do Centro Cultural Jaime Kulisz (Cejak) e de sua ex-presidente Marli Aires Medeiros, devido à impugnação parcial das despesas referentes ao Convênio 35/2009, firmado entre o ministério, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), e a mencionada entidade, tendo por objeto "a implementação de um núcleo de justiça comunitária no bairro Bom Jesus, Território de Paz, zona leste de Porto Alegre, objetivando fomentar a cultura de paz e contribuir para a democratização do acesso à justiça por meio da mobilização e capacitação de agentes comunitários em mediação de conflitos, conforme as diretrizes da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 174, caput, do Regimento Interno/TCU c/c o artigo 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 6.338/2018 - 2ª Câmara (item 9.2), a fim de tornar insubsistente a multa aplicada a Marli Aires Medeiros, diante do seu falecimento antes de proferida a deliberação;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para adoção das medidas de sua incumbência.

10. Ata nº 36/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9567-36/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 8 de outubro de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 451, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 18.272.117,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018), c/c com o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 487, de 15 de janeiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d, com compensação, no valor global de R\$ 18.272.117,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								18.272.117
		Atividades								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								18.272.117
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	F	4	2	90	0	100		18.272.117
TOTAL - FISCAL										18.272.117
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.272.117

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								18.272.117
		Atividades								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								18.272.117
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100		18.272.117
TOTAL - FISCAL										18.272.117
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.272.117

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 11/10/2018, Seção 1, pág. 112, com incorreção.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (SINGEN) e o Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC) do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação é estratégica para o alcance dos objetivos institucionais e que os sistemas de informação utilizados em nível nacional devem refletir com eficiência e eficácia os processos de trabalho, proporcionando resultados no tempo, prazo e a um custo adequado para todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o cenário atual de tecnologia da informação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, caracterizado pela diversidade de sistemas para controle e gestão do exercício profissional, falta de padronização de serviços prestados nacionalmente, bases de conhecimento isoladas sobre inadimplência, atendimento, fiscalização, formação técnica dos profissionais, entre outras; dificuldade de acesso a informações de qualidade, necessárias para tomada de decisões; problemas relacionados ao processo de transferência de profissionais entre os Estados; ambiente não integrado de sistemas de informação;

CONSIDERANDO que a unificação de processos de trabalho e a utilização de um sistema único nacional trarão ganhos ao Cofen, aos Conselhos Regionais de Enfermagem, aos profissionais de enfermagem e à sociedade em geral, melhorando a qualidade do atendimento, qualidade e transparência de informações, e reduzindo os custos pelo ganho de economia de escala em nível nacional;

CONSIDERANDO que um sistema unificado envolve definições de normas, procedimentos e tecnologias a serem adotados de forma uniforme pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem sendo, portanto, fundamental que as decisões acerca destes temas sejam compartilhadas entre Conselheiros e Profissionais dessas instituições, conhecedores das realidades e demandas de melhorias em nível nacional;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 505ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0930/2017, resolve:

Art. 1º Criar o Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (SINGEN) como um Sistema de Informação e Comunicação a ser utilizado e operado de forma unificada pelo Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, visando garantir a uniformidade de procedimentos, a redução de despesas locais com tecnologia e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos profissionais de enfermagem.

Art. 2º Criar o Comitê Permanente de Serviços Compartilhados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (CPSC) como responsável por avaliar, planejar, acompanhar e executar o desenvolvimento do SINGEN em nível nacional.

Parágrafo único. Todas e quaisquer demandas de tecnologia da informação (TI) relacionadas aos serviços compartilhados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhadas para o CPSC, que dará o tratamento e o andamento adequados à cada demanda.

Art. 3º Aprovar as diretrizes do Sistema Integrado de Gestão da Enfermagem (SINGEN) e do Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC); a Estrutura Organizacional do Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC); Composição e Atores do Comitê Permanente de Serviços Compartilhados (CPSC); e Fluxo de solicitação e tratamento das demandas - Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

Art. 4º Os anexos a que se refere o art. 3º desta resolução estarão disponíveis no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.498/86, artigos 2º, 3º, 4º, 11, 12 e 13, e no Decreto Nº 94.406/87, artigos 1º, 3º, 8º, 10 e 11;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 543/2017, que dispõe sobre o Dimensionamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529/2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 36, de 6 de julho de 2000, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir o padrão de excelência do cuidado de enfermagem e favorecer a segurança do paciente, do profissional e da instituição de saúde;

CONSIDERANDO as possíveis intercorrências que põem em risco a integridade do paciente durante o transporte em ambiente interno aos serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a normatização de atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, nos termos do Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo contém as normas para atuação da equipe de enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde e está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Os profissionais de Enfermagem participam do processo de transporte do paciente em ambiente interno aos serviços de saúde, obedecendo as recomendações inseridas no anexo deste normativo.

Art. 3º O transporte do paciente hospitalizado faz parte das competências da equipe de enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional responsável pela condução do meio (maca ou cadeira de rodas).

Art. 4º Todas as intercorrências e intervenções ocorridas durante o processo de transporte devem ser registradas no prontuário do paciente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 376/2011.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 25 e 26 de outubro de 2018, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFF N.º: 4986/2018. RECORRENTE: BEATRIZ BELLINI BATISTELLI. ADVOGADOS: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP nº 237.754; PAULO EDUARDO G. PALENZUELA-OAB/RJ nº 185.924; BRUNO ALVES CARLOS MENDES-OAB/RJ nº 198.292. RECORRIDO: CRF-SP. CONSELHEIRO RELATOR: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3225/2018. RECORRENTE: DANIELLE DE OLIVEIRA CONSTANT BARROS. ADVOGADOS: RAFAEL PETER FERNANDES - OAB/RS nº 64.218; RODRIGO ESPIÚCA DOS ANJOS SIQUEIRA - OAB/RS nº 70.012B. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 4168/2018. RECORRENTE: EUGÊNIA MARA DA SILVA GORSKI. ADVOGADOS: RAFAEL PETER FERNANDES - OAB/RS nº 64.218; RODRIGO ESPIÚCA DOS ANJOS SIQUEIRA - OAB/RS nº 70.012B. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 4156/2018. RECORRENTE: SÉRGIO DE MEDEIROS. ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO ANDRADE MADEIRA - OAB/RS 15.816. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 4639/2018. RECORRENTE: CATIA FIM. ADVOGADOS: THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - OAB/ES 11.587; RENAN SALES VANDERLEI - OAB/ES 15.452; MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS - OAB/ES 19.064; PAULA AMANTI CERDEIRA - OAB/ES 23.763; NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAÚJO - OAB/ES 23.765; JAMILY PACHECO MOREIRA FAVATO - OAB/ES 26.122. RECORRIDO: CRF-ES. CONSELHEIRO RELATOR: LUIS MARCELO VIEIRA ROSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 4640/2018. RECORRENTE: THAYS OLIVEIRA DE AZEVEDO. ADVOGADOS: THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - OAB/ES 11.587; RENAN SALES VANDERLEI - OAB/ES 15.452; MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS - OAB/ES 19.064; PAULA AMANTI CERDEIRA - OAB/ES 23.763; NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAÚJO - OAB/ES 23.765; JAMILY PACHECO MOREIRA FAVATO - OAB/ES 26.122. RECORRIDO: CRF-ES. CONSELHEIRO RELATOR: LUIS MARCELO VIEIRA ROSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 4643/2018. RECORRENTE: JOSÉ EDUARDO ZANOTELLADVOGADOS: DANIEL LOUREIRO LIMA OAB/ES 10.253; THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA - OAB/ES 11.587; RENAN SALES VANDERLEI - OAB/ES 15.452; MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS - OAB/ES 19.064; PAULA AMANTI CERDEIRA - OAB/ES 23.763; NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAÚJO - OAB/ES 23.765. RECORRIDO: CRF-ES. CONSELHEIRO RELATOR: LUIS MARCELO VIEIRA ROSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3013/2018. RECORRENTE: DANILLO ARAÚJO MENDONÇA. ADVOGADOS: EDSON JÚNIOR DE OLIVEIRA - OAB/GO 46.984. RECORRIDO: CRF-GO. CONSELHEIRA RELATORA: MARGARETE AKEMI KISHI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 4448/2018. RECORRENTE: VERÔNICA DO AMARARAL ROHDE. ADVOGADA: DANIELLA FADANELLI VIEIRA - OAB/RS 77.797. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 4158/2018. RECORRENTE: FERNANDA CORREIA DE ALMEIDA VIEIRA. ADVOGADA: VIVIANE BEGNIS - OAB/RS 53.469. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRA RELATORA: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3006/2018. RECORRENTE: CARINE LIMA HERMES. ADVOGADOS: GRAZIELA GRACIOLLI DE LIMA MARIA - OAB/RS 51.602; LUIZ FELIPE GRACIOLLI DE LIMA - OAB/RS 77.030. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: VALMIR DE SANTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3007/2018. RECORRENTE: MARISTER RIGON. ADVOGADOS: GRAZIELA GRACIOLLI DE LIMA MARIA - OAB/RS 51.602; LUIZ FELIPE GRACIOLLI DE LIMA - OAB/RS 77.030. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: VALMIR DE SANTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3010/2018. RECORRENTE: MARILEDA ZUCHETTO. ADVOGADOS: GRAZIELA GRACIOLLI DE LIMA MARIA - OAB/RS 51.602; LUIZ FELIPE GRACIOLLI DE LIMA - OAB/RS 77.030. RECORRIDO: CRF-RS. CONSELHEIRO RELATOR: VALMIR DE SANTI.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN n. 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2018;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; decide:

I-Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 735.622,24 (Setecentos trinta e cinco mil, seiscentos vinte e dois reais, vinte e quatro centavos).

II-Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: excesso de Arrecadação, operação de crédito, redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 735.622,24 (Setecentos trinta e cinco mil, seiscentos vinte e dois reais, vinte e quatro centavos).

a) Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III-O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 5.605.635,22 (Cinco milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos trinta e cinco reais, vinte e dois centavos).

IV-As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho
COREN-SE 270182-ENF

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária
COREN-SE 23313-ENF-IR

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 171, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina o arquivamento dos expedientes de fiscalização pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e pelo Presidente da Comissão de Ética.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 4.324/1964, CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.324/64, segundo a qual aos Conselhos Regionais de Odontologia compete fiscalizar o exercício da profissão; CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, alínea "c", da Lei Federal n.º 4.324/64, segundo a qual aos Conselhos Regionais de Odontologia compete deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades; CONSIDERANDO que a principal finalidade do setor de fiscalização é coletar informações e comprovações de autoria e materialidade de infrações éticas a fim de subsidiar atos da Comissão de Ética; CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, caput, do Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004, segundo o qual o processo ético poderá ser instaurado pelo Presidente do Conselho competente, de ofício ou mediante representação ou denúncia, após Parecer inicial da Comissão de Ética, que deverá apontar o enquadramento da infração no Código de Ética Odontológica; CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 2º, do Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004, segundo o qual a denúncia ou representação poderá ser indeferida pelo Presidente do Conselho a) se não contiver os requisitos expressos no § 1º do referido artigo, tais como assinatura e qualificação do denunciante, exposição do fato em suas circunstâncias e demais elementos que possam ser necessários, além do nome e endereço de testemunhas, se houver, b) se o fato narrado não constituir infração ética de competência do Conselho e c) se já estiver extinta a punibilidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 4º, do Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004, segundo o qual se a denúncia for manifestamente improcedente, será arquivada "in limine" pelo Presidente da Comissão de Ética, e que se contiver os elementos necessários à formação de convicção preliminar sobre a existência de infração, será determinada a sua apuração. resolve:

Artigo 1º. Determinar que os arquivamentos dos expedientes de fiscalização encaminhados para o setor de ética sejam realizados única e exclusivamente pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Comissão de Ética, em caso de não serem constatados indícios de autoria e materialidade suficientes para subsidiar eventual instauração de processo ético.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho
Em exercício

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

